



DIÁRIO OFICIAL

DO DISTRITO FEDERAL

ANO XLVIII EDIÇÃO Nº 82

BRASÍLIA - DF, SEXTA-FEIRA, 3 DE MAIO DE 2019

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Poder Legislativo.....	1		44
Poder Executivo	1	25	
Casa Civil	11	25	44
Secretaria de Estado de Fazenda, Planejamento, Orçamento e Gestão	12	27	46
Secretaria de Estado de Saúde	16	28	51
Secretaria de Estado de Educação	16	31	
Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade		32	51
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.....		34	
Secretaria de Estado de Comunicação.....		34	
Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e desenvolvimento Rural.....		34	52
Secretaria de Estado de Segurança Pública.....	17	34	53
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania	17	40	54
Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura.....		41	54
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação	20	41	55
Secretaria de Estado do Meio Ambiente.....	20	42	56
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social		42	57
Secretaria de Estado do Esporte e Lazer.....			58
Secretaria de Estado de Cultura.....		43	60
Secretaria de Estado de Atendimento À Comunidade.....		43	
Defensoria Pública do Distrito Federal.....		43	61
Controladoria Geral do Distrito Federal		43	
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	20	43	61
Ineditoriais			61

SEÇÃO I

PODER LEGISLATIVO

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 111, DE 2019
(Autoria: Deputado Wellington Luiz e outros)

Acrescenta o § 16 ao art. 119 da Lei Orgânica do Distrito Federal.
A MESA DIRETORA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 70, § 2º, da Lei Orgânica, promulga a seguinte emenda ao texto da referida Lei:
Art. 1º O art. 119 da Lei Orgânica do Distrito Federal é acrescido do § 16, com a seguinte redação:
§ 16. A Polícia Civil do Distrito Federal pode dispor de unidade especializada na custódia de presos provisórios e bens apreendidos, devendo seu dirigente ser escolhido entre os integrantes da categoria funcional de Agente Policial de Custódia.

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de abril de 2019
DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE
Presidente

DEPUTADO DELMASSO
Vice-Presidente

DEPUTADO IOLANDO ALMEIDA
Primeiro Secretário

DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS
Segundo Secretário

DEPUTADO JOÃO CARDOSO
Terceiro Secretário

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 39.797, DE 02 DE MAIO DE 2019

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 292.500,00 (duzentos e noventa e dois mil e quinhentos reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 5º, II, "a", da Lei nº 6.254, de 09 de janeiro de 2019, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº 0070-001953/2016, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do DF, crédito suplementar no valor de R\$ 292.500,00 (duzentos e noventa e dois mil e quinhentos reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação proveniente da Fonte 732 - Convênios com a União - Emendas Individuais.

Art. 3º Em função do disposto no art. 2º, a receita da SEAGRI fica acrescida na forma do anexo I.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 02 de maio de 2019
131º da República e 60º de Brasília
IBANEIS ROCHA

ANEXO I	RECEITA	R\$ 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO FISCAL			
SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA					
RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTES	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL	2418.08.11	732		292.500	
					292.500
2019AC00096				TOTAL	292.500

ANEXO II	DESPESA	R\$ 1,00				
CRÉDITO SUPLEMENTAR - CONVÊNIO		ORÇAMENTO FISCAL				
SUPLEMENTAÇÃO						
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTES	DETALHADO	TOTAL
210101/00001 14101 SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL						292.500
20.606.6207.3467 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS						
Ref. 010365 9557 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS-VEÍCULOS, MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS-DISTRITO FEDERAL						
	99	44.90.52	0	732	292.500	
						292.500
2019AC00096					TOTAL	292.500

DECRETO Nº 39.798, DE 02 DE MAIO DE 2019
 Transpõe dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento, no valor de R\$ 858.485,00 (oitocentos e cinquenta e oito mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais).
 O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 57, da Lei nº 6.216, de 17 de agosto de 2018, com art. 6º da Lei nº 6.254, de 09 de janeiro de 2019, e com o Decreto 39.610 de 01 de janeiro de 2019, DECRETA:

Art. 1º Ficam transpostas as dotações orçamentárias da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso - FUNAP e da Administração Regional de Taguatinga, conforme anexos I e II.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 02 de maio de 2019
 131º da República e 60º de Brasília
 IBANEIS ROCHA

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00

TRANSPOSIÇÃO ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
220202/22202 24202 FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO						650.000
14.421.6211.2426 FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE APOIO AO INTERNO E SUA FAMÍLIA						
Ref. 014315 8538 FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE APOIO AO INTERNO E SUA FAMÍLIA- FUNAP-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.46	0	220	350.000	
	99	33.90.49	0	220	300.000	
						650.000
190105/00001 59105 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA - RA III						208.485
04.122.6001.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 010532 9797 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- TAGUATINGA	3	33.90.39	0	100	1.000	
	3	33.90.39	0	111	1.000	
	3	33.90.39	0	120	206.485	
						208.485
2019AC00094					TOTAL	858.485

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00

TRANSPOSIÇÃO ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190105/00001 09105 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA - RA III						208.485
04.122.6001.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 016868 0090 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- TAGUATINGA	3	33.90.39	0	100	1.000	
	3	33.90.39	0	111	1.000	
	3	33.90.39	0	120	206.485	
						208.485
220202/22202 44201 FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO - FUNAP						650.000
14.421.6211.2426 FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE APOIO AO INTERNO E SUA FAMÍLIA						
Ref. 016711 0015 FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE APOIO AO INTERNO E SUA FAMÍLIA- FUNAP-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.46	0	220	350.000	
	99	33.90.49	0	220	300.000	
						650.000
2019AC00094					TOTAL	858.485

DECRETO Nº 39.799, DE 02 DE MAIO DE 2019

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 8.547.000,00 (oito milhões, quinhentos e quarenta e sete mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 5º, IV da Lei nº 6.254, de 09 de janeiro de 2019, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs 0040-00003935/2019-17 e 00390-00001668/2019-28, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado de Fazenda, Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal e à Secretaria de Estado da Gestão do Território e Habitação, crédito suplementar no valor de R\$ 8.547.000,00 (oito milhões, quinhentos e quarenta e sete mil reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 02 de maio de 2019
 131º da República e 60º de Brasília
 IBANEIS ROCHA

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
 Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
 CEP: 70075-900, Brasília - DF
 Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
 Editoração e impressão: Imprensa Nacional

IBANEIS ROCHA
Governador

MARCUS VINICIUS BRITTO
Vice-Governador

EUMAR ROBERTO NOVACKI
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

ANEXO I	DESPESA	R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR ANULAÇÃO SEM LIMITE		ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO		
RECURSOS DE TODAS AS FONTES		

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
130103/00001 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL						8.547.000
04.122.6003.8504 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES						
Ref. 016454 0035 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES- DISTRITO FEDERAL- DISTRITO FEDERAL						
BENEFÍCIO CONCEDIDO (UNIDADE) 0	99	33.90.46	0	100	1.047.000	1.047.000
04.273.0001.9064 APORTE ANTECIPADO DA CONTRIBUIÇÃO PARA O FUNCIONAMENTO DA DF - PREVICOM						
Ref. 016509 0003 APORTE ANTECIPADO DA CONTRIBUIÇÃO PARA O FUNCIONAMENTO DA DF - PREVICOM--DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	7.500.000	7.500.000
TOTAL						8.547.000

ANEXO II	DESPESA	R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR ANULAÇÃO SEM LIMITE		ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO		
RECURSOS DE TODAS AS FONTES		

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
130103/00001 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL						7.500.000
04.273.0001.9064 APORTE ANTECIPADO DA CONTRIBUIÇÃO PARA O FUNCIONAMENTO DA DF - PREVICOM						
Ref. 016509 0003 APORTE ANTECIPADO DA CONTRIBUIÇÃO PARA O FUNCIONAMENTO DA DF - PREVICOM--DISTRITO FEDERAL	99	31.90.07	0	100	7.500.000	7.500.000
280101/00001 28101 SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO						1.047.000
15.122.6001.8504 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES						
Ref. 010687 7010 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES- SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO- PLANO PILOTO .						
BENEFÍCIO CONCEDIDO (UNIDADE) 0	1	33.90.46	0	100	1.047.000	1.047.000
TOTAL						8.547.000

DECRETO Nº 39.800, DE 02 DE MAIO DE 2019

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 23.275.728,00 (vinte e três milhões, duzentos e setenta e cinco mil, setecentos e vinte e oito reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 5º, III, "a", da Lei nº 6.254, de 09 de janeiro de 2019, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs 080.000.225.48/2018-50, 080.000.318.55/2018-21, 080.000.927.57/2018-61, 080.000.381.53/2018-79, 055.000.058.99/2019-58, 431.000.014.52/2018-21, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias, crédito suplementar no valor de R\$ 23.275.728,00 (vinte e três milhões, duzentos e setenta e cinco mil, setecentos e vinte e oito reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo I.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo superávit financeiro das fontes 321 - Aplicações Financeiras Vinculadas, 332 - Convênios com Outros Órgãos - Exercícios Anteriores, 377 - Apoio

Financeiro p/ Construção de Unidades de Educação Infantil, 437 - Multas Previstas na Legislação de Trânsito e 390 - Contra Partida de Convênio - Tesouro.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 02 de maio de 2019

131º da República e 60º de Brasília
IBANEIS ROCHA

ANEXO I	DESPESA	R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERÁVIT FINANCEIRO		ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO		
RECURSOS DE TODAS AS FONTES		

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL						14.220.826
12.122.6002.3678 REALIZAÇÃO DE EVENTOS						
Ref. 006764 5882 REALIZAÇÃO DE EVENTOS- SE-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	321	65.269	65.269
12.362.6221.2390 MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO						
Ref. 014130 4384 MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO-PROGRAMA DE FOMENTO À IMPLEMENTAÇÃO DE ESCOLAS DE ENSINO MÉDIO EM TEMPO INTEGRAL-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.30	0	377	2.000.000	2.000.000
	99	33.90.36	0	377	600.000	600.000
	99	33.90.39	0	321	344.107	344.107
	99	33.90.39	0	377	3.707.271	3.707.271
	99	44.90.52	0	321	300.000	300.000
	99	44.90.52	0	377	5.552.331	5.552.331
TOTAL						12.503.709
12.363.6221.2391 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL						
Ref. 001992 0001 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL-REDE PÚBLICA - SE-DISTRITO FEDERAL	99	44.90.52	0	321	137.959	137.959
	99	44.90.52	0	377	842.808	842.808
TOTAL						980.767
12.366.6221.2392 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS						
Ref. 001890 0003 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS-SE-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	321	51.768	51.768
	99	33.90.93	0	321	3	3
	99	44.90.52	0	321	60.548	60.548
TOTAL						112.319
12.367.6221.2393 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL						
Ref. 001994 0001 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL-REDE PÚBLICA - SE-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	321	179.681	179.681
	99	44.90.52	0	332	379.081	379.081
TOTAL						558.762
220201/22201 24201 DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO - DETRAN						8.000.000
06.131.6002.8505 PUBLICIDADE E PROPAGANDA						
Ref. 010091 0958 PUBLICIDADE E PROPAGANDA-UTILIDADE PÚBLICA - DETRAN/DF- DISTRITO FEDERAL						
PUBLICIDADE E PROPAGANDA REALIZADA (UNIDADE) 10	99	33.90.39	0	437	7.300.000	7.300.000
TOTAL						7.300.000
06.131.6002.8505 PUBLICIDADE E PROPAGANDA						
Ref. 011618 8749 PUBLICIDADE E						

ANEXO I		DESPESA		R\$ 1,00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERÁVIT FINANCEIRO		ORÇAMENTO FISCAL				
		SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
PROPAGANDA-PUBLICIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA EM VEÍCULOS ALTERNATIVOS DE COMUNICAÇÃO-DISTRITO FEDERAL						
PUBLICIDADE E PROPAGANDA REALIZADA (UNIDADE) 10	99	33.90.39	0	437	700.000	700.000
250101/00001 25101 SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL						1.054.902
11.333.6207.4102 APOIO AO TRABALHADOR NO ÂMBITO DO SISTEMA NACIONAL DE EMPREGO						
Ref. 011256 0010 APOIO AO TRABALHADOR NO ÂMBITO DO SISTEMA NACIONAL DE EMPREGO-IMO-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	321	367.035	
	99	33.90.39	0	332	387.733	
	99	33.90.39	4	390	1	
	99	44.90.52	0	332	132.057	
	99	44.90.52	4	390	168.076	
						1.054.902
2019AC00095					TOTAL	23.275.728

DECRETO Nº 39.801, DE 02 DE MAIO DE 2019

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 44.148.869,00 (quarenta e quatro milhões, cento e quarenta e oito mil, oitocentos e sessenta e nove reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 5º, II, "b", da Lei nº 6.254, de 09 de janeiro de 2019, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº 00370-00000261/2019-58, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do DF, crédito suplementar no valor de R\$ 44.148.869,00 (quarenta e quatro milhões, cento e quarenta e oito mil, oitocentos e sessenta e nove reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, IV, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo produto de operação de crédito, conforme Contrato BID nº 2957/OC-BR.

Art. 3º Em função do disposto no art. 2º, a receita da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do DF, fica acrescida na forma do anexo I.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 02 de maio de 2019
131º da República e 60º de Brasília
IBANEIS ROCHA

ANEXO I		RECEITA		R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO FISCAL			
		SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL	2129.00.11	136	44.148.869		44.148.869
2019AC00099				TOTAL	44.148.869

ANEXO II		DESPESA		R\$ 1,00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR - OPERAÇÃO DE CRÉDITO		ORÇAMENTO FISCAL				
		SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
240101/00001 20101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL						44.148.869
22.661.6207.5021 MODERNIZAÇÃO E MELHORIA DA INFRAESTRUTURA DAS ÁREAS DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DF - PROCIDADES						
Ref. 001722 0001 MODERNIZAÇÃO E MELHORIA DA INFRAESTRUTURA DAS ÁREAS DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DF - PROCIDADES-SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL-DF ENTORNO	95	33.90.35	0	136	2.063.210	
	95	44.90.51	0	136	34.783.027	
	95	44.90.52	0	136	7.302.632	
						44.148.869
2019AC00099					TOTAL	44.148.869

DECRETO Nº 39.802, DE 02 DE MAIO DE 2019

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 47.687.878,00 (quarenta e sete milhões, seiscentos e oitenta e sete mil, oitocentos e setenta e oito reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 5º, I, "a", da Lei nº 6.254, de 09 de janeiro de 2019, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs 302-00000159/2019-57, 070-00001605/2019-85, 080.000.494.38/2019-16, 196-0000327/2019-69, 113-00010393/2019-10, 097-00001100/2019-59, 113-00009154/2019-17, 090-00002920/2019-55, 064.000.011.31/2019-04 e 060.0000132610/2019-76, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias, crédito suplementar no valor de R\$ 47.687.878,00 (quarenta e sete milhões, seiscentos e oitenta e sete mil, oitocentos e setenta e oito reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos III e IV.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes dos anexos I e II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 02 de maio de 2019
131º da República e 60º de Brasília
IBANEIS ROCHA

ANEXO I		DESPESA	RS 1,00					ANEXO I		DESPESA	RS 1,00				
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL	CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES	CANCELAMENTO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL		ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
090101/00001 09101 CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL						230.000		MÉDIO							
04.126.6001.2557 GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO								Ref. 002177 9328 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO MÉDIO-REDE PÚBLICA - SE-DISTRITO FEDERAL							
Ref. 017079 0068 GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO-SECRETARIA DAS CIDADES-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	230.000				99	44.90.51	0	103	2.041.128	2.041.128	
						230.000		12.363.6221.1968 ELABORAÇÃO DE PROJETOS							
210902/21902 14902 FUNDO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL - FDR						164.451		Ref. 013010 2514 ELABORAÇÃO DE PROJETOS-ENSINO PROFISSIONALIZANTE - SE-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	100.000	100.000	
20.605.6207.3534 CONSTRUÇÃO DE GALPÃO								12.365.6221.3271 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL							
Ref. 010603 9639 CONSTRUÇÃO DE GALPÃO-FUNDO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL - FDR-DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	123	50.000			Ref. 004887 9354 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL-CRECHE -SE-DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	100	484.587	484.587	
GALPÃO CONSTRUÍDO (M2) 0	99	44.90.51	0	123	50.000	50.000		12.367.6221.1968 ELABORAÇÃO DE PROJETOS							
20.605.6207.5523 REFORMA DE GALPÃO								Ref. 013016 2519 ELABORAÇÃO DE PROJETOS-UNIDADES DE EDUCAÇÃO ESPECIAL - SE-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	96.000	96.000	
Ref. 010795 0001 REFORMA DE GALPÃO-FUNDO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL - FDR-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.30	0	123	30.000			150204/15204 21207 FUNDACAO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASILIA					10.570		
GALPÃO REFORMADO (M2) 0	99	33.90.39	0	123	50.000	80.000		18.126.6001.1471 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO							
20.605.6207.9109 APOIO FINANCEIRO PARA O DESENVOLVIMENTO RURAL								Ref. 009932 5840 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO-FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA-CANDANGOLÂNDIA	19	33.90.39	0	100	10.570	10.570	
Ref. 010583 0001 APOIO FINANCEIRO PARA O DESENVOLVIMENTO RURAL-FUNDO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL - FDR-DISTRITO FEDERAL	99	45.90.66	0	123	34.451	34.451		170203/17203 23203 FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE - FEPECS					20.000		
PRODUTOR ASSISTIDO (UNIDADE) 0	99	45.90.66	0	123	34.451			12.122.6002.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL						5.413.713		Ref. 010017 9802 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA-FEPECS-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.37	0	100	20.000	20.000	
12.361.6221.1968 ELABORAÇÃO DE PROJETOS								200101/00001 26101 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL					200.749		
Ref. 004876 2512 ELABORAÇÃO DE PROJETOS-ENSINO FUNDAMENTAL - SE-DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	103	139.168	139.168		26.122.6001.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
12.361.6221.5924 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL								Ref. 011073 0009 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE-PLANO PILOTO .							
Ref. 002175 9316 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL-REDE PÚBLICA - SE-DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	103	2.552.830	2.552.830		UNIDADE MANTIDA (UNIDADE) 0	1	33.90.39	0	120	200.749	200.749	
12.362.6221.3272 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO								200202/20202 26205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER					6.427.561		

ANEXO I		DESPESA		R\$ 1,00		ANEXO II		DESPESA		R\$ 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES						ORÇAMENTO FISCAL							
CANCELAMENTO						RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
26.453.6216.3126							170901/17901 23901						35.050.000
							10.301.6002.2396						
							Ref. 015640 0019						
Ref. 015705 0002							(***) CONSERVAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS-ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE-DISTRITO FEDERAL						
							UNIDADE MANTIDA (UNIDADE) 0	99	33.90.39	0	138	3.500.000	3.500.000
						300.000	10.302.6202.2145						
							SERVIÇOS ASSISTENCIAIS COMPLEMENTARES EM SAÚDE						
							Ref. 000660 0008						
26.782.6216.1223							SERVIÇOS ASSISTENCIAIS COMPLEMENTARES EM SAÚDE-TERAPIA RENAL - SES-DISTRITO FEDERAL						
							PROCEDIMENTO MÉDICO REALIZADO (UNIDADE) 0	99	33.90.39	0	138	7.000.000	7.000.000
							10.302.6202.4205						
							DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE						
							Ref. 000647 0001						
Ref. 001280 0003							DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE-ATENÇÃO AMBULATORIAL ESPECIALIZADA E HOSPITALAR-SES-DISTRITO FEDERAL						
							INTERNAÇÃO REALIZADA (PESSOA) 0	99	33.90.30	0	138	4.000.000	4.000.000
							10.302.6202.4205						
							DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE						
							Ref. 000653 0002						
26.782.6216.1968							DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE-AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES-SES-DISTRITO FEDERAL						
							INTERNAÇÃO REALIZADA (PESSOA) 0	99	33.90.30	0	138	10.000.000	10.000.000
							10.302.6202.4225						
							DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO ÀS REDES DE SAÚDE						
							Ref. 010546 0002						
Ref. 001879 0013							DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO ÀS REDES DE SAÚDE-REDE DE ATENÇÃO À SAÚDE MATERNA-INFANTIL-SES-DISTRITO FEDERAL						
							CONSULTA REALIZADA (UNIDADE) 0	99	33.90.39	0	138	3.000.000	3.000.000
							10.302.6202.6016						
							FORNECIMENTO DE APARELHOS DE ÓRTESES E PRÓTESES						
							Ref. 000738 4216						
26.782.6216.5745							FORNECIMENTO DE APARELHOS DE ÓRTESES E PRÓTESES-CIRÚRGICAS - SES-DISTRITO FEDERAL						
							ÓRTESE/PRÓTESE FORNECIDA						
							2019AC00093						
							TOTAL						12.637.878

ANEXO II		DESPESA					RS 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL	
CANCELAMENTO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL		
10.302.6202.6052		33.90.30	0	138	5.000.000	5.000.000		
Ref. 000733 0003								
10.305.6202.2601		33.90.39	0	138	2.000.000	2.000.000		
Ref. 011141 0001								
2019AC00093					TOTAL	35.050.000		

ANEXO III		DESPESA					RS 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL	
SUPLEMENTAÇÃO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL		
190124/00001 09124						230.000		
04.122.6001.8517								
Ref. 016858 0083								
210902/21902 14902		33.90.39	0	100	230.000	230.000		
20.605.6207.3467								
Ref. 010575 9574								
160101/00001 18101		44.90.52	0	123	164.451	164.451		
12.361.6221.1968								
Ref. 004876 2512								
2019AC00093					TOTAL	5.413.713		

ANEXO III		DESPESA					RS 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL	
SUPLEMENTAÇÃO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL		
12.362.6221.1968								5.139.168
Ref. 011394 2513								
150204/15204 21207								
18.126.6001.1471								
Ref. 009932 5840								
170203/17203 23203								
12.131.6002.8505								
Ref. 010007 6978								
200101/00001 26101								
26.421.6211.2426								
2019AC00093					TOTAL	200.749		

ANEXO III		DESPESA					RS 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL	
SUPLEMENTAÇÃO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL		
Ref. 010936 8514								
200202/20202 26205								
26.782.6216.1347								
Ref. 015700 0006								
26.782.6216.1475								
Ref. 001874 1199								
26.782.6216.3005								
Ref. 013950 0004								
26.782.6216.3467								
Ref. 001285 9549								
200204/20204 26206								
26.453.6216.1816								
Ref. 001587 0001								
2019AC00093					TOTAL	12.637.878		

ANEXO	IV	DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES			ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL				
SUPLEMENTAÇÃO							
RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
170901/17901 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						35.050.000	
10.301.6002.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
Ref. 015661 0038 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE-DISTRITO FEDERAL							
UNIDADE MANTIDA (UNIDADE) 0	99	33.90.39	0	138	3.500.000		
						3.500.000	
10.302.6002.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
Ref. 015663 0040 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE-DISTRITO FEDERAL							
UNIDADE MANTIDA (UNIDADE) 0	99	33.90.39	0	138	31.000.000		
						31.000.000	
10.305.6002.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
Ref. 015662 0039 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - VIGILÂNCIA EM SAÚDE-DISTRITO FEDERAL							
UNIDADE MANTIDA (UNIDADE) 0	99	33.90.39	0	138	550.000		
						550.000	
2019AC00093					TOTAL	35.050.000	

DECRETO Nº 39.803, DE 02 DE MAIO DE 2019

Dispõe sobre a adesão do Distrito Federal a benefício fiscal previsto na legislação do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos da Lei Complementar federal nº 160, de 7 de agosto de 2017, e do Convênio ICMS 190, de 15 de dezembro de 2017.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto no art. 3º, § 8º, da Lei Complementar federal nº 160, de 7 de agosto de 2017, e na cláusula décima terceira do Convênio ICMS 190, de 15 de dezembro de 2017, celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, e no art. 6º da Lei distrital nº 6.225, de 19 de novembro de 2018, DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a adesão do Distrito Federal (DF) aos benefícios fiscais previstos nas seguintes Leis do Estado de Mato Grosso do Sul:

I - Lei Complementar nº 93, de 5 de novembro de 2001;

II - Lei nº 4.049, de 30 de junho de 2011.

Parágrafo único. De modo adicional, para disciplinar o tratamento fiscal a ser dado às importações do exterior efetuadas por empreendimentos produtivos enquadrados no regramento deste Decreto, desembaraçadas localmente, o DF adere às disposições do Decreto nº 14.426, de 16 de março de 2016, editado pelo Estado de Mato Grosso do Sul.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E GERAIS

Art. 2º Fica instituído o Programa de Incentivo Fiscal à Industrialização e o desenvolvimento sustentável do Distrito Federal (DF), denominado EMPREGA - DF, no formato e condições estabelecidos neste Decreto e em Ato conjunto dos Secretários de Estado de Fazenda e planejamento (SEFP-DF) e de Desenvolvimento Econômico do DF (SDE-DF).

Parágrafo único. Fica também instituído no DF, de modo complementar, o Programa de Estímulo à Importação pelos Recintos Alfandegados do Distrito Federal - PROIMP - DF, conforme disciplinado na Seção III do Capítulo IV.

Art. 3º As empresas beneficiadas pelo EMPREGA - DF são cabíveis os benefícios ou incentivos, fiscais, financeiro-fiscais ou extrafiscais, compreendidos neste Decreto, que possam ser utilizados como instrumentos de política fiscal ou de fomento à industrialização do Distrito Federal e à circulação de bens econômicos em seu território, visando ao atingimento dos seguintes objetivos governamentais:

I - a instalação de novas empresas e a ampliação, modernização, reativação ou realocação das existentes, especialmente no sentido aproximar as unidades geradoras de emprego e renda das regiões de relevante interesse social;

II - a transformação de produtos primários em produtos industrializados, favorecendo a integração e verticalização das cadeias produtivas e agregando valores a esses bens, observado o disposto no inciso anterior;

III - a diversificação das bases produtiva e circulatória de bens e serviços, dinamizando a economia e propiciando a geração de emprego, renda e a melhor distribuição dos bens econômicos, com o consequente aumento generalizado da arrecadação de tributos;

IV - a melhoria aferível das condições de trabalho dos operários, inclusive a implantação de cursos profissionalizantes pelas empresas ou em parceria com estas;

V - a ampliação ou, no mínimo, a manutenção dos postos de trabalho;

VI - o estímulo à parceria ou à troca de informações entre empresas e universidades, com ou sem a participação direta de órgãos governamentais nos projetos e atividades, nas áreas de pesquisa, desenvolvimento e difusão de novas tecnologias, concretamente aplicáveis aos empreendimentos locais, melhorando a produção e a circulação de bens e serviços;

VII - o fornecimento dos meios ao seu alcance para que as empresas locais possam tornar-se competitivas no mercado, tendo em vista, dentre outras causas, os benefícios ou incentivos, fiscais ou financeiro-fiscais, inclusive as reduções indiretas da carga tributária, atribuídos por outras Unidades da Federação às suas empresas, ou pela União nas hipóteses a que se refere o art. 151, I, parte final, da Constituição da República;

VIII - estímulo e fomento à instalação e desenvolvimento das micro e pequenas empresas instaladas no DF, por meio da concessão de financiamentos de projetos e de benefícios ou incentivos fiscais, inclusive redução indireta de carga tributária;

Parágrafo único. Observado o disposto no inciso I, fica estabelecido como um dos interesses governamentais o estímulo aos empreendimentos econômicos produtivos tecnologicamente avançados, que possam dar efetiva competitividade às empresas situadas no DF.

Art. 4º Para fins deste Decreto considera-se:

I - empreendimento econômico produtivo de interesse prioritário: aquele que, direcionado para a atividade de industrialização, atenda aos requisitos do parágrafo único do art. 3º;

II - empreendimento econômico produtivo de interesse adicional: aquele que, mediante recursos financeiros privados, a cargo do empreendedor, esteja voltado para a realização de investimentos de relevante interesse do DF, definido por ato do Governador, observado o parágrafo único do art. 3º;

III - industrialização: qualquer operação que modifique a natureza, o funcionamento, o acabamento, a apresentação ou a finalidade do produto, ou o aperfeiçoar para o consumo, tais como:

a) a que, exercida sobre matéria-prima ou produto intermediário, importe a obtenção de espécie nova (transformação);

b) a que importe modificar, aperfeiçoar ou, de qualquer forma, alterar o funcionamento, a utilização, o acabamento ou a aparência de produto (beneficiamento);

c) a que consista na reunião de produtos, peças ou partes de que resulte um novo produto ou unidade autônoma (montagem);

d) a que importe alterar a apresentação do produto, pela colocação de embalagem, ainda que em substituição à original, salvo quando a embalagem colocada se destine apenas ao transporte da mercadoria (acondicionamento ou reacondicionamento);

e) a que, exercida sobre produto usado ou partes remanescentes de produto deteriorado ou inutilizado, o renove ou restaure para utilização (renovação ou recondicionamento);

IV - projeto de implantação de empreendimento econômico produtivo: aquele referente à instalação e operação de nova unidade produtiva, industrial ou não;

V - projeto de ampliação de unidade produtiva industrial: o que se destine a implementar o aumento da capacidade produtiva de unidade industrial já instalada ou em fase avançada de instalação, seja pela ampliação das instalações físicas e aquisição de novas máquinas ou equipamentos, seja pela diversificação da linha de produtos;

VI - projeto de modernização industrial: aquele destinado a viabilizar a inovação ou racionalização dos processos produtivos existentes na empresa, mediante a aquisição de máquinas ou equipamentos mais modernos, ou com adoção de novidades tecnológicas, que, de qualquer forma:

a) aumentem a produtividade ou a qualidade dos produtos fabricados, ou gerem novos produtos;

b) propiciem o aumento do bem-estar e da segurança dos operários e da população circunvizinha ao estabelecimento fabril;

VII - projeto de reativação de unidade industrial paralisada: o que vise a restabelecer o funcionamento de unidade industrial em parte ou totalmente desativada ou paralisada, desde que comprovada a suspensão dos fatores determinantes da desativação ou paralisação, por meio de laudo técnico previamente elaborado por técnicos credenciados pela autoridade administrativa competente;

VIII - projeto de realocação de unidade produtiva industrial: aquele destinado a propiciar a transferência justificada, total ou parcial, de unidade industrial, para área geográfica mais adequada ao seu funcionamento desde que as máquinas e os equipamentos de produção se encontrem em condições normais de uso e não apresentem obsolescência tecnológica considerável;

IX - projeto de novidade na matriz industrial produtiva: o que corresponda à instalação e operação de indústria que se dedique à produção de produto sem similar no DF, com inovação tecnológica.

§ 1º Nas hipóteses dos incisos I e II do caput, a aprovação baseada no relevante interesse do DF quanto aos projetos pode:

I - abranger casos de:

a) comercialização de bens em grande escala (atacado), desde que o empreendimento econômico produtivo propicie, efetivamente, a instalação ou ampliação de polos regionais de desenvolvimento mercantil ou de prestação de serviços;

b) importações em geral de bens destinados à comercialização no País, desembaraçadas no território do DF e sujeitas a incidência do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS no âmbito da competência tributária do DF;

II - fica limitado, quanto aos empreendimentos econômicos produtivos nas áreas de energia elétrica sob qualquer modalidade de geração, gás de qualquer espécie e telecomunicações, a possibilidade de dispensa da cobrança do ICMS incidente nas aquisições interestaduais ou do exterior do País, de bens destinados ao ativo fixo da empresa, não podendo qualquer incentivo ou benefício disciplinado neste Decreto vir a incidir, por consequência, sobre as operações relativas à circulação de energia elétrica e gás e sobre as prestações de serviços de telecomunicações.

§ 2º Considera-se, também, empreendimento econômico-produtivo de interesse prioritário ou adicional, nos termos dos incisos I e II do caput deste artigo, aquele direcionado à manutenção ou ao melhoramento de empreendimento já incentivado nos termos deste Decreto, mediante arrendamento ou locação dos respectivos locais e instalações, desde que mantidas as condições do projeto original, principalmente quanto ao número de empregados e aos níveis de produção, sem prejuízo da exigência de outras condições.

§ 3º Para efeito do parágrafo anterior, considera-se projeto de arrendamento ou locação de unidade produtiva aquele destinado a viabilizar a transferência do incentivo ou benefício fiscal já concedido à referida unidade, da empresa arrendante ou locadora à empresa arrendatária ou locatária.

§ 4º Na hipótese do § 2º, o prazo de fruição do incentivo ou benefício fiscal pela empresa arrendatária ou locatária fica limitado ao restante do prazo concedido à empresa arrendante ou locadora.

CAPÍTULO II

DOS EMPREENDIMENTOS BENEFICIÁRIOS

Art. 5º Observadas as regras do artigo anterior, pode usufruir dos benefícios ou incentivos estabelecidos neste Decreto o empreendimento econômico produtivo, qualificado como de interesse prioritário ou adicional para o desenvolvimento integrado do DF, em conformidade com as diretrizes governamentais explicitadas, e que, preenchendo os requisitos legais e regulamentares, possa concretizar o atingimento dos objetivos do Programa.

§ 1º Independentemente da exigência de outros requisitos e da natureza de outros empreendimentos, fica qualificado como de interesse prioritário o empreendimento econômico produtivo industrial:

I - pioneiro ou inovador na economia local, capaz de gerar novas oportunidades mercadológicas, desencadear o surgimento de outras unidades produtivas e alavancar a vocação de centro distribuidor do DF, localizado preferencialmente em zonas de relevante interesse social e que fabrique ou venha a fabricar produto sem similar no mercado local ou neste existente em quantidade insuficiente;

II - que promova o processamento ou aproveitamento integral, ou acentuado, da matéria-prima preferentemente local, inclusive dos subprodutos resultantes da industrialização, bem como e em sendo o caso, o reaproveitamento dos resíduos industriais

III - que utilize:

a) outros produtos aqui industrializados;

b) processo tecnológico-industrial mais avançado ou que mantenha convênio de cooperação com universidades ou entidades de pesquisa, ciência e tecnologia;

c) processo industrial complexo destinado à reciclagem de materiais, especialmente aqueles originados dos lixos industrial e doméstico;

d) que utilize lixos industrial e doméstico; energia elétrica ou gás natural como principais fontes de energia;

e) mão-de-obra local, que represente, no mínimo, 80% (oitenta por cento) do total da folha de pagamento do empreendimento beneficiário, entendida como mão-de-obra local, também aquela que venha a ser deslocada para o DF com o ânimo de permanência;

IV - que adote:

a) tecnologia intensiva em mão-de-obra industrial e não elimine postos de trabalho;

b) programas de qualificação profissional para a melhoria dos processos produtivos industriais;

c) gestão ambiental, ou que promova investimentos destinados à preservação do meio ambiente, sobretudo na recuperação dos ambientes naturais degradados;

V - que em sua implantação contrate obras civis, montagens, instalações industriais e serviços com empresas do DF;

VI - capaz de gerar excedentes exportáveis de bens, mercadorias e serviços;

VII - cujo Projeto de Viabilidade Técnico-Econômico-Financeira Simplificado - PVTEFS, diante de estudos do mercado e previsão de retorno dos investimentos, demonstre ser economicamente viável.

§ 2º A concessão dos benefícios ou incentivos, fiscais, financeiro-fiscais ou extrafiscais do EMPREGA - DF fica condicionada a obrigação de recolhimento de emolumento mensal para o Fundo instituído pela Lei nº 5.594, de 28 de dezembro de 2015, e para o Fundo instituído pelo art. 209 do Decreto-Lei nº 82, de 26 de dezembro de 1.966, conforme base de cálculo e percentual especificado no art. 8º deste Decreto.

CAPÍTULO III DOS EMPREENDIMENTOS EXCLUÍDOS

Art. 6º Sem prejuízo da observância da limitação de interesse governamental estabelecida no art. 3º, II e parágrafo único, os benefícios ou incentivos disciplinados neste Decreto não são aplicáveis aos empreendimentos econômicos produtivos industriais:

I - já implantados até esta data, salvo quanto aos projetos de ampliação, modernização, reativação, realocação ou de novidade na matriz industrial (art. 4º, V a IX);

II - dedicados a geração e distribuição de energia elétrica e à prestação de serviços de telecomunicações, ressalvado o disposto no inciso II do § 1º do art. 4º;

III - que estejam produzindo ou venham a produzir:

a) álcoois derivados da cana-de-açúcar;

b) carne bovina ou bufalina, em estado natural ou simplesmente resfriadas ou congeladas, ainda que embaladas a vácuo;

c) madeira serrada ou tratada e artefatos de madeira simples, exceto móveis e outros produtos com elevado grau de industrialização;

d) café torrado, moído ou não, exceto as preparações com café com elevado grau de industrialização;

III - relativos à construção civil;

IV - outras indústrias cujas atividades compreendam:

a) o beneficiamento elementar ou primário de produtos de origem vegetal, animal e extrativa mineral ou vegetal;

b) a fabricação, por encomenda e em pequena escala, de móveis, esquadrias e utensílios de madeira (marcenarias), esquadrias e utensílios de metal (serralherias) e de artefatos e lajes de cimento, concreto ou gesso;

c) a preparação local de partes ou peças empregadas nos processos de conserto, restauração ou recondição de máquinas, aparelhos e objetos usados;

d) o preparo e o fornecimento, diretamente ao consumidor final, de produtos alimentares (bares, confeitarias, padarias, restaurantes, sorvetarias e estabelecimentos similares).

Parágrafo único. Ato do titular da SEFP-DF poderá especificar códigos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE/FISCAL a serem excepcionados das regras de exclusão contidas neste artigo.

CAPÍTULO IV DOS BENEFÍCIOS OU INCENTIVOS

Seção I

Disposições Gerais

Art. 7º Aos empreendimentos econômicos produtivos que preencham os requisitos legais e regulamentares podem ser deferidos benefícios ou incentivos, fiscais, financeiro-fiscais ou extrafiscais definidos neste Decreto ou atos complementares do Poder Executivo, nos termos:

I - requeridos pelo empreendimento produtivo em PVTEFS;

II - propostos de modo conjunto pelos titulares da SEFP-DF e SDE-DF;

II - propostos de modo coletivo por duas ou mais entidades representante do Setor Produtivo no DF, desde que ratificado pelo Chefe do Executivo ou de modo conjunto pelos titulares da SEFP-DF e SDE-DF.

§ 1º A negativa de proposição ou de aprovação de benefícios ou incentivos, inclusive quanto às prorrogações dos existentes, não gera direito adquirido ao requerente e não produz nenhum efeito jurídico oponível à Administração.

Art. 8º Sem prejuízo do disposto no art. 7º e das limitações de interesse governamental estabelecida no art. 3º, II ao empreendimento enquadrado no EMPREGA - DF é cabível crédito presumido de até (67%) sessenta e sete por cento aplicado sobre o imposto apurado nas operações de saídas de produtos de fabricação própria.

§ 1º O ato conjunto referenciado no art. 2º definirá os critérios de pontuação e as ponderações a serem observados para fixação, em parecer técnico ratificado pelo titular da SDE-DF, do percentual de crédito presumido a ser atribuído a cada empreendimento incentivado na forma deste Decreto.

§ 2º O imposto apurado será o resultante das operações submetidas a débito pela alíquota de saída do produto de fabricação própria incentivado, subtraídas dos créditos referentes às entradas do período de referência relacionadas aos insumos consumidos no esforço de produção desses, observada a legislação de regência do ICMS-DF fins de eleição dos débitos e crédito a serem considerados na apuração.

§ 3º Tratando-se de industrialização de produtos, o benefício ou incentivo terá como base de cálculo o saldo devedor do ICMS, apurado em determinado período, hipótese em que o valor pecuniário do benefício ou incentivo deve ser deduzido do saldo devedor que tenha resultado como efetiva e regularmente devido.

I - Para os efeitos do disposto no caput é considerado saldo devedor do ICMS o valor resultante da escrituração regular dos débitos e créditos de natureza fiscal, na forma da lei e do regulamento, relativamente às operações com os produtos exclusivamente industrializados pela empresa, na etapa ou no processo industrial que tenha sido objeto do Projeto de Viabilidade Técnico-Econômico-Financeira Simplificado - PVTEFS aprovado, observado o regramento explicitado no inciso seguinte;

II - não devem ser incluídos, ou considerados, para o cálculo do benefício ou incentivo, os valores correspondentes às operações antecedentes daquelas ou subsequentes àquelas realizadas pela empresa com os produtos resultantes da industrialização beneficiada ou incentivada, ficando consequentemente excluídos da apuração do imposto os valores então devidos:

a) sob o regime de substituição tributária, em que a empresa figure como substituta, relativamente às operações ou prestações antecedentes e subsequentes;

b) a título de responsabilidade atribuída à empresa, por decorrência de obrigação tributária contraída por outra pessoa que não tenha adimplido tal obrigação tempestivamente;

c) por decorrência de ação fiscal, em face de ilícitos tributários praticados, por ação ou omissão;

d) pela importação de bens ou mercadorias com o diferimento do imposto para etapa posterior àquela do desembaraço aduaneiro, ainda que tais coisas sejam utilizadas como insumos em processo de industrialização;

e) a qualquer outro título, nos casos em que a Administração Tributária constate a simulação ou a prática efetiva de atos ou negócios jurídicos com a finalidade de aumentar indevidamente o valor pecuniário de benefício ou incentivo fiscal.

§ 4º Deduzido do valor pecuniário do benefício ou incentivo regularmente apurado, o valor do efetivo saldo devedor remanescente do ICMS deve ser recolhido ao Tesouro Distrital na forma e no prazo estabelecidos pela legislação específica.

§ 5º O benefício previsto neste Decreto:

I - não é cumulativo com nenhum outro aplicável às operações de saída interestaduais do estabelecimento.

II - pode alcançar, em operações interestaduais, a comercialização de bens por atacado, em grande escala, desde que o empreendimento econômico produtivo pleiteante integre-se e contribua para a instalação ou ampliação de polo de desenvolvimento industrial; mercantil ou de prestação de serviços no DF;

III - pode ser aplicado, de modo excepcional, às empresas regularmente enquadradas na data da publicação deste Decreto na sistemática de incentivo de que trata o art. 14 da Lei nº 3.196, de 29 de setembro de 2003.

IV - pode ser aplicado às operações de importação do exterior realizadas por empreendimentos enquadrados nas disposições deste Decreto, desde que o desembaraço aduaneiro se opere em recinto alfandegado situado no território do DF. Conforme regramento do PROIMP-DF, disciplinado na Seção III do Capítulo IV.

§ 6º A fruição do crédito presumido especificado no caput fica condicionado, além das regras contidas em Ato Conjunto SEFP-DF e SDE-DF, ao seguinte:

I - A comprovação de regularidade fiscal no momento do ingresso e durante todo o período de fruição do benefício, conforme rol de certidões especificado em ato conjunto SEFP-DF/SDE-DF.

II - Ao recolhimento de emolumento mensal, nos seguintes percentuais, para os fundos a seguir especificados:

a) 1,5 % para o Fundo instituído pela Lei nº 5.594, de 2015;

b) 1,5% para o Fundo instituído pelo art. 209 do Decreto-Lei nº 82, de 1966.

§ 7º A base da cálculo dos emolumentos de adesão ao EMPREGA - DF será a mesma eleita no caput para o cálculo do crédito presumido.

§ 8º Integram os itens a serem monitorados pela SDE-DF o recolhimento regular dos emolumentos previsto no inciso II do § 7º.

Seção II

Do Quantitativo e do Prazo de Fruição dos Benefícios ou Incentivos

Art. 9º Os empreendimentos beneficiados pelo EMPREGA - DF, a depender das conclusões de análise do Projeto de Viabilidade Técnico-Econômico-Financeira Simplificado - PVTEFS, poderão fruir dos incentivos disciplinados nos arts. 7º e 8º até o limite de prazo fixado na cláusula décima do Convenio ICMS nº 190/17, de 15 de dezembro de 2017.

Art. 10. Observadas as regras dos artigos precedentes, na fixação do percentual do incentivo e do prazo de fruição desse devem ser levados em conta determinados fatores de avaliação dos empreendimentos econômicos produtivos interessados, nos termos de regulamento conjunto SEFP-DF e SDE-DF, complementar a este.

§ 1º O regulamento complementar deve estabelecer, dentre outros fatores de avaliação dos empreendimentos econômicos produtivos, as qualificações a que se refere o § 1º do art. 5º e a preferência pela instalação e operação de unidades produtivas:

I - em regiões administrativas de relevante interesse social para a geração local de emprego e renda;

II - em áreas de Desenvolvimento Econômico que necessitem de revitalização e maior dinamismo;

III - relativas a projetos que se integrem como elos da cadeia da nascente indústria químico-farmacêutica do DF.

IV - relativas a projetos que se integrem como fornecedores ou demandantes de produtos industriais de alto valor agregado e inovadores destinados ou oriundos do Parque Tecnológico de Brasília - BIOTIC.

V - instalados com observância dos impactos para o trânsito e qualidade de vida das populações circunvizinhas.

§ 2º Os fatores de avaliação podem ser objeto de pontuação positiva e negativa, incluindo ou não tratamento diferenciado ou favorecido para determinados empreendimentos econômicos produtivos de natureza industrial.

Art. 11. Tratando-se de projetos de ampliação ou de modernização de unidade industrial de empresas em operação, o benefício ou incentivo deve ser aplicado apenas sobre:

I - o quantitativo da produção excedente ao da capacidade industrial originalmente instalada, no caso de ampliação;

II - o valor agregado complementar ou suplementar ao valor agregado anterior dos produtos, em virtude da modernização industrial.

Parágrafo único. As limitações dispostas neste artigo não são aplicáveis aos casos de implantação de novas linhas de produtos pela empresa, cuja implantação pode gerar até o grau máximo de benefício ou incentivo, desde que cumpridas as demais prescrições legais e regulamentares.

Art. 12. Na hipótese de benefício ou incentivo não-vinculado ao valor do saldo devedor do ICMS, deve ser fixada a forma ou o modo de fruição, o quantitativo e o prazo de sua duração no tempo, observado em qualquer caso o Convenio ICMS nº 190/17, de 15 de dezembro de 2017 e as alterações supervenientes desse ato normativo.

§ 1º Em sendo o caso de implemento de benefício ou incentivo pela via orçamentária, devem ser indicados os recursos disponíveis e a dotação específica.

§ 2º As regras dispostas no caput e § 1º são aplicáveis, também e no que couber, aos casos de benefícios ou incentivos custeados por recursos financeiros extra-orçamentários ou por bens em geral, oriundos de doações, legados e transferências recebidas por meio de convênios com entes públicos ou privados, sem a obrigatoriedade de retorno, a tais entes, dos bens ou valores monetários recebidos pelo DF.

Art. 13. Havendo pluralidade de empreendimentos industriais produtivos de um mesmo grupo empresarial, no desempenho de atividades econômicas idênticas ou semelhantes, devem ser eles avaliados em seu conjunto, na forma de ato conjunto da SEFP-DF e SDE-DF.

Art. 14. Para fins deste Decreto considera-se industrialização qualquer operação que modifique a natureza, o funcionamento, o acabamento, a apresentação ou a finalidade do produto, ou o aperfeiçoamento para o consumo, tais como:

I - a que, exercida sobre matéria-prima ou produto intermediário, importe a obtenção de espécie nova (transformação);

II - a que importe modificar, aperfeiçoar ou, de qualquer forma, alterar o funcionamento, a utilização, o acabamento ou a aparência de produto (beneficiamento);

III - a que consista na reunião de produtos, peças ou partes de que resulte um novo produto ou unidade autônoma (montagem);

IV - a que importe alterar a apresentação do produto, pela colocação de embalagem, ainda que em substituição à original, salvo quando a embalagem colocada se destine apenas ao transporte da mercadoria (acondicionamento ou recondicionamento);

V - a que, exercida sobre produto usado ou partes remanescentes de produto deteriorado ou inutilizado, o renove ou restaure para utilização (renovação ou recondicionamento).

Art. 15. Só poderá ser alcançado pelo benefício de crédito presumido previsto no art. 8º o ICMS incremental apurado em decorrência de operações de industrialização que resultarem em efetivo aumento da produção do estabelecimento, aferido com base nos doze meses imediatamente anteriores ao da assinatura do Termo de Acordo.

§ 1º No caso empreendimentos novos, ainda não inscritos e sediados no DF, o benefício será aplicado sobre todo o ICMS apurado em função das operações de circulação da produção industrial própria incentivada.

§ 2º Não se considerará empreendimento novo, ainda não inscritos e sediados no DF, nova inscrição no CF/DF gerada pela fusão, cisão ou incorporação de empreendimento ou a reativação de empreendimento paralisado a menos de 12 meses, sediados no DF.

§ 3º Para aferição do aumento de produção será considerada a base de cálculo tributável média mensal apurada para os produtos de produção própria nos doze meses imediatamente anteriores ao ingresso do empreendimento no EMPREGA - DF, a ser atualizado para os anos seguintes com base no INPC anual acumulado.

§ 4º Na hipótese de funcionamento do empreendimento nos anos anteriores por período inferior a 12 meses, será considerada para fins aferição do aumento de produção a média mensal da produção obtida nesse período, observando-se as disposições do § 3º.

§ 5º O ato conjunto SEFP-DF e SDE-DF disciplinará o fornecimento de informações fiscais por empreendimento para fins de processamento do acompanhamento anual dos projetos aprovados.

Seção III

Dos Benefícios Adicionais ou Especiais

Art. 16. Aos empreendimentos produtivos de relevantes interesses econômico, social ou fiscal situados no DF pode ser:

I - dispensada a cobrança do ICMS incidente sobre:

a) a importação, do exterior do País, de bens destinados ao ativo fixo do importador, desde que destinados exclusivamente a uso em processo produtivo industrial ou agroindustrial ou à modernização ou à agilização da gestão organizacional dos negócios da empresa, inclusive de transporte, com reflexos qualitativos ou quantitativos na produção ou no ganho de competitividade;

b) as aquisições, em outras Unidades da Federação, de bens destinados ao ativo fixo com a destinação e o uso referidos na alínea "a", na modalidade de diferencial de alíquotas;

II - aplicada a alíquota interna do ICMS reduzida até o equivalente à alíquota interestadual, nas operações ou prestações com determinadas mercadorias ou serviços;

III - reduzida a base de cálculo do ICMS:

a) em percentual estabelecido em regulamento adicional, inclusive quanto a valores estabelecidos em Pauta de Referência Fiscal, nas operações internas com produtos agropecuários produzidos no DF destinados à industrialização neste território;

b) nas operações em que, por decorrência da conjuntura do mercado ou por tratamento fiscal amplamente favorecido dispensado por outras Unidades da Federação às suas empresas, seja necessário dar competitividade às empresas locais, ou manter estas economicamente saudáveis, principalmente quanto à manutenção dos empregos;

c) nas operações aquisitivas de equipamentos, instalações, máquinas e veículos por órgãos públicos estaduais, destinados à saúde e segurança públicas e às atividades agropecuárias, educacionais, fazendeiras e de construção ou manutenção de rodovias, de forma a neutralizar a carga tributária decorrente da cobrança do imposto sobre o valor adicionado da operação, inclusive e em sendo o caso, quanto ao valor adicionado resultante da diferença entre as alíquotas interna e interestadual;

IV - fiscalmente incentivada:

a) a produção local ou o incremento desta, quanto a determinadas matérias-primas inexistentes ou existentes em quantidades sem significação econômica no território do DF;

b) a utilização de matérias-primas de outros Estados que propiciem aqui a obtenção de valor agregado, principalmente daquelas necessárias ao exercício das atividades produtivas das cooperativas ou de empresas que utilizem processos de produção integrados, desde que o produto resultante conte com alto valor agregado;

c) importações em geral de bens destinados à comercialização no País, desembaraçadas no território do DF e sujeitas a incidência do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS no âmbito da competência tributária do DF;

Art. 17. Nos termos do parágrafo único do art. 2º fica instituído o Programa de Estímulo à Importação pelos Recintos Alfandegados do DF - PROIMP-DF, com o objetivo de aumentar: a competitividade da economia distrital, a geração de emprego e renda e a receita tributária e, ainda, com o objetivo de reduzir as desigualdades de desenvolvimento econômico dentro da Região Centro-Oeste do Brasil.

§ 1º Este artigo dispõe sobre a adesão do DF ao benefício fiscal previsto no art. 6º do Decreto nº 14.426, de 16 de março de 2016, do Estado de Mato Grosso do Sul estendendo o favor fiscal aos Recintos Alfandegados situados no DF.

§ 2º A adesão estabelecida no caput atende ao disposto no art. 3º, § 8º, da Lei Complementar federal nº 160, de 2017, e na cláusula décima terceira do Convênio ICMS nº 190/2017.

§ 3º Fica vedada a ampliação dos benefícios fiscais ao qual se adere, admitida a respectiva redução, nos termos do § 2º da cláusula décima terceira do Convênio ICMS 190/2017.

Art. 18. No âmbito do PROIMP-DF para as operações de importações, realizadas por estabelecimentos aqui sediados, cujo desembaraço aduaneiro ocorra em recinto alfandegado do território do DF, fica concedido diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS devido no desembaraço para o momento da saída dos respectivos produtos ou dos produtos resultantes da sua industrialização, do estabelecimento importador.

Art. 19. Nas operações de saída do estabelecimento importador de produtos cuja entrada no território nacional tenha ocorrido pelos recintos alfandegados localizados no DF, ou de produtos resultantes de sua industrialização, fica concedido crédito outorgado equivalente a 50% do valor do imposto incidente nas operações de saídas interestaduais.

Parágrafo único. O benefício previsto no caput:

I - não abrange a parcela adicional do imposto destinada ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza de que trata a Lei nº 4.220, de 9 de outubro de 2008;

II - nas saídas internas, não é cumulativo com os benefícios da Lei nº 5.005, de 21 de dezembro de 2012, relativos às mercadorias e bens importados do exterior;

III - na hipótese de emprego do produto importado do exterior como matéria-prima industrial, não é cumulativo com a tomada de crédito presumido prevista no art. 8º.

IV - somente será concedido para os produtos compatíveis com a Classificação Nacional de Atividade Econômica - CNAE do estabelecimento;

V - terá sua vigência limitada aos prazo estabelecido no inciso II da cláusula décima do Convênio ICMS 190/17.

Art. 20. O interessado no benefício de que trata o art. 19 deverá atender às seguintes condições:

I - estar estabelecido no território do DF;

II - estar regularmente inscrito no Cadastro Fiscal do DF - CFDF, nos termos da legislação específica;

III - comprova regularidade fiscal no momento do ingresso e durante todo o período de fruição do benefício, conforme rol de certidões especificado em ato conjunto SEFP-DF e SDE-DF.

IV - apurar, na forma da legislação, o saldo do imposto a recolher incidente sobre suas operações, efetuando o seu recolhimento nos prazos legais;

V - informar à SDE-DF, no prazo de sessenta dias da ocorrência, quaisquer alterações no contrato social do estabelecimento ou no objeto do benefício;

VI - outras que forem fixadas no ato conjunto requerido pelo art. 2º.

§ 1º Para fazer jus ao benefício disciplinado neste artigo o interessado apresentará PVTEFS, conforme modelo disponível no sítio da SDE-DF, restando os requisitos mínimos do projeto e o rito de processamento desse estabelecidos no ato conjunto referenciado no inciso VI do caput.

§ 2º Perderá o direito à fruição do benefício, com a consequente restauração da sistemática normal de apuração do imposto, o estabelecimento que:

I - deixar de cumprir quaisquer das obrigações estipuladas no Parecer Técnico ratificado pelo titular da SDE-DF ou no Termo de Acordo;

II - esteja irregular com sua obrigação tributária principal concernente aos valores lançados em livros e documentos fiscais, ainda que referente a períodos anteriores ao enquadramento no regime de tributação diferenciado de que trata este Decreto;

III - incorrer em qualquer das situações elencadas no § 2º do art. 62 da Lei Complementar nº 4, de 30 de dezembro de 1994, considerando-se, neste caso, o resultado do julgamento em definitivo do respectivo processo na instância administrativa.

§ 3º Ao estabelecimento enquadrado em qualquer das situações previstas nos incisos I e II do § 2º será enviada notificação com prazo, improrrogável, de 30 dias, para saneamento da irregularidade.

§ 4º Ressalvado o disposto no § 4º, inciso I, o contribuinte que for notificado nos termos do § 3º e não sanar integralmente a irregularidade dentro do prazo da notificação perderá o direito à fruição do benefício, por intermédio de termo de cassação publicado no Diário Oficial do DF.

§ 5º Da cassação caberá recurso ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, a ser impetrado no prazo de trinta dias, na forma da legislação específica, podendo ser concedido, pelo Presidente daquele Tribunal Administrativo, efeito suspensivo ao recurso proposto sempre que a decisão atacada tiver potencial de causar à parte recorrente lesão grave e de difícil reparação.

§ 6º O contribuinte não perderá o benefício:

I - nas hipóteses dos incisos I e II do caput, caso ocorra o atendimento integral da notificação referida no § 1º antes da publicação do termo de cassação;

II - na hipótese do inciso III do caput, caso ocorra a extinção ou pelo parcelamento do montante do crédito tributário resultante do trânsito em julgado administrativo, antes da publicação do termo de cassação;

§ 7º Ocorrendo a perda do benefício, o estabelecimento ficará obrigado a recolher o imposto pela sistemática normal de apuração, a contar do mês em que ocorreu o fato que motivou a perda.

§ 8º O contribuinte que perder o benefício somente poderá apresentar novo requerimento após decorridos 6 meses da perda e desde que sanadas as irregularidades que a motivaram.

Art. 21. Considerando-se os objetivos do EMPREGA - DF e do PROIMP - DF, nos casos previstos no art. 6º, as exclusões de benefícios ou incentivos ou as restrições às suas concessões não inviabilizam a dispensa da cobrança do ICMS nas aquisições interestaduais ou no exterior do País de bens destinados ao ativo fixo da empresa.

Parágrafo único. O benefício previsto no caput será requerido mediante PVTEFS apresentado junto a SDE-DF, observando-se como critério de aprovação, no mínimo, o potencial de incremento de empregos e de arrecadação tributária decorrentes da modernização ou expansão do empreendimento baseada nas importações que se busca incentivar.

Art. 22. Os benefícios ou os incentivos previstos nesta Seção:

I - poderão ser concedidos pela SDE/DF, entretanto carecem de anuência prévia e expressa da SEFP-DF, sem a qual o ato administrativo não estará completo e não terá efetividade jurídica.

II - para a hipótese descrita no inciso I do art. 16, dependem de informação pelo empreendedor quanto aos reflexos qualitativos e quantitativos a serem gerados pelos bens destinados ao ativo fixo com o objetivo de modernizar e dinamizar o estado dos seus negócios industriais ou agroindustriais, inclusive os de transporte, explicitando os ganhos de produção ou de competitividade decorrentes da aquisição e operação desses, levando-se em conta os aspectos socioeconômicos do empreendimento;

III - todas as hipóteses descritas no art. 16, dependem de previsão em PVTEFS endereçado a SDE-DF com a projeção dos reflexos do projeto sobre a economia local, observando-se como critério de aprovação, no mínimo, o potencial de incremento de empregos e de arrecadação tributária decorrentes da modernização ou expansão do empreendimento baseada nesses incentivos fiscais especiais.

Art. 23. Havendo relevante interesse econômico, social ou fiscal o Governador do DF poderá firmar com o interessado, excepcionalmente e sob determinadas condições expressas, compromisso de obrigações recíprocas, para a concessão de benefício ou de incentivo de forma diferenciada, independentemente do que dispõem as regras dos arts. 3º e 5º e das Seções I e II do Capítulo IV, para:

I - a implantação, a ampliação, a modernização ou a reativação de determinado empreendimento econômico produtivo;

II - a realocação de estabelecimento já existente;

III - a venda, a doação de áreas de propriedade do DF e de outras que venham a ser adquiridas, com a finalidade de promover o desenvolvimento econômico e social, na forma deste Decreto, inclusive para fins de regularização.

Parágrafo único. Na aplicação desta regra:

I - deve ser observada, preferencialmente, a instalação do empreendimento em região de relevante interesse social para a geração de empregos na localidade, evitando-se o deslocamento dos trabalhadores para outras regiões do DF;

II - ficam excluídos os casos de benefícios ou incentivos de competência exclusiva delegada à SEFP-DF;

III - o Governador pode, excepcionalmente, no interesse do DF, relevar as exclusões ou as restrições previstas no art. 6º.

CAPÍTULO V

DAS FORMALIDADES NECESSÁRIAS À CONCESSÃO DE BENEFÍCIO OU INCENTIVO

Art. 24. Para fazer jus aos benefícios do EMPREGA - DF e do PROIMP - DF o interessado apresentará PVTEFS, conforme modelo disponível no sítio da SDE-DF, com requisitos mínimos do projeto e rito de tramitação estabelecidos no ato conjunto referenciado no art. 2º.

§ 1º O instrumento administrativo a ser utilizado para formalização da adesão ao EMPREGA - DF e ao PROIMP - DF será o Termo de Acordo de Regime Especial de Apuração do ICMS, lastreado em parecer técnico, firmado perante o titular da pasta da SDE-DF e em seguida ratificado pelo titular da SEFP-DF para que surta os efeitos tributários próprios.

§ 2º Unicamente para os incentivos especiais descritos na Seção III do Capítulo IV, inclusive o PROIMP - DF, a análise do PVTEFS deve ser precedida de parecer de admissibilidade expedido pelo titular da SEFP-DF.

§ 3º Do parecer de inadmissibilidade do PVTEFS exarado pela SEFP-DF caberá recurso no prazo de trinta dias, a ser processado conforme rito descrito no Ato Conjunto reclamado pelo art. 2º.

§ 4º Caberá unicamente à SDE-DF a apreciação, a concessão ou indeferimento dos incentivos e benefícios descritos neste Decreto que não se encontrem inseridos na Seção III do Capítulo IV.

§ 5º Caberá aos titulares da SEFP-DF e SDE-DF, de modo conjunto, a concessão dos incentivos descritos na Seção III do Capítulo IV.

§ 6º Caberá à SDE-DF, em qualquer caso, processar, julgar e executar: o acompanhamento do projeto e a cobrança do cumprimento das metas de desempenho fixadas no parecer técnico e no termo de acordo firmado; a adoção de medidas administrativas preventivas e corretivas de desvios verificados; a anulação; a revogação ou a cassação dos beneficiários concedidos ao amparo deste Decreto, observadas as disposições do Ato Conjunto requerido pelo art. 2º.

§ 7º Caberá ao titular da SEFP-DF o juízo de admissibilidade de recurso intentado contra a anulação, revogação ou cassação de benefícios ou incentivos de cunho tributário neste previstos.

§ 8º Da anulação, revogação ou cassação de incentivo ou benefício de cunho tributário, caberá recurso revisional ao TAREF-DF, a ser intentado no prazo de trinta dias, podendo o Presidente daquele Tribunal Administrativo conceder efeito suspensivo ao recurso intentado se a decisão administrativa atacada tiver o potencial de causar lesão grave e de difícil à parte recorrente.

§ 9º Em qualquer caso, caberá ao titular da SEFP-DF ratificar o termo de Acordo Firmado junto a SDE-DF, completando o ato administrativo, e dar ciência à Unidade de Auditoria da Pasta para que esses contribuintes sejam regularmente monitorados quanto ao cumprimento dos deveres tributários, principais e acessórios.

§ 10. Aplica-se aos demais benefícios previstos neste Decreto, no que couber, as disposições do art. 20.

CAPÍTULO VI

DO ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DOS BENEFÍCIOS OU INCENTIVOS

Art. 25. O rito complementar de: adesão; acompanhamento; exigências de documentos e de informações e do exercício do contraditório e da ampla defesa contra atos da Administração Pública, praticados com relação aos projetos de benefício e incentivos disciplinados neste Decreto, bem como as demais obrigações a serem cumpridas pelas empresas beneficiárias, serão disciplinados no Ato Conjunto reclamado pelo art. 2º.

Parágrafo único. Todos os projetos de incentivo e benefícios deferidos na forma deste Decreto serão acompanhados com periodicidade anual quanto ao cumprimento dos compromissos e metas fixadas no Parecer Técnico que deu base à concessão e no Termo de Acordo de ratificação.

Art. 26. Tratando-se de empreendimento de natureza não-industrial o Termo de Acordo de Regime Especial firmado deve estabelecer os deveres jurídicos instrumentais incumbidos ao beneficiário e que sejam necessários para o acompanhamento e controle do empreendimento econômico produtivo, bem como dos benefícios ou incentivos fruídos ou a fruir.

Art. 27. Anualmente, deve ser realizada vistoria aos empreendimentos econômicos produtivos, beneficiados ou incentivados pelo DF, por técnicos da SDE-DF e por técnicos indicados pelo titular da SEFP-DF, quando for o caso.

CAPÍTULO VII

DA SUSPENSÃO OU DO CANCELAMENTO DOS BENEFÍCIOS OU INCENTIVOS

Art. 28. Os benefícios ou incentivos atribuídos pelo DF podem ser suspensos ou cancelados a qualquer tempo, nas hipóteses de:

I - descumprimento:

a) do PVTFS do empreendimento econômico produtivo industrial aprovado, ou do prazo de sua execução;

b) do dever de a empresa beneficiária comunicar os atos praticados, vinculados ao benefício ou incentivo e pelos quais ela se obrigou, segundo o disposto no regulamento;

c) de deveres jurídicos instrumentais necessários ao adequado cumprimento de obrigações tributárias;

d) de regras estabelecidas na legislação relativa ao controle ambiental;

II - inadimplemento de obrigações tributárias para com a Fazenda Pública Distrital ou Federal e de obrigações previdenciárias ou trabalhistas, comprovada pela indisponibilidade de apresentação das certidões definidas em Ato Conjunto SEFP-DF e SDE-DF.

II - Autuação irrecorrível na esfera administrativa pela prática de atos que configurem fraude, conluio ou sonegação fiscal, pena que pode ser ilidida pela extinção integral ou suspensão da exigibilidade do crédito tributário dentro do prazo da notificação do fato pela equipe de monitoramento da SEFP-DF;

III - tentativa ou consumação de crime contra a ordem tributária;

IV - alteração da linha básica de produtos, transferência do local da unidade produtiva, redução dos níveis de produção, desativação ou encerramento das atividades econômico-produtivas da empresa sem a devida comunicação prévia à SDE-DF;

V - prática, por ação ou omissão, de qualquer ato grave, lesivo ao patrimônio estatal, ao meio ambiente, à saúde da população e à segurança ou à circulação ou ao tráfego de pessoas e bens no território do DF;

VI - constatação pelo do Ministério Público do Trabalho (MPT) da prática ou a concorrência para a prática do crime de tráfico e exploração de seres humanos, assim entendida, toda ação ou omissão que resulte na vinculação ou dependência ilegal do trabalhador à empresa por compromissos alheios à sua vontade ou descumprimento aos seus direitos.

§ 1º Ato conjunto SEFP-DF e SDE-DF disporá sobre os procedimentos a serem adotados para a salvaguarda do interesse público diante da ocorrência de qualquer dos fatos constantes deste artigo.

§ 2º Em qualquer caso o ato de cancelamento de incentivo deverá especificar os efeitos que lhe são próprios, se de: cassação, revogação ou anulação do incentivo outrora deferido.

§ 3º Cancelado o benefício: o empreendimento beneficiário deverá recolher aos cofres públicos, com a incidência dos consectários cabíveis, o ICMS que deixou de ser recolhido em face da incidência do crédito presumido de que trata o art. 8º ou de outro incentivo de que trata o art. 7º nos seguintes termos:

I - desde o início, quando o cancelamento tiver efeito de anulação;

II - desde a data da constatação do fato motivador, quando o cancelamento tiver o efeito de cassação;

III - desde a data da publicidade do ato, quando o cancelamento tiver o efeito de revogação.

§ 4º O ato irrecorrível que excluir o contribuinte do EMPREGA - DF, do PROIMP - DF ou de qualquer outro incentivo ou benefício concedido ao amparo deste Decreto deve ser noticiado de mediato a SEFP-DF, informando-se o termo de início dessa exclusão, para fins de exigência do crédito tributário.

§ 5º Compete à SUREC/SEFP-DF apurar o valor pecuniário a ser recolhido aos cofres públicos em razão do cancelamento do incentivo e promover a sua exigência administrativa:

I - Pelo rito sumário, desconsiderando-se as anotações de crédito presumido ou outorgado lançadas no Livro Fiscal Eletrônico, quando possível;

II - Mediante Notificação de Lançamento Tributário quando não mais for possível o alcance pelo rito sumário e inexistir, cumulada com a perda do incentivo, infração a norma tributária, material ou formal;

II - Mediante auto de infração nos demais casos.

Art. 29. Na hipótese de eventuais incentivos financeiros ou creditícios que venham a ser concedidos na forma deste Decreto, para a garantia do pleno adimplemento das obrigações tributárias e dos demais deveres jurídicos, a empresa favorecida deve oferecer, por ocasião da assinatura da Cédula de Crédito do incentivo, ou de documento que a substitua para os efeitos legais, garantias reais e fidejussórias, por seu proprietário individual, ou por seus sócios ou diretores, respondendo esses solidariamente com a sociedade pelos compromissos assumidos.

Parágrafo único. As garantias podem ser oferecidas por terceiros, em favor da empresa, devendo, neste caso, ser ouvida previamente a SEFP-DF e a PGFAZ/PG-DF.

CAPÍTULO VIII

DA INCORPORAÇÃO DO VALOR PECUNIÁRIO FRUÍDO COMO BENEFÍCIO OU INCENTIVO NO CAPITAL SOCIAL DA EMPRESA

Art. 30. Findo o exercício social e realizado o balanço patrimonial de empresa aderente ao EMPREGA - DF e ao PROIMP - DF, o valor financeiro dos benefícios fruídos no referido exercício social deve ser incorporado ao capital social da empresa ou constituído em reserva de incentivos fiscais.

§ 1º A incorporação ou a constituição de que trata o caput deve ocorrer até o final do exercício subsequente ao da fruição do benefício ou incentivo, nos termos da legislação específica e dos atos constitutivos da empresa, observadas as prescrições contidas no regulamento.

§ 2º O descumprimento das regras deste artigo pode ensejar a suspensão do benefício até o adimplemento, ou sendo o caso, o cancelamento desse, garantido o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. Alternativamente, em substituição a quaisquer das formas de fruição de benefícios ou incentivos disciplinados neste Decreto, pode ser autorizada a utilização direta de crédito fixo ou presumido sobre o valor das operações tributadas pelo ICMS, com os produtos fabricados pela empresa, no período de duração do benefício ou incentivo.

Parágrafo único. A utilização do crédito fixo ou presumido referido no caput:

I - destina-se a:

a) absorver os créditos fiscais efetivos do imposto, originados da aquisição de matérias-primas ou de quaisquer insumos empregados no processo industrial, hipótese em que fica vedado à empresa o aproveitamento de tais créditos fiscais efetivos;

b) resolver questões relativas à incidência do ICMS sobre determinadas matérias-primas in natura que são adquiridas pela empresa com o imposto diferido nas operações anteriores à etapa de industrialização;

II - impede a sua utilização cumulativa com os benefícios ou incentivos calculados sobre o saldo devedor do imposto (art. 8º), exceto e em sendo o caso, em relação a benefícios:

a) decorrentes de autorizações firmadas em Convênios celebrados com uma ou mais das Unidades da Federação, no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária-CONFAZ;

b) que resultem, efetivamente, na redução da carga tributária de determinados produtos colocados à disposição dos consumidores ou usuários finais, observadas, no que couber, as regras do art. 16, II e III, "a" e "b";

III - depende de autorização prévia e expressa da SEFP-DF;

IV - é de exclusiva opção da empresa requerente, que ao optar pela sistemática de apuração de benefício ou incentivo aqui autorizada, fica então impedida de realizar o aproveitamento dos créditos fiscais originados da aquisição de matérias-primas ou de quaisquer insumos empregados no processo industrial;

V - não prejudica a aplicação das regras do art. 16, I;

Art. 32. Para os contribuintes beneficiários dos incentivos previstos neste Decreto fica vedado o acúmulo de créditos de ICMS, excetuados os decorrentes das operações de exportação para o exterior, por licença do § 2º o art. 35 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996.

Art. 33. No prazo de 120 dias após a publicação deste Decreto os contribuintes optantes pelos incentivos previstos no art. 14 da Lei nº 3.196, de 2003, e na Lei nº 5.017, de 18 de janeiro de 2013, poderão requerer migração para o incentivo trazido pelo EMPREGA - DF e pelo PROIMP - DF.

§ 1º Para fins do disposto no caput será dispensada a apresentação de novo PVTEFS, entretanto, o contribuinte aderente deverá comprovar a regularidade fiscal e observar as condições e o rito processual prescrito em ato conjunto SEFP e SDE para regência do novo incentivo.

§ 2º Será garantido ao empreendimento migrante:

I - a fruição do prazo máximo disciplinado no art. 5º.

II - Sem prejuízo do cumprimento do requisito e da obrigação prescrita no § 6º do art. 8º, a fruição de crédito presumido de até trinta e três por cento aplicado sobre o imposto apurado nas operações de saídas de produtos de fabricação própria.

§ 3º A base de cálculo do crédito presumido passível de aproveitamento na forma do § 2º será a especificada no § 3º do art. 8º.

§ 4º Para os migrantes beneficiários dos incentivos previstos no art. 14 da Lei nº 3.196, de 2003, cujo incentivo não se refere à industrialização, a base de cálculo do incentivo será a definida no ato conjunto reclamado pelo art. 2º.

§ 5º Na hipótese de deferimento do pleito de migração, o cálculo do imposto a pagar na forma do EMPREGA - DF e do PROIMP - DF se dará a partir do período de apuração seguinte ao da assinatura do Termo de Acordo.

§ 6º Não farão jus a migração os empreendimentos com incentivos cancelados por parte do COPEP-DF e GC-IDEAS ou que tiverem encerrado as atividades no DF.

§ 7º Do indeferimento da migração caberá, no prazo de trinta dias, pleito de reconsideração endereçado ao titular da SDE-DF, a ser processado conforme rito descrito no ato conjunto reclamado pelo art. 2º.

Art. 34. Este Decreto entra em vigor na data de publicação e produz efeitos a partir do primeiro dia do mês subsequente.

Brasília, 02 de maio de 2019
131º da República e 60º de Brasília
IBANEIS ROCHA

CASA CIVIL

CHEFIA DE GABINETE

PORTARIA Nº 23, DE 02 DE MAIO DE 2019

A CHEFE DE GABINETE, DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 1º da Portaria nº 04 de 24 de janeiro de 2019, publicada no DODF nº 18, do dia 25 de janeiro de 2019, e com fulcro no artigo 214, § 2º, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Prorrogar por trinta dias o prazo de conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância redesignada pela Portaria nº 18 de 02 de abril de 2019, publicada no DODF nº 63, de 03 de abril de 2019, referente ao Relatório de Auditoria nº 112/2017-DIGOV/COIPG/COGEI/SUBCI/CGDF, Processo SEI nº 00002-00001974/2018-91.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULA LOBO FERREIRA DE ASSIS

PORTARIA Nº 24, DE 02 DE MAIO DE 2019

A CHEFE DE GABINETE DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 1º da Portaria nº 04 de 24 de janeiro de 2019, publicada no DODF nº 18, do dia 25 de janeiro de 2019, e com fulcro no artigo 214, § 2º, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Prorrogar por trinta dias o prazo de conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância redesignada pela Portaria nº 19 de 02 de abril de 2019, publicada no DODF nº 63, de 03 de abril de 2019, referente ao Processo nº 002.000.181/2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULA LOBO FERREIRA DE ASSIS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 37, DE 02 DE MAIO DE 2019

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRAZLÂNDIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais que lhe confere o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, c/c o Artigo 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e artigo 34, § 2º artigo 36 da Lei nº 8.666/93, resolve:

Art. 1º Criar no âmbito da Administração Regional de Brazlândia, cadastro próprio de licitantes, para participarem de licitações públicas de obras e serviços de engenharia, realizadas pela Administração Regional de Brazlândia RA -IV, podendo se cadastrar licitantes do Distrito Federal e de outros Estados da Federação;

Art. 2º O cadastramento ocorrerá, via eletrônica, através do endereço colom@brazlandia.df.gov.br, no período de 06/05/2019 a 20/05/2019;

Art. 3º As empresas interessadas deverão acessar o site da Administração Regional de Brazlândia para fazer o download da Ficha Cadastral, a qual deverá ser preenchida e enviada em conjunto com a documentação requerida pela Administração;

Art. 4º Somente poderão participar da licitação as empresas legalmente constituídas e estabelecidas, que estejam habilitadas e capacitadas a executar o seu objeto e que satisfaçam, integralmente, a todas as condições do Edital ou atenderem às condições exigidas no cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JESIEL COSTA ROSA

**AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL
TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO
DO DISTRITO FEDERAL**

RESOLUÇÃO Nº 12, DE 30 DE ABRIL DE 2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL, órgão colegiado vinculado à Agência de Fiscalização do Distrito Federal, no uso das atribuições previstas no Artigo 14, inciso XV, e Artigo 40, caput e § 1º, do Regimento Interno aprovado pela Instrução Normativa nº 98, de 30 de julho de 2016, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as pautas de julgamento das sessões ordinárias da 1ª Câmara e da 2ª Câmara no mês de maio de 2019, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTIANO LOPES DA CUNHA

PAUTA DA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO DA 1ª CÂMARA

Dia 30 de maio de 2019, sexta-feira, às 9h, no Edifício Sede da AGEFIS, localizado no SIA trecho 03, lotes 1.545 e 1.555 sala 203, Brasília-DF.

Relator: CRISTIANO LOPES DA CUNHA

Recurso Voluntário, Processo SEI nº: 00361-00003872/2019-67, Relativo ao Processo: nº 0361-005888/2017, Recorrente: ALBINO ALEXANDRE VIEIRA, Recorrida: UTJ; Recurso Voluntário, Processo SEI nº: 00361-00006505/2019-15, Recorrente: MARIA JOSÉ DO NASCIMENTO, Recorrida: UTJ; Recurso Voluntário, Processo SEI nº: 00361-00010728/2018-04, Recorrente: AUTO MECÂNICA MOREIRA LTDA-ME; Recorrida: UTJ; Recurso Voluntário, Processo SEI nº: 00361-00055028/2017-50, Recorrente: CNTI - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA, Recorrida: UTJ; Recurso Voluntário, Processo nº: 00361-00009532/2018/69; Recorrente: NILMA MARIA RODRIGUES DOS SANTOS, Recorrida: UTJ; Recurso Voluntário, Processo SEI nº: 00361-00051925/2017-94, Recorrente: WESLEY BITTENCOURT LEITE, Recorrida: UTJ. Recurso Voluntário, Processo SEI nº: 0451-001264/2009, Recorrente: RODOLFO JOSÉ MARQUES, Recorrida: UREC e Recurso Voluntário, Processo nº: 0453-000545/2014, Recorrente: ALEX RIBEIRO DE ALMEIDA, Recorrida: UTJ.

Relator: ARISTIDES ANTONIO SANTIAGO MAIA

Recurso Voluntário, Processo SEI nº: 00361-00002500/2019-13, Relativo ao Processo nº: 0361-006104/2017, Recorrente: MELITA RODRIGUES GALVÃO, Recorrida: UTJ; Recurso Voluntário, Processo SEI nº: 00361-00002015/2019-40, Recorrente: EDILSON DOMINGOS VIEIRA, Recorrida: UTJ; Recurso Voluntário, Processo SEI nº: 00361-00000333/2018-95, Recorrente: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO CENTRAL, Recorrida: UTJ; Recurso Voluntário, Processo SEI nº: 00361-00000084/2018-38, Recorrente: LEONARDO DE MELO MARTINS, Recorrida: UTJ; Recurso Voluntário, Processo SEI nº: 00361-00052995/2017-60, Recorrente: ANTÔNIO PIMENTEL DE MORAES JÚNIOR, Recorrida: UTJ; Recurso Voluntário, Processo SEI nº: 00361-00053011/2017-68, Recorrente: ALUÍSIO HELENI D'ANGELO, Recorrida: UTJ e Recurso Voluntário, Processo Nº: 0450-000657/2014; Recorrente: MINISTÉRIO DA DEFESA, Recorrida: UTJ.

Relator: FRANCISCO LUIZ SILVA FILHO

Recurso Voluntário, Processo SEI nº: 00361-00065890/2017-71, Recorrente: CONPECIL CONSTRUÇÕES PROJETOS COMÉRCIO, Recorrida: UTJ; Recurso voluntário, Processo SEI nº: 00361-00002019/2019-28, Recorrente: EDILSON DOMINGOS VIEIRA, Recorrida: UTJ; Recurso Voluntário, Processo SEI nº: 00361-00011212/2018-79, Recorrente: JOSÉ FRANCISCO DAMASCENO, Recorrida: UTJ; Recurso Voluntário, Processo SEI nº: 00361-00000488/2018-21, Recorrente: ANTÔNIO LUIZ FACCIN JÚNIOR, Recorrida: UTJ; Recurso Voluntário, Processo SEI nº: 00361-00001114/2019, Recorrente: CONSTRUÇÃO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SERRALHERIA LTDA - ME; Recorrida: UTJ; Recurso Voluntário, Processo SEI nº: 00361-00005186/2018-40, Recorrente: NÚBIA ALVES FEITOSA; Recorrida: UREC; Recurso de Ofício, Processo SEI nº: 0361-002797/2017; Recorrente: UTJ, Recorrida: UTJ e Recurso de Ofício, Processo SEI nº: 0361-004116/2016; Recorrente: UTJ, Recorrida: UTJ.

Relator: LEONARDO FABRÍCIO DE RESENDE

Recurso Voluntário, Processo SEI Nº:00361-00024507/2018-13, Recorrente: RENATO SANTANA DE SOUZA, Recorrida: UTJ e Recurso Voluntário, Processo SEI nº: 00361-00000079/2018-25, Recorrente: TARCISO COELHO BORGES, Recorrida: UTJ.

Relatora: MARIA JOANEZ MUNIZ DE SOUSA

Recurso Voluntário, Processo SEI nº: 00361-0002819/2018-68, Recorrente: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL ALVORADA DOS BURITIS, Recorrida: UTJ e Recurso Voluntário, Processo SEI nº: 00361-00001954/2018-96, Recorrente: DF DISTRIBUIDORA DE GÁS EIRELI-ME, Recorrida: UTJ.

PAUTA DA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO DA 2ª CÂMARA

Dia 31 de maio de 2019, segunda-feira, às 9h, no Edifício Sede da AGEFIS, localizado no SIA trecho 03, lotes 1.545 e 1.555, sala 203, Brasília-DF.

Relator: MARCUS RIOS DIAS

Recurso de Ofício, Processo SEI nº: 00361-00062972/2017-63, Recorrente: UTJ, Recorrida: UTJ e Recurso Voluntário, Processo SEI nº: 00361-00054764/2017-91, Recorrente: ADI RODRIGUES DA SILVA JÚNIOR, Recorrida: UTJ.

Relator: DANIEL BORGES GOMES

Recurso Voluntário, Processo SEI nº: 00361-00010322/2018-13, Recorrente: LUIZ CLÁUDIO ALMEIDA DE QUEIROZ, Recorrida: UTJ e Recurso Voluntário, Processo SEI nº: 00361-00004500/2018-77, Recorrente: FRANCISCO ERIVALDO DE OLIVEIRA, Recorrida: UTJ.

Relator: FABRÍCIO RODOVALHO FURTADO

Recurso Voluntário, Processo SEI nº: 0361-00002338/2019-33, Relativo ao Processo nº: 0361-004398/2016, Recorrente: ARISTIDES ALMEIDA GONSALVES - ME, Recorrida: UTJ e Recurso Voluntário, Processo nº: 0361-000459/2016; Recorrente: JOSÉ CAETANO DE SOUSA, Recorrida: UTJ.

Relator: FLÁVIO DE ANDRADE MONTEIRO

Recurso Voluntário, Processo SEI nº 00361-00014960/2018-11, Recorrente: SARKIS E SARKIS LTDA, Recorrida: UTJ; Recurso Voluntário, Processo SEI nº: 00002243/2019-10, Relativo ao Processo nº: 0361-004650/2017, Recorrente: ULISSES MODESTO MENEZES - ME, Recorrida: UTJ, Recurso Voluntário, Processo SEI nº: 0361-00012295/2018-13, Recorrente: MARIA DO SOCORRO DE SOUSA MENDES RANGEL, Recorrida: UTJ; Recurso Voluntário, Processo SEI nº: 0361-00007439/2018-10, Recorrente: VERA LÚCIA CHAVES, Recorrida: UTJ; Recurso Voluntário, Processo SEI nº: 0361-00011421/2018-12,

Recorrente: VERA LÚCIA CHAVES, Recorrida: UTJ; Recurso Voluntário, Processo SEI nº: 0361-00065409/2017-47, Recorrente: ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO SERPRO, Recorrida: UTJ

Recurso de Ofício, Processo SEI nº: 0450-001802/2012, Recorrente: UTJ, Recorrida: UTJ e Recurso de Ofício, Processo SEI nº 0454-001628/2015, Recorrente: UTJ, Recorrida: UTJ.

Relator: JOANA GENY MEDEIROS COSTA

Recurso Voluntário, Processo SEI nº: 00361-00051685/2017-28, Recorrente: MAURÍCIA GOMES DE JESUS TORRES, Recorrida: UTJ; Recurso Voluntário, Processo SEI nº: 00361-00008439/2018-37, Recorrente: BRASCESTAS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, Recorrida: UTJ; Recurso Voluntário, Processo SEI nº 00361-00053009/2017-99, Recorrente: JESIEL DE ABREU MARRA, Recorrida: UTJ; Recurso Voluntário, Processo SEI nº 00361-00003228/2018-16, Recorrente: ANA PAULA REIS DE SÁ, Recorrida: UTJ; Recurso Voluntário, Processo SEI nº 00361-00050727/2017-11, Recorrente: JOSÉ SEVERINO DA COSTA ANDRADE FILHO, Recorrida: UTJ; Recurso Voluntário, Processo SEI nº 00361-00052639/2017-46, Recorrente: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL GAMAGGIORE, Recorrida: UTJ.

Relatora: PAULA CRISTINA ALVES SAMPAIO

Recurso Voluntário, Processo SEI nº: 00361-00005523/2019-80, Relativo ao Processo nº: 0361-002960/2017 Recorrente: EDILEUSA LUCIA BORGES, Recorrida: UTJ; Recurso Voluntário, Processo SEI nº: 00361-00000657/2018-23, Recorrente: JOSÉ JORGE RAMOS BARBOSA, Recorrida: UTJ; Recurso Voluntário, Processo SEI nº 00361-00015062/2018-72, Recorrente: RONALDO JÚNIOR ALVES, Recorrida: UTJ; e Recurso Voluntário, Processo SEI nº: 00361-00059783/2017-11, Recorrente: RIVALDO GALINDO CAVALCANTI, Recorrida: UTJ; Recurso Voluntário, Processo SEI nº: 00361-00052666/2017-19, Recorrente: PRAVOCÊ COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA, Recorrida: UTJ; Recurso Voluntário, Processo SEI nº: 00361-00015151/2018-19, Recorrente: BG COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA, Recorrida: UTJ e Recurso de Ofício, Processo SEI nº: 0361-002806/2017, Recorrente: UTJ, Recorrida: UTJ.

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA,
PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO**

PORTARIA Nº 156, DE 02 DE MAIO DE 2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 323, XV, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 39.386, de 17 de outubro de 2018, e tendo em vista a autorização contida no art. 8º da Lei 6.254, de 09 de janeiro de 2019, e o que consta do processo nº 303.000.312/2019-18, resolve:

Art. 1º Alterar o Quadro de Detalhamento de Despesa da Administração Regional do Varjão, aprovado pelo Decreto nº 39.652, de 05 de fevereiro de 2019, conforme anexos I e II.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA

ANEXO	I	DESPESA	R\$ 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL	

REDUÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FUNTE	DETALHADO	TOTAL
190125/00001 09125 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO VARJÃO - RA XXIII						13.000
04.122.6001.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 016845 0057 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- VARIÃO	23	31.90.11	0	100	13.000	13.000
2019AC00106					TOTAL	13.000

ANEXO	II	DESPESA	RS 1,00	ORÇAMENTO FISCAL			
ALTERAÇÃO DE QDD				ACRÉSCIMO			
RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
190125/00001	09125	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO VARIÃO - RA XXIII					13.000
04.122.6001.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					
Ref. 016845	0057	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- VARJÃO	23	31.91.13	0	100	13.000
						13.000	
2019AC00106						TOTAL	13.000

**SUBSECRETARIA DA RECEITA
COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO
GERÊNCIA DE CONTROLE E
ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS
NÚCLEO DE BENEFÍCIOS FISCAIS II**

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 48, DE 30 DE ABRIL DE 2019

Isenção de ICMS na aquisição de veículo para uso de portador de deficiência ou autista O CHEFE DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS FISCAIS II, DA GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 38.527, de 03/10/2017, e nos termos da O.S. SUREC n.º 01, de 10/01/2018, bem como O.S. COTRI n.º 01, de 11/01/2018, as quais subdelegam a competência prevista em lei para a concessão de benefícios fiscais, e ainda com amparo no art. 6º e no Item 130 do Caderno I do Anexo I ao Decreto nº 18.955, de 22/12/1997; e no Convênio ICMS nº 38/2012, decide: INDEFERIR, conforme o(s) motivo(s) descrito(s) no despacho do relator constante dos autos, o pedido de isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS para o veículo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO/WEB; INTERESSADO; CPF: 20190212-22432, Alexandre Moreira De Melo, 02572510650; 20190319-38645, Antônio De Almeida Neves, 27611990144; 20190404-47547, Antonio Ferreira Alves, 09849840110; 20190405-47591, Mary Barreira Lima De Albuquerque, 30985960159; 20190401-45111, Nubia Nunes Barcelos Antonietti, 84914874687; 20190328-43820, Kelly Almeida Reis Lima, 98253905149; 20190315-36715, Joao Batista Vicente Filho, 00970992106; 20190319-38698, Renata Alves Della Penna, 83347950178; 20190408-48625, Leide Honoria De Souza, 89090799168; 20190409-49326, Moises Forgearini Pinheiro, 94544646049; 20190409-49359, Kelane Soares De Carvalho, 73174718104; 20190409-49546, Solano Dirschnabel, 04952863972; 20190408-48610, Euripedes Vanderlei Ramos, 00367486172; 20190416-52622, Izabel Esteves De Andrade, 23973943168; 20190329-44321, Jose Darcy Rodrigues, 08416060134; 20190401-44769, Eva Barbosa Pimenta, 18806767615; 20190328-43402, Antonio Alves Pereira De Souza, 01645184102; 20190402-45517, Diogo Rafael Sergej, 71638288291; 20190402-45843, Antônia Eunice Lopes Ferro, 24017841104; 20190405-47942, Danilo Barros Nacif, 05036836715; 20190405-47995, Julie Kellen De Campos Borges, 45993076100; 20190319-38729, Andrew Matheus Dias Carneiro, 05865202103; 20190409-49366, Tiago Miranda Tavares, 72579439153; 20190409-49343, Nayane Cabral Dos Santos, 00710761589; 20190404-47115, Rosmaria Adele Gazzoni Machado, 58420274100; 20190410-49932, Vanessa Ghisleni Zardin, 70310130115; 20190322-40796, Dione Maria De Resende, 35851651172; 20190319-38815, Ricardo De Souza, 93899378172; 20190304-32316, Sinalva Ferreira Nogueira, 80530532115; 20190403-46278, Maria Lucia Da Silva Rezende, 34326162104; 20190403-46493, Gerulina França Lôpo, 44267703191. O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

FLORISBERTO FERNANDES DA SILVA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 49, DE 30 DE ABRIL DE 2019

Isenção de ICMS - Táxi O CHEFE DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS FISCAIS II, DA GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 38.527, de 03/10/2017, e nos termos da O.S. SUREC n.º 01, de 10/01/2018, bem como O.S. COTRI n.º 01, de 11/01/2018, as quais subdelegam a competência prevista em lei para a concessão de benefícios fiscais, e ainda com fundamento no item 93 do caderno I do Anexo I do Decreto nº 18.955, de 22/12/1997, e no Convênio ICMS nº 38/2001, decide: INDEFERIR, conforme o(s) motivo(s) descrito(s) no despacho do relator constante dos autos, o pedido de isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS para o veículo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO/WEB; INTERESSADO; CPF: 20190402-46023, Suenia Maria Da Conceição, 62000179134. O(s) interessado(s) tem(têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

FLORISBERTO FERNANDES DA SILVA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 50, DE 30 DE ABRIL DE 2019

Isenção do IPTU/TLP - Aposentado, pensionista ou beneficiário da assistência social. O CHEFE DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS FISCAIS II, DA GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 38.527, de 03/10/2017, e nos termos da O.S. SUREC n.º 01, de 10/01/2018, bem como O.S. COTRI n.º 01, de 11/01/2018, as quais subdelegam a competência prevista em lei para a concessão de benefícios fiscais, e ainda com fundamento na Lei nº 1.362, de 30/12/1996, na Lei nº 4.022, de 28/09/2007, na Lei nº 4.727, de 28/12/2011, na Lei nº 5.593, de 28/12/2015, que prorroga a vigência das concessões das isenções previstas nos diplomas legais acima descritos até 31 de dezembro de 2019, e ainda com base no Parecer que instrui o respectivo processo, decide: INDEFERIR,

conforme o(s) motivo(s) descrito(s) no despacho do relator constante dos autos, o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e/ou da Taxa de Limpeza Pública - TLP, para o imóvel abaixo relacionado, na seguinte ordem: PROCESSO/WEB; INTERESSADO; CPF: P20190226-1630, Eronice Macedo Da Silva, 51268078115; P20190225-1582, Rosangela Alves Pereira, 12137588153; 20190321-39704, Inacia Maria De Souza, 41797426168; P20190320-2177, Zilda Ribeiro Dos Reis, 12032107104; 20190320-38855, Maria Da Guia Silva, 27028879453; P20190312-1894, Francisco Alves De Castro Filho, 15406091115; P20190313-1956, Maria Do Socorro De Sousa, 20545983304. O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

FLORISBERTO FERNANDES DA SILVA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 51, DE 30 DE ABRIL DE 2019

Remissão e Não Incidência para veículo objeto de sinistro O CHEFE DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS FISCAIS II, DA GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 38.527, de 03/10/2017, e nos termos da O.S. SUREC n.º 01, de 10/01/2018, bem como O.S. COTRI n.º 01, de 11/01/2018, as quais subdelegam a competência prevista em lei para a concessão de benefícios fiscais, e ainda com fundamento no art. 1º, §§ 10 a 16 da Lei nº 7.431, de 17/12/1985, decide: INDEFERIR, conforme o(s) motivo(s) descrito(s) no despacho do relator constante dos autos, a REMISSÃO do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA para o veículo objeto de sinistro relacionado na seguinte ordem: PROCESSO/WEB; INTERESSADO; CPF: P20190318-2097, Maria Aparecida Sobrinho Silva, 71009396668; P20190205-1011, Jare Lopes Barbosa Junior, 05157174101; 20190220-26736, Genilvan Soares Dos Santos, 01596129182; P20190320-2217, Raimundo Constâncio Neres Neto, 53091930300; 20190212-22624, Deilson Duarte De Albuquerque, 31174248149; P20190218-1412, Jose Campos De Azevedo, 50370200853; 20190214-24160, Rodolfo Gonçalves Labanca, 84149043191; 20190319-38605, Luiz Carlos Nunes Pearce Junior, 30236533304; 20190313-36047, Varla Ivellize Pamplona Galvao, 03669230130; 20190123-7163, Cefas De Oliveira Souza, 11572604115. O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

FLORISBERTO FERNANDES DA SILVA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 52, DE 30 DE ABRIL DE 2019

Isenção de IPVA - Deficiente Físico, Visual, Mental ou Autista. O CHEFE DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS FISCAIS II, DA GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 38.527, de 03/10/2017, e nos termos da O.S. SUREC n.º 01, de 10/01/2018, bem como O.S. COTRI n.º 01, de 11/01/2018, as quais subdelegam a competência prevista em lei para a concessão de benefícios fiscais, e ainda com fundamento na Lei nº 7.431, de 17/12/1985, e na Lei nº 4.727, de 28/12/2011, alterada pela Lei nº 5.593, de 28/12/2015, decide INDEFERIR, conforme o(s) motivo(s) descrito(s) no despacho do relator constante dos autos, o(s) pedido(s) de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA para o(s) veículo(s) relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO/WEB; INTERESSADO; CPF: 20190213-1280, Antonio Alberto Lira De Oliveira, 23328908668; P20190318-2067, Nilce Das Gracias Miranda, 28730348153; 20190314-36332, Daniel Cury Mazza, 09995487780; 20190402-45475, Edilson Santos Rodrigues Filho, 89698070125; P20190301-1755, Daniel Elói Brauna, 90361083149; 20190318-37767, Washington Bruno Vieira Mota, 98316060191; 20190208-20367, Marcio Pereira Da Silva, 89605551187; 20190314-36083, Vilmar Mota Fernandes, 41076869149; 20190320-39438, Edir João Castelli, 17333717968; 20190322-40267, Silvia Cristina Amancio Chagas, 01739396782; 20190227-30938, Felipe Seyffarth De Andrade, 00642328161; 20190131-14162, Conceição De Maria Moura Sousa, 91166349772; 20190319-38473, Evance Costa Dos Prazeres, 33327343772; 20190320-38925, Cirlania Mota Alexandrino, 70701865334; 20190322-40479, Cristiane Lopes De Oliveira, 75270498553; 20190312-35327, Maria Da Salette Brum, 25474995091; P20190315-2057, Maria Simey Correia Franca, 12151912191; 20190204-16867, Udo Elimar Neumann Junior, 46207031172; 20190311-34731, Claudes Maria Correia Araujo, 37165461191; 20190311-34400, Elielma Gomes De Oliveira, 03127655177. O (s) interessado (s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

FLORISBERTO FERNANDES DA SILVA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 53, DE 30 DE ABRIL DE 2019

Isenção do IPVA/TÁXI - Lei nº 7.431/1985 e Lei nº 4.727/2011 O CHEFE DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS FISCAIS II, DA GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 38.527, de 03/10/2017, e nos termos da O.S. SUREC n.º 01, de 10/01/2018, bem como O.S. COTRI n.º 01, de 11/01/2018, as quais subdelegam a competência prevista em lei para a concessão de benefícios fiscais, e ainda com fundamento na Lei nº 7.431, de 17/12/1985, e na Lei nº 4.727, de 28/12/2011, alterada pela Lei nº 5.593, de 28/12/2015, bem como no Decreto nº 34.024/2012, decide: INDEFERIR, conforme o(s) motivo(s) descrito(s) no despacho do relator constante dos autos, o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA para o veículo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO/WEB; INTERESSADO; CPF: P20190313-1963, Francisco Venancio De Souza, 24452750168; 20190317-37503, Josinei Tolentino Costa, 76998711115; 20190319-38447, Marcelo Henrique De Sousa Pinto, 94224684187; 20190322-40496, Osmano De Souza Rocha, 00244870667; 20190315-37191, Fabiano Ribeiro Ferreira Lima, 87577682187; 20190222-28487, Liliam Candida Braga, 68829248134. O(s) interessado(s) tem(têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

FLORISBERTO FERNANDES DA SILVA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 54, DE 30 DE ABRIL DE 2019

IPVA - Veículo Novo O CHEFE DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS FISCAIS II, DA GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 38.527, de 03/10/2017, e nos termos da O.S. SUREC n.º 01, de 10/01/2018, bem como O.S. COTRI n.º 01, de 11/01/2018, as quais subdelegam a competência prevista em lei para a concessão de benefícios fiscais, e ainda com fundamento na Lei nº 4.733, de 29 de dezembro de 2011, decide: INDEFERIR, conforme o(s) motivo(s) descrito(s) no despacho do relator constante dos autos, o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA adquirido no exercício de 2017, para o veículo relacionado na seguinte ordem: SOLWEB; INTERESSADO; CNPJ: 20190227-30359, Meira Morais Advogados, 05693689000109; 20190315-36738, Drogaria Monte Alto LTDA, 11278502000103; 20190307-32808, Lovath Mobiliario E Divisorias LTDA, 02810540000166; 20190314-36138, Fundacao De Empreendimentos Cientificos e Tecnologicos, 37116704000134. O(s)

interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

FLORISBERTO FERNANDES DA SILVA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 55, DE 30 DE ABRIL DE 2019

Isenção de ITCD - Lei nº 1.343/1996 e/ou 3.804/2006
O CHEFE DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS FISCAIS II, DA GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 38.527, de 03/10/2017, e nos termos da O.S. SUREC nº 01, de 10/01/2018, bem como O.S. COTRI nº 01, de 11/01/2018, as quais subdelegam a competência prevista em lei para a concessão de benefícios fiscais, e ainda, com amparo na Lei nº 1.343/1996 e/ou Lei nº 3.804/2006, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCD relacionado na seguinte ordem: PROCESSO/WEB, INTERESSADO(A), DE CUJUS, DATA DO ÓBITO, ENDEREÇO, INSCRIÇÃO, HERDEIROS, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 20190322-40688, André De Oliveira Reis, Vanda De Oliveira Reis, 25/08/2015, SHRF QN I CJ 19 LT 4 e Saldo De Conta Poupança, 47118199, André De Oliveira Reis, o valor dos bens inventariados ultrapassa o valor máximo permitido em lei para a concessão da isenção; 20190321-39873, Divino Washington da Silva, Pedro Pereira, 27/07/2007, QNL 14 LG VIA LN LT 31 LT 11 - Taguatinga, 45215367, Divino Washington da Silva, o valor do patrimônio transmitido pelo de cujus ultrapassa o limite estabelecido na legislação para gozo da isenção; 20190327-42868, Elaine Cristina Ferreira Dos Santos, Eliana Ferreira Dos Santos, 24/05/2016, Cd. Del Lago 2 QD 317 LT 66, 48917559, o valor do patrimônio total transmitido pelo de cujus ao (s) herdeiro (s) ou ao (s) legatário (s), ultrapassa o valor máximo permitido em lei para a concessão da isenção (§§ 3º E 2º - Inciso II - Artigo 5º - Decreto 34982/2013). O (s) interessado (s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

FLORISBERTO FERNANDES DA SILVA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 56, DE 30 DE ABRIL DE 2019

Isenção de ITCD - Lei nº 1.343/1996 e/ou 3.804/2006
O CHEFE DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS FISCAIS II, DA GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 38.527, de 03/10/2017, e nos termos da O.S. SUREC nº 01, de 10/01/2018, bem como O.S. COTRI nº 01, de 11/01/2018, as quais subdelegam a competência prevista em lei para a concessão de benefícios fiscais, e ainda com amparo na Lei nº 1.343/1996 e/ou Lei nº 3.804/2006, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCD relacionado na seguinte ordem: PROCESSO/WEB, INTERESSADO, DE CUJUS, DATA DO ÓBITO, ENDEREÇO, PERCENTUAL DO PATRIMÔNIO TRANSMITIDO, QUOTA INDEFERIDA E HERDEIROS, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 20190228-31673, Paulo Sérgio Rodrigues da Silva, Francisca Rodrigues da Silva, 06/06/2017, QDA 203 CJ 19 LT 16 - Recanto Das Emas, 48088234, 50%, 1/3 de 50% do imóvel, Maria Aparecida Rodrigues da Silva, A herdeira Maria Aparecida Rodrigues da Silva, na data do fato gerador do tributo, encontrava-se inscrita em dívida ativa junto à Fazenda Pública do DF, inexistindo assim base legal para o reconhecimento do benefício pleiteado em face da vedação legal inserta no art. 173 da Lei Orgânica do DF, conforme consta da Instrução Normativa SUREC nº 17, de 22 de setembro de 2016; 20190318-37984, 1º Óbito - Dário Vitor Lima de Souza, José Correia de Souza, 20/01/1999, CNF 03 LT 05 APTº 101 - Taguatinga, 45331715, 100%, 4/12 do imóvel, Dario Vitor Lima de Souza, Amilton Lima de Souza, Edmundo Crisóstomo Lima de Souza e Celeste Lima de Souza, os herdeiros na data do fato gerador do tributo, encontravam-se inscritos em dívida ativa junto à Fazenda Pública do DF, 2º Óbito - Dário Vitor Lima de Souza, Cecília Lima de Souza, 11/08/2018, CNF 03 LT 05 APTº 101 - Taguatinga, 45331715, 100%, 3/12 do imóvel, Amilton Lima de Souza, Celeste Lima de Souza, e Carla Andréa Lima Netzer, os herdeiros na data do fato gerador do tributo, encontravam-se inscritos em dívida ativa junto à Fazenda Pública do DF; 20190131-14539, Cleide Maria De Lima Macedo, Pedro Oliveira Lima, 31/01/2017, QNP QD 26 CJ B LT 2 - Ceilândia, 30709628, 50%, 2/7 de 50% do imóvel, Regina Assunta Alves Araujo e Maria Rejane Alves De Oliveira, as herdeiras na data do fato gerador do tributo, 31/01/2017, encontravam-se inscritas em dívida ativa junto à Fazenda Pública do DF; 20190320-39026, Elizalda Maria Do Monte, Manoel Leandro Monte, 17/02/2001, QNM QD 34 CJ B2 LT 35 - Taguatinga, 45510105, 50%, 1/6 de 50% do imóvel, Elenildes Maria Do Monte, na data do fato gerador, 17/02/2001, a herdeira Elenildes Maria Do Monte, encontrava-se inscrita em dívida ativa junto à Fazenda Pública do DF; 20181023-307750, 1º Óbito - Sandra dos Santos Patrocínio, Geralda Pereira dos Santos, 07/04/2012, QDA 12 CJ H CS 32 - Paranoá, 46505636, 50%, 2/4 de 50% veículo placa JDW5055, Andréia dos Santos Patrocínio e Cláudia Dantas Patrocínio, as herdeiras na data do fato gerador do tributo, encontravam-se inscritas em dívida ativa junto à Fazenda Pública do DF, 2º Óbito - Sandra dos Santos Patrocínio, Inácio Patrocínio da Conceição, 12/04/2016, QDA 12 CJ H CS 32 - Paranoá, 46505636, 50%, 1/4 de 50% veículo placa JDW5055, Cláudia Dantas Patrocínio, a herdeira na data do fato gerador do tributo, encontrava-se inscrita em dívida ativa junto à Fazenda Pública do DF. O (s) interessado (s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

FLORISBERTO FERNANDES DA SILVA

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

ACÓRDÃO DA PRIMEIRA CÂMARA

Processo nº 128.000.236/2014 - SEI/DF; Recurso Voluntário nº 161/2018; Recorrente: PROCTER & GAMBLE INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA.; Advogado: Pedro Miranda Roquim OAB/SP 173.481; Recorrida: Subsecretaria da Receita; Representante da Fazenda: Procurador Daniel Beltrão de Rossiter Corrêa; Relator: Conselheiro Rudson Domingos Bueno; Data do Julgamento: 5 de fevereiro de 2019

ACÓRDÃO DA 1.ª CÂMARA Nº 27/2019

EMENTA: ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. MERCADORIA. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. PROTOCOLOS ICMS N.ºS 215/2012 E 17/2013. CLASSIFICAÇÃO. NCM. EQUÍVOCO. DESCONSIDERAÇÃO. Correta a autuação baseada na constatação de não recolhimento do imposto relativo à operação de venda de mercadorias, por estarem sujeitas ao regime de substituição tributária, nos termos dos Protocolos ICMS n.ºs 215/2012 e 17/2013. O fato de se utilizar classificação equivocada da NCM/SH para mercadoria diversa, não desobriga o contribuinte a recolher o ICMS nas regras da substituição tributária. Recurso Voluntário que se desprovê.

DECISÃO: Acorda a 1.ª Câmara do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Cons. Relator.

Sala das sessões, Brasília/DF, 12 de março de 2019

JOSÉ HABLE Presidente

RUDSON DOMINGOS BUENO Redator

ACÓRDÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Processo nº 040.004.590/2011 - SEI/DF, Recurso Voluntário nº 53/2016, Recorrente: GEP INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Edegar Stecker OAB/DF 9.012, Recorrida: Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda: Procurador Eduardo Parente dos Santos Vasconcelos, Relator: Conselheiro Sebastião Hortêncio Ribeiro, Data do julgamento: 4 de fevereiro de 2019

ACÓRDÃO DA 2.ª CÂMARA Nº 42/2019

EMENTA: ICMS. LC DISTRITAL Nº 772/2008. OMISSÃO DE RECEITAS TRIBUTÁVEIS. CONFRONTO ENTRE INFORMAÇÕES DE ADMINISTRADORAS DE CARTÕES DE CRÉDITO/DÉBITO. FATO GERADOR. Visando ao controle das operações com cartões de crédito/débito, a Lei Complementar Distrital nº 772/2008 dispõe que todas as operadoras de cartões de crédito/débito prestem informações a Secretaria de Fazenda - SEF/DF sobre o montante que cada contribuinte inscrito no CF/DF realiza, mensalmente, de operações oriundas desse sistema. Com o cruzamento das informações obtidas junto às administradoras dos cartões com as saídas e prestações declaradas, é possível a SEF/DF controlar e coibir irregularidade fiscal. No presente caso, constatou-se por meio das informações prestadas pelas referidas administradoras, que a recorrente auferiu receitas tributáveis sem declará-las no livro fiscal eletrônico, bem como deixou de recolher o ICMS relativo a essas operações. MULTA APLICADA. LEGALIDADE. Correta a multa de 200% aplicada sobre valor do ICMS apurado e não recolhido, porquanto é a prevista na legislação de regência, conforme dispõe o art. 65, inciso III, alínea "b", da Lei Distrital nº 1.254/1996, e art. 362 § 1.º do Decreto Distrital nº 18.955/1997. Recurso voluntário que se desprovê.

DECISÃO: Acorda a 2.ª Câmara do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 15 de março de 2019

MARIA HELENA L.P.X. DE OLIVEIRA Presidente em exercício

SEBASTIÃO HORTÊNCIO RIBEIRO Redator

Processo nº 040.003.790/2012- SEI/DF, Recurso Voluntário nº 123/2018, Recorrente: SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Rubem Mauro Rodrigues OAB/DF 31.251, Recorrida: Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda: Procurador Eduardo Parente dos Santos Vasconcelos, Relator: Conselheiro Sebastião Hortêncio Ribeiro, Data do Julgamento: 8 de fevereiro de 2019

ACÓRDÃO DA 2.ª CÂMARA Nº 43/2019

EMENTA: ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. REGIME DE PAGAMENTO ANTECIPADO. RECOLHIMENTO. APÓS INÍCIO AÇÃO FISCAL. DENÚNCIA ESPONTÂNEA. INAPLICABILIDADE. As mercadorias elencadas no documento fiscal estão sujeitas ao regime de pagamento antecipado do ICMS. Verificado que o recolhimento do tributo ocorreu após o início da ação fiscal, não há falar em denúncia espontânea. MULTA PRINCIPAL. DECRETO Nº 18.955/1997. CONSTITUCIONALIDADE. TARF. INCOMPETÊNCIA. LEI Nº 4.567/2011. Havendo perfeita subsunção do fato à norma aplicada para a imposição da penalidade de 200% do valor do imposto, de acordo com o art. 362, § 1.º, do Decreto nº 18.955/1997, não compete ao Tribunal Administrativo apreciar constitucionalidade de norma, nos termos do art. 43, § 3.º, inciso I, da Lei nº 4.567/2011. Recurso Voluntário que se desprovê.

DECISÃO: Acorda a 2.ª Câmara do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Cons. Relator.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 15 de março de 2019

MARIA HELENA L.P.X. DE OLIVEIRA Presidente em exercício

SEBASTIÃO HORTÊNCIO RIBEIRO Redator

Processo nº 040.004.220/2013- SEI/DF, Reexame Necessário nº 18/2018, Recorrente: Subsecretaria da Receita, Recorrida: MOVELPAR INDÚSTRIA COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Mark Giuliani Krás Borges OAB/RS 50.889, Representante da Fazenda: Procurador Eduardo Parente dos Santos Vasconcelos, Relatora: Conselheira Maria Helena Lima Pontes Xavier de Oliveira, Data do julgamento: 30 de janeiro de 2019

ACÓRDÃO DA 2.ª CÂMARA Nº 44/2019

EMENTA: ICMS. PROTOCOLO ICMS 85/2011. DECRETO Nº 18.955/1997. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. MERCADORIAS. INCLUSÃO. CONDIÇÕES CUMULATIVAS. NÃO CONSTATAÇÃO. Na identificação das mercadorias submetidas ao regime de substituição tributária, a investigação deve ser realizada com a observação conjunta da posição do NCM/SH e da descrição das mercadorias constante do Protocolo ou Convênio. No caso dos autos, trata-se de "placas de MDF para construção de móveis e painéis" e, por outro lado as mercadorias incluídas no regime do ICMS-ST, conforme Protocolo ICMS 85/2011 c/c o item 41, do Caderno I, do Anexo IV do Decreto nº 18.955/97, sob o NCM 44.11, se restringem à "Pisos laminados com base de MDF (Médium Density Fiberboard) e/ou madeira". Reexame necessário que se desprovê.

DECISÃO: Acorda a 2.ª Câmara do TARF, à unanimidade, conhecer do reexame necessário para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Cons. Relatora.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 15 de março de 2019

ANA CLÁUDIA T. DE MACEDO Presidente

MARIA HELENA L. P. X. DE OLIVEIRA Redatora

Processo nº 128.000.409/2016 - SEI/DF, Recurso Voluntário nº 114/2018. Recorrente: MATABOI ALIMENTOS S/A. Advogada: Débora Monteiro Spirandeli OAB/MG 160.845. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda: Procurador Eduardo Parente dos Santos Vasconcelos. Relator: Conselheiro Sebastião Hortêncio Ribeiro. Data do Julgamento: 18 de fevereiro de 2019.

ACÓRDÃO DA 2.ª CÂMARA Nº 104/2019

EMENTA: ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. IMPOSTO ANTECIPADO. EXIGÊNCIA. LEGALIDADE. Comprovado que a operação que destinava mercadorias ao Distrito Federal não guardou correlação com as atividades elencadas na Portaria SEF nº 225/2006, inviável a pretensão da recorrente de apurar o ICMS a pagar, exigido em auto de infração, pela sistemática do regime especial de que trata o art. 320-D do Decreto nº 18.955/1997. Assim, correta a exigência do imposto na forma antecipada, pois observado os termos do art. 320 do mesmo ato normativo. MARGEM DE VALOR AGREGADO - MVA. PERCENTUAL DE 40%. LEGALIDADE. Não há que se falar em inaplicabilidade da Margem de Valor Agregado de 40% sobre o valor da operação debatida, uma vez que tal percentual é o previsto na legislação tributária para a espécie. CRÉDITO FISCAL. REDUÇÃO. PREVISÃO LEGAL. ISENÇÃO PARCIAL. STF. Acertada a redução do valor do crédito fiscal referente à operação de entrada das mercadorias, considerando que decorre da redução da base de cálculo do tributo na operação de saída para 70,59%, consoante previsão contida no item II do Caderno II do Anexo I do Decreto nº 18.955/1997. Ademais, o Supremo Tribunal Federal reiterou no julgamento do RE 635688/RS o entendimento segundo o qual a redução da base de cálculo do ICMS equivale à isenção parcial, devendo, portanto, ser reduzido o crédito fiscal da operação anterior a ser compensado com o montante devido nas operações ou prestações seguintes. "BIS IN IDEM". MERAS ALEGAÇÕES. São meras alegações a suposta ocorrência de "bis in idem", ante a alegação de não aproveitamento do crédito fiscal na apuração do tributo exigido, uma vez demonstrado nos autos que o valor do ICMS destacado na nota fiscal de entrada foi abatido do montante do imposto a pagar. MULTA E JUROS. APLICAÇÃO. PREVISÃO LEGAL. Correta a aplicação da multa de 50% incidente sobre o valor principal do crédito tributário, como também a incidência dos juros de mora, porquanto estão previstos na legislação tributária de regência. Ademais, não compete ao TARF o exame da constitucionalidade de normas, "ex vi" do artigo 43, § 3.º, I, da Lei nº 4.567/2011. Recurso voluntário que parcialmente se provê.

DECISÃO: acorda a 2.ª Câmara do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, dar-lhe provimento parcial, no sentido de excluir a aplicação da multa principal em dobro.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 22 de abril de 2019

ANA CLÁUDIA TEIXEIRA MACEDO Presidente

SEBASTIÃO HORTÊNCIO RIBEIRO Redator

Processo n.º 128.001.351/2014 - SEI/DF, Recurso Voluntário n.º 439/2017. Recorrente: MATABOI ALIMENTOS S/A. Advogada: Débora Monteiro Spirandeli OAB/MG 160.845. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda: Procurador Eduardo Parente dos Santos Vasconcelos. Relator: Conselheiro Carlos Daisuke Nakata. Data do Julgamento: 10 de dezembro de 2018

ACÓRDÃO DA 2.ª CÂMARA N.º 105/2019

EMENTA: ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. IMPOSTO ANTECIPADO. EXIGÊNCIA. LEGALIDADE. Comprovado que a operação que destinava mercadorias ao Distrito Federal não guardava correlação com as atividades elencadas na Portaria SEF n.º 225/2006, inviável a pretensão da recorrente de apurar o ICMS a pagar, exigido em auto de infração, pela sistemática do regime especial de que trata o art. 320-D do Decreto n.º 18.955/1997. Assim, correta a exigência do imposto na forma antecipada, pois observado os termos do art. 320 do mesmo ato normativo. MARGEM DE VALOR AGREGADO - MVA. PERCENTUAL DE 40%. LEGALIDADE. Não há que se falar em inaplicabilidade da Margem de Valor Agregado de 40% sobre o valor da operação debatida, uma vez que tal percentual é o previsto na legislação tributária para a espécie. CRÉDITO FISCAL. REDUÇÃO. PREVISÃO LEGAL. ISENÇÃO PARCIAL. STF. Acertada a redução do valor do crédito fiscal referente à operação de entrada das mercadorias, considerando que decorre da redução da base de cálculo do tributo na operação de saída para 70,59%, consoante previsão contida no item 11 do Caderno II do Anexo I do Decreto n.º 18.955/1997. Ademais, o Supremo Tribunal Federal reiterou no julgamento do RE 635688/RS o entendimento segundo o qual a redução da base de cálculo do ICMS equivale à isenção parcial, devendo, portanto, ser reduzido o crédito fiscal da operação anterior a ser compensado com o montante devido nas operações ou prestações seguintes. "BIS IN IDEM". MERAS ALEGAÇÕES. São meras alegações a suposta ocorrência de "bis in idem", ante a alegação de não aproveitamento do crédito fiscal na apuração do tributo exigido, uma vez demonstrado nos autos que o valor do ICMS destacado na nota fiscal de entrada foi abafado do montante do imposto a pagar. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. HIPÓTESE NORMATIVA. INEXISTÊNCIA. MULTA. EXCLUSÃO. Imperativa a exclusão da multa acessória prevista no art. 65-L, parágrafo único, II, da Lei n.º 1.254/1996, uma vez inexistente na legislação a hipótese normativa relativa à obrigação acessória supostamente infringida, assim como não há descrição no feito fiscal a respeito da conduta da recorrente que teria dado azo a aplicação da aludida sanção. MULTA E JUROS. APLICAÇÃO. PREVISÃO LEGAL. Correta a aplicação da multa de 50% incidente sobre o valor principal do crédito tributário, como também a incidência dos juros de mora, porquanto estão previstos na legislação tributária de regência. Ademais, não compete ao TARF o exame da constitucionalidade de normas, "ex vi" do artigo 43, § 3.º, I, da Lei n.º 4.567/2011. Recurso voluntário que parcialmente se provê.

DECISÃO: acorda a 2.ª Câmara do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos dar-lhe provimento parcial tão somente para excluir a multa acessória, nos termos do voto do Cons. Sebastião Hortêncio, com declaração de voto. Foram votos vencidos os dos Cons. Relator e da Cons. Maria Helena de Oliveira, que negaram provimento do recurso.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 22 de abril de 2019
ANA CLAUDIA TEIXEIRA MACEDO Presidente
SEBASTIÃO HORTENCIO RIBEIRO Redator

Processo n.º 127.006.602/2015 - SEI/DF, Recurso Voluntário n.º 443/2018, Recorrente: SÉRGIO ROBERTO FRANCA ROCHA, Recorrida: Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda: Procurador Eduardo Parente dos Santos Vasconcelos, Relator: Conselheiro Carlos Daisuke Nakata, Data do Julgamento: 8 de abril de 2019.

ACÓRDÃO DA 2.ª CÂMARA N.º 106/2019

EMENTA: ITCD. LEI N.º 3.804/2006. DOAÇÃO. DECLARAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA - DIRPF. REGISTRO. RETIFICAÇÃO. EMPRÉSTIMO. ALEGAÇÃO. NÃO COMPROVAÇÃO. FATO GERADOR. OCORRÊNCIA. LANÇAMENTO. VALIDADE. SÚMULA N.º 5/TARF. APLICAÇÃO. Alterar informação anterior de doação para empréstimo, mediante mera apresentação da retificadora da DIRPF, desacompanhada de provas inequívocas, não descaracteriza a ocorrência do fato gerador do ITCD e nem possui força para anular o lançamento do tributo, nos termos da Súmula n.º 5 do TARF. Recurso Voluntário que se desprovê.

DECISÃO: Acorda a 2.ª Câmara do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso, para também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Cons. Relator.

Sala de Sessões, Brasília/DF, 22 de abril de 2019
ANA CLAUDIA TEIXEIRA DE MACEDO Presidente
CARLOS DAISUKE NAKATA Relator

ACÓRDÃOS DO TRIBUNAL PLENO

Processo n.º 00040-00063325/2018-91 - SEI/DF, Recurso de Jurisdição Voluntária n.º 136/2018, Recorrente: ROBERTA AGUIAR PEREIRA, Recorrida: Subsecretaria da Fazenda, Relator: Conselheiro Sebastião Hortêncio Ribeiro, Data do Julgamento: 11 de março de 2018.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO N.º 73/2019

EMENTA: IPVA. ISENÇÃO. LEI N.º 4.727/2011. DECRETO N.º 34.024/2012. CONDIÇÕES. NÃO ATENDIMENTO. A isenção do IPVA de que trata a Lei n.º 4.727/2011, art. 1.º, V, "a", item 1, está condicionada ao enquadramento da deficiência física no rol deste dispositivo legal e também à existência de pedido de requerimento instruído com laudo médico emitido por prestador de serviço público de saúde ou por serviço privado que integre o SUS ou ainda pelo DETRAN/DF, nos termos do Decreto n.º 34.024/2012, art. 6.º, § 7.º. Não comprovado o cumprimento de tais condições, não cabe o reconhecimento do benefício pleiteado. Recurso de Jurisdição Voluntária que se desprovê.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 23 de abril de 2019
JOSÉ HABLE Presidente
SEBASTIÃO HORTENCIO RIBEIRO Redator

Processo n.º 00040-00063468/2018-01 - SEI/DF, Recurso de Jurisdição Voluntária n.º 134/2018, Recorrente: EVANDER KLIMACH GUIMARÃES, Recorrida: Subsecretaria da Receita, Relator: Conselheiro Sebastião Hortêncio Ribeiro, Data do Julgamento: 11 de março de 2019

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO N.º 74/2019

EMENTA: ICMS. CONVÊNIO N.º 38/2012. ISENÇÃO. PORTADOR DE DEFICIÊNCIA FÍSICA. REQUISITOS LEGAIS. PREENCHIMENTO. Faz jus à isenção de ICMS na aquisição de veículo novo o portador de deficiência física que preenche os requisitos da Cláusula Primeira do Convênio ICMS n.º 38/2012, fato constatado nos autos. Recurso de Jurisdição Voluntária que se provê.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Cons. Relator.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 23 de abril de 2019
JOSÉ HABLE Presidente
SEBASTIÃO HORTENCIO RIBEIRO Redator

Processo n.º 00040-00063330/2018-02 - SEI/DF, Recurso de Jurisdição Voluntária n.º 135/2018; Recorrente: VIVIAN SANTOS FROTA LIEBELT DE MORAIS; Recorrida: Subsecretaria da Receita; Relator: Conselheiro Sebastião Hortêncio Ribeiro; Data do Julgamento: 14 de março de 2019

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO N.º 75/2019

EMENTA: IPVA. ISENÇÃO. LEI N.º 4.727/2011. DEFICIÊNCIA FÍSICA. REQUISITOS. NÃO ATENDIMENTO. A isenção do IPVA de que trata a Lei n.º 4.727/2011 está condicionada ao enquadramento da deficiência física no rol deste dispositivo legal. Comprovado nos autos que a deficiência não se enquadra na referida hipótese normativa, a requerente não faz jus ao benefício pleiteado. Recurso de Jurisdição Voluntária que se nega provimento.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Cons. Relator.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 23 de abril de 2019
JOSÉ HABLE Presidente
SEBASTIÃO HORTENCIO RIBEIRO Redator

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DA ATA DA SEPTUAGÉSIMA QUINTA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

DATA, HORA E LOCAL. Em vinte e três de abril de dois mil e dezanove, às 9 horas e 45 minutos, no auditório da Sede do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal, situado no Setor Comercial Sul, Quadra 09, Bloco B, 1º ANDAR do Edifício Parque Cidade Corporate. II - COMPOSIÇÃO DA MESA: Conselheiros Titulares representantes do Governo: Ana Paula Cardoso da Silva, Chefe de Gabinete da SEFP/DF; Inaldo José de Oliveira, representante da CLDF; Paulo Cavalcanti de Oliveira, representante do TCDF e Ney Ferraz Júnior, Presidente do Iprev/DF. Conselheiros Suplentes representantes do Governo: Raimundo Hosano de Souza Junior, Chefe da Unidade de Apoio a Governança da SEFP/DF; Rodolfo Rodrigues Galvão, Assessor Especial do Gabinete da SEFP/DF; Everardo Ribeiro Gueiros Filho, Secretário de Estado da Secretaria de Projetos Estratégicos; e Henrique Barros Pereira Ramos, Diretor da Diretoria de Governança, Projetos e Compliance do Iprev/DF. Conselheiros Titulares representantes dos Segurados: Fernando Antônio de Aquino Pavie; Marcos Rogério Ferreira Guedes; Emmanuel Cícero Dias Cardoso; Alberto Nascimento Lima; Ricardo Andrade Vasconcelos; Ibrahim Yusef Mahmud Ali, e Lairton Galaschi Ripoll Junior. Conselheiros Suplentes representantes dos Segurados: Elza Aparecida Reis Almeida.III - REGISTROS: Registra-se que em razão da ausência dos Conselheiros Titulares, os conselheiros Raimundo Júnior, e Everardo Gueiros participaram desta reunião na qualidade de conselheiros titulares. Registra-se também, que os senhores Maurílio de Freitas, presidente do Conselho Fiscal, e José Dória Pupo Neto, Diretor da Diretoria de Investimentos do Iprev/DF, participaram desta reunião na qualidade de convidados. IV - CONVOCAÇÃO: na forma do artigo 14 - subseção II do Regimento Interno do CONAD. V - ORDEM DO DIA: a) leitura da ata e extrato da ata da 74ª reunião extraordinária; b) Prestação de Contas do Iprev/DF, referente ao exercício de 2018; c) apresentação do Relatório elaborado pela DIGOV/Iprev/DF, referente ao investimento do Fundo Imobiliário SIA CORPORATE. VI - DELIBERAÇÃO: a) a ata e o extrato foram aprovados e assinados; b) o presidente do Conselho Fiscal, Senhor Maurílio de Freitas, por meio de slides, fez a devida apresentação do Parecer da Prestação de Contas do Iprev/DF, referente ao exercício de 2018, no qual o CONFIS/Iprev-DF recomenda a aprovação com ressalvas das contas do Iprev/DF - Exercício 2018. Após discussão, o conselheiro Raimundo Júnior solicitou uma questão de ordem e pediu vistas ao processo sugerindo a realização de uma nova reunião a ser realizada às 9 horas do dia 29/04/2019, para deliberarem sobre a temática. O encaminhamento foi acatado pelo colegiado. Naquela oportunidade, deliberaram que o Conselho Fiscal participará das reuniões ordinárias deste Conselho; c) Conforme detalhadamente descrito na ata, o Diretor da Diretoria de Governança, Senhor Henrique Ramos, apresentou o Relatório de Avaliação de Conformidade, relativo ao Fundo de Investimento Imobiliário SIA CORPORATE, constante no Processo registrado sob o nº 00413-0000677/2019-69, devidamente aprovado pelo Diretor Presidente do Iprev/DF e disponibilizado na unidade do CONAD no Sistema SEI/GDF. Consta no referido Relatório, dentre outras, as seguintes informações: os membros que compunham o CONAD e a Diretoria Executiva do Iprev/DF à época; que diante da análise efetuada, verificou-se que os agentes envolvidos seguiram os normativos vigentes da época e que segundo informações da DIRIN, caso o CONAD delibere pela saída do investimento, no presente momento, causará prejuízo ao Fundo Solidário Garantidor. Registra-se, que o Diretor da Diretoria de Investimentos, ratificou as informações explicando-as minuciosamente. ENCERRAMENTO: O Presidente encerrou a sessão às 11 horas e 55 minutos, e Eu, Ana Claudia Rodrigues de Sousa dos Santos, lavrei a ata que foi lida, aprovada, assinada e inserida no processo nº 00413-00001484/2019-25 por meio do sistema SEI-GDF e publicada no site do Iprev/DF: www.iprev.df.gov.br. Este extrato será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal.

CONSELHO FISCAL

ATA DA QUINQUAGÉSIMA QUINTA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Aos oito dias do mês de abril do ano de dois mil e dezanove, às 9 horas e 05 minutos, no Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal, situado no SCS Quadra 09, Bloco B, 1º Andar, Edifício Parque Cidade Corporate Brasília/DF, realizou-se a quinquagésima quinta reunião extraordinária do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - CONFIS/Iprev/DF, instituído pela Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, como órgão responsável por supervisionar a execução das políticas do Conselho de Administração e o desempenho das boas práticas de governança da unidade gestora única do Regime Próprio de Previdência Social do Distrito Federal, voltado ao acompanhamento e a fiscalização do funcionamento da entidade e seus planos de benefícios. A reunião foi presidida pelo Senhor Maurílio de Freitas que designou a mim, Ana Claudia Rodrigues de Sousa dos Santos para secretariar a sessão. Participaram da reunião os seguintes Conselheiros Titulares: Maurílio de Freitas e Adamor de Queiroz Maciel. Registra-se que nesta reunião não houve a participação do conselheiro titular representante do governo, em razão do disposto no Art. 4º do Decreto nº 39.611, de 1º de janeiro de 2019, o qual destituiu das funções, todos os membros de Conselhos representantes do Governo do Distrito Federal, e também em razão de que o Decreto contendo as novas designações ainda não ter sido publicado. Registra-se também, que com a finalidade de subsidiar as informações para elaboração do Parecer das Contas do Iprev/DF, referente ao exercício de 2018, foi autuado processo SEI sob o nº 00413-00001529/2019-61, contendo a convocação para participarem da reunião, os seguintes servidores do Iprev/DF: José Dória Pupo Neto, Diretor da Diretoria de Investimentos; Rodrigo Melo Custódio, Presidente Substituto da Comissão de Inventário Anual de Material de Almoxarifado; Rafael Rodrigues Mendes, Presidente Substituto da Comissão Anual de Inventário Patrimonial e José Ailton Ferreira Lima, Coordenador da Coordenação de Finanças. Registra-se ainda que participaram da reunião na qualidade de convidados: Alex Santos de Araújo, Gerente de patrimônio Mobiliário e José Eduardo Couto Ribeiro, Diretor da Diretoria de Administração e Finanças. Embora convocado, o servidor José Ailton Lima, Coordenador da Coordenação de Finanças, não compareceu. Após verificar a existência de quórum, o presidente iniciou a reunião pelo Item I da pauta. Leitura da ata da 30ª reunião ordinária publicada no DODF. Item II - Prestação de Contas do exercício de 2018. Os conselheiros analisaram os seguintes documentos acostados ao processo SEI nº 00413-00001057/2019-47: Relatório Conclusivo do Organizador das Contas; Relatório de Inventário Anual de Material de Almoxarifado; Relatório de Atividades do Exercício de 2018; Relatório Final de Inventário Físico Patrimonial; Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da Prestação de Contas Exercício 2018. Em seguida, analisaram os Balanços que compõem as contas do Iprev/DF, do Fundo Solidário Garantidor e do Fundo Capitalizado do Exercício de 2018 e também o Relatório de Atividades da Controladoria, constante no processo SEI nº 00413-00004490/2018-53. Após examinarem os documentos, o colegiado recebeu os servidores convocados e convidados, os quais prestaram os esclarecimentos necessários. Em ato contínuo, os conselheiros deliberaram por reconvocar o servidor José Ailton Lima, Coordenador da Coordenação de Finanças da Diretoria de Administração e Finanças do Iprev/DF, para prestar esclarecimentos sobre as contas de 2018, em reunião a ser realizada no dia 15 de abril, às 9h, na sede do Iprev/DF. Item III - outros assuntos. Os conselheiros analisaram e discutiram sobre as publicações no DODF que dizem respeito ao Iprev/DF e logo depois o presidente encerrou a sessão às 12 horas e 15 minutos e Eu, Ana Claudia Rodrigues de Sousa dos Santos, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, será disponibilizada no processo nº 00413-00004691/2018-51 por meio do sistema SEI/GDF para ser assinada eletronicamente pelos conselheiros participantes da reunião.

ATA DA QUINQUAGÉSIMA SEXTA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Aos quinze dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove, às 9 horas e 37 minutos, no Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal, situado no SCS Quadra 09, Bloco B, 1º Andar, Edifício Parque Cidade Corporate Brasília/DF, realizou-se a quinquagésima sexta reunião extraordinária do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - CONFIS/Iprev/DF, instituído pela Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, como órgão responsável por supervisionar a execução das políticas do Conselho de Administração e o desempenho das boas práticas de governança da unidade gestora única do Regime Próprio de Previdência Social do Distrito Federal, voltado ao acompanhamento e a fiscalização do funcionamento da entidade e seus planos de benefícios. A reunião foi presidida pelo Senhor Maurílio de Freitas que designou a mim, Ana Claudia Rodrigues de Sousa dos Santos para secretariar a sessão. Participaram da reunião os seguintes Conselheiros Titulares: Maurílio de Freitas e Adamar de Queiroz Maciel. Registra-se que nesta reunião não houve a participação do conselheiro titular representante do governo, em razão do disposto no Art. 4º do Decreto nº 39.611, de 1º de janeiro de 2019, o qual destituiu das funções, todos os membros de Conselhos representantes do Governo do Distrito Federal, e também em razão de que o Decreto contendo as novas designações ainda não ter sido publicado. Item I - Prestação de contas exercício 2018. Conforme deliberado na 55ª reunião extraordinária realizada em 08/04/2019, o colegiado convocou o servidor José Ailton Lima, Coordenador da Coordenação de Finanças da Diretoria de Administração e Finanças do Iprev/DF, o qual prestou os esclarecimentos necessários para subsidiar as informações para elaboração do Parecer das Contas do Iprev/DF, referente ao exercício de 2018. Em seguida, os conselheiros consolidaram as informações, e concluíram a elaboração do Parecer da Prestação de Contas do exercício de 2018, recomendando pela aprovação com ressalvas das contas do Iprev/DF. O referido Parecer será disponibilizado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI/GDF, encaminhado a Presidência e apresentado ao Conselho de Administração do Iprev/DF. Item II - outros assuntos. Os conselheiros analisaram e discutiram sobre as publicações no DODF que dizem respeito ao Iprev/DF e logo depois o presidente encerrou a sessão às 10 horas e 45 minutos e Eu, Ana Claudia Rodrigues de Sousa dos Santos, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, será disponibilizada no processo nº 00413-00004691/2018-51 por meio do sistema SEI/GDF para ser assinada eletronicamente pelos conselheiros participantes da reunião.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 67, DE 30 DE ABRIL DE 2019

O SUBSECRETÁRIO DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, da Portaria nº 708, de 03 de julho de 2018, publicado no DODF nº 125, de 04 de julho de 2018 e republicada no DODF nº 149, de 07 de agosto de 2018; resolve:

Art. 1º Instituir a Câmara Técnica de Processamento de Produtos para Saúde, de natureza consultiva e propositiva, vinculada à Subsecretaria de Atenção Integral à Saúde da Secretaria de Saúde do Distrito Federal.

Parágrafo único. A Câmara Técnica de Processamento de Produtos para Saúde caracteriza-se por um espaço colegiado de nível central de gestão da SES-DF para discussões técnicas, a fim de assegurar os requisitos de boas práticas no processamento de produtos para saúde utilizados nos serviços da rede SES-DF com vistas a segurança de pacientes e profissionais.

Art. 2º Compete a Câmara Técnica de Processamento de Produtos para Saúde:

I - Realizar diagnóstico situacional da atual capacidade instalada da rede de serviços de saúde SES-DF para processamento de produtos para saúde com vistas a proposição de estratégias para o aprimoramento dos processos nos aspectos de normatização, estrutura, economicidade, logística, dentre outros;

II - Assessorar tecnicamente a elaboração e a validação dos protocolos assistenciais e fluxos de atendimento, bem como dos Procedimentos Operacionais Padrão (POP) relacionados ao processamento de produtos para saúde, com vistas a normatização desses procedimentos;

III - Definir, a partir do diagnóstico situacional, os produtos para saúde que, devido a impossibilidade de processamento pelas Centrais de Material e Esterilização (CME), devam ser encaminhados a empresas especializadas que o façam;

IV - Indicar produtos para saúde que devem ser adquiridos regularmente por não serem passíveis de processamento, com as devidas justificativas;

V - Colaborar na padronização de produtos para saúde de consumo do Centro de Material e Esterilização;

VI - Participar na realização de estudos de viabilidade de implantação de métodos de processamento de produtos para saúde;

VII - Subsidiar tecnicamente a definição do objeto de Projetos Básicos e/ou Termos de Referência que tratem sobre o processamento de produtos para saúde na rede SESDF;

VIII - Participar da especificação para a aquisição de produtos para saúde, de equipamentos e insumos a serem utilizados no processamento de produtos para saúde;

IX - Estabelecer os critérios de avaliação das empresas processadoras terceirizadas;

X - Analisar e aprovar os indicadores para o controle de qualidade do processamento de produtos para saúde

XI - Elaborar e analisar pareceres sobre o processamento de produtos para saúde;

XII - Discutir tecnicamente a incorporação de novas tecnologias e pesquisas para processamento de produtos para saúde.

XIII - Incentivar, apoiar e promover capacitação relacionada ao processamento de produtos para saúde.

Art. 3º A Câmara Técnica de Processamento de Produtos para Saúde reunir-se-á mensalmente para avaliar, acompanhar e monitorar as ações de sua competência.

Art. 4º Compõem a Câmara Técnica de Processamento de Produtos para Saúde, de forma permanente, representantes, titular e suplente, das seguintes áreas, coordenada pela primeira:

I - Gerência de Serviços de Enfermagem na Atenção Hospitalar e nas Urgências - GENFH/DIENF/COASIS/SAIS;

II - Gerência de Serviços de Enfermagem na Atenção Primária - GENFAPS/DIENF/COASIS/SAIS;

III - Gerência de Serviços Cirúrgicos - GESDIR/DUAEC/CATES/SAIS;

IV - Supervisores dos Núcleos de Material e Esterilizado das Regionais;

V - Diretoria de Assistência Farmacêutica -DIASF /CATES/SAIS;

VI - Gerência de Riscos em Serviços de Saúde - GRSS/DIVISA/SVS;

§ 1º. As áreas devem indicar seus representantes, titular e suplente, ao coordenador central no prazo de 5 dias após a publicação da Portaria.

§ 2º. Os membros titulares a que se refere o caput deste artigo são automaticamente substituídos pelos seus respectivos suplentes.

§ 3º. A Gerência de Risco em Serviços de Saúde (GRSS/DIVISA/SVS) e a Diretoria de Assistência Farmacêutica (DIASF/CATES/SAIS) terão somente papel consultivo.

§ 4º. Poderá haver convocação extraordinária de outras unidades no âmbito desta Secretaria.

Art. 5º A Câmara Técnica poderá, sempre que necessário, constituir subcomitês ou grupos de trabalho, por tempo determinado vinculados às suas competências.

Art. 6º As Regiões de Saúde deverão criar e/ou implementar Comitês Regionais com atribuições semelhantes e vinculadas tecnicamente a Câmara Técnica de Processamento de Produtos para Saúde em nível central (conforme a RDC nº 15/2012).

Parágrafo único. A Câmara Técnica de Processamento de Produtos para Saúde em nível central apoiará a organização e os trabalhos dos Comitês Regionais.

Art. 7º. Os Comitês Regionais deverão ser compostos por representantes dos seguintes locais:

I - Diretoria dos Hospitais;

II - Diretoria Administrativa;

III - Diretoria da Atenção Primária da SRS;

IV - Núcleos de Material e Esterilização;

V - Gerência de Assistência Cirúrgica;

VII-Núcleos de Qualidade e Segurança do Paciente;

XII - Núcleo de Controle de Infecção Hospitalar;

§ 1º. As áreas devem indicar seus representantes, titular e suplente, ao coordenador regional no prazo de 10 dias após a publicação da Portaria.

Art. 8º É vetado o pagamento de remuneração ou gratificação em razão de participação de servidor público ou representante de instituição privada na Câmara Técnica de Processamento de Produtos para Saúde em nível central ou regional.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Ficam revogadas as disposições em contrário.

RICARDO RAMOS DOS SANTOS

**SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA À SAÚDE
DIRETORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 18, DE 02 DE MAIO DE 2019.

O DIRETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, DA SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no artigo 124 da Instrução Normativa da Portaria 344/98, aprovada pela Portaria nº. 06 de 29 de janeiro de 1999 resolve:

Art. 1º Aprovar o cadastro do estabelecimento DROGARIA GENÉRICA DO POVO, Licença Sanitária nº FAR-00045-05/2019, Autorização nº 1056/2019, Endereço QUADRA 12, CONJUNTO 08, LOTE 06, LOJA 01, PARANÓIA-DF; DROGARIA GENÉRICA DO POVO, Licença Sanitária nº FAR-00024-07/2019, Autorização nº 1057/2019, Endereço SRES QUADRA 10, BLOCO A, LOJAS 27,31 E 32, CRUZEIRO/-DF para aquisição e dispensação de medicamentos de uso sistêmico à base de substância Retinóica constante da lista "C2" da Port. 344/98 - SVS/MS.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ RAMOS GODOY

FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

INSTRUÇÃO Nº 63, DE 30 DE ABRIL DE 2019

A DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere os incisos IV e XI, do artigo 23, do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 38.689, de 07 de dezembro de 2017, e considerando o contido no § 2º e 3º do Art. 2º da Portaria Conjunta nº 11/SES-FHB, de 04 de novembro de 2013, resolve:

Art. 1º Designar os membros da 2ª CPD, composta pela Portaria Conjunta nº 11/SES/FHB, alterada pela Instrução nº 56 de 16/04/2019, publicada no DODF nº 78, de 26 de abril de 2019, pág. 20, para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, Processo SEI nº 00063-00001691/2019-89, a fim de apurar os fatos constantes do Processo SEI nº 00060-00116050/2019-11.

Art. 2º Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

BÁRBARA DE JESUS SIMÕES

INSTRUÇÃO Nº 64, DE 30 DE ABRIL DE 2019

A DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere os incisos IV e XI, do artigo 23, do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 38.689, de 07 de dezembro de 2017, e considerando o contido no § 2º e 3º do Art. 2º da Portaria Conjunta nº 11/SES-FHB, de 04 de novembro de 2013, resolve:

Art. 1º Designar os membros da 2ª CPD, composta pela Portaria Conjunta nº 11/SES/FHB, alterada pela Instrução nº 56 de 16/04/2019, publicada no DODF nº 78, de 26 de abril de 2019, pág. 20, para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Sindicância, Processo SEI nº 00063-00001692/2019-23, a fim de apurar os fatos constantes do Processo SEI nº 00063-00001343/2018-21.

Art. 2º Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

BÁRBARA DE JESUS SIMÕES

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 131, DE 26 DE ABRIL DE 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 182, inciso XVIII do Regimento Interno desta Pasta, aprovado pelo Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 60/2019-CEDF, de 19 de março de 2019, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, e, ainda, o que consta no Processo nº 00080.00165837/2018-42, resolve:

Art. 1º Autorizar a oferta do ensino fundamental, do 6º ao 9º ano, do Colégio Marista de Brasília - Ensino Fundamental e Ensino Médio, situado na Av. L2 SGAS, Quadra 615, Módulo C, Brasília - Distrito Federal, mantido pelo Associação Brasileira de Educação e Cultura - ABEC, com sede na Rua Lavapés 1023, Bairro Cambuci, São Paulo - São Paulo.

Art. 2º Aprovar a Proposta Pedagógica para a Rede Marista de Brasília, composta pelo Colégio Marista de Brasília - Educação Infantil e Ensino Fundamental, Colégio Marista Pio XII de Brasília e Colégio Marista de Brasília - Ensino Fundamental e Ensino Médio, incluindo as matrizes curriculares que constituem os anexos I a V do citado parecer.

Art. 3º Determinar à instituição educacional que promova as adequações necessárias em seus documentos organizacionais, conforme o disposto no artigo 233 da Resolução nº 1/2018-CEDF.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL PARENTE

PORTARIA Nº 132, DE 26 DE ABRIL DE 2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 182, inciso XVIII do Regimento Interno desta Pasta, aprovado pelo Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 93/2019-CEDF, de 9 de abril de 2019, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, e, ainda, o que consta no Processo nº 084.000455/2013, resolve:

Art. 1º Recredenciar, para a continuidade da oferta da educação infantil, creche, para crianças de 1 a 3 anos de idade, pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade, e do ensino fundamental, do 1º ao 9º ano, a contar de 27 de agosto de 2013 até 31 de julho de 2023, o Instituto Natural de Desenvolvimento Infantil - INDI, situado na SHIN, QI 03, Conjunto D, Lago Norte - Distrito Federal, mantido pelo Instituto Natural de Desenvolvimento Infantil Ltda., com sede no mesmo endereço.

Art. 2º Aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional, incluindo a matriz curricular que constitui anexo único do citado parecer.

Art. 3º Determinar à instituição educacional que atualize o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, contemplando a oferta da educação infantil.

Art. 4º Determinar à instituição educacional que promova as adequações necessárias em seus documentos organizacionais, conforme o disposto no artigo 233 da Resolução nº 1/2018-CEDF.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL PARENTE

PORTARIA Nº 137, DE 26 DE ABRIL DE 2019

Orienta e estabelece os procedimentos para contratação e pagamento realizados pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, tendo em vista a competência de controle e fiscalização exercida pela Unidade de Controle Interno - UCI.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 182, incisos II, V, X e XVI, do Regimento Interno da SEEDF c/c os incisos I, III e V, do parágrafo único, artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, Decreto nº 39.620/2018 e Portaria CGDF nº 38, de 18 de Janeiro de 2019, alterada pela Portaria CGDF nº 72 de 27 de fevereiro de 2019, resolve:

Art. 1º A análise prévia exercida pela Unidade de Controle Interno da Secretaria de Estado de Educação de Distrito Federal ocorrerá nos seguintes termos:

I - Valores acima de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), no caso de contratos a serem firmados.

II - Valores acima de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), no caso de pagamentos a serem realizados.

§1º. A análise prévia de contratos poderá ocorrer ao longo de todo o procedimento prévio à contratação, inclusive nos casos de dispensa, inexigibilidade de licitação, entre outros, até o momento da assinatura do contrato.

§2º. Não serão objeto de análise prévia os pagamentos referentes às seguintes despesas: I - pessoal e encargos sociais e demais custeios relacionados às folhas de pagamento;

II - auxílio funeral;

III - suprimento de fundos de caráter secreto;

IV - formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP;

V - sentenças judiciais.

§3º. Os recursos oriundos de transferência de entes externos cujo pagamento seja realizado pela unidade e se enquadrem no disposto neste artigo devem ser objeto de análise prévia.

§4º. O disposto neste artigo não se aplica ao processo de autorização para pagamento de despesas de exercícios anteriores, observado o disposto no Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, alterado pelo Decreto nº 39.014, de 26 de abril de 2018.

Art. 2º Para fins de cumprimento do disposto no art. 1º, os processos de contratação e de pagamentos deverão ser instruídos e encaminhados para a UCI por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

Art. 3º Os processos deverão ser encaminhados pelo setor técnico competente para a análise da UCI com a antecedência mínima de:

I - 3 (três) dias úteis da data limite do pagamento pretendido;

II - 3 (três) dias úteis da assinatura do termo contratual emergencial;

III - no caso de renovação, 3 (três) dias úteis do fim da vigência do termo contratual;

IV - no caso de contratação, 5 (cinco) dias úteis do próximo ato administrativo pretendido;

§ 1º Previamente ao encaminhamento do processo para a UCI, o setor técnico competente deverá inserir no SEI a Ficha de Controle Processual (check-list), referente a natureza do procedimento, nos moldes dos Anexos desta portaria.

§2º Para o fim de otimizar a análise, o processo deverá ser instruído pelas áreas técnicas competentes com a indicação do documento SEI que atende a exigência do item da Ficha de Controle Processual (check list) verificado.

Art. 4º No que se refere a contratos, a UCI deverá realizar análise prévia, considerando os valores de alçada estabelecidos, nos seguintes termos:

I - Fixado o valor de referência para a contratação o processo deverá ser encaminhado à UCI.

II - Após abertura das propostas dos licitantes e antes da assinatura do termo de contrato, o processo deverá ser encaminhado à UCI.

III - Antes de renovações posteriores, o processo deverá ser encaminhado à UCI.

Art. 5º Compete à UCI a análise do processo de renovação de contratos acima do valor de alçada disposto no art. 1º, inciso I desta portaria.

§ 1º Nas hipóteses de renovação contratual, os setores técnicos deverão se atentar para o prazo fixado no art. 3º, inciso II desta Portaria.

§ 2º Na análise de prorrogação, repactuação, reequilíbrio/revisão de contratos para prestação de serviços contínuos será observada, no que couber, a Orientação Técnica nº 01/2018 - SUBCI/CGDF, de 5 de março de 2018.

Art. 6º Na análise prévia das contratações e de pagamentos, a UCI deverá observar os princípios da legalidade, eficiência, eficácia, efetividade e economicidade, além dos atos administrativos efetivados pelo servidor ou pelo comitê constituído para acompanhamento e aferição de pagamentos.

Parágrafo único. Caso seja apurada falta de capacidade técnica ou falhas preponderantes nos relatórios de execução contratual ou congêneres, a UCI dará ciência ao ordenador de despesa, sugerindo a substituição ou a capacitação do servidor ou do comitê.

Art. 7º Após a análise da UCI, será emitida Nota Técnica contendo os achados, de caráter orientativo e natureza exclusivamente consultiva, de modo que o mérito administrativo e o aspecto jurídico da questão constituem alçada privativa do gestor, competindo-lhe a valoração da conveniência e oportunidade e a consequente tomada de decisões.

Parágrafo único. Após manifestação da UCI, competirá ao Gestor tomar as providências cabíveis ao bom andamento do processo, não sendo obrigatório o retorno à UCI, salvo nos casos expressos nesta portaria.

Art. 8º A UCI dará ciência e comunicará ao Gabinete do Secretário de Educação e aos Órgãos de Controle qualquer irregularidade encontrada nos processos em análise.

Parágrafo único. Os setores técnicos deverão ser cientificados sobre o teor da presente Portaria, para que se adêquem às regras estabelecidas, sob pena de apuração de responsabilidade em caso de descumprimento.

Art. 9º Considerando que, conforme Decreto nº 38.361/2017 e Decreto nº 34.367/2013, a UCI é normativa e tecnicamente subordinada ao Órgão Central de Controle Interno do Distrito Federal, deverá, nesse aspecto, observar todas as orientações técnicas, portarias e normativos que sobrevierem da Controladoria-Geral do Distrito Federal.

Art. 10 Todos os formulários citados na Portaria se encontram disponíveis no endereço eletrônico <http://www.se.df.gov.br/>

Art. 11 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL PARENTE

PORTARIA Nº 138, DE 29 DE ABRIL DE 2019

Institui Grupo de Trabalho com a finalidade de realizar levantamento dos serviços terceirizados prestados sem cobertura contratual e propor soluções e medidas saneadoras para regularizá-los.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições previstas no art. 105, parágrafo único, incisos I, III e V da Lei Orgânica do Distrito Federal, e do Regimento Interno da Secretaria de Educação do Distrito Federal, nos termos do art.

182, V, do Decreto Distrital nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, alterado pelo Decreto nº 39.401/2018, resolve:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho com a finalidade de realizar levantamento dos serviços terceirizados prestados sem cobertura contratual e propor soluções e medidas saneadoras para regularizá-los.

Art. 2º O Grupo terá a seguinte composição:

I - Dois representantes da Assessoria da Subsecretaria de Administração Geral - SUAG

II - Um representante da Diretoria de Compras e Serviços - DICOS/SUAG.

§ 1º Será incorporado ao Grupo de Trabalho um representante da Unidade de Controle Interno e um representante da Assessoria Jurídico-Legislativa, sempre que necessário.

§ 2º Os membros serão designados pelo Subsecretário de Administração Geral, mediante a publicação de Ordem de Serviço.

Art. 3º O Grupo de Trabalho tem por atribuições:

I - Apurar as prestações de serviços prestadas sem cobertura contratual.

II - Propor às áreas técnicas responsáveis pelo objeto da prestação de serviço o início imediato da instrução de contratação emergencial e do procedimento licitatório referente à demanda indenizada.

III - Solicitar ao ordenador de despesas, o envio imediato das indenizações para apuração de responsabilidade do agente público que deu causa à prestação de serviços sem cobertura contratual.

Art. 4º O Grupo de Trabalho possui o prazo de 30 (trinta) dias para o encerramento dos trabalhos com a emissão de relatório final, que deverá ser apresentado ao Secretário de Estado de Educação, podendo ser prorrogado por igual período por decisão do Subsecretário de Administração Geral mediante justificativa do Grupo de Trabalho.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e vigorará pelo prazo de 90 (noventa) dias, o qual pode ser prorrogado.

RAFAEL PARENTE

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

SUBSECRETARIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 27, DE 02 DE MAIO DE 2019

O SUBSECRETÁRIO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são atribuídas por meio da Art. 214, § 2º da Lei Complementar Distrital nº 840, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por 30 (trinta) dias, a contar de 09.05.2019, o prazo de tramitação da Sindicância nº 009/2019-SESIPE, instituída pela Ordem de Serviço nº 07 de 05/04/2019, publicada no DODF nº 066, de 08/04/2019, página 14.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ADVAL CARDOSO DE MATOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 28, DE 02 DE MAIO DE 2019

O SUBSECRETÁRIO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são atribuídas por meio da Art. 214, § 2º da Lei Complementar Distrital nº 840, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por 30 (trinta) dias, a contar de 09.05.2019, o prazo de tramitação da Sindicância nº 010/2019-SESIPE, instituída pela Ordem de Serviço nº 09 de 08/04/2019, publicada no DODF nº 067, de 09/04/2019, página 22.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ADVAL CARDOSO DE MATOS

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 85, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018 (*)

Dispõe sobre o Regulamento das Conferências Regionais dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal 2018/2019 e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão autônomo, paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente do Distrito Federal, criado por força da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), regido pela Lei Distrital nº 5.244, de 16 de dezembro de 2013 no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 16, §3º, da Lei nº 5.244, de 16 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal - CDCA-DF; pelo art. 50, VII da Resolução nº 70, de 11 de dezembro de 2014, do Conselho dos Direitos da Criança e Adolescente do Distrito Federal (CDCA/DF), resolve:

CAPÍTULO I - DA FINALIDADE

Art. 1º Este regulamento tem por finalidade definir os referenciais, orientações e regras básicas para a realização das Conferências Regionais, preparatórias para a "X Conferência dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal", que acontecerá em agosto de 2019.

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS

Art. 2º Nos termos do Documento Base do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), as Conferências terão como objetivo geral a "Proteção Integral, Diversidade e Enfrentamento das Violências".

I - Eixo: Garantia dos Direitos e Políticas Públicas Integradas e de Inclusão Social;

II - Eixo: Prevenção e Enfrentamento da Violência Contra Crianças e Adolescentes;

III - Eixo: Orçamento e Financiamento das Políticas para Crianças e Adolescentes;

IV- Eixo: Participação, Comunicação Social e Protagonismo de Crianças e Adolescentes;

V - Eixo: Espaços de Gestão e Controle Social das Políticas Públicas de Criança e Adolescentes.

CAPÍTULO III - DO TEMÁRIO

Art. 3º Nos termos do Documento Base do CONANDA, as Conferências dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal abordarão o tema central: "Proteção Integral, Diversidade e Enfrentamento das Violências".

Art. 4º O CONANDA define como objetivos estratégicos:

I - Apontar os desafios a serem enfrentados e definir ações para garantir o pleno acesso das crianças e adolescentes às políticas sociais, considerando as diversidades;

II - Formular propostas para o enfrentamento das diversas formas de violência contra crianças e adolescentes;

III - Propor ações para a democratização, gestão, fortalecimento e participação de crianças e adolescentes nos espaços de deliberação e controle social das políticas públicas;

IV - Propor ações para a garantia e a qualificação da participação e protagonismo de crianças e adolescentes nos diversos espaços: escola, família, comunidade, políticas públicas, sistema de justiça, conselhos de direitos da criança e do adolescente, dentre outros;

V - Elaborar ações para garantir a promoção da igualdade e valorização da diversidade na proteção integral de crianças e adolescentes; e
 VI - Elaborar propostas para a ampliação do orçamento e aperfeiçoamento da gestão dos fundos para a criança e o adolescente.

CAPÍTULO IV - DA COMISSÃO ORGANIZADORA

Art. 5º Fica instituída a Comissão Organizadora das Conferências Regionais e da X Conferência dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal, sob a coordenação da Vice-Presidência do CDCA/DF, com a seguinte composição:

I - Presidente do CDCA/DF;
 II - Vice-Presidente do CDCA/DF;
 III - 04 (quatro) Organizações representativas da Sociedade Civil que compõem o CDCA/DF;
 IV - 04 (quatro) Secretarias de Estado do Governo do Distrito Federal que compõem o CDCA/DF, sendo estas: Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude do Distrito Federal, Secretaria de Estado de Segurança Pública e Paz Social do Distrito Federal, Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal e Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal;
 V - 01 (um) adolescente membro do Comitê Consultivo de Adolescentes do mandato vigente. Art. 6º Compete a Comissão organizadora das Conferências de Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal:

I - definir plano de ação e metodologia de trabalho para a X Conferência dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal;
 II - elaborar documento contendo as diretrizes para a realização das Conferências Regionais e da X Conferência dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal Distrital;
 III - elaborar diretrizes e orientações para a utilização da metodologia da educação em todas as etapas da X Conferência dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal; IV - elaborar proposta metodológica e a programação da X Conferência dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal;
 V - propor metodologia de sistematização dos produtos provenientes das Conferências Livres, Regionais e Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO V - DAS CONFERÊNCIAS REGIONAIS

Seção I - Da realização e da organização

Art. 7º A X Conferência dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal será precedida de 04 (quatro) Conferências Regionais, a serem realizadas conforme datas, horários e locais prováveis, estabelecidos conforme Anexo I desta Resolução.

Art. 8º As Conferências Regionais dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal serão organizadas por 06 (seis) Conselheiros titulares do Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente do DF (CDCA/DF), ou pelos respectivos suplentes, conforme estabelecido a seguir: I - 1ª Conferência Regional - Centro/Brasília:

a) representante da Secretaria de Estado de Educação (coordenação);
 b) representante do governo;
 c) representante do governo;
 d) representante da Sociedade Civil;
 e) representante da Sociedade Civil;
 f) representante da Sociedade Civil;
 II - 2ª Conferência Regional - Norte/Sobradinho:
 a) representante da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal (coordenação);
 b) representante do governo;
 c) representante do governo;
 d) representante da Sociedade Civil; e) representante da Sociedade Civil;
 f) representante da Sociedade Civil;
 III - 3ª Conferência Regional - Oeste/Ceilândia:
 a) representante da Inspeção São João Bosco - CESAM/DF (coordenação);
 b) representante da Sociedade Civil;
 c) representante da Sociedade Civil;
 d) representante de governo;
 e) representante de governo;
 f) representante de governo.

IV - 4ª Conferência Regional - Sul / Gama:

a) representante do Instituto Batucar (coordenação);
 b) representante da sociedade Civil;
 c) representante da sociedade Civil;
 d) representante de governo;
 e) representante de governo;
 f) representante de governo.

§ 1º Os representantes indicados na alínea "a", dos incisos do Art.8º são os coordenadores das respectivas Conferências Regionais.

§ 2º Poderão somar-se aos grupos previstos neste artigo parceiros das redes locais, regionais e, principalmente, integrantes do Sistema de Garantia de Direitos.

§ 3º A relatoria nos grupos de trabalho durante as Conferências Regionais e da X Conferência dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal, será composta de servidores indicados pelas Secretarias de Estado membros do CDCA/DF, estes irão auxiliar a mesa coordenadora da Plenária Final.

Art. 9º São participantes das Conferências Regionais dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal:

I - Conselheiros de Direito do CDCA;
 II - Conselheiros Tutelares no âmbito do Distrito Federal;
 III - representantes de órgãos governamentais;
 IV - representantes de Organizações Não governamentais com atuação na promoção, proteção, defesa e controle de direitos humanos de crianças e adolescentes;
 V - entidades inscritas no CDCA/DF;
 VI - representantes de conselhos setoriais;
 VII - representantes de escolas públicas e particulares, e universidades;
 VIII - representantes de grêmios estudantis;
 IX - crianças e adolescentes;
 X - Promotores de Justiça;
 XI - Defensores Públicos;
 XII - Juizes da Infância e Adolescência;
 XIII - representantes de Delegacias Especializadas de Criança e Adolescente;
 XIV - Parlamentares;
 XV - estudantes;
 XVI - profissionais de Educação, de Saúde, de Assistência Social;
 XVII - outros profissionais que atuem em questões relativas à infância e adolescência.

§ 1º Caberá à Secretaria Executiva do CDCA/DF divulgar as datas e locais das conferências aos participantes, via site do CDCA/DF, via site da Secriança, via e-mail, carta e/ou telefone, considerando a distribuição das regionais constantes no art. 8º.

§ 2º Caberá a todos os Conselheiros de Direitos do CDCA/DF, titulares e suplentes, a mobilização e a participação de representantes dos vários segmentos e de crianças e adolescentes, bem como na organização, elaboração e execução das Conferências.

Seção III - Do Credenciamento

Art. 10. Serão aceitos na condição de delegados nas Conferências Regionais, todos os participantes constantes no artigo anterior, que residam ou atuem em localidade de abrangência da respectiva Conferência Regional.

Art. 11. O credenciamento de delegados nas Conferências Regionais deverá ser feito junto à estrutura instalada na data e local do evento.

Art. 12. O crachá de identificação do participante será fornecido no ato do credenciamento e, sob nenhuma hipótese, será entregue segunda via.

Seção IV - Da Programação

Art. 13. As Conferências Regionais dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal seguirão a programação padrão:

I - 8h às 10h - credenciamento e café da manhã;
 II - 9h às 9h15 - abertura;
 III - 9h15 às 9h40 - apresentações culturais;
 III - 9h40 às 12h - apresentação dos eixos temáticos:
 a) Garantia dos Direitos e Políticas Públicas Integradas e de Inclusão Social;
 b) Prevenção e Enfrentamento da Violência Contra Crianças e Adolescentes;
 c) Orçamento e Financiamento das Políticas para Crianças e Adolescentes;
 d) Participação, Comunicação Social e Protagonismo de Crianças e Adolescentes;
 e) Espaços de Gestão e Controle Social das Políticas Públicas de Criança e Adolescentes.
 V - 12h às 13h - intervalo para almoço;
 VI - 13h às 16h - trabalhos de grupos (Word Café);
 VII - 16h às 16h15 - intervalo para o lanche;
 VIII - 16h15 às 17h15 - Apresentação e aprovação das propostas
 IX - 17h15 às 18h - Eleição dos delegados para a X Conferência Distrital e encerramento com entrega dos certificados.

Seção V - Das Apresentações Culturais

Art. 14. As manifestações artístico-culturais deverão ser inscritas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, com a Comissão Organizadora das Conferências, prevista no Art. 5º. Parágrafo Único. As manifestações artístico-culturais devem ser prioritariamente apresentadas por crianças e adolescentes participantes da Conferência Regional.

Seção VI - Dos Painéis Temáticos

Art. 15. Os painéis temáticos terão como objetivos subsidiar as discussões, a partir do Documento Base do CONANDA.

Seção VII - Dos Grupos de Trabalho

Art. 16. Os Grupos de Trabalho são instâncias de debate e de deliberação para a Plenária Final, onde serão discutidas e aprovadas as propostas para a X Conferência dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal.

Art. 17. Serão formados 05 (cinco) Grupos de Trabalho sendo que cada grupo abordará um eixo temático.

§ 1º Os delegados serão distribuídos nos Grupos de Trabalho, de acordo com a ordem do credenciamento, obedecendo ao limite de inscrições estabelecido pela Comissão Organizadora.

§ 2º A inscrição é limitada a um Grupo de Trabalho, não podendo ser feita a inscrição em mais de um Grupo.

Art. 18. Cada Grupo de Trabalho contará com:

I - 02 (dois) relatores escolhidos pela equipe organizadora para registro, sistematização das discussões e propostas e auxílio ao facilitador, para apresentação das propostas a serem aprovadas e referendadas pela Plenária Final;

II - 01 (um) facilitador, representante do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, para propor e mediar o debate em torno dos termos propostos.

Art. 19. Cada grupo de trabalho das Conferências Regionais apresentará 01 (uma) proposta por temática, resultando o total de 05(cinco) propostas por grupo, cujo produto, após aprovação da plenária, comporá o relatório final e será remetido à "X Conferência dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal".

§ 1º O relator das propostas ao pleno será definido pelo grupo ao final da rodada conforme a metodologia World Café.

Seção VIII - Da Plenária Final

Art. 20. A Plenária Final da Conferência Regional deverá eleger 10 (dez) propostas das 25 (vinte e cinco) apresentadas, sendo 02(duas) por temática, que serão remetidas à "X Conferência dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal".

Art. 21. A composição da mesa coordenadora da Plenária Final será composta por: presidente do CDCA/DF, o coordenador da respectiva Conferência Regional e o coordenador da Comissão Organizadora das Conferências.

Art. 22. A mesa coordenadora da Plenária Final fará primeiramente a leitura das propostas de todos os grupos de trabalho que deverão ser aprovadas pela Plenária.

§ 1º Após a leitura de cada proposta, a mesa coordenadora consultará a Plenária sobre destaques.

§ 2º Os destaques poderão ser aditivos ou modificativos, totais ou parciais.

§ 3º Os participantes que apresentarem destaques deverão encaminhar a proposta por escrito, em formulário próprio, para a mesa de relatoria durante a leitura.

§ 4º As propostas que não receberem destaques durante a leitura serão consideradas aprovadas pela Plenária.

§ 5º Quando houver a apresentação de mais de um destaque à mesa da relatoria sobre o mesmo item, os autores serão convidados a formular destaques de consenso em relação às propostas apresentadas, devendo encaminhar as propostas consensuadas e não consensuadas.

Art. 23. Após a leitura dos destaques, a votação será encaminhada da seguinte maneira:

I - a mesa coordenadora fará a leitura da proposta original, apresentará o destaque e consultará a Plenária sobre a necessidade de defesa;

II - quando houver necessidade de defesa, a mesa concederá a palavra ao delegado que tiver apresentado o destaque e ao delegado que se apresentar para defender a versão original da proposta;

III - cada destaque terá, no total, até 02 (dois) minutos para defesa e até 02 (dois) minutos para o contraditório;

IV - será permitida uma segunda defesa se a Plenária assim deliberar, com os mesmos critérios de tempo do inciso anterior;

Art. 24. Será considerada aprovada a proposta que atingir maioria simples de aceitação dos delegados presentes na Plenária.

§ 1º As votações serão feitas através do uso do crachá fornecido aos participantes credenciados.

§ 2º As votações serão feitas por contagem dos crachás e, ou conforme o deliberado no dia pela Plenária.

Art. 25. A mesa coordenadora da Plenária avaliará e poderá assegurar o direito de manifestação de "questão de ordem" aos delegados quando dispositivos deste Regulamento não estiverem sendo observados. Parágrafo Único. Não serão permitidas solicitações de "questão de ordem" durante o regime de votação.

Art. 26. As propostas de encaminhamento somente serão acatadas pela mesa coordenadora quando se referirem às propostas em debate, com vistas à votação, e que não estejam previstas neste Regulamento.

Seção IX - Da Eleição dos Delegados

Art. 27. Cada Conferência Regional elegerá 60 (sessenta) delegados para a "X Conferência dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal", sendo:

I - 20 (vinte) representantes de órgãos governamentais, escolhidos por consenso do próprio segmento, ou se for necessário, eleitos pela Plenária;

II - 20 (vinte) representantes de Organizações Não Governamentais com atuação na promoção, proteção e defesa de direitos humanos da criança e do adolescente, escolhidos por consenso do próprio segmento, ou se for necessário, eleitos pela Plenária;

III - 20 (vinte) adolescentes, considerando a diversidade de idade, étnico racial, religiosa, territorial (urbano e rural), gênero, em situação de rua, em conflito com a lei, em acolhimento, orientação sexual, com deficiência, e de comunidades tradicionais e assentamentos, escolhidos por consenso do próprio segmento, ou se for necessário, eleitos pela Plenária.

§ 1º As vagas de delegados adolescentes não poderão ser substituídas por delegados adultos e vice-versa, salvo deliberação pela Plenária.

§ 2º As vagas que não forem preenchidas por representantes adultos governamentais ou não governamentais, não serão substituídas ou transferidas a outros segmentos ou a outra Conferência Regional.

Art. 28. Cada Conferência Regional deverá eleger suplentes até o mesmo número de delegados, observada a paridade e a representação dos segmentos.

§ 1º A impossibilidade de participação do delegado titular na 'X Conferência dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal', deverá ser comunicada oficialmente à Comissão Organizadora das Conferências que fará a devida substituição.

§ 2º O suplente somente participará da 'X Conferência dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal', na ausência do titular do respectivo segmento.

§ 3º Em casos de substituição de qualquer delegado titular, assumirá a titularidade o primeiro suplente eleito e assim sucessivamente.

Art. 29. O número de delegados (as) natos, convidados (as) e observadores (as) será definido em momento posterior pelo CONANDA, conforme documento orientador.

Art. 30. Caberá a Mesa Coordenadora das Conferências Regionais, relacionar os delegados eleitos, titulares e suplentes, referendado pela plenária, para a "X Conferência dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal".

CAPÍTULO VI - DAS CONFERÊNCIAS LIVRES

Art. 31. As Conferências Regionais poderão ser precedidas de Conferências Livres com crianças e adolescentes, abordando os temas que serão discutidos, conforme estabelecido pelo CONANDA.

Art. 32. As Conferências Livres têm por objetivo mobilizar e articular crianças e adolescentes em torno da temática do Estatuto da Criança e do Adolescente no contexto da 11ª Conferência Nacional dos Direitos de Crianças e Adolescentes.

Art. 33. As Conferências Livres poderão ser promovidas nos mais variados âmbitos da sociedade civil e do Poder Público, sejam escolas públicas e particulares, por instituições de promoção, proteção e defesa de direitos, por comunidades quilombolas ou indígenas, por unidades de internação, por unidades de atendimento de assistência social, dentre outros.

Art. 34. Serão consideradas e registradas como Conferências Livres aquelas que, concomitantemente:

I - atendam aos objetivos propostos;

II - ocorram até a data da última Conferência Regional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

e

III - encaminhem o produto final para o CDCA até o dia 01 de março de 2019.

Art. 35. O produto final das Conferências Livres deve ser composto por um relatório sucinto que contenha a programação, data e local, a lista dos participantes e conclusões dos trabalhos realizados.

Parágrafo Único. O material produzido por crianças e adolescentes relacionado à temática, expresso nas mais diversas formas, deverá ser encaminhado ao CDCA junto com o relatório.

Art. 36. As Conferências Livres devem contemplar a realização de atividades culturais/artísticas para garantir a participação efetiva de crianças e adolescentes, considerando suas propostas de metodologia e linguagens.

Art. 37. As Conferências Livres não elegem delegados para participação nas Conferências Regionais ou Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 38. Os produtos finais das Conferências Livres serão incorporados ao documento da 'X Conferência dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal' contribuindo e subsidiando as discussões.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 39. Serão conferidos certificados de participação nas Conferências Regionais dos Direitos da Criança e do Adolescente aos participantes que comprovadamente participarem das atividades nos turnos matutino e vespertino.

Art. 40. Serão conferidos certificados de participação nas Conferências Regionais dos Direitos da Criança e do Adolescente aos organizadores.

Parágrafo Único. Os certificados serão entregues aos participantes ao final de cada Conferência Regional.

Art. 41. Os casos omissos neste Regulamento e situações supervenientes serão resolvidos pela Comissão Organizadora das Conferências, ad referendum da Diretoria Executiva e do Plenário do CDCA / D F.

Art. 42. Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANA BARBOZA ROCHA DE FARIA

Presidente do CDCA/DF

(*)Republicada por ter sido encaminhada com incorreções no original, publicada no DODF nº 223, de 23 de novembro de 2018, páginas 22 e 23.

RESOLUÇÃO ORDINÁRIA Nº 12, DE 23 DE ABRIL DE 2019

O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão autônomo, paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente do Distrito Federal, criado por força da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), regido pela Lei Distrital nº 5.244, de 17 de dezembro de 2013, vinculado administrativamente à Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Referendar e tornar públicos os resultados provisórios de habilitação dos projetos processados e julgados pela Comissão de Seleção, em atendimento ao Edital de Chamamento Público nº 05/2018, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, nº 165, de 29 de agosto de 2018.

Parágrafo Único - O prazo para interpor recurso ao resultado provisório é de 5 (cinco) dias úteis após a publicação desta Resolução, conforme item 10.4 do Edital de Chamada Pública nº 05/2018.

PROCESSO	INSTITUIÇÃO	PROJETO	SITUAÇÃO
00417-00038287/2018-78	ASSOCIAÇÃO LUDOCRIARTE	CIDADANIA NA ESTRADA	HABILITADO
00417-00038117/2018-93	INSTITUTO DE INCLUSÃO DE DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO SOCIAL-IIPDS	IIPDS SOBRE RODAS	HABILITADO
00417-00038117/2018-93	INSTITUIÇÃO NAIR VALADARES-INAV	APOIO AO TRANSPORTE	DESISTENTE

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANA BARBOZA ROCHA DE FARIA

Presidente

COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA DOS CONSELHOS TUTELARES DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 19, DE 02 DE MAIO DE 2019

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA DOS CONSELHOS TUTELARES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 78, parágrafo único c/c art. 80, §2º da Lei nº 5.294/2014, Portaria nº 25 de 26 de abril de 2018, publicada no DODF nº 81 de 27 de abril de 2018, página 26; Portaria nº 33 de 16 de julho de 2018, publicada no DODF nº 134, de 17 de junho de 2018, página 21, e as normas do processo de apuração de infração disciplinar previstas no Título VII da Lei Complementar nº 840/2011, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Processante, designada pela Portaria nº 07, de 13 de março de 2019, publicada no DODF nº 49, quinta-feira, 14 de março de 2019, página 29, destinada a apurar os fatos relacionados no Processo nº 00400-00010391/2019-11.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ZILMAR SOUSA

CONSELHO DE POLÍTICA SOBRE DROGAS DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 11, DE 02 DE MAIO DE 2019

Altera a redação do art. 5º, alínea "a", da Resolução Normativa nº. 02, de 24/01/2019 do CONEN-DF, publicada no DODF nº 18, Seção I, pág. 8-10, de 25/02/2019, que estabelece as diretrizes para a concessão, renovação, suspensão e cancelamento de registro junto ao Cadastro de Entes e Agentes Antidrogas do Distrito Federal (CEAAD-DF), mantido pelo Conselho de Política Sobre Drogas do Distrito Federal (CONEN-DF), nos termos do Decreto nº. 32.381, de 26 de outubro de 2010

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE POLÍTICA SOBRE DROGAS DO DISTRITO FEDERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe são conferidas pela Portaria nº. 17, de 05 de setembro de 2011 e disposições apresentadas no Decreto nº. 32.108, de 25 de agosto de 2010 e Decreto nº. 32.381, de 26 de outubro de 2010, e tendo em vista a deliberação realizada pelo colegiado do Conselho de Política Sobre Drogas do Distrito Federal na ocasião da 4ª Reunião Ordinária e 567º do CONEN-DF e materializada na votação ocorrida na ocasião da 6ª Plenária Virtual do CONEN-DF, ocorrida no período de 29/04/2019 a 01/05/2019 e tendo em vista o disposto no art. 15, inciso V, c/c com o art. 17, inciso III, da Portaria nº. 17, de 05 de setembro de 2011, resolve:

Art. 1º Alterar a redação da alínea "a", do art. 5º, da Resolução Normativa nº. 02, de 24/01/2019 do CONEN-DF, publicada no DODF nº 18, Seção I, pág. 8-10, de 25/02/2019, que estabelece as diretrizes para a concessão, renovação, suspensão e cancelamento de registro junto ao Cadastro de Entes e Agentes Antidrogas do Distrito Federal (CEAAD-DF), mantido pelo Conselho de Política Sobre Drogas do Distrito Federal (CONEN-DF), nos termos do Decreto nº. 32.381, de 26 de outubro de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

(...) a) Para concessão ou renovação de registro de Agente Antidrogas - Pessoa Física:

I - Requerimento dirigido a Presidência do Conselho de Política sobre Drogas do Distrito Federal - CONEN/DF, com exposição dos motivos para o registro, indicação de área de atuação a ser trabalhada e apresentação de projeto anexo relacionado a atuação desejada.

II - Documentos exigidos a brasileiros natos ou naturalizados e estrangeiros:

* Se o Registro de Pessoa Natural Brasileira, Nata ou Naturalizada:

a) Documento de Identidade emitida por órgão oficial brasileiro; e

b) Portaria de Naturalização ou Certificado de Naturalização, quando for o caso.

* Se o Registro de Pessoa Natural Estrangeira

a) Documento de identificação do país de origem;

b) Comprovante de residência do período declarado, caso seja residente no Brasil, que comprove residir no Distrito Federal, há pelo menos 2 (dois) anos; e

c) Registro Nacional de Estrangeiro RNE, se houver.

III - Cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF, se brasileiro(a) nato(a) ou naturalizado(a).

IV - Cópia do Registro ou inscrição, quando existente, na entidade profissional competente.

V - Currículo atualizado e comprovação de desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da inscrição.

VI - Certidão negativa de débito junto ao Governo do Distrito Federal, expedida pela Subsecretaria da Receita, da Secretaria de Estado de Fazenda, Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal.

VII - Certidão negativa de débito Relativos a Créditos Tributários e à Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil.

VIII - Certidões negativas originais, civil e criminal, da Justiça Federal e do Distrito Federal.

IX - Prova de capacidade técnica emitida por federação, confederação, instituição de ensino, organismos internacionais e órgãos governamentais que atuam na capacitação de profissionais das áreas de: prevenção, tratamento e reinserção social, que poderá se dar pela apresentação de um ou mais certificados e/ou diplomas de cursos presenciais ou em plataforma virtual (Educação a Distância-EAD) não seja inferior a 180 h/a (cento e oitenta horas aula).

§ 1º Os agentes antidrogas cujos cadastros estejam vigentes, deverão adequar-se as disposições deste inciso no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de cancelamento do registro.

IX - No caso de Conselheiros(as), monitores(as) e/ou coordenadores(as) que atuem em clínicas e/ou entidades especializadas em acolhimento e/ou tratamento de pessoas portadoras da síndrome do uso e abuso de substâncias psicoativas, deverá ser apresentado o respectivo certificado de conclusão de cursos na área de Técnico(a), Dirigente, Coordenador(a) e/ou Monitor(a) ou colaborador(a), em federação ou entidade especializada na capacitação de profissionais relacionados ao estudo da dependência química.

X - Prova de residência ou domicílio que comprove residir no Distrito Federal, há pelo menos 01 (um) ano. Deve ser apresentado um comprovante recente (três últimos meses do ano vigente), e um outro antigo, emitido a pelo menos um ano antes do pleito. Os comprovantes devem estar em nome do interessado.

Exemplos: contas de água, luz, telefone, cartão de crédito, notificações bancárias, multas, contrato de aluguel com firma reconhecida ou que sejam autenticados administrativamente por servidor(a) público(a) lotada na Secretaria-Executiva, do Conselho de Política Sobre Drogas do Distrito Federal.

§ Único - A exigência do tempo mínimo de residência de que trata a alínea anterior poderá ser dispensada em caráter excepcional, nos casos em que o(a) interessado(a) detenha notório conhecimento técnico comprovado e experiência na área e seja proveniente dos demais estados da federação e que esteja no Distrito Federal desempenhando atividades relacionadas a redução por demanda de substâncias psicoativas em organismos internacionais e/ou órgãos públicos do Distrito Federal ou da União.

XI - Documentos que comprovem a capacidade técnica necessária para desenvolvimento de atividades relacionadas à área de atuação: Exemplos: cópia de declarações emitidas por terceiros (preferencialmente em papel timbrado com carimbo do emissor), contratos de prestação de serviços, notas fiscais de serviços prestados, reportagens de jornais e revistas, materiais de divulgação e publicações, nos quais conste o nome do(a) interessado(a) com experiência mínima comprovada de pelo menos 2 (dois) anos atuando em instituições que que promovam a redução da demanda e/ou oferta de substâncias psicoativas, a assistência e tratamento e a redução de danos à saúde à sociedade no tocante aos transtornos decorrentes da dependência química.

§ 1º - Aos membros do Conselho de Política Sobre Drogas do Distrito Federal (CONEN-DF), na ocasião das exigências contidas para ingresso no referido órgão colegiado nos termos do Decreto nº. 32.108, de 25 de agosto de 2010 e da Portaria nº. 17, de 05 de setembro de 2011, fica dispensada a experiência mínima comprovada exigida na alínea anterior.

§ 2º - Se o(a) interessado(a) for servidor público, experiência mínima comprovada de pelo menos 2 (dois) anos atuando em áreas que sejam relacionadas a redução da demanda e/ou oferta de substâncias psicoativas, redução de danos à saúde à sociedade no tocante aos transtornos decorrentes da dependência química, seja em unidade orgânica responsável pela execução da política sobre drogas ou afins.

XII - Cumpridos os requisitos documentais contidos nas alíneas anteriores, o interessado deverá apresentar defesa oral referente aos seus conhecimentos na área de atuação a ser trabalhada ou projeto, perante a Comissão de Conselheiros designada, nos termos da previsão contida no § Único, do art. 10, do Decreto nº. 32.381, de 26 de outubro de 2010.

§ Único - O Presidente ou Coordenador da Comissão de Conselheiros designada deverá comunicar a Secretaria-Executiva do CONEN-DF a data agendada para a apresentação de defesa oral do(a) interessado(a) com no mínimo 5 (dias) úteis, para comunicação tempestiva aos demais membros do órgão colegiado que porventura queiram acompanhar a referida defesa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

ANDERSON MOURA E SOUSA

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

PORTARIA Nº 43, DE 17 DE ABRIL DE 2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos III e V, do artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, artigos 211, 212, 217 e 236 da Lei Complementar nº 840 de 23 de dezembro de 2011 e considerando o que consta o processo SEI nº 0390.00000765/2018-12, resolve:

Art. 1º Designar a Comissão Permanente de Procedimento Disciplinar - CPPD, instituída por meio da portaria nº 46, de 18 de abril de 2018, para conduzir o Processo Administrativo Disciplinar - PAD visando apurar possíveis irregularidades apontadas nos processos 390.000.193/2014; 390.000.194/2014; 390.000.201/2014; 390.000.203/2014; 390.000.210/2014; 390.000.215/2014; 390.000.220/2014; 390.000.227/2014; 390.000.228/2014; 390.000.229/2014; 390.000.230/2014; 390.000.236/2014; 390.000.239/2014; 390.000.243/2014; 390.000.245/2014; 390.000.246/2014; 390.000.248/2014; 390.000.255/2014; 390.000.256/2014; 390.000.262/2014; 390.000.263/2014; 390.000.264/2014; 390.000.265/2014 e processo SEI nº 0390-00002041/2018-11 e 0390-00002144/2018-73.

Art. 2º A Comissão terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Portaria e prorrogável por igual período, para conclusão dos trabalhos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO Nº 46, DE 02 DE MAIO DE 2019

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL - Adasa, no uso das atribuições regimentais, conforme o disposto na Resolução Adasa nº. 14, de 27 de outubro de 2011 e Resolução Adasa nº. 03, de 13 de abril de 2012, tendo em vista deliberação pela Diretoria Colegiada, o que consta nos autos do Processo SEI nº 00197-00001114/2019-26 e considerando o Recurso de Revisão interposto pela usuária Sra. Maria do Livramento Lopes Lima, em face a decisão proferida, em última instância, pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, em manter a aplicação de penalidade, referente ao Processo CAESB nº 092.004.176/2018, que versa sobre remanejamento do hidrômetro por conta do usuário, resolve: conhecer do recurso de revisão interposto pela usuária Sra. Maria do Livramento Lopes Lima, eis que tempestivo e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão exarada pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, que define o valor da multa em R\$ 590,00 (quinhentos e noventa reais), nos termos do voto do Diretor-Relator.

PAULO SALLES

DESPACHO Nº 47, DE 02 DE MAIO DE 2019

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL - Adasa, no uso das atribuições regimentais, conforme o disposto na Resolução Adasa nº. 14, de 27 de outubro de 2011 e Resolução Adasa nº. 03, de 13 de abril de 2012, tendo em vista deliberação pela Diretoria Colegiada, o que consta nos autos do Processo SEI nº 00197-00001311/2019-45 e considerando o Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Ademir Vieira da Silva, em face a decisão proferida, em última instância, pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, em manter a aplicação de penalidade, conforme estabelecido pela Resolução Adasa nº 03, de 13 de abril de 2012, referente ao Processo CAESB nº 092.004.461/2018, que versa sobre lançamento indevido de águas industriais, óleos e gorduras na rede pública, resolve: conhecer do recurso de revisão interposto pelo usuário Sr. Ademir Vieira da Silva, eis que tempestivo e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, no sentido de reformar a decisão exarada pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, fixando o valor da multa em R\$ 1.032,50 (um mil trinta e dois reais e cinquenta centavos), nos termos do voto do Diretor-Relator.

PAULO SALLES

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL

DECISÃO Nº 17/2019 IBRAM/PRESI

O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, por meio de seu presidente, Sr. EDSON GONÇALVES DUARTE, nos termos da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, dá publicidade à decisão de REVOGAR a Autorização de Supressão Vegetal - ASV SEI-GDF nº 162/2018 - IBRAM/PRESI, referente à supressão de 1 (um) indivíduo arbóreo de cagaíta (Eugenia Dysenterica), localizado no DEPÓSITO DE VEÍCULOS DO DETRAN/DF - ASA NORTE, do Processo: 00391-00011765/2018-10 requerido pelo DETRAN/DF.

EDSON DUARTE

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

INFORMAÇÃO Nº 049/2019 - SEGEDAM (AA);

PROCESSO Nº 8191/2019-e; Assunto: Inexigibilidade de licitação - Participação de servidor no "Seminário Nacional: Questões polêmicas e aplicadas sobre sistema de registro de preços, contratação direta e os contratos decorrentes" - 15 a 17 de maio de 2019 - Recife/PE. RATIFICO a realização da despesa por meio de inexigibilidade de licitação, com base no inciso II, art. 25, c/c o inciso VI, art. 13, ambos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como autorizo a consequente emissão de nota de empenho, no valor de R\$ 4.140,00 (quatro mil, cento e quarenta reais), em favor da empresa ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S/A., para atender a despesa com inscrição de servidor no "Seminário Nacional: Questões polêmicas e aplicadas sobre sistema de registro de preços, contratação direta e os contratos decorrentes", que acontecerá em Recife/PE, no período de 15 a 17 de maio de 2019.

Brasília/DF, 29 de abril de 2019.

ANILCEIA MACHADO

Presidente

INFORMAÇÃO Nº 050/2019 - SEGEDAM (AA)

PROCESSO Nº 33.654/2018-e; Assunto: Inexigibilidade de licitação - Renovação do periódico: "Revista Jurídica" - exercício/2019. RATIFICO, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação com fulcro no art. 25, caput, do mesmo diploma legal, no valor total de R\$ 1.138,00 (um mil, cento e trinta e oito reais), em favor da IOB Informações Objetivas Publicações Jurídicas Ltda, para atender despesa com a renovação do periódico "Revista Jurídica", para o período de janeiro a dezembro/2019, condicionada à verificação da validade das certidões negativas.

Brasília/DF, 29 de abril de 2019.

ANILCEIA MACHADO

Presidente

SECRETARIA DAS SESSÕES

EXTRATO DE PAUTA Nº 31/2019, SESSÕES PLENÁRIAS DO DIA 07 DE MAIO DE 2019(*)

Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado.

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 5125

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA: 1) 25629/2014, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, RA III; 2) 27493/2016, Tomada de Contas Especial, SES; 3) 7934/2019-e, Análise de Concessão, SIRAC; 4) 8256/2019-e, Aposentadoria, SIRAC; CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO: 1) 33176/2014, Representação, MPC/DF; 2) 27680/2016-e, Representação, MPJTCDF; 3) 39114/2016-e, Representação, MPJTCDF; 4) 23670/2017, Tomada de Contas Especial, SEC; 5) 40559/2017-e, Licitação, SEC - Secretaria de Estado de Cultura;

CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA: 1) 11912/2005, Tomada de Contas Especial, SUCAR; 2) 20510/2018-e, Pensão Civil, SIRAC;

CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS: 1) 237/2003, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, DMTU; 2) 12572/2015-e, Representação, MPJTCDF; 3) 26638/2015, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, RA XXV; 4) 23743/2017, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, FASCAL; 5) 37809/2017-e, Pensão Militar, SIRAC; 6) 21575/2018-e, Reforma (Militar), SIRAC; 7) 7438/2019-e, Licitação, PCDF - Polícia Civil do Distrito Federal; 8) 7705/2019-e, Aposentadoria, SIRAC; 9) 7799/2019-e, Pensão Militar, SIRAC; 10) 7888/2019-e, Aposentadoria, SIRAC;

CONSELHEIRO MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA: 1) 26900/2007, Contrato, Convênios e outros ajustes, SES; 2) 20740/2014, Tomada de Contas Especial, PMDF; 3) 4467/2016-e, Auditoria de Regularidade, Secretaria de Auditoria; 4) 22941/2017-e, Aposentadoria, SIRAC; 5) 29750/2017-e, Representação, SECRETARIA DE SAÚDE DO DF; 6) 2996/2018-e, Aposentadoria, SIRAC; 7) 20536/2018-e, Aposentadoria, SIRAC; 8) 31660/2018-e, Tomada de Contas Especial, SES; 9) 6199/2019-e, Aposentadoria, SIRAC; 10) 6202/2019-e, Aposentadoria, SIRAC; 11) 6644/2019-e, Admissão de Pessoal, Sec. de Estado de Saúde - SES; 12) 6679/2019-e, Admissão de Pessoal, Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB; 13) 7667/2019-e, Pensão Civil, SIRAC; 14) 7713/2019-e, Aposentadoria, SIRAC; 15) 7780/2019-e, Reforma (Militar), SIRAC;

Sessão Reservada Nº 1250

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA: 1) 876/2019-e, Análise de Denúncia, Cidadão;

(*) Elaborado conforme o art 116, § 3º do RI/TCDF.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 5122

Aos 25 dias de abril de 2019, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU VALE DA SILVA, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA e o representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procurador DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, a Presidente, Conselheira ANILCEIA LUZIA MACHADO, verificada a existência de "quorum" (art. 81 do RI/TCDF), declarou aberta a sessão.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 5120, Administrativa nº 1007 e Reservada nº 1246, todas de 23.04.2019.

A Sra. Presidente deu conhecimento ao Plenário das decisões proferidas pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal nos Mandados de Segurança nºs 0705962-30.2019.8.07.000, impetrado por PÉRICLES JOSÉ POVOA JÚNIOR, e 0701293-31.2019.8.07.000, impetrado por DIRLENÉ FIEL DOS SANTOS DE SOUZA.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Inspecção: PROCESSO Nº 34674/2006 - Despacho Nº 107/2019, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias: PROCESSO Nº 10916/2012 - Despacho Nº 196/2019, Aposentadoria: PROCESSO Nº 26135/2018-e - Despacho Nº 105/2019, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 24006/2017 - Despacho Nº 106/2019, Representação: PROCESSO Nº 38076/2013 - Despacho Nº 200/2019.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Admissão de Pessoal: PROCESSO Nº 28634/2018-e - Despacho Nº 205/2019, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 38052/2018-e - Despacho Nº 203/2019, Representação: PROCESSO Nº 27530/2018-e - Despacho Nº 202/2019, Análise de Defesa: PROCESSO Nº 9333/2019-e - Despacho Nº 199/2019, Aposentadoria: PROCESSO Nº 34945/2009 - Despacho Nº 201/2019, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 13080/2017 - Despacho Nº 194/2019, Representação: PROCESSO Nº 31122/2014-e - Despacho Nº 195/2019.

CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Representação: PROCESSO Nº 8454/2016-e - Despacho Nº 232/2019, Monitoramento de Decisões: PROCESSO Nº 17140/2017-e - Despacho Nº 231/2019, Representação: PROCESSO Nº 8620/2019-e - Despacho Nº 229/2019, Licitação: PROCESSO Nº 20827/2013 - Despacho Nº 230/2019, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 33214/2014 - Despacho Nº 228/2019.

CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA
Licitação: PROCESSO Nº 5604/2017-e - Despacho Nº 195/2019, Representação: PROCESSO Nº 32755/2018-e - Despacho Nº 194/2019, Aposentadoria: PROCESSO Nº 9422/2019-e - Despacho Nº 193/2019, Auditoria de Regularidade: PROCESSO Nº 25388/2010 - Despacho Nº 191/2019, Auditoria de Regularidade: PROCESSO Nº 44074/2017-e - Despacho Nº 190/2019, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 9010/2018-e - Despacho Nº 189/2019.

JULGAMENTO

RELATADO (S) PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
PROCESSO Nº 19470/2013 - Recurso de revisão da Decisão nº 4108/2017, interposto por Carlos Alberto Jales. DECISÃO Nº 1432/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - negar provimento ao recurso de revisão de fl. 174/178, interposto por Carlos Alberto Jales, mantendo os termos da Decisão nº 4108/2017; II - autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica, para as providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 21585/2014 - Pedido de Reexame interposto por Miguel Jorge Safe Neto em face da Decisão nº 454/17. DECISÃO Nº 1444/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Informação nº 5/2019-NUREC (fls. 145/155); II - negar provimento ao Pedido de Reexame interposto por Miguel Jorge Safe Neto, mediante representante legal, mantendo inalterada a Decisão nº 454/17, restaurando seus efeitos; III - dar conhecimento desta decisão ao recorrente, por meio do seu representante legal; IV - restituir os autos ao Núcleo de Recursos para os devidos registros e posterior encaminhamento à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para as providências pertinentes, incluindo a verificação do efetivo cumprimento, por parte da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, do item IV da Decisão nº 454/17. Decidiu, mais, mandar publicar, em anexo à ata, o relatório/voto do Relator.

PROCESSO Nº 36927/2015 - Aposentadoria de LUIZ GERALDO MAGALHÃES MORAES - SEE/DF. DECISÃO Nº 1417/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do pedido de prorrogação de prazo formulado pelo Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal (Ofício SEI-GDF nº 750/2019 - SEE/GAB, folha nº 114); II - conceder prorrogação de prazo à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, por 60 (sessenta) dias, para atendimento da Decisão nº 120/2019, a contar da ciência desta decisão; III - autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 37952/2016-e - Aposentadoria de ALCIDES FRANCISCO DE OLIVEIRA - DER/DF. DECISÃO Nº 1418/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das razões de defesa apresentadas, mediante representante legal, pelo servidor Alcides Franciso de Oliveira (peça 52), em atendimento ao item I da Decisão nº 4.374/18; II - no mérito, considerar improcedente a defesa apresentada; III - ter por cumprida a diligência contida na Decisão nº 170/18; IV - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07, em particular a parcela "DECISAO JUDICIAL 84,32%"; V - determinar ao Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF que torne sem efeito a Ordem de Serviço de 11.09.17, publicada no DODF de 22.09.17; VI - esclarecer o DER/DF acerca da possibilidade de o servidor ser submetido, posteriormente, à avaliação periódica pela junta médica oficial, que pode inclusive ser realizada a pedido do interessado, ocasião em que poderá ser examinado o seu pleito de reversão e de readaptação; VII - autorizar: a) a ciência desta decisão ao representante legal do interessado; b) o retorno dos autos à Sefipe para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 41431/2017-e - Admissibilidade de documento não intituado (peça nº 45, e-doc E1987358), apresentado pela representante legal do Sr. JOVANI PAIM FREIRE, fundamentado em seu direito de petição e com pedido de efeito suspensivo aos itens I e II.b da Decisão nº 686/2019. DECISÃO Nº 1459/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Informação nº 074/2019 - NUREC; II - autorizar: a) o encaminhamento dos autos ao Relator original, com vistas à análise do documento constante do e-doc E1987358, peça nº 45 dos autos, apresentado pelo Sr. Jovani Paim Freire; b) a ciência desta decisão ao interessado, por intermédio de sua representante legal.

PROCESSO Nº 24388/2018-e - Aposentadoria de SILVIA CLEIA RODRIGUES e pensão civil instituída pela servidora - SEE/DF. DECISÃO Nº 1419/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 4380/2018, cujo prazo para cumprimento da diligência foi prorrogado pela de nº 5948/2018; II - considerar legal, para fins de registro, o ato em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - determinar à jurisdicionada a inclusão no SIRAC do ato de pensão civil instituído, pela servidora, a MÂRCIO AYRES DA CUNHA, publicado no DODF de 06/12/2017; IV - autorizar o arquivamento do processo.

PROCESSO Nº 24396/2018-e - Aposentadoria de SILVIA CLEIA RODRIGUES e pensão civil instituída pela servidora - SEE/DF. DECISÃO Nº 1420/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 4381/2018, cujo prazo para cumprimento da diligência foi prorrogado pela de nº 5949/2018; II - considerar legal, para fins de registro, o ato em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - determinar à jurisdicionada a inclusão no SIRAC do ato de pensão civil instituído, pela servidora, a MÂRCIO AYRES DA CUNHA, publicado no DODF de 06/12/2017; IV - autorizar o arquivamento do processo.

PROCESSO Nº 35843/2018-e - Pregão Eletrônico nº 141/2018/SCG/SEPLAG, lançado pela Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal - SEPLAG/DF, tendo por objeto o registro de preços para contratação de empresas para prestação de serviços de alimentação e nutrição e gestão de Restaurante Popular, conforme especificações do Edital. DECISÃO Nº 1413/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da representação oferecida pela empresa Triunfo Refeições Coletivas LTDA. EPP, CNPJ. 06.789.603/0001-09 (peça 22, e-doc D612334F-c); b) da Representação ofertada pela cidadã Nadia Evangelista Celini, CPF nº 218.414.828-89 (peça 19, e-doc C6AE414E-c), na parte que se refere à contestação da exigência de inscrição no Cadastro Fiscal do Distrito Federal como contribuinte do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS; II - conceder à Secretaria de Estado de Fazenda, Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal o prazo de 5 (cinco) dias para se manifestar sobre as representações descritas nas alíneas "a" e "b" do item anterior; III - autorizar: a) a ciência desta decisão às Representantes, informando-lhes que as futuras tramitações dos autos em exame poderão ser acompanhadas mediante cadastramento no sistema TCDFPush (www.tc.df.gov.br - Espaço do Cidadão - Acompanhamento por e-mail); b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização Especializada, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 36319/2018-e - Aposentadoria de ADICÉLIA PEREIRA DA SILVA - SEE/DF. DECISÃO Nº 1421/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer do pedido de prorrogação de prazo formulado pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, por meio do Ofício nº 746/2019-SEE/GAB (peça 12); II - conceder prorrogação de prazo à jurisdicionada para atendimento da Decisão nº 402/2019, por 60 (sessenta) dias, a contar da ciência desta deliberação; III - determinar o retorno dos autos à Unidade Técnica, para as devidas providências.

PROCESSO Nº 37730/2018-e - Representações da empresa Inova Comunicações e Sistemas Ltda. e do Sr. Romero Simões de Lima, em face dos termos do Pregão Eletrônico nº 318/2017, lançado pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, cujo objeto consiste no registro de preços para aquisição, instalação, customização e manutenção de solução sistêmica integrada de comunicação de voz, dados, imagens, armazenamento e monitoramento remoto, composta de recursos completos e equipamentos, para atender às demandas do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU. DECISÃO Nº 1415/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício SEI-GDF nº 265/2019 - SES/DF e anexos (peça nº 28 - e-DOC

07AC0815-c), relevando sua intempestividade; b) do aviso de suspensão do Pregão Eletrônico nº 318/2017-SES/DF; c) das Informações nºs 42/2019 e 43/2019-DIACOMP2; II - considerar parcialmente cumprida a diligência contida no item II da Decisão Liminar nº 013/2018-P/AT; III - determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF que, tão logo retome o andamento do Pregão Eletrônico nº 318/2017, encaminhe a esta Corte de Contas: a) a análise e respectiva documentação referente à impugnação apresentada pela sociedade empresária Inova Comunicações e Sistemas Ltda.; b) os esclarecimentos referentes à Representação encaminhada a esta Corte pelo Senhor Romero Simões de Lima (Peça nº 3, e-DOC nº 511EE8ED); IV - dar ciência desta decisão à SES/DF, ao Sr. Romero Simões de Lima e ao representante legal da sociedade empresária Inova Comunicações e Sistemas Ltda.; V - autorizar: a) o envio de cópia da Informação nº 43/2019-DIACOMP2 e do relatório/voto do Relator à SES/DF, para subsidiar o cumprimento do item III supra; b) a devolução dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 2371/2019-e - Representação nº 02/2019-CF, do Ministério Público junto à Corte, em razão de possível irregularidade na nomeação do Sr. Ruither Jacques Sanfilippo para ocupar o cargo de Subsecretário de Administração-Geral da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal - Sedest/DF. DECISÃO Nº 1422/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da exoneração do Sr. Ruither Jacques Sanfilippo, relativa ao Cargo de Natureza Especial (CNE-2) de Subsecretário, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal, por ato publicado no DODF de 11/03/2019; II - declarar a perda de objeto da Representação nº 02/2019 - CF, em face do disposto no item I retro; III - dar conhecimento desta decisão ao Ministério Público junto ao Tribunal, à Governadoria do Distrito Federal, bem como à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal; IV - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 5354/2019-e - Representação oferecida pelo Deputado Distrital Leandro Antônio Grass Peixoto versando sobre possíveis ilegalidades envolvendo a percepção indevida de recursos públicos por parte de integrante da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF e do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal. DECISÃO Nº 1423/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer do pedido de prorrogação de prazo formulado pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, mediante o Ofício SEI-GDF nº 1033/2019 - SES/GAB; II - conceder à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal prorrogação de prazo por 30 (trinta) dias, a contar da ciência desta decisão, para atendimento da Decisão nº 861/2019; III - autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica, para adoção das providências de sua alçada. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 8795/2019-e - Representação nº 5/19-G3P, formulada pelo Procurador Demóstenes Tres Albuquerque, consistente na possibilidade de o Governo do Distrito Federal decretar estado de calamidade pública na Região Administrativa de Vicente Pires, por força das fortes chuvas ocorridas recentemente no local, situação agravada pelas obras de infraestrutura em andamento naquela região, e readequar os contratos de obras de infraestrutura na região a cargo da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal - SODF. DECISÃO Nº 1424/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer da Representação nº 5/19-G3P e anexos (peças 3 a 5); II - autorizar: a) a apensação dos autos ao Processo nº 35.717/17-e, considerando-se que o exame dos contratos das obras de infraestrutura na Região Administrativa de Vicente Pires é objeto da Auditoria de Regularidade a ser executada pela Divisão de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia - Difos; b) dar ciência desta decisão ao n. representante.

RELATADO (S) PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO Nº 35463/2005 - Representação no 003/2005 - CJC e anexos, do Conselheiro JORGE CAETANO, que versa sobre a constitucionalidade da Lei no 2.820/2001-DF (fl. 8), que promoveu a transposição de servidores que desempenhavam tarefas próprias da especialidade Agente de Portaria do Cargo de Auxiliar de Administração Pública para a Tabela de Escalonamento Vertical correspondente ao nível médio, pertencente à Carreira Administração Pública do DF, regulada pela Lei no 051/89. DECISÃO Nº 1425/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 561/568, que noticiam o trânsito em julgado da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal nos autos do RE nº 851399/DF, que confirmou os efeitos do acórdão prolatado pelo e. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios nos autos da Apelação nº 20110112362439, que considerou constitucionais as disposições da Lei Distrital nº 4.278/08; II - levantar o sobrestamento conferido ao feito pelo item I da Decisão nº 5.912/12; III - considerar prejudicado o Pedido de Reexame de fls. 459/472, interposto pelo Sindicato dos Servidores Públicos Civis da Administração Direta, Autarquias, Fundações e Tribunal de Contas do Distrito Federal - SINDIRETA/DF em face da Decisão nº 5.589/10, bem como as diligências contidas nos itens IV e V, da referida deliberação, por evidente perda de objeto, tendo em conta o disposto no item I retro; IV - dar conhecimento desta decisão ao SINDIRETA/DF, bem como à representante legal da interessada nominada na Decisão nº 6.001/09, Senhora MARLENE COUTO DOS SANTOS LIMA; V - autorizar a desapensação do Processo nº 7.050/09, bem como o arquivamento dos autos e daquele processo. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 152, I, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 7170/2012 - Tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidades por possíveis prejuízos causados em decorrência de impropriedades verificadas na Prestação de Contas Anual da Centrais de Abastecimento de Brasília S.A. - CEASA/DF, referente ao exercício de 2009. DECISÃO Nº 1426/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 124/258 e da Informação nº 23/2019 - SECONT/2ª DICONTE; II - considerar regular o encerramento da Tomada de Contas Especial em apreço, com fundamento no art. 189, § 6º, I, do RI/TCDF, tendo por base as informações prestadas e a ausência de prejuízo; III - autorizar o retorno dos autos à SECONT, para adoção de medidas pertinentes e arquivamento.

PROCESSO Nº 19042/2012 - Recurso de Reconsideração interposto, pela empresa CAENGE S.A. - Construção, Administração e Engenharia em face da Decisão nº 609/2019 e do Acórdão nº 28/2019. DECISÃO Nº 1452/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Informação nº 071/2019-NUREC; b) do Recurso de Reconsideração interposto, mediante representação legal, pela empresa CAENGE S.A. - Construção, Administração e Engenharia em face da Decisão nº 609/2019 e do Acórdão nº 28/2019, ante o atendimento dos requisitos de admissibilidade, conferindo efeito suspensivo ao item "I" daquela deliberação; II - autorizar: a) a ciência desta decisão à empresa recorrente, na pessoa de seu representante legal, conforme estabelece o § 2º do artigo 4º da Resolução TCDF nº 183/2007, informando-lhe que o recurso ainda carece de apreciação de mérito; b) o retorno dos autos ao NUREC, para exame do mérito do Recurso. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 25835/2017-e - Inclusões no Quadro de Praças Policiais Combatentes da Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, decorrentes de aprovação no Concurso Público regulado pelo Edital nº 1/2009, publicado no DODF de 07/01/2009. DECISÃO Nº 1427/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 02762/2018 - DRS (peça 31), encaminhado pela Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, bem como do Ofício SEI-GDF nº 6/2019 - PGDF/PGCONT/PROSEG (peça 34), de 08.01.2019, conferindo, assim, efetivo cumprimento à Decisão nº 4.855/2018 (peça 26); II - em consonância com o Enunciado nº 20 das Súmulas de jurisprudência deste TCDF, tomar conhecimento das medidas adotadas pela jurisdicionada referentes à inclusão de JONATHAN MEDEIROS SANTOS COSTA no Quadro de Praças Policiais Militares Combatentes da Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, decorrente do Concurso Público regulado pelo Edital nº 1/09, publicado no DODF de 07.01.2009, por guardar conformidade com decisão judicial transitada em julgado, registrando-se que o militar supracitado, após a realização de novo exame psicotécnico pela respectiva banca examinadora, restou apto ao exercício da função em comento; III -

determinar à Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF que apresente os devidos esclarecimentos quanto ao caso em questão e informe o deslinde da inclusão "sub judge" do soldado ARMANDO SADÃO RODRIGUES NAKANO nas fileiras da corporação, para ulterior exame da sua legalidade, para fins de registro, por este Tribunal, nos estritos termos da lei, em um prazo não superior a 60 (sessenta) dias, e com o auxílio da Procuradoria-Geral do Distrito Federal - PGDF, a quem compete a consultoria jurídica do poder executivo distrital, à luz da Lei Complementar distrital nº 395/2001, tendo em vista que o citado soldado realizou nova avaliação psicológica em clínica particular e que o Acórdão nº 559.835 da 2ª Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios - TJDF (transitado em julgado em fev. 2013), proferido nos autos do Processo nº 2010.01.1.092417-8, confirmou os termos da sentença exarada pelo juízo "a quo", precisamente em 08.06.2011, que determinou ao Distrito Federal "que submeta o autor a nova avaliação psicológica (a ser aplicada em conformidade com as normas pertinentes) e caso aprovado prossiga nas demais fases do concurso", nas mesmas bases da decisão resultante do REsp STJ nº 1.350.351-DF; IV - determinar à Procuradoria-Geral do Distrito Federal - PGDF e, por igual, à Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, que acompanhem as ações judiciais que envolvem a inclusão do soldado policial militar SILVERIO DE SOUZA MAIA (MS TJDF nº 2010.01.1.218560-4/AREsp nº 1.267.155-DF e Processo TJDF nº 0719253-83.2018.8.07.0016), informando a esta Corte, quando ocorrer, o trânsito em julgado das ações em apreço, com a indicação clara das providências adotadas e se a decisão judicial final é favorável ou não ao militar demandante; V - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - SEFIPE/TCDF, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 1375/2019-e - Auditoria independente realizada nas Demonstrações Financeiras de 2018 dos recursos externos oriundos do Contrato de Empréstimo nº 3040/OC-BR, celebrado entre o Distrito Federal e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID. DECISÃO Nº 1407/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Informação nº 01/2019 - DIAPREX/SEMAG e dos documentos a serem encaminhados à Unidade de Coordenação do Programa de Apoio à Gestão e Integração dos Fiscos no Brasil - PRODEFAZ/PROFISCO-DF; II - autorizar: a) o encaminhamento do Relatório dos Auditores Independentes, até o dia 27.04.2019, ao Coordenador Geral do PRODEFAZ/PROFISCO-DF, para fins de cumprimento do compromisso contratual previsto na Cláusula 5.04 das Disposições Especiais do Contrato de Empréstimo BID nº 3040/OC-BR; b) o arquivamento dos autos e do Processo nº 8485/2019-e, apenso, tendo em vista que a elaboração de instrução quanto à atuação deste Tribunal sob a ótica do controle externo será efetuada em autos apartados.

PROCESSO Nº 1383/2019-e - Auditoria realizada no Programa de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - Procidades/DF, aprovado pelo Contrato de Empréstimo nº 2957/OC-BR, relativa às demonstrações financeiras de 2018. DECISÃO Nº 1408/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Informação nº 02/2019 - DIAPREX/SEMAG e dos documentos a serem encaminhados à Unidade de Gerenciamento do Programa de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - PROCIDADES/DF; II - autorizar: a) o encaminhamento do Relatório dos Auditores Independentes, até o dia 27.04.2019, ao Coordenador Geral do PROCIDADES/DF, para fins de cumprimento do compromisso contratual previsto na Cláusula 5.03 das Disposições Especiais do Contrato de Empréstimo BID nº 2957/OC-BR; b) o arquivamento dos autos, tendo em vista que a elaboração de instrução quanto à atuação deste Tribunal sob a ótica do controle externo será efetuada em autos apartados.

PROCESSO Nº 1391/2019-e - Auditoria de recursos externos do Programa de Transporte Urbano do Distrito Federal - PTU/DF relativa às demonstrações financeiras de 2018, incluindo as justificativas finais dos recursos do fundo rotativo, em razão do término do prazo para desembolsos dos recursos do financiamento. DECISÃO Nº 1410/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Informação nº 03/2019 - DIAPREX/SEMAG e do Relatório dos Auditores Independentes produzido (Peças 12 e 13); b) da Cota Aditiva elaborada pelo Titular da DIAPREX/SEMAG (Peça 14); II - autorizar o encaminhamento do Relatório de Auditoria de Recursos Externos do Contrato de Empréstimo BID nº 1957/OC-BR ao Chefe da Unidade Especial de Gerenciamento do Programa de Transporte Urbano do Distrito Federal - UEGP/PTU/DF, unidade da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal - SEMOB/DF, para fins de envio ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID dentro do prazo contratual, conforme previsto na alínea (a)(iii) c/c alínea (b) do Artigo 7.03 das Normas Gerais do Contrato de Empréstimo BID nº 1957/OC-BR; III - alertar o Exmo. Sr. Governador do Distrito Federal para que envide esforços para o cumprimento da cláusula contratual de apresentação de demonstrações auditadas ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, de modo a evitar a devolução de vultosa quantia que, de outro modo, poderia ser revertida para o bem da sociedade do Distrito Federal; IV - facultar ao Governo do Distrito Federal que, por intermédio da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal - SEMOB/DF e da Unidade Especial de Gerenciamento do PTU/DF, em havendo a notificação do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID sobre o não recebimento das demonstrações auditadas até a data de 01/05/2019, com abertura de novo prazo, apresente a esta Corte, até a referida data, as informações faltantes necessárias para o andamento da auditoria, de modo a possibilitar a elaboração, no prazo exíguo de 45 dias, de novo relatório; V - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Macroavaliação da Gestão Pública - SEMAG, para as providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 4870/2019-e - Aposentadorias concedidas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. DECISÃO Nº 1428/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; Ató nº 0211962, HEILIAN FERNANDES VIEIRA, APOSENTADORIA, SE, Agente de Gestão Educacional; Ató nº 0257884, CARLOS FÉLIX MARTINS, APOSENTADORIA, SE, Agente de Gestão Educacional; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 4927/2019-e - Aposentadorias concedidas pelo Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal. DECISÃO Nº 1429/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; Ató nº 0194075, RAIMUNDO DO CARMO DE OLIVEIRA, APOSENTADORIA, SLU, Assistente de Gestão de Resíduos Sólidos; Ató nº 0202176, VALDENOR LACERDA DE OLIVEIRA, APOSENTADORIA, SLU, Agente de Gestão de Resíduos Sólidos; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 5010/2019-e - Aposentadoria de EDÉSIO LIMA - SECULT/DF. DECISÃO Nº 1430/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - determinar à jurisdicionada que alerte o interessado de que poderá solicitar, para fins de ATS, o período prestado às Forças Armadas como serviço público, exceto o relativo ao Tiro de Guerra, desde que traga aos autos a certidão do próprio órgão, em que constem os afastamentos, tais como faltas e licenças, o que será verificado em futura auditoria; III - autorizar o arquivamento do feito.

RELATADO (S) PELO CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

PROCESSO Nº 29836/2009 - Análise de cumprimento da diligência contida na Decisão nº 1.811/2018, referente à Concorrência Pública nº 48/2009, da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, objetivando a execução das obras para implantação das redes coletoras públicas e ramais condominiais da face centro-sul (Bacia "A"), do sistema de esgotamento sanitário das Colônias Agrícolas Vicente Pires e Samambaia, em Taguatinga/DF. DECISÃO Nº 1431/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das razões de justificativa apresentadas pelos Srs. Cristiano Magalhães de Pinho e Glênio da Luz Lima Júnior (fls. 199/230 e 231/280, respectivamente), em atenção ao item III da Decisão nº 4.858/2018; b) da

Informação nº 39/2019 - 3ª Diacom (fls. 281/294); c) do Parecer nº 231/2019-G3P (fls. 297/303); II - considerar, no mérito, procedentes as razões de justificativa indicadas no item "I-a" anterior; III - tendo em conta a atuação pedagógica desta Corte de Contas, alertar a Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb quanto à necessidade de, em futuras licitações, caso haja dilato lapso temporal entre a data de elaboração do orçamento e a publicação do edital, promover a devida atualização dos valores, de forma a refletir a realidade fática dos preços dos itens componentes; IV - dar ciência desta decisão aos interessados; V - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Gestão Pública, Infraestrutura e Mobilidade - Segem/TCDF para fins de arquivamento. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 935/2015-e - Contratações emergenciais celebradas com fulcro no inciso IV, do art. 24, combinado com os incisos I a IV do parágrafo único do art. 26 da Lei nº 8.666/1993, pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb, para execução de serviços de manutenção corretiva dos sistemas de distribuição de água e de coleta de esgoto no Distrito Federal. DECISÃO Nº 1433/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Carta nº 1.639/2019-PR e dos seus respectivos anexos (e-DOC 7A09678C-c), encaminhados pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb; b) da Informação nº 45/2019-3ª Diacom (e-DOC 8EC673B7-e); c) do Parecer nº 234/2019-DA (e-DOC 559E5BCA-e); II - considerar satisfatoriamente atendida a diligência constante do item III.a da Decisão nº 4.334/2017; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Gestão Pública, Infraestrutura e Mobilidade - Segem/TCDF para fins de arquivamento. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 10226/2017-e - Pregão Eletrônico nº 02/2017-PE/SLU-DF, lançado pelo Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal, para contratação de empresa(s) especializada(s) em prestação de serviços de manejo dos resíduos sólidos e limpeza urbana para todo o Distrito Federal. DECISÃO Nº 1406/2019 - Após a apresentação do voto do Relator, que foi acolhido pelo Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, o Conselheiro PAULO TADEU pediu vista do processo, ficando adiada a continuidade do julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 11320/2017-e - Representação, com pedido de medida cautelar, protocolada pelo Consórcio VIA/Conter, em face da Instrução DER nº 21, de 24.02.2017, do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF, que determinou providências com vistas ao cancelamento de termo aditivo que concedeu reajuste no âmbito do Contrato nº 25/2014. DECISÃO Nº 1435/2019 - O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro RENATO RAINHA, fundamentado em sua declaração de voto, elaborada em conformidade com o art. 111 do RI/TCDF, decidiu: I - tomar conhecimento dos Ofícios nºs 1.229/2018 e 1.333/2018, bem como da Informação nº 23/2019 - 3ª Diacom e do Parecer nº 182/2019-G4P; II - determinar o sobrestamento da análise da diligência da Decisão nº 4.058/2017 até a decisão definitiva do "Achado 1.4 - irregularidade no cálculo dos reajustes contratuais", referente à auditoria do Contrato nº 25/2014, da obra de implantação do Trevo Triagem Norte - TTN, contida no Processo nº 28.146/2018; III - autorizar: a) a juntada de cópia desta decisão ao Processo nº 28.146/2018 para subsidiar a análise em andamento naqueles autos; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização Especializada - SESPE para a adoção das providências pertinentes. Vencido o Relator, que manteve o seu voto, no que foi acompanhado pelo Conselheiro MANOEL DE ANDRADE.

PROCESSO Nº 35681/2018-e - Admissões no cargo de Técnico em Saúde, especialidade Auxiliar de Enfermagem, realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 12/2007. DECISÃO Nº 1436/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 12/2007, publicado no DODF de 16.07.2007, Técnico em Saúde, especialidade Auxiliar de Enfermagem: Joana Batista Inacio Borges, Sheila Cristina Moraes e Walnice Araujo Ferreira; III - determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, relativamente ao concurso público para o cargo de Técnico em Saúde, especialidade Auxiliar de Enfermagem, regulado pelo Edital nº 12/2007, publicado no DODF de 16.07.2007: a) preste circunstanciados esclarecimentos acerca da acumulação de cargos em que incorre Ademilde Maria da Costa, tendo em vista que a servidora exerce outro cargo na Prefeitura Municipal de Anápolis-GO desde 11.8.2004, conforme apurado em consulta à base de dados do NIE/TCDF e da RAIS 2017, detalhando a natureza do cargo exercido naquela prefeitura, bem como os horários de trabalho cumpridos naquele vínculo goiano e no Distrito Federal, promovendo, desde logo, os ajustes necessários para o cumprimento da legislação, inclusive quanto ao repouso semanal regrado pela Constituição Federal de 1988, se for o caso; b) encaminhe as escalas de trabalho atuais de ambos os cargos ocupados pelos seguintes servidores, para aferição da compatibilidade horária, promovendo, desde logo, os ajustes necessários para o cumprimento da legislação, inclusive quanto ao repouso semanal regrado pela Constituição Federal de 1988, se for o caso: 1) Ana Cláudia Nunes de Carvalho, que acumula o cargo de Auxiliar de Enfermagem no Hospital das Forças Armadas; 2) Cleber Gomes de Farias, que acumula o cargo de Auxiliar de Enfermagem no Hospital Universitário de Brasília; 3) Helena Alves Santana, que acumula o cargo de Auxiliar de Enfermagem no Hospital Universitário de Brasília; 4) Maria Aparecida de Lima, que acumula o cargo de Técnico em Enfermagem no Hospital das Forças Armadas; 5) Neusa Borges da Silva, que acumula o cargo de Técnico em Saúde, especialidade Auxiliar de enfermagem na própria SES/DF; 6) Silvana Negrão dos Santos, que acumula o cargo de Técnico em Saúde, especialidade Auxiliar de Enfermagem na própria SES/DF; IV - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para as providências cabíveis.

PROCESSO Nº 36017/2018-e - Pensão militar instituída por VANTUIR ANTONIO DE OLIVEIRA - PMDF. DECISÃO Nº 1437/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de pensão militar em tela, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 36262/2018-e - Aposentadoria de DERALDO LOPES PINTO - SEJUS/DF. DECISÃO Nº 1438/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou a baixa do ato, em diligência, para que a jurisdicionada, no prazo de 30 (trinta) dias, adote as seguintes providências: I - tornar sem efeito a retificação da concessão de aposentadoria publicada no DODF de 25.05.2018; II - retificar o fundamento legal do ato inicial de aposentadoria para "Artigo 40, §1º, inciso II, e §§3º, 8º e 17, da CRFB, na redação da Emenda Constitucional nº 41/2003, e artigos 46 e 51 da Lei Complementar nº 769/2008", com vigência a contar de 20.04.2012; III - na aba "Dados da Concessão": 1) incluir os atos de retificação mencionados nos itens I e II; 2) excluir o fundamento legal das vantagens; IV - na aba "Proventos", excluir o quadro de incorporação de vantagens do servidor.

PROCESSO Nº 37013/2018-e - Requerimento nº 3.723/2018, de autoria do Deputado Distrital Rodrigo Delmasso, solicitando Auditoria Operacional sobre a defasagem salarial do cargo de Analista de Gestão Educacional, da Carreira Assistência à Educação, na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF. DECISÃO Nº 1439/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer do Requerimento nº 3.723/2018, de autoria do Deputado Distrital Rodrigo Delmasso, aprovado pelo Gabinete da Mesa Diretora, encaminhado ao Tribunal mediante Ofício nº 307/2018GMD (e-DOC 03E3D340); II - solicitar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SE/DF e à Secretaria de Estado de Fazenda, Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal - SEFP/DF que se manifestem, no prazo de 60 (sessenta) dias, acerca da demanda apresentada pelo Deputado Distrital Rodrigo Delmasso, sobre a "defasagem salarial do cargo de Analista de Gestão Educacional da Carreira Assistência à Educação, na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SE/DF", em relação a outras carreiras de nível superior do GDF, com "reflexos negativos na qualidade do trabalho, com alto custo para o Governo e para a comunidade escolar"; III - autorizar: a)

o encaminhamento do Requerimento nº 3.723/2018, de autoria do Deputado Distrital Rodrigo Delmasso, aprovado pelo Gabinete da Mesa Diretora, à SE/DF e à SEFP/DF, a fim de subsidiar as manifestações requeridas no item II precedente; b) a devolução dos autos à Sefipe/TCDF, para os devidos fins; IV - dar conhecimento desta decisão à referida autoridade. O Conselheiro MANOEL DE ANDRADE deixou de atuar nos autos por força do art. 153, I, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 37374/2018-e - Pensão militar, cumulada com revisão do benefício, instituída por RUBEM SERAFIM SILVA - CBMDF. DECISÃO Nº 1440/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou à jurisdição que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: I - quanto ao Ato de Pensão Militar nº 006112-8: 1) na Aba "Tempos": a) marcar todos os tempos averbados para o cômputo do ATS; b) registrar a fundamentação da reforma (invalidez qualificada); 2) na Aba "Histórico": a) corrigir a fundamentação da reforma para "invalidez qualificada"; b) alterar a paridade para "sim"; c) registrar a Decisão nº 3.211/13 e a Sessão nº 4.615, de 16.07.2013; II - quanto ao Ato de Revisão de Pensão Militar nº 018944-9: 1) tornar sem efeito a Portaria de 14 de outubro de 2016, publicada no DODF de 19 de outubro de 2016; 2) no SIRAC: a) na Aba "Dados da Concessão": i) excluir a retificação de 19.10.2016; ii) alterar a vigência para a data do óbito da viúva (12.05.2016); b) na Aba "Tempos": i) marcar todos os tempos averbados para o cômputo do ATS; ii) registrar a fundamentação da reforma (invalidez qualificada); c) na Aba "Histórico": i) corrigir a fundamentação da reforma para "invalidez qualificada"; ii) excluir os registros referentes à pensão, uma vez que são vinculados automaticamente pelo Sistema; d) na Aba "Anexos e Observações" juntar cópia da publicação referente ao item "1".

PROCESSO Nº 37587/2018-e - Admissões no cargo de Técnico em Saúde, especialidade Auxiliar de Enfermagem, realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 12, publicado no DODF de 16.07.2007. DECISÃO Nº 1441/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público para o cargo de Técnico em Saúde, especialidade Auxiliar de Enfermagem, regulado pelo Edital nº 12, publicado no DODF de 16.07.2007: Técnico em Saúde, especialidade Auxiliar de Enfermagem: Ana Cristina Carvalho Alves, Nilva Dolores Fogaça Lopes, Valdeli Alves e Sonice do Socorro Santos; III - determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias, relativamente ao concurso público para o cargo de Técnico em Saúde, especialidade Auxiliar de Enfermagem, regulado pelo Edital nº 12, publicado no DODF de 16.07.2007, encaminhe a este Tribunal as jornadas e as grades horárias dos dois cargos ocupados pelos seguintes servidores, para aferição da compatibilidade horária, promovendo, desde logo, os ajustes necessários para o cumprimento da legislação, inclusive quanto ao repouso semanal remunerado regrado pela Constituição Federal de 1988, se for o caso: a) Técnico em Saúde, especialidade Auxiliar de Enfermagem: Alexandre Gaspar Menezes, que acumula outro cargo de Auxiliar de Enfermagem na própria SES/DF; b) Técnico em Saúde, especialidade Auxiliar de Enfermagem: Claudinéia de Oliveira, que acumula outro cargo de Auxiliar de Enfermagem na Fundação Universidade de Brasília; c) Técnico em Saúde, especialidade: Auxiliar de Enfermagem: Elisângela Maria da Costa, que acumula outro cargo de Auxiliar de Enfermagem na própria SES/DF; d) Técnico em Saúde, especialidade Auxiliar de Enfermagem: Maristela Avelina Taveira, que ocupa outro cargo de Auxiliar de Enfermagem no Hospital das Forças Armadas; IV - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 37749/2018-e - Admissões no cargo de Professor Nível 1 e Professor Nível 3 da Carreira Magistério Público do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, atual Professor de Educação Básica, realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2002-SGA/SE, publicado no DODF de 04.11.2002. DECISÃO Nº 1442/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II - considerar legal, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte admissão, realizada pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, em razão do concurso público aberto pelo Edital nº 1/2002, publicado no DODF de 04.11.2002: Professor Nível 3, especialidade Língua Portuguesa: Marcela Cristiane da Silva; III - tomar conhecimento, para fins de registro, das seguintes admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, decorrentes do concurso público inaugurado pelo Edital nº 1/2002, publicado no DODF de 4.11.2002, por guardarem conformidade com as decisões judiciais que lhes deram causa, já transitadas em julgado: Professor Nível 1, especialidade Atividades até 4º Série/Ensino Regular: Anderson de Oliveira Correa e Jeane de Sousa Rodrigues; Professor Nível 3, especialidade Educação Física: Kleber Maia Rocha; Professor Nível 3, especialidade História: Mauro do Nascimento Del Fiacio; Professor Nível 3, especialidade Química: Wanderross Batista de Jesus; IV - determinar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias, relativamente às admissões decorrentes do certame aberto pelo Edital nº 1/2002, publicado no DODF de 04.11.2002: a) apresente circunstanciadas informações acerca do deslinde das ações judiciais propostas pelos servidores a seguir listados, informando se o desfecho final foi favorável à sua permanência no cargo: Professor Nível 1, especialidade Atividades até 4º Série/Ensino Regular: Djeine Pinheiro Rodrigues e Flávia de Souza Lacerda Oliveira; Professor Nível 3, especialidade Geografia: Sheila Cristina Ferreira dos Santos; Professor Nível 3, especialidade História: João Flávio de Castro Moreira; Professor Nível 3, especialidade Língua Portuguesa: Idalice Nunes Dourado; b) preste esclarecimentos acerca das acumulações de cargos em que incorrem os servidores abaixo nominados, inclusive as jornadas de trabalho cumpridas, considerando que consta da base de dados do NIE/TCDF e da RAIS 2017 que eles exercem outros cargos/empregos públicos, não informados no SIRAC: Professor Nível 3, especialidade Química: Alexandre Lopes de Souza (vínculo funcional com a Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte do Estado de Goiás desde 1.08.2007); Professor Nível 3, especialidade História: João Flávio de Castro Moreira (vínculo funcional com a Fundação Universidade de Brasília desde 14.06.2017); V - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 37854/2018-e - Pensão civil instituída por MIGUEL DOS REIS MODESTO - SINESP/DF. DECISÃO Nº 1443/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou ao IPREV/DF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: I - confirmar se o ex-servidor preenchia os requisitos previstos no art. 3º da EC nº 47/2005 e, em caso positivo, entrar em contato com a pensionista para que opte pela aplicação dos critérios de revisão do benefício de pensão previstos no art. 7º da EC nº 41/2003 ou pela manutenção dos critérios em que foi concedida a pensão, informando-a de que a opção é irretratável; II - caso a pensionista opte pelo critério de revisão do benefício de pensão previsto no parágrafo único do art. 3º da EC nº 47/2005, retificar: 1) a fundamentação legal da pensão para se adequar ao ID 562, "Artigo 40, §7º, inciso I, da CRFB, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, artigo 3º, parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 47/2005 e artigos 29, inciso I, e 30, da Lei Complementar nº 769/2008 (Pensão instituída por servidor aposentado que faleceu na vigência da LC 769/2008 e reúna os requisitos estabelecidos no art. 3º da EC 47/2005.)", observando os reflexos no valor atual do benefício, se for o caso; 2) o fundamento legal do ato na aba "Dados da Concessão", substituindo o ID 415 pelo ID 562; III - na aba "Tempos", indicar: 1) os tempos averbados de origem federal como tempo de serviço público; 2) no campo "Resumo de tempo de serviço", o fundamento legal da aposentadoria. RELATADO (S) PELO CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA

PROCESSO Nº 2695/2009 - Pedido de Reexame em face da Decisão nº 534/18, manejado pelo Sr. Pelágio Duarte Sousa Gondim. DECISÃO Nº 1450/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - não conhecer do Pedido de Reexame interposto pelo Senhor Pelágio Duarte Sousa Gondim, contra os termos da Decisão nº 4881/2018, que reformou a Decisão nº 534/2018, em razão do disposto no art. 279, § 5º, e no parágrafo único do art. 286, ambos do RI/TCDF; II - dar conhecimento desta decisão ao recorrente, na pessoa de seu representante legal, conforme estabelece o § 2º do art. 4º da Resolução-TCDF nº 183/2007; III - autorizar o retorno dos autos ao Núcleo de

Recursos para os devidos registros e posterior envio à Secretaria de Fiscalização de Gestão Pública, Infraestrutura e Mobilidade - Segem/TCDF, para adoção das demais providências cabíveis. O Conselheiro INACIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 152, inciso I, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 11333/2009 - Tomadas contas especiais, instauradas pela então Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal, para apurar a existência de prejuízo nos patrocínios concedidos pela Companhia Energética de Brasília - CEB à empresa Amir Nasr Racing, ou a qualquer empresa a ela vinculada, no período de 1999 a 2006. Sustentação oral de defesa realizada, nesta assentada, pelo Dr. DIEGO BARBOSA CAMPOS, OAB/DF 27.185, representante legal da empresa Brasília Empreendimentos Automobilísticos Ltda. - ME, e pelo Dr. VICTOR HUGO CABALLERO BRÜGGER FREITAS, OAB/DF 59.497, representante legal do Sr. Rogerio Villas Boas Teixeira de Carvalho. O defendente, Dr. MURILO BOUZADA DE BARROS, representante legal dos Srs. Silvo Queiros Pinheiro, Maurício de Nassau Parreira Costa, Haroaldo Brasil de Carvalho e Waldir Leal de Andrade, não compareceu à sessão para proceder a sustentação oral de defesa, deferida por meio do Despacho Singular nº 156/2019-PT e comunicada pelo Ofício-GP nº 1664/2019. DECISÃO Nº 1414/2019 - O Tribunal, por unanimidade, aprovou solicitação do Relator, no sentido de que fosse adiada a discussão da matéria, com a devolução dos autos ao seu gabinete, à vista dos argumentos apresentados pelos defendentes e da juntada de memoriais pelo Dr. DIEGO BARBOSA CAMPOS, concedendo ao Dr. VICTOR HUGO CABALLERO BRÜGGER FREITAS o prazo de 5 (cinco) dias para junta da documentação.

PROCESSO Nº 39041/2016-e - Representação nº 30/2016-CF, do Ministério Público junto à Corte, versando sobre o entendimento a ser dado pelo controle externo acerca de alguns pontos da Emenda Constitucional - EC nº 93/16, que prorrogou a desvinculação de receitas da União e estabeleceu a desvinculação de receitas dos Estados, Distrito Federal e Municípios. DECISÃO Nº 1445/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 3214/2018-SEPLAG/GAB (eDOC 8EFD72AC-c), o qual contém o Estudo Técnico realizado pela Secretaria de Estado de Fazenda, Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal; e da Informação nº 10/2018-DICOG (peça nº 42), acolhida pelo Despacho DICOG (peça nº 43) e Despacho da Secretaria nº 137/2018 (peça nº 44); II - considerar cumpridos os itens II e III da Decisão nº 3081/2018; III - autorizar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras fiscalizações desta Corte sobre a matéria.

PROCESSO Nº 28855/2018-e - Aposentadoria de ZUILA SENA BONFIM - SE/DF. DECISÃO Nº 1447/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício SEI-GDF nº 757/2019 - SEE/GAB (e-DOC FB51A736-c); II - conceder, por 60 (sessenta) dias, a contar da data de conhecimento desta decisão, a prorrogação de prazo solicitada para cumprimento da Decisão nº 5719/18 pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal; III - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para as providências de praxe.

PROCESSO Nº 36394/2018-e - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, referente à análise do Pregão Eletrônico nº 035/2017 SE/DF, lançado pela jurisdição, visando à aquisição de equipamentos ativos de rede, para atender a demanda da implantação da GDFNET e a expansão da Rede Corporativa entre as instituições de ensino. DECISÃO Nº 1448/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do pedido de prorrogação de prazo interposto pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SE/DF e das informações apresentadas pela jurisdição no documento de e-DOC 4BA2BE8B-c; II - conceder à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal a prorrogação de prazo por mais 30 (trinta) dias para cumprimento da Decisão nº 72/2019; III - reiterar o alerta ao titular da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal de que o gestor poderá ser responsabilizado em virtude de uma possível contratação emergencial sem demonstração razoável para a escolha da empresa e dos preços adotados; IV - determinar o retorno dos autos à Divisão de Fiscalização de Tecnologia de Informação, para as providências de praxe.

PROCESSO Nº 8760/2019-e - Representação nº 10/2019-CF, do Ministério Público junto ao Tribunal, acerca de possíveis irregularidades na condução do Pregão Eletrônico nº 29/2018-PMDF, tendo por objeto a aquisição de Kits para realização de exames preliminares de identificação de substâncias entorpecentes. DECISÃO Nº 1412/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Representação nº 10/2019-CF (Peça nº 3) e dos documentos anexados nas Peças nºs 4/7; b) da Informação nº 13/2019 - DIASPI (Peça nº 8); II - determinar: a) à Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF que suspenda a aquisição dos Kits destinados à realização de exames preliminares de identificação de substâncias entorpecentes, de que trata o Pregão Eletrônico nº 29/2018; b) à Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, à Polícia Civil do Distrito Federal e à Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal - SSP/DF que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem as considerações quanto ao teor da Representação; III - autorizar: a) o envio de cópia da Representação, do relatório/voto do Relator e desta decisão à PM/DF, à PC/DF e à SSP/DF, para subsidiar o cumprimento do item II acima; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Áreas Sociais e Segurança Pública - Seasp.

RELATADO (S) PELO CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 6156/2008 - Tomada de contas especial instaurada, por determinação do Tribunal (Decisão nº 359/08, exarada no Processo nº 2.902/07), para apurar possíveis prejuízos apontados no item 6.5 do Relatório de Auditoria nº 31/2006-CONT/DIN. DECISÃO Nº 1449/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício SEI-GDF nº 395/2018-CODEPLAN/PRESI/GAB (fl. 80); II - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para que seja feita a apensação do processo em exame ao de nº 8.851/12. Os Conselheiros RENATO RAINHA e PAULO TADEU deixaram de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 43251/2009 - Tomada de contas especial instaurada, por determinação do Tribunal (Decisão nº 5.531/06), para apurar eventuais prejuízos resultantes da execução do contrato de locação de equipamentos de informática celebrado entre a Região Administrativa VIII - Núcleo Bandeirante e a CODEPLAN (Contrato nº 5/03). DECISÃO Nº 1451/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Tomada de Contas Especial objeto do Processo nº 136.000.153/07; II - considerar, com fulcro no art. 13, inciso III, da Resolução nº 102/98-TCDF, regular o encerramento das contas especiais em exame, ante a ausência de prejuízo; III - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem. Deixaram de atuar nos autos os Conselheiros RENATO RAINHA, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF, e INACIO MAGALHÃES FILHO, nos termos do art. 152, I, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 20851/2013 - Pedido de Reexame interposto pelo Sr. Donizete dos Santos em face da Decisão nº 3.291/18 e do Acórdão nº 226/18. DECISÃO Nº 1416/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - negar provimento ao Pedido de Reexame interposto pelo Sr. Donizete dos Santos (fls. 325/354), mantendo íntegro o teor da Decisão nº 3.291/18 e do Acórdão nº 226/18; II - autorizar: a) o envio de cópia do relatório/voto do Relator e desta decisão ao Recorrente; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Gestão Pública, Infraestrutura e Mobilidade, para as providências cabíveis.

PROCESSO Nº 21424/2013 - Tomada de contas especial instaurada para apurar possíveis irregularidades na concessão de patrocínio no âmbito da Empresa Brasileira de Turismo - Brasiatur. DECISÃO Nº 1453/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Tomada de Contas Especial objeto do Processo nº 410.000.801/14; II - autorizar: a) com fulcro no art. 13, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94, a citação dos responsáveis nominados na Matriz de Responsabilização de fl. 118 para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem alegações de defesa quanto ao prejuízo apurado nos autos em exame ou, se preferirem, recolham aos cofres do Distrito Federal o montante de R\$ 700.000,00 (valor original), ante a possibilidade de terem suas contas julgadas irregulares, nos termos do art. 17, inciso III, alínea "a" da Lei Complementar nº 1/94; b) com fulcro no art. 23, inciso III, da Lei Complementar nº 1/94, se necessário, a realização da citação por edital; c) o retorno dos autos em exame à Secretaria de Contas, para adoção das providências cabíveis.

PROCESSO Nº 26638/2015 - Tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa, Agentes de Material e demais responsáveis da Administração Regional do Setor de Abastecimento - RA XXV, referente ao exercício de 2014. DECISÃO Nº 1409/2019 - O Tribunal, por unanimidade, acolhendo proposição do Conselheiro RENATO RAINHA, decidiu, em conformidade com o disposto no art. 99 do RI/TCDF, adiar a discussão da matéria tratada nos autos.

PROCESSO Nº 25580/2016-e - Auditoria realizada na então Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação - SEGETH, em cumprimento ao PGA 2016, com o objetivo de verificar a legalidade e a regularidade das demonstrações financeiras dos servidores inativos e dos pensionistas. DECISÃO Nº 1454/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos Ofícios SEI-GDF nºs 1947/2018-SEGETH/GAB e 2057/2018-SEGETH/GAB (e-docs C1190486-c e B869575B-c); b) dos demais documentos juntados aos autos (e-docs FD52EDA9-c, BA841C24-c, 0A52836D-c e CDBF4D86c e DCC87408-c); II - ter por parcialmente cumprido o inciso IV da Decisão nº 2.707/17, reiterado pela Decisão nº 325/18; III - considerar precedentes as justificativas apresentadas pelo Sr. Thiago Teixeira de Andrade (Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação), deixando de aplicar-lhe a penalidade de multa alvitada pela Decisão nº 4.015/18; IV - dispensar o cumprimento das retificações indicadas nos abonos provisórios de Ciro Voltaire Saldanha de Oliveira (Mat. nº 98763-8), Jason Paranhos (Mat. nº 98773-5), Sidnei Neri da Mata (Mat. nº 99006-X), Vicente de Paulo Lima (Mat. nº 99012-4) e Waldemar Pio Teixeira (Mat. nº 98733-6), tendo em conta o falecimento desses servidores; V - orientar a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH que os eventuais inconformismos e as respectivas razões de defesa em relação às medidas corretivas indicadas, apresentados pelos servidores/pensionistas, no exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa, podem ser examinados e, se for o caso, levados em consideração pelos setores responsáveis na implementação das providências saneadoras, cabendo ao Tribunal o posicionamento conclusivo sobre o que for efetivamente feito após a análise dessas manifestações; VI - determinar à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH que, no prazo de 60 (sessenta) dias, conjuntamente com o Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - IPREV, quando for necessário, adote as seguintes providências: a) esclarecer se foram efetuadas as retificações anteriormente indicadas no Quadro 6 do Relatório de Auditoria, reiteradas no quadro constante do Anexo I do relatório/voto do Relator, para os interessados elencados, juntando a documentação comprobatória dos ajustes feitos nos processos respectivos e enviando cópia ao Tribunal para verificação ou, se for o caso, apresentar as justificativas para a não regularização indicada; b) retificar, observando, quando for o caso, os postulados do contraditório e da ampla defesa, as impropriedades encontradas nos procedimentos adotados para ajustar as parcelas dos Abonos Provisórios/Títulos de Pensão, consoante indicado nos quadros constantes do Anexo II do relatório/voto do Relator; c) retificar, atentando, quando for o caso, para os postulados do contraditório e da ampla defesa, as impropriedades encontradas nos procedimentos adotados para ajustar as parcelas atuais dos proventos/estípedios pensionais, referenciados no Quadro 9 do Relatório de Auditoria, consoante indicado no quadro constante do Anexo III do relatório/voto do Relator; VII - autorizar: a) a remessa de cópia das informações constantes dos e-docs 0D0F81DB-e e 81F24258-e, bem como do relatório/voto do Relator e desta decisão: 1) à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH e ao Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - IPREV, para conhecimento e subsídio ao atendimento das medidas determinadas; 2) às servidoras Ana Cunha Souza (Mat. nº 987344), Jane Santos Lemes (Mat. nº 80055-4), Maria Zenaide Vieira Siqueira (Mat. nº 11193-1) e Pedrita Maria Braille (Mat. nº 98775-1), e/ou seus representantes legais, tendo em conta o posicionamento pela improcedência de seus pleitos, lançado nas referidas instruções processuais; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para adoção das providências devidas.

PROCESSO Nº 28554/2016-e - Pensão militar instituída por JOAQUIM MORAES - PMDF. DECISÃO Nº 1455/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 4.016/18; II - tomar conhecimento das razões de defesa apresentadas pela pensionista Umbelina Pereira Novaes (e-doc 44876579c), por meio de sua representante legal, para, no mérito, considerá-las procedentes; III - dar ciência desta decisão à representante legal da defendente; IV - considerar legal, para fins de registro, as concessões em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do respectivo título de pensão será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; V - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal para os devidos.

PROCESSO Nº 41695/2017-e - Pedido de Reexame da Decisão nº 3.716/18, interposto por Adélio Sebastião Pires e outros, militares integrantes da reserva remunerada do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBDMF, que julgou suposta ilegalidade praticada pela Corporação, ao suspender, no período compreendido entre dezembro de 2014 e agosto de 2017, as promoções (transposições) de Praças Subtenentes ao posto de Segundo-Tenente (Quadro de Oficiais). DECISÃO Nº 1446/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - negar provimento ao Pedido de Reexame interposto por Adélio Sebastião Pires e outros, mantendo inalterada a Decisão nº 3.716/18; II - dar conhecimento do relatório/voto do Relator e desta decisão à representante legal dos recorrentes; III - autorizar o retorno dos autos ao Núcleo de Recursos, para adoção das medidas cabíveis e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 9451/2018-e - Prestação de contas anual dos administradores e demais responsáveis da Companhia Energética de Brasília - CEB Holding, referente ao exercício de 2016. DECISÃO Nº 1456/2019 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da prestação de contas anual dos administradores e demais responsáveis da Companhia Energética de Brasília - CEB Holding S.A., referente ao exercício de 2016; II - julgar: a) nos termos do art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/94, regulares as contas anuais dos Srs. Francisco Aurélio Sampaio Santiago, Ricardo Bernardo da Silva, Eduardo Levy Cardoso Moreira, Enéas Fernandes de Aguiar, José Jorge de Vasconcelos Lima, Marcello Joaquim Pacheco, Rafael Guaragna Souza e Sávio de Faria Caram Zuquim (membros do Conselho de Administração no período de 01.1 a 31.12.2016); b) nos termos do art. 17, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94, regulares com ressalva as contas anuais dos Srs. Ari Joaquim da Silva (Diretor-Presidente e Presidente do Conselho de Administração), Fernando Oliveira Fonseca (Diretor Administrativo-Financeiro e de Relações com Investidores), Paulo Afonso Teixeira Machado (Diretor Técnico), Hamilton Carlos Naves (Diretor de Regulação e Planejamento Estratégico), Lener Silva Jayme (Diretor de Planejamento Estratégico), em face do subitem 1.1 (ausência de Plano Diretor de Informática - PDTI na aquisição de software) do Relatório de Auditoria nº 49/2017 - DIGOV/COIPG/COGEI/SUBCI/CGDF (fl. 9 do e-doc 8F699E30-e); III - considerar, em conformidade com os termos da Decisão Administrativa nº 50/98 e com o art. 24 da Lei Complementar nº 1/94, os responsáveis quites com a empresa, no que tange às contas anuais em exame; IV - aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator; V - determinar, com base no art. 19 da Lei Complementar nº 1/94, aos atuais administradores da CEB Holding S.A. que: a) adotem as medidas necessárias a fim de evitar a repetição da falha apontada, encaminhando-lhes cópia do Parecer nº 139/2019-G3P e cópia digitalizada do Processo nº 093.000.085/16; b) busquem regularizar a situação dos bens patrimoniais não localizados, anotados pela comissão inventariante de 2016, inclusive, implementando as providências previstas na Resolução nº 102/98, se for o caso; c) incluam, nas futuras prestações de contas anuais, os votos apartados do Conselho Fiscal; VI - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas para fins de arquivamento. Vencido o Revisor, Conselheiro RENATO RAINHA, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 4633/2019-e - Aposentadoria de ELISABETH APARECIDA CANEDO COSTA - CGDF. DECISÃO Nº 1457/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - determinar o retorno do ato à Controladoria-Geral do Distrito Federal para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresente esclarecimentos sobre a divergência entre a classificação funcional da servidora registrada no SIRAC (Classe Especial, Padrão IV) e a publicada no DODF de 25.10.2016 (Classe Especial, Padrão V), providenciando os ajustes necessários; II - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para os devidos fins.

RELATADO (S) PELO CONSELHEIRO MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

PROCESSO Nº 21423/2015 - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesas, agentes de material e demais responsáveis da Administração Regional de Vicente Pires - RA-XXX, referente ao exercício financeiro de 2014. DECISÃO Nº 1458/2019 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas anual dos administradores e demais responsáveis da Administração Regional de Vicente Pires - RA-XXX, referente ao exercício financeiro de 2014, apresentada mediante o Processo nº 040.001.023/2015; II - determinar, nos termos do art. 13, III, da LC nº 1/94, a audiência dos Srs. Glenio José da Silva (Administrador Regional no período de 01.01 a 31.12.14) e Geraldo Magela Alvares da Silva (Diretor de Administração Geral no período de 01.01 a 31.12.14), para, em 30 dias, apresentarem suas razões de justificativa em decorrência dos achados constantes dos subitens: 1.2 - Emissão de nota de empenho com duração de show diversa da proposta pelo artista; 2.1 - Emissão de previsão de pagamento com certidão do FGTS vencida; 2.2 - Nota fiscal sem a descrição dos serviços prestados; 2.3 - Ausência de recolhimento de ISS; 3.1 - Pesquisas de preços insuficiente para comprovação dos preços contratados; 3.2 - Ausência de comprovação da ratificação da inexigibilidade de licitação para autorização da contratação; 3.3 - Contratação de artista por meio de representação de exclusividade com contrato sem validade; 3.4 - Contratação de empresa com atividade econômica incompatível com o objeto do contrato; 3.5 - Utilização indevida da inexigibilidade de licitação como regra mesmo sem a comprovação da inviabilidade de competição; 3.6 - Ausência de documentos de comprovação de regularidade jurídica, fiscal e econômica para celebração de contrato para realização de shows musicais; 3.7 - Publicação no DODF após a realização do evento; 3.8 - Falha na elaboração do relatório do executor do contrato; e 3.9 - Ausência de segregação de funções, todos do Relatório de Auditoria nº 03/2017 - DIGOV/COIPG/SUBCI/CGDF, conforme a Matriz de Responsabilização às fls. 22/26 dos autos, e, ainda, exclusivamente ao Sr. Glenio José da Silva, em relação aos subitens "2.2 - Execução de obra em desacordo com projeto/plantas/especificações constantes do processo; 3.3 - Execução de obra em desacordo com as solicitações do executor; e 3.4 - Recebimento indevido da obra", do Relatório de Auditoria nº 14/2016 - DIRAD/CONAG/SUBCI/CGDF (alusivo à TCA 2013 da RA XXX - Processo nº 25.947/2014), sob pena do julgamento irregular de suas contas, nos termos do art. 17, III, b, cumulado com a multa prevista no art. 20, parágrafo único, c/c o art. 57, I, todos da LC nº 01/1994; III - autorizar o retorno dos autos à SECONT, para as providências pertinentes. Parcialmente vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público junto à Corte.

PROCESSO Nº 17013/2016-e - Concorrência nº 001/2016 - SEF/DF, realizada pela Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal, cujo objeto é a concessão do Centro de Convenções Ulysses Guimarães e áreas adjacentes. DECISÃO Nº 1411/2019 - Havendo o Conselheiro PAULO TADEU pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 38371/2016-e - Recurso interposto pela empresa HHDF - Serviços de Engenharia Civil, Infraestrutura, Manutenção, Telecom e TI Eireli, requerendo a reconsideração da Decisão nº 2.742/2017. DECISÃO Nº 1434/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - não conhecer do recurso interposto pela sociedade empresária HHDF - Serviços de Engenharia Civil, Infraestrutura, Manutenção, Telecom e TI - EIRELI, por falta de previsão regimental e por se tratar de decisão preliminar destituída de conteúdo meritório; II - autorizar: a) a ciência desta decisão ao recorrente, na pessoa de seu representante legal; b) o retorno dos autos ao NUREC, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 8434/2019-e - Pregão Eletrônico nº 098/2019- CAESB/DF, visando à locação de veículos leves (veículos de passeio e utilitários) e pesados para transporte de passageiros, materiais, equipamentos e ferramentas. DECISÃO Nº 1460/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Edital de Pregão Eletrônico nº 98/2019 - CAESB (Peça 2) e do Ofício GEDOC nº 12.665/2019-PRL e anexo (Peças 4/5); II - autorizar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações.

Os processos apreciados nesta sessão que não figuraram no Extrato de Pauta nº 28/2019, publicado no DODF de 23.04.2019, página 10, previsto no art. 116, § 3º, do RI/TCDF, foram incluídos na pauta com fundamento no § 5º da mesma norma.

Após o julgamento dos Processos de nºs 19470/2013, 21585/2014, 41431/2017-e, 37730/2018-e, 2371/2019-e e 8795/2019-e, de relato do Conselheiro MANOEL DE ANDRADE; 7170/2012, de responsabilidade do Conselheiro RENATO RAINHA; 10226/2017, de relato do Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO; 11333/2009, de relato do Conselheiro PAULO TADEU; a Senhora Presidente, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, retirou-se da sessão, passando a direção dos trabalhos ao Vice-Presidente, Conselheiro MÁRCIO MICHEL.

O Conselheiro MANOEL DE ANDRADE presidiu a sessão durante o julgamento dos processos de responsabilidade do Conselheiro MÁRCIO MICHEL.

Encerrada a fase de julgamento de processos, o Vice-Presidente convocou, com esteio nos arts. 86 e 87 do RI/TCDF, sessões administrativa e reservada, realizadas a seguir.

Nada mais havendo a tratar, às 16h30, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, JOÃO BATISTA PEREIRA DE SOUZA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata, contendo 55 processos, que, lida e achada conforme, vai assinada pela Presidente, Conselheiros e representante do Ministério Público junto à Corte.

ANILCÉIA MACHADO, MANOEL DE ANDRADE, RENATO RAINHA, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU, PAIVA MARTINS, MÁRCIO MICHEL e DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.

ATA DA SESSÃO RESERVADA Nº 1247 (*)

Aos 25 dias de abril de 2019, às 16h35, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU VALE DA SILVA, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA e o representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procurador DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, o Vice-Presidente, Conselheiro MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA, verificada a existência de "quorum" (art. 81 do RI/TCDF), declarou aberta a sessão.

Decisão nº 70/2019, adotada no Processo nº 37498/2018-e, relatado pelo Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO;

Decisão nº 69/2019, adotada no Processo nº 28708/2016-e, relatado pelo Conselheiro PAULO TADEU;

Decisão nº 68/2019, adotada no Processo nº 7608/2019-e, relatado pelo Conselheiro PAIVA MARTINS.

Nada mais havendo a tratar, às 16h45, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, JOÃO BATISTA PEREIRA DE SOUZA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata, contendo 3 processos, que, lida e achada conforme, vai assinada pela Presidente, Conselheiros e representante do Ministério Público junto à Corte.

ANILCÉIA MACHADO, MANOEL DE ANDRADE, RENATO RAINHA, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU, PAIVA MARTINS, MÁRCIO MICHEL e DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.

(*) Publicação em cumprimento ao § 2º do art. 115 do RI/TCDF e em conformidade com a Decisão 3/2016, proferida na Sessão Extraordinária Administrativa nº 875, de 04.02.16.

SEÇÃO II**PODER EXECUTIVO****DECRETO DE 02 DE MAIO DE 2019**

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

TORNAR SEM EFEITO, no Decreto de 19 de março de 2019, publicado no DODF nº 53, de 20 de março de 2019, página 40, o ato que nomeou RAFAEL OLIVEIRA DE MACEDO do cargo em Comissão, Símbolo DFA-15, de Assessor, Diretoria de Mobiliários Fixos, da Subsecretaria de Mobiliário Urbano e Apoio às Cidades, da Secretaria Executiva das Cidades, da Casa Civil do Distrito Federal. NOMEAR GRAZIELE DIAS BORGES para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-15, de Assessor, Diretoria de Mobiliários Fixos, da Subsecretaria de Mobiliário Urbano e Apoio às Cidades, da Secretaria Executiva das Cidades, da Casa Civil do Distrito Federal.

TORNAR SEM EFEITO, no Decreto de 19 de março de 2019, publicado no DODF nº 53, de 20 de março de 2019, página 40, o ato que nomeou RAPHAEL ROSA NUNES do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor Técnico, da Gerência de Planejamento, Diretoria de Programas e Operações, da Subsecretaria de Desenvolvimento Regional e Operações nas Cidades, da Secretaria Executiva das Cidades, da Casa Civil do Distrito Federal.

NOMEAR ADRIANA PONCE DE OLIVEIRA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor Técnico, da Gerência de Planejamento, Diretoria de Programas e Operações, da Subsecretaria de Desenvolvimento Regional e Operações nas Cidades, da Secretaria Executiva das Cidades, da Casa Civil do Distrito Federal.

EXONERAR GIVANILDA DA SILVA OLIVEIRA RODRIGUES do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Chefe, do Núcleo de Atendimento, Protocolo e Arquivo, da Gerência de Administração, da Coordenação de Administração Geral, da Administração Regional de Santa Maria do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, ELISÂNGELA ARAÚJO SILVA, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, da Coordenação de Administração Geral, da Administração Regional de Santa Maria do Distrito Federal.

NOMEAR ELISÂNGELA ARAÚJO SILVA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Chefe, do Núcleo de Atendimento, Protocolo e Arquivo, da Gerência de Administração, da Coordenação de Administração Geral, da Administração Regional de Santa Maria do Distrito Federal.

NOMEAR JOSÉ MAURÍCIO DA SILVA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, da Coordenação de Administração Geral, da Administração Regional de Santa Maria do Distrito Federal.

EXONERAR IVAM DE SOUSA BARROSO do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Diretor, da Diretoria de Obras, da Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção, da Administração Regional de Santa Maria do Distrito Federal.

NOMEAR GUSTAVO CECILIO MENDES para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Diretor, da Diretoria de Obras, da Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção, da Administração Regional de Santa Maria do Distrito Federal.

EXONERAR ROSIMEIRE FERREIRA DOS ANJOS do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, da Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção, da Administração Regional de Santa Maria do Distrito Federal.

NOMEAR RABIBE MENDES SABINO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, da Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção, da Administração Regional de Santa Maria do Distrito Federal.

TORNAR SEM EFEITO, no Decreto de 08 de março de 2019, publicado no DODF nº 46, de 11 de março de 2019, página 12, o ato que nomeou RENE SOARES DA SILVA, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente, da Gerência de Esporte e Lazer, da Diretoria de Articulação, da Coordenação de Desenvolvimento, da Administração Regional de Santa Maria do Distrito Federal.

NOMEAR ELISÂNGELA APARECIDA DA SILVA, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente, da Gerência de Esporte e Lazer, da Diretoria de Articulação, da Coordenação de Desenvolvimento, da Administração Regional de Santa Maria do Distrito Federal.

TORNAR SEM EFEITO no Decreto de 27 de fevereiro de 2019, publicado na Edição Extra nº 17 de 27 de fevereiro de 2019, página 14, o ato que nomeou EDIMAR SOUZA LIMA, para exercer o cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, de Coordenador, da Coordenação de Administração-Geral, da Administração Regional do Riacho Fundo II, por não ter tomado posse em tempo hábil.

NOMEAR EDIMAR SOUZA LIMA para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, de Coordenador, da Coordenação de Administração-Geral, da Administração Regional do Riacho Fundo II do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, ROBERTO FERNANDES DE LIMA do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente, da Gerência de Orçamento e Finanças, da Coordenação de Administração Geral, da Administração Regional do Park Way do Distrito Federal, a contar de 06 de março de 2019.

NOMEAR TANCREDO ARAGÃO GUERRA DA CUNHA, matrícula 021.830-4, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente, da Gerência de Orçamento e Finanças, da Coordenação de Administração Geral, da Administração Regional do Park Way do Distrito Federal.

EXONERAR STHEPHANIE RODRIGUES DO NASCIMENTO do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Chefe, da Assessoria de Comunicação, do Gabinete, da Administração Regional do Park Way do Distrito Federal.

NOMEAR SOLANGE FERREIRA DO VALE para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Chefe, da Assessoria de Comunicação, do Gabinete, da Administração Regional do Park Way do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, FERNANDA DE CARVALHO LAGE, matrícula nº 242.826-1, do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, de Chefe, da Assessoria Executiva, do Gabinete, da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, a contar de 02 de abril de 2019.

NOMEAR CLÁUDIO WLADIMIR DE OLIVEIRA, para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, de Chefe, da Assessoria Executiva, do Gabinete, da Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, CARLA ALVES DE OLIVIERA, matrícula 128131-3, do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Diretor, da Diretoria de Orçamento e Finanças, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, a contar de 14 de janeiro de 2019.

EXONERAR, a pedido, ISRAEL JOSÉ LORENCIO, matrícula 268044-0, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Chefe, da Central de Atendimento ao Servidor, da Diretoria de Gestão de Pessoas, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, a contar de 04 de fevereiro de 2019.

EXONERAR, a pedido, MARIA MARILENE ARAÚJO DE SOUZA, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, da Coordenação de Atividades Administrativas, da Central de Aprovação de Projetos, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, a contar de 01 de fevereiro de 2019.

EXONERAR ANTÔNIO RAIMUNDO DA SILVA do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-10, de Encarregado de Obras de Arte, do Núcleo de Conservação Manual, do Segundo Distrito Rodoviário, da Superintendência de Obras, do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal.

NOMEAR EDGARD FILHO PIRES DO NASCIMENTO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-10, de Encarregado de Obras de Arte, do Núcleo de Conservação Manual, do Segundo Distrito Rodoviário, da Superintendência de Obras, do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal.

TORNAR SEM EFEITO no Decreto de 03 de abril de 2019, publicado no DODF nº 64, de 04 de abril de 2019, página 12, o ato que nomeou EDSON LUIS CARNEIRO, Técnico Administrativo, matrícula 1439434-0, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-07, de Supervisor de Emergência, da Gerência de Emergência, da Diretoria do Hospital Regional de Brasília, da Superintendência da Região de Saúde Oeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

IBANEIS ROCHA

CASA CIVIL**PORTARIA Nº 22, DE 02 DE MAIO DE 2019**

O SECRETÁRIO DE ESTADO-CHEFE DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos V e VII do parágrafo único do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme o disposto no Decreto nº 39.536 de 18 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Designar como membros da Comissão de Gestão de Patrimônio Imobiliário, da Casa Civil do Distrito Federal, os seguintes servidores:

I - THIAGO VINÍCIUS PINHEIRO DA SILVA, matrícula nº 1.691.766-9, Agente Setorial Patrimonial;

II - REINALDO PEREIRA PINTO, matrícula 32.175-3, Agente Responsável pelo Patrimônio Imobiliário (RPI);

III - CAMILA ALVES JORDÃO RAMOS, matrícula 1.672.514-X, Agente Responsável pela Manutenção Predial (RMP).

Art. 2º A participação nas atividades da Comissão de Gestão de Patrimônio Imobiliário é considerada serviço público relevante e não enseja qualquer tipo de remuneração.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EUMAR ROBERTO NOVACKI

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 21, de 30 de abril de 2019, publicada no DODF nº 81, de 2 de maio de 2019, página 39, a qual designa a autoridade de monitoramento da Lei de Acesso à Informação, ONDE SE LÊ: "...CHRISTIANE GEISS NARDES...", LEIA-SE: "...CRISTIANE GEISS NARDES...".

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA**ORDEM DE SERVIÇO Nº 23, DE 30 DE ABRIL DE 2019 (*)**

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO GAMA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e de acordo com o previsto no Artigo 42, inciso XXXVIII, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017 c/c Decreto nº 24.204, de 10 de novembro de 2003, resolve:

Art. 1º Designar os membros que integrarão a Comissão Setorial de Avaliação de Documentos - CSAD para conduzir o processo de avaliação.

Art. 2º Fazem parte do processo de avaliação documental as seguintes atividades, que terão por base o levantamento da produção documental do órgão:

- I - avaliação dos conjuntos documentais, conforme seus valores primários e/ou secundário;
- II - determinação do ciclo de vida dos documentos - fases corrente, intermediária e permanente;
- III - fixação dos prazos de guarda e destinação dos documentos.

Art. 3º A Comissão, em caráter permanente, será composta pelos seguintes membros: ELIZABETH MARIA BRITO SOARES CLAUSSEN, matrícula nº 174.476-3, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, ANDREA CRISTINA SILVA OLIVEIRA, matrícula nº 174.821-1, Gestora em Políticas Públicas e Gestão Governamental, PAULO SERGIO CARVALHO DE OLIVEIRA, matrícula nº 91.585-8, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, DARLENE FREITAS DE NOVAES, matrícula nº 1.689.262-3, Chefe do Núcleo de Atendimento, protocolo e Arquivo, ALAYDE OLIVEIRA DE ARAÚJO, matrícula nº 38.695-2, Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental, WELCKSON WILLIAM FOLHA MATOS, matrícula nº 1.690.477-X, Assessor Técnico, GEOVANY ALVES DE SOUZA, matrícula nº 1.690.483-4, Assessor Técnico.

Art. 4º A Comissão será presidida por ELIZABETH MARIA BRITO SOARES CLAUSSEN e nos seus impedimentos legais e eventuais por ANDREA CRISTINA SILVA OLIVEIRA.

Art. 5º Compete à CSAD, conforme art. 12 do Decreto nº 24.204/2003:

- I - sugerir ao titular do órgão da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal a indicação de equipe de trabalho que procederá à identificação dos conjuntos documentais a serem analisados;
- II - desenvolver e revisar as classes de assuntos relativos às suas atividades-fim, bem como estabelecer os prazos de guarda e a destinação dos documentos respectivos a essas atividades;
- III - supervisionar e controlar a aplicação do Código de Classificação de Documentos de Arquivo e a Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos relativos às atividades-meio e fim;
- IV - encaminhar ao Órgão Central do SIARDF propostas de adaptação no Código de Classificação de Documentos de Arquivo e na Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos, referentes às atividades-meio e fim.

Art. 6º A Comissão Setorial de Avaliação de Documentos - CSAD possui ainda as seguintes atribuições, que poderão ser realizadas por meios próprios ou através de equipe de trabalho:

- I - proceder ao levantamento da situação dos arquivos setoriais;
- II - visitar as unidades setoriais detentoras de documentos para aplicação de questionários que indiquem a produção documental;
- III - identificar os conjuntos documentais produzidos ou recebidos por cada unidade setorial;
- IV - propor os prazos necessários de guarda dos conjuntos documentais identificados, mediante análise junto às unidades setoriais;
- V - fornecer informações necessárias à tomada de decisões; e
- VI - aplicar o Código de Classificação de Documentos de Arquivo e a Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos.

Art. 7º As atribuições dos membros da Comissão serão exercidas sem prejuízo de suas atribuições regulamentares do Cargo.

Art. 8º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revoga-se as Ordens de Serviços: nº 43 de 20/05/2016 publicada no DODF nº 99, de 25 de maio de 2016, nº 20 de 02/03/2017 publicada no DODF nº 43 de 03/03/2017, nº 90 de 04/10/2017 publicada no DODF nº 193 de 06/10/2017, nº 17 de 07/03/2018 publicada no DODF nº 47 de 09/03/2018.

JULIANA GONÇALVES NAVARRO

(*) Republicada por ter sido encaminhada com incorreção no original, publicada no DODF nº 81, de 02 de maio de 2019, página 39.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 35, DE 30 DE ABRIL DE 2019

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRAZLÂNDIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe confere o Art. 42, inciso XI, do Decreto 38.094 e o Decreto 39.002, de 24 de abril de 2018, e Parecer Normativo nº 726/2008 - PROCAD/PGDF, resolve:

Art. 1º Designar como Executor dos serviços ISRAEL DA SILVA PINHEIRO, matrícula nº 1690858-9, Assessor técnico da Coordenação de Desenvolvimento e como Substituto JOSIMAR PEREIRA DE SOUSA, Chefe da Assessoria de Comunicação, matrícula nº 1690073-1, do processo 00133-00000508/2019-93 referente a execução de serviços de manutenção e reparo de câmeras fotográficas e lentes desta RA.

Art. 2º Caberá ao Executor dos serviços supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, bem como apresentar relatórios quando do término de cada etapa ou sempre que solicitado pelo contratante, conforme dispõe os parágrafos 1º e 2º, do artigo 67, da Lei nº 8.666/93 bem como o inciso II, do artigo 41, do Decreto nº 32.958/2010.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JESIEL COSTA ROSA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 36, DE 30 DE ABRIL DE 2019

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRAZLÂNDIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no inciso XXXVIII, do artigo 42, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017 resolve:

Art. 1º Instituir, no âmbito da Administração Regional de Brazlândia, a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos, a ser composta pelos servidores DIONE CARDOSO DA CONCEIÇÃO, matrícula 0039244-8, na qualidade de presidente; ROSILENE NUNES PEREIRA, matrícula 1690122-3, na qualidade de presidente substituta; IZABEL RIBEIRO DOS SANTOS FERREIRA, matrícula 038725-8; Art. 2º A comissão instituída é responsável por definir prazos de guarda e a destinação de documentos produzidos e recebidos por esta Fundação, observadas as orientações do Conselho Nacional de Arquivos.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JESIEL COSTA ROSA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 38, DE 02 DE MAIO DE 2019

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRAZLÂNDIA DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe confere o Decreto 38.094, de 28/03/2017, resolve: CONCEDER LICENÇA PRÊMIO PÓR ASSIDUIDADE nos termos do Art. 139, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, ao (s) servidor (es): LUIZ GONZAGA GOMES DE SOUZA, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula 24754-5, 7º quinquênio, referente ao período de 11/04/2014 a 09/04/2019.

JESIEL COSTA ROSA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 28, DE 30 DE ABRIL DE 2019

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE PLANALTINA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Designar ANDRÉ LUIZ MARTINS DE JESUS, matrícula nº 1.689.563-0, Chefe, do Núcleo de Informática, da Gerência de Administração, da Coordenação de Administração Geral, da Administração Regional de Planaltina do Distrito Federal, para atuar como Executor no ajuste firmado entre a Administração Regional de Planaltina e a empresa KAYRÓS LINK SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO E MULTIMÍDIA, para o serviço de instalação e manutenção do cabo óptico e telefônico que liga a internet e telefonia da sede da Administração Regional ao Parque de Serviços no Setor de Oficinas Conjunto "A" Lote 01 e ao Museu Histórico no Setor Tradicional QD. 57, Planaltina/DF. Processo SEI-GDF nº 00135-00000600/2019-05.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GILSON AMORIM SOBRINHO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 32, DE 30 DE ABRIL DE 2019

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe confere o artigo 42, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, e, tendo em vista o disposto no Decreto nº 37.770, de 14/11/2016, e considerando o resultado da apuração do mérito, ordem de serviço nº 22, da Comissão de Aferição de Mérito-Promoção, de 15/03/2019, publicada no DODF nº 51 de 18/03/2019, página 14, resolve: CONCEDER Promoção Funcional, nos termos do artigo 3º do Decreto nº 37.770, de 14 de novembro de 2016, ao servidor abaixo relacionado. Relação por ordem de matrícula, nome do servidor, cargo, classe, padrão anterior, pontuação por mérito, pontuação relativa a avaliação de desempenho, pontuação total, padrão atual e data de vigência: 126.726-4, Benedito Lopes Lima, Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental, 1ª, V, 85,00, 40,00, 125,00, Esp. I, 04/05/2019; 172.464-9, Cristiane Reis Santos, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, 2ª, V, 89,00, 40,00, 129,00, 1ª, I, 13/11/2018; 174.537-9, Camila Oliveira Tavares Leal, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, 2ª, V, 80,00, 40,00, 120,00, 1ª, I, 05/01/2019; 174.812-2, Dayse Lima de Carvalho, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, 2ª, V, 52,00, 40,00, 104,00, 1ª, I, 06/01/2019.

ADALBERTO FERREIRA DE PAULA CARVALHO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 38, DE 30 DE ABRIL DE 2019

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO CRUZEIRO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 42, do Regimento das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto 38.094, de 28 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Constituir a Comissão de Eventos no âmbito da Administração Regional do Cruzeiro do Distrito Federal.

Art. 2º Designar para compor a referida Comissão os servidores SHIRLEYMAR MEDEIROS CAVALCANTE, Gerente da Gerência de Pessoas matrícula 041537-5, ANA PAULA CARDOSO DE MOURA MONTEIRO, Assessora da Coordenação de Administração Geral matrícula 1690010-3, ALEX VIEIRA BOAVENTURA, Coordenador da Coordenação de Administração Geral matrícula 1691194-6, LUANA LIMA DEPIERI, Diretora da Diretoria de Desenvolvimento e Ordenamento Territorial, matrícula 1691106-7, MARINA COSTA PAULA PESSOA, Diretora na Diretoria de Apropriação e Licenciamento matrícula 1689664-5, LUIS RENATO ILORCA LOPES, Gerente da Gerência de Cultura, Esporte e Lazer matrícula 1691051-6, IGHOR MAGDALENA DE OLIVEIRA, Assessor de Gabinete, matrícula 1691382-5, MARIO RODRIGUES BARBOSA JUNIOR, Assessor de Gabinete matrícula 1689971-7, LORENA GUEDES VILELA, Assessor técnico matrícula 1690107-X.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE RODRIGUES OLIVEIRA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 28, DE 02 DE MAIO DE 2019

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO RIACHO FUNDO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 42, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Designar VIVIANE DE SOUSA MARTINS, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula 0174751-7, para Executora, do processo nº 00148.0000275/2019-51, referente à prestação de serviços de emissão de Certificado Digital, conforme Nota de Empenho nº 2019NE00077, celebrado entre o Governo do Distrito Federal, por meio da ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO I e a empresa SAFE-ID BRASIL CNPJ: 25.499.715/0001-61.

Art. 2º A servidora de que trata o artigo 1º deverá observar o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993; c/c o inciso II e parágrafo 5º do art. 41; do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004; Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010; e Ordem de serviço nº 09/2015- SUAG/SEGAD de 26/02/2015, no DODF nº 43 de 03/03/2015, republicada no DODF nº 64 de 01/04/2015, pag. 03.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANA LÚCIA MELO

AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 64, DE 30 DE ABRIL DE 2019

O DIRETOR-PRESIDENTE ADJUNTO DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, com base na delegação de competência instituída através da Instrução nº 104, de 13 de julho de 2017, publicada no DODF nº 136, de 18 de julho de 2017, página 02 e ainda tendo em vista o Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamentou os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve: resolve:

DESIGNAR MIRIAN COSTA DE FARIA, matrícula nº 42.625-3, Inspetor Fiscal, para substituir JACIR FRANCISCO MEIRA, matrícula nº 42.572-9, Chefe, Símbolo DFG-14, da Unidade de Controle de Demandas, da Superintendência de Fiscalização de Resíduos, da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, no período de 22.04.2019 a 26.04.2019, por motivo de Abono de Ponto do titular.

DESIGNAR MARCELLO SAYECH, matrícula nº 45.128-2, Superintendente Adjunto, para substituir MARCO ANTONIO FERREIRA DE SANTANA, matrícula 46.070-2, Superintendente, Símbolo CNE-03, da Superintendência de Fiscalização de Obras, da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, no período de 01.05.2019 a 10.05.2019, por motivo de férias do titular.

DESIGNAR ERLI TOLEDO DA SILVA, matrícula nº 43.029-3, Chefe, da Unidade de Planejamento Tático Operacional, para substituir FRANCISCO RODRIGUES DE OLIVEIRA, matrícula 43.334-9, Diretor, Símbolo CNE-07, da Diretoria de Fiscalização de Resíduos Domiciliares, da Superintendência de Fiscalização de Resíduos, da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, no período de 13.05.2019 a 22.05.2019, por motivo de férias do titular.

DESIGNAR EDUARDO PEREIRA, matrícula nº 33.235-6, Auditor Fiscal de Atividades Urbanas, para substituir VERA LÚCIA OLIVEIRA CRISÓSTOMO, matrícula 43.314-4, Chefe, Símbolo DFG-14, da Unidade de Atendimento ao Cidadão da Área 1, da Ouvidoria e Atendimento ao Cidadão, da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, no período de 13.05.2019 a 22.05.2019, por motivo de Férias do titular.

DESIGNAR ANA MARIA DE LUCENA PORTES, matrícula nº 42.909-0, Superintendente Adjunto, para substituir RILDO ALVES WAGNER, matrícula 42.736-5, Superintendente, Símbolo CNE-03, Superintendência de Fiscalização de Resíduos, da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, no período de 27.05.2019 a 05.06.2019, por motivo de férias do titular.

VALTERSON DA SILVA

COMISSÃO DE AFERIÇÃO DE MÉRITO E DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

INSTRUÇÃO Nº 01, DE 30 DE ABRIL DE 2019

A PRESIDENTE DA COMISSÃO DE AFERIÇÃO DE MÉRITO E DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO, DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, constituída pela Instrução nº 163, de 13/11/2017, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 223, de 22/11/2017, p. 29, de acordo com o disposto no art. 10, do Decreto nº 37.770, de 14/11/2016, publicado no DODF nº 215, de 16/11/2016, resolve:

I - Tornar Público o resultado da Aferição de Mérito nos termos dos art. 8º e 9º do Decreto nº 37.770/2016, para fins de promoção funcional.

II - Os servidores concorrentes à Promoção Funcional que não estiverem de acordo com o resultado obtido terão 30 (trinta) dias, a contar da publicação, para interposição de recursos junto à Comissão de Aferição de Mérito e Avaliação de Desempenho desta Agência.

III - O recurso de que trata o item II deverá ser acompanhado das provas necessárias.

IV - Este ato não gera efeitos funcionais e financeiros.

V - A Relação está disposta em ordem de matrícula, nome do servidor, cargo, classe e padrão anterior, pontuação por mérito, pontuação relativa à Avaliação de Desempenho, pontuação total, classe e padrão atual e data de vigência: *106.893-8, ILDOMAR VIEIRA DA COSTA, Inspetor Fiscal, 1ª, IV, 00,00; 40,00; 40,00; 1ª, IV, 19/10/2018; *91.708-7, ROGER WILLIAM PEREIRA LOBO, Auditor Fiscal de Atividades Urbanas, A, V, 00,00; 40,00; 40,00; A, V, 18/09/2018; 174.687-1, VALDSON MATOS DE LIMA, Analista de Políticas Públicas e Gestão Governamental, 2ª, V, 52,00; 25,00; 77,00; 1ª, I, 05/01/2019.

*Não entregou a documentação em tempo hábil

RACHEL MENDONÇA DE BRITO

ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL**COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E AFERIÇÃO DE MÉRITO**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 12, DE 30 DE ABRIL DE 2019

A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E AFERIÇÃO DE MÉRITO, DO ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL, constituída por meio da Ordem de Serviço nº 04, de 28 de março de 2019, publicada no DODF nº 63, de 3 de abril de 2019, de acordo com o disposto no artigo 10, do Decreto nº 37.770, de 14 de novembro de 2016, resolve:

Art. 1º Tornar público o resultado preliminar da Apuração de Mérito, de que tratam os artigos 8º e 9º do Decreto nº 37.770, de 14 de novembro de 2016, para fins de Promoção Funcional (mudança de classe), dos servidores que menciona.

Art. 2º Os servidores concorrentes à Promoção Funcional que não estiverem de acordo com o resultado obtido terão 30 (trinta) dias a contar desta publicação, para interpor recurso junto ao Presidente da Comissão de Aferição do Mérito deste Arquivo Público do Distrito Federal, nos termos do artigo 11, do Decreto nº 37.770, de 14 de novembro de 2016.

Art. 3º O recurso de que trata o art. 2º deverá ser acompanhado das provas consideradas pertinentes.

Art. 4º Este ato não gera efeitos funcionais nem financeiros.

Art. 5º Relação por ordem de matrícula, nome do servidor, cargo, situação atual, pontuação por mérito, pontuação relativa à Avaliação de Desempenho, pontuação total, situação proposta e data de vigência: 174.826-2, LAÉRCIO SOUZA COSTA, ANALISTA POL PUB E GEST GOV, 2ª V, 57, 40, 97, 1ª I, a contar de 06/01/2019; 91.172-0, ELIAS MANOEL DA SILVA, GESTOR POL PUB E GEST GOV, 1ª V,

137, 40, 177, ESPECIAL I, a contar de 04/05/2019; 69.440-1, TAIAMA MAMEDE BARBOSA SOLECKI, GESTORA POL PUB E GEST GOV, 1ª V, 95, 40, 135, ESPECIAL I, a contar de 14/07/2019; 174.818-1, JADER SILVA DE OLIVEIRA, ANALISTA POL PUB E GEST GOV, 2ª V, 36, 40, 76, 1ª I, a contar de 05/01/2019; 174.521-2, JOMAR NICKERSON DE ALMEIDA, GESTOR POL PUB E GEST GOV, 2ª V, 56, 40, 96, 1ª I, a contar de 05/01/2018; 128.068-6, REJANE SOARES CANUTO, GESTORA POL PUB E GEST GOV, 1ª V, 54, 40, 94, ESPECIAL I, a contar de 16/05/2019; 90.038-9, MARIA APARECIDA LIMA CALAZANS (*), ANALISTA POL PUB E GEST GOV, 1ª V, 00, 00, 00.

Art. 6º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
(* Servidora não aprovada, por não ter alcançado a pontuação necessária.

MARILENE HELENA DIAS
Presidente da Comissão

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 02 de maio de 2019

Processo: 00431-00004127/2019-09. Interessada: PAULA CASSIA GALVÃO. Assunto: CESSÃO DE SERVIDORA.

AUTORIZO, com base nos arts. 19 e 20, do Decreto nº 39.009, de 26/4/2018, c/c o art. 2º da Portaria nº 104, de 08/03/2019, e na forma do art. 152, inciso I, alínea "a", com o art. 154, parágrafo único, inciso II, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, c/c com o art. 16, inciso I, da Lei 4.448, de 21/12/2009, a cessão, em caráter excepcional, da servidora PAULA CASSIA GALVÃO, matrícula nº 44.508-8, Auditora de Controle Interno, da Secretaria de Estado de Fazenda, Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal, para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, de Chefe, da Unidade de Controle Interno, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal, com ônus para origem.

Em conformidade com o art. 153, incisos I e II, Parágrafo Único, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, a cessão termina com a exoneração do cargo para o qual a servidora foi cedida ou com a revogação pela autoridade cedente.

Publique-se e encaminhe-se à Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Fazenda, Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal - SEFP/DF, para as providências pertinentes.

Processo: 00040-00009426/2019-06. Interessada: MARIA ANCILLA DA SILVA MOURA. Assunto: CESSÃO DE SERVIDORA.

AUTORIZO, com base nos arts. 19 e 20, do Decreto nº 39.009, de 26/4/2018, combinado com o art. 2º, inciso III, da Portaria nº 42, de 28/01/2019, e na forma do art. 152, inciso I, alínea "a", c/c o art. 154, parágrafo único, inciso II, da Lei Complementar nº 840 de 23/12/2011, a cessão da servidora MARIA ANCILLA DA SILVA MOURA, matrícula nº 146.874-X, Médica - Cardiologista, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-04, de Assessor Especial, da Subsecretaria de Segurança e Saúde no Trabalho, da Secretaria-Adjunta de Gestão Administrativa, da Secretaria de Fazenda, Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal.

Em conformidade com o art. 153, incisos I e II, parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, a cessão termina com a exoneração do cargo para o qual o servidor foi cedido ou com a revogação pela autoridade cedente.

Publique-se e encaminhe-se à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para as providências pertinentes.

ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA

SECRETARIA ADJUNTA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

DESPACHOS DA SECRETÁRIA ADJUNTA

Em 29 de abril de 2019

Processo: 0195-000026/2014. Interessado: LUIS CARLOS ALVES GARCIA. Assunto: REGULARIZAÇÃO/DISPOSIÇÃO DE SERVIDOR.

A Secretária-Adjunta de Gestão Administrativa, da Secretaria de Estado de Fazenda, Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal, com base no art. 20, do Decreto nº 39.009, de 26/4/2018, combinado com o art. 2º, inciso III, da Portaria nº 42, de 28/01/2019, para fins de regularização funcional conforme a Decisão nº 6.285/2016-TCDF, resolve:

RETIFICAR o Despacho do Secretário, de 20/02/2014, publicado no DODF nº 40, de 21/2/2014, pág. 48, de forma que ONDE SE LÊ: "(...) combinado com o art. 157 da Lei Complementar nº 840 de 23/12/2011 (...) ", LEIA-SE: "(...) c/c o art. 157, inciso I, § 1º, inciso II e § 2º, da Lei Complementar nº 840 de 23/12/2011 (...)".

RETIFICAR o Despacho do Secretário, de 27/01/2015, publicado no DODF nº 21, de 28/01/2015, pág. 39, de forma que ONDE SE LÊ: "(...) combinado com o art. 157 da Lei Complementar nº 840 de 23/12/2011 (...), (...) até 31/12/2016". LEIA-SE: "(...) c/c o art. 157, inciso I, § 1º, inciso II e § 2º, da Lei Complementar nº 840 de 23/12/2011 (...), (...) de 1º/01/2016 até 31/12/2016".

AUTORIZAR, para fins de regularização funcional, com base no art. 3º, §§ 1º e 2º, com art. 20, do Decreto nº 39.009, de 26/4/2018, c/c o art. 2º, inciso III, da Portaria nº 42, de 28/01/2019, e na forma do art. 157, inciso I, § 1º, inciso II e § 2º, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, a disposição do servidor LUIS CARLOS ALVES GARCIA, matrícula nº 93.930-7, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, do Jardim Botânico de Brasília, para exercer suas atribuições na Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, com ônus para o órgão de origem. Fim determinado: Atuação na Subsecretaria de Modernização do Atendimento Imediato ao Cidadão Na Hora. Prazo certo: de 1º/1/2017 a 31/12/2019.

Publique-se e encaminhe-se ao Jardim Botânico de Brasília, para as providências pertinentes.

Processo: 00110-00000008/2019-19. Interessado: WANDERSON DE ANDRADE SIMPLÍCIO. Assunto: CESSÃO DE SERVIDOR.

A Secretária Adjunta de Gestão Administrativa, da Secretaria de Estado de Fazenda, Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal, com base no art. 20, do Decreto nº 39.009, de 26/04/2018, combinado com o art. 2º, inciso III, da Portaria nº 42, de 28/01/2019, para fins de regularização funcional conforme a Decisão nº 6.285/2016-TCDF, resolve RETIFICAR o Despacho do Secretário, de 06/02/2019, publicado no DODF nº 28, de 08/02/2019, p. 21, referente à cessão do servidor WANDERSON DE ANDRADE SIMPLÍCIO, matrícula nº 218.822-8, Analista de Gestão e Fiscalização Rodoviária, do Departamento de Estradas e Rodagem do Distrito Federal - DER/DF, de forma que ONDE SE LÊ: "(...)", para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-02, de Subsecretário, da Subsecretaria de Projetos Orçamento e Planejamento de Obras, (...) ", LEIA-SE: "(...) para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, de Assessor Especial, da Unidade Especial de Orçamento e Cadastro Técnico, da Subsecretaria de Projetos, Orçamento e Planejamento de Obras, (...) ". Publique-se e encaminhe-se ao Departamento de Estradas e Rodagem do Distrito Federal - DER/DF, para as providências pertinentes.

JOZÉLIA PRAÇA DE MEDEIROS

DESPACHO DA SECRETÁRIA ADJUNTA

Em 02 de maio de 2019

Processo: 00055-00006817/2019-92. Interessado: VALDIVINO COSTA ESPIRITO SANTO. Assunto: DISPOSIÇÃO DE SERVIDOR.

AUTORIZO, com base no art. 3º, §§ 1º e 2º, e no art. 20, do Decreto nº 39.009, de 26/04/2018, c/c o art. 2º, inciso III, da Portaria nº 42, de 28/01/2019, e na forma do art. 157, inciso I, §1º, incisos II e § 2º, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, a disposição do servidor VALDIVINO COSTA ESPIRITO SANTO, matrícula nº 221.584-5, Especialista de Gestão e Fiscalização Rodoviária, do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF, para exercer suas atividades no Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF. Fim determinado: estudar, elaborar e acompanhar a execução de projetos de engenharia de trânsito; estudar locais de acidentes de trânsito e propor alternativas de engenharia para minimizar os acidentes; estudar a viabilidade de modificação na sinalização existente, bem como na fixação das velocidades fundamentada em estudos técnicos; fornecer subsídios em matérias relacionadas à execução de programas e projetos de engenharia de trânsito; estudar os projetos de edificações quanto a impactos à circulação de veículos e pedestres. Prazo certo: da data da publicação até 31/12/2020. Publique-se e encaminhe-se ao Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF, para as providências pertinentes.

JOZÉLIA PRAÇA DE MEDEIROS

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 211, DE 02 DE MAIO DE 2019

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Portaria nº 42, de 28 de janeiro de 2019, publicada no DODF Suplemento nº 23, de 01 de fevereiro de 2019, página 01; resolve: AVERBAR, o tempo de contribuição da servidora GÉSIA MARGARIDA NEIVA RABELO, matrícula nº 165.418-7, Médica, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, o total líquido de 1995 (mil novecentos e noventa e cinco) dias nos períodos de: 05/02/1988 a 09/04/1988, prestado ao Banco do Brasil; de 03/06/2002 a 29/09/2003, prestado ao Instituto Candango de Solidariedade; de 24/10/2003 a 04/06/2005, prestado ao Serviço Social da Indústria Departamento Regional do DI; de 05/06/2005 a 16/08/2005, prestado à Finança Serviços Gerais LTDA e de 01/09/2005 a 25/10/2007, prestado ao Banco de Brasília - BRB; contados para efeito de aposentadoria, conforme Certidão expedida pelo INSS. Processo SEI 00040-00007555/2019-51.

CLIDIOMAR PEREIRA SOARES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 212, DE 02 DE MAIO DE 2019

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no artigo 3º, inciso II, da Portaria nº 42, de 28 de janeiro de 2019, publicada no DODF nº 23, de 1º de fevereiro de 2019, página 1, e considerando o disposto no art. 3º da Lei nº 318, de 23 de setembro de 1992, no art. 6º, §1º, I, da Lei nº 2.585, de 5 de setembro de 2000, e ante as considerações apresentadas no Processo SEI nº 00040-00005371/2019-57, resolve: CONCEDER ao servidor ROBERTO GALETTI MARTINEZ, matrícula nº 0195796-1, Médico-Medicina do Trabalho, da Gerência de Promoção à Saúde do Servidor, da Diretoria de Segurança e Promoção à Saúde do servidor, da Subsecretaria de Segurança e Saúde no Trabalho - SUBSAÚDE, da Secretaria de Estado de Fazenda, Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal a GRATIFICAÇÃO DE MOVIMENTAÇÃO - GMOV, no percentual de 10% (dez por cento), incidente sobre o vencimento padrão em que o servidor estiver posicionado, a contar de 04 de novembro de 2017.

CLIDIOMAR PEREIRA SOARES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 213, DE 02 DE MAIO DE 2019

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida pela Portaria nº 42, de 28 de janeiro de 2019, publicada no DODF suplemento ao nº 23, de 01 de fevereiro de 2019, considerando o disposto na Resolução TCDF nº 102, de 15 de julho de 1998, publicada no DODF nº 135, de 20 de julho de 1998, e o inciso II do §1º do Art. 22, da Instrução Normativa nº 4, de 21 de dezembro de 2016, publicada no DODF de 22 de dezembro de 2016, resolve:

Art. 1º Designar PRISCILA AYRES DA FONSECA ANDRADE, matrícula nº 275.231-X, para, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano causado ao Erário do Distrito Federal relacionados ao Processo SEI nº 0410-000152/2015, sob o Rito Sumário, referente a possível prejuízo causado ao Erário Distrital pela não localização de bens patrimoniais pertencentes ao acervo da Subsecretaria de Administração Geral - SUAG/SEPLAG, constantes no Relatório de Bens Não Localizados por ocasião do Inventário patrimonial do exercício de 2014, com carga patrimonial para a antiga Coordenadoria de Administração de Frota/SULOG/SEPLAN.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CLIDIOMAR PEREIRA SOARES

SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 56, DE 30 DE ABRIL DE 2019

O SUBSECRETÁRIO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, DA SECRETARIA ADJUNTA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no Art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no Art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, Portaria nº 78 de 12 de fevereiro de 2019 e ainda, acatando as indicações das áreas competentes, resolve:

Art. 1º Designar os servidores relacionados abaixo, com a indicação das respectivas localidades, para atuarem como Executores do Contrato nº 29/2017, celebrado entre o DISTRITO FEDERAL e a empresa BRASFORT EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA, que tem por objeto a prestação de serviços especializados de vigilância ostensiva armada e desarmada, diurna e noturna, fixa e motorizada, para atender os próprios do Governo do Distrito Federal, conforme especificações no Edital e Ata de Registro de Preços nº 9004/2017-SCG/SEPLAG, e respectivos anexos, referente ao Lote 07, conforme processo nº 00410-00017110/2017-44, a saber:

1. ALTAIRE DE OLIVEIRA ALVES, matrícula nº 240.469-9, e RENATA OLIVEIRA SANTOS, matrícula nº 240.456-7, para atuarem, como Executores Titular e Suplente, no âmbito do Conselho Tutelar do Jardim Botânico - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA.

Art. 2º Os servidores, de que trata o artigo 1º, devem observar o disposto no artigo nº 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c o inciso II e parágrafo 5º, do art. 41, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; na Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004, alterada pela Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; na Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010 e na Portaria nº 278-SEPLAG, de 14 de junho de 2018.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

LEONARDO RODRIGO FERREIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO ESTRATÉGICO DE PESSOAS

ORDENS DE SERVIÇO DE 02 DE MAIO DE 2019

A DIRETORA DE DESENVOLVIMENTO ESTRATÉGICO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais através da Portaria nº 708, de 03/07/2018, e considerando o disposto na Portaria nº 86 de 08/05/2014, resolve: CONCEDER Gratificação por Habilitação em Políticas Públicas-GHPP, nos termos do artigo 22 da Lei nº 5.190/2013, aos servidores abaixo relacionados, observando-se a seguinte ordem das informações: Matrícula, nome do servidor, cargo, título, percentual, data do requerimento e processo.

A partir de 01/03/2019: 0346829, ROBSON RIBEIRO DA SILVA, Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Graduação, 13%, 26/02/2019, Processo SEI nº 0401-000380/2010;

A partir de 01/05/2019: 1590103, RICARDO ALVES OLIVEIRA, Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Mestrado, 30%, 01/04/2019, Processo nº: 282.000.330/2010.

A DIRETORA DE DESENVOLVIMENTO ESTRATÉGICO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais através da Portaria nº 708, de 03/07/2018, e nos termos do DECRETO Nº 14.647, de 25/03/1993, e art. 12 da Lei nº 5.237, de 16/12/2013, resolve:

TORNAR SEM EFEITO a Progressão Funcional concedida a servidora MARIA RITA BRANDAO DE OLIVEIRA, matrícula nº 1842404, Agente Comunitário de Saúde, lotado na SRS-CENTRO SUL, publicado na Ordem de serviços de 05/02/2014, no DODF Nº 31, de 11 de fevereiro de 2014, pág. 39, passando a servidora da referência TQ31 para TQ32, 25/02/2014; publicada na Ordem de Serviço de 10/02/2015, no DODF Nº 45, DE 05 de março de 2015, pág. 29, passando a servidora para referência TQ32 para TQ33, 25/02/2015; publicada na Ordem de Serviço de 11/02/2016, no DODF Nº 29, DE 15 de fevereiro de 2016, pág. 26, passando a servidora para referência TQ33 para TQ34, 25/02/2016, publicada na Ordem de Serviço de 01/02/2017, no DODF Nº 24, DE 02 de fevereiro de 2017, pág. 24, passando a servidora para referência TQ34 para TQ35, 25/02/2017; 2) CONCEDER PROGRESSÃO POR ANTIGUIDADE nos termos do art. 8º, parágrafo único da Lei nº 4.440, de 15/12/2009, Decreto nº 31.270, de 22/01/2010 e Decreto nº 31.570, de 14/04/2010, a empregada Agente Comunitária de Saúde, MARIA RITA BRANDAO DE OLIVEIRA, matrícula nº 1842404, passando da referência TE01 para TE02, 27/11/2010; e desta para TE03, 27/11/2011; e desta para TE04, 27/11/2012; e desta para TE05, 27/11/2013; 3) CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL nos termos do DECRETO Nº 14.647, de 25/03/1993, e art. 12 da Lei nº 5.237, de 16/12/2013 a servidora passando da referência TQ23 para TQ24, 27/11/2014; e desta para TQ25, 27/11/2015; 4) CONCEDER PROMOÇÃO FUNCIONAL, de acordo com o artigo 56 da Lei Complementar 840/2011 e nos termos do DECRETO Nº 37.770, de 14/11/2016, passando a servidora da referência TQ25 para TQ11 em 27/11/2016; 5) CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL nos termos do DECRETO Nº 14.647, de 25/03/1993, e art. 12 da Lei nº 5.237, de 16/12/2013 a servidora passando da referência TQ11 para TQ12, 27/11/2017, 5) CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL nos termos do Decreto nº 38.917, de 08/03/2018 e art. 12 da Lei nº 5.237, a servidora passando da referência TQ12 para TQ13, 27/11/2018.

A DIRETORA DE DESENVOLVIMENTO ESTRATÉGICO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto do Art. 12º, da Portaria nº 708, de 03 de julho de 2018, resolve: CONCEDER GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO no percentual de 23% (vinte e três por cento) conforme Decisão Judicial constante no Processo nº 0701367-31.2019.8.07.0018 ao servidor ANDRE MORAIS ALVES, matrícula 1675570-7, Médico, lotado no NUCE/GPCR.

DILUANA ALVES DE OLIVEIRA

COMPLEXO REGULADOR EM SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

ORDEN DE SERVIÇO Nº 63, DE 30 DE ABRIL DE 2019

O DIRETOR-GERAL DO COMPLEXO REGULADOR EM SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 13, da Portaria nº. 708, de 03 de julho de 2018, publicada no DODF nº. 125, de 04 de julho de 2018, e conforme o Processo SEI nº. 00060-00178523/2019-65, resolve:

DISPENSAR CAROLINA SILVA QUEIROZ, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, matrícula nº 1.435.394-6, da função de Chefe Substituta do Núcleo de Controle de Escalas, da Gerência de Pessoas, da Diretoria Administrativa, do Complexo Regulador em Saúde do Distrito Federal, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, cessando os efeitos da Portaria nº. 655, de 25/06/2018, publicada no DODF nº. 124, de 03/07/2018.

DISPENSAR CÉLIA ALVES DA SILVA, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, matrícula nº 1.441.746-4, da função de Chefe Substituta do Núcleo de Educação Permanente em Saúde, da Gerência de Pessoas, da Diretoria Administrativa, do Complexo Regulador em Saúde do Distrito Federal, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, cessando os efeitos da Portaria nº. 658, de 25/06/2018, publicada no DODF nº. 124, de 03/07/2018.

DESIGNAR a servidora KELLY MATTIAZZI, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, matrícula nº 1.442.789-3, para substituir o (a) Chefe do Núcleo de Controle de Escalas, da Gerência de Pessoas, da Diretoria Administrativa, do Complexo Regulador em Saúde do Distrito Federal, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

DESIGNAR FRANKLIN ANTUNES DE MIRANDA NETO, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, matrícula nº 198.664-3, para substituir o (a) Chefe do Núcleo de Educação Permanente em Saúde, da Gerência de Pessoas, da Diretoria Administrativa, do Complexo Regulador em Saúde do Distrito Federal, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

PETRUS LEONARDO BARRÓN SANCHEZ

ORDEN DE SERVIÇO Nº 65, DE 30 DE ABRIL DE 2019

O DIRETOR-GERAL DO COMPLEXO REGULADOR EM SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 13, da Portaria nº. 708, de 03 de julho de 2018, publicada no DODF nº. 125, de 04 de julho de 2018, e conforme o Processo SEI nº. 00060-00179798/2019-16, resolve: DESIGNAR o servidor ANDRE ALBERNAZ FERREIRA, Carreira Médica - Clínica Médica, matrícula 146.566-X, para substituir o(a) Diretor, da Diretoria de Regulação da Atenção Ambulatorial e Hospitalar, do Complexo Regulador em Saúde do Distrito Federal, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

PETRUS LEONARDO BARRÓN SANCHEZ

ORDEN DE SERVIÇO Nº 57, DE 30 DE ABRIL DE 2019

O SUBSECRETÁRIO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, DA SECRETARIA ADJUNTA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no Art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no Art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, Portaria nº 78 de 12 de fevereiro de 2019 e ainda, acatando as indicações das áreas competentes, resolve:

Art. 1º Designar os servidores relacionados abaixo, com a indicação das respectivas localidades, para atuarem como Executores do Contrato nº 16/2014, celebrado entre o DISTRITO FEDERAL e a empresa REAL JG SERVIÇOS GERAIS EIRELI, que tem por objeto a prestação de serviços continuados de limpeza, asseio e conservação, nos próprios do Governo do Distrito Federal, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, de acordo com as especificações estabelecidas no Edital de licitação de pregão eletrônico nº 151/2012 - SULIC/SEPLAN, e respectivos anexos, referente ao Lote 01, conforme processo nº 00410-000557/2014, a saber: 1. RENATA OLIVEIRA SANTOS, matrícula nº 240.456-7 e ALTAIRE DE OLIVEIRA ALVES, matrícula nº 240.469-9, para atuarem, respectivamente, como Executores Titular e Suplente no âmbito do Conselho Tutelar de Jardim Botânico - SECRETARIA DE ESTADO JUSTIÇA E CIDADANIA.

Art. 2º Os servidores, de que trata o artigo 1º, devem observar o disposto no artigo nº 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c o inciso II e parágrafo 5º, do art. 41, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; e na Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004, alterada pela Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; na Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

LEONARDO RODRIGO FERREIRA

ORDEN DE SERVIÇO Nº 58, DE 30 DE ABRIL DE 2019

O SUBSECRETÁRIO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, Portaria nº 78 - SEFP, de 12 de fevereiro de 2019, e ainda, acatando as indicações das áreas técnicas, resolve:

Art. 1º Designar os servidores relacionados abaixo, consoante Memorando SEI-GDF Nº 14/2019 - SEFP/SAGA/SCG/COPLAM, de 30 de abril de 2019, para atuarem como Executores do Contrato nº 35723/2018, firmado entre esta Secretaria (SEFP) e a empresa FATTO CONSULTORIA E SISTEMAS S/S LTDA, que tem por objeto a prestação de serviços de informática, conforme item 04: Contagem de Sistemas de Informação e Componentes: atividade consistente em realizar contagens estimadas ou detalhadas de tamanho funcional de sistema em Pontos de Função pela metodologia IFPUG; Aferição de Contagens: atividade consistente em avaliar, para fins de validação, contagens de Pontos de Função realizadas por terceiros utilizando metodologia IFPUG, para atender as necessidades desta SEFP, conforme especificação constante do Edital de Pregão Eletrônico nº 30/2017- DILIC/SUAG/SEF-DF e da Proposta da Empresa, a saber: Rodrigo Gomes de Albuquerque, Matrícula nº 274.323-X, Gerente de Estudos de Viabilidade, na qualidade de Gestor do Contrato (Executor), e Brunno Milhomem Carvalhede Ventura, Matrícula nº 1.430.738-3, Diretor de Estratégia de Compras, na qualidade de Fiscal Técnico (Executor Suplente).

Art. 2º Os servidores, de que trata o artigo 1º, devem observar o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993; c/c o inciso II e parágrafo 5º do art. 41; do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004; Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; Portaria nº 222-SEPLAG, de 30 de dezembro de 2010; e Portaria nº 278-SEPLAG, de 14 de junho de 2018, no que couber

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário

LEONARDO RODRIGO FERREIRA

BRB - BANCO DE BRASÍLIA S/A

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS E ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA A.GOV.2.001/2019, DE 30 DE ABRIL DE 2019.

A DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS E ADMINISTRAÇÃO DO BRB - BANCO DE BRASÍLIA S/A., no uso de suas atribuições estatutárias, de acordo com o disposto na Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento de Licitações do Banco de Brasília S.A., resolve:

Art.1º Designar os empregados abaixo relacionados como Pregoeiros do BRB - Banco de Brasília S.A. para atuar em licitações na modalidade pregão:

JEAN FELIPPE MAZÉPAS; CARLOS FREDERICO LONTRA FAGUNDES; THIAGO ROCHA RIBEIRO; RAFAEL MADRUGA LOPES; THIAGO HENRIQUE MARTINS DOS SANTOS.

Art.2º Designar os empregados abaixo para comporem a Equipe de Apoio: ALEX RODRIGUES SEIXAS; ANA LÚCIA BRITO CANEDO; PATRÍCIA GONÇALVES RIBEIRO ORTIZ; RENYELLE GLADYS NOVAES; VICTOR HUGO SOARES PEREIRA; TALITA DE SOUZA PAIVA; REJANE FIGUEREDO PAULINO.

Art.3º Designar que os pregoeiros que não estiverem presidindo a licitação, façam parte da equipe de apoio.

Art.4º Designar os empregados a seguir relacionados para comporem a Comissão Permanente de Licitação do BRB - Banco de Brasília S.A.:

Membros Efetivos: JEAN FELIPPE MAZÉPAS - Presidente, CARLOS FREDERICO LONTRA FAGUNDES - DIPES/SUSEG - Membro e THIAGO HENRIQUE MARTINS DOS SANTOS - Membro.

Membros Suplentes: ALEX RODRIGUES SEIXAS - Membro; TALITA DE SOUZA PAIVA - Membro; RENYELLE GLADYS NOVAES - Membro; ANA LÚCIA BRITO CANEDO - Membro; EDMILSON SOARES MOREIRA - Membro; PATRÍCIA GONÇALVES RIBEIRO ORTIZ - Membro; VICTOR HUGO SOARES PEREIRA - Membro; THIAGO ROCHA RIBEIRO - Membro; RAFAEL MADRUGA LOPES - Membro; REJANE FIGUEREDO PAULINO - Membro; e MARCO ANTONIO VIEIRA DE SOUSA - Membro.

Art.5º Determinar que o Presidente, nos seus impedimentos eventuais, seja substituído por um dos membros efetivos.

Art.6º Determinar que os membros efetivos, nos seus impedimentos eventuais, sejam substituídos por membros suplentes.

Art.7º Para os fins previstos na legislação, a autoridade imediatamente superior ao Pregoeiro e a Comissão Permanente de Licitação é o Diretor de Gestão de Pessoas e Administração.

Art.8º Esta Portaria tem vigência de 02/05/2019 até 30/04/2020.

CRISTIANE MARIA LIMA BUKOWITZ

SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 64, DE 26 DE ABRIL DE 2019

O SUBSECRETÁRIO DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, da Portaria nº 708, de 03 de julho de 2018, publicado no DODF nº 125, de 04 de julho de 2018 e republicada no DODF nº 149, de 07 de agosto de 2018; resolve:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho, composto pelos profissionais abaixo listados, para formalização, no âmbito das áreas assistenciais da SES/DF, dos Centros de Infusão de medicamentos parenterais, principalmente antimicrobianos, imunoglobulinas e feroterapia, visando a não ocupação de leitos e desospitalização quando possível.

Art. 2º Designar os servidores abaixo relacionados para comporem o referido Grupo de Trabalho: LÍVIA VANESSA RIBEIRO GOMES PANSERA, matrícula 186.146-8, Referência Técnica Distrital (RTD) em Infecologia; LUCIMARA ANDRADE DE LARA, matrícula 1674065-3, lotada na DIENF; WEBERT LOPES ALVES, matrícula 1684255-3, lotado na DIENF; JULIA MOREIRA DE SOUZA DANTAS, matrícula 1664102-7, lotada na GAFAE/DIASF; LUCIANA APARECIDA PEREIRA DA SILVA OLIVEIRA, matrícula 1691618-2, lotada na DUAEC/GASFURE; CRISTIANE DEZOTI VIVANCO, matrícula 183594-7, lotada na GESAD; WANESSA SANDES DE SOUSA CORDOVA, matrícula 0199065-9, lotada na GESINT; MARCELO JORGE CARNEIRO DE FREITAS, matrícula 154929-4, lotado na DSINT.

Art. 3º O Grupo de Trabalho deverá reunir-se semanalmente durante o período de desenvolvimento do trabalho proposto. Cada encontro terá duração de até 04 (quatro) horas.

Art. 4º O Grupo poderá convidar outros servidores da SES, Responsáveis Técnicos Distritais, setores administrativos de nível central e local ou especialistas com conhecimento no assunto em discussão para atuarem como técnicos de apoio, quando isso for pertinente e necessário.

Art. 5º As funções desempenhadas no âmbito do Grupo de Trabalho de que trata esta Ordem de Serviço não serão remuneradas, e seu exercício será considerado serviço público relevante.

Art. 6º O Grupo de Trabalho terá prazo de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado, para a conclusão dos trabalhos.

Art. 7º Todo o produto da demanda em tela, deverá impreterivelmente ser entregue à Diretoria de Atenção Secundária e Integração de Serviços - DASIS/COASIS/SAIS/SES/DF, dentro do prazo de conclusão dos trabalhos, para fins de análise final.

Art. 8º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO RAMOS DOS SANTOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 65, DE 29 DE ABRIL DE 2019

O SUBSECRETÁRIO DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, da Portaria nº 708, de 03 de julho de 2018, publicado no DODF nº 125, de 04 de julho de 2018 e republicada no DODF nº 149, de 07 de agosto de 2018;

Considerando a publicação da Portaria Nº 642, de 01 de novembro de 2017, publicada no DODF nº 218, de 14 de novembro de 2017, modificada pela Portaria Nº 1032 de 17 de setembro de 2018, publicada no DODF nº 203, de 24 de outubro de 2018, que institui a Referência Técnica Distrital (RTD) para colaborar no desenvolvimento de processos ligados à gestão da clínica;

Considerando a Portaria Nº 1272, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018, que altera o Anexo I da Portaria nº 1032, DE 17 DE SETEMBRO DE 2018. Considerando a publicação da Ordem de Serviço nº 91 de 13 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Designar ADRIANA SOBRAL LOURENÇO, Matrícula:145148-0, lotada no HMIB, que contribuirá com 12 horas semanais durante 6 meses, para exercer a função de RTD COLABORADOR de Oftalmologia.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO RAMOS DOS SANTOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 66, DE 29 DE ABRIL DE 2019

O SUBSECRETÁRIO DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, da Portaria nº 708, de 03 de julho de 2018, publicado no DODF nº 125, de 04 de julho de 2018 e republicada no DODF nº 149, de 07 de agosto de 2018; resolve:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho, composto pelos profissionais abaixo listados, com a finalidade de elaborar o elenco de medicamentos de uso no atendimento pré-hospitalar.

Art. 2º Designar os servidores abaixo relacionados, sob a coordenação da primeira, dentro de suas áreas técnicas de atuação, para comporem o referido Grupo de Trabalho: DIASF/CATES/SAIS: JULIA MOREIRA DE SOUZA DANTAS - MATRÍCULA 1664102-7; CENTRAL DE REGULAÇÃO DE URGÊNCIAS: MARIA CLARA DE MELO CANEDO, MATRÍCULA. 1.442.165-8; GERÊNCIA DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR MÓVEL: EVERSON DE QUEIROZ CRUZ, MATRÍCULA. 151.312-5; NÚCLEO DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR CENTRO-SUL: FERNANDA BORGES DA SILVA MATRÍCULA 1673666-4; NÚCLEO DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR SUDOESTE 2: ILZA MARIA DUARTE FRANCO, MATRÍCULA 135768-9; NÚCLEO DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR SUL: FLÁVIA MORAIS DOS SANTOS MATRÍCULA 138986-6; NÚCLEO DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR NORTE: ELIOVALDO DA SILVA FERREIRA MATRÍCULA: 125804-4; NÚCLEO DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR OESTE: ROSÂNGELA RODRIGUES PONTES, MATRÍCULA 140761-9; NÚCLEO DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR SUDOESTE 1: ALEX FÉLIX CARVALHO, MATRÍCULA 1435684-8; NÚCLEO DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR CENTRO-NORTE E LESTE: KELLY CRISTINA AGUIAR FREITAS, MATRÍCULA 137. 504-0; NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA: DEYSE MACEDO ARRUDA SANTOS, MATRÍCULA 0196423-2.

Art. 3º Os indicados revisarão todos os medicamentos da Relação de Medicamentos Padronizados - DF para avaliar os que se enquadram no atendimento pré-hospitalar.

Art. 4º Após conclusão do GT o relatório final será submetido para avaliação da CCFT e posterior homologação do GAB/SAIS.

Art. 5º O Grupo de Trabalho deverá reunir-se semanalmente durante o período de desenvolvimento do trabalho proposto. Cada encontro terá duração de até 04 (quatro) horas.

Art. 6º O Grupo poderá convidar outros servidores da SES, Responsáveis Técnicos Distritais, setores administrativos de nível central e local ou especialistas com expertise no assunto em discussão para atuarem como técnicos de apoio, quando isso for pertinente e necessário.

Art. 7º As funções desempenhadas no âmbito do Grupo de Trabalho de que trata esta Ordem de Serviço não serão remuneradas, e seu exercício será considerado serviço público relevante.

Art. 8º O Grupo de Trabalho terá prazo de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, para a conclusão dos trabalhos.

Art. 9º Todo o produto da demanda em tela, deverá impreterivelmente ser entregue à Coordenação de Atenção Especializada à Saúde - CATES/SAIS dentro do prazo de conclusão dos trabalhos, para fins de análise final e ratificação.

Art. 10. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO RAMOS DOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRO-SUL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 03, DE 26 DE ABRIL DE 2019

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRO-SUL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 235 de 21 de setembro de 2015, artigo 8º, resolve:

AUTORIZAR a Dispensa de Ponto do (a) servidor (a): POLLIANA REGINA DANTAS DELPHINO, matrícula: 1.671.516-0, Médico-Psiquiatra, para participar do XXXVI Congresso Brasileiro de Psiquiatria, realizado na cidade de BRASÍLIA-DF, no período de 17/10/2018 A 20/10/2018. Processo SEI - 00060-00408352/2018-23.

CONCEDER Licença Prêmio por Assiduidade, nos termos do art. 139, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, a ANTÔNIO BENEVINUTO MARIANO, matrícula: 122.182-5, TS - Motorista, lotado no ISM/DIRASE/SRSCS, referente ao 7º Quinquênio no período de 02/12/2013 a 30/11/2018. Conforme Processo SEI 0061-008991/1993.

CONCEDER Licença Prêmio por Assiduidade, nos termos do art. 139, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, a EVILASIO SILVA, matrícula: 0144330-5, Motorista, lotado na UPA-NB/DIRASE/SRSCS, referente ao 3º Quinquênio no período de 08/09/2012 a 29/09/2017. Conforme Processo SEI 00060-00089233/2018-67.

CONCEDER Licença Prêmio por Assiduidade, nos termos do art. 139, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, a ELISÁRIO MORORO NOBRE, matrícula: 0146763-8, Auxiliar de Enfermagem, lotado na UPA-NB/DIRASE/SRSCS, referente ao 3º Quinquênio no período de 20/10/2013 a 18/10/2018. Conforme Processo SEI 00060-00535758/2018-88.

CONCEDER Licença Prêmio por Assiduidade, nos termos do art. 139, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, a LUSIA ARAUJO DE FREITAS LEITE, matrícula: 1661061-X, Técnico Enfermagem, lotada na GSAS2/DIRASE/SRSCS, referente ao 1º Quinquênio no período de 01/11/2013 a 30/10/2018. Conforme Processo SEI 00060-00574047/2018-29.

CONCEDER Licença Prêmio por Assiduidade, nos termos do art. 139, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, a HEIDI CARLA LOPES DE MORAES, matrícula: 0140332-X, AOSD-Lavand. Hospitalar, lotada na UPA-NB/DIRASE/SRSCS, referente ao 3º Quinquênio no período de 06/03/2011 a 26/06/2017. Conforme Processo SEI 00060-00031051/2019-88.

CONCEDER Licença Prêmio por Assiduidade, nos termos do art. 139, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, a ANA CRYSTINA DE CARVALHO, matrícula: 0146561-9, Médico - Homeopatia, lotada na GSAS2/DIRASE/SRSCS, referente ao 3º Quinquênio no período de 28/10/2013 a 24/11/2018. Conforme Processo SEI 00060-00027072/2019-07.

CONCEDER Licença Prêmio por Assiduidade, nos termos do art. 139, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, a MILES PERSEUS BOZELL FORREST CASTEDO, matrícula: 0145216-9, Médico - Psiquiatria, lotado na CAPS III-RF/DIRASE/SRSCS, referente ao 3º Quinquênio no período de 24/03/2013 a 22/03/2018. Conforme Processo SEI 0060-010240/2010.

CONCEDER Licença Prêmio por Assiduidade, nos termos do art. 139, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, a DIEGO MENDONÇA MALACHIAS, matrícula: 1443210-2, Técnico Administrativo, lotado na UPA-NB/DIRASE/SRSCS, referente ao 1º Quinquênio no período de 30/04/2013 a 28/04/2018. Conforme Processo SEI 00060-00075541/2019-96.

CONCEDER Licença Prêmio por Assiduidade, nos termos do art. 139, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, a EMMANUELLE DE SOUSA NEAS PEDROSO, matrícula: 0173565-9, Médico - Pediatra, lotada na GSAS2/DIRASE/SRSCS, referente ao 2º Quinquênio no período de 12/01/2014 a 24/01/2019. Conforme Processo SEI 00060-00082268/2019-56.

CONCEDER Licença Prêmio por Assiduidade, nos termos do art. 139, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, a MARCOS ANTONIO DE JESUS FONSECA, matrícula: 1440933-X, Técnico Lab. Pat. Clínica, lotado na UPA-NB/DIRASE/SRSCS, referente ao 1º Quinquênio no período de 05/12/2012 a 03/12/2017. Conforme Processo SEI 00060-00071020/2019-60.

CONCEDER Licença Prêmio por Assiduidade, nos termos do art. 139, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, a GUILHERME HENRIQUE BATISTA MELO, matrícula: 1657748-5, Médico - Clínica Médica, lotado na UPA-NB/DIRASE/SRSCS, referente ao 1º Quinquênio no período de 06/08/2013 a 04/08/2018. Conforme Processo SEI 00060-00423996/2018-41.

CONCEDER Licença Prêmio por Assiduidade, nos termos do art. 139, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, a DANIELA GIOVANINI PRADO, matrícula: 0173673-6, Auxiliar de Enfermagem, lotada na CAPSad Guará/DIRASE/SRSCS, referente ao 2º Quinquênio no período de 12/01/2014 a 11/01/2019. Conforme Processo SEI 00060-00063530/2019-63.

CONCEDER Licença Prêmio por Assiduidade, nos termos do art. 139, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, a CYNTHIA RAMOS SILVA, matrícula: 1441449-X, Psicólogo, lotada na CAPSad Guará/DIRASE/SRSCS, referente ao 1º Quinquênio no período de 16/01/2013 a 15/01/2018. Conforme Processo SEI 00060-00105980/2019-31.

CONCEDER Licença Prêmio por Assiduidade, nos termos do art. 139, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, a DOLORES PINHEIRO DA ROCHA, matrícula: 127.683-2, Técnico Administrativo, lotada na CAPS III-RF/DIRASE/SRSCS, referente ao 6º Quinquênio no período de 05/10/2012 a 03/10/2017. Conforme Processo SEI 0061-006623/1994.

CONCEDER Licença Prêmio por Assiduidade, nos termos do art. 139, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, a JOÃO ANSELMO FERREIRA, matrícula: 0123241-X, Técnico Administrativo, lotado na UPA-NB/DIRASE/SRSCS, referente ao 6º Quinquênio no período de 10/01/2010 a 08/01/2015. Conforme Processo 00061.033457/1995.

CONCEDER Licença Prêmio por Assiduidade, nos termos do art. 139, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, a FERNANDA GONÇALVES DE LIMA, matrícula: 1660697-3, Técnico Enfermagem, lotada na GSAS2/DIRASE/SRSCS, referente ao 1º Quinquênio no período de 18/10/2013 a 16/10/2018. Conforme Processo SEI 00060-00127657/2019-18.

CONCEDER Licença Prêmio por Assiduidade, nos termos do art. 139, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, a ANNA CAROLINA FERREIRA COSTA COELHO, matrícula: 0171545-3, Enfermeiro, lotada na UPA-NB/DIRASE/SRSCS, referente ao 2º Quinquênio no período de 02/10/2013 a 01/10/2018. Conforme Processo SEI 00060-00072906/2019-21.

CONCEDER Licença Prêmio por Assiduidade, nos termos do art. 139, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, a MIVALDA DE OLIVEIRA, matrícula: 0140912-3, AOSD - Pat. Clínica, lotada na UPA-NB/DIRASE/SRSCS, referente ao 3º Quinquênio no período de 28/10/2011 a 24/11/2016. Conforme Processo SEI 00060-00059484/2019-06.

CONCEDER Licença Prêmio por Assiduidade, nos termos do art. 139, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, a IVANIA ALMEIDA FEITOZA, matrícula: 0145316-5, Técnico de Radiologia, lotada na UPA-NB/DIRASE/SRSCS, referente ao 2º Quinquênio no período de 08/04/2008 a 06/05/2013 e ao 3º Quinquênio no período de 07/05/2013 a 05/05/2018. Conforme Processo 0275-000831/2008.

TORNAR SEM EFEITO as retificações de Licença Prêmio por Assiduidade da servidora ELIANE BATISTA DE AZEVEDO, matrícula: 0122457-3, referentes aos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º Quinquênios, por meio da Ordem de Serviço Nº 1, de 04 de fevereiro de 2019, publicada no DODF Nº 26, de 6 de fevereiro de 2019, página 38.

CONCEDER Licença Prêmio por Assiduidade, nos termos do art. 139, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, a ELENILDA DE SOUSA CRUZ, matrícula: 0133576-6, Auxiliar de Enfermagem, lotada na GSAS2/DIRASE/SRSCS, referente ao 5º Quinquênio no período de 04/02/2014 02/02/2019. Conforme Processo SEI-00060-00035090/2019-54.

MOEMA LIZIANE SILVA CAMPOS

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço Nº 1, de 04 de fevereiro de 2019, publicada no DODF Nº 26, de 6 de fevereiro de 2019, página 37, que concedeu Licença Prêmio por Assiduidade a ÉLIANE BATISTA DE AZEVEDO, matrícula: 0122457-3, ONDE SE LÊ: "...referente ao 6º Quinquênio no período de 01/02/2009 a 30/01/2014...", LEIA-SE: "...referente ao 6º Quinquênio no período de 10/03/2009 13/03/2014...". Conforme Processo 061.028257/92.

Na Ordem de Serviço de 15 de Junho de 2016, publicada no DODF Nº 114, de 16 de junho de 2016, página 42, que concedeu Licença Prêmio por Assiduidade a ANDRE LUIZ MONTEIRO DA SILVA, matrícula 140.485-7, ONDE SE LÊ: "...3º Qq - 16/04/2011 a 15/04/2016...", LEIA-SE: "...2º Qq - 16/04/2011 a 13/04/2016...". Conforme processo SEI nº 00060-00558028/2018-55.

Na Ordem de Serviço nº 1, de 04 de fevereiro de 2019, publicada no DODF Nº 26, de 6 de fevereiro de 2019, que concedeu Licença Prêmio a servidora ENÉYDE ANDREYA CALHEIROS PINHEIRO RIOMAR, Matrícula n.º 0.152.660-X, ONDE SE LÊ: "...referente ao 1º Quinquênio no período de 18/01/2013 11/01/2018..."; LEIA-SE: "...referente ao 1º Quinquênio no período de 18/01/2013 a 16/01/2018...". Conforme Processo SEI: 00060-00022107/2018-22.

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE SUDOESTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 111, DE 18 DE ABRIL DE 2019 (*)

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE SUDOESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 13, da Portaria Nº 708, de 02 de julho de 2018, republicada no DODF nº 149, de 07 de agosto de 2018, e conforme processo SEI 00060-00127571/2019-95, resolve:

Art. 1º Instituir e Implementar a Câmara Técnica de Segurança do Paciente em nível Regional, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, com atribuições semelhantes e vinculadas tecnicamente à Câmara Técnica de Segurança do Paciente em nível Central, para discussões técnicas, com o objetivo de prevenir e reduzir a incidência de eventos adversos na assistência à saúde, estando vinculadas à Subsecretaria de Atenção Integral à Saúde da Secretaria de Saúde do Distrito Federal.

Parágrafo único. A Câmara Técnica de Segurança do Paciente de nível Regional caracteriza-se por um espaço colegiado de gestão, para discussões técnicas, de natureza consultiva, a fim de elaborar as diretrizes da Política Distrital de Segurança do Paciente e acompanhar a implementação das ações do Plano Distrital de Segurança do Paciente, com o objetivo de prevenir e reduzir a incidência de eventos adversos no atendimento e internação.

Art. 2º A Câmara Técnica de Segurança do Paciente em nível Central apoiará a organização e os trabalhos das Câmaras Regionais.

Art. 3º A Câmara Técnica de Segurança do Paciente em nível Regional, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, será composta pelos seguintes membros:

I - Superintendente da Região de Saúde Sudoeste, Titular, LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ, matrícula 140.975-1, Suplente, SHIRLENE PINHEIRO DE ALMEIDA, matrícula 199.519-7; II - Diretoria do Hospital Regional de Taguatinga, Titular, SÁVIO ANANIAS AGRESTA, matrícula 1.440.357-9, Suplente, JULIANA LEÃO SILVESTRE DE SOUZA, matrícula 1.443.738-4; Diretoria do Hospital Regional de Samambaia, Titular, LUCIANO MORESCO AGRIZZI, matrícula 1.688.993-2, Suplente, RAFAEL AMARAL GUMIMUZZI DA SILVA, matrícula 1.674.064-5; III - Diretoria Regional de Atenção Secundária da SRSSO, Titular, KEILA SOARES DE LIMA, matrícula 183.759-1, Suplente, JANAINA RASMUSSEN BARBOSA, matrícula 188.859-5; IV - Diretoria da Atenção Primária da SRSSO, Titular, NADINE GOMES PEREIRA DOS SANTOS, matrícula 1.435.931-6, Suplente, JACKELINE COSTA TAVARES RODRIGUES, matrícula 1.657.863-5; V - Diretoria Administrativa da SRSSO, Titular, MÁRCIA ELISANE ALDRIGHI, matrícula 1.442.845-8, Suplente, JULIANE OLIVEIRA DA SILVA, matrícula 151.405-9; VI - Assessoria de Planejamento da SRSSO, Titular, FRANCISCO AELSON COSTA ROCHA, matrícula 1.443.851-8, Suplente, ANA MARIA DE FARIA NUNES, matrícula 1.442.954-3; VII - Núcleo de Qualidade e Segurança do Paciente do HRT, Titular, THAIS DA SILVA BRAGA ABEN-ATHAR, matrícula 1.661.788-6, Suplente, REJANE APARECIDA DA SILVA MELO, matrícula 1.684.788-1; Núcleo de Qualidade e Segurança do Paciente do HRSAM, Titular, GABRIELA SILVEIRA DO PRADO, matrícula 1.440.189-4, Suplente, SIMONE LUCIANO, matrícula 144.027-6; VIII - Gerência de Emergência do HRT, Titular, MARLÚCIA BATISTA ROCHA, matrícula 1.690.607-1, Suplente, MANUELA DE OLIVEIRA FRAGMENTO, matrícula 1.442.231-X; Gerência de Emergência do HRSAM, Titular, THAIS MARIA ALVES PEREIRA, matrícula 1.673.913-2, Suplente, ANDERSON MOTA SANTOS, matrícula 1.659.313-8; IX-Gerência de Enfermagem do HRT, Titular, MARISETE BATISTA XAVIER RIBEIRO, matrícula 126.794-9, Suplente, MEIRE DE JESUS PEREIRA, matrícula 1.681.477-0; Gerência de Enfermagem do HRSAM, Titular, RAQUEL FONSECA, matrícula 1.671.127-8, Suplente, THAIS SILVEIRA LEÃO, matrícula 1.677.086-1; X-Gerência Interna de Regulação Hospitalar do HRT, Titular, GLEYDERSON MAMEDE ARAÚJO RESENDE, matrícula 172.806-7, Suplente, CHESSMAM GERALDO NOGUEIRA, matrícula 1.671.591-8; Gerência Interna de Regulação Hospitalar do HRSAM, Titular, KAMILA XAVIER GRACANO CUNHA, matrícula 1.662.155-7, Suplente, PATRÍCIA BOTELHO DA CONCEIÇÃO, matrícula 151.304-4; XI-Núcleo de Controle de Infecção Hospitalar HRT, Titular, MARIA CLARA DE ARAÚJO BOUDENS, matrícula 179.863-4, Suplente, LETÍCIA DE SOUSA DA SILVA, matrícula 1.676.912-0; Núcleo de Controle de Infecção Hospitalar HRSAM, Titular, VANESSA DE VASCONCELOS SENA ZAFRED, matrícula 1.436.488-3, Suplente, MARCELO JOAQUIM BARBOSA, matrícula 185.944-7; XII - Comissão de óbito do HRT, Titular, ANTÔNIO DOS SANTOS NETO, matrícula 138.348-5, Suplente, MARIA PIA DE LIMA, matrícula 159.652-7; Comissão de óbito do HRSAM, Titular, LEYLIANE RODRIGUES SILVA SERBETO, matrícula 1.439.545-2, Suplente, BARBARA LIMA SANTOS, matrícula 1.660.660-4; XIII - Gerência da UPA de Samambaia, Titular, LUCI CORREA PEREIRA RAMOS, matrícula 148.290-4, Suplente, LUCAS LEITE FLORES, matrícula 1.678.247-X; XIV - Gerência da UPA de Recanto das Emas, Titular, KELLY JORDANY LEONES LOPES, matrícula 1.432.798-8, Suplente, SIMONE MARIA ALVES RODRIGUES, matrícula 1.442.837-7.

§1º Compõem a Câmara Técnica de Segurança do Paciente em nível Central, de forma permanente, a servidora Titular do HRT, THAIS DA SILVA BRAGA ABEN-ATHAR, matrícula 1.661.788-6, e, a servidora, Suplente do HRSAM, GABRIELA SILVEIRA DO PRADO, matrícula 1.440.189-4.

Art. 4º É vetado o pagamento de remuneração ou gratificação em razão de participação de servidor público ou representante de instituição privada na Câmara Técnica de Segurança do Paciente em nível central ou regional.

Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ

(*) Republicada por ter sido encaminhada com incorreção no original, publicada no DODF Nº78, de 26 de abril de 2019, página 18.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 126, DE 29 DE ABRIL DE 2019

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE SUDOESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 13, incisos IV e V, da Portaria Nº 708, de 02 de julho de 2018, republicada no DODF nº 149, de 07 de agosto de 2018, página 11, resolve: AUTORIZAR a dispensa de ponto, com base no Decreto nº. 29.290 de 22 de julho de 2008, dos servidores a seguir relacionados: JÚLIO BESERRA EVARISTO, matrícula 1.672.067-9, lotação SES/SRSSO/HRT/GEMERG, para participar do VIII Encontro Interativo de Cirurgia Vascular e Endovascular, no período de 15 a 19 de maio de 2019, a realizar-se em São Paulo-SP, processo SEI

00060-00098227/2019-81; EDUARDO HENRIQUE KOUZAK DE OLIVEIRA, matrícula 1.672.919-6, lotação SRSSO/HRT/GACL/UMEI, para participar do 3º Simpósio Nacional de Imunobiológico e XI Simpósio Nacional de Psoríase, no período de 03 a 05 de julho de 2019, a realizar-se em São Paulo-SP, processo SEI 00060-00148572/2019-73; ALEXANDRE DIAS MANÇANO, matrícula 142.438-6, lotação SRSSO/HRT/GAMAD/NURI, para participar do 49º Jornada Paulista de Radiologia, a realizar-se em São Paulo-SP, no período de 01 a 05 de maio de 2019, processo SEI 00060-00064355/2019-21; MANUELA DE OLIVEIRA FRAGMENTO, matrícula 1.442.231-X, lotação SRSSO/HRT/GACL/UPED, para participar 35º Congresso do Comitê Europeu para Pesquisa e Tratamento em Esclerose Múltipla, no período entre 09 a 14 de setembro de 2019, a realizar-se em Estocolmo, na Suécia, processo SEI 00060-00136738/2019-17.

LUCILENE MARIA FLORENCIO DE QUEIROZ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 127, DE 29 DE ABRIL DE 2019

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE SUDOESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 13, inciso IX, da Portaria Nº 708, de 02 de julho de 2018, republicada no DODF nº 149, de 07 de agosto de 2018, página 11, e conforme Processo SEI 00060-00132162/2019-19, resolve: AVERBAR o tempo de serviço e/ou contribuição, prestado pelo (a) servidor (a) abaixo indicado (a), ao órgão e entidade a seguir mencionada (nome, matrícula, cargo, lotação): MARISA PEREIRA ESTRELA, 136028-0, Auxiliar de Enfermagem, Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. 1.566 dias, ou seja, 4 anos, 3 meses e 16 dias, prestados conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 1º de maio de 1988 a 30 de setembro de 1989, 1º de outubro de 1989 a 15 de março de 1991, 27 de março de 1992 a 25 de maio de 1992, 1º de outubro de 1993 a 31 de outubro de 1993, 1º de dezembro de 1993 a 1º de setembro de 1994 e 1º de outubro de 1994 a 28 de fevereiro de 1995, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº 00060-00132162/2019-19.

LUCILENE MARIA FLORENCIO DE QUEIROZ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 128, DE 29 DE ABRIL DE 2019

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE SUDOESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 13 da Portaria nº 708, de 03 de julho de 2018, publicada no DODF nº 125, de 04 de julho de 2018, e conforme Processo SEI 00060-00093788/2019-94, resolve: CONCEDER Licença Prêmio por Assiduidade nos termos do Art. 139 da Lei Complementar nº 840/2011, condicionando o período de gozo aos critérios da Administração e observada a sequência de dados (nome, matrícula, cargo, quinquênio, período aquisitivo e número do processo) ao servidor: NOEMI FRANCISCO DE SOUSA, 1.661.687-1, TS-Técnico Enfermagem, 1º quinquênio, 27/11/2013 a 25/11/2018, processo SEI nº00060-00546934/2018-15; JOÃO ORMÍNDIO BELTRÃO BARROS, 165.357-1, CM-Médico, 2º quinquênio, 15/10/2007 a 13/10/2017, processo SEI nº00060-00123147/2018-91; NÁDIA BETANIA DA COSTA FORTALEZA FREITAS, 143.864-6, TS -TEC.LAB. PAT. CLÍNICA, 3º quinquênio, 06/09/2012 a 08/10/2017, processo SEI nº00060-00493677/2018-01; CLAUDEMAR ANTONIO DE FREITAS, 152.536-0, CM-MÉDICO, 2º quinquênio, 09/01/2011 a 07/01/2016, processo SEI nº00060-00118973/2019-07; ELISANGELA BEZERRA DE BARROS, 144.276-7, TS-AUX. DE ENFERMAGEM, 3º quinquênio, 30/08/2012 a 27/10/2017, processo SEI nº00060-00535669/2018-31; ALEXANDRE ALMEIDA COSTA, 144.731-9, CM-MÉDICO, 3º quinquênio, 07/02/2013 a 05/02/2018, processo SEI nº 00060-00008077/2019-22.

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 129, DE 29 DE ABRIL DE 2019

A SUPERINTENDENTE REGIONAL DE SAÚDE SUDOESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no art. 13, da Portaria nº 708, de 02 de julho de 2018, republicada no DODF Nº. 149, de 07 de agosto de 2018, página 11, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e conforme processo SEI 00060-00144894/2019-43, resolve:

DESIGNAR PATRÍCIA BOTELHO DA CONCEIÇÃO, matrícula 151.304-4, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, lotação NGINT/GIR/HRSAM/SRSSO, para substituir KAMILA XAVIER GRACANO CUNHA, matrícula 1.662.155-7, Gerente, da Gerência Interna de Regulação, DFG-11, da Diretoria do Hospital Regional de Samambaia, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais. DESIGNAR ANDREIA RODRIGUES PIMENTEL, matrícula 153.824-1, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, lotação NGINT/GIR/HRSAM/SRSSO, para substituir PATRÍCIA BOTELHO DA CONCEIÇÃO, matrícula 151.304-4, Chefe, do Núcleo de Gestão da Internação, DFG-07, da Gerência Interna de Regulação, da Diretoria do Hospital Regional de Samambaia, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais. DESIGNAR CRISTINA DOS SANTOS SEVERIANO, matrícula: 144.045-4, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, lotação NARP/GIR/HRSAM/SRSSO, para substituir ISABEL CRISTINA DE CARVALHO SOUZA DA SILVA, matrícula 150.805-9, Chefe, do Núcleo Apoio e Remoção de Pacientes, DFG-07, da Gerência Interna de Regulação, da Diretoria do Hospital Regional de Samambaia, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais. DESIGNAR ROBERVAL ALMEIDA DA CONCEIÇÃO, matrícula 172.883-0, ocupante do cargo de Analista de Políticas Públicas e Gestão Governamental, lotação NMCP/GIR/HRSAM/SRSSO, para substituir MARIA APARECIDA JOSE SOUTO, matrícula 135.792-1, Chefe, do Núcleo de Matrícula, Marcação de Consultas e Prontuário de Pacientes, DFG-07, da Gerência Interna de Regulação, da Diretoria do Hospital Regional de Samambaia, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais. DESIGNAR FLAVIO VIEIRA CAMPOS, matrícula 144.217-1, ocupante do cargo de Técnico em Radiologia, lotação NURI/GAMAD/HRSAM/SRSSO, para substituir ROSANE GOMES COSTA CARVALHO, matrícula 142.606-0, Chefe, do Núcleo de Radiologia e Imagenologia, DFG-07, da Gerência de Assistência Multidisciplinar e Apoio Diagnóstico, da Diretoria do Hospital Regional de Samambaia, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

LUCILENE MARIA FLORENCIO DE QUEIROZ

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço de 04 de julho de 2018 da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, do DODF nº 126 de 05 de julho de 2018, pág. 18, o ato que averbou o tempo de serviço do servidor ANTONIO WERLON SOARES, matrícula 159320X, Médico - Ginecologia e Obstetrícia, Secretaria de Estado de Saúde do DF, ONDE SE LÊ "...2.615 dias, ou seja, 7 anos e 2 meses, prestados a Fundação Educacional do Distrito Federal, no período de 20 de abril de 1979 a 16 de junho de 1986..." LEIA-SE "...1.455 dias, ou seja, 03 anos, 11 meses e 25 dias, prestados à a Fundação Educacional do Distrito Federal, conforme certidão expedida pelo INSS, no período de 20 de abril de 1979 a 13 de abril de 1983...". Retificada a fim de corrigir o total de dias e período anteriormente averbados.

Na Ordem de Serviço de 04 de julho de 2018 da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, do DODF nº 126 de 05 de julho de 2018, pág. 18, o ato que averbou o tempo de serviço do servidor ANTONIO WERLON SOARES, matrícula 159320X, Médico - Ginecologia e Obstetrícia, Secretaria de Estado de Saúde do DF, ONDE SE LÊ "...533 dias, ou seja, 1 ano, 5 meses e 18 dias, prestados a Fundação Hospitalar do Distrito Federal, no período de

17 de junho de 1986 a 1º de dezembro de 1987..." LEIA-SE "...366 dias, ou seja, 01 ano e 01 dia, prestados à Fundação Hospitalar do Distrito Federal, conforme certidão expedida pelo INSS, no período de 01 de dezembro de 1986 a 01 de dezembro de 1987...". Retificada a fim de corrigir o total de dias e período anteriormente averbados.

Na Ordem de Serviço, publicada na DODF nº 196, de 11 de outubro de 2017, página 21 o ato que concedeu Licença Prêmio por Assiduidade a PRISCILLA NARA DOS REIS DA SILVA, ONDE SE LÊ: "...1º quinquênio, 16/11/2009 a 16/02/2015...", LEIA-SE: "...1º quinquênio de 16/11/2009 a 13/04/2015..." e ratifique-se os demais dados.

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE LESTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 74, DE 30 DE ABRIL DE 2019

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE LESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso das atribuições Regimentais, conforme Decreto nº 38.017, de 21 de fevereiro de 2017, republicado no DODF nº 38, de 22 de fevereiro de 2017, e o Art. 13 da Portaria nº 708, de 02 de julho de 2018, republicada no DODF nº 149, de 07 de agosto de 2018, resolve: DESIGNAR CHRISTIE DE FREITAS QUEIROZ BERBERIAN TRENTINI, Matrícula 0159313-7, médica, para substituir o Diretor, da Diretoria do Hospital da Região Leste, da Superintendência da Região de Saúde Leste, da Secretaria de Estado da Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

LEONARDO SOUSA RAMOS

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA DE 25 DE ABRIL DE 2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 39.133, de 15/06/2018, resolve: CONCEDER HORÁRIO ESPECIAL, nos termos do art. 61, inciso II, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, com redação dada pela Lei Complementar nº 928, de 26/07/2017, a fim de acompanhar dependente com deficiência, com redução em até 20% na jornada de trabalho, ao servidor SILVIO ULTIMO ELOI, matrícula nº 38.861-0, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica, conforme Laudo Médico Pericial nº 06/2019 - SUBSAUDE/SEPLAG e processo nº 00080-00199951/2018-76.

RAFAEL PARENTE

PORTARIA DE 26 DE ABRIL DE 2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017 e considerando o disposto no art. 44, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, regulamentada pelo Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, resolve:

DESIGNAR RAIMUNDO CARDOSO DA SILVA, matrícula 20.156-1, para substituir SUELENE DE ALMEIDA PINTO, matrícula 28.450-5, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, de Chefe de Secretaria, da Escola Classe 15 de Ceilândia, da Coordenação Regional de Ensino de Ceilândia, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, no período de 06/03/2019 a 04/04/2019, por motivo de férias do titular.

DESIGNAR LUCIA DA CONCEIÇÃO SANTOS DUARTE, matrícula 67.143-6, para substituir MARCIA REGINA DIAS MOREIRA DE SOUZA, matrícula 208.970-X, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, de Chefe de Secretaria, do Centro de Ensino Especial 01 de Ceilândia, da Coordenação Regional de Ensino de Ceilândia, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, no período de 26/03/2019 a 20/09/2019, por motivo de licença maternidade do titular.

DESIGNAR TÂNIA GORETI PARIZOTO DE SA, matrícula 45.165-7, para substituir NAYARA OLIVEIRA SALES, matrícula 214.626-6, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, de Chefe de Secretaria, da Escola Classe 10 de Sobradinho, da Coordenação Regional de Ensino de Sobradinho, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, no período de 07/03/2019 a 21/03/2019, por motivo de férias do titular.

DESIGNAR JORGE MIGUEL CURY, matrícula 28.848-9, para substituir CLEONE GORDO DA SILVA, matrícula 30.542-1, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, de Chefe de Secretaria, da Escola Classe Dom Bosco, da Coordenação Regional de Ensino de São Sebastião, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, no período de 08/05/2019 a 06/06/2019, por motivo de férias do titular.

DESIGNAR MARIA GECILENE ARAÚJO RAMOS, matrícula 40.016-5, para substituir SYRLENE RIBEIRO NORIM, matrícula 209.246-8, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, de Chefe de Secretaria, da Escola Classe Quebrada dos Neris, da Coordenação Regional de Ensino do Paranoá, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, no período de 25/03/2019 a 23/04/2019, por motivo de licença médica do titular.

DESIGNAR CRISTINA FEITOSA DE AMORIM, matrícula 215.631-8, para substituir JEMILE SOUSA MOURA, matrícula 210.051-7, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, de Chefe de Secretaria, do Centro de Ensino Fundamental 02 do Paranoá, da Coordenação Regional de Ensino do Paranoá, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, no período de 10/04/2019 a 09/05/2019, por motivo de férias do titular.

DESIGNAR MARIA DA SILVA BRAGA, matrícula 47.911-X, para substituir LÉLIA SILVA NASCIMENTO, matrícula 20.245-2, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, de Chefe de Secretaria, da Escola Classe 02 da Candangolândia, da Coordenação Regional de Ensino do Núcleo Bandeirante, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, no período de 17/05/2019 a 31/05/2019, por motivo de férias do titular.

DESIGNAR IRANILDE SANTOS, matrícula 22.007-8, para substituir CLEBER SANTANA FERREIRA, matrícula 210.203-X, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, de Chefe de Secretaria, do Centro de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente de Santa Maria, da Coordenação Regional de Ensino de Santa Maria, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, no período de 02/05/2019 a 31/05/2019, por motivo de férias do titular.

DESIGNAR RITA DE CASSIA ARAÚJO CAMELO, matrícula 30.413-1, para substituir ALEXANDRE JOSÉ DA SILVA, matrícula 213.283-4, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, de Chefe de Secretaria, do Centro de Ensino Especial 01 de Santa Maria, da Coordenação Regional de Ensino de Santa Maria, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, no período de 31/01/2019 a 01/03/2019, por motivo de férias do titular.

DESIGNAR JAIME MARTINS NOLÊTO FILHO, matrícula 28.331-2, para substituir ÉDER MEDEIROS DA SILVA, matrícula 209.963-2, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, de Chefe de Secretaria, da Escola Classe 209 Sul, da Coordenação Regional de Ensino do Plano Piloto, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, no período de 15/05/2019 a 24/05/2019, por motivo de férias do titular.

DESIGNAR NARCISO LOURENÇO DA SILVA, matrícula 43.304-7, para substituir MICHELI LUDOVICO DE ALENCAR, matrícula 225.710-6, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, de Chefe de Secretaria, do Centro de Ensino Fundamental 01 de Brazlândia, da Coordenação Regional de Ensino de Brazlândia, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, no período de 20/05/2019 a 29/05/2019, por motivo de férias do titular.

DESIGNAR VINÍCIUS BRASILEIRO RAMALHO PEREIRA, matrícula 239.708-0, para substituir DENILSON GONÇALVES DE OLIVEIRA, matrícula 25.349-9, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, de Chefe de Secretaria, do Centro de Educação Infantil 03 de Brazlândia, da

Coordenação Regional de Ensino de Brazlândia, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, no período de 25/03/2019 a 13/04/2019, por motivo de férias do titular.

DESIGNAR MARCELO FERREIRA PERES, matrícula 209.971-3, para substituir LEANDRO RAMOS DOS SANTOS, matrícula 209.304-9, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, de Chefe de Secretaria, da Escola Classe Córrego Barreiro, da Coordenação Regional de Ensino de Gama, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, no período de 20/02/2019 a 01/03/2019, por motivo de férias do titular.

DESIGNAR JOSÉ DANTAS DE FREITAS, matrícula 98.856-1, para substituir HUMBERTO ROSA DA SILVA, matrícula 225.438-7, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, de Chefe de Secretaria, do Centro Educacional Vale do Amanhecer, da Coordenação Regional de Ensino de Planaltina, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, no período de 02/05/2019 a 16/05/2019, por motivo de férias do titular.

DESIGNAR IRANEIDE PEREIRA DA SILVA, matrícula 215.747-0, para substituir RAQUEL JAQUELINE GOMES, matrícula 215.046-8, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, de Chefe de Secretaria, do Centro Educacional Condomínio Estância III, da Coordenação Regional de Ensino de Planaltina, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, no período de 02/05/2019 a 16/05/2019, por motivo de férias do titular.

DESIGNAR DIRLENE LUZIA RIBEIRO ALVES DE SOUZA, matrícula 27.993-5, para substituir CÍDALIA GONÇALVES DE MELO, matrícula 40.445-4, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, de Chefe de Secretaria, do Centro de Educação Infantil 03 de Taguatinga, da Coordenação Regional de Ensino de Taguatinga, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, no período de 06/05/2019 a 04/06/2019, por motivo de férias do titular.

RAFAEL PARENTE

PORTARIA DE 29 DE ABRIL DE 2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017 e pelo Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, e considerando o disposto no art. 44, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, na Lei nº 4.751, de 07 de fevereiro de 2012 e no Parecer nº 183/2017-PRCON/PGDF, resolve:

DESIGNAR MYRIAM DA SILVA SEVERINO, matrícula 200.223-X, para substituir MOZART CUNHA MENDES DE ALKMMIM, matrícula 214.280-5, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-05, de Vice-Diretor, do Centro de Ensino Fundamental 30 de Ceilândia, da Coordenação Regional de Ensino de Ceilândia, da Secretaria de Estado de Educação Distrito Federal, pelo período de 06/05/2019 a 17/05/2019, por motivo de férias do titular.

DESIGNAR RALPH MONTEIRO PINTO, matrícula 24.441-4, para substituir MÁRCIO RÉGIS MOURA DE OLIVEIRA, matrícula 37.577-2, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-06, de Diretor, do Centro Educacional Incri 09, da Coordenação Regional de Ensino de Ceilândia, da Secretaria de Estado de Educação Distrito Federal, pelo período de 23/03/2019 a 21/04/2019, por motivo de licença paternidade do titular.

DESIGNAR CLÁUDIO ROBERTO FERREIRA RODRIGUES, matrícula 39.637-0, para substituir RALPH MONTEIRO PINTO, matrícula 24.441-4, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-05, de Vice-Diretor, do Centro Educacional Incri 09, da Coordenação Regional de Ensino de Ceilândia, da Secretaria de Estado de Educação Distrito Federal, pelo período de 23/03/2019 a 21/04/2019, por motivo de licença paternidade do titular do cargo de diretor.

DESIGNAR CLAUDINEI BATISTA DOS SANTOS, matrícula 237.377-7, para substituir MARIA APARECIDA COSTA RODRIGUES DE MATTOS, matrícula 48.592-6, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-04, de Diretor, da Escola Classe 01 do Paranoá, da Coordenação Regional de Ensino do Paranoá, da Secretaria de Estado de Educação Distrito Federal, pelo período de 22/03/2019 a 20/04/2019, por motivo de licença médica do titular.

DESIGNAR PAULA ADRIANA DOS SANTOS, matrícula 176.324-5, para substituir CLAUDINEI BATISTA DOS SANTOS, matrícula 237.377-7, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-03, de Vice-Diretor, da Escola Classe 01 do Paranoá, da Coordenação Regional de Ensino do Paranoá, da Secretaria de Estado de Educação Distrito Federal, pelo período de 22/03/2019 a 20/04/2019, por motivo de licença médica do titular de cargo de diretor.

DESIGNAR MARIA EDELMICE CARNEIRO DE SOUSA ROCHA, matrícula 222.380-5, para substituir MARIA ZENEIDE DO NASCIMENTO SANTANA, matrícula 222.351-1, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-03, de Vice-Diretor, da Escola Classe Rua do Mato, da Coordenação Regional de Ensino de Sobradinho, da Secretaria de Estado de Educação Distrito Federal, pelo período de 11/04/2019 a 10/05/2019, por motivo de férias do titular do cargo de diretor.

DESIGNAR CLÁUDIA WISS MARMO, matrícula 205.919-3, para substituir LUDH DE JESUS OLIVEIRA, matrícula 204.948-1, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-04, de Diretor, do Centro de Educação Infantil 316 Norte, da Coordenação Regional de Ensino do Plano Piloto, da Secretaria de Estado de Educação Distrito Federal, pelo período de 16/04/2019 a 21/05/2019, por motivo de licença médica do titular.

DESIGNAR ANDRESSA VIEIRA DE OLIVEIRA, matrícula 219.297-7, para substituir TATIANA MODESTO PIMENTEL, matrícula 39.366-5, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-03, de Vice-Diretor, do Centro de Educação de Primeira Infância Gavião, da Coordenação Regional de Ensino do Plano Piloto, da Secretaria de Estado de Educação Distrito Federal, pelo período de 12/04/2019 a 11/05/2019, por motivo de licença médica do titular.

DESIGNAR ADESIO DE SOUZA COSTA, matrícula 35.112-1, para substituir FILOMENA DE SOUSA CALDAS, matrícula 35.224-1, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-06, de Diretor, do Centro de Ensino Fundamental Rio Preto, da Coordenação Regional de Ensino de Planaltina, da Secretaria de Estado de Educação Distrito Federal, pelo período de 04/03/2019 a 02/04/2019, por motivo de férias do titular.

DESIGNAR JÂNIO SENA FURTADO, matrícula 206.996-2, para substituir JOSENIER PEREIRA DE SOUZA, matrícula 41.835-8, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-06, de Diretor, do Centro Educacional Irmã Maria Regina Velanes Regis, da Coordenação Regional de Ensino de Brazlândia, da Secretaria de Estado de Educação Distrito Federal, pelo período de 18/02/2019 a 19/03/2019, por motivo de férias do titular.

DESIGNAR AZELMA MARIA DA SILVA VALADARES, matrícula 202.113-7, para substituir JÂNIO SENA FURTADO, matrícula 206.996-2, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-05, de Vice-Diretor, do Centro Educacional Irmã Maria Regina Velanes Regis, da Coordenação Regional de Ensino de Brazlândia, da Secretaria de Estado de Educação Distrito Federal, pelo período de 18/02/2019 a 19/03/2019, por motivo de férias do titular do cargo de diretor.

DESIGNAR ALAN RIBEIRO, matrícula 231.718-4, para substituir CLAUDIA SIMONE FERNANDES CAIXETA GOMES, matrícula 69.723-0, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-06, de Diretor, da Escola Parque da Natureza de Brazlândia, da Coordenação Regional de Ensino de Brazlândia, da Secretaria de Estado de Educação Distrito Federal, pelo período de 02/04/2019 a 11/04/2019, por motivo de férias do titular.

DESIGNAR ALAN RIBEIRO, matrícula 231.718-4, para substituir CLAUDIA SIMONE FERNANDES CAIXETA GOMES, matrícula 69.723-0, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-06, de Diretor, da Escola Parque da Natureza de Brazlândia, da Coordenação Regional de Ensino de Brazlândia, da Secretaria de Estado de Educação Distrito Federal, pelo período de 12/04/2019 a 11/05/2019, por motivo de férias do titular.

DESIGNAR RITA HELENA CORREA, matrícula 39.540-4, para substituir MANUEL FLAVIO SAMPAIO ARAUJO, matrícula 37.398-2, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-04, de Diretor, da Escola Classe 03 de Brazlândia, da Coordenação Regional de Ensino de Brazlândia, da Secretaria de Estado de Educação Distrito Federal, pelo período de 18/01/2019 a 01/02/2019, por motivo de férias do titular.

DESIGNAR ANA CLAUDIA PEREIRA DE SOUZA, matrícula 67.315-3, para substituir ALEX CRUZ BRASIL, matrícula 204.031-X, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-05, de Vice-Diretor, do Centro de Ensino Fundamental 507 de Samambaia, da Coordenação Regional de Ensino de Samambaia, da Secretaria de Estado de Educação Distrito Federal, pelo período de 16/04/2019 a 15/05/2019, por motivo de férias do titular.

DESIGNAR ANA CLAUDIA PEREIRA DE SOUZA, matrícula 67.315-3, para substituir ALEX CRUZ BRASIL, matrícula 204.031-X, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-05, de Vice-Diretor, do Centro de Ensino Fundamental 507 de Samambaia, da Coordenação Regional de Ensino de Samambaia, da Secretaria de Estado de Educação Distrito Federal, pelo período de 16/05/2019 a 14/06/2019, por motivo de férias do titular.

DESIGNAR GISLAINE DE SOUZA REZENDE, matrícula 23.292-0, para substituir MARILUCE MIRIAM GONÇALVES DOS SANTOS, matrícula 68.948-3, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-03, de Vice-Diretor, da Escola Classe 501 de Samambaia, da Coordenação Regional de Ensino de Samambaia, da Secretaria de Estado de Educação Distrito Federal, pelo período de 06/05/2019 a 25/05/2019, por motivo de férias do titular.

DESIGNAR DANIEL TEIXEIRA SILVA, matrícula 210.668-X, para substituir VANILZA ANTUNES BARROS DO CARMO, matrícula 212.680-X, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-03, de Vice-Diretor, da Escola Classe 303 de Samambaia, da Coordenação Regional de Ensino de Samambaia, da Secretaria de Estado de Educação Distrito Federal, pelo período de 31/03/2019 a 16/05/2019, por motivo de licença médica do titular.

DESIGNAR HERBERTH MILANEZ GUIMARÃES, matrícula 44.446-4, para substituir WALTER LINS CARDOSO DOS SANTOS, matrícula 45.558-X, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-06, de Diretor, do Centro Educacional 04 de Taguatinga, da Coordenação Regional de Ensino de Taguatinga, da Secretaria de Estado de Educação Distrito Federal, pelo período de 20/03/2019 a 19/05/2019, por motivo de licença médica do titular.

DESIGNAR MARCILIO PROVAZI PESCI FILHO, matrícula 228.417-0, para substituir LUCIANA FERREIRA MORAES TAKAHASHI, matrícula 24.126-1, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-05, de Vice-Diretor, do Centro de Ensino 21 de Taguatinga, da Coordenação Regional de Ensino de Taguatinga, da Secretaria de Estado de Educação Distrito Federal, pelo período de 13/03/2019 a 10/05/2019, por motivo de licença médica do titular.

DESIGNAR TIAGO FERREIRA RODRIGUES, matrícula 201.478-5, para substituir WELCH DE PAIVA GONÇALO E SILVA, matrícula 33.829-X, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-06, de Diretor, do Centro de Ensino Fundamental Ponte Alta Norte, da Coordenação Regional de Ensino do Gama, da Secretaria de Estado de Educação Distrito Federal, pelo período de 12/02/2019 a 13/03/2019, por motivo de férias do titular.

DESIGNAR ELISSANDRO SOUZA DOS ANJOS, matrícula 213.141-2, para substituir TIAGO FERREIRA RODRIGUES, matrícula 201.478-5, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-05, de Vice-Diretor, do Centro de Ensino Fundamental Ponte Alta Norte, da Coordenação Regional de Ensino do Gama, da Secretaria de Estado de Educação Distrito Federal, pelo período de 12/02/2019 a 13/03/2019, por motivo de férias do titular do cargo de diretor.

DESIGNAR TIAGO FERREIRA RODRIGUES, matrícula 201.478-5, para substituir WELCH DE PAIVA GONÇALO E SILVA, matrícula 33.829-X, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-06, de Diretor, do Centro de Ensino Fundamental Ponte Alta Norte, da Coordenação Regional de Ensino do Gama, da Secretaria de Estado de Educação Distrito Federal, pelo período de 19/03/2019 a 16/05/2019, por motivo de licença médica do titular.

DESIGNAR ELISSANDRO SOUZA DOS ANJOS, matrícula 213.141-2, para substituir TIAGO FERREIRA RODRIGUES, matrícula 201.478-5, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-05, de Vice-Diretor, do Centro de Ensino Fundamental Ponte Alta Norte, da Coordenação Regional de Ensino do Gama, da Secretaria de Estado de Educação Distrito Federal, pelo período de 19/03/2019 a 16/05/2019, por motivo de licença médica do titular do cargo de diretor.

RAFAEL PARENTE

PORTARIA DE 30 DE ABRIL DE 2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017 e considerando o disposto no art. 44, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, regulamentada pelo Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, resolve: DESIGNAR JACKELINE DOMINGUES AGUIAR, matrícula 39.488-2, para substituir FRANCINE SOARES DA CUNHA, matrícula 242.652-8, titular do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-02, de Chefe de Gabinete, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, no período de 02/05/2019 a 11/05/2019, por motivo de férias do titular.

RAFAEL PARENTE

PORTARIAS DE 02 DE MAIO DE 2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto 38.631, de 20 de novembro de 2017 e considerando o disposto no art. 44, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, regulamentada pelo Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, resolve: DESIGNAR o servidor DEMETRIUS ABIORAMA CAVALCANTE, matrícula nº 140.611-6, Procurador do Distrito Federal, para substituir LUCAS TERÇO FERREIRA VIEIRA, Chefe da Assessoria Jurídico-Legislativa, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, no período de 06 a 20 de maio de 2019, por motivo de férias do titular.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, e, tendo em vista o disposto no art. 51, da Lei Complementar nº 840/11, e considerando o que consta nos autos do Processo SEI nº 00080-00039535/2019-09, resolve: EXONERAR, a pedido, RUTH DA SILVA CAIANA, do cargo de Professor de Educação Básica, matrícula 210.827-5, Padrão 11-PV1, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar de 01 de março de 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, e, tendo em vista o disposto no art. 51, da Lei Complementar nº 840/11, e considerando o que consta nos autos do Processo SEI nº 00080-00068776/2019-57, resolve: EXONERAR, a pedido, JÉSSICA MORRONE DE OLIVEIRA PAES, do cargo de Professor de Educação Básica, matrícula 239.118-X, Padrão 02-PQ4, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar de 04 de abril de 2019.

RAFAEL PARENTE

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE

PORTARIA Nº 11, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 59, inciso XIII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 38.036, de 03 de março de 2017, e diante do disposto nos artigos 211 e 212 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Reinaugurar, sem prejuízo dos atos anteriormente praticados, o procedimento de Sindicância instaurado pela Portaria nº 95 SEMOB, de 27 de dezembro de 2018, publicada no DODF nº 246, de 28 de dezembro de 2018, visando à apuração de quem deu causa a prescrição das possíveis infrações disciplinares, correspondentes aos itens 2.5 e 2.6.1 do Relatório nº 34/2012-DIMAT/CONIE/CONT/STC, constantes do Processo: 098.002.200/2015, bem como proceder ao exame de outros fatos, ações e omissões que porventura venham a ser identificados no curso de seus trabalhos e que guardem conexão com as apurações.

Art. 2º Designar para compor a Comissão de que trata o artigo anterior RAIMUNDO NONATO SERRA PEREIRA, matrícula 23964-X, como presidente, em substituição ao servidor BRUNO MARTINS ALMEIDA, matrícula 266.769-X, o servidor JOSÉ TADEU DA COSTA, matrícula 22091-4, em substituição ao servidor MARCUS PORFIRIO, matrícula 42.301-7, e o servidor AURÉLIO HENRIQUE POLEY MALACCO, matrícula 36.652-8, como membros.

Art. 3º Designar JOSÉ TADEU DA COSTA, matrícula 22091-4, para atuar como presidente nas ausências do Titular.

Art.4º Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias para o desenvolvimento dos trabalhos e apresentação do relatório conclusivo da referida Comissão.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALTER CASIMIRO SILVEIRA

PORTARIA Nº 34, DE 26 DE ABRIL DE 2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 59, II, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 38.036, de 03 de março de 2017, e considerando o disposto nos artigos 18 e 19 do Decreto nº 39.613, de 03 de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Técnica responsável pela avaliação e seleção dos projetos, levantamentos, investigações e estudos a serem apresentados no âmbito do Procedimento de Manifestação de Interesse PMI vinculado ao Edital de Chamamento de Manifestação de Interesse nº 01/2019/SEMOB, para posterior submissão à aprovação pelo Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas do Distrito Federal - CGP.

Art. 2º Compete à Comissão Técnica, no âmbito da estruturação da parceria para implantação de Veículo Leve sobre Trilho - VLT na via W3, conforme escopo definido no Edital de Chamamento de Manifestação de Interesse nº 01/2019/SEMOB:

I Acompanhar e coordenar, junto às empresas autorizadas, a elaboração dos projetos, levantamentos, investigações e estudos, definindo as diretrizes e premissas a serem consideradas;

II Efetuar a avaliação e a seleção dos projetos, levantamentos, investigações e estudos apresentados;

III Consolidar as informações provenientes do Procedimento de Manifestação de Interesse, podendo combiná-las com as informações técnicas fornecidas por outros órgãos e entidades da Administração Pública Distrital, sem prejuízo daquelas obtidas junto a outras entidades e a consultores externos porventura contratados para esse fim;

IV - Acompanhar e coordenar a realização de ajustes e prestação de informações adicionais durante as etapas referentes à Audiência Pública e à análise do Tribunal de Contas do Distrito Federal; e

V Apoiar os procedimentos preparatórios para a licitação do empreendimento; e

VI Subsidiar decisões do Secretário de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal;

§1º A Comissão Técnica poderá, a seu critério e a qualquer tempo:

I Solicitar das empresas autorizadas informações adicionais para retificar ou complementar o Procedimento de Manifestação de Interesse, abrindo prazo para a reapresentação dos projetos, levantamentos, investigações e estudos já entregues;

II Modificar a estrutura, o cronograma, a abordagem e o conteúdo ou os requisitos do Procedimento de Manifestação de Interesse;

III Considerar, excluir ou aceitar, no todo ou em partes, as informações e sugestões advindas do Procedimento de Manifestação de Interesse;

IV Solicitar a realização de correções e alterações nos projetos, levantamentos, investigações e estudos selecionados, para atender à demanda dos órgãos de controle ou aprimorar o projeto;

V Convocar, a partir das informações contidas no cronograma detalhado no Plano de Trabalho entregue, as autorizadas para reuniões de ponto de controle, cuja participação é obrigatória; e

VI Definir valor máximo nominal de ressarcimento inferior ao estabelecido no item 6 do Edital de Chamamento de Manifestação de Interesse nº 01/2019/SEMOB Nº 01/2019, mediante decisão fundamentada.

§2º A Comissão Técnica deverá editar os atos necessários para a regulamentação administrativa dos trabalhos decorrentes de suas competências e prerrogativas.

Art. 3º A Comissão Técnica será integrada por representantes dos órgãos e entidades a seguir relacionados:

I - Pela Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal:

- Henrique Oliveira Mendes, matrícula 275262-x (Coordenador da Comissão Técnica)

- Antônio Maria Espósito Neto, matrícula 275146-1

- José Soares de Paiva, matrícula 273757-4

- Januário Elcio Lourenço, matrícula 268705-4

II - Pela Companhia do Metropolitano do Distrito Federal (Metró/DF):

- Fernando Jorge Rodrigues, matrícula 0032077

Art. 4º A qualquer tempo, os membros da Comissão Técnica poderão ser substituídos a critério dos titulares dos órgãos e entidades relacionados no art. 3º.

Art. 5º A Comissão Técnica poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades públicas ou privadas e consultores externos para participar de reuniões específicas e para prestar apoio técnico em assuntos relacionados às suas competências.

Art. 6º A participação na Comissão Técnica será considerada como prestação de serviço público relevante e não enseja remuneração adicional aos agentes públicos que a integram.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALTER CASIMIRO SILVEIRA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 39, DE 29 DE ABRIL DE 2019 (*)

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 15 do Decreto nº 38.036, de 03 de março de 2017, e tendo em vista a delegação de competências conferida pelo artigo 3º, XII, da Portaria nº 48-SEMOB, de 10 de julho de 2018, publicada no DODF nº 133, de 16 de julho de 2018, e em atendimento às determinações normativas

insculpidas no art. 67 da Lei n.º 8.666/1993, no art. 41 do Decreto n.º 32.598/2010, e na Portaria n.º 29/2004-SGA (e alterações) e o constante do Processo Administrativo n.º 090.002096/2016, resolve:

Art. 1º Designar PRISCILA MITI YAJIMA DE MORAIS, matrícula n.º 275275-1 e OLGA CHIODE PERPÉTUO BATISTA DOS SANTOS, matrícula n.º 275227-1, para atuarem como Gestores Titular e Suplente, respectivamente, do Termo de Cooperação n.º 001/2016-SEMOB, celebrado entre a Secretaria de Estado de Mobilidade do Distrito Federal e a empresa Samba Transportes Sustentáveis Ltda.;

Art. 2º Competirá aos servidores designados como Gestor(a) Titular, Gestor(a) Suplente atender as recomendações da Ordem de Serviço n.º 02, de 28 de janeiro de 2019, publicada no DODF n.º 20 de 29 de janeiro de 2019, pp. 10, e seus anexos;

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação
WALLACE MOREIRA BASTOS

(*) Republicada por ter sido encaminhada com incorreção no original, publicada no DODF n.º 81, de 02 de maio de 2019, página 43.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 95, DE 29 DE ABRIL DE 2019

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o Art. 106, Inciso XXIV, do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 37.949, de 12 de janeiro de 2017, tendo em vista o disposto no Decreto 37.770, de 14 de novembro de 2016, resolve: TORNAR PÚBLICO o Resultado da Apuração de Mérito, aferido por comissão devidamente instituída pela ORDEM DE SERVIÇO Nº 61, de 14 de fevereiro de 2019 (DODF n.º 38, de 22/02/2019, pág. 26), dos servidores relacionados. Relação por matrícula, nome do servidor, cargo, classe, padrão anterior, resultado da aferição de mérito, resultado da avaliação de desempenho e resultado final. 224.036-X, CÁTIA DOS SANTOS CONSERVA, Especialista de Gestão e Fiscalização Rodoviária, 3ª, V, 135, 40, 175; 227.244-X, DANIELLE TALITA DE LIMA FERREIRA, Especialista de Gestão e Fiscalização Rodoviária, 3ª, V, 134, 40, 174; 221.219-6, EUGÊNIO MARACAJÁ DE MORAES, Especialista de Gestão e Fiscalização Rodoviária, 3ª, V, 46, 40, 86; 221.492-X, JEFFERSON DE SOUSA OLIVEIRA, Especialista de Gestão e Fiscalização Rodoviária, 3ª, V, 78, 40, 118; 224.807-7, WALDEMAR DUARTE DE CARVALHO JÚNIOR, Especialista de Gestão e Fiscalização Rodoviária, 3ª, V, 100, 40, 140. Do resultado da apuração do mérito caberá recurso, no prazo de 30 dias, contados a partir da publicação desta, no DODF.

FAUZI NACFUR JUNIOR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 96, DE 30 DE ABRIL DE 2019

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o Art. 106, Inciso XXIV, do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 37.949, de 12 de janeiro de 2017, tendo em vista o disposto no Decreto 37.770, de 14 de novembro de 2016, resolve: TORNAR PÚBLICO o Resultado da Apuração de Mérito, aferido por comissão devidamente instituída pela ORDEM DE SERVIÇO Nº 110, de 26 de março de 2019 (DODF n.º 59, de 28/03/2019, pág. 17), dos servidores abaixo relacionados. Relação por matrícula, nome do servidor, cargo, classe, padrão anterior, resultado da aferição de mérito, resultado da avaliação de desempenho, resultado final. 181.927-5, ABELITE GERMANO DA SILVA, Analista de Gestão e Fiscalização Rodoviária, 2ª, IV, 35, 40, 114; 185.622-7, ÁLLAMO LIUS DA SILVA DE JESUS, Analista de Gestão e Fiscalização Rodoviária, 2ª, IV, 35, 40, 106; 224.605-8, AMERSON CARVALHO DE SOUZA, Agente de Trânsito Rodoviário, 3ª, V, 144, 40, 184; 184.506-3, CRISTOVAM BATISTA DOS ANJOS RIBEIRO, Analista de Gestão e Fiscalização Rodoviária, 2ª, IV, 20, 40, 91; 181.885-6, EDUARDO RODRIGUES LEONEL ROSA, Analista de Gestão e Fiscalização Rodoviária, 2ª, IV, 45, 40, 176; 224.489-6, ÉRICO HENRIQUE DA SILVA VASCONCELOS, Analista de Gestão e Fiscalização Rodoviária, 3ª, V, 20, 40, 60; 185.728-2, FABIANO NERI RIBEIRO, Analista de Gestão e Fiscalização Rodoviária, 2ª, IV, 47, 40, 100; 227.419-1, FELIPE SALOMÃO MILAGRE CORTES, Agente de Trânsito Rodoviário, 3ª, V, 94, 40, 134; 223.496-3, FRANCISCO MANOEL DO NASCIMENTO NETO, Agente de Trânsito Rodoviário, 3ª, V, 50, 40, 90; 224.675-9, FRANCISCO MARCELO LINO TERTO, Agente de Trânsito Rodoviário, 3ª, V, 80, 40, 120; 188.915-X, HANS FERNANDES DE LEMOS, Analista de Gestão e Fiscalização Rodoviária, 2ª, IV, 58, 40, 141; 185.726-6, HELTON ALVES DE SOUZA, Analista de Gestão e Fiscalização Rodoviária, 2ª, IV, 41, 40, 101; 185.943-9, IGOR CLEYTON FERREIRA DE SOUSA, Analista de Gestão e Fiscalização Rodoviária, 2ª, IV, 50, 40, 181; 225.015-2, JACKSON DANTAS PEREIRA, Analista de Gestão e Fiscalização Rodoviária, 3ª, V, 70, 40, 110; 182.149-0, JADSON COSTA JORGE, Analista de Gestão e Fiscalização Rodoviária, 2ª, IV, 56, 40, 108; 184.028-2, JAIRO JANSEN DE SOUSA ALVES, Analista de Gestão e Fiscalização Rodoviária, 2ª, IV, 27, 40, 170; 185.645-6, JOÃO HENRIQUE XAVIER, Analista de Gestão e Fiscalização Rodoviária, 2ª, IV, 55, 40, 178; 182.003-6, JOSÉ DE RIBAMAR DE OLIVEIRA SOUSA, Analista de Gestão e Fiscalização Rodoviária, 2ª, IV, 50, 40, 126; 224.332-6, JULIO CÉSAR MACHADO LIMA, Analista de Gestão e Fiscalização Rodoviária, 3ª, V, 50, 40, 90; 185.974-9, JURANDI MENDONÇA DE NOVAIS, Analista de Gestão e Fiscalização Rodoviária, 2ª, IV, 25, 40, 116; 224.674-0, KLEITON DOS SANTOS SILVA, Agente de Trânsito Rodoviário, 3ª, V, 50, 40, 90; 224.700-3, LEANDRO PEDROSO DE CARVALHO, Agente de Trânsito Rodoviário, 3ª, V, 65, 40, 105; 224.724-0, LEONARDO ANDRADE LARA, Agente de Trânsito Rodoviário, 3ª, V, 65, 40, 105; 186.002-X, LEONARDO FERREIRA DE SOUZA, Agente de Trânsito Rodoviário, 2ª, IV, 44, 40, 84; 189.877-9, LÍVIA CÉFORA RODRIGUES DA ROCHA, Analista de Gestão e Fiscalização Rodoviária, 2ª, IV, 79, 40, 287; 224.728-3, LÍVIA MARIA RIBEIRO DE SOUZA, Agente de Trânsito Rodoviário, 3ª, V, 80, 40, 120; 185.727-4, LUCIENE GOMES DOS SANTOS, Analista de Gestão e Fiscalização Rodoviária, 1ª, I, 42, 40, 163; 185.950-1, LUÍS LELIS SOUZA VIANNA, Analista de Gestão e Fiscalização Rodoviária, 2ª, IV, 20, 40, 111; 185.937-4, LUÍS ROBERTO GALO DE ARAÚJO, Analista de Gestão e Fiscalização Rodoviária, 2ª, IV, 74, 40, 209; 224.515-9, LUÍZ CARLOS DE SOUZA CALAZANS, Analista de Gestão e Fiscalização Rodoviária, 3ª, V, 42, 40, 82; 185.624-3, MARCELO DE SOUZA, Analista de Gestão e Fiscalização Rodoviária, 2ª, IV, 5, 40, 82; 223.278-2, MÁRCIO CORREA SOARES, Analista de Gestão e Fiscalização Rodoviária, 3ª, V, 104, 40, 144; 224.678-3, MARCOS JOSÉ COSTA SANTOS, Agente de Trânsito Rodoviário, 3ª, V, 131, 40, 171; 185.737-1, MARCOS VALÉRIO MADUREIRA, Analista de Gestão e Fiscalização Rodoviária, 2ª, IV, 35, 40, 184; 185.722-3, MAURO SÉRGIO XIMENES DE FREITAS, Analista de Gestão e Fiscalização Rodoviária, 2ª, IV, 15, 40, 93; 224.370-9, OLIVER MARQUES BATISTA, Analista de Gestão e Fiscalização Rodoviária, 3ª, V, 50, 40, 90; 224.021-1, PAULA CRISTINA MOTA SILVA, Analista de Gestão e Fiscalização Rodoviária, 3ª, V, 70, 40, 110; 185.732-0, PAULO ROBERTO ALMEIDA ARAÚJO, Analista de Gestão e Fiscalização Rodoviária, 2ª, IV, 53, 40, 93; 224.583-3, RAFAEL SANTOS CORDEIRO, Agente de Trânsito Rodoviário, 3ª, V, 60, 40, 100; 224.853-0, ROBSON GUERREIRO BEZERRA, Analista de Gestão e Fiscalização Rodoviária, 3ª, V, 15, 40, 55; 185.762-2, ROMILDO DE SOUZA OLIVEIRA, Analista de Gestão e Fiscalização Rodoviária, 2ª, IV, 45, 40, 122; 224.524-8, SILVANILDO DE SOUZA SEGUNDO, Analista de Gestão e Fiscalização Rodoviária, 3ª, V, 50, 40, 90; 224.676-7, SILVANIR DA SILVA DE ANDRADE, Agente de Trânsito Rodoviário, 3ª, V, 107, 40, 147; 185.962-5, TÁCIO MOREIRA LEAL, Analista de Gestão e Fiscalização Rodoviária, 2ª, IV, 42, 40, 220; 181.958-5, WESLEY CARDOSO BUENO, Analista de Gestão e Fiscalização Rodoviária, 2ª, IV, 55, 40, 107.

Do resultado da apuração do mérito caberá recurso, no prazo de 30 dias, contados a partir da publicação desta no DODF.

FAUZI NACFUR JUNIOR

ORDEM DE SERVIÇO DE 30 DE ABRIL DE 2019 (*)

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, usando das atribuições que lhe confere o artigo 79, inciso XIX, do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 25.735, de 06/04/2005, resolve: averbar o tempo de serviço prestado pelo servidor JOÃO CANDIDO DE SOUZA, matrícula 94.187-5, Técnico de Atividades Rodoviárias, 2.499 (dois mil, quatrocentos e noventa e nove) dias, correspondendo a 06 anos, 10 meses e 09 dias, conforme Certidão de Tempo de Serviço expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, relativa aos períodos de, 01/08/1973 a 13/11/1973, 01/12/1975 a 17/12/1975, 12/01/1976 a 13/03/1976, 13/04/1976 a 28/05/1976, 07/07/1976 a 04/10/1976, 27/12/1976 a 17/02/1977, 15/04/1977 a 14/10/1977, 10/11/1977 a 17/04/1978, 01/08/1978 a 30/09/1978, 02/04/1979 a 16/09/1979, 22/04/1980 a 30/12/1980, 01/02/1982 a 30/10/1982, 06/11/1983 a 09/04/1984, 09/01/1986 a 24/03/1986, 11/04/1986 a 21/07/1986, 23/07/1986 a 28/11/1986, 07/11/1988 a 03/06/1989 e 01/07/1989 a 24/06/1990 contados apenas para fins de aposentadoria.

FAUZI NACFUR JUNIOR

(*) Republicada por ter sido encaminhada com incorreção no original, publicada no DODF Nº 154, de 30/07/2014, pág. 54.

SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 18, DE 30 DE ABRIL DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE OPERAÇÕES, DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o Regimento Interno aprovado pelo Decreto n.º 37.949, artigo 78, de 12/01/2017, combinado com a Instrução n.º 228 de 08/11/2016, resolve:

Art. 1º Designar HAROLDO JOSÉ DA CUNHA, matrícula n.º 242.402-9, como executor, e LUCAS SANTOS DE FARIAS, matrícula n.º 215.241-X, como suplente do Contrato n.º 012/2015, objeto do processo 0113-005021/2013, celebrado com a empresa G.B. DA SILVA EQUIPAMENTOS DE SINALIZAÇÃO - EPP.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MURILO DE MELO SANTOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 19, DE 02 DE MAIO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE OPERAÇÕES, DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o Regimento Interno aprovado pelo Decreto n.º 37.949, artigo 78, de 12/01/2017, combinado com a Instrução n.º 228 de 08/11/2016, resolve:

Art. 1º Designar MARCOS LEITE NORONHA, matrícula n.º 224.339-3, como executor, e JOSÉ BARBOSA DE SOUSA, matrícula n.º 93.728-2, como suplente da Ata de Registro de Preços n.º 09/2019, objeto do processo 00113-00031330/2018-16, registrada com a empresa SANDU COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS EIRELI.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MURILO DE MELO SANTOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 20, DE 02 DE MAIO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE OPERAÇÕES, DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o Regimento Interno aprovado pelo Decreto n.º 37.949, artigo 78, de 12/01/2017, combinado com a Instrução n.º 228 de 08/11/2016, resolve:

Art. 1º Designar MARCOS LEITE NORONHA, matrícula n.º 224.339-3, como executor, e JOSÉ BARBOSA DE SOUSA, matrícula n.º 93.728-2, como suplente da Ata de Registro de Preços n.º 10/2019, objeto do processo 00113-00031330/2018-16, registrada com a empresa MASTER MINAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MURILO DE MELO SANTOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 21, DE 02 DE MAIO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE OPERAÇÕES, DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o Regimento Interno aprovado pelo Decreto n.º 37.949, artigo 78, de 12/01/2017, combinado com a Instrução n.º 228 de 08/11/2016, resolve:

Art. 1º Designar MARCOS LEITE NORONHA, matrícula n.º 224.339-3, como executor, e JOSÉ BARBOSA DE SOUSA, matrícula n.º 93.728-2, como suplente da Ata de Registro de Preços n.º 11/2019, objeto do processo 00113-00031330/2018-16, registrada com a empresa AUTOLUK - COMERCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MURILO DE MELO SANTOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 22, DE 02 DE MAIO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE OPERAÇÕES, DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o Regimento Interno aprovado pelo Decreto n.º 37.949, artigo 78, de 12/01/2017, combinado com a Instrução n.º 228 de 08/11/2016, resolve:

Art. 1º Designar MARCOS LEITE NORONHA, matrícula n.º 224.339-3, como executor, e JOSÉ BARBOSA DE SOUSA, matrícula n.º 93.728-2, como suplente da Ata de Registro de Preços n.º 12/2019, objeto do processo 00113-00031330/2018-16, registrada com a empresa APARECIDA AUGUSTA FERREIRA BARBA - ME.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MURILO DE MELO SANTOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 23, DE 02 DE MAIO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE OPERAÇÕES, DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o Regimento Interno aprovado pelo Decreto n.º 37.949, artigo 78, de 12/01/2017, combinado com a Instrução n.º 228 de 08/11/2016, resolve:

Art. 1º Designar MARCOS LEITE NORONHA, matrícula n.º 224.339-3, como executor, e JOSÉ BARBOSA DE SOUSA, matrícula n.º 93.728-2, como suplente da Ata de Registro de Preços n.º 13/2019, objeto do processo 00113-00031330/2018-16, registrada com a empresa CEMACO - COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MURILO DE MELO SANTOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 24, DE 02 DE MAIO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE OPERAÇÕES, DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o Regimento Interno aprovado pelo Decreto n.º 37.949, artigo 78, de 12/01/2017, combinado com a Instrução n.º 228 de 08/11/2016, resolve:

Art. 1º Designar MARCOS LEITE NORONHA, matrícula nº 224.339-3, como executor, e JOSÉ BARBOSA DE SOUSA, matrícula nº 93.728-2, como suplente da Ata de Registro de Preços nº 14/2019, objeto do processo 00113-00031330/2018-16, registrada com a empresa FERRAGENS LIDER COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
MURILO DE MELO SANTOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 25, DE 02 DE MAIO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE OPERAÇÕES, DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 37.949, artigo 78, de 12/01/2017, combinado com a Instrução nº 228 de 08/11/2016, resolve:

Art. 1º Designar MARCOS LEITE NORONHA, matrícula nº 224.339-3, como executor, e JOSÉ BARBOSA DE SOUSA, matrícula nº 93.728-2, como suplente da Ata de Registro de Preços nº 15/2019, objeto do processo 00113-00031330/2018-16, registrada com a empresa COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES CAVALHEIROS LTDA.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
MURILO DE MELO SANTOS

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 54, DE 02 DE MAIO DE 2019

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 39.041, de 10 de maio de 2018, e a Portaria nº 38, de 05 de setembro de 2018, considerando o disposto no Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, e a instrução do Processo SEI-GDF nº 00370-00001492/2019-89, resolve: DESIGNAR PATRICE CARDOSO BURLAMAQUI, matrícula 1.431.279-4, como substituta eventual do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente, da Gerência de Cadastro, da Diretoria de Pessoas, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal, no período de 13 de maio de 2019 a 11 de junho de 2019, por motivo de férias regulares do titular.

DARLEY BRAZ DE QUEIROZ

SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO

PORTARIA Nº 21, DE 30 DE ABRIL DE 2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 105, Parágrafo único, I e V da Lei Orgânica do Distrito Federal, com fulcro nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840/2011 e nos artigos 3º e 4º do Decreto nº 39.002/2018, resolve: DESIGNAR RENATA ANDREA SILVA FRANÇA, matrícula nº 1.675.958-3, Assessora, Símbolo DFA-14, da Coordenação de Orçamento e Finanças, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições, MIRIAM GOMES DE MELO, matrícula 1.690.146-0, Coordenadora, Símbolo CNE-06, da Coordenação de Orçamento e Finanças, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Comunicação, no período de 06 a 17/05/2019, por motivo de férias e abono de ponto da titular.

WELINGTON LUIZ MORAES

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 131, DE 30 DE ABRIL DE 2019

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 48, de 16 de junho de 2016, resolve: CONCEDER abono de permanência ao servidor MARCELO MENEZES RIBEIRO, matrícula 100.611-8, no cargo de Técnico de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, de acordo com o Art. 3º da EC nº 47/05, com amparo na Decisão nº 20/2012 - TCDF combinado com o artigo 114 da Lei Complementar nº 840/2011, por ter completado os requisitos para aposentadoria voluntária e optado por permanecer em atividade, a contar de 03/04/2019. Processo: 00070-00003027/2019-11.

ROSSI DA SILVA ARAÚJO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 132, DE 02 DE MAIO DE 2019

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência conferida pelo art. 5º, inciso I, alínea "c" da Portaria nº 48, de 16 de junho de 2016, resolve: CONCEDER a inclusão de carga horária no banco de horas do Adicional de Qualificação-AQ, instituído pelo artigo 09 do Decreto Nº 31.452 de 22 de março de 2010, da servidora ISABELLA BARONI BITTENCOURT, matrícula nº 174.604-9, cargo de Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, 180 horas, a considerar de 23/04/2019, Processo: 00070-00003423/2019-49.

ROSSI DA SILVA ARAÚJO

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço de 27 de abril de 2016, publicada no DODF nº 81 de 29 de abril de 2016, pág. 60, o ato que averbou para fins de aposentadoria o tempo de serviço prestado por OSVALDO DE ARAUJO CAMPOS, matrícula 100.868-4, ONDE SE LÊ: "...319 dias...", LEIA-SE: "...315 dias...", mantendo-se inalterados os demais termos da concessão, Processo nº 070.000.301/2016.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html> pelo código 50012019050300034

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 120, DE 30 DE ABRIL DE 2019

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação de competência que lhe confere o artigo 1º, inciso VI, da Portaria nº 155, de 17 de outubro de 2018, desta Secretaria, resolve: CONVERTER EM PECÚNIA 02 (dois) meses de Licença Prêmio por Assiduidade de ESLONY BISPO DOS SANTOS, matrícula nº 197.098-4, na Carreira Atividades Penitenciárias do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, em virtude de sua exoneração publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 54, de 21 de março de 2019, página 16, conforme o artigo 142, da Lei Complementar nº 840 de 23 de dezembro de 2011, e de acordo com os Pareceres nº 087/2013 - PROPES/PGDF, nº 195/2013-PROPES/PGDF e nº 299/2014-PROPES/PGDF. Processo SEI nº 00050-00016258/2019-60.

ALVARO HENRIQUE FERREIRA DOS SANTOS

SUBSECRETARIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO

DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO

Em 25 de abril de 2019

INTERESSADO: Comissão Permanente de Disciplina - CPD/SSPDF; REFERÊNCIA: Memorando nº 157/2019 - GAB/SSP/CPD; ASSUNTO: Prorrogação de prazo para conclusão de Processo Administrativo Disciplinar - PAD nº 006/2018 - SESIPE (Processo Restrito nº 0050.00001891/2018-72 e Processo Sigiloso nº 00050.00013930/2018-84); Consoante solicitação da Comissão Permanente de Disciplina, concedo 60 (sessenta) dias de prorrogação de prazo, a partir do dia 07 de maio de 2019, na forma do art. 217, parágrafo único, da Lei Complementar distrital nº 840, de 23 de dezembro de 2011, para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 006/2018 - SESIPE (Processo: 0050.00001891/2018-72), instaurado por meio da Ordem de Serviço nº 104, de 21 de março de 2018, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 58, de 26 de março de 2018, para apurar a prática de suposta transgressão disciplinar atribuída ao servidor WALKLES MELISE SILVA, Agente de Atividades Penitenciárias, matrícula 182.560-7, lotado, atualmente, no Centro de Progressão Penitenciária-CPP. Publique-se.

INTERESSADO: Comissão Permanente de Disciplina - CPD/GAB/SSPDF; REFERÊNCIA: Memorando nº 158/2019 - CPD/GAB/SSP; ASSUNTO: Prorrogação de prazo para conclusão da Sindicância Administrativa nº 016/2018-SESIPE (Processo Restrito nº 0050-00008649/2018-20 e Processo Sigiloso nº 00050.00017370/2018-37); Consoante solicitação da Comissão Permanente de Disciplina, concedo 30 (trinta) dias de prorrogação de prazo, a partir do dia 12 de maio de 2019, na forma do art. 145, da Lei Federal nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, para conclusão da Sindicância Administrativa nº 016/2018-SESIPE, instaurada por meio da Ordem de Serviço nº 146, de 11 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 72, de 16 de abril de 2018, para apurar a prática de supostas transgressões disciplinares atribuídas ao servidor RONNIE GOMES LIMA, Agente Policial de Custódia, matrícula 59.236-6, atualmente lotado no Centro de Progressão Penitenciária - CPP/SESIPE. Publique-se.

ADVAL CARDOSO MATOS

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO

Em 02 de maio de 2019

INTERESSADO: Comissão Permanente de Disciplina - CPD/SSPDF REFERÊNCIA: Memorando nº 164 (21667219) CPD/GAB/SSPDF ASSUNTO: Prorrogação de prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2017 - SESIPE (Processo restrito SEI nº 00050-00152481/2017-16 e sigiloso nº 00050-00040796/2018-94). I Consoante solicitação da Comissão Permanente de Disciplina, concedo 60 (sessenta) dias de prorrogação de prazo, a partir do dia 06 de maio de 2019, na forma do art. 217, parágrafo único, da Lei Complementar distrital nº 840, de 23 de dezembro de 2011, para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2017 - SESIPE (Processo restrito SEI nº 00050-00152481/2017-16 e sigiloso nº 00050-00040796/2018-94), instaurado por meio da Ordem de Serviço nº 182, de 12 de maio de 2017, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 92, de 16 de maio de 2017, para apurar a prática de supostas transgressões disciplinares atribuídas ao servidor aposentado MARCOS PAULO SILVA BARBOSA, Agente de Atividades Penitenciárias, matrícula nº 178.412-9. II Publique-se.

ADVAL CARDOSO DE MATOS

CASA MILITAR

DESPACHO DO CHEFE

Em 02 de maio de 2019

Processos: 00428-00001381/2019-97 e 00428-00001438/2019-58 . Interessado: CASA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL. Assunto: AUTORIZAÇÃO DE AFASTAMENTO DE POLICIAIS MILITARES

1. AUTORIZO, nos termos da delegação de competência prevista no inciso V do art. 1º do Decreto nº 37.215, de 29 de março de 2016, o afastamento do Distrito Federal do MAJ QOPM ANDERSON SOUZA XAVIER, matrícula 1.689.786-2, no período de 1º de maio a 1º de junho de 2019, com destino à cidade de Fortaleza - Ceará, para participar do Curso de Segurança de Autoridades Governamentais - 2019/Nível Gerencial, a ser realizado pela Casa Militar do Estado do Ceará, em regime integral, no período de 02 a 31 de maio de 2019, conforme Ofícios nºs 193/CM (Doc. SEI 21409012) e 233/CM (Doc. SEI 21596144), com ônus para o Governo do Distrito Federal, consoante o que prescreve o Decreto nº 39.573, de 26 de dezembro de 2018, bem como o que preconiza o art. 7º do Decreto nº 37.121, de 16 de fevereiro de 2016, e segundo a Informação Técnica nº 94 - CM/AJL (Doc. SEI 21694520) e respectivos despachos de aprovação;

2. AUTORIZO, nos termos da delegação de competência prevista no inciso V do art. 1º do Decreto nº 37.215, de 29 de março de 2016, o afastamento do Distrito Federal do MAJ QOPM RICARDO FERREIRA NAPOLEÃO, matrícula nº 1.690.680-2, no período de 1º de maio a 1º de junho de 2019, com destino à cidade de Fortaleza - Ceará, para participar do Curso de Segurança de Autoridades Governamentais - 2019/Nível Gerencial, a ser realizado pela Casa Militar do Estado do Ceará, em regime integral, no período de 02 a 31 de maio de 2019, conforme Ofícios nºs 193/CM (Doc. SEI 21409012) e 233/CM (Doc. SEI 21596144), sem ônus para os cofres do GDF, preservada a sua remuneração mensal normal, nos termos do art. 11, inciso V, e do art. 12, inciso IV, da Lei Federal nº 10.486, de 4 de julho de 2002, bem como o que preconiza o art. 7º do Decreto nº 37.121, de 16 de fevereiro de 2016, e segundo a Informação Técnica nº 94 - CM/AJL (Doc. SEI 21694520) e respectivos despachos de aprovação;

3. PUBLIQUE-SE e encaminhem-se os autos do presente processo à Diretoria de Segurança Pessoal, da Subchefia de Operações de Segurança da Casa Militar para a adoção das providências complementares.

MARCUS PAULO KOBOLDT

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

AGREGAR ao respectivo Quadro, a contar de 02/05/2019, o 1º Sargento QPPMC KLEBER SOUZA RAMOS - Matrícula 18.703/8, da Polícia Militar do Distrito Federal, de acordo com o Artigo 77, §1º, Inciso II, c/c os Artigos 90, Inciso I e, 91 da Lei 7.289, de 18 de dezembro de 1984, por se encontrar aguardando transferência para a reserva remunerada por contar mais de 30(trinta) anos de serviço.

TRANSFERIR para a reserva remunerada a pedido, o 1º Sargento QPPMC KLEBER SOUZA RAMOS - Matrícula 18.703/8, da Polícia Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos integrais relativos ao soldo de sua graduação, nos termos dos artigos: 87, inciso I; 90, inciso I e 91, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, alterado pela Lei nº 7.475, de 13 de maio de 1986, combinados com os artigos 20, incisos I, II, III, IV, V e VI, § 1º, inciso I e § 4º, e art. 21, inciso VI, da Lei de Vencimentos nº 10.486 de 04 de julho de 2002; e artigo 1º da Lei 11.134 de 15 de julho de 2005, alterada pela Lei nº 11.757 de 28 de julho de 2008, art. 115 e art. 117 da Lei nº 12.086, de 06 de novembro de 2009 e artigos 1º, 2º, 3º e 4º da Lei nº 12.804, de 24 de abril de 2013, por requerer passagem para a reserva remunerada e contar mais de 30 (trinta) anos de serviço, Processo nº 00054-00034152/2019-35.

AGREGAR ao respectivo Quadro, a contar de 02/05/2019, o 1º Sargento QPPMC MOISES FONSECA MARTINS - Matrícula 18.723/2, da Polícia Militar do Distrito Federal, de acordo com o Artigo 77, §1º, Inciso II, c/c os Artigos 90, Inciso I e, 91 da Lei 7.289, de 18 de dezembro de 1984, por se encontrar aguardando transferência para a reserva remunerada por contar mais de 30(trinta) anos de serviço.

TRANSFERIR para a reserva remunerada a pedido, o 1º Sargento QPPMC MOISES FONSECA MARTINS - Matrícula 18.723/2, da Polícia Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos integrais relativos ao soldo de sua graduação, nos termos dos artigos: 87, inciso I; 90, inciso I e 91, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, alterado pela Lei nº 7.475, de 13 de maio de 1986, combinados com os artigos 20, incisos I, II, III, IV, V e VI, § 1º, inciso I e § 4º, e art. 21, inciso VI, da Lei de Vencimentos nº 10.486 de 04 de julho de 2002; e artigo 1º da Lei 11.134 de 15 de julho de 2005, alterada pela Lei nº 11.757 de 28 de julho de 2008, art. 115 e art. 117 da Lei nº 12.086, de 06 de novembro de 2009 e artigos 1º, 2º, 3º e 4º da Lei nº 12.804, de 24 de abril de 2013, por requerer passagem para a reserva remunerada e contar mais de 30 (trinta) anos de serviço, Processo nº 00054-00034643/2019-86.

AGREGAR ao respectivo Quadro, a contar de 02/05/2019, o 1º Sargento QPPMC JORGE FERNANDES DA CUNHA - Matrícula 18.754/2, da Polícia Militar do Distrito Federal, de acordo com o Artigo 77, §1º, Inciso II, c/c os Artigos 90, Inciso I e, 91 da Lei 7.289, de 18 de dezembro de 1984, por se encontrar aguardando transferência para a reserva remunerada por contar mais de 30(trinta) anos de serviço.

TRANSFERIR para a reserva remunerada a pedido, o 1º Sargento QPPMC JORGE FERNANDES DA CUNHA - Matrícula 18.754/2, da Polícia Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos integrais relativos ao soldo de sua graduação, nos termos dos artigos: 87, inciso I; 90, inciso I e 91, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, alterado pela Lei nº 7.475, de 13 de maio de 1986, combinados com os artigos 20, incisos I, II, III, IV, V e VI, § 1º, inciso I e § 4º, e art. 21, inciso VI, da Lei de Vencimentos nº 10.486 de 04 de julho de 2002; e artigo 1º da Lei 11.134 de 15 de julho de 2005, alterada pela Lei nº 11.757 de 28 de julho de 2008, art. 115 e art. 117 da Lei nº 12.086, de 06 de novembro de 2009 e artigos 1º, 2º, 3º e 4º da Lei nº 12.804, de 24 de abril de 2013, por requerer passagem para a reserva remunerada e contar mais de 30 (trinta) anos de serviço, Processo nº 00054-00034806/2019-21.

AGREGAR ao respectivo Quadro, a contar de 02/05/2019, o 1º Sargento QPPMC VALMIR FERREIRA DA COSTA - Matrícula 18.907/3, da Polícia Militar do Distrito Federal, de acordo com o Artigo 77, §1º, Inciso II, c/c os Artigos 90, Inciso I e, 91 da Lei 7.289, de 18 de dezembro de 1984, por se encontrar aguardando transferência para a reserva remunerada por contar mais de 30(trinta) anos de serviço.

TRANSFERIR para a reserva remunerada a pedido, o 1º Sargento QPPMC VALMIR FERREIRA DA COSTA - Matrícula 18.907/3, da Polícia Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos integrais relativos ao soldo de sua graduação, nos termos dos artigos: 87, inciso I; 90, inciso I e 91, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, alterado pela Lei nº 7.475, de 13 de maio de 1986, combinados com os artigos 20, incisos I, II, III, IV, V e VI, § 1º, inciso I e § 4º, e art. 21, inciso VI, da Lei de Vencimentos nº 10.486 de 04 de julho de 2002; e artigo 1º da Lei 11.134 de 15 de julho de 2005, alterada pela Lei nº 11.757 de 28 de julho de 2008, art. 115 e art. 117 da Lei nº 12.086, de 06 de novembro de 2009 e artigos 1º, 2º, 3º e 4º da Lei nº 12.804, de 24 de abril de 2013, por requerer passagem para a reserva remunerada e contar mais de 30 (trinta) anos de serviço, Processo nº 00054-00035137/2019-12.

AGREGAR ao respectivo Quadro, a contar de 02/05/2019, o 1º Sargento QPPMC CLEITON BARBOSA DE ARAUJO - Matrícula 18.917/0, da Polícia Militar do Distrito Federal, de acordo com o Artigo 77, §1º, Inciso II, c/c os Artigos 90, Inciso I e, 91 da Lei 7.289, de 18 de dezembro de 1984, por se encontrar aguardando transferência para a reserva remunerada por contar mais de 30(trinta) anos de serviço.

TRANSFERIR para a reserva remunerada a pedido, o 1º Sargento QPPMC CLEITON BARBOSA DE ARAUJO - Matrícula 18.917/0, da Polícia Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos integrais relativos ao soldo de sua graduação, nos termos dos artigos: 87, inciso I; 90, inciso I e 91, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, alterado pela Lei nº 7.475, de 13 de maio de 1986, combinados com os artigos 20, incisos I, II, III, IV, V e VI, § 1º, inciso I e § 4º, e art. 21, inciso VI, da Lei de Vencimentos nº 10.486 de 04 de julho de 2002; e artigo 1º da Lei 11.134 de 15 de julho de 2005, alterada pela Lei nº 11.757 de 28 de julho de 2008, art. 115 e art. 117 da Lei nº 12.086, de 06 de novembro de 2009 e artigos 1º, 2º, 3º e 4º da Lei nº 12.804, de 24 de abril de 2013, por requerer passagem para a reserva remunerada e contar mais de 30 (trinta) anos de serviço, Processo nº 00054-00035246/2019-21.

AGREGAR ao respectivo Quadro, a contar de 02/05/2019, o 1º Sargento QPPMC REGINALDO PIRES ARRUDA - Matrícula 19.194/9, da Polícia Militar do Distrito Federal, de acordo com o Artigo 77, §1º, Inciso II, c/c os Artigos 90, Inciso I e, 91 da Lei 7.289, de 18 de dezembro de 1984, por se encontrar aguardando transferência para a reserva remunerada por contar mais de 30(trinta) anos de serviço.

TRANSFERIR para a reserva remunerada a pedido, o 1º Sargento QPPMC REGINALDO PIRES ARRUDA - Matrícula 19.194/9, da Polícia Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos integrais relativos ao soldo de sua graduação, nos termos dos artigos: 87, inciso I; 90, inciso I e 91, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, alterado pela Lei nº 7.475, de 13 de maio de 1986, combinados com os artigos 20, incisos I, II, III, IV, V e VI, § 1º, inciso I e § 4º, e art. 21, inciso VI, da Lei de Vencimentos nº 10.486 de 04 de julho de 2002; e artigo 1º da Lei 11.134 de 15 de julho de 2005, alterada pela Lei nº 11.757 de 28 de julho de 2008, art. 115 e art. 117 da Lei nº 12.086, de 06 de novembro de 2009 e artigos 1º, 2º, 3º e 4º da Lei nº 12.804, de 24 de abril de 2013, por requerer passagem para a reserva remunerada e contar mais de 30 (trinta) anos de serviço, Processo nº 00054-00035203/2019-46.

AGREGAR ao respectivo Quadro, a contar de 02/05/2019, o 1º Sargento QPPMC GILMAR CELESTINO DE OLIVEIRA - Matrícula 18.466/7, da Polícia Militar do Distrito Federal, de acordo com o Artigo 77, §1º, Inciso II, c/c os Artigos 90, Inciso I e, 91 da Lei 7.289, de 18 de dezembro de 1984, por se encontrar aguardando transferência para a reserva remunerada por contar mais de 30(trinta) anos de serviço.

TRANSFERIR para a reserva remunerada a pedido, o 1º Sargento QPPMC GILMAR CELESTINO DE OLIVEIRA - Matrícula 18.466/7, da Polícia Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos integrais relativos ao soldo de sua graduação, nos termos dos artigos: 87, inciso I; 90, inciso I e 91, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, alterado pela Lei nº 7.475, de 13 de maio de 1986, combinados com os artigos 20, incisos I, II, III, IV, V e VI, § 1º, inciso I e § 4º, e art. 21, inciso VI, da Lei de Vencimentos nº 10.486 de 04 de julho de 2002; e artigo 1º da Lei 11.134 de 15 de julho de 2005, alterada pela Lei nº 11.757 de 28 de julho de 2008, art. 115 e art. 117 da Lei nº 12.086, de 06 de novembro de 2009 e artigos 1º, 2º, 3º e 4º da Lei nº 12.804, de 24 de abril de 2013, por requerer passagem para a reserva remunerada e contar mais de 30 (trinta) anos de serviço, Processo nº 00054-00034835/2019-92.

AGREGAR ao respectivo Quadro, a contar de 02/05/2019, o 1º Sargento QPPMC FELICIO IRINEU ANGNES - Matrícula 18.388/1, da Polícia Militar do Distrito Federal, de acordo com o Artigo 77, §1º, Inciso II, c/c os Artigos 90, Inciso I e, 91 da Lei 7.289, de 18 de dezembro de 1984, por se encontrar aguardando transferência para a reserva remunerada por contar mais de 30(trinta) anos de serviço.

TRANSFERIR para a reserva remunerada a pedido, o 1º Sargento QPPMC FELICIO IRINEU ANGNES - Matrícula 18.388/1, da Polícia Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos integrais relativos ao soldo de sua graduação, nos termos dos artigos: 87, inciso I; 90, inciso I e 91, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, alterado pela Lei nº 7.475, de 13 de maio de 1986, combinados com os artigos 20, incisos I, II, III, IV, V e VI, § 1º, inciso I e § 4º, e art. 21, inciso VI, da Lei de Vencimentos

nº 10.486 de 04 de julho de 2002; e artigo 1º da Lei 11.134 de 15 de julho de 2005, alterada pela Lei nº 11.757 de 28 de julho de 2008, art. 115 e art. 117 da Lei nº 12.086, de 06 de novembro de 2009 e artigos 1º, 2º, 3º e 4º da Lei nº 12.804, de 24 de abril de 2013, por requerer passagem para a reserva remunerada e contar mais de 30 (trinta) anos de serviço, Processo nº 00054-00034560/2019-97.

AGREGAR ao respectivo Quadro, a contar de 02/05/2019, o 2º Sargento QPPMC PAULO HENRIQUE DA SILVA REIS - Matrícula 22.653/X, da Polícia Militar do Distrito Federal, de acordo com o Artigo 77, §1º, Inciso II, c/c os Artigos 90, Inciso I e, 91 da Lei 7.289, de 18 de dezembro de 1984, por se encontrar aguardando transferência para a reserva remunerada por contar mais de 30(trinta) anos de serviço.

TRANSFERIR para a reserva remunerada a pedido, o 2º Sargento QPPMC PAULO HENRIQUE DA SILVA REIS - Matrícula 22.653/X, da Polícia Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos integrais relativos ao soldo de sua graduação, nos termos dos artigos: 87, inciso I; 90, inciso I e 91, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, alterado pela Lei nº 7.475, de 13 de maio de 1986, combinados com os artigos 20, incisos I, II, III, IV, V e VI, § 1º, inciso I e § 4º, e art. 21, inciso VI, da Lei de Vencimentos nº 10.486 de 04 de julho de 2002; e artigo 1º da Lei 11.134 de 15 de julho de 2005, alterada pela Lei nº 11.757 de 28 de julho de 2008, art. 115 e art. 117 da Lei nº 12.086, de 06 de novembro de 2009 e artigos 1º, 2º, 3º e 4º da Lei nº 12.804, de 24 de abril de 2013, por requerer passagem para a reserva remunerada e contar mais de 30 (trinta) anos de serviço, Processo nº 00054-00035111/2019-66.

SÉRGIO LUIZ FERREIRA DE SOUZA

DIRETORIA DE INATIVOS, PENSIONISTAS E CIVIS

PORTARIA Nº 521, DE 30 DE ABRIL DE 2019

O DIRETOR DE INATIVOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a competência prevista no artigo 23 do Decreto nº 7.165, de 29 de abril de 2010 e considerando o contido no Processo: 054.002.279/2008, resolve:

EXCLUIR da condição de pensionista militar as senhoras BRUNA DOS SANTOS FERREIRA, matrícula 05148812 e BIANCA DOS SANTOS FERREIRA, matrícula 05148839.

RETIFICAR a Portaria DIP 594 de 09 de abril de 2010, publicada no DODF Nº 13 de 18 de janeiro de 2012, para onde se lê: "... na proporção de 1/3 (um terço) da pensão tronco para cada pensionista militar: VANILDE DOS SANTOS, matrícula 05308615, BRUNA DOS SANTOS FERREIRA, matrícula 05148812 e BIANCA DOS SANTOS FERREIRA, matrícula 05148839, respectivamente, companheira e filhas do instituidor, a contar de 26 de março de 2010; leia-se: ... para as pensionistas: VANILDE DOS SANTOS, matrícula 05308615, BRUNA DOS SANTOS FERREIRA, matrícula 05148812 e BIANCA DOS SANTOS FERREIRA, matrícula 05148839, respectivamente, companheira e filhas maiores do instituidor, 26 de março de 2010, data do requerimento da interessada, na proporção de 100% (integralmente) para a companheira.

ALEXANDRE SÉRGIO VICENTE FERREIRA

PORTARIA Nº 612, DE 22 DE ABRIL DE 2019

O DIRETOR DE INATIVOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a competência prevista no artigo 23 do Decreto nº 7.165, de 29 de abril de 2010 e considerando o contido no Processo SEI-GDF nº 00054-00034000/2019-32, resolve: CONCEDER, na forma do artigo 42, § 2º da Constituição Federal (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003), c/c os artigos 36, § 3º, inciso I (Redação dada pela Lei nº 10.556/2002); art. 37, Caput; art. 39, § 1º, art. 53 e 54, inciso I da Lei nº 10.486/2002, o benefício da Pensão Militar legado pelo 3º Sargento PM MANOEL LINHARES DA SILVA, matrícula nº 01.793/0, reformado com proventos integrais, falecido em 30 de dezembro de 2018, na proporção de 1/3 (um terço), per si, para: LUCIANA LINHARES DE SOUZA, JOSINA LINHARES DA SILVA AZEVEDO e JOSILENE LINHARES SALES, filhas maiores do instituidor, a contar da data do óbito.

ALEXANDRE SÉRGIO VICENTE FERREIRA

PORTARIA Nº 616, DE 02 DE MAIO DE 2019

O DIRETOR DE INATIVOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a competência prevista no artigo 23 do Decreto nº 7.165, de 29 de abril de 2010 e considerando o contido no Processo SEI-GDF nº 00054-00036861/2019-55, resolve: CONCEDER na forma do artigo 42, § 2º, da Constituição Federal (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003), c/c o artigo 37, inciso I; artigo 39, § 1º e artigo 53 da Lei nº 10.486/2002, o benefício da Pensão Militar legado pelo 1º Sargento PM GERALDO NATALICIO COSTA, Matrícula nº 04.050/9, reformado com proventos integrais, falecido em 21 de abril de 2019, integralmente para a senhora IOLENE TEIXEIRA DE SOUSA COSTA, viúva do instituidor, a contar da data do óbito.

ALEXANDRE SÉRGIO VICENTE FERREIRA

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA DE 22 DE ABRIL DE 2019

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação constante do artigo 1º, inciso I, alínea "b", do Decreto nº 15.740 de 23 de junho de 1994 alterado pelo Decreto nº 17.562 de 29 de julho de 1996, resolve: TRANSFERIR para a reserva remunerada a pedido, a contar desta publicação, a Segundo-Sargento QBMG-1 SILVERLENE ALVES FIGUERÊDO DA SILVA, matrícula. 1253872, nos termos dos artigos 88, inciso I, 91, inciso I e 92, do Estatuto dos Bombeiros Militares do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, aprovado pela Lei nº 7.479, de 02 de junho de 1986, com proventos calculados sobre o soldo integral correspondente à sua graduação nos termos do artigo 20, § 1º, inciso I e § 4º, da Lei nº 10.486, de 4 de julho de 2002; e, em consequência, desligá-lo da Organização de Bombeiro-Militar a que pertence. Processo: 00053-00019288/2019-43.

CARLOS EMILSON FERREIRA DOS SANTOS

PORTARIA DE 26 DE ABRIL DE 2019

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que confere os incisos II, III e VI, do art. 7º, do Decreto nº 7.163, de 29 de abril de 2010, que regulamenta o inciso I, do art. 10-B, da Lei nº 8.255, de 20 de novembro de 1991 e o inciso I, do art. 2º, do Decreto nº 37.096, de 02 de fevereiro de 2016, que define procedimentos para instrução e instauração de tomada de contas especial no âmbito do Poder Executivo do Distrito Federal e altera o inciso III, do § 7º, do art. 46 e o art. 132, ambos do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e considerando o disposto na Resolução TCDF nº 102, de 15 de julho de 1998, e a Instrução Normativa-CGDF nº 04, 22 de dezembro de 2016, da Controladoria Geral do Distrito Federal, resolve:

Art.1º Designar o 2º Ten. QOBM/Mus. JOSE JOSENILDO ALMEIDA DE OLIVEIRA, matr. 1403629, EM SUBSTITUIÇÃO ao 2º Ten. QOBM/Cond. HELIO MARÇAL PASSOS, matr. 1403765, como Tomador de Contas na Tomada de Contas Especial, nº 053.000.450/2016, instaurada por meio da portaria de 21 de janeiro de 2019, publicada no DODF nº 016 de 23 de janeiro de 2019.

Art.2º Determinar ao militar substituído que compareça à Corregedoria do CBMDF, localizada no SIA Trecho 6, lotes 25/35, Edifício Excellence Business Center, 1º andar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar desta publicação, a fim de receber informações pertinentes ao processo;

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

CARLOS EMILSON FERREIRA DOS SANTOS

PORTARIA DE 29 DE ABRIL DE 2019

O COMANDANTE-GERAL do CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação constante do inc. 1º, I, "c", do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, e no uso das atribuições que confere os incisos II, III e VI, do art. 7º, do Decreto nº 7.163, de 29 de abril de 2010, que regulamenta o inciso I, do art. 10-B, da Lei nº 8.255, de 20 de novembro de 1991, resolve: REVERTER ao respectivo Quadro a contar de 26 de abril de 2019, o 2º Ten. QOBM/Mús. DIVANILDO BATISTA DA CRUZ, matrícula 1403623, de acordo com os arts. 81 e 82 do Estatuto dos Bombeiros-Militares do CBMDF, aprovado pela Lei nº 7.479, de 2 de junho de 1986, por ter cessado o motivo determinante de sua agregação. O militar foi apresentado de retorno da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, conforme Ofício SEI-GDF nº 199/2019 - SSP/SUAG/COGEP/GGPM, de 26 de abril de 2019 - Processo: 00050-00020079/2019-27.

CARLOS EMILSON FERREIRA DOS SANTOS

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL

Em 24 de abril de 2019

COM BASE NA DELEGACÃO DE COMPETÊNCIA ESTABELECIDA NOS TERMOS DO DECRETO Nº 24.436, DE 02 DE MARÇO DE 2004, HOMOLOGO OS AFASTAMENTOS DOS SERVIDORES QUE FIZERAM JUS A DIÁRIAS, CONCEDIDAS CONFORME O DECRETO Nº 39.573, de 26 de dezembro de 2018.

Requisição nº 136. Servidor Paulo Sérgio Leitão da Silva, Agente de Polícia, matrícula 58.097-X. Período 27/02 a 01/03/2019. Requisição nº 137. Servidor Maurílio Coelho Lima, Delegado de Polícia, matrícula 237.943-0. Período 27/02 a 01/03/2019. Requisição nº 138. Servidor Chrisler de Freitas Melo, Agente de Polícia, matrícula 194.031-7. Período 27/02 a 01/03/2019. Requisição nº 139. Servidor Rodrigo Freitas Carbone, Delegado de Polícia, matrícula 220.856-3. Período 27/02 a 01/03/2019. Requisição nº 140. Servidor Rodrigo Otávio F. Teixeira Vianna, Agente de Polícia, matrícula 57.436-8. Período 27/02 a 01/03/2019. Requisição nº 141. Servidor Anaximandro Hyeno Nunes Rodrigues, Agente de Polícia, matrícula 58.198-4. Período 27/02 a 01/03/2019. Requisição nº 142. Servidor Walter Aparecido Alves dos Santos, Agente de Polícia, matrícula 76.338-1. Período 27/02 a 01/03/2019. Requisição nº 143. Servidor Eduardo Lopes das Chagas, Agente de Polícia, matrícula 235.566-3. Período 27/02 e 28/02/2019. Requisição nº 144. Servidor Hugo Leonardo Garcia Ferreira, Agente de Polícia, matrícula 234.273-1. Período 27/02 e 28/02/2019. Requisição nº 145. Servidora Tayna Nasciutti Rezende, Agente de Polícia, matrícula 231.391-X. Período 27/02 e 28/02/2019. Requisição nº 146. Servidor César Augusto Manhães Bastos, Agente de Polícia, matrícula 78.081-2. Período 27/02 a 01/03/2019. Requisição nº 147. Servidor Mauro Henrique Araújo Ribeiro, Agente Policial de Custódia, matrícula 78.537-7. Período 27/02 a 01/03/2019. Requisição nº 148. Servidor Ruy Lins Wanderley Neto, Agente de Polícia, matrícula 231.110-0. Período 27/02 a 01/03/2019. Requisição nº 149. Servidor José Líbânio Oliveira de Albuquerque, Agente de Polícia, matrícula 36.019-8. Período 01 a 06/03/2019. Requisição nº 150. Servidor Antônio Marcos Cosmo, Agente de Polícia, matrícula 77.100-7. Período 01 a 06/03/2019. Requisição nº 151. Servidor Anaêdo dos Santos Xavier, Agente de Polícia, matrícula 36.111-9. Período 01 a 06/03/2019. Requisição nº 152. Servidor Waldemar Antonio Tassara Junior, Delegado de Polícia, matrícula 236.960-5. Período 28/02 a 01/03/2019. Requisição nº 153. Servidor Célio Vieira Rodrigues, Agente de Polícia, matrícula 58.330-8. Período 28/02 a 01/03/2019. Requisição nº 154. Servidor Antônio Daniel Silva Faria, Agente de Polícia, matrícula 57.512-7. Período 28/02 a 01/03/2019. Requisição nº 155. Servidor Gleyson Gomes Mascarenhas, Delegado de Polícia, matrícula 75.729-2. Período 11 a 15/03/2019. Requisição nº 156. Servidor Alexandre da Silva Tramin, Agente de Polícia, matrícula 77.511-8. Período 11 a 15/03/2019. Requisição nº 157. Servidor Alessandro D'Ávila Charchar, Agente de Polícia, matrícula 235.286-9. Período 11 a 15/03/2019. Requisição nº 158. Servidora Angela de Sousa Paiva, Agente de Polícia, matrícula 231.038-4. Período 11 a 15/03/2019. Requisição nº 159. Servidora Yohana Faria Guimarães, Agente de Polícia, matrícula 229.123-1. Período 11 a 15/03/2019. Requisição nº 160. Servidora Carlane Cibele da Silva, Agente de Polícia, matrícula 78.781-7. Período 18 a 22/03/2019. Requisição nº 161. Servidora Thais Santos de Farias, Agente de Polícia, matrícula 227.690-9. Período 18 a 22/03/2019. Requisição nº 162. Servidora Cristina Jane Letieri, Agente de Polícia, matrícula 58.371-0. Período 18 a 22/03/2019. Requisição nº 163. Servidora Júnia Maria de Almeida Santos, Agente de Polícia, matrícula 57.568-2. Período 18 a 22/03/2019. Requisição nº 164. Servidora Kelly Cristina Cordeiro Guedes, Agente de Polícia, matrícula 78.477-X. Período 18 a 22/03/2019. Requisição nº 165. Servidora Lorelei de A. P. Santos Faustino, Agente de Polícia, matrícula 57.368-X. Período 18 a 22/03/2019. Requisição nº 166. Servidora Rogéria Oliveira dos Santos, Agente de Polícia, matrícula 58.735-4. Período 18 a 22/03/2019. Requisição nº 167. Servidor Amarildo Fernandes, Delegado de Polícia, matrícula 57.662-X. Período 14 a 15/03/2019. Requisição nº 168. Servidor Paulo César Bezerra, Agente de Polícia, matrícula 58.146-1. Período 14 a 15/03/2019. Requisição nº 169. Servidor Marcos Vinicius Esteves Cavalcante, Agente de Polícia, matrícula 236.067-5. Período 14 a 15/03/2019. Requisição nº 170/2019. Servidor Vanderli Rodrigues de Carvalho, Agente de Polícia, matrícula 47.710-9. Período: 13 a 16/03/2019. Requisição nº 171/2019. Servidor Edison Rodrigues de Oliveira, Agente de Polícia, matrícula 57.040-0. Período: 13 a 16/03/2019. Requisição nº 172/2019. Servidor Leomar Jesus Leite, Agente de Polícia, matrícula 233.668-5. Período: 13 a 16/03/2019. Requisição nº 173/2019. Servidora Flávia Rachel da Silva, Agente de Polícia, matrícula 236.028-4. Período: 13 a 16/03/2019. Requisição nº 174/2019. Servidor Rodrigo Freitas Carbone, Delegado de Polícia, matrícula 220.856-3. Período: 18 a 19/03/2019. Requisição nº 175/2019. Servidor Marcelo Rodrigues Portela Nunes, Delegado de Polícia, matrícula 57.432-5. Período: 18 a 19/03/2019. Requisição nº 176/2019. Servidor Rodrigo Otávio Felisberto Teixeira Vianna, Agente de Polícia, matrícula 57.436-8. Período: 18 a 19/03/2019. Requisição nº 177/2019. Servidor Anaximandro Hyeno Nunes Rodrigues, Agente de Polícia, matrícula 58.198-4. Período: 18 a 19/03/2019. Requisição nº 178/2019. Servidor Arilton Café de Moura, Agente de Polícia, matrícula 58.322-7. Período: 18 a 19/03/2019. Requisição nº 179/2019. Servidor Burmo Cunha Carvalho e Silva, Delegado de Polícia, matrícula 63.608-8. Período: 18 a 19/03/2019. Requisição nº 180/2019. Servidor Hailton Rabelo Oliveira, Agente de Polícia, matrícula 58.386-3. Período: 18 a 19/03/2019. Requisição nº 181/2019. Servidor José Orlando da Silva, Agente de Polícia, matrícula 47.514-9. Período: 18 a 19/03/2019. Requisição nº 182/2019. Servidora Maria Gabriela Coutinho de Souza Dias, Agente de Polícia, matrícula 236.584-7. Período: 18 a 19/03/2019. Requisição nº 183/2019. Servidor Walter Prudêncio de Sousa, Agente de Polícia, matrícula 57.091-5. Período: 18 a 19/03/2019. Requisição nº 184/2019. Servidor Wilson Peres Ferreira, Delegado de Polícia, matrícula 217.353-0. Período: 18 a 19/03/2019. Requisição nº 185/2019. Servidor Tiago Neres Coutinho, Agente de Polícia, matrícula 236.025-X. Período: 18 a 19/03/2019. Requisição nº 186/2019. Servidor Pedro Henrique Melo Carneiro, Agente de Polícia, matrícula 227.914-2. Período: 18 a 19/03/2019. Requisição nº 187/2019. Servidora Patrícia Philippi, Agente de Polícia, matrícula 236.609-6. Período: 18 a 19/03/2019. Requisição nº 188/2019. Servidor Tell Fialho Marzal, Delegado de Polícia, matrícula 240.531-8. Período: 18 a 19/03/2019. Requisição nº 189/2019. Servidor André Pires Ferreira da Silva, Agente de Polícia, matrícula 58.286-7. Período: 18 a 19/03/2019. Requisição nº 190/2019.

Servidora Sayonara Francisco Lemgruber Silva, Agente de Polícia, matrícula 78.640-3. Período: 18 a 19/03/2019. Requisição nº 191/2019. Servidora Márcia Santos Barreto, Agente de Polícia, matrícula 47.446-0. Período: 18 a 19/03/2019. Requisição nº 192/2019. Servidora Cristina Kede Flor, Agente de Polícia, matrícula 236.070-5. Período: 18 a 19/03/2019. Requisição nº 193/2019. Servidor Fabiano Gomes de Oliveira, Delegado de Polícia, matrícula 240.534-2. Período: 18 a 19/03/2019. Requisição nº 194/2019. Servidor Marcel Oliva de Castro, Agente de Polícia, matrícula 76.931-2. Período: 18 a 19/03/2019. Requisição nº 195/2019. Servidor Virgílio Agnaldo Ozelami, Delegado de Polícia, matrícula 77.224-0. Período: 18 a 19/03/2019. Requisição nº 196/2019. Servidor Alan Magalhães, Delegado de Polícia, matrícula 237.742-X. Período: 18 a 19/03/2019. Requisição nº 197/2019. Servidor Aniel Henrique Ribeiro da Silva Júnior, Agente de Polícia, matrícula 231.501-7. Período: 18 a 19/03/2019. Requisição nº 198/2019. Servidor Miguel Lucena Filho, Delegado de Polícia, matrícula 57.424-4. Período: 18 a 19/03/2019. Requisição nº 199/2019. Servidor Bruno Sebbá Paim, Agente de Polícia, matrícula 233.691-X. Período: 18 a 19/03/2019. Requisição nº 200/2019. Servidor Gabriel Lavoratti Guedes, Agente de Polícia, matrícula 231.452-5. Período: 18 a 19/03/2019. Requisição nº 201/2019. Servidor Rodrigo de Almeida Sá, Agente de Polícia, matrícula 58.172-0. Período: 18 a 19/03/2019. Requisição nº 202/2019. Servidor Walter Aparecido Alves dos Santos, Agente de Polícia, matrícula 76.338-1. Período: 18 a 19/03/2019. Requisição nº 203/2019. Servidor Marco Antônio Schiochet, Agente de Polícia, matrícula 77.403-0. Período: 18 a 19/03/2019. Requisição nº 204/2019. Servidor Wesley de Assis Urzedo, Agente de Polícia, matrícula 194.081-3. Período: 18 a 19/03/2019. Requisição nº 205/2019. Servidor Roldão Veiga Brandão, Agente de Polícia, matrícula 231.636-6. Período: 18 a 19/03/2019. Requisição nº 206/2019. Servidor Gustavo de Souza Lopes, Agente de Polícia, matrícula 235.248-6. Período: CANCELADA. Requisição nº 207/2019. Servidor Fernando Antônio Bandeira Pereira, Agente de Polícia, matrícula 58.394-4. Período: 18 a 19/03/2019. Requisição nº 208/2019. Servidor Dalmy Guarany Moreira Júnior, Agente de Polícia, matrícula 58.237-9. Período: 18 a 19/03/2019. Requisição nº 209/2019. Servidor Jonatan Souza Silva, Agente de Polícia, matrícula 236.659-2. Período: 18 a 19/03/2019. Requisição nº 210/2019. Servidor Taylon Costa Coelho, Agente de Polícia, matrícula 47.290-5. Período: 18 a 19/03/2019. Requisição nº 211/2019. Servidor Gilberto Gomes Rocha, Delegado de Polícia, matrícula 236.959-1. Período: 18 a 19/03/2019. Requisição nº 212/2019. Servidor Michel Sousa Gomes do Nascimento, Agente de Polícia, matrícula 227.933-9. Período: 18 a 19/03/2019. Requisição nº 213/2019. Servidor Francisco Carlos Orthmeyer Júnior, Agente de Polícia, matrícula 189.643-1. Período: 18 a 19/03/2019. Requisição nº 214/2019. Servidora Márcia Ferreira Gonçalves, Agente de Polícia, matrícula 235.601-5. Período: 18 a 19/03/2019. Requisição nº 215/2019. Servidor Guilherme Miranda Lopes, Agente de Polícia, matrícula 231.027-9. Período: 18 a 19/03/2019. Requisição nº 216/2019. Servidora Cássia Maria Carvalho Costa, Agente de Polícia, matrícula 57.551-8. Período: 18 a 19/03/2019. Requisição nº 217/2019. Servidor Fillipi Augusto Bertho Macedo, Agente de Polícia, matrícula 193.939-4. Período: 18 a 19/03/2019. Requisição nº 218/2019. Servidor Diogo Henrique Pereira Landim, Agente de Polícia, matrícula 228.393-X. Período: 18 a 19/03/2019. Requisição nº 219/2019. Servidor Thiago Querino da Silva, Agente de Polícia, matrícula 236.056-X. Período: 18 a 19/03/2019. Requisição nº 220/2019. Servidor Luiz Pereira de Lyra Neto, Agente de Polícia, matrícula 236.691-6. Período: 18 a 19/03/2019. Requisição nº 221/2019. Servidor José Adriano Bandeira Borges, Agente de Polícia, matrícula 79.121-0. Período: 18 a 19/03/2019. Requisição nº 222/2019. Servidora Dilza Maria de Sousa Martins, Agente de Polícia, matrícula 58.222-0. Período: 18 a 19/03/2019. Requisição nº 223/2019. Servidor Italo Eduardo Pessoa Sousa, Agente de Polícia, matrícula 194.479-7. Período: 18 a 19/03/2019. Requisição nº 224/2019. Servidora Karolanne Laise Bitencort Salgado, Agente de Polícia, matrícula 228.998-9. Período: 18 a 19/03/2019. Requisição nº 225/2019. Servidor Camilla Ninive de Bessas Ferreira, Delegada de Polícia, matrícula 238.447-7. Período: 18 a 19/03/2019. Requisição nº 226/2019. Servidor Eduardo Janini Dal Fabbro, Delegado de Polícia, matrícula 238.228-8. Período: 18 a 19/03/2019. Requisição nº 227/2019. Servidora Munice da Conceição Figueiredo, Agente de Polícia, matrícula 77.442-1. Período: 18 a 19/03/2019. Requisição nº 228/2019. Servidor Ronie Alves Noronha, Agente de Polícia, matrícula 58.230-1. Período: 18 a 19/03/2019. Requisição nº 229/2019. Servidor Adilson Bonatto Filho, Agente de Polícia, matrícula 58.643-9. Período: 18 a 19/03/2019. Requisição nº 230/2019. Servidor Eduardo Barbosa Guedes, Agente de Polícia, matrícula 231.018-X. Período: 18 a 19/03/2019. Requisição nº 231/2019. Servidor Vilmondes Geraldo Borges, Agente de Polícia, matrícula 57.970-X. Período: 18 a 19/03/2019. Requisição nº 232/2019. Servidor Roberto de Oliveira Lopes, Agente de Polícia, matrícula 58.311-1. Período: 18 a 19/03/2019. Requisição nº 233/2019. Servidor Márcio Rogério Araújo de Medeiros, Agente de Polícia, matrícula 58.136-4. Período: 18 a 19/03/2019. Requisição nº 234/2019. Servidor Sérgio Leonardo Carvalho Silva, Agente de Polícia, matrícula 57.954-8. Período: 18 a 19/03/2019. Requisição nº 235/2019. Servidor Vinicius Araújo Pereira Dias, Agente de Polícia, matrícula 75.853-1. Período: 18 a 19/03/2019. Requisição nº 236/2019. Servidor Marcos Antônio França Maia, Agente de Polícia, matrícula 192.007-3. Período: 18 a 19/03/2019. Requisição nº 237/2019. Servidor Givaldo Magno Ferreira da Silva, Delegado de Polícia, matrícula 236.958-3. Período: 18 a 19/03/2019. Requisição nº 238/2019. Servidor Gabriel de Oliveira Rezende, Agente de Polícia, matrícula 77.515-0. Período: 18 a 19/03/2019. Requisição nº 239/2019. Servidora Fernanda Trevizolo de Souza, Agente de Polícia, matrícula 227.816-2. Período: 18 a 19/03/2019. Requisição nº 240/2019. Servidor Rodrigo Silva de Martin Catoira, Agente de Polícia, matrícula 228.702-1. Período: 18 a 19/03/2019. Requisição nº 241/2019. Servidor Rodrigo Machado Barcellos, Agente de Polícia, matrícula 78.798-1. Período: 18 a 19/03/2019. Requisição nº 242/2019. Servidor Tuane de Almeida Reis, Agente de Polícia, matrícula 229.415-X. Período: 18 a 19/03/2019. Requisição nº 243/2019. Servidora Lanuse da Silva Queiroz, Agente de Polícia, matrícula 236.077-2. Período: 18 a 19/03/2019. Requisição nº 244/2019. Servidor Ulysses Fernandes Moraes Luz, Delegado de Polícia, matrícula 237.928-7. Período: 18 a 19/03/2019. Requisição nº 245/2019. Servidor Marcos Paulo Salmen Chagas da Costa, Delegado de Polícia, matrícula 238.436-1. Período: 18 a 19/03/2019. Requisição nº 246/2019. Servidora Leonely Alves Pereira, Agente de Polícia, matrícula 75.746-2. Período: 18 a 19/03/2019. Requisição nº 247/2019. Servidor Marciano Fagundes da Silva, Agente de Polícia, matrícula 76.232-6. Período: 18 a 19/03/2019. Requisição nº 248/2019. Servidor Anderson Dietrichkeit, Agente de Polícia, matrícula 76.984-3. Período: 18 a 19/03/2019. Requisição nº 249/2019. Servidora Viviane Guilhões Barros, Agente de Polícia, matrícula 78.224-6. Período: 18 a 19/03/2019. Requisição nº 250/2019. Servidora Maira Pinheiro Pereira, Agente de Polícia, matrícula 193.242-X. Período: 18 a 19/03/2019. Requisição nº 251/2019. Servidor Bernardo Borges dos Santos Neto, Agente de Polícia, matrícula 192.027-8. Período: 18 a 19/03/2019. Requisição nº 252/2019. Servidora Carla Valéria N. de Castro Paulino, Agente de Polícia, matrícula 227.876-6. Período: 18 a 19/03/2019. Requisição nº 253/2019. Servidor Ricardo de Jesus Dantas Oliveira, Agente de Polícia, matrícula 57.967-X. Período: 18 a 19/03/2019. Requisição nº 254/2019. Servidor Alex Sandro Queiroz Saraiva, Agente de Polícia, matrícula 57.347-7. Período: 18 a 19/03/2019. Requisição nº 255/2019. Servidor Aldenice Ferreira de Andrade, Agente de Polícia, matrícula 78.294-7. Período: 18 a 19/03/2019. Requisição nº 256/2019. Servidor André Felipe Gomes de Medeiros, Agente de Polícia, matrícula 231.044-9. Período: 18 a 19/03/2019. Requisição nº 257/2019. Servidor Marcos Antônio Cesário da Silva, Agente de Polícia, matrícula 194.180-1. Período: 18 a 19/03/2019. Requisição nº 258/2019. Servidor Leonardo Alves de Lima Pinto, Agente de Polícia, matrícula 236.032-2. Período: 18 a 19/03/2019. Requisição nº 259/2019. Servidora Priscylla da Cunha Pompeu, Agente de Polícia, matrícula 236.064-0. Período: 18 a 19/03/2019. Requisição nº 260/2019. Servidor Eduardo Lopes das Chagas, Agente de Polícia, matrícula 235.566-3. Período: 18 a 19/03/2019. Requisição nº 261/2019. Servidor Luis Fernando Alves Neto, Delegado de Polícia, matrícula 237.741-1. Período: 18 a 19/03/2019. Requisição nº 262/2019. Servidor André Luís da Costa e Leite, Delegado de Polícia, matrícula 77.215-1. Período: 18 a 19/03/2019. Requisição nº 263/2019. Servidor Fernando L. Souza Rodrigues, Agente de Polícia, matrícula 236.094-2. Período: 18 a 19/03/2019. Requisição nº 264/2019. Servidor Diogo Cutrim P. de Carvalho, Agente de Polícia, matrícula 227.897-9. Período: 18 a 19/03/2019. Requisição nº 265/2019. Servidor André Jorge Mendes, Agente de Polícia, matrícula 235.227-3. Período: 18 a 19/03/2019. Requisição nº 266/2019. Servidor Jader Samuel da S. Crisóstomo, Agente de Polícia, matrícula 228.996-2. Período: 18 a 19/03/2019. Requisição nº 267/2019. Servidor Vítor César Boaventura de Barros, Agente de Polícia, matrícula 231.475-4. Período: 18 a 19/03/2019. Requisição nº 268/2019. Servidor Ricardo José Bezerra de Mello, Agente de Polícia,

matrícula 47.573-3. Período: CANCELADA.Requisição nº 269/2019. Servidor Thales Leonório Dan Ramos, Agente de Polícia, matrícula 236.073-X. Período: 18 a 19/03/2019. Requisição nº 270/2019. Servidor Lourival da Fonseca Júnior, Agente de Polícia, matrícula 57.838-X. Período: 18 a 19/03/2019. Requisição nº 271/2019. Servidor Carlos Alberto Dourado Barreto, Agente de Polícia, matrícula 31.449-8. Período: 18 a 19/03/2019. Requisição nº 272/2019. Servidor Vinícius de Souza Freire, Agente de Polícia, matrícula 231.392-8. Período: 18 a 19/03/2019. Requisição nº 273/2019. Servidora Carla Clemente Ferreira, Agente de Polícia, matrícula 189.645-8. Período: 18 a 19/03/2019. Requisição nº 274/2019. Servidor Rodrigo Silva Leal, Agente de Polícia, matrícula 194.266-2. Período: 18 a 19/03/2019.Requisição nº 275/2019. Servidor Rodney Martins Farias, Delegado de Polícia, matrícula 238.528-7. Período: 18 a 19/03/2019. Requisição nº 276/2019. Servidor Rodrigo Freitas Carbone, Delegado de Polícia, matrícula 220.856-3. Período: 14 a 15/03/2019. Requisição nº 277/2019. ServidorMarcelo Rodrigues Portela Nunes, Delegado de Polícia, matrícula 57.432-5. Período: 14 a 15/03/2019. Requisição nº 278/2019. Servidor Anaximandro Hyeno Nunes Rodrigues, Agente de Polícia, matrícula 58.198-4. Período: 14 a 15/03/2019. Requisição nº 279/2019. Servidor Arilton Café de Moura, Agente de Polícia, matrícula 58.322-7. Período: 14 a 15/03/2019. Requisição nº 280/2019. Servidor Wolney Lino Valério, Agente de Polícia, matrícula 193.942-4. Período: 18 a 19/03/2019. Requisição nº 281/2019. Servidor Othon Rafael Rodovalho César, Agente de Polícia, matrícula 229.152-5. Período: 18 a 19/03/2019. Requisição nº 282/2019. Servidor Kesley Queiroz de Oliveira, Agente de Polícia, matrícula 77.353-0. Período: 18 a 19/03/2019. Requisição nº 283/2019. Servidora Lilian Malena Sousa Medrado, Agente de Polícia, matrícula 233.706-1. Período: 18 a 19/03/2019. Requisição nº 284/2019. Servidor Paulo Dias Costa, Agente de Polícia, matrícula 233.673-1. Período: 18 a 19/03/2019. Requisição nº 285/2019. Servidor André Luiz Borges da Cunha, Agente de Polícia, matrícula 78.756-6. Período: 18 a 19/03/2019. Requisição nº 286/2019. Servidor Gilberto Ferreira Filho, Agente de Polícia, matrícula 57.390-6. Período: 18 a 19/03/2019. Requisição nº 287/2019. Servidor Caio Henrique Spindola Macedo, Agente de Polícia, matrícula 227.723-9. Período: 18 a 19/03/2019.Requisição nº 288/2019. Servidor Gilberto de Souza Andrade, Agente de Polícia, matrícula 57.782-0. Período: 18 a 19/03/2019. Requisição nº 289/2019. Servidora Jaqueline Silva Martins, Agente de Polícia, matrícula 235.281-8. Período: 18 a 19/03/2019. Requisição nº 290/2019. Servidor Luiz Fernando Lima Vieira, Agente de Polícia, matrícula 58.153-4. Período: 18 a 19/03/2019. Requisição nº 291/2019. Servidor Luis Ricardo Brasilino, Agente de Polícia, matrícula 236.650-9. Período: 18 a 19/03/2019. Requisição nº 292/2019. Servidor Adriano Viano Batista, Agente de Polícia, matrícula 78.131-2. Período: 18 a 19/03/2019. Requisição nº 293/2019. Servidor Juraci Luiz Mendonça, Agente de Polícia, matrícula 27.581-6. Período: 18 a 19/03/2019. Requisição nº 294/2019. Servidor Higor Medeiros Rocha, Agente de Polícia, matrícula 231.518-1. Período: 18 a 19/03/2019. Requisição nº 295/2019. Servidor Lúcio Fagner Chagas Valente, Agente de Polícia, matrícula 63.348-8. Período: 18 a 19/03/2019. Requisição nº 296/2019. Servidora Laiane Gonçalves Furtado, Perita Criminal, matrícula 238.755-7. Período: 18 a 19/03/2019. Requisição nº 297/2019. Servidor Daniel Mendes Caldas, Perito Criminal, matrícula 226.812-4. Período: 18 a 19/03/2019. Requisição nº 298/2019. Servidor Amarildo Fernandes, Delegado de Polícia, matrícula 57.662-X. Período: 21 a 22/03/2019. Requisição nº 299/2019. Servidor Luis Marcelo da Silva Farinha, Agente Policial de Custódia, matrícula 59.150-5. Período: 21 a 22/03/2019. Requisição nº 300/2019. Servidora Liliane Gonzaga Martins Amaral, Agente de Polícia, matrícula 78.293-9. Período: 21 a 22/03/2019. Requisição nº 301/2019. Servidor Alvaro Henrique Milhomem da Silva Santos, Agente de Polícia, matrícula 231.046-5. Período: 18 a 19/03/2019. Requisição nº 302/2019. Servidor João Pedro Carvalho de Moraes, Agente de Polícia, matrícula 76.543-0. Período: 18 a 19/03/2019. Requisição nº 303/2019. Servidor Marcelo Cavalcanti de Albuquerque Stockler Macintyre, Agente de Polícia, matrícula 194.265-4. Período: 18 a 19/03/2019.Requisição nº 304/2019. Servidor Marcelo Vasconcelos Dias, Agente de Polícia, matrícula 230.856-8. Período: 18 a 19/03/2019. Requisição nº 305/2019. Servidor Roberto Jean-Philippe Corrêa, Agente de Polícia, matrícula 57.752-9. Período: 18 a 19/03/2019. Requisição nº 306/2019. Servidor Igor Thiago Maux Lopes, Agente de Polícia, matrícula192.112-6. Período: 18 a 19/03/2019. Requisição nº 307/2019. Servidor Maurício Victor Cassis, Agente de Polícia, matrícula 231.443-6. Período: 18 a 19/03/2019. Requisição nº 308/2019. Servidor Vanderlei Ferreira Dutra, Agente de Polícia, matrícula 57.682-4. Período: 18 a 19/03/2019. Requisição nº 309/2019. Servidor Edgar Gomes Bernardes, Agente de Polícia, matrícula 192.043-X. Período: 18 a 19/03/2019. Requisição nº 310/2019. Servidor Irialvo Negreiro de Souza, Agente de Polícia, matrícula 230.727-8. Período: 18 a 19/03/2019. Requisição nº 311/2019. Servidor Paulo Sérgio Leitão da Silva, Agente de Polícia, matrícula 58.097-X. Período: 17 a 18/03/2019. Requisição nº 312/2019. Servidor Maurílio Coelho Lima, Delegado de Polícia, matrícula 237.943-0. Período: 17 a 18/03/2019. Requisição nº 313/2019. Servidor Chrisler de Freitas Melo, Agente de Polícia, matrícula 194.031-7. Período: 17 a 18/03/2019.Requisição nº 314/2019. Servidor Stefani Soares Gomes, Agente de Polícia, matrícula 236.118-3. Período: 17 a 18/03/2019. Requisição nº 315/2019. Servidor Cláudio Madureira Guedes da Silva, Agente de Polícia, matrícula 58.137-2. Período: 17 a 18/03/2019. Requisição nº 316/2019. Servidor Antônio Daniel Silva Faria, Agente de Polícia, matrícula57.512-7. Período: 17 a 18/03/2019. Requisição nº 317/2019. Servidor César Augusto Manhães Bastos, Agente de Polícia, matrícula 78.081-2. Período: 20 a 22/03/2019. Requisição nº 318/2019. Servidor Flávio Lima Barcellos, Agente de Polícia, matrícula 57.797-9. Período: 20 a 22/03/2019. Requisição nº 319/2019. Servidor Adriano Chaves Valente, Delegado de Polícia, matrícula 199.641-X. Período: 21 a 23/03/2019. Requisição nº 320/2019. Servidor Bernardo Borges dos Santos Neto, Agente de Polícia, matrícula 192.027-8. Período: 21 a 22/03/2019. Requisição nº 321/2019. ServidorCélio Vieira Rodrigues, Agente de Polícia, matrícula 58.330-8. Período: 21 a 22/03/2019. Requisição nº 322/2019. Servidor Mario Batista dos Reis, Agente de Polícia, matrícula 236.062-4. Período: 18 a 19/03/2019. Requisição nº 323/2019. Servidor Marcelo Fernandes, Delegado de Polícia, matrícula 35.887-8. Período: 20 a 22/03/2019. Requisição nº 324/2019. Servidor Bernardo Coelho Jorge Leal, Agente de Polícia, matrícula 194.503-3. Período: 20 a 22/03/2019.Requisição nº 325/2019. Servidor Evaldo Lima Lopes de Alencar, Agente de Polícia, matrícula 227.912-6. Período: 20 a 22/03/2019. Requisição nº 326/2019. Servidor Joaquim de Almeida Pinto Filho, Agente de Polícia, matrícula 34.132-0. Período: 20 a 22/03/2019. Requisição nº 327/2019. Servidor Henry Galdino Mundim, Delegado de Polícia, matrícula199.371-2. Período: 28 a 29/03/2019. Requisição nº 328/2019. Servidor Rodrigo Pereira de Araújo, Agente Policial de Custódia, matrícula 58.406-1. Período: 28 a 29/03/2019. Requisição nº 329/2019. Servidora Simone Gomes de Sá Cordeiro, Agente Policial de Custódia, matrícula 59.056-8. Período: 28 a 29/03/2019. Requisição nº 330/2019. Servidor Luis Ricardo Brasilino, Agente de Polícia, matrícula 236.650-9. Período: 25 a 29/03/2019. Requisição nº 331/2019. Servidor Leonardo Alves de Lima Pinto, Agente de Polícia, matrícula 236.032-2. Período: 25 a 29/03/2019. Requisição nº 332/2019. Servidora Pryscylla da Cunha Pompeu, Agente de Polícia, matrícula 236.064-0. Período: 25 a 29/03/2019. Requisição nº 333/2019. Servidor Danniel Pedro Lima de Araújo da Conceição, Agente de Polícia, matrícula 231.104-6. Período: 25 a 29/03/2019. Requisição nº 334/2019. Servidora Jane Klébia do Nascimento Silva Reis, Delegada de Polícia, matrícula 79.162-8. Período: 25 a 27/03/2019. Requisição nº 335/2019. Servidor Thiago Renz da Rocha, Delegado de Polícia, matrícula 237.937-6. Período: 25 a 27/03/2019. Requisição nº 336/2019. Servidor Eduardo Evaristo Borges, Agente de Polícia, matrícula 231.421-5. Período: 25 a 27/03/2019. Requisição nº 337/2019. Servidor Filipe Augusto Villela Campos, Delegado de Polícia, matrícula 237.946-5. Período: 26 a 27/03/2019. Requisição nº 338/2019. Servidor André Luis de Almeida Oliveira, Agente de Polícia, matrícula 46.279-9. Período: 26 a 27/03/2019. Requisição nº 339/2019. Servidora Amanda de Melo Quirino, Escrivã de Polícia, matrícula 225.909-5. Período: 26 a 27/03/2019. Requisição nº 340/2019. Servidor César Augusto Manhães Bastos, Agente de Polícia, matrícula 78.081-2. Período: 26 a 27/03/2019. Requisição nº 341/2019. Servidor Luiz Henrique Ribeiro de Oliveira, Populosista Policial, matrícula 177.645-2. Período: 26 a 27/03/2019. Requisição nº 342/2019. Servidor Robson Cândido da Silva, Delegado de Polícia, matrícula 57.596-8. Período: 01 a 05/04/2019. Requisição nº 343/2019. Servidor Kleber Luiz da Silva Júnior, Delegado de Polícia, matrícula 63.603-7. Período: 01 a 05/04/2019. Requisição nº 344/2019. Servidor Fernando César Lima de Souza, Delegado de Polícia, matrícula 182.381-7. Período: 01 a 05/04/2019. Requisição nº 345/2019. Servidor Charles Albert Andrade, Perito Criminal, matrícula 177.690-8. Período: 01 a 05/04/2019. Requisição nº 346/2019. Servidor Vítor César Boaventura de Barros, Agente de Polícia, matrícula 231.475-4. Período:

25 a 26/03/2019.Requisição nº 347/2019. Servidor Jader Samuel da Silva Crisostomo, Agente de Polícia, matrícula 228.996-2. Período: 25 a 26/03/2019. Requisição nº 348/2019. Servidor Celeste de Paula Antunes Sales, Agente de Polícia, matrícula 228.068-X. Período: 25 a 26/03/2019. Requisição nº 349/2019. Servidor Amarildo Fernandes, Delegado de Polícia, matrícula57.662-X. Período: 03 a 04/04/2019. Requisição nº 350/2019. Servidor Wendel Macedo Vieira, Agente Policial de Custódia, matrícula 58.962-4. Período: 03 a 04/04/2019. Requisição nº 351/2019. Servidor Nazareno Cesar de Assis, Agente Policial de Custódia, matrícula 59.080-0. Período: 03 a 04/04/2019.

ROBSON CÂNDIDO DA SILVA

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL

Em 29 de abril de 2019

Com fulcro no artigo 1º, inciso II, alínea "e", do Decreto Distrital nº 39.133, de 15 de junho de 2018, AUTORIZO a dispensa de ponto da Perita Criminal RENATA CRISTINA GRANGEIRO FERREIRA, matrícula nº 238.838-3, no período de 11/05/2019 a 18/05/2019, incluído o deslocamento, para participar, como palestrante, da "30ª Conferência de Identificação de Vítimas de Desastres - DVI", a ser realizada na cidade de Singapura/Singapura, com ônus limitado para a Instituição, referente à remuneração ordinária da servidora, devendo esta, ao final, comprovar sua participação junto à chefia imediata.

ROBSON CÂNDIDO DA SILVA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria de 20 de março de 2019, publicada no DODF nº 64 de 04 de abril de 2019, o ato que concedeu Licença para Acompanhar Cômputo, por prazo indeterminado e sem remuneração, à servidora SABRINA NUNES GONÇALVES, Agente de Polícia, matrícula nº 78.077-4, ONDE SE LÊ: "...a partir de 30/04/2019...", LEIA-SE "...a partir de 30/05/2019..."

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 05, DE 02 DE MAIO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105, inciso IX, do Regimento Interno da Polícia Civil do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 30.490, de 22 de junho de 2009, em conformidade com os termos do inciso II, artigo 41 do Decreto 32.598, de 15 de dezembro de 2010, combinado com artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e com o item I da Instrução Normativa nº 10, de 7 de abril de 1997, resolve:

Art. 1º. Designar MATEUS ÁVILA AFONSO DE ALMEIDA, Agente de Polícia, Matrícula nº 75.895-7, CPF nº: 013.571.936-45 para desempenhar a função de Executor Substituto Eventual dos contratos celebrados entre o Distrito Federal, por intermédio da Polícia Civil, e as K2 Conservação e Serviços Gerais EIRELI, Real JG Serviços Gerais EIRELI, RDJ Assessoria e Gestão Empresarial EIRELI, Estrela Serviços Terceirizados EIRELI., objeto do Processo nº 0052-002326/2016, que dispõe sobre a contratação de empresa para a prestação de serviços de suporte administrativo e operacional;

Art. 2º. Designar ANTÔNIO CARLOS DOMITH DE PAULA, Delegado de Polícia, Matrícula nº 23.667-5, para desempenhar a função de Executor do Termo de Cessão de Uso 02/2019 - PCDF, celebrado entre o Distrito Federal, por intermédio da Polícia Civil, e a Secretaria de Estado de Fazenda, Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal, objeto do Processo nº 00040-00006096/2019-99, que dispõe sobre cessão de uso de veículo (Renault/Fluence);

Art. 3º. Designar JEANNE ALMEIDA MESQUITA DA COSTA, Agente de Polícia, Matrícula nº 228.202.X, para desempenhar a função de Executora do contrato nº 20/2019 - PCDF celebrado entre o Distrito Federal, por intermédio da Polícia Civil, e a empresa Sofsam Comércio e Indústria EIRELI, objeto do Processo nº 052-00013998/2018-15 que dispõe sobre despesa com serviço de digitalização/indexação de documentos;

Art. 4º. Designar MARCELO RODRIGUES DE SOUSA, Agente de Polícia, Matrícula nº 57.573-9, para desempenhar a função de Executor do Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel nº 01/2019-PCDF, celebrado entre o Distrito Federal, por intermédio da Polícia Civil, e a Superintendência Regional da Polícia Rodoviária Federal no Distrito Federal, objeto do Processo nº 052-00017368/2018-10, que dispõe sobre cessão de uso de pequena área de bem imóvel;

Art. 5º. Designar MARCUS VINICIUS LOUREIRO FRANÇA DE MENDONÇA, Agente de Polícia, Matrícula nº 57.342-6, MÁRCIO MARQUEZ DE FREITAS, Delegado de Polícia, Matrícula nº 47.392-8 e FANNY DOS REIS, Agente de Polícia, Matrícula nº 76.013-7, para desempenharem a função de Executores do Contrato nº 21/2019-PCDF, celebrado entre o Distrito Federal, por intermédio da Polícia Civil e a empresa Dinâmica Administração, Serviços e Obras Ltda., objeto do Processo nº 052-00004023/2019-79, que dispõe sobre despesas com contratação emergencial de serviços continuados de limpeza e conservação predial das unidades da Polícia Civil do Distrito Federal;

Art. 6º. Designar RÔMULO RIBEIRO MOREIRA, Agente de Polícia, Matrícula nº 77.471-5 e ÉRIKA RENATA VIEIRA BUENO DA CUNHA, Agente de Polícia, Matrícula nº 64.546-X para desempenharem a função de Executores do contrato nº 22/2019-PCDF, celebrado entre o Distrito Federal, por intermédio da Polícia Civil, e a empresa Infiniti Soluções Inteligentes em TI Ltda., objeto do Processo nº 052-00014739/2018-01, que dispõe sobre a contratação de empresa especializada para fornecimento de software com manutenção e garantia;

Art. 7º. Dispensar YÁSKARA ALMEIDA CORDEIRO, Agente de Polícia, Matrícula nº 48.477-6, e designar o servidor CARLOS EDUARDO DA COSTA RODRIGUES, Agente de Polícia, Matrícula nº 58.369-3, para desempenhar a função de Executor do contrato celebrado entre o Distrito Federal, por intermédio da Polícia Civil, e a empresa Benmax Comércio Importação e Exportação Ltda., objeto do Processo nº 052.00000112/2019-46, que dispõe sobre despesas com aquisição de máquina de gelo;

Art. 8º. Designar CÉLIA MARIA PINHEIRO COELHO DE CARVALHO, Agente Policial de Custódia, Matrícula nº 58.609-9, para desempenhar a função de Executora do contrato celebrado entre o Distrito Federal, por intermédio da Polícia Civil, e a Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, objeto do Processo nº 052-00001567/2019-89, que dispõe sobre despesa com assinatura de periódico;

Art. 9º. Designar KEILA BÔVO GONÇALVES TIRRE, Agente Policial de Custódia, Matrícula nº 63.310-0, para desempenhar a função de Executora do contrato celebrado entre o Distrito Federal, por intermédio da Polícia Civil, e a Associação Brasileira de Orçamento Público - ABOP, objetos do Processo nº 052-00002474/2019-71, que dispõe sobre despesa com capacitação de pessoal;

Art. 10. Dispensar SILVIA LETICE RODRIGUES OLIVEIRA MOTTA, Perita Criminal, Matrícula nº 220.693-5, e designar o servidor EDUARDO DIAS RAMALHO, Perito Criminal, Matrícula nº 177.680-0, para desempenhar a função de Executor dos contratos celebrados entre o Distrito Federal, por intermédio da Polícia Civil, e as empresas Linde Gases Ltda. e White Martins Gases Indústrias Ltda., objeto do Processo nº 052-00011483/2018-72, que dispõe sobre despesa com aquisição de gases;

Art. 11. Designar LETÍCIA SOUZA WANDERLEY, Agente de Polícia, Matrícula nº 218.962.-3 e ANA CRISTINA DE QUEIROZ LISBOA, Agente de Polícia, Matrícula nº 58.277-8 para desempenharem a função de Executoras substitutas dos contratos celebrados entre o Distrito Federal, por intermédio da Polícia Civil, e as empresas Linde Gases Ltda. e White Martins Gases Indústrias Ltda., objeto do Processo nº 052-00011483/2018-72, que dispõe sobre despesa com aquisição de gases;

Art. 12. Designar EDUARDO DIAS RAMALHO, Perito Criminal, Matrícula nº 177.680-0 para desempenhar a função de Executor do contrato celebrado entre o Distrito Federal, por intermédio da Polícia Civil e a Agência de Vigilância Sanitária - ANVISA, objeto do Processo nº 052-00002484/2019-15, que dispõe sobre despesas com pagamento de taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária.

Art. 13. Designar ELIAS SANTOS DA SILVA, Assistente de Apoio às Atividades Policiais Cíveis, Matrícula nº 43.087-0, para desempenhar a função de Executor dos contratos celebrados entre o Distrito Federal, por intermédio da Polícia Civil, e as empresas AAZ Comercial Ltda., LEDLUZ Indústria e Comércio LTDA-EPP,

objetos do Processo nº 00052-00003433/2019-01, que dispõe sobre despesa com aquisição de material de consumo;

Art. 14. Designar SAULO FONTANA SILVA, Agente Polícia, Matrícula nº 57.446-5, para desempenhar a função de Executor dos contratos celebrados entre o Distrito Federal, por intermédio da Polícia Civil, e as empresas AAZ Comercial Ltda-EPP, RT Comércio e Serviços Ltda., Sandu Comércio e Distribuição de Produtos Eireli-ME, objetos do Processo nº 052-00002840/2019-92, que dispõe sobre despesa com aquisição de material de consumo;

Art. 15. Designar VALÉRIA ROSA DE LIMA OLIVEIRA, Agente de Polícia, Matrícula nº 63.897-8, para desempenhar a função de Executora do contrato celebrado entre o Distrito Federal, por intermédio da Polícia Civil, e a empresa Inove Soluções em Capacitação e Eventos Ltda., objeto do Processo nº 052-00005141/2019-02, que dispõe sobre despesa com treinamento de pessoal;

Art. 16. Designar SAULO FONTANA SILVA, Agente de Polícia, Matrícula nº 57.446-5, para desempenhar a função de Executor do contrato celebrado entre o Distrito Federal, por intermédio da Polícia Civil, e as empresas Comércio de Materiais de Construções Carvalheiros LTDA. e Larissa Aquino de Medeiros - ME., objetos do Processo nº 00052-00004949/2019-64, que dispõe sobre despesa com aquisição de material de construção;

Art. 17. Designar ELIAS SANTOS DA SILVA, Assistente de Apoio às Atividades Policiais Cíveis, Matrícula nº 43.087-0, para desempenhar a função de Executor dos contratos celebrados entre o Distrito Federal, por intermédio da Polícia Civil, e as empresas AAZ Comercial Ltda-EPP e Larissa Aquino de Medeiros-ME, objetos do Processo nº 052-00005676/2019-75, que dispõem sobre despesa com aquisição de material hidráulico;

Art. 18. Designar ELIAS SANTOS DA SILVA, Assistente de Apoio às Atividades Policiais Cíveis, Matrícula nº 43.087-0, para desempenhar a função de Executor do contrato celebrado entre o Distrito Federal, por intermédio da Polícia Civil, e a empresa AAZ Comercial Ltda-EPP, objeto do Processo nº 052-00005022/2019-41, que dispõe sobre despesa com aquisição de sombrite polietileno;

Art. 19. Designar ELIAS SANTOS DA SILVA, Assistente de Apoio às Atividades Policiais Cíveis, Matrícula nº 43.087-0, para desempenhar a função de Executor dos contratos celebrados entre o Distrito Federal, por intermédio da Polícia Civil, e as empresas AAZ Comercial Ltda., Ferragens Líder Comércio e Serviços Ltda-EPP, Larissa Aquino de Medeiros ME, Safira Comercial Eireli - ME., objetos do Processo nº 00052-00005659/2019-38, que dispõe sobre despesa com aquisição de material de construção;

Art. 20. Designar ANA LUIZA ALMEIDA ANDRADE, Agente de Polícia, Matrícula nº 57.774-X, para desempenhar a função de Executora dos contratos celebrados entre o Distrito Federal, por intermédio da Polícia Civil, e as empresas Amek Traduções e Serviços Ltda., Duo Agência de Traduções Ltda-ME, Patricia Mara da Silva Texto e Dados - ME, Tradservice - Serviços de Tradução Ltda., objetos do Processo nº 052-000089/2018, que dispõe sobre despesa com serviço de tradução;

Art. 21. Designar EVANDRO GUEDES GODOY, Agente de Polícia, Matrícula nº 78.743-4, para desempenhar a função de Executor do contrato celebrado entre o Distrito Federal, por intermédio da Polícia Civil, e a empresa LM Comunicação Visual e Projetos Ltda. EPP, objeto do Processo nº 052-00017452/2018-25, que dispõe sobre despesa com aquisição de serviços gráficos para confecção de painel em lona vinílica;

Art. 22. Designar ADAUTO SILVA CASTRO, Agente de Polícia, Matrícula nº 78.865-1, para desempenhar a função de Executor do contrato celebrado entre o Distrito Federal, por intermédio da Polícia Civil, e a Sociedade Brasileira de Coaching Ltda., objeto do Processo nº 052-00004823/2019-90, que dispõe sobre despesa com formação de pessoal;

Art. 23. Dispensar MATEUS AVILA AFONSO DE ALMEIDA, Agente de Polícia, Matrícula nº 75.895-7, e Designar ANIS NACFUR JUNIOR, Agente Policial de Custódia, Matrícula nº 75.785-3, no desempenho da função de Executor do Contrato nº 100/2014-PCDF celebrado entre o Distrito Federal, por intermédio da Polícia Civil, e a Fundação Universa, objeto dos Processos nos 052.000.461/2013, 052.000.574/2013 e 052.000.733/2013, que dispõe sobre despesas de prestação de serviços técnicos de organização e realização de concursos públicos, a partir de 28/01/2019;

Art. 24. Dispensar GILMARA GLEIDE DA SILVA PASSOS, Agente de Polícia, Matrícula nº 58.368-5 e designar FERNANDO LOURENÇO DOS SANTOS, Agente de Polícia, Matrícula nº 78.802-3, para desempenhar a função de Executor do Contrato nº 14/2015-PCDF, celebrado entre o Distrito Federal, por intermédio da Polícia Civil, e a empresa Stericycle Gestão Ambiental Ltda., objeto do Processo nº 052-002267/2014, que dispõe sobre despesas com contratação de serviço de incineração de drogas;

Art. 25. Dispensar HISLANIA RENI MARTINS MONTEIRO DOS SANTOS, Agente de Polícia, Matrícula nº 57.903-3, e designar CARLOS EDUARDO DA COSTA RODRIGUES, Agente de Polícia, Matrícula nº 58.369-3 para desempenhar a função de Executor, no que se refere a aquisição de material permanente, dos contratos celebrados entre o Distrito Federal, por intermédio da Polícia Civil, e as empresas AAZ Comercial Ltda. e Sandu Comércio e distribuição de Produtos - EIRELI - ME, objetos do Processo nº 052.00002896/2019-47, que dispõe sobre despesa com aquisição de quadro branco e de avisos;

Art. 26. Dispensar LOURALBER GOMES DA SILVA, Papiloscopista Policial, Matrícula nº 48.294-3, e Designar ERILDA MARIA CORREA, Papiloscopista Policial, Matrícula nº 180.081-7, para desempenhar a função de Executora do Termo de Convênio Técnico e Operacional 001/2018-DPDF/PCDF, celebrado entre Polícia Civil do Distrito Federal e Defensoria Pública do Distrito Federal-DPDF, a partir de 21/02/2019, objeto do Processo nº 00401-00012220/2018-18, que dispõe sobre união de esforços para a expedição de via substituta de carteira de identidade civil, à população em situação de vulnerabilidade social ou hipossuficiência, que já não pode ser beneficiada com a isenção prevista no artigo 12 da lei complementar 751, de 28.12.2007;

Art. 27. Dispensar RAFAEL SOUZA MAURMO, Perito Médico-Legista, Matrícula nº 177.727-0, e designar MACIEL DOS SANTOS RODRIGUES, Perito Médico-Legista, Matrícula nº 182.784-7, para desempenhar a função de Executor Substituto do contrato 28/2017-PCDF, celebrado entre o Distrito Federal, por intermédio da Polícia Civil, e a empresa Randox Brasil Ltda., objeto do Processo nº 0052-002112/2014, que dispõe sobre despesas com contratação de empresa especializada para locação de equipamento analisador e fornecimento de kits de detecção de drogas de abuso;

Art. 28. Os atos praticados pelos executores designados por meio da presente Ordem de Serviço com data retroativa, e que se refiram as atribuições próprias de sua função no acompanhamento da execução dos contratos para os quais foram designados, bem assim dos demais, com relação aos atos praticados desde a assinatura do contrato, e anteriores a publicação da presente ordem de serviço, são ratificados e convalidados, na forma da legislação vigente;

Art. 29. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

SILVÉRIO ANTONIO MOITA DE ANDRADE

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

ORDENS DE SERVIÇO DE 29 DE ABRIL DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS, DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi conferida pelo art. 1º da Portaria nº 03, de 11 de janeiro de 2012, resolve: CONCEDER abono de permanência à BERENICE RAMOS DA SILVA MOHAMMED, Agente Policial de Custódia, matrícula 46.873-8, matrícula 1409866, a partir de 1º.04.2019, conforme Processo: 00052-00006309/2019-99, com fundamento no § 19, do artigo 40 da Constituição Federal e na Decisão nº 2623/2010 do TCDF, por haver implementado os requisitos para aposentadoria, nos termos do artigo 1º, inciso II, alínea "b", da Lei Complementar nº 51/85.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS, DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi conferida pelo art. 1º da Portaria nº 03, de 11 de janeiro de 2012, resolve: CONCEDER abono de permanência aos servidores: JOSÉ ALDO CÂMARA DE OLIVEIRA, Agente de Polícia, matrícula 58.212-3, matrícula 1411756, a partir de 12.04.2019, conforme Processo: 00052-00004151/2019-12 e FABIO BRONGAR DE CASTRO Agente de Polícia, matrícula 76.550-3, matrícula 1529130, a partir de 29.04.2019, conforme Processo: 00052-00004920/2019-82, ambos com fundamento no § 19, do artigo 40 da Constituição Federal e na Decisão nº 2623/2010 do TCDF, por haver implementado os requisitos para aposentadoria, nos termos do artigo 1º, inciso II, alínea "a", da Lei Complementar nº 51/85.

FERNANDO CÉSAR LIMA DE SOUZA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 98, DE 29 DE ABRIL DE 2019

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 211 e 214 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, incisos VIII e XL do Artigo 100 do Decreto nº 27.784/2007, resolve:

Art. 1º Instaurar Tomada de Contas nº 00055-00026575/2019-53 para apurar o fato em questão, em atendimento "a determinação contida na Ação Corretiva nº 93/2016 - SUBC/CGDF", conforme consta nos autos 055.028406/2016, páginas 532-533;

Art. 2º Constituir Comissão de Tomada de Contas Especial, composta pelas servidoras GIZILENE RIBEIRO DE ALMEIDA, assistente de trânsito, matrícula 1382-X, KARINA DA SILVA LIMA, técnica de trânsito, matrícula 195147-5, LUCIANA HOLANDA MAGALHÃES, técnica de trânsito, matrícula 250232-1, para sob a presidência da primeira, com dedicação exclusiva, dar cumprimento ao item precedente, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FABRÍCIO LIMA DE ANDRADE MOURA

PORTARIA Nº 102, DE 2 DE MAIO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no art. 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e conforme Processo SEI nº 00055-00158213/2018-40, resolve: DESIGNAR RAFAELA RODRIGUES BATISTA NEVES SAMPAIO ALBUQUERQUE, matrícula 182332-9, para substituir ALVARO SEBASTIÃO TEIXEIRA RIBEIRO, matrícula 251.122-3, diretor, símbolo CNE-02, da Diretoria de Educação de Trânsito - Direduc, do Detran/DF, no período de 01/05 a 22/10/2019, por motivo de licença médica do titular, convalidando todos os atos praticados, até a data da publicação desta Portaria.

FABRÍCIO LIMA DE ANDRADE MOURA

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

SECRETARIA ADJUNTA

PORTARIA Nº 97, DE 29 DE ABRIL DE 2019

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 114 do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, pág. 2, e delegadas pelo art. 1º, inciso XXII, da Portaria nº 65, de 13 de maio de 2013, publicada no DODF nº 97, de 14 de maio de 2013, pág. 12, e tendo em vista o conteúdo no Decreto nº 39.610, de 1º de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º Dispensar LAIS MARTINS GUEDES, matrícula nº 240.323-7 da função de Presidente da Comissão Gestora, e designar MARCELO FONSECA SAMESHIMA, matrícula nº 238.028-5 como gestor titular e GELMA GEISA NOBREGA COSTA, matrícula nº 242.214-X, como gestor suplente, do Termo de Fomento nº 06/2018, firmado entre a Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania, e a Organização da Sociedade Civil - CEPHOR, do objeto constante no processo nº 417-00018380/2018-66, Projeto Pesquisa de Percepção com crianças, Adolescentes e Jovens no Distrito federal.

Art. 2º Os executores de que trata esta Portaria deverão supervisionar, fiscalizar, acompanhar as execuções e atestar as faturas, de acordo com o disposto nos parágrafos 1º e 2º, do artigo 59, e artigo 61 da Lei 13.019/14, bem como o inciso II, do art. 41, do Dec. 32.598/2010, e demais legislações vigentes.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO ANTONIO DO AMARAL CARVALHO

INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO DISTRITO FEDERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 12, DE 30 DE ABRIL DE 2019

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso VII, do artigo 26, do Decreto nº 38.927, de 13 de março de 2018, resolve: CONCEDER afastamento por 08 (oito) dias consecutivos, por motivo de licença nojo, nos termos do Artigo 62, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar 840, de 23 de dezembro de 2011, à servidora NEREIDA GOMES AMORIM, matrícula 222.089-X, no período de 11/04/2019 a 18/04/2018, conforme certidão apresentada no processo SEI-GDF nº 00015-00010149/2019-47.

MARCELO DE SOUZA DO NASCIMENTO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 13, DE 30 DE ABRIL DE 2019

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso VII, do artigo 26, do Decreto nº 38.927, de 13 de março de 2018, resolve: CONCEDER afastamento por 08 (oito) dias consecutivos, por motivo de licença nojo, nos termos do Artigo 62, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar 840, de 23 de dezembro de 2011, à servidora SIMONE KEIKO VIEIRA, matrícula 242.784-2, no período de 17/04/2019 a 24/04/2018, conforme certidão apresentada no processo SEI-GDF nº 00015-00011095/2019-37.

MARCELO DE SOUZA DO NASCIMENTO

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E AFERIÇÃO DE MÉRITO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 16, DE 30 DE ABRIL DE 2019

A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E AFERIÇÃO DE MÉRITO, DO INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO DISTRITO FEDERAL, constituída nos termos da Portaria nº 01, de 02 de janeiro de 2018, publicada no DODF nº 04, de 05 de janeiro de 2018, e tendo em vista o Decreto nº 37.770, de 14 de novembro de 2016, republicado no DODF nº 216, de 17 de novembro de 2016, resolve: TORNAR PÚBLICO o resultado da Aferição de Mérito de que trata o artigo 8º, do Decreto nº 37.770/2016, para fins de Promoção Funcional (mudança de classe). Os servidores concorrentes à Promoção Funcional que não estiverem de acordo com o resultado obtido terão 30 (trinta) dias a contar da publicação para interposição de recurso junto à Presidente da Comissão de Avaliação de Desempenho e Aferição de Mérito deste Instituto. O recurso de que trata este resultado preliminar deverá ser acompanhado das provas comprobatórias. Este ato não gera efeitos funcionais e financeiros. Relação por ordem de matrícula, nome do servidor, cargo efetivo, classe e padrão atual, pontuação por mérito, pontuação relativa à avaliação de desempenho (excepcionalmente, média das avaliações do estágio probatório), pontuação total, pontuação excedente, classe e padrão proposto e data fim do interstício: 227.550-3, ALDA MARIA CARDOSO CERQUEIRA, Técnico de Atividades de Defesa do Consumidor - Contabilidade, 3ª V, 78,00, 40,00, 118,00, 00,00, 2ª I, 21/06/2019; 232.625-6, ANDRÉ BORINI FERREIRA DIAS, Analista de Atividades de Defesa do Consumidor - Direito e Legislação, 3ª IV, 114,00, 40,00, 154,00, 30,00, 2ª I, 29/01/2019; 225.020-9, CEILA MACHADO DE SOUZA, Técnico de Atividades de Defesa do Consumidor - Agente Administrativo, 3ª V, 76,00, 40,00, 116,00, 01,00, 2ª I, 08/10/2018; 227.633-X, FELIPE RAMOS VIANNA PEREIRA, Técnico de Atividades de Defesa do

Consumidor - Agente Administrativo, 3ª V, 00.00, 00.00, 00.00, 00.00, 2ª I, 27/06/2019*; 227.575-9, GISELLE DIAS GALINDO PECIN, Analista de Atividades de Defesa do Consumidor - Jornalismo, 3ª IV, 95.00, 40.00, 135.00, 00.00, 2ª I, 11/12/2018; 228.368-9, JOSÉ RIBAMAR COELHO DE SOUSA, Técnico de Atividades de Defesa do Consumidor - Agente Administrativo, 3ª V, 42.00, 40.00, 82.00, 00.00, 2ª I, 02/07/2019; 174.886-6, SANDRA MARA FLORA SOARES, Analista de Políticas Públicas e Gestão Governamental, 2ª V, 40.00, 40.00, 80.00, 00.00, 1ª I, 12/01/2019**. (*) Servidor não apresentou documentação no prazo estabelecido. (**) Servidora não obteve a pontuação mínima necessária para o cumprimento de requisito de mérito. Membros da Comissão: LAILA RUBIA ALVES DE ARAUJO, LETICIA DELLA FLORA, NEREIDA GOMES AMORIM e ROBERTO MELO ARAUJO.

DANIELE MERCÊS DA SILVA
Presidente da Comissão

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

PORTARIA DE 02 DE MAIO DE 2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, resolve: DESIGNAR JUCILENE RIBEIRO DE SOUZA SANTOS, matrícula nº 175.546-3, Gerente, Símbolo DFG-14, para substituir SHEILA CRISTINA HIGINO GUEDES, matrícula nº 174.867-X, Coordenadora, Símbolo CNE-06, da Coordenação de Gestão de Pessoas, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura, no período de 06 de maio de 2019 a 21 de maio de 2019, por motivo de férias do titular.

IZÍDIO SANTOS JUNIOR

SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 149, DE 24 DE ABRIL DE 2019

O DIRETOR-PRESIDENTE DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, previstas no Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 35.972/2014, resolve: Art. 1º Constituir Comissão Permanente da Agenda Ambiental da Administração Pública do SLU, instituída pela Instrução nº 103 de 23 de novembro de 2015, e revogada pela Instrução Normativa nº 19 de 27 de novembro de 2018, para atuarem na implementação e gestão da A3P no âmbito do Serviço de Limpeza Urbana.

Art. 2º A comissão será coordenada pelo servidor RONDINELE MOTA VIEIRA, matrícula 273740-X, e nos seus impedimentos legais pela servidora LUANA CRISTELI SENA, matrícula 273786-8.

Art. 3º Designar: IVANILDE SILVA SANTOS, matrícula 83640-0 - Suplente; MÉRCE MARIA RIBEIRO BARBOSA DA SILVA, matrícula 83.602-8 - Titular; ZÉLIA MARIA ANDRADE SANTANA, matrícula 84.664-8 - Suplente; TERESA CRISTINA SILVA ALVES, matrícula 273.611-X - Titular; JURACI NASCIMENTO SOUZA, matrícula 273.614-4 - Suplente; GABRIEL TEIXEIRA MENDES, matrícula 273.604-7 - Titular e ANGELO OLIVEIRA LOPES DA SILVA, matrícula 273.607-1 - Suplente.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

FELIX ANGELO PALAZZO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 04, DE 30 DE ABRIL DE 2019

A DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no Art. 41 do Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010, alterado pelo Decreto nº 32.753, de 04 de fevereiro de 2011, na Instrução nº 44, de 11 de fevereiro de 2019, e ainda nas disposições contidas na Portaria nº 29, de 25 de fevereiro de 2004, alterada pela Portaria nº 125, de 30 de abril de 2004, resolve:

Art. 1º Designar para compor comissão de executores, os servidores CÍCERO CARLOS GOMES LACERDA, matrícula 81.185-8, ESTÉFANI PEDROSA DOS SANTOS, matrícula 273.606-3, técnicas de engenharia e os servidores RAFAEL SOUZA ARAUJO, matrícula 1.200.307-7 e JOÃO BOSCO ELIAS RABELO, matrícula 98.998-3, para atuarem na execução das atribuições administrativas/financeiras, todos como Executores do Contrato nº 15/2014, celebrado com a empresa Consórcio GAE/DBO/CONSTRURBAN, CNPJ nº 21.26.7443/0001-13, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de implantação, operação e manutenção do Aterro Sanitário Oeste, localizado na Região Administrativa de Samambaia. Processo SEI/GDF nº 0094-000649/2013.

Art. 2º Ficam os mencionados servidores incumbidos da fiel observância das disposições acima mencionadas em consonância com a legislação pertinente e as regras estabelecidas no Edital e seus anexos, bem como na proposta de preços da empresa.

Art. 3º Revoga-se o art. 1º da Instrução nº 17 de 23 de janeiro de 2019, publicada no DODF nº 20 de 29/01/2019.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTINA DE SABOYA GOUVEIA SANTOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 05, DE 02 DE MAIO DE 2019

A DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no Art. 41 do Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010, alterado pelo Decreto nº 32.753, de 04 de fevereiro de 2011, na Instrução nº 44, de 11 de fevereiro de 2019, e ainda nas disposições contidas na Portaria nº 29, de 25 de fevereiro de 2004, alterada pela Portaria nº 125, de 30 de abril de 2004, resolve:

Art. 1º Designar Comissão de Executores, composta pelos servidores ANDRÉA PORTUGAL FELLOWS KUHNERT DOURADO, matrícula 273.567-9, ADRIANA SILVA ALVES, matrícula 273.634-9 e FRANCISCO ANTÔNIO MENDES JORGE, matrícula 273.517-2, para atuarem nas atividades técnicas e administrativo financeira dos Contratos, a seguir:

I. Contrato 64/2018, Processo SEI 00094-000.11349/2018-76, celebrado entre o SLU e a ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DO DISTRITO FEDERAL - RECICLA BRASIL;

II. Contrato 68/2018, Processo SEI 00094-00011346/2018-32, celebrado entre o SLU e a ASSOCIAÇÃO CENTRAL DE RECICLAGEM DO VARJÃO-CRV;

III. Contrato 01/2019, Processo SEI 00094-00011348/2018-21, celebrado entre o SLU e a ASSOCIAÇÃO DE CATADORES RECICLA MAIS BRASIL;

IV. Contrato 02/2019, Processo SEI 00094-00011350/2018-09, celebrado entre o SLU e a COOPERATIVA DE RECICLAGEM DO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO-COOPERDIFE;

V. Contrato 03/2019, Processo SEI 00094-00011420/2018-11, celebrado entre o SLU e a ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS VENCENDO OS OBSTÁCULOS;

VI. Contrato 04/2019, Processo SEI 00094-00011345/2018-98, celebrado entre o SLU e a COOPERATIVA DE TRABALHO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS E REUTILIZÁVEIS AMBIENTAL - COOPERE;

VII. Contrato 05/2019, Processo SEI 00094-00011347/2018-87, celebrado entre o SLU e a COOPERATIVA DE TRABALHO DE CATADORES DE ECOLIMPO LTDA;

VIII. Contrato 05/2016 Processo SEI 0094-000416/2016, celebrado entre o SLU e a COOPERATIVA RECICLE A VIDA COOPERATIVAS DE CATADORES DO DF;

IX. Contrato 06/2016, Processo 0094-000.417/2016, celebrado entre o SLU e a ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES E RECICLADORES DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE BRAZILANDIA-ACOBRAZ;

X. Contrato 07/2016, Processo SEI 0094-000.418/2016, celebrado entre o SLU e a R3 COOPERATIVA DE CATADORES DE SANTA MARIA;

XI. Contrato 08/2016, Processo SEI 0094-000419/2016, celebrado entre o SLU e a COOPERATIVA DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS RENASCER.

Art. 2º Ficam os mencionados servidores incumbidos da fiel observância das disposições acima mencionadas em consonância com a legislação pertinente e as regras estabelecidas no Edital e seus anexos, bem como na proposta de preços da empresa.

Art. 3º Revoga-se com efeito ex nunc o Art. 5º da Instrução nº 17 de 23 de janeiro de 2019, DODF nº 20 de 29/01/2019, pag. 26. A Instrução 31 de 04/02/2019, DODF 25 de 05/02/2019, pag. 20; a Instrução 13 de 21/01/2019, publicado no DODF 16 de 23/01/2019, pag. 17 e 18; e a Instrução 19 de 24/01/2019, DODF 19 de 28/01/2019, pag. 24 e 25 retificada no DODF 21, de 30/01/2019.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTINA DE SABOYA GOUVEIA SANTOS

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

PORTARIA CONJUNTA Nº 04, DE 17 DE ABRIL DE 2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL e o DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei nº 5610 de 16 de fevereiro de 2016 e no Decreto nº 38.246 de 01 de junho de 2017, que institui a Coleta Seletiva Solidária nos órgãos Públicos do Governo do Distrito Federal, resolvem:

Art. 1º Alterar a Comissão Mista de Elaboração do Plano de Coleta Seletiva Solidária no âmbito da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal - SEDUH e da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB, situadas no Edifício Sede da SEDUH/CODHAB, localizado no Setor Comercial Sul, Quadra 06, Bloco A, Lotes 13/14, Brasília-DF, nos seguintes moldes:

I - Designar, pela SEDUH, os servidores FILIPE FERNANDES MIRANDA LIMA, matrícula nº 274648-4 e ALESSANDRA SILVEIRA DE OLIVEIRA, matrícula nº 273930-5;

II - Ratificar, pela CODHAB, DJALMA BARBOSA GONÇALVES, matrícula nº 678-5, e ROGÉRIO DE SOUSA GUALBERTO, matrícula nº 738-2.

Art. 2º Caberá à Comissão planejar, implantar e supervisionar a coleta seletiva solidária, inclusive no que tange à definição e adequação do espaço e acondicionamento do lixo, devendo atender para as disposições constantes no Decreto nº 38.246 de 01 de junho de 2017 e na Lei nº 4.792, de 24 de fevereiro de 2012.

Art. 3º Será de responsabilidade da SEDUH:

I - Triar e recolher os resíduos sólidos e recicláveis nos andares do Edifício Sede SEDUH/CODHAB, por meio dos contratos de serviços e limpeza já celebrados;

II - Supervisionar e controlar a coleta seletiva solidária no âmbito do Edifício Sede;

III - Divulgar cartilhas e/ou informativos aos servidores sobre a coleta seletiva solidária;

IV - Realizar cursos de capacitação visando a conscientização e racionalização dos recursos.

Art. 4º Será de responsabilidade da CODHAB:

I - Informar a situação atualizada da coleta seletiva e apresentar plano de implementação à SEMA, no prazo estabelecido no Decreto nº 38.246, de 01 de junho de 2017;

II - Acondicionar e disponibilizar para a coleta seletiva solidária, a ser realizada pelo SLU, os materiais recicláveis recolhidos pela SEDUH no Edifício Sede SEDUH/CODHAB;

III - Providenciar a coleta e transporte dos resíduos indiferenciados e orgânicos, por meio de contratação de empresa cadastrada junto ao SLU e autorizada a realizar esses serviços;

IV - Apresentar trimestralmente ao SLU relatório dos resultados e do desenvolvimento da coleta seletiva solidária, conforme modelo a ser definido pela SLU, conforme §3º do art. 23, Decreto nº 38.246, de 01 de junho de 2017.

Art. 5º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA

Secretário de Estado Desenvolvimento Urbano e Habitação

WELLINGTON LUIZ DE SOUZA SILVA

Diretor-Presidente da Companhia de Desenvolvimento Habitacional

PORTARIA Nº 34, DE 04 DE ABRIL DE 2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 105, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, de acordo com a alínea c, inciso II, do artigo 1º, do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, nos moldes do Decreto 29.290, de 22 de julho de 2008 e artigo 161 da Lei Complementar 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve: AUTORIZAR o afastamento para estudo da servidora MARECILDA SAMPAIO DA ROCHA, matrícula nº 158.903-2, Analista de Planejamento, Gestão Urbana e Regional, Assessora da Unidade de Licenciamento de Obras, da Central de Aprovação de Projetos, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, no período de 02/05/2019 a 12/03/2021, para participar do programa de Mestrado Acadêmico na área de Projeto e Planejamento Urbano, ministrado na Faculdade de Arquitetura da Universidade de Brasília - FAU/UnB, com ônus limitado para o Distrito Federal. Processo SEI 00390-00001611/2019-29.

MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 35, DE 09 DE ABRIL DE 2019

Altera a composição da Comissão de Apuração de Irregularidades em Licenciamento, Aprovação e Habilitação de Projetos de Arquitetura, instituída pela Portaria nº 17, de 12 de março de 2019, publicada no DODF nº 50, de 15 de março de 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 105, parágrafo único, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, bem como pelo artigo 50, do Decreto nº 39.610, de 1º de janeiro de 2019, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, resolve:

Art. 1º Alterar a composição da Comissão de Apuração de Irregularidades em Licenciamento, Aprovação e Habilitação de Projetos de Arquitetura, instituída pela Portaria nº 17, de 12 de março de 2019, publicada no DODF nº 50, de 15 de março de 2019, de caráter permanente, para execução dos trabalhos a ela atribuídos, conforme as prerrogativas, procedimentos administrativos e prazos previstos no artigo 86, do Decreto nº 39.272, de 02 de agosto de 2018.

Art. 2º A referida Comissão passa a ser composta pelos seguintes membros: I - MARIANA ALVES DE PAULA, Chefe da Unidade de Licenciamento de Obras da Central de Aprovação de Projetos, Matrícula nº 158.072-8, como Presidente; II - RAYANE MONTEZUMA LEÃO, Coordenadora de Licenciamento e Contratos, matrícula nº 1.661.473-9, como Vice-Presidente; III - CAMILA ALMEIDA REIS DE LIMA, assessora da Central de Aprovação de Projetos, matrícula nº 267.901-9, como membro titular; IV - MAIRA CARVALHO DE SANTANA, Analista de Planejamento e Gestão Urbana, matrícula nº 156.955-4, como membro titular; e V - MARIA GABRIELA JAMAL PRATA VASCONCELOS DA SILVA, Coordenadora de Projetos de Pequeno Porte, Matrícula nº 268.257-5, como membro titular.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 44, DE 17 DE ABRIL DE 2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos I e III do art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Alterar a composição do Comitê Permanente de Gestão Ambiental no âmbito da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH, instituído pela Portaria nº 72, de 25 de maio de 2017, publicada no DODF nº 101, de 29 de maio de 2017.

Art. 2º O Comitê de Gestão Ambiental da SEDUH passa a ser composto pelos seguintes servidores: FILIPE FERNANDES MIRANDA LIMA, matrícula nº 274648-4, na função de Coordenador Executivo e ALESSANDRA SILVEIRA DE OLIVEIRA, matrícula nº 273930-5, na função de Coordenadora Consultora Técnica.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 45, DE 22 DE ABRIL DE 2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 105, parágrafo único, I e V da Lei Orgânica do Distrito Federal, com fulcro nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840/2011 e nos artigos 3º e 4º do Decreto nº 39.002/2018, resolve: DESIGNAR FLAVIO MARINHO DA SILVA, matrícula 175478-5, Gerente da Gerência de Contabilidade, da Diretoria de Finanças, para substituir, sem acumular vencimentos, CARLA ALVES DE OLIVEIRA, Diretora de Finanças da Coordenação de Orçamento e Finanças, da Subsecretaria de Administração Geral, nos períodos de 09/04/2019 a 18/04/2019; 29/07/2019 a 07/08/2019 e 05/11/2019 a 14/11/2019. Processo SEI: 00390-00002088/2019-58.

MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 350, DE 24 DE ABRIL DE 2019 (*)

Dispõe sobre a alteração da composição de Grupo de Trabalho para execução de ações inerentes à gestão de patrimônio de imóveis, e dá outras providências.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o art. 21, incisos VI e XI do Estatuto Social, aprovado na 112ª reunião do Conselho de Administração, em 26 de junho de 2018, registrado na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 1082442, considerando a necessidade de alteração da composição do Grupo de Trabalho instituído pela Resolução nº 264/2019, publicada em 15 de março de 2019, resolve:

Art. 1º Alterar a composição do Grupo de Trabalho, que passa a ser composto pelos seguintes colaboradores:

I - ÉDER CHAVES DOS PASSOS, matrícula nº 9237;

II - RUBENS SOLON ALVES MENDES, matrícula nº 9733;

III - AIRTON ALVES DA MATA, matrícula nº 10553;

Art. 2º A Coordenação das atividades atribuídas ao Grupo de Trabalho terá a cargo de Patrícia Silva do Nascimento, matrícula nº 10359.

Art. 3º Permanece inalterada as demais disposições da Resolução SEI-GDF nº 264/2019.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

WELLINGTON LUIZ

(*) Republicada por ter sido encaminhada com incorreção no original, publicada no DODF nº 80, de 30 de abril de 2019, página 62.

RESOLUÇÃO Nº 355, DE 02 DE MAIO DE 2019

Dispõe sobre a substituição de membro para apurar os eventuais responsáveis que deram causa aos fatos inseridos no Processo administrativo nº 0392.000.583/2011.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o art. 21, inciso XI do Estatuto Social, aprovado na 112ª reunião do Conselho de Administração, em 26 de junho de 2018, registrado na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 1082442, CONSIDERANDO SEI-GDF Nº 1/2019 - CODHAB/PRES/CTCE3412019, SEI nº 21448872, na qual expõe os motivos que impossibilita a participação do membro na comissão de sindicância publicada através da Resolução nº 341, no DODF nº 75 de 23 de abril de 2019, resolve:

Art. 1º Designar ANNA CAROLINA SPYRE CASTELO BRANCO, matrícula 1036-7 para substituir ROGÉRIO CARVALHO CHINA, matrícula nº 869-9.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

WELLINGTON LUIZ

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL**

PORTARIA Nº 45, DE 02 DE MAIO DE 2019

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 17, inciso VIII, da Lei 4.285, de 26 de dezembro de 2008, c/c o artigo 7º, inciso X, do Regimento Interno da Adasa, tendo em vista deliberação pela Diretoria Colegiada, e o que consta do Processo SEI nº 00197-00000305/2018, resolve: Art. 1º Exonerar, por estar sendo nomeado para outro cargo, GUSTAVO ANTONIO CARNEIRO, Regulador de Serviços Públicos, matrícula nº 271.249-0, do Cargo em Comissão de Assessoria, símbolo CA-I e da função de Chefe de Gabinete da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SALLES

PORTARIA Nº 46, DE 02 DE MAIO DE 2019

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 17, inciso VIII, da Lei 4.285, de 26 de dezembro de 2008, c/c o artigo 7º, inciso X, do Regimento Interno da Adasa, tendo em vista deliberação pela Diretoria Colegiada, e o que consta do Processo SEI nº 00197-00000305/2018, resolve: Art. 1º Nomear ISRAEL PINHEIRO TORRES para exercer o Cargo em Comissão de Assessoria, símbolo CA-I, bem como designá-lo para desempenhar a função de Chefe de Gabinete da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SALLES

PORTARIA Nº 47, DE 02 DE MAIO DE 2019

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 17, inciso VIII, da Lei 4.285, de 26 de dezembro de 2008, c/c o artigo 7º, inciso X, do Regimento Interno da Adasa, tendo em vista deliberação pela Diretoria Colegiada, e o que consta do Processo SEI nº 00197-00000305/2018, resolve: Art. 1º Exonerar, a pedido, IRENE GUIMARÃES ALTAFIN, matrícula nº 272.449-9, do Cargo em Comissão de Gestor Executivo, símbolo CGE-I e da função de Superintendente de Abastecimento de Água e Esgoto da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SALLES

PORTARIA Nº 48, DE 02 DE MAIO DE 2019

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 17, inciso VIII, da Lei 4.285, de 26 de dezembro de 2008, c/c o artigo 7º, inciso X, do Regimento Interno da Adasa, tendo em vista deliberação pela Diretoria Colegiada, e o que consta do Processo SEI nº 00197-00000305/2018, resolve: Art. 1º Dispensar o servidor RAFAEL MACHADO MELLO, matrícula nº 182.378-7, da função de Superintendente de Recursos Hídricos da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal.

Art. 2º Designar o servidor Rafael Machado Mello, matrícula nº 182.378-7, para exercer a função de Superintendente de Abastecimento de Água e Esgoto da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SALLES

PORTARIA Nº 49, DE 02 DE MAIO DE 2019

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 17, inciso VIII, da Lei 4.285, de 26 de dezembro de 2008, c/c o artigo 7º, inciso X, do Regimento Interno da Adasa, tendo em vista deliberação pela Diretoria Colegiada, e o que consta do Processo SEI nº 00197-00000305/2018, resolve: Art. 1º Nomear o servidor GUSTAVO ANTONIO CARNEIRO, Regulador de Serviços Públicos, matrícula nº 271.249-0, para exercer o Cargo em Comissão de Gestor Executivo, símbolo CGE-I e designá-lo para desempenhar a função de Superintendente de Recursos Hídricos da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SALLES

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL

INSTRUÇÃO Nº 128, DE 30 DE ABRIL DE 2019

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 39.558, de 20 de dezembro de 2018, e com base no art. 3º do Decreto nº 33.551, de 29 de fevereiro de 2012, resolve: DESIGNAR DIOGO PRIETO CHAVES, matrícula nº 264.135-6, Assessor, Símbolo DFA-12, para substituir RICARDO RORIZ, matrícula nº 183.972-1, Superintendente, Símbolo CNE-02, da Superintendência de Administração Geral, no período de 06 a 15 de maio de 2019, por motivo de férias regulamentares do titular, processo 00391-00003852/2019-84.

EDSON DUARTE

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

INSTRUÇÃO Nº 125, DE 02 DE MAIO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução nº 03, de 05 de outubro de 2007, publicada no DODF nº 196, de 10 de outubro de 2007, e tendo em vista o que consta do processo SEI nº 00391-00000049/2019-98, resolve: RETIFICAR a Instrução nº 102, de 26 de março de 2019, publicado no DODF nº 61, de 01/04/2019, pág.48, em que Averba o tempo de contribuição da servidora URSULA EVÁ RIETZ MAGALHÃES, matrícula nº 266.782-7, ocupante do cargo de Auditor Fiscal Atividades Urbanas, Especialidade Controle Ambiental, ONDE SE LÊ: " referente aos períodos de 01/01/2004 a 31/12/2004, de 01/05/2005 a 30/09/2005, de 01/01/2009 a 31/03/2009, de 12/07/2010 a 31/12/2010, de 12/07/2010 a 31/10/2010, de 28/01/2011 a 21/05/2012, de 25/05/2012 a 05/10/2014", LE-SE: "01/01/2004 a 31/12/2004, de 01/05/2005 a 30/09/2005, de 01/01/2009 a 31/03/2009, de 12/07/2010 a 31/12/2010, de 28/01/2011 a 21/05/2012, 25/05/2012 a 05/10/2014".

RICARDO RORIZ

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

INSTRUÇÃO Nº 124, DE 29 DE ABRIL DE 2019

A DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo §1º do art. 8º da Portaria nº 06, de 16/05/2014, publicada no DODF nº 98, de 19/05/2014, resolve: CONCEDER Gratificação por Habilitação em Atividades do Meio Ambiente - GHMA, nos termos do art. 3º da Lei nº 5.188, de 25/09/2013, ao servidor abaixo relacionado, observando a seguinte ordem das informações: nome do servidor, matrícula, cargo, especialidade, título, percentual, data do requerimento apresentado, processo e vigência. ALEX DE OLIVEIRA COSTA, 184.050-9, Analista de Atividades do Meio Ambiente, Arquivologia, Mestrado, 30%, 26/04/2019, 0391-000422/2010, 1º/05/2019.

KELLY MENDES LACERDA

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CHEFIA DE GABINETE

DESPACHO DO CHEFE

Em 30 de abril de 2019

O CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso IV, da Portaria nº 215, de 06 de agosto de 2018, republicada no DODF nº 232, de 07 de dezembro de 2018, resolve: CONCEDER, nos termos do artigo 144 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, Licença para Tratar de Interesses Particulares ao servidor LUAN QUEIROZ GRISOLIA DE OLIVEIRA, matrícula 184.882-8, Especialista em Assistência Social, pelo período de 01/05/2019 à 30/04/2022, conforme Processo SEI-GDF nº 431-00003729/2019-31.

FRANCISCO NORMANDO FEITOSA DE MELO

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA**SECRETARIA ADJUNTA**

PORTARIA Nº 153, DE 02 DE MAIO DE 2019

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências e atribuições que lhe são delegadas por meio da Portaria nº 27, de 28 de janeiro de 2019, publicada no DODF nº 23, de 01 de fevereiro de 2019, pág. 5, resolve: AUTORIZAR, de acordo com fundamento no artigo 2º, inciso I do Decreto nº 29.290, de 22 de julho de 2008, o afastamento, mediante dispensa de ponto, da servidora SOLISANGELA ROCHA DOS MONTES, matrícula 242459-2, Chefê da Assessoria de Informações e Indicadores Culturais, no período de 03a 06.05.2019, afim de participar de Atividades que ocorrerão na cidade do Rio de Janeiro - RJ, com ônus Total para o Distrito Federal, nos termos do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, no art. 1º, inciso II, alínea "F", devendo a servidora, ao final, comprovar participação por meio de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, de acordo com os termos do processo SEI nº 00150.00002664/2019-07.
CRISTIANO VASCONCELOS DA SILVA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 143, DE 30 DE ABRIL DE 2019

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 01 de 07 de janeiro de 2011, combinada com o Decreto nº 27.907, de 26 de abril de 2007; com o Decreto nº 32.587, de 13 de dezembro de 2010 e com o Decreto nº 33.679, de 25 de maio de 2012, e tendo em vista as disposições contidas no caput do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e artigo 41, inciso II, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, alterado pelo Decreto nº 32.753, de 04 de fevereiro de 2011, resolve:
Art.1º Designar MARIA CLAUDIA JORDÃO EMERENCIANO DE PONTES - Matrícula 55066-0, como Executora para acompanhamento da contratação de empresa especializada para o fornecimento de serviço de buffet volante para atender o lançamento da Coleção Brasília e Projeto Inicial da Agenda Positiva da Biblioteca Nacional de Brasília para os 60 anos da Capital, conforme processo SEI nº 00.150.00002370/2019-77, competindo-lhe acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços em todas as fases, conforme parágrafos 1º e 2º do artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, combinando com artigo 41, parágrafo 5º, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, bem como responsabilizar-se pelo cumprimento da Lei Distrital nº 5.163/2013, fazendo juntar no Relatório fotografias e/ou vídeos da placa informativa contendo as informações necessárias do projeto/evento, tais como valor do recursos públicos, o órgão responsável pela contratação e a pessoa física ou jurídica contratada.
Art.2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
CARLOS ALBERTO BATISTA DA SILVA JÚNIOR

SECRETARIA DE ESTADO DE ATENDIMENTO À COMUNIDADE

PORTARIA Nº 1, DE 24 DE ABRIL DE 2019

Criação de Grupo Temporário de Trabalho
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ATENDIMENTO À COMUNIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e considerando a necessidade de agilizar os procedimentos administrativos, compatibilizar as funções e responsabilidades internas, prestar maior celeridade aos atendimentos realizados, dar efetividade ao direito à petição - Art. 5º, XXXIV, alínea "a" da CF - e prezando pelo princípio da Economicidade - Art. 37 da Constituição Federal:
resolve:

Art. 1º Instituir a Comissão Provisória de Análise dos Atendimentos à Comunidade, que terá a finalidade de analisar, dar tratamento, proceder com encaminhamentos aos órgãos públicos do Distrito Federal, autuar e encerrar processos administrativos, emitir documentos, encaminhar respostas aos atendimentos realizados por esta Secretaria, sugerir fluxos de trabalho e padronizar documentos.
Art. 2º A comissão será formada pelos seguintes servidores: FERNANDA MAFRA GONÇALVES ELIAS, Matr. 1.690.708-6; EDUARDO SILVA FREITAS, Matr. 1.690.369-2; LEILA HENRIQUE DO NASCIMENTO, Matr. 1.690.295-5; KEILLA ALVES DE ALMEIDA, Matr. 1.690.599-7; NARAJULIA DE PAULA CIPRIANO, Matr. 1.690.576-8; TADASHI RAMOA MAE, Matr. 1.690.203-3; LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA, Matr. 1.690.364-1 e SAMUEL DINIZ NEVES, Matr. 1.690.391-9.
Art. 3º A Comissão será presidida pela Servidora FERNANDA MAFRA GONÇALVES ELIAS, Matr. 1.690.708-6;

Art. 4º O prazo de duração da comissão será de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da sua publicação.
Art. 5º Os Servidores que integram a presente comissão, estão autorizados a proceder com a assinatura de documentos atinentes às respostas aos Solicitantes.
Art. 6º Prezando pelos princípios da celeridade, economia, eficácia e eficiência administrativa, ficam instituídos, no âmbito desta Secretaria, os seguintes meios de respostas aos cidadãos e entidades atendidas neste Órgão, em gradação preferencial a saber:
I - E-mail (mensagem por correio eletrônico);
II - Whatsapp. (Aplicativo de Envio de mensagem eletrônica);
III - Carta Registrada.
Parágrafo Único: Independente da modalidade acima utilizada, obrigatoriamente, deverá ser certificado no processo administrativo, o envio e o recebimento da resposta ao Solicitante atendido nesta Secretaria.
Art. 7º Na impossibilidade de utilização de quaisquer dos meios dispostos no artigo anterior, por insuficiência de dados na ficha do solicitante, o processo deverá ser devolvido ao setor de atendimento para que se proceda com o contato com o Requerente e se oportunize, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a complementação de seus dados.
Art. 8º Mantendo-se inerte o Requerente, o processo será arquivado.
Art. 9º Os ofícios enviados aos Órgãos do Distrito Federal, à exceção daqueles destinados ao Governador, Vice-Governador, Mesa Diretora da Câmara Legislativa, Secretários de Estado e Presidentes de Empresas Públicas e Autarquias, poderão ser assinados pela Presidente desta Comissão.
Art. 10. Ao final dos trabalhos a Comissão deverá apresentar ao Secretário Executivo, o relatório de últimação dos trabalhos, um fluxograma para os futuros atendimentos e modelos de documentos a serem implementados.
Art. 11. Os documentos descritos no artigo anterior serão submetidos para aprovação do Secretário de Estado de Atendimento à Comunidade.
Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
SEVÉRINO CAJAZEIRAS DE SOUSA OLIVEIRA

DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 133, DE 30 DE ABRIL DE 2019

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 21, inciso X, da Lei Complementar Distrital nº 828, de 26 de julho de 2010 c/c art. 211, da Lei Complementar Distrital nº 840, de 23 de dezembro de 2011, art. 97-A, inciso VI da Lei Complementar 80/94, resolve:
Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar com a finalidade de apurar possível irregularidade administrava descrita no Processo nº 00401-00001868/2019-31.

Art. 2º Designar, para apuração dos fatos, a Comissão Processante Especial, com os seguintes membros: I REINALDO ROSSANO ALVES, matrícula 183.769-9, que atuará como presidente; II CARLOS HENRIQUE MORAES LESSA, matrícula 112.865-5, que atuará como membro e III RACHEL DIEZ PÉREZ, matrícula 115.601-2, que atuará como membro.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA JOSÉ SILVA SOUZA DE NÁPOLIS

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 70, DE 30 DE ABRIL DE 2019

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Complementar nº 828 de 26 de julho de 2010, em sua nova redação dada pela Lei Complementar nº 908/2016, bem como consoante a delegação de competência prevista na Portaria nº 125, de 26 de abril de 2016, republicada no DODF nº 129 em 07 de julho de 2016, resolve:

Art. 1º Designar os servidores relacionados abaixo para compor a Comissão Executora do Contrato nº 011/2019, celebrado entre a Defensoria Pública do Distrito Federal - DPDF e a empresa J.C DA SILVA DEDETIZACAO - EIRELI, cujo objeto consiste na Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas, denominados desinsetização, desratização, descupinização e desalojamento nas áreas internas e externas das unidades da Defensoria Pública do Distrito Federal - DPDF, conforme consta do processo nº 00401-00022075/2018-75, a saber: a servidora POLLYANA BARROS SAKAYO, matrícula nº 0240728-0, o servidor IRINEU COSTA BRITO, matrícula nº 184.316-8, e a servidora MÔNICA APARECIDA DOS REIS, matrícula nº 174.472-0, como executora e suplentes, respectivamente.

Art. 2º Os servidores designados no artigo anterior deverão observar o disposto nos artigos 67, 73 e 116 da Lei Federal nº 8.666/93, no artigo 41, inciso II e parágrafo 5º e incisos, do Decreto nº 32.598/2010 e nas Portarias nº 29 e 125/2004, da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Governo do Distrito Federal.

Art. 3º A Gerência de Contratos e Convênios desta DPDF deverá disponibilizar aos servidores, cópia do respectivo Contrato, bem como prestar orientações quanto ao correto cumprimento das funções de executor, com base nos normativos vigentes.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FEBO CÂMARA GONÇALVES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 71, DE 02 DE MAIO DE 2019

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Complementar nº 828 de 26 de julho de 2010, em sua nova redação dada pela Lei Complementar nº 908/2016, bem como consoante a delegação de competência prevista na Portaria nº 125, de 26 de abril de 2016, republicada no DODF nº 129 em 07 de julho de 2016, resolve:

Art. 1º Designar os servidores relacionados abaixo para compor a Comissão Executora da Nota de Empenho nº 2019NE00231, emitida em 30 de abril de 2019, a favor da empresa CONTIPLAN INDUSTRIA GRÁFICA LTDA, cujo objeto consiste contratação de empresa especializada para confecção e fornecimento de carteiras funcionais, sob demanda, conforme consta do processo nº 00401-00008953/2019-21, a saber: a servidora ROSILEY FERNANDES DE SOUSA, matrícula nº 175.642-7, a servidora ROSENI DOS SANTOS MACEDO, matrícula nº 1.430.864-9, e a servidora CASSIA MAYARA DE ARAUJO MONTEIRO ABREU, matrícula nº 091.477-0, como executora e suplentes, respectivamente.

Art. 2º Os servidores designados no artigo anterior deverão observar o disposto nos artigos 67, 73 e 116 da Lei Federal nº 8.666/93, no artigo 41, inciso II e parágrafo 5º e incisos, do Decreto nº 32.598/2010 e nas Portarias nº 29 e 125/2004, da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Governo do Distrito Federal.

Art. 3º A Gerência de Contratos e Convênios desta DPDF deverá disponibilizar aos servidores, cópia do respectivo Contrato, bem como prestar orientações quanto ao correto cumprimento das funções de executor, com base nos normativos vigentes.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FEBO CÂMARA GONÇALVES

CONTROLADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL**CONTROLADORIA GERAL EXECUTIVA**

PORTARIA Nº 152, DE 25 DE ABRIL DE 2019

O CONTROLADOR-GERAL EXECUTIVO DA CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 29.290, de 22 de julho de 2008 c/c o Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, resolve: AUTORIZAR o afastamento do FREDERICO ARAGÃO VERAS, matrícula 78.501-6 - Coordenador de Articulação de Ouvidorias/Ouvidor-Geral Substituto, para participação no evento: 4ª Semana de Ouvidoria e Acesso à Informação: uma ouvidoria.gov para um cidadão.br, dias 13 a 16 de maio de 2019 e representação do Ouvidor-Geral do Distrito Federal, na VII Reunião Ordinária da Rede de Ouvidorias, no dia 17 de maio de 2019, ambos os eventos na cidade do Rio de Janeiro/RJ, com ônus para o Distrito Federal referente às diárias e passagens aéreas, conforme processo SEI nº 00480-00001865/2019-38.
GUILHERME MODESTO MELLO

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 201, DE 02 DE MAIO DE 2019

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 68 da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, e tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 10/2019, resolve:
Designar, nos termos do art. 124, inciso III, do Regulamento dos Serviços Auxiliares, aprovado pela Resolução-TCDF nº 273, de 3 de julho de 2014, EVERTON PEIXOTO CORREIA DE ASSUMPCAO, matrícula nº 556-8, Auditor de Controle Externo, Classe Especial, Padrão 63, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares, para exercer, em substituição, no período de 03 a 10 de maio do corrente ano, o cargo em comissão de Diretor, símbolo TC-CCG-3, da Divisão de Fiscalização de Tecnologia da Informação, com prejuízo da Portaria-TCDF nº 155/2019.
ANILCEIA MACHADO

PORTARIA Nº 202, DE 02 DE MAIO DE 2019

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 68 da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, e tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 28/2019-e, resolve:
Nomear, nos termos do inciso II do art. 14 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, CELSO PEREIRA DA SILVA, sem vínculo efetivo, para exercer o cargo em comissão de Assessor, símbolo TC-CCA-1, do Gabinete do Conselheiro Manoel Paulo de Andrade Neto.
ANILCEIA MACHADO

SEÇÃO III

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo: 001-000.701/2019; Favorecido: ELO CONSULTORIA EMPRESARIAL E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA; Valor: R\$ 11.186,00; Objeto: Participação em Evento Externo de Capacitação " Análise de Documentos e Propostas de Licitantes - Passo a Passo no Exame das Propostas e dos Documentos Apresentados por Participantes de Certames Licitatórios"; Amparo Legal: art. 25, inciso II e § 1º, c/c o art. 13, VI, da Lei nº 8.666/93; Autorização e Ratificação da Despesa, em 25/04/2019, pelo Secretário Geral e Ordenador de Despesas, Marlon Carvalho Cambraia.

CASA CIVIL

SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES
COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO PÚBLICARESULTADO DOS HABILITADOS APÓS SORTEIO DOS BOXES
- EDITAL Nº 002/2018 - SECID - FEIRA DO RIACHO FUNDO II

1 A Comissão Especial de Seleção Pública instituída Portaria nº 14, de 15 de março de 2019, da Secretaria Executiva das Cidades da Casa Civil do Distrito Federal torna público o resultado do sorteio dos boxes referente à seleção pública - Edital de Convocação nº 002/2018 - SECID, que tem por objeto a emissão de Termo de Cessão de Uso para ocupação dos boxes da Feira Permanente do Riacho Fundo II.

2 A relação contém os interessados habilitados e contemplados após o sorteio de boxes da Feira do Riacho Fundo II.

3 Diante desta publicação ter ocorrido apenas em 03/02/2019, em razão do feriado do dia do trabalhador, o prazo para a interposição de recurso após sorteio, será de 06/05/2019 a 10/05/2019, de 14:00 horas às 18:00 horas, no Anexo do Palácio do Buriti, sala 907.

INTERESSADO	CNPJ	Nº PARA SORTEIO	ATIVIDADE	Nº DO BOX SORTEADO	BOX A SORTEAR
ANA PAULA NUNES	28.831.841/0001-60	1	CONFECÇÃO, CAMA, MESA E BANHO	94	65, 66, 67, 68, 69, 70, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105 - 35 UNIDADES
ANTÔNIA BEZERRA DE SOUZA	32.310.877/0001-75	2	CONFECÇÃO, CAMA, MESA E BANHO	86	
ANTÔNIA LÓPO GAIA DE PÁDUA	32.263.523/0001-17	3	CONFECÇÃO, CAMA, MESA E BANHO	81	
ANTÔNIO JOSÉ MESQUITA MACHADO	32.402.924/0001-00	4	CONFECÇÃO, CAMA, MESA E BANHO	96	
CARLINDA CORREIA DE SOUZA SANTOS	11.799.280/0001-48	5	CONFECÇÃO, CAMA, MESA E BANHO	89	
DANÚBIA KELLY DA SILVA	32.365.216/0001-47	6	CONFECÇÃO, CAMA, MESA E BANHO	82	
DELZA MARIA DE SOUZA	32.301.042/0001-59	7	CONFECÇÃO, CAMA, MESA E BANHO	91	
EDNA SANTOS RAFAEL	18.721.090/0001-75	8	CONFECÇÃO, CAMA, MESA E BANHO	66	
EDNA MARIA CARVALHO DOS SANTOS	27.863.716/0001-79	9	CONFECÇÃO, CAMA, MESA E BANHO	68	
EDUARDO DE LIMA NASCIMENTO	32.390.259/0001-82	10	CONFECÇÃO, CAMA, MESA E BANHO	85	
ELIZETE ALVES PEREIRA	32.245.609/0001-17	11	CONFECÇÃO, CAMA, MESA E BANHO	78	
FRANCISCA TEREZINHA CAVALCANTE DE LIMA	32.239.458/0001-94	12	CONFECÇÃO, CAMA, MESA E BANHO	92	
FRANCIÉLIA GALDINO DOS SANTOS OLIVEIRA	32.590.009/0001-96	13	CONFECÇÃO, CAMA, MESA E BANHO	100	
ILZA MARIA TOTH	32.320.578/0001-11	14	CONFECÇÃO, CAMA, MESA E BANHO	93	
GIVAILSON ANTÔNIO DA SILVA	32.592.339/0001-82	15	CONFECÇÃO, CAMA, MESA E BANHO	77	
INÊZ PEREIRA LIMA	32.596.062/0001-02	16	CONFECÇÃO, CAMA, MESA E BANHO	97	
IRACEMA SILVA ALENCAR	32.608.270/0001-76	17	CONFECÇÃO, CAMA, MESA E BANHO	69	
JANAINA GARDENIA SANTOS DEFENSOR	15.155.706/0001-08	18	CONFECÇÃO, CAMA, MESA E BANHO	95	
JOANA ABREU NASCIMENTO	02.054.051/0001-21	19	CONFECÇÃO, CAMA, MESA E BANHO	80	
JOÃO FAUSTINO DINIZ DOS ANJOS	32.310.241/0001-23	20	CONFECÇÃO, CAMA, MESA E BANHO	83	
KÁTIA ALETRIS LIMA DUARTE	32.533.040/0001-95	21	CONFECÇÃO, CAMA, MESA E BANHO	67	
KEITIANE DA LUZ COUTO GONÇALVES	32.323.429/0001-06	22	CONFECÇÃO, CAMA, MESA E BANHO	87	
MARIA DAGMAR DOS SANTOS LIMA	05.104.550/0001-74	23	CONFECÇÃO, CAMA, MESA E BANHO	99	
MARIA JOSÉ PEREIRA DE OLIVEIRA	32.270.242/0001-91	24	CONFECÇÃO, CAMA, MESA E BANHO	98	
MARIA VILANI DE OLIVEIRA CAVALCANTE	32.263.928/0001-11	25	CONFECÇÃO, CAMA, MESA E BANHO	70	
PRISCILA CAVALCANTE FREITAS SANTOS	32.325.555/0001-08	26	CONFECÇÃO, CAMA, MESA E BANHO	79	
SHIRLEY DE FÁTIMA SOUSA CAVALCANTE	32.326.012/0001-05	27	CONFECÇÃO, CAMA, MESA E BANHO	84	
VILMAR SILVA SANTOS	03.308.785/0001-52	28	CONFECÇÃO, CAMA, MESA E BANHO	90	
WALTANIA MOURÃO LIMA	32.265.909/0001-68	29	CONFECÇÃO, CAMA, MESA E BANHO	88	
WINDSON ALMEIDA DA SILVA	24.269.678/0001-32	30	CONFECÇÃO, CAMA, MESA E BANHO	101	

YAARA DE MACEDO GOMES	32.318.364/0001-00	31	CONFECÇÃO, CAMA, MESA E BANHO	65	
FERNANDA GALDINO SOARES	32.592.607/0001-02	1	ELETRÔNICOS/INFORMÁTICA	71	58, 71, 72, 73, 74 - 5 UNIDADES
FRANCISCO BASÍLIO BRAGA FILHO	25.294.772/0001-04	2	ELETRÔNICOS/INFORMÁTICA	58	
JOSÉ RIBAMAR DA FONSECA	32.464.475/0001-25	3	ELETRÔNICOS/INFORMÁTICA	72	
AURICELIA CÂMARA CAMPOS	26.120.061/0001-86	1	COSMÉTICOS	76	75, 76, 106, 107, 108 - 5 UNIDADES
JOSELINA DOS SANTOS	32.559.729/0001-99	2	COSMÉTICOS	75	
MARIA FRANCIRENE SILVA	32.308.501/0001-26	3	COSMÉTICOS	106	
MARIA LÚCIA DA COSTA DA SILVA	32.569.348/0001-90	1	UTILIDADES/FERRAGENS	31	31, 32, 33, 34, 45, 46 - 6 UNIDADES
LÉLIA FERREIRA DE SOUZA	32.247.861/0001-65	1	HORTIFRUTIGRANJEIRO	40	36, 37, 38, 39, 40 - 5 UNIDADES
MARIA APARECIDA DE FÁTIMA	12.734.577/0001-06	2	HORTIFRUTIGRANJEIRO	36	
MAUZULEI FERREIRA NEVES	24.597.995/0001-88	3	HORTIFRUTIGRANJEIRO	39	
NEURILENE RODRIGUES DA SILVA	32.480.834/0001-38	4	HORTIFRUTIGRANJEIRO	37	
NILMA FERREIRA DOS SANTOS	26.120.068/0001-06	5	HORTIFRUTIGRANJEIRO	38	
JOSÉ WBIRATAN FERREIRA MOTA	12.259.877/0001-80	1	AÇOUGUE/PEIXARIA	12	11, 12, 13, 14 - 4 UNIDADES
NADILÂNI GOMES DE OLIVEIRA	32.524.843/0001-83	2	AÇOUGUE/PEIXARIA	11	
NATALY DOS SANTOS DE OLIVEIRA	32.316.208/0001-00	3	AÇOUGUE/PEIXARIA	13	
ANDRÉIA DA SILVA SOUSA LOPES	32.375.850/0001/60	1	MERCEARIA/CEREAIS/TEMPEROS	47	47, 48, 49, 50, 51, 52, 35 - 07 UNIDADES
JACQUELINE DA SILVA TEIXEIRA	20.871.184/0001-72	2	MERCEARIA/CEREAIS/TEMPEROS	51	
JOSÉ MILTON DE ANDRADES	21.619.874/0001-00	3	MERCEARIA/CEREAIS/TEMPEROS	50	
MARCOS TEIXEIRA DUARTE	15.138.695/0001-40	4	MERCEARIA/CEREAIS/TEMPEROS	49	
MATEUS ALLEFE FERREIRA DOS SANTOS	32.309.778/0001-73	5	MERCEARIA/CEREAIS/TEMPEROS	48	
ANTÔNIA SOUSA PEREIRA	14.725.454/0001-34	1	CALÇADOS	57	55, 56, 57 - 03 UNIDADES
MARIA MARILEIDE SILVA RODRIGUES CRUZ	32.311.081/0001-37	2	CALÇADOS	56	
WENER FERNANDES BARROS	32.300.085/0001-10	3	CALÇADOS	55	
CLÁUDIA COSTA DA SILVA	11.178.809/0001-24	1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/SALÃO DE BELEZA	15	15, 16, 17, 18 - 04 UNIDADES
LAEZIO LENZA FILHO	20.620.079/0001-60	2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/SALÃO DE BELEZA	16	
MARIA HELENA LIMA DA ROCHA	14.678.761/0001-01	3	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/SALÃO DE BELEZA	AUSENTE	
JOSÉ MILTON GOMES DA ROCHA	23.369.269/0001-45	4	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/CHAVEIRO COSTUREIRA	18	18, 19 - 02 UNIDADES
DAILVA DE CÁSSIA ROCHA	32.313.749/0001-85	1	CONFEITARIA/DOCERIA	AUSENTE	9, 10 - 2 UNIDADES
MARCIA LÚCIA DE ARAÚJO DAS CHAGAS	12.056.317/0001-29	2	CONFEITARIA/DOCERIA	9	
JULENICE DE FRANÇA SANTOS	24.845.623/0001-23	1	ARTESANATO	41	41, 42, 43, 44, 53, 54 - 6 UNIDADES
MARIA JORGETE SOUZA VILHENA	32.250.591/0001-41	2	ARTESANATO	42	
ANDERSON JUNIO BATISTA DE SANTANA	32.308.638/0001-80	1	ACESSÓRIOS	63	59, 60, 61, 62, 63, 64 - 6 UNIDADES
DAIANA ALMEIDA DA SILVA	32.506.916/0001-04	2	ACESSÓRIOS	NÃO CONTEMPLADA	
ELIZETE MATIAS BARRETO	32.308.570/0001-30	3	ACESSÓRIOS	NÃO CONTEMPLADA	
ELVIRA RIBEIRO DE SOUZA	03.502.637/0001-74	4	ACESSÓRIOS	61	
GLORACI CARDOSO MONTALVÃO	32.243.709/0001-04	5	ACESSÓRIOS	59	
IVANILDE DO NASCIMENTO SANTOS	23.020.882/0001-52	6	ACESSÓRIOS	62	
LUCIANE SILVA DOS SANTOS	32.243.367/0001-22	7	ACESSÓRIOS	NÃO CONTEMPLADA	
MARIA JOSÉ CARVALHO MATOS	15.137.762/0001-01	8	ACESSÓRIOS	60	
ROSÂNGELA NEVES SILVA	20.758.716/0001-60	9	ACESSÓRIOS	64	
CECÍLIA MARIA ALVES DE ALMEIDA	23.259.688/0001-24	1	LANCHONETE	8	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28 - 18 unidades
ELIAQUIM BARROS AGUIAR	32.304.694/0001-47	2	LANCHONETE	7	
FRANCISCA SOARES REIS	32.602.109/0001-95	3	LANCHONETE	20	
JOSÉ JOSELIO DE JESUS	12.965.102/0001-20	4	LANCHONETE	22	
JUSCELINO MIKEL DE CARVALHO SOUSA	32.499.656/0001-97	5	LANCHONETE	5	
LUIS ALVES DA SILVA	32.264.721/0001-03	6	LANCHONETE	3	
MARCOS VINICIUS CAETANO	32.621.918/0001-44	7	LANCHONETE	25	
MARIA MARINA DE ALMEIDA DA SILVA	32.308.436/0001-39	8	LANCHONETE	19	
MARIA NASCIMENTO PEREIRA	32.303.129/0001-65	9	LANCHONETE	6	
MARIA ONEIDE PEREIRA DA SILVA	32.454.767/0001-87	10	LANCHONETE	2	
MARILENE CORREIA DOS SANTOS	32.567.269/0001-40	11	LANCHONETE	4	
MARINA DA SILVA MASCARENHAS	22.737.545/0001-18	12	LANCHONETE	21	
PRISCILA TEIXEIRA MUNIZ	32.522.514/0001-01	13	LANCHONETE	23	
ROSA CUNHA DOS SANTOS	15.137.548/0001-55	14	LANCHONETE	24	
TEREZA TEIXEIRA MUNIZ	18.465.155/0001-69	15	LANCHONETE	1	

FERNANDO FONSECA SANTOS KUTIANSKI
Presidente da Comissão

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA,
PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO****BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A.****EDITAL NORMATIVO Nº 1/CP-29 - BRB, DE 2 DE MAIO DE 2019
CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS E FORMAÇÃO DE CADASTRO
DE RESERVA PARA O CARGO DE ESCRITURÁRIO, DE NÍVEL MÉDIO**

O BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A., considerando a autorização do Conselho de Administração e Diretoria Colegiada, e em conformidade com o disposto na Lei Distrital no 4.949, de 15 de outubro de 2012, e suas alterações; no Decreto Distrital no 21.688, de 7 de julho de 2000, e suas alterações; e no Decreto Distrital no 28.690, de 17 de janeiro de 2008; torna pública a realização de concurso público para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva para o cargo de Escriturário, de nível médio, mediante as condições estabelecidas neste edital.

1 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1 O concurso público será regido pelas normas contidas no presente edital e seus anexos e será executado pelo Instituto Americano de Desenvolvimento IADES.
- 1.2 O concurso público destina-se a selecionar candidatos para o provimento de 100 (cem) vagas no cargo de Escriturário, da Carreira Bancária, e para a formação de cadastro de reserva.
 - 1.2.1 O cadastro de reserva somente será aproveitado mediante a abertura de novas vagas, atendendo aos interesses de conveniência e de oportunidade do BRB.
- 1.3 Todas as atividades referentes ao concurso público serão realizadas no Distrito Federal.
- 1.4 O concurso público consistirá de prova objetiva e de prova discursiva, ambas de caráter eliminatório e classificatório.
- 1.5 Os candidatos aprovados no concurso público serão convocados para a realização dos procedimentos pré-admissionais e exames médicos admissionais, observada a necessidade de provimento e a ordem de classificação.
- 1.6 Os candidatos que ingressarem no quadro de pessoal do BRB serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).
- 1.7 Os horários mencionados no presente edital e nos demais editais a serem publicados para o certame obedecerão ao horário oficial de Brasília.

2 DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- 2.1 É facultado a qualquer cidadão apresentar solicitação de impugnação ao presente edital no período de 6 a 10 de maio de 2019.
- 2.2 O pedido de impugnação deverá ser protocolado na Central de Atendimento ao Candidato do IADES (CAC-IADES) (ver item 19) e indicar o(s) item(ns) a ser(em) impugnado(s).
- 2.3 Os eventuais pedidos de impugnação serão analisados e julgados pelo BRB e pelo IADES.
- 2.4 Ao término da apreciação das solicitações de impugnação, o IADES divulgará em seu sítio eletrônico, endereço <http://www.iades.com.br>, na data provável de 15 de maio de 2019, relatório contendo a análise e o julgamento dos eventuais pedidos de impugnação.
- 2.5 Não caberá, sob hipótese alguma, recurso administrativo sobre o resultado do julgamento dos pedidos de impugnação.

3 DO CARGO DE ESCRITURÁRIO (CÓDIGO 201)

- 3.1 CARREIRA: Bancária.
- 3.2 REQUISITO: certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso de ensino médio, expedido por instituição educacional reconhecida pelo órgão próprio do sistema de ensino.
- 3.3 QUANTIDADE DE VAGAS: 100 (cem) vagas para provimento imediato e formação de cadastro de reserva.
- 3.4 MISSÃO/OBJETIVOS: executar as atividades administrativas e bancárias; atuar em salas de autoatendimento orientando, vendendo e divulgando produtos e serviços do banco, além de efetuar operações diversas, sob orientação superior, visando contribuir para a plena execução dos trabalhos da área e para o adequado atendimento à clientela.
- 3.5 REMUNERAÇÃO: R\$ 3.204,26 (três mil, duzentos e quatro reais e vinte e seis centavos).
- 3.6 JORNADA DE TRABALHO: 6 (seis) horas diárias, caracterizando 30 (trinta) horas semanais.
- 3.7 VANTAGENS: a) participação nos lucros e nos resultados, nos termos da legislação pertinente e do Acordo Coletivo vigente; b) possibilidade de participação em Plano de Saúde e em Plano de Previdência Complementar; c) auxílio Refeição/Alimentação nos termos da legislação e do Acordo Coletivo vigentes; d) auxílio Cesta/Alimentação nos termos da legislação e do Acordo Coletivo vigentes.

4 DAS CONDIÇÕES E DOS REQUISITOS PARA A ADMISSÃO NO CARGO

- 4.1 Ser brasileiro nato ou naturalizado ou cidadão português que tenha adquirido a igualdade de direitos e obrigações civis e o gozo dos direitos políticos (Decreto Federal no 70.436, de 18 de abril de 1972, e Constituição Federal).
- 4.2 Apresentar certidão de quitação eleitoral.
- 4.3 Apresentar carteira de identidade civil e comprovante de Cadastro de Pessoa Física (CPF).
- 4.4 Apresentar certificado de reservista ou de dispensa de incorporação, se do sexo masculino.
- 4.5 Apresentar a comprovação do nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo.
- 4.6 Ter idade mínima de 16 (dezesseis) anos completos na data de contratação, conforme Decisão no 7.949/2009 do Tribunal de Contas do Distrito Federal.
- 4.7 Não estar em exercício remunerado de qualquer cargo, função ou emprego público em quaisquer dos órgãos da Administração Pública direta ou das seguintes entidades: empresa pública, sociedade de economia mista, suas controladas ou coligadas; autarquia vinculada à União, Estados, Municípios e Distrito Federal, inclusive Fundação Civil mantida ou subvencionada pelo Poder Público.
- 4.8 Não estar em licença, ainda que não remunerada, de cargo ou emprego público que exerça na administração direta ou indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.
- 4.9 Não ser servidor público que tenha solicitado vacância do cargo público que ocupa por outros motivos que não seja exoneração ou demissão.
- 4.10 Não ser aposentado pelo INSS por invalidez.
- 4.11 Não ser sócio, sócio/gerente, sócio/cotista ou participante de conselho e/ou administração de organização bancária ou qualquer outra empresa concorrente do BRB.
- 4.12 Não manter relação de emprego com incompatibilidade de horário com a jornada de trabalho no BRB.
- 4.13 Não manter relação de emprego, ainda que de natureza técnica ou especializada, em organização bancária, em empresa concorrente do BRB ou em empresa prestadora de serviço para organização concorrente do BRB.
- 4.14 Não haver mantido relação empregatícia com o BRB encerrada por um dos motivos capitulados no art. 482 da CLT, ou por qualquer outro motivo, se, à época a rescisão, era arrolado em processo administrativo disciplinar e este tenha sido finalizado com decisão pela rescisão por justa causa.
- 4.15 Não possuir sentença criminal condenatória transitada em julgado que impeça o exercício das atividades inerentes ao cargo.
- 4.16 Apresentar as seguintes certidões negativas, ou positivas com efeito de negativa, das cidades da jurisdição onde reside e onde residiu nos últimos 5 (cinco) anos:
 - a) de antecedentes criminais da Justiça Federal, da Justiça Estadual e (ou) do Distrito Federal, da Justiça Militar Federal, da Justiça Militar Estadual e (ou) do Distrito Federal e da Justiça Eleitoral;
 - b) dos cartórios de execução cível; e
 - c) dos cartórios de protestos de títulos.
- 4.17 Apresentar a documentação exigida no presente edital no ato da contratação.

4.18 Cumprir as determinações deste edital, ter sido aprovado neste concurso público e considerado apto nos exames médicos admissionais.

4.19 No ato da inscrição, não serão solicitados comprovantes das exigências contidas no presente edital. No entanto, o candidato que não as satisfaça no ato da admissão, mesmo tendo sido aprovado, será automaticamente eliminado do concurso público.

5 DA INSCRIÇÃO NO CONCURSO PÚBLICO

- 5.1 O valor da taxa de inscrição é de R\$ 56,00 (cinquenta e seis reais).
- 5.2 As inscrições serão feitas exclusivamente via internet, no endereço eletrônico <http://www.iades.com.br>, no período compreendido entre 8h (oito horas) do dia 9 de junho de 2019 e 22h (vinte e duas horas) do dia 15 de julho de 2019.
 - 5.2.1 O IADES não se responsabiliza por solicitação de inscrição via internet não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.
 - 5.2.2 Após a conclusão da inscrição, o candidato deverá efetuar o pagamento da taxa de inscrição por meio de boleto de cobrança, pagável em toda a rede bancária, em casas lotéricas e nos Correios; e disponível para visualização e impressão no endereço eletrônico <http://www.iades.com.br>.
 - 5.2.3 O IADES disponibiliza computadores com acesso à internet na CAC-IADES (ver item 19) para uso pelos candidatos.
- 5.3 O pagamento da taxa de inscrição deverá ser efetuado até o dia 16 de julho de 2019.
 - 5.3.1 As inscrições somente serão efetivadas após o pagamento da taxa de inscrição ou mediante o deferimento da isenção da taxa de inscrição pelo IADES.
 - 5.3.2 O candidato é responsável pela veracidade dos dados cadastrais informados no ato de inscrição, sob as penas da lei.
- 5.4 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A INSCRIÇÃO NO CONCURSO PÚBLICO
 - 5.4.1 Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer este edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos.
 - 5.4.2 É vedada a inscrição condicional e (ou) fora do prazo previsto de inscrições.
 - 5.4.3 Para efetuar a inscrição, é imprescindível o número de Cadastro de Pessoa Física (CPF) do candidato, emitido pelo Ministério da Fazenda.
 - 5.4.4 As informações prestadas na inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, dispondo o IADES do direito de excluir do concurso público aquele que não preencher o formulário de forma completa.
 - 5.4.5 O valor referente ao pagamento da taxa de inscrição não será devolvido ou transferido para terceiros, salvo nas condições legalmente previstas.
 - 5.4.6 O candidato deverá declarar, no formulário de inscrição, que tem ciência e que aceita que, caso aprovado, deverá entregar, por ocasião da admissão no BRB, os documentos comprobatórios dos requisitos exigidos no item 4, sob pena de eliminação no concurso público.
 - 5.4.7 A não integralização dos procedimentos de inscrição implica a desistência do candidato e sua consequente eliminação deste concurso público.
 - 5.4.8 O candidato inscrito deverá atentar para a formalização da inscrição, considerando que, caso a inscrição não seja efetuada nos moldes estabelecidos neste edital, será automaticamente considerada não efetivada pelo IADES, não assistindo nenhum direito ao interessado, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.
 - 5.4.8.1 Após a homologação da inscrição, não será aceita, em hipótese alguma, solicitação de alteração dos dados contidos na inscrição.
 - 5.4.9 O candidato, ao realizar sua inscrição, também manifesta ciência quanto à possibilidade de divulgação de seus dados em listagens e resultados no decorrer do certame, tais como aqueles relativos à data de nascimento, notas e desempenho nas provas e etapas, entre outros, tendo em vista que essas informações são essenciais para o fiel cumprimento da publicidade dos atos atinentes ao concurso público.
 - 5.4.10 Os candidatos ficam cientes, também, de que tais informações poderão ser encontradas na rede mundial de computadores por meio dos mecanismos de busca atualmente existentes.

6.10 Ao término da apreciação dos requerimentos de isenção da taxa de inscrição e dos respectivos documentos, o IADES divulgará, no endereço eletrônico <http://www.iades.com.br>, na data provável de 29 de maio de 2019, as listagens preliminares contendo o resultado da apreciação dos pedidos de isenção/redução da taxa de inscrição.

6.11 Do resultado preliminar dos requerimentos de isenção/redução da taxa de inscrição caberá recurso, que deverá ser preenchido e entregue pelo candidato na CAC- IADES (ver item 19) em até 3 (três) dias úteis após a divulgação do resultado preliminar.

6.12 Ao término da apreciação dos recursos contra o resultado preliminar do requerimento de isenção/redução da taxa de inscrição, o IADES divulgará, no endereço eletrônico <http://www.iades.com.br>, na data provável de 7 de junho de 2019, as listagens contendo o resultado final dos requerimentos de isenção/redução da taxa de inscrição.

6.13 Para a efetivação da concessão de isenção/redução na taxa de inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente, fazer a sua inscrição no concurso público em conformidade com os procedimentos indicados no item 5 acima.

7 DAS VAGAS DESTINADAS AOS CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA

7.1 As vagas destinadas aos candidatos com deficiência serão providas na forma do art. 8, da Lei Distrital no 4.949/2012.

7.2 Ficam reservados 20% (vinte por cento) das vagas a serem preenchidas por pessoas com deficiência, desprezada a parte decimal.

7.3 A pessoa com deficiência participará do concurso público em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação e aos critérios de aprovação, ao horário e ao local de aplicação das provas e às notas mínimas exigidas.

7.4 São consideradas pessoas com deficiência, de acordo com o artigo 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999, alterado pelo Decreto Federal nº 5.296/2004, nos termos da Lei Federal nº 7.853/1989, da Lei Federal nº 12.764/2012 e da Lei Federal nº 13.146/2015, as que se enquadram nas categorias de I a VI a seguir e as contempladas pelo enunciado da Súmula 377 do Superior Tribunal de Justiça: "O portador de visão monocular tem direito de concorrer, em Concurso Público, às vagas reservadas aos deficientes":

I - deficiência física - alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;

II - deficiência auditiva - perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500HZ, 1.000HZ, 2.000HZ e 3.000HZ;

III - deficiência visual - cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 600; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores;

IV - deficiência mental - funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos 18 (dezoito) anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como: comunicação, cuidado pessoal, habilidades sociais; utilização dos recursos da comunidade, saúde e segurança, habilidades acadêmicas, lazer e trabalho; e

V - deficiência múltipla - associação de duas ou mais deficiências.

VI - A pessoa com transtorno do espectro autista é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais.

7.5 O candidato que, no ato de inscrição, se declarar com deficiência, se aprovado e classificado no concurso público, terá seu nome publicado em lista à parte e, caso obtenha a classificação necessária, figurará também na lista de classificação geral.

7.6 As vagas definidas no subitem 7.2 deste edital que não forem providas por falta de candidatos com deficiência ou por reprovação na perícia médica ou no concurso público serão preenchidas pelos demais candidatos, observada a ordem de classificação do cargo.

7.7 As atividades do cargo não serão modificadas para se adaptarem à(s) condição(ões) especial(is) dos candidatos com deficiência.

7.8 Para concorrer a uma das vagas para candidatos com deficiência, o candidato deverá:

a) no ato de inscrição, declarar-se com deficiência;

b) entregar laudo médico original, ou cópia autenticada, emitido nos últimos 12 (doze) meses, contados até o último dia do período de inscrição, atestando o nome da doença, a espécie e o grau ou o nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID), bem como a provável causa da deficiência, na forma do subitem 7.4 deste edital, e o requerimento/formulário disponível no endereço eletrônico <http://www.iades.com.br>.

7.9 O candidato com deficiência deverá encaminhar, impreterivelmente até o dia 16 de julho de 2019, o referido laudo médico e o requerimento/formulário disponível no endereço eletrônico <http://www.iades.com.br> devidamente preenchido e assinado, via postal (SEDEX), para IADES - Concurso público BRB, Caixa Postal 8642, CEP 70.312-970, Brasília/DF, desde que cumprida a formalidade de inscrição dentro dos prazos citados no item 5 deste edital.

7.9.1 O candidato com deficiência poderá também entregar pessoalmente, ou por terceiro (mediante procuração simples), na CAC-IADES (ver item 19), a documentação indicada no item 7.8 acima, mantendo-se o prazo máximo já indicado.

7.10 O candidato com deficiência que não proceder conforme as orientações do item 7 perderá o direito de concorrer às vagas reservadas para pessoas com deficiência e concorrerá apenas para as vagas de ampla concorrência.

7.11 O resultado preliminar da análise da documentação para concorrer às vagas destinadas aos candidatos com deficiência será divulgado na data provável de 23 de julho de 2019, no endereço eletrônico <http://www.iades.com.br>.

7.12 Do resultado preliminar da análise da documentação para concorrer às vagas destinadas aos candidatos com deficiência caberá recurso, que deverá ser preenchido e entregue pelo candidato na CAC-IADES (ver item 19) em até 3 (três) dias úteis após a sua divulgação.

7.13 Ao término da apreciação dos recursos, o IADES divulgará, no endereço eletrônico <http://www.iades.com.br>, na data provável de 31 de julho de 2019, as listagens contendo o resultado final dos pedidos para concorrer às vagas destinadas aos candidatos com deficiência.

8 DAS SOLICITAÇÕES PARA ATENDIMENTO ESPECIAL NO DIA DE APLICAÇÃO DAS PROVAS

8.1 O candidato que necessitar de atendimento especial para a realização das provas deverá encaminhar, até o dia 16 de julho de 2019, requerimento indicando os recursos especiais necessários (disponível no endereço eletrônico <http://www.iades.com.br>) devidamente preenchido e assinado juntamente com laudo médico original ou cópia autenticada, expedido no prazo máximo de 12 (doze) meses da data do término das inscrições, atestando o nome da doença, a espécie e o grau ou o nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID); com justificativa para o atendimento especial solicitado. O laudo médico deverá apresentar, ainda, o nome completo, o CRM e a assinatura do médico que o emitir.

8.1.1 Após o período indicado no subitem 8.1, a solicitação será indeferida, salvo nos casos de força maior devidamente comprovada e acolhida pelo IADES.

8.2 A candidata em fase de aleitamento materno deverá anexar junto ao pedido de atendimento especial (disponível no endereço eletrônico <http://www.iades.com.br>), cópia da certidão de nascimento da criança, salvo se o nascimento ocorrer após essa data, quando então deverá levar a certidão de nascimento (original ou cópia autenticada), no dia da prova.

8.2.1 A lactante deverá levar um acompanhante maior de idade, sob pena de ser impedida de realizar as provas. O acompanhante ficará responsável pela guarda do(a) lactante em sala reservada para amamentação. Durante a amamentação, é vedada a comunicação da lactante com o acompanhante.

8.2.2 É garantido à lactante a reposição do tempo despendido na amamentação, até o máximo de 1 (uma) hora.

8.2.3 Durante o período de amamentação, a lactante será acompanhada de um fiscal do IADES, que garantirá que sua conduta esteja de acordo com os termos e as condições deste Edital.

8.2.4 O acompanhante responsável pela guarda da criança se submeterá a todas as regras de conduta e de segurança válidas para os candidatos, não sendo permitido o uso de quaisquer dos objetos e equipamentos descritos nos subitens 9.7, 10.10 e 10.11 deste Edital durante a realização do certame.

8.3 O candidato que fizer uso de aparelho auditivo por orientação médica deverá solicitar permissão para uso do referido aparelho, de acordo com as instruções contidas no subitem 8.1 deste edital.

8.4 O candidato que, por convicção religiosa, necessitar de realizar as provas após horário impeditivo deverá protocolar requerimento indicando a sua condição, solicitando o atendimento especial. Nesse caso, será reservada sala especial para aguardar o término do horário impeditivo.

8.5 O candidato que necessitar fazer uso do porte de arma deverá apresentar documentação que comprove estar amparado pelo art. 6º da Lei no 10.826/2003, em especial o Certificado de Registro de Arma de Fogo ou Autorização de Porte.

8.5.1 O candidato que estiver armado será encaminhado à Coordenação de Local de Prova, para desmunição da arma, antes do início da realização das provas. Em hipótese alguma será permitido o ingresso de candidato(a) portando arma de fogo nos locais de provas.

8.5.2 O IADES garantirá a devida guarda e o acautelamento das armas, em ambiente seguro, até a finalização das provas pelo(a) candidato(a), desde que o pedido tenha sido previamente solicitado e justificado.

8.6 Ficam assegurados às pessoas trans - travestis, transexuais e transgêneros, os direitos a identificação por meio do seu nome social e à escolha de tratamento nominal. Considera-se nome social a designação pela qual elas se identificam e são socialmente reconhecidas.

8.6.1 A anotação do nome social constará por escrito nos editais do concurso público, entre parênteses, antes do respectivo nome civil. As pessoas transexuais e travestis deverão apresentar como identificação oficial no dia de aplicação das provas um dos documentos previstos neste edital.

8.6.2 O candidato deverá preencher e enviar o formulário com o pedido de atendimento especial, conforme subitem 8.1 deste edital.

8.6.3 Não serão aceitas outras formas de solicitação de nome social além do procedimento citado no subitem 8.6 deste edital.

8.6.4 O IADES reserva-se o direito de exigir, a qualquer tempo, documentos que atestem a condição que motiva a solicitação do atendimento declarado.

8.7 A documentação indicada nos subitens 8.1 a 8.6 deverá ser enviada via SEDEX ou entregue pessoalmente na CAC-IADES (ver item 19).

8.8 A solicitação de atendimento especial será atendida segundo os critérios de viabilidade e razoabilidade. Os candidatos poderão ser submetidos a exame perante equipe médica do IADES para comprovar a necessidade de condição especial solicitada.

8.9 A listagem com a análise preliminar dos pedidos de atendimento especial será divulgada na data provável de 23 de julho de 2019. Após a divulgação da listagem, será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para a interposição de recursos.

8.10 Ao término da apreciação dos recursos, o IADES divulgará, no endereço eletrônico <http://www.iades.com.br>, na data provável de 31 de julho de 2019, as listagens contendo o resultado final dos pedidos de atendimento especial.

9 DAS INSTRUÇÕES GERAIS ACERCA DAS ETAPAS DO CONCURSO PÚBLICO

9.1 Não haverá segunda chamada e o não comparecimento a quaisquer das etapas e das convocações implicará a eliminação automática do candidato.

9.2 Em hipótese alguma será aplicada prova e (ou) atividade fora dos espaços físicos, datas e horários determinados no presente edital e nos editais de convocação para cada etapa.

9.3 Por ocasião da realização de qualquer prova, etapa e (ou) atividade, o candidato que não apresentar documento de identidade original (ver subitem 9.4), quando exigido, será excluído do concurso público, à exceção da situação prevista no subitem 9.5 deste edital.

9.4 Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação, pelas Polícias Militares e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelas entidades fiscalizadoras de exercício profissional (ordens, conselhos, entre outros); passaporte brasileiro; certificado de reservista; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade; Carteira de Trabalho; e Carteira Nacional de Habilitação (somente o modelo aprovado pelo art. 159 da Lei nº 9.503/1997).

9.4.1 Não serão aceitos como documentos de identidade protocolos de solicitação de documentos, certidões de nascimento e de casamento, títulos eleitorais, carteiras funcionais sem valor de identidade, Carteira de Habilitação sem foto, carteira de estudante, Carteiras de Agremiações Desportivas, fotocópia dos documentos de identidade, ainda que autenticadas, bem como documentos ilegíveis e/ou não identificáveis ou danificados.

9.4.2 Outros documentos ou documentos fora do prazo de validade não serão aceitos como documentos de identidade, bem como documentos ilegíveis, não identificáveis e (ou) danificados e cópias autenticadas e protocolos de documento de identidade.

9.5 Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia de aplicação das provas e (ou) etapas, documento de identidade original, por motivo de perda, furto ou roubo, deverá ser apresentado documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo, 30 (trinta) dias, ocasião em que o candidato que será submetido a identificação especial, que compreenderá coleta de dados, de assinaturas e de impressão digital em formulário próprio.

9.6 Quando houver fundada suspeita acerca da identidade do candidato, é facultado ao IADES realizar procedimentos adicionais de identificação. A identificação especial será exigida, também, ao candidato cujo documento de identificação apresente dúvidas relativas à titularidade, fisionomia e (ou) à assinatura do portador.

9.7 Terá suas provas e (ou) etapas anuladas e será automaticamente eliminado do concurso público o candidato que, durante a realização de qualquer uma das provas e (ou) etapas:

a) utilizar ou tentar utilizar meios fraudulentos e (ou) ilegais para a sua realização e (ou) para obter vantagens para si e (ou) para terceiros;

b) for surpreendido dando ou recebendo qualquer forma de auxílio para a execução de prova ou atividade;

c) for surpreendido portando anotações;

d) utilizar-se de lápis, borracha, livros, dicionários, meios, notas e (ou) impressos e quaisquer objetos que não forem expressamente permitidos em edital, bem como se comunicar com outro candidato;

e) for surpreendido com qualquer recipiente ou embalagem, tais como: garrafa de água, suco, refrigerante, embalagem de alimentos (biscoitos, barras de cereais, chocolates, balas, etc), que não seja fabricado com material transparente, os alimentos devem ser acondicionados em saco de plástico transparente ou porta objetos de plástico transparente, que deverá ser providenciado pelo candidato;

f) for surpreendido portando e(ou) utilizando máquina fotográfica, telefone celular, relógio de qualquer espécie, gravador, bip, receptor, pager, notebook, tablets eletrônicos, walkman, aparelho portátil de armazenamento e de reprodução de músicas, vídeos e outros arquivos digitais, agenda eletrônica, palmtop, régua de cálculo, máquina de calcular e (ou) equipamento similar, arma de fogo;

g) faltar com o devido respeito e cortesia para com qualquer um dos fiscais, examinadores, auxiliares, instrutores, autoridades ou outros candidatos;

h) fizer anotação de informações relativas às suas respostas ou à sua identificação no comprovante de inscrição e (ou) em qualquer outro meio;

i) recusar-se a entregar a folha de respostas da prova objetiva, a folha de texto definitivo da prova discursiva e demais materiais relacionados às provas e (ou) etapas ao término do tempo regulamentar;

j) afastar-se do local de realização da prova, a qualquer tempo, sem o acompanhamento de fiscal ou membro da coordenação do IADES;

k) ausentar-se do local das provas, a qualquer tempo, portando folha de respostas da prova objetiva, a folha de texto definitivo da prova discursiva e (ou) folha(s) de rascunho, bem como portando o caderno de provas antes do horário permitido para que o candidato possa levá-lo;

l) não permitir a coleta de sua assinatura, de sua impressão digital e outros mecanismos de identificação de candidatos a serem utilizados pelo IADES;

m) descumprir as instruções contidas no caderno das provas, na folha de respostas e (ou) na folha de texto definitivo, bem como nos editais de convocações e demais instruções de regulamentação das etapas;

n) se recusar a transcrever para o cartão ótico de respostas, a frase apresentada durante a aplicação da prova objetiva para posterior exame grafológico;

o) se recusar à coleta de dado biométrico e fotográfico pelo IADES, se for o caso, para confirmação da presença e da identidade quando da realização das provas e (ou) etapas;

p) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido;

q) usar óculos escuros; bem como usar boné, lenço, chapéu, gorro ou qualquer outro acessório que cubra as orelhas do candidato;

r) tenha qualquer objeto, tais como aparelho celular, aparelhos eletrônicos ou relógio de qualquer espécie, que venha a emitir ruídos, durante a realização das provas, mesmo que devidamente acondicionado no envelope de guarda de pertences e/ou conforme as orientações deste Edital; e (ou)

s) descumprir os comandos constantes deste edital e (ou) outros que vierem a ser publicados.

9.8 O candidato que, constatado por qualquer meio, tenha se utilizado de procedimento ilícito, terá sua prova e (ou) etapa anulada e será imediatamente eliminado do concurso público.

9.9 Não haverá, exceto os casos previstos no item 8 deste edital, prorrogação do tempo previsto para a aplicação das provas objetiva e discursiva, em virtude de afastamento de candidato da sala de prova e (ou) do ambiente de realização das provas.

9.10 O IADES, quando da realização das provas, poderá submeter os candidatos ao sistema de detecção de metal nas salas, corredores e banheiros, a fim de impedir a prática de fraude e de verificar se o candidato está portando material não permitido.

9.11 Para a segurança dos candidatos e a garantia da lisura do concurso público, o IADES poderá proceder à coleta de dado biométrico e fotográfico de todos os candidatos, para confirmação da presença e da identidade quando da realização das provas e (ou) etapas, sem prejuízo do disposto no subitem 9.6.

10 DAS INSTRUÇÕES PARA APLICAÇÃO DAS PROVAS OBJETIVA E DISCURSIVA

10.1 As provas objetiva e discursiva serão aplicadas na data provável de 18 de agosto de 2019, no turno da tarde e com a duração de 4 (quatro) horas.

10.2 Os locais, datas e horários de aplicação das provas objetiva e discursiva serão divulgados no endereço eletrônico <http://www.iades.com.br>, na data provável de 2 de agosto de 2019.

10.3 O candidato deverá transcrever, com caneta esferográfica de tinta preta, fabricada com material transparente, as respostas da prova objetiva para a folha de respostas e o texto definitivo da prova discursiva para a folha de texto definitivo, que serão os únicos documentos válidos para a correção das provas. O preenchimento da folha de respostas e da folha de texto definitivo será de inteira responsabilidade do candidato, que deverá proceder em conformidade com as instruções específicas contidas neste edital, no caderno de provas e na folha de respostas e na folha de texto definitivo. Em hipótese alguma haverá substituição da folha de respostas e (ou) folha de texto definitivo por erro do candidato.

10.3.1 O candidato é responsável pela devolução da sua folha de respostas e da sua folha de texto definitivo devidamente preenchida(s) ao final da prova. Em hipótese alguma o candidato poderá sair da sala de aplicação de prova com a folha de respostas da prova objetiva e (ou) com a folha de texto definitivo da prova discursiva.

10.3.2 O preenchimento da folha de respostas e da folha de texto definitivo deverá ser feito dentro do prazo estipulado no subitem 10.1.

10.4 Serão de inteira responsabilidade do candidato os prejuízos advindos do preenchimento indevido da folha de respostas e (ou) da folha de texto definitivo. Serão consideradas marcações indevidas as que estiverem em desacordo com este edital e (ou) com as folhas de respostas, tais como: marcação rasurada ou emendada, campo de marcação não preenchido integralmente e (ou) mais de uma marcação por questão.

10.5 O candidato não deverá amassar, molhar, dobrar, rasgar ou, de qualquer modo, danificar a sua folha de respostas ou folha de texto definitivo, sob pena de arcar com os prejuízos advindos da impossibilidade de realização da leitura óptica.

10.6 Não será permitido que as marcações na folha de respostas ou a escrita na folha de texto definitivo sejam feitas por outras pessoas, salvo em caso de candidato que tiver sua solicitação de atendimento especial deferida conforme item 8. Nesse caso, o candidato será acompanhado por um fiscal do IADES devidamente treinado.

10.7 Não serão fornecidas, por telefone, fax e (ou) e-mail, informações a respeito de data, local e horário de aplicação das provas. O candidato deverá observar rigorosamente os editais e os comunicados a serem publicados na internet, no sítio eletrônico <http://www.iades.com.br>.

10.8 O candidato deverá comparecer ao local designado para a realização das provas com antecedência mínima de 1 (uma) hora do horário fixado para o seu início, munido de caneta esferográfica de tinta preta, fabricada com material transparente, de comprovante de inscrição e de documento de identidade original. Não será permitido em hipótese alguma o uso de lápis, lapiseira/grafite e (ou) borracha durante a realização das provas.

10.8.1 Não será admitido ingresso de candidato no local de realização das provas após o horário fixado para o seu início.

10.9 O candidato que se retirar da sala de aplicação de prova não poderá retornar a ela, em hipótese alguma, exceto se sua saída for acompanhada, durante todo o tempo de ausência, de fiscal ou de membro da coordenação do IADES.

10.10 Não será permitida, durante a realização das provas, a comunicação entre os candidatos nem a utilização de máquinas calculadoras e (ou) similares, livros, anotações, régua de cálculo, impressos ou qualquer outro material de consulta.

10.11 No dia de realização das provas, não será permitido o ingresso de candidato portando armas ou aparelhos eletrônicos. Caso o candidato leve algum aparelho eletrônico, este deverá permanecer desligado e, se possível, com a bateria retirada durante todo o período de prova, devendo, ainda, ser acondicionado em embalagem fornecida pelo IADES. O descumprimento do disposto neste subitem implicará a eliminação do candidato, constituindo tentativa de fraude.

10.11.1 Não será permitida, durante a realização das provas, a utilização de aparelho auditivo, salvo o candidato que teve seu uso autorizado em conformidade com o subitem 8.1 deste edital.

10.12 O IADES recomenda que o candidato não leve, no dia de realização das provas, objeto algum citado nos subitens 10.10 e 10.11 deste edital. O funcionamento de qualquer tipo de aparelho eletrônico durante a realização das provas implicará a eliminação automática do candidato.

10.13 Não será admitido, durante a realização das provas, o uso de boné, lenço, chapéu, gorro ou qualquer outro acessório que cubra as orelhas do candidato.

10.14 O IADES não se responsabilizará por perdas ou extravios de objetos ou de equipamentos eletrônicos ocorridos durante a aplicação das provas, nem por danos a eles causados.

10.15 O controle de horário de duração das provas será efetuado conforme critério definido pelo IADES.

10.16 O candidato somente poderá retirar-se definitivamente da sala de aplicação das provas após 1 (uma) hora de seu início e não poderá levar o caderno de provas.

10.17 O candidato somente poderá retirar-se do local de aplicação das provas, levando o caderno de provas, faltando 1 (uma) hora para o final do tempo destinado à realização das provas objetiva e discursiva.

10.18 A inobservância dos subitens 10.16 e 10.17 deste edital acarretará a não correção das provas e, consequentemente, a eliminação do candidato no concurso público.

10.19 Se, a qualquer tempo, for constatado, por meio eletrônico, estatístico, visual, grafológico e (ou) por meio de investigação policial, ter o candidato utilizado de processo ilícito, suas provas serão anuladas e ele será automaticamente eliminado do concurso público.

10.20 Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para aplicação das provas em razão do afastamento de candidato da sala de prova, a exceção do indicado no subitem 8.2.2.

10.21 No dia de aplicação das provas, não serão fornecidas, por qualquer membro da equipe de aplicação das provas e (ou) pelas autoridades presentes, informações referentes ao conteúdo das provas e (ou) aos critérios de avaliação e de classificação.

11 DA PROVA OBJETIVA

11.1 A prova objetiva será composta de 60 (sessenta) questões, de múltipla escolha, com 5 (cinco) alternativas em cada questão, para escolha de 1 (uma) única resposta correta; de acordo com a pontuação total, quantidade de questões e os pesos definidos de acordo com o quadro abaixo.

Área de Conhecimento	Número de Questões	Peso	Total de Pontos
Conhecimentos Gerais			
Língua Portuguesa	8	1	8
Raciocínio Lógico e Matemática	6	1	6
Uso de Tecnologias em Ambientes Corporativos	4	1	4
Governança Corporativa e Compliance	4	1	4
Inovação	3	1	3
Lei Orgânica do Distrito Federal e Regime Jurídico dos Servidores do Distrito Federal	2	1	2
Realidade étnica, social, histórica, geográfica, cultural, política e econômica do DF e da RIDE	3	1	3
Total em Conhecimentos Gerais	30	-	30
Conhecimentos Específicos			
Conhecimentos Específicos	30	1	30
Total em Conhecimentos Específicos	30	-	30
Total da Prova Objetiva	60	-	60

11.2 Todos os candidatos terão as suas provas objetivas corrigidas por meio de processamento eletrônico, a partir das marcações feitas pelos candidatos na folha de respostas.

11.3 O candidato não poderá, sob pena de eliminação do certame:

- a) obter pontuação igual a 0 (zero) nas questões de Língua Portuguesa;
- b) obter pontuação menor que 50% (cinquenta por cento) nas questões de Conhecimentos Gerais; e
- c) obter pontuação menor que 50% (cinquenta por cento) nas questões de Conhecimentos Específicos.

11.4 Serão considerados aprovados na prova objetiva os candidatos que obtiverem o mínimo de 50% (cinquenta por cento) da pontuação total máxima permitida para a prova objetiva.

11.5 Se do exame de recursos da prova objetiva resultar anulação de questão(ões), a pontuação correspondente a cada questão que tiver o seu gabarito anulado será distribuída, proporcionalmente, entre as demais questões da prova de mesmo peso, ou seja:

- a) no caso de anulação de questão no bloco relativo aos Conhecimentos Gerais, a distribuição da pontuação da questão anulada será feita única e exclusivamente nas questões de conhecimentos gerais, mantendo-se a pontuação máxima permitida para esse conjunto de questões em 30,0 (trinta) pontos;
- b) no caso de anulação de questão no bloco relativo aos Conhecimentos Específicos, a distribuição da pontuação da questão anulada será feita única e exclusivamente nas questões de conhecimentos específicos, mantendo-se a pontuação máxima permitida para esse conjunto de questões em 30,0 (trinta) pontos.

12 DA PROVA DISCURSIVA

12.1 A prova discursiva será aplicada no mesmo dia, turno e dentro dos prazos de duração previstos para a realização da prova objetiva.

12.2 A prova discursiva terá o objetivo de avaliar, com base em proposta apresentada pela Banca Examinadora e relacionada aos conhecimentos constantes do conteúdo programático elencados no Anexo I, a capacidade de expressão na modalidade escrita e o uso das normas do registro formal culto da Língua Portuguesa.

12.3 A prova discursiva receberá pontuação máxima igual a 10,00 (dez) pontos.

12.4 A prova discursiva deverá ser manuscrita, em letra legível, com caneta esferográfica de tinta preta, fabricada com material transparente, não sendo permitida a interferência e(ou) a participação de outras pessoas, salvo em caso de candidato com deficiência, se a deficiência impossibilitar a redação pelo próprio candidato, e de candidato que solicitou atendimento especial, observado o disposto no item 8 deste edital. Nesse caso, o candidato será acompanhado por um fiscal do IADES devidamente treinado, para o qual deverá ditar o texto, especificando oralmente a grafia das palavras e os sinais gráficos de pontuação.

12.5 A folha de texto definitivo da prova discursiva não poderá ser assinada ou rubricada, nem conter, em outro local que não o apropriado, qualquer palavra ou marca que a identifique, sob pena de anulação da prova discursiva do candidato. Assim, a detecção de qualquer marca identificadora no espaço destinado à transcrição de texto definitivo acarretará a anulação da prova do candidato.

12.6 O texto definitivo da prova discursiva deverá ter início na linha identificada com o número 1, na página inicial da folha de texto definitivo da prova discursiva. A falta de observação dessa orientação acarretará a anulação da prova do candidato.

12.7 A folha de texto definitivo será o único documento válido para a avaliação da prova discursiva.

12.8 A folha para rascunho, contida no caderno de provas, é de preenchimento facultativo e não valerá para a avaliação pela Banca Examinadora.

12.9 A prova discursiva consistirá na elaboração de texto dissertativo e(ou) descritivo, com extensão mínima de 20 (vinte) linhas e máxima de 30 (trinta) linhas, com base em tema formulado pela Banca Examinadora, primando pela clareza, precisão, consistência e concisão.

12.10 O candidato receberá nota zero na prova discursiva em casos de fuga ao tema, de haver texto com quantidade inferior a 20 (vinte) linhas, de não haver texto ou de identificação em local indevido.

12.11 Somente será computada como linha aquela que apresentar pelo menos uma palavra inteira, não se considerando fragmentos de palavras resultantes da divisão silábica ao final da linha anterior.

12.12 No texto avaliado, a utilização da norma culta, a adequação ao tema, a argumentação, a coerência e a elaboração crítica, totalizarão a pontuação relativa ao Domínio do Conhecimento Específico (DCE), assim distribuídos:

a) Tema / Texto (TX), pontuação máxima igual a 2,5 (dois e meio) pontos: serão verificadas a adequação ao tema (pertinência ao tema proposto), a adequação à proposta (pertinência quanto ao gênero proposto) e a organização textual (paragrafação e periodização);

b) Argumentação (AR), pontuação máxima igual a 2,5 (dois e meio) pontos: serão verificadas a especificação do tema, o conhecimento do assunto, a seleção de ideias distribuídas de forma lógica, concatenadas e sem fragmentação e a apresentação de informações fatos e opiniões pertinentes ao tema, com articulação e consistência de raciocínio, sem contradição, estabelecendo um diálogo contemporâneo;

c) Coesão e Coerência (CC), pontuação máxima igual a 2,5 (dois e meio) pontos: serão verificadas a coesão textual (retomada pronominal; substituição lexical; elipses; emprego de anafóricos; emprego de articuladores/conjunções; emprego de tempos e modos verbais; emprego de processos lexicais: sinonímia, antonímia, hiperonímia, hiponímia) e a coerência argumentativa (seleção e ordenação de argumentos; relações de implicação ou de adequação entre premissas e as conclusões que delas se tiram ou entre afirmações e as consequências que delas decorrem); e

d) Elaboração Crítica (EC), pontuação máxima igual a 2,5 (dois e meio) pontos: serão verificadas a elaboração de proposta de intervenção relacionada ao tema abordado e a pertinência dos argumentos selecionados fundamentados em informações de apoio, estabelecendo relações lógicas, que visem propor valores e conceitos.

12.13 Desta forma, DCE (Domínio do Conhecimento Específico) = TX + AR + CC + EC.

12.14 A avaliação do domínio da modalidade escrita da Língua Portuguesa totalizará o número de erros (NE) do candidato, considerando-se aspectos como acentuação, grafia, pontuação, concordância, regência, morfossintaxe, propriedade vocabular e translineação.

12.15 Para o texto dissertativo e(ou) descritivo, será computado o número total de linhas (TL) efetivamente escritas pelo candidato.

12.16 Será desconsiderado, para efeito de avaliação, qualquer fragmento de texto que for escrito fora do local apropriado ou que ultrapassar a extensão máxima permitida.

12.17 É facultado ao candidato anular, por meio de um traço horizontal, parte do texto transcrito para a folha de texto definitivo.

12.18 Para cada candidato, será calculada a pontuação final na prova discursiva (PPD) da seguinte forma: $PPD = DCE - ((NE/TL) \times 2)$.

12.19 Será atribuída nota zero ao candidato que obtiver $PPD < 0,00$.

12.20 Será eliminado e não terá classificação alguma no processo seletivo o candidato que obtiver pontuação final na prova discursiva (PPD) inferior a 6,0 (seis) pontos, ou seja, $PPD < 6,00$.

13 DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E DE CLASSIFICAÇÃO

13.1 A pontuação final de cada candidato na prova objetiva será obtida pela multiplicação da quantidade de questões acertadas, conforme o gabarito oficial definitivo, pelo valor de cada questão.

13.2 O candidato eliminado na forma do subitem 11.3 deste edital não terá classificação alguma no concurso público.

13.3 Os candidatos não eliminados na forma do subitem 11.3 deste edital serão ordenados de acordo com os valores decrescentes da pontuação final na prova objetiva.

13.4 Com base na lista organizada na forma do subitem 13.3 deste edital, serão avaliadas as provas discursivas dos candidatos aprovados na prova objetiva e classificados até as posições-limite a seguir indicadas, observados os empates na última posição:

a) listagem geral: até a 560ª (quingentésima sexagésima) posição; e

b) listagem específica para os candidatos que se declararam com deficiência: até a 140ª (centésima quadragésima) posição.

13.4.1 Caso haja posições não preenchidas por candidatos que se declararam com deficiência, estas serão remanejadas para a listagem geral.

13.4.2 Não serão corrigidas as provas discursivas dos candidatos não classificados na forma do subitem 13.4, os quais serão considerados eliminados e não terão classificação alguma no concurso público.

13.4.3 Não serão corrigidas as provas discursivas dos candidatos não classificados na forma do subitem 13.4, os quais serão considerados eliminados e não terão classificação alguma no concurso público.

13.5 Será eliminado e não terá classificação alguma no concurso público o candidato que obtiver nota na prova discursiva inferior a 60% (sessenta por cento) da pontuação máxima para esta etapa, ou seja, 6,00 (seis) pontos.

13.6 Os candidatos não eliminados na forma do subitem 13.5 deste edital serão ordenados de acordo com os valores decrescentes da soma da pontuação final na prova objetiva com a pontuação final na prova discursiva.

13.7 A lista organizada na forma do subitem 13.6 representa a classificação final dos candidatos no concurso público.

13.8 Todos os cálculos citados neste edital serão considerados até a segunda casa decimal, arredondando-se o número para cima, se o algarismo da terceira casa decimal for igual ou superior a 5 (cinco).

14 DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

14.1 No caso de igualdade de pontuação na classificação final, terá preferência o candidato que, na seguinte ordem:

a) tiver idade igual ou superior a 60 anos, até o último dia de inscrição neste processo seletivo, conforme art. 27, parágrafo único, da Lei no 10.741, de 1/10/2003 (Estatuto do Idoso);

b) acertar o maior número de questões de conhecimentos específicos;

c) acertar o maior número de questões de conhecimentos básicos;

d) acertar o maior número de questões de Língua Portuguesa;

e) tiver maior idade.

15 DOS RECURSOS

15.1 O gabarito preliminar da prova objetiva será divulgado, no endereço eletrônico <http://www.iades.com.br>, após as 22h (vinte e duas horas) do dia de sua aplicação.

15.2 O candidato que desejar interpor recurso contra o gabarito preliminar da prova objetiva, contra o resultado preliminar da prova discursiva ou contra o resultado preliminar do concurso público, disporá de até 10 (dez) dias úteis para fazê-lo, a contar do dia subsequente ao da sua divulgação no endereço eletrônico <http://www.iades.com.br> ou no Diário Oficial do Distrito Federal.

15.2.1 Os recursos contra os resultados preliminares deverão ser interpostos on-line, através do Ambiente do Candidato no endereço eletrônico <http://www.iades.com.br>.

15.3 Não serão aceitos recursos diferentes do estabelecido nos subitens 15.2 e 15.2.1 deste edital e (ou) enviados fora dos prazos estipulados neste e nos demais editais. Não serão aceitos recursos enviados via postal, via fax, por correio eletrônico e (ou) qualquer outro meio via internet, fora do ambiente do IADES.

15.4 O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito e preencher devidamente todos os campos solicitados no(s) formulário(s) de recursos disponibilizados pelo IADES. Recursos incompletos, inconsistentes, intempestivos, em formulário diferente do exigido e (ou) fora das especificações estabelecidas neste edital e em outros editais serão considerados não conhecidos e (ou) serão indeferidos.

15.5 O recurso não poderá conter, em outro local que não o apropriado, qualquer palavra ou marca que o identifique, sob pena de ser preliminarmente indeferido.

15.6 Não será aceita documentação complementar durante o período de recurso.

15.7 Em nenhuma hipótese, será aceito pedido de revisão de recurso, tampouco recurso de recurso ou recurso contra o(s) gabarito(s) e (ou) resultado(s) oficial(is) definitivo(s).

15.8 Recurso cujo teor desprezite a Banca Examinadora será preliminarmente indeferido. Recursos com argumentação idêntica à argumentação constante de outro(s) recurso(s) não serão apreciados.

15.9 A resposta do recurso do candidato será disponibilizada no endereço eletrônico <http://www.iades.com.br>, pelo prazo de 3 (três) meses a contar da data de sua disponibilização. Não serão encaminhadas respostas individuais aos candidatos.

15.10 Após o prazo determinado no subitem anterior, não serão aceitos pedidos de disponibilização da resposta do recurso indeferido.

15.11 Todos os recursos serão analisados, e as justificativas das alterações/anulações do gabarito oficial preliminar da prova objetiva serão divulgadas, no endereço eletrônico <http://www.iades.com.br>, na mesma data de divulgação do gabarito oficial definitivo.

15.12 A Banca Examinadora constitui última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.

16 DO RESULTADO FINAL

16.1 O resultado final no concurso público, após a realização da perícia médica dos candidatos que se declararam pessoas com deficiência, será homologado pelo BRB, e publicado na forma de extrato no Diário Oficial do Distrito Federal, e divulgado na internet, no endereço eletrônico <http://www.iades.com.br> e <http://portal.brb.com.br/para-voce/sobrebrb/concursos>, na data provável de 22 de novembro de 2019.

17 DOS PROCEDIMENTOS PRÉ-ADMISSIONAIS

17.1 Os candidatos aprovados e convocados para a assinatura do contrato de trabalho realizarão procedimentos pré-admissionais e exames médicos complementares, de caráter unicamente eliminatório, em conformidade com a legislação vigente e de responsabilidade do BRB.

17.2 A contratação do candidato ficará condicionada à classificação em todas as etapas e avaliações do concurso público, à aprovação em exames físico e mental (incluindo exames laboratoriais, avaliação e exame clínico), sob responsabilidade do BRB, bem como à apresentação dos documentos exigidos no presente edital e (ou) outros necessários à época.

17.3 DOS EXAMES MÉDICOS ADMISSIONAIS

17.3.1 A etapa de exames médicos admissionais consiste em avaliação da capacidade física e mental do candidato para o desempenho das atividades e atribuições do cargo objeto de provimento.

17.3.2 É parte integrante da etapa de exames médicos admissionais a realização de avaliação psicológica por meio de consulta com aplicação de testes e entrevistas, bem como de qualquer outro exame complementar, consultas ou pareceres de especialistas.

17.3.3 A etapa de exames médicos admissionais tem caráter eliminatório e é restrita ao candidato convocado para os procedimentos pré-admissionais.

17.3.4 O não comparecimento aos exames médicos admissionais agendados, sem justificativas comprovadas e dentro do prazo previsto (data e horários agendados), caracterizará desistência e ensejará a eliminação do candidato do concurso público.

17.3.5 O candidato considerado inapto nos exames médicos admissionais será excluído do concurso público.

17.3.6 O candidato declarado como pessoa com deficiência que for convocado para os exames médicos admissionais deverá submeter-se aos exames previstos no subitem 17.3.2 (avaliação da capacidade física e mental).

17.3.7 O resultado da etapa de exames médicos admissionais será expresso com a indicação de "apto" ou "inapto" para o exercício das atribuições do cargo.

18 DA CONTRATAÇÃO

18.1 A contratação do candidato ficará condicionada à classificação em todas as etapas e avaliações do concurso público bem como à apresentação dos documentos solicitados pelo BRB.

18.2 A contratação dos candidatos aprovados no concurso público dentro das vagas indicadas para provimento imediato está prevista para dezembro de 2019. A presente previsão poderá ser modificada a qualquer tempo, podendo adaptar-se às condições econômicas e financeiras do BRB, se assim for necessário.

18.3 Serão desclassificados os candidatos cujas informações demonstrarem a existência de conflitos de interesses do candidato com os do conglomerado BRB, não solucionados ou conciliados, bem como conduta incompatível com a atividade bancária ou com o trabalho em sociedade de economia mista assim considerada, por exemplo, a ilícita acumulação remunerada de cargos públicos e empregos

vedada pelos artigos 37, XVI, e 17 da Constituição Federal, e quaisquer outras incompatibilidades legalmente previstas.

18.4 O não atendimento à convocação para contratação no cargo objeto do concurso público, no prazo estabelecido pelo BRB, caracterizará desistência, por parte do candidato e eliminação sumária do concurso público.

18.5 Ao candidato convocado será permitido o adiamento da admissão, desde que haja renúncia expressa do interessado à sua classificação original, sendo colocado no final da lista de aprovados, sem garantia de nova convocação. Tal informação deverá ser notificada no ato de convocação, permitindo-se apenas um adiamento de fila para cada candidato.

18.6 A contratação será em caráter experimental pelo período de 90 (noventa) dias, ao término do qual, mediante resultado positivo da avaliação do empregado, o contrato de trabalho passará a ser, automaticamente, por prazo indeterminado.

18.6.1 Durante o período de experiência, o candidato que não atender às expectativas do BRB terá rescindido o seu contrato de trabalho e o pagamento de todas as parcelas remuneratórias devidas.

18.7 O acompanhamento, por parte do candidato, das convocações para contratação poderá ser feito por meio do sítio do BRB na internet, no endereço: <http://portal.brb.com.br/para-voce/sobre-o-brb/concursos>.

18.8 Todas as convocações e avisos emitidos após a conclusão das provas que se referirem aos procedimentos pré admissionais e de contratação serão enviados ao endereço do candidato constante no seu cadastro de inscrição no concurso público, junto ao IADES.

18.9 É responsabilidade do candidato manter seus dados pessoais atualizados para viabilizar os contatos necessários e serão de sua exclusiva responsabilidade os prejuízos advindos da não atualização de seus dados pessoais.

18.10 Os procedimentos operacionais referentes à contratação dos candidatos aprovados estão definidos em normatização interna do BRB.

18.11 A recusa do candidato em ser lotado na unidade que lhe for definida pelo BRB caracterizará desistência do concurso público, incluindo unidades fora da RIDE e do DF.

18.12 Caso a contratação do candidato aprovado implique sua mudança de domicílio, todas as despesas daí decorrentes correrão às suas expensas, sem nenhum ônus para o BRB.

18.13 O não atendimento aos requisitos básicos exigidos ou a inobservância a quaisquer normas e determinações referentes ao concurso público implicará, em caráter irrecorrível, a eliminação sumária do candidato, independentemente dos resultados obtidos.

19 DA CENTRAL DE ATENDIMENTO AO CANDIDATO (CAC-IADES)

19.1 Durante todo o período de realização do certame, a Central de Atendimento ao Candidato do IADES (CAC-IADES) funcionará na QE 32 - Conjunto C - Lote 2 - Guará II - Brasília/DF, em dias úteis e no horário compreendido entre 10h (dez horas) e 16h (dezesesseis horas).

19.2 A CAC- IADES disponibiliza atendimento para entrega e protocolo de documentos e solicitações, protocolo de recursos administrativos e pedagógicos, esclarecimento de dúvidas e apoio às inscrições.

19.3 O candidato poderá obter informações, manter contato ou relatar fatos ocorridos referentes ao concurso público na CAC-IADES por intermédio do telefone (61) 3574.7200 e (ou) via mensagens eletrônicas para o e-mail cac@iades.com.br.

19.4 Documentos e solicitações poderão ser encaminhadas via postal (SEDEX), para o IADES - Concurso Público BRB, Caixa Postal 15.920, CEP 71.070-640, Guará II - Brasília/DF, a exceção dos recursos e documentação diretamente relacionada às fases do presente concurso público.

19.5 Não serão dadas, por telefone, informações a respeito de datas, locais e horários de realização das provas e demais etapas do concurso público. O candidato deverá observar rigorosamente os editais e os comunicados a serem divulgados no endereço eletrônico <http://www.iades.com.br> e (ou) na forma do subitem 20.2.

20 DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 A inscrição do candidato implicará a aceitação das normas para o concurso público contidas nos comunicados, neste edital e em outros a serem publicados.

20.2 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes a este concurso público publicados no Diário Oficial do Distrito Federal e (ou) divulgados na página de acompanhamento do concurso público, no endereço eletrônico <http://www.iades.com.br>.

20.3 O prazo de validade do concurso público será de 1 (um) ano, contado a partir da data de publicação da homologação do resultado final, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período.

20.4 As despesas decorrentes da participação em todas as etapas e dos procedimentos do concurso público de que trata este edital correrão por conta dos candidatos, inclusive as de apresentação para convocação e admissão do cargo.

20.5 As alterações do Regulamento de Pessoal e do Plano de Cargos e Salários do BRB, ocorridas durante o período de validade do concurso público, obrigarão o candidato à sua adesão, para todos os fins legais e de direito.

20.6 O não atendimento aos requisitos básicos exigidos ou a inobservância a quaisquer normas e determinações referentes ao concurso público implicará, em caráter irrecorrível, a eliminação sumária do candidato independentemente dos resultados obtidos no concurso público.

20.7 A aprovação e a classificação de candidatos em número excedente ao número de vagas estabelecido neste edital geram para o candidato apenas a expectativa de direito à nomeação, limitada ao prazo de validade do presente concurso público e observada rigorosamente a ordem de classificação dos candidatos. Os candidatos aprovados no certame serão convocados por meio de publicações no Diário Oficial do Distrito Federal e no sítio eletrônico do BRB.

20.8 O BRB não fornecerá atestados, declarações, certificados ou certidões relativos à habilitação, classificação ou nota de candidatos.

20.9 O candidato deverá manter atualizado seus dados pessoais perante o IADES enquanto estiver participando do concurso público, por meio de requerimento a ser enviado à CAC-IADES, e perante o BRB, mediante envio de carta registrada à Superintendência de Gestão de Pessoas - Sugep, SBS Ed. Brasília, 17º andar, 70.072-900, após a homologação do resultado final, desde que aprovado. São de exclusiva responsabilidade do candidato os prejuízos advindos da não atualização de seus dados pessoais.

20.10 Quaisquer alterações nas regras fixadas neste edital só poderão ser feitas por meio de outro edital.

20.11 A legislação indicada nos conteúdos programáticos expressos no Anexo I - Conteúdo Programático do presente Edital Normativo se refere às redações vigentes quando da publicação do presente Edital. As alterações de legislação com entrada em vigor antes da data de publicação deste Edital serão objeto de avaliação, ainda que não mencionadas nos objetos de avaliação constantes nos conteúdos programáticos.

20.12 A legislação e demais normas relacionadas aos conteúdos programáticos expressos no Anexo I - Conteúdo Programático são partes integrantes do objeto de avaliação, mesmo que não explicitadas, em conformidade com as redações vigentes quando da publicação do presente Edital.

20.13 Os casos omissos serão resolvidos pelo IADES e pelo BRB.

Cynthia Vieira Ferreira de Freitas

Superintendente de Gestão de Pessoas

BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A.

EDITAL NORMATIVO Nº 1/CP-29 - BRB, DE 2 DE MAIO DE 2019

CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA

PARA O CARGO DE ESCRITURÁRIO, DE NÍVEL MÉDIO

ANEXO I - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

(A) CONHECIMENTOS GERAIS

1 LÍNGUA PORTUGUESA. 1 Compreensão e inteção de textos. 2 Tipologia textual. 3 Ortografia. 4 Acentuação gráfica. 5 Emprego do sinal indicativo de crase. 6 Formação, classe e emprego de palavras. 7 Sintaxe da oração e do período. 8 Pontuação. 9 Concordância nominal e verbal. 10 Colocação pronominal. 11 Regência nominal e verbal. 12 Equivalência e transformação de estruturas. 13 Paralelismo sintático. 14 Relações de sinonímia e antonímia.

2 RACIOCÍNIO LÓGICO E MATEMÁTICA. 1 Operações, propriedades e aplicações (soma, subtração, multiplicação, divisão, potenciação e radiciação). 2 Princípios de contagem e probabilidade. 3 Arranjos e permutações. 4 Combinações. 5 Conjuntos numéricos (números naturais, inteiros, racionais e reais) e operações com conjuntos. 6 Razões e proporções (grandezas diretamente proporcionais, grandezas inversamente proporcionais, porcentagem, regras de três simples e compostas). 7 Equações e inequações. 8 Sistemas de medidas. 9 Volumes. 10 Compreensão de estruturas lógicas. 11 Lógica de argumentação (analogias, inferências, deduções e conclusões). 12 Diagramas lógicos. 13 Noções de Matemática Financeira. 13.1 Juros simples e compostos. 13.2 Capitalização e descontos. 13.3 Taxas de juros: nominal, efetiva, equivalente, proporcional, real e aparente. 13.4 Rendas uniformes e variáveis. 13.5 Planos de amortização de empréstimos e financiamentos. 13.6 Cálculo financeiro: custo real efetivo de operações de financiamento, empréstimo e investimento. 13.7 Inflação, variação cambial e taxa de juros.

3 USO DE TECNOLOGIAS EM AMBIENTES CORPORATIVOS. 1 Conceitos básicos e modos de utilização de tecnologias, ferramentas, aplicativos e procedimentos associados ao uso de informática no ambiente de escritório. 2 Aplicativos e uso de ferramentas na internet e(ou) intranet. 3 Softwares aplicativos do pacote Microsoft Office (Word, Excel, Power Point, Outlook e Access) e suas funcionalidades. 4 Navegadores web (Google Chrome e Internet Explorer). 5 Computação nas nuvens: acesso a distância e transferência de informação. 6 Aplicações e aplicativos em dispositivos móveis. 7 Redes sociais. 8 Internet das coisas.

4 GOVERNANÇA CORPORATIVA E COMPLIANCE. 1 Noções de governança corporativa. 1.1 Gestão por processos. 1.2 Gestão de riscos. 1.3 Processos de análise e tomada de decisão. 1.4 Gerenciamento de crises. 2 Compliance: conceitos, suporte da alta administração, código de conduta, controles internos, treinamento e comunicação. 3 Legislação anticorrupção: Lei nº 12.846/2013 e Decreto no 8.420/2015. 4 Noções de Contratos 4.1 Lei 13.303/16. 5 Conduta baseada no Código de Conduta Ética do BRB (disponível no endereço eletrônico <http://www.iades.com.br>).

5 INOVAÇÃO. 5.1 Lei nº 10.973/2004. 5.2 Empreendedorismo. 5.3 Autoconhecimento e percepção de oportunidades. 5.4 O processo de inovação. 5.5 Geração de ideias e o processo criativo. 5.6 Inovação x Invenção. 5.7 Tipos de inovação. Ecossistemas complexos de informação.

6 LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL. 1 Lei Orgânica do Distrito Federal. 1.1 Título I - Dos Fundamentos da Organização dos Poderes e do Distrito Federal. 1.2 Título II - Da Organização do Distrito Federal: Capítulos II, III, IV e V. 1.3 Título III - Da Organização dos Poderes: Capítulos I e III. 1.4 Título IV - Da Tributação e do Orçamento do Distrito Federal: Capítulos I e II. 1.5 Título V - Da Ordem Econômica do Distrito Federal: Capítulo I. Título VI - Da Ordem Social e do Meio Ambiente: Capítulos VI, VIII, IX, X e XI. 2 Lei Complementar no 840/2011 - dispõe sobre o regime jurídicos dos servidores públicos civis do Distrito Federal, das autarquias e das fundações públicas distritais.

7 CONHECIMENTOS SOBRE O DISTRITO FEDERAL E SOBRE A RIDE. 1 Realidade étnica, social, histórica, geográfica, cultural, política e econômica do Distrito Federal e da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal (RIDE).

(B) CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

1 CONHECIMENTOS BANCÁRIOS. 1 Estrutura do Sistema Financeiro Nacional. 1.1 Conselho Monetário Nacional. 1.2 Banco Central do Brasil. 1.3 COPOM - Comitê de Política Monetária. 1.4 Comissão de Valores Mobiliários. 1.5 Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional. 1.6 Bancos múltiplos; bancos comerciais; caixas econômicas; cooperativas de crédito; bancos comerciais cooperativos; administradoras de consórcios; corretoras de câmbio; bancos de investimento; bancos de desenvolvimento; sociedades de crédito, financiamento e investimento; sociedades de arrendamento mercantil; sociedades corretoras de títulos e valores mobiliários; sociedades distribuidoras de títulos e valores mobiliários; sociedades de crédito imobiliário; associações de poupança e empréstimo. 1.7 BNDES - Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social. Agências de Fomento. 2 Sociedades de fomento mercantil (factoring). 3 Sociedades administradoras de cartões de crédito. 4 Produtos e serviços financeiros. 4.1 Depósitos e transferências. 4.2 Letras de câmbio. 4.3 Cobrança e pagamento de títulos e carnês. 4.4 Transferências automáticas de fundos. 4.5 Cartões de crédito e débito. 4.6 Arrecadação de tributos e tarifas públicas. 4.7 Crédito rotativo. 4.8 Descontos de títulos. 4.9 Financiamento de capital de giro. 4.10 Leasing: tipos, funcionamento, bens. 4.11 Financiamento de capital fixo. 4.12 Crédito direto ao consumidor. 4.13 Crédito rural. 4.14 Cadernetas de poupança. 4.15 Cartões de crédito. 4.16 Títulos de capitalização. 4.17 Planos de aposentadoria e pensão privados. 4.18 Planos de seguros. 4.19 Abertura e movimentação de contas: documentos básicos. 4.20 Pessoa física e pessoa jurídica: capacidade e incapacidade civil, representação e domicílio. 4.21 Tipos de sociedade: em nome coletivo, por quotas de responsabilidade limitada, anônimas, firma individual ou empresária. 4.22 Documentos comerciais e títulos de crédito: nota promissória, duplicata, fatura. 4.23 Cheque: requisitos essenciais, circulação, endosso, cruzamento e compensação. 4.24 Sistema de Pagamento Brasileiro. 5 Mercado de capitais. 5.1 Ações: características e direitos. 5.2 Debêntures. 5.3 Notas promissórias comerciais. 5.4 Diferenças entre companhias abertas e fechadas. 5.5 Funcionamento do mercado à vista de ações. 5.6 Mercado de balcão. 5.7 Operações com ouro. 6 Mercado de câmbio. 6.1 Instituições autorizadas a operar. 6.2 Operações básicas. 6.3 Características dos contratos de câmbio. 6.4 Taxas de câmbio. 6.5 Remessas. 7 Garantias do Sistema Financeiro Nacional. 7.1 Aval; fiança; penhor mercantil; alienação fiduciária; hipoteca; fianças bancárias; Fundo Garantidor de Crédito (FGC). 8 Crime de lavagem de dinheiro. 8.1 Conceito e etapas. 8.2 Prevenção e combate ao crime de lavagem de dinheiro: Lei nº 9.613/1998, Circular Bacen 3.461/2009 e Carta-Circular Bacen 3.542/2012. 9 COAF - Conselho de Controle de Atividades Financeiras. 10 Autorregulação Bancária.

2 OS BANCOS NA ERA DIGITAL (presente e tendências). 1 Internet banking, banco virtual e "dinheiro de plástico". 2 Mobile banking. 3 Open banking. 4 O comportamento do consumidor na relação com o banco. 5 A experiência do usuário. 6 Segmentação e interações digitais. 7 Inteligência artificial cognitiva. 8 Banco digitalizado x banco digital. 9 Fintechs e startups. 10 Soluções mobile e service design. 11 O dinheiro na era digital: Blockchain, Bitcoin e demais criptomoedas. 12 O desafio dos bancos na era digital.

3 QUALIDADE NO ATENDIMENTO E DIVERSIDADE. 1 Satisfação, valor e retenção de clientes. 2 Etiqueta empresarial: comportamento, aparência, cuidados no atendimento pessoal e telefônico. 3 Noções de Marketing de Relacionamento. 4 Noções de imaterialidade ou intangibilidade, inseparabilidade e variabilidade dos produtos bancários. 5 Lei nº 10.048/2000. 6 Lei nº 10.098/2000. 7 Decreto nº 5.296/2004, que regulamenta a Lei nº 10.048/2000. 8 Temática de gênero, raça e etnia, conforme Decreto nº 48.598/2011. 9 Política Nacional para Mulheres. 10 Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres. 11 Estatuto Nacional da Igualdade Racial. 4 DEFESA DO CONSUMIDOR. 1 Resolução CMN nº 3.849/2010. 2 Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor. 3 Decreto Lei nº 6.523/2008, que regulamenta a Lei nº 8.078/1990. 4 Resolução CMN nº 3.694/2009. 5 Código de Defesa do Consumidor Bancário. 5 CONFIDENCIALIDADE E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO. 1 Rotinas de backup e prevenção de vírus. 2 Rotinas de segurança da informação e recuperação de arquivos. 3 Política de confidencialidade. 3.1 Confidencialidade, disponibilidade e integridade da informação. 3.2 Diretrizes para uso da informação em ambientes corporativos. 3.3 Processos e controles para proteção da informação. 4 Lei nº 13.709/2018 - dispõe sobre a proteção de dados pessoais.

6 PROBABILIDADE E ESTATÍSTICA. 1 Análise combinatória. 2 Noções de probabilidade. 3 Teorema de Bayes. 4 Probabilidade condicional. 5 Noções de estatística. 6 População e amostra. 7 Análise e interpretação de tabelas e gráficos. 8 Regressão, tendências, extrapolações e interpolações. 9 Tabelas de distribuição empírica de variáveis e histogramas. 10 Estatística descritiva.

Observação (1): A legislação indicada nos conteúdos programáticos expressos no Anexo I - Conteúdo Programático do presente Edital Normativo se refere às redações vigentes quando da publicação do presente Edital. As alterações de legislação com entrada em vigor antes da data de publicação deste Edital serão objeto de avaliação, ainda que não mencionadas nos objetos de avaliação constantes nos conteúdos programáticos.

Observação (2): A legislação e demais normas relacionadas aos conteúdos programáticos expressos no Anexo I - Conteúdo Programático são partes integrantes do objeto de avaliação, mesmo que não explicitadas, em conformidade com as redações vigentes quando da publicação do presente Edital.

BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A.

EDITAL NORMATIVO Nº 1/CP-29 - BRB, DE 2 DE MAIO DE 2019

CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA

PARA O CARGO DE ESCRITURÁRIO, DE NÍVEL MÉDIO

ANEXO II - CRONOGRAMA

Item	Evento	Período	
1	Publicação do Edital Normativo no Diário Oficial do Distrito Federal.	3/maio/2019	
2	Prazo para impugnação do Edital Normativo (segundo art. 14 da Lei nº 4949/2012 - 5 dias úteis).	6 a 10/maio/2019	
3	Período para a análise dos pedidos de impugnação.	11 a 14/maio/2019	
4	Divulgação de retificação após análise dos pedidos de impugnação.	16/maio/2019	
5	Período de solicitação de isenção da taxa de inscrição do concurso público.	20 a 24/maio/2019	
6	Divulgação do resultado preliminar da análise dos pedidos de isenção da taxa de inscrição.	29/maio/2019	
7	Período de interposição de recurso contra o resultado preliminar da análise dos pedidos de isenção da taxa de inscrição.	30/maio 3/junho/2019	a
8	Divulgação do resultado definitivo dos pedidos de isenção da taxa de inscrição.	7/junho/2019	
9	Período de inscrição do concurso público.	9/junho 15/julho/2019	a
10	Período de solicitação de atendimento especial e para concorrer as vagas para pessoas com deficiência.	9/junho 16/julho/2019	a
11	Último dia para pagamento da taxa de inscrição.	16/julho/2019	
12	Divulgação do resultado preliminar do deferimento das solicitações de atendimento especial e para os candidatos que desejam concorrer as vagas destinadas para pessoas com deficiência.	23/julho/2019	
13	Período para interposição de recurso contra o indeferimento de atendimento especial e para concorrer as vagas para pessoas com deficiência.	24 26/julho/2019	a
14	Divulgação do resultado após análise de recursos contra resultado preliminar de indeferimento de atendimento especial e para concorrer as vagas para pessoas com deficiência.	31//julho/2019	
15	Divulgação dos locais das provas objetivas e discursivas.	2/agosto/2019	
16	Aplicação das provas objetivas e discursivas.	18/agosto/2019	
17	Divulgação dos gabaritos preliminares das provas objetivas.	18/agosto/2019, após 22h	
18	Interposição de recursos contra os gabaritos preliminares das provas objetivas.	19 30/agosto/2019	a
19	Resultado preliminar das provas objetivas.	11/setembro/2019	
20	Interposição de recursos contra o resultado preliminar das provas objetivas.	12 25/setembro/2019	a
21	Publicação do resultado final das provas objetivas e divulgação da relação dos candidatos convocados para a avaliação da prova discursiva.	27/setembro/2019	
22	Divulgação dos resultados preliminares das provas discursivas.	2/outubro/2019	
23	Interposição de recursos contra os resultados preliminares das provas discursivas.	3 16/outubro/2019	a
24	Publicação dos resultados finais das provas discursivas.	25/outubro/2019	
25	Convocação para a realização da perícia médica dos candidatos que se declararam com deficiência (PcD) e foram convocados para as provas discursivas.	27/setembro/2019	
26	Realização da perícia médica dos candidatos que se declararam com deficiência (PcD).	4/outubro/2019	
27	Divulgação do resultado preliminar da perícia médica dos candidatos que se declararam com deficiência (PcD).	11/outubro/2019	
28	Interposição de recursos contra o resultado preliminar da perícia médica dos candidatos que se declararam com deficiência (PcD).	14 25/outubro/2019	a
30	Divulgação do resultado final da perícia médica dos candidatos que se declararam com deficiência (PcD).	31/outubro/2019	
31	Resultado preliminar do concurso público.	1º/novembro/2019	
32	Interposição de recursos contra o resultado preliminar do concurso público.	4 18/novembro/2019	a
33	Resultado final do concurso público.	21/novembro/2019	
34	Homologação do concurso público.	22/novembro/2019	

**SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAL,
PATRIMÔNIO E SERVIÇOS GERAIS.
GERÊNCIA DE CONTRATAÇÕES**

EXTRATO DO CONTRATO BRB 2019/028

Contratante: BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A. Contratada: INSTITUTO AMERICANO DE DESENVOLVIMENTO Objeto do Contrato: contratação de serviços para realização de concurso público para o BRB; Vigência: 05/10/2019. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão com base no Orçamento de Investimentos e Dispêndios, Natureza 4 - dispêndio das estatais, e Fonte 1 - geração própria. Contrato firmado em: 08/04/2019. Signatários, pelo BRB: Kátia do Carmo Peixoto de Queiroz e pela Contratada: Paulo da Silva Maia Filho e Roger Marconni Rodrigues de Souza. Processo n.: 041.000.223/2019. Jean Felipe Mazépas - Gerente de Área.

IV TERMO ADITIVO AO CONTRATO BRB 2015/087

Contratante: BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A. Contratada: AA ARQUITETURA E CONSULTORIA LTDA. Objeto do contrato: prestação de serviços de avaliação de bens para o BRB. Objeto do Termo Aditivo: Prorrogação da vigência do Contrato inicial por 12 (doze) meses, a partir de 16/07/2019 a 16/07/2020. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão com base no Orçamento de Investimentos e Dispêndios, Natureza 4 - dispêndio das estatais, e Fonte 1 - geração própria. Aditivo firmado em: 30/04/2019. Signatários pelo BRB: Eriel Srieder e pela Contratada: Aline Alencar Domingues. Processo nº: 041.000.452/2015. Jean Felipe Mazépas. Gerente de Área.

AVISO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2019

O BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A. torna pública a data de realização do Pregão Eletrônico nº 025/2019. Data, horário e endereço eletrônico para abertura: 24/05/2019, às 11h, www.comprasgovernamentais.gov.br. Objeto: Registro de preços para eventual contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviço de comunicação de dados por rede de telefonia móvel para acesso à internet com tecnologia 4G (Quarta Geração), com disponibilização em regime de comodato, de dispositivos do tipo modem para a conexão à internet. O valor estimado está em conformidade com o Art. 34 da Lei nº 13.303/2016. Local de obtenção do edital: www.comprasgovernamentais.gov.br. UASG: 925008. Processo nº 723/2018. Thiago Rocha Ribeiro - Pregoeiro

**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE CANAIS
GERÊNCIA DE CORRESPONDENTES NO PAÍS**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DO CONTRATO BRB Nº 2018/148

Contratante: BRB - BANCO DE BRASÍLIA S/A. Contratada: CKR 1000 E UMAS UTILIDADES LTDA - ME. Espécie: 1 Termo Aditivo ao Contrato BRB 2018/148. Objeto do contrato: Execução, pela Contratada, de serviços bancários do BRB, na qualidade de Correspondente no País. Objeto do Termo Aditivo: Altera a razão social da Contratada para CKR COMÉRCIO DE PAPELARIA EIRELI. Assinatura do Termo: 30/04/2019. Licitação: Credenciamento 004/2017. Signatário pelo BRB: Dario Oswaldo Garcia Júnior. Signatário pela Contratada: Antonieta Bomfim de Carvalho Palácio. Executor: Tiago Coli Dantas. Processo nº: 041.000.838/2018. As despesas decorrentes do presente Contrato Correrão com base no Orçamento de Investimentos e Dispêndios, Natureza 4 - dispêndio de estatais e Fonte 1 - geração própria.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

**SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
DIRETORIA DE AQUISIÇÕES
CENTRAL DE COMPRAS**

AVISO DE REABERTURA

PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 37/2019 - UASG 926119

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento ininterrupto de alimentação especialmente preparada para pacientes, respectivos acompanhantes legalmente instituídos e servidores autorizados do Hospital de Apoio de Brasília. O fornecimento envolve todo o processo de preparação e distribuição, sendo caracterizado pela aquisição de insumos e armazenamento dos mesmos, até a entrega ao destinatário final, considerando o fato da Unidade de Saúde funcionar durante 24 horas por dia, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital. Processo SEI nº: 00060-00336564/2018-00. Total de 01 lote. Valor estimado bianual: R\$ 7.154.625,5784. Cadastro das Propostas: a partir de 03/05/2019. Abertura das Propostas: 17/05/2019, às 09h00min, horário de Brasília, no site www.comprasnet.gov.br. O Edital encontra-se disponibilizado sem ônus, no site ou com ônus no endereço: SAIN - Setor de Áreas Isoladas Norte - Parque Rural s/nº - Asa Norte - Bloco "A", 1º andar, sala 83/124, Central de Compras da SUAG/SES, CEP 70770-200, Brasília/DF.

CERIZE HELENA SOUZA SALES
Pregoeira

AVISO DE SUSPENSÃO

PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 99/2019 - UASG 926119

A Pregoeira da Central de Compras/SUAG, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, comunica a suspensão da licitação supracitada, para atender esclarecimentos.

LARISSA ALVIM DE OLIVEIRA

RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2019 - UASG 926119

A Pregoeira da Central de Compras/SUAG, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, comunica que, no Pregão Eletrônico nº 35/2019, sagraram-se vencedoras (empresa, item e valor unitário): BIOSAVE DIAGNÓSTICA LTDA-EPP - CNPJ: 10.919.350/0001-00: item 02 (R\$ 1.000,00), item 04 (R\$ 115,00), item 05 (R\$ 4.654,97), item 07 (R\$ 1.000,00), item 09 (R\$ 200,00). Os itens 01, 03, 06 e 08 restaram fracassados. Perfazendo o valor total licitado de R\$ 6.969,97.

LARISSA ALVIM DE OLIVEIRA

**SECRETARIA DE ESTADO DE
TRANSPORTE E MOBILIDADE**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PARA PROCEDIMENTO
DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE Nº 02/2019**

Dispõe sobre a solicitação de manifestação de interesse para a apresentação de projetos, levantamentos, investigações e estudos para implantação, exploração, operação, manutenção e gerenciamento do sistema de estacionamento rotativo pago de veículos em logradouros públicos e áreas pertencentes ao Distrito Federal, na modalidade de concessão comum.

A SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, por intermédio do Secretário de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto n.º 39.613, de 03 de janeiro de 2019, bem como do disposto na Ata de reunião do Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas realizada em 11 de abril de 2019, resolve tornar público o Edital de Chamamento para Procedimento de Manifestação de Interesse n.º 02/2019, o que o faz nos termos das disposições abaixo explicitadas:

1. Por meio do presente Edital de Chamamento para Procedimento de Manifestação de Interesse N.º 02/2019, a Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal solicita a manifestação de interesse para a apresentação de projetos, levantamentos, investigações e estudos para implantação, exploração, operação, manutenção e gerenciamento do sistema de estacionamento rotativo pago de veículos em logradouros públicos e áreas pertencentes ao Distrito Federal, na modalidade de concessão comum.

2. O escopo do projeto deverá obedecer ao disposto no Decreto n.º 39.613/2019 e deverá considerar a participação da iniciativa privada na realização de estudos de modelagem técnica, operacional, econômico-financeira e jurídica referente à implantação, exploração, operação, manutenção e gerenciamento do sistema de estacionamento rotativo pago de veículos em logradouros públicos e áreas pertencentes ao Distrito Federal, na modalidade de concessão comum, tendo dentre seus objetivos o estímulo ao transporte público e a ocupação eficiente dos espaços públicos.

3. As pessoas jurídicas que pretendam apresentar projetos, levantamentos, investigações e estudos, deverão apresentar requerimento junto à SEMOB, na forma do art. 10 do Decreto n.º 39.613/2019, em meio físico e digital mediante protocolo em dias úteis de 8:00 às 12:00 horas e de 13:00 às 18:00 horas no Anexo do Palácio do Buriti, 15º andar, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis a partir da data da publicação deste Edital de Chamamento no Diário Oficial do Distrito Federal, contendo a seguinte documentação:

I - qualificação completa, que permita a identificação da pessoa física ou jurídica de direito privado, com razão social, CNPJ ou CPF, endereço sede, endereço eletrônico, telefones e representante legal; II - documentos que comprovem a triplíce regularidade fiscal e trabalhista da pessoa física ou jurídica de direito privado interessada;

III - demonstração de experiência na operação de sistemas de estacionamento de veículos automotores, no Brasil ou no exterior, por meio de parceria com a administração pública, ou a realização de projetos, levantamentos, investigações e estudos para tal finalidade; e

IV - declaração de transferência à administração pública dos direitos associados aos projetos, levantamentos, investigações e estudos selecionados.

4. É permitida a associação de pessoas jurídicas para a apresentação, em conjunto, dos projetos, levantamentos, investigações e estudos de que trata este Edital, hipótese em que deverá ser indicado o responsável pela interlocução com a administração pública, sendo necessário a apresentação dos itens I e II do item anterior referente a cada pessoa física ou jurídica que compoñha o grupo.

5. A SEMOB autorizará os interessados que preencham os requisitos previstos no item 3 a apresentarem os projetos, levantamentos, investigações e estudos, sendo que o Termo de Autorização, que conterá os critérios de avaliação e seleção, será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal.

6. Os interessados terão o prazo de até 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da publicação do termo de autorização, para apresentarem os projetos, levantamentos, investigações e estudos, cujo valor máximo para eventual ressarcimento não poderá ultrapassar dois e meio por cento do valor total estimado aos investimentos necessários à implementação do empreendimento.

7. Os direitos autorais sobre as informações, projetos, levantamentos, investigações, estudos e demais documentos solicitados serão cedidos pelo interessado participante à Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal, podendo, caso selecionados, ser utilizados incondicionalmente pelo órgão ou entidade licitante, ainda que seja diversa ou desvinculada desta Pasta.

8. A solicitação de projetos, levantamentos, investigações e estudos, de que trata este Edital de Chamamento, será por este regida, sem prejuízo de eventuais diretrizes ou instruções complementares, e os casos omissos serão sanados pelo disposto no Decreto n.º 39.613/2019.

9. Os procedimentos estabelecidos neste Edital e os atos praticados pelos respectivos interessados não gerarão qualquer forma de ônus para o Governo do Distrito Federal.
Brasília, 02 de maio de 2019.

VALTER CASIMIRO SILVEIRA

SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2019

Processo: 00095-00000157/2019-97. Pregão Eletrônico n.º 03/2019. Objeto: contratação de empresa especializada para o fornecimento de baterias para utilização nos veículos pertencentes à frota da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília - TCB, conforme especificações e exigências contidas no termo de referência, anexo I do Edital do Pregão Eletrônico - SRP - n.º 03/2019. Vigência: 12 (doze) meses, a contar desta publicação no DODF. Empresa adjudicatária: PIRAJU COMERCIO DE PECAS AUTOMOTIVAS EIRELI, CNPJ: 22.529.914/0001-87. Itens homologados: Item 01 BATERIA AUTOMOTIVA MARCA CRAL 12 V 170 AMPERES, 100 unidades, valor unitário R\$ 577,98 (quinhentos e setenta e sete reais e noventa e oito centavos), valor total R\$ 57.798,00 (cinquenta e sete mil, setecentos e noventa e oito reais), Item 02 BATERIA AUTOMOTIVA MARCA CRAL 12 V 100 AMPERES, 20 unidades, valor unitário R\$ 346,99 (trezentos e quarenta e seis reais e noventa e nove centavos), valor total R\$ 6.939,80 (seis mil, novecentos e trinta e nove reais e oitenta centavos), Item 03 BATERIA AUTOMOTIVA MARCA CRAL 12 V 60 AMPERES, 12 unidades, valor unitário R\$ 185,99 (cento e oitenta e cinco reais e noventa e nove centavos), valor total R\$ 2.231,88 (dois mil, duzentos e trinta e um reais e oitenta e oito centavos). A ata encontrar-se disponibilizada na íntegra para consulta, nesta Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda - TCB, SGON Quadra 06, lote único, Bloco "A", nos sites www.tcb.df.gov.br/licitacoes e www.comprasgovernamentais.gov.br. Junilma de Oliveira Ferreira - Pregoeira.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 16/2019

PROCESSO: 00113-00032939/2018-11 ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços n.º 16/2019; CONTRATANTE: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ 24.614.151/0001-06; CONTRATADA: COMÉRCIO DE FERRAGENS E VARIEDADES LTDA-ME, CNPJ 10.214.272/0001-48; OBJETO: Registro de Preços dos serviços especificados no Anexo I do Edital de Pregão n.º 008/2019 (SEI 19244181), LOTE (S) VENCIDOS 15, 16 e 28; EMBASAMENTO LEGAL: Decreto n.º 7.892, de 23/01/2013, Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, Lei n.º 8.666/1.993, Decreto Distrital n.º 39.103, de 06/06/2018; DATA DE ASSINATURA: 24/04/2019; VIGÊNCIA: de 24/04/2019 até 24/10/2019; PRAZO DE EXECUÇÃO: 6 meses; VALOR: R\$ 2.349,00 (dois mil e trezentos e quarenta e nove reais); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão à conta do orçamento do DER/DF para o exercício de 2019, a ser emitido posteriormente; DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão sob a responsabilidade do DER/DF; Pela CONTRATANTE: Eng. FAUZI NACFUR JUNIOR e Eng. MURILO DE MELO SANTOS; Pela CONTRATADA: EDMAR RODRIGUES.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html> pelo código 50012019050300052

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 17/2019

PROCESSO: 00113-00032939/2018-11 ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços n.º 17/2019; CONTRATANTE: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ 24.614.151/0001-06; CONTRATADA: COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES CAVALHEIROS LTDA, CNPJ 21.875.005/0001-38; OBJETO: Registro de Preços dos serviços especificados no Anexo I do Edital de Pregão n.º 008/2019 (SEI 19244181), LOTE (S) VENCIDOS 01 a 07, 13 e 14, 17 e 18, 30 a 32; EMBASAMENTO LEGAL: Decreto n.º 7.892, de 23/01/2013, Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, Lei n.º 8.666/1.993, Decreto Distrital n.º 39.103, de 06/06/2018; DATA DE ASSINATURA: 24/04/2019; VIGÊNCIA: de 24/04/2019 até 24/10/2019; PRAZO DE EXECUÇÃO: 6 meses; VALOR: R\$ 33.968,58 (trinta e três mil e novecentos e sessenta e oito reais e cinquenta e oito centavos); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão à conta do orçamento do DER/DF para o exercício de 2019, a ser emitido posteriormente; DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão sob a responsabilidade do DER/DF; Pela CONTRATANTE: Eng. FAUZI NACFUR JUNIOR e Eng. MURILO DE MELO SANTOS; Pela CONTRATADA: MÁRCIO ROBERTO ROCHA CAVALHEIRO.

AVISO DO RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2019

PROCESSO: 113.001.902/2019-13

O Pregoeiro torna público o resultado da licitação modalidade Pregão Eletrônico n.º 012/2019, do Tipo Menor Preço, para a aquisição de material Permanente (Compactador de Solo) - O equipamento proposto para aquisição será usado pelos Núcleos de Conservação Manual e Conservação Mecanizada, para compactação nas imediações de PVs, compactação de aterros nos encabergamentos de ponte e viadutos, na execução de calçadas e outras situações do dia a dia dos Distritos Rodoviários do DER/DF, tudo conforme o especificado no anexo I do Edital. LOTE 1 FRACASSADO, demais especificações conforme edital. Maiores informações podem ser encontradas no sistema eletrônico, no site www.licitacoes-e.com.br, sob o número de pesquisa 758081.

Brasília/DF, 30 de abril de 2019.

JOSÉ ROBERTO DE CARVALHO

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

AVISO DE RESULTADO E ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2019- (UASG: 926523)

A Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do DF- SEAGRI-DF comunica aos interessados que, após abertura do Pregão Eletrônico n.º 02/2019, em 25/04/2019 às 09:00hs, Processo n.º 00070-00017195/2018-11 (SEI), que tem por objeto a Contratação de instituição de ensino, com instrutor, de comprovada experiência, para ministrar curso de capacitação ao servidores da Diretoria de Inspeção de Produtos de Origem Animal e Vegetal - DIPOVA, sobre "Direito Sanitário e Processo Administrativo Sanitário", conforme descrição, características, prazos, condições e demais obrigações e informações constantes dos Anexos do Edital, sagrou-se vencedora a Empresa, CVA INSTITUTO DE EDUCAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS LTDA, CNPJ:24.046.457/0001-03, com melhor valor total de R\$ 45.666,63, (quarenta e cinco mil seiscientos e sessenta e seis reais e sessenta e três centavos), perfazendo o valor total do certame em R\$ 45.666,63, (quarenta e cinco mil seiscientos e sessenta e seis reais e sessenta e três centavos). A ata e o termo de adjudicação do pregão podem ser visualizados nos sites www.comprasgovernamentais.gov.br e no portal SEAGRI/DF, "Edital".
Brasília, 02 de maio de 2019.

NATANAEL FÉLIX DOS SANTOS

Gerente de Licitações - Pregoeiro

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATOS CONTRATUAIS

Processo: 0072-000354/2017. Instrumento: Contrato n.º 008/2019-GCONV, PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC). Partes: EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL - EMATER-DF e a Empresa OI S.A. - EM RECUPERAÇÃO. Objeto: Contratação de empresa especializada na PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC), destinado ao uso do público em geral na modalidade Local e Longa Distância Nacional, chamadas interurbanas, e internacionais, com ligações originadas de telefones fixos, com fornecimento de 02 (dois) feixe E1 (60 canais) e sinalização R2 digital, com serviço de DDR - Discagem Direta a Ramal para 200 (duzentos) ramais e Instalação de 28 (vinte e oito) Linhas Diretas não Residenciais em áreas urbanas e rurais dentro do DF e/ou região do entorno, com a devida portabilidade, nos termos do PE n.º 004/2018 e seus anexos. Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 14203; Programa de Trabalho: 20.122.60018517.0093; Projeto/Atividade/Denominação: Manutenção de Serviços Administrativos Gerais - EMATER-DF; Natureza da Despesa: 33.90.39; Fonte de Recurso: 100; Valor Total: R\$ 125.287,28 (cento e vinte e cinco mil, duzentos e oitenta e sete reais e vinte e oito centavos). Fundamento Legal: O presente Contrato obedece aos termos do edital do Pregão Eletrônico n.º 004/2018-EMATER-DF (17401565), propostas comerciais (18465096 e 21324263), Lei n.º 10.520/2002, Lei Complementar n.º 12/206, Decreto n.º 8.538/2015 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/1993, Decreto Distrital n.º 23.460/2002, Decreto Federal n.º 5.450/2005 e 7.174/2010 e demais legislações vigentes. Assinatura: 30/04/2019. Vigência: 12 (doze) meses a contar da assinatura. Signatários: P/EMATER-DF: Denise Andrade de Fonseca-Presidente. P/Contratada: Davi de Oliveira Bertucci.

Processo: 00072-00001145/2019-39. Instrumento: Contrato n.º 004/2019-GCONV, Empresa especializada em ferramenta de pesquisas e comparação de preços praticados pela administração pública. Partes: EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL - EMATER-DF e a PROMÁXIMA GESTÃO EMPRESARIAL LTDA. Objeto: Contratação de Empresa Especializada em ferramenta de pesquisas e comparação de preços praticados pela Administração Pública, conforme especificações constantes no item 3 deste Projeto Básico. Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 14203; Programa de Trabalho: 20.122.60018517.0093; Projeto/Atividade/Denominação: Manutenção de Serviços Administrativos Gerais - EMATER-DF; Natureza da Despesa: 33.90.39; Fonte de Recurso: 100; Valor Total: R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais). Fundamento Legal: O presente Contrato obedece aos termos do inciso II do art. 6º do Regulamento de Licitações e Contratos da EMATER-DF, da Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico das empresas públicas, assim como as demais normas internas da CONTRATANTE e legislações aplicáveis, ao Projeto Básico n.º SEI 19746635 e à proposta comercial n.º SEI 19734345. Assinatura: 30/04/2019. Vigência: 12 (doze) meses a contar da assinatura. Signatários: P/EMATER-DF: Denise Andrade de Fonseca-Presidente. P/Contratada: Rafael de Gusmão Ataíde Escarpini.

Documento assinado digitalmente conforme MP n.º 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2019

Processo SEI: 00072-0000155/2019-57. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa para prestação de serviços para organização da AgroBrasília, a ser realizada no período de 14 a 18 de maio de 2019, e de métodos coletivos regionais, a serem realizados sob demanda e em regime de empreitada, compreendendo planejamento operacional, organização, execução e acompanhamento, fornecimento de bens, montagem de infraestrutura, mão de obra e apoio logístico, independentemente da prestação de serviços concomitantes, conforme especificações deste Edital e seus Anexos. EMATER-DF informa a ADJUDICAÇÃO parcial, com fulcro no inciso IX do Artigo 11 do Decreto nº 5.450/2005, às empresas: Grupo 1 - JOSE BONIFACIO GONCALVES DA SILVA CNPJ 04.826.064/0001-05 - R\$ 33.200,00 (trinta e três mil e duzentos reais); Grupo 3 - MV EVENTOS ARTISTICOS E ESPORTIVOS - EIRELI CNPJ 07.851.262/0001-09 - R\$ 3.598,00 (três mil quinhentos e noventa e oito reais), Grupo 4 - JOSE BONIFACIO GONCALVES DA SILVA CNPJ 04.826.064/0001-05 - R\$ 7.448,98 (sete mil quatrocentos e quarenta e oito reais e noventa e sete centavos); Grupo 5 - JOSE BONIFACIO GONCALVES DA SILVA CNPJ 04.826.064/0001-05 - R\$ 5.480,00 (cinco mil quatrocentos e oitenta reais); Grupo 6 - MV EVENTOS ARTISTICOS E ESPORTIVOS - EIRELI CNPJ 07.851.262/0001-09 R\$ 13.237,47 (treze mil duzentos e trinta e sete reais e setenta e sete centavos); Grupo 7 - RD7 PRODUCOES DE EVENTOS INTELIGENTES EIRELI CNPJ 13.325.593/0001-08 - R\$ 81.050,00 (oitenta e um mil cinquenta reais); Item 31 - MV EVENTOS ARTISTICOS E ESPORTIVOS - EIRELI CNPJ 07.851.262/0001-09 - R\$ 12.000,00 (doze mil reais); Item 32 - MV EVENTOS ARTISTICOS E ESPORTIVOS - EIRELI CNPJ 07.851.262/0001-09 - R\$ 1.422,00 (um mil quatrocentos e vinte e dois reais), bem como, a HOMOLOGAÇÃO do certame, de acordo com o inciso VI do Artigo 8º do citado Decreto. Assina: LUCIANA DE ANDRADE CAMPOS, Pregoeira.

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS

RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2019

Processo: 00054-00000962/2019-98. O Departamento de Logística e Finanças da PMDF torna público aos interessados o resultado do certame em epígrafe, cujo objeto é a aquisição de medalhas acondicionadas em estojos (Medalhas da Ordem do Mérito Alferes Joaquim José da Silva Xavier e Medalha Cruz de Sangue), Pastas para acomodação de diplomas, diplomas, históricos, envelopes e convites visando atender as necessidades da Polícia Militar do Distrito Federal de acordo com as informações a seguir: Grupo I - Kit Medalhas Tiradentes - Item I: Cavaleiro Masculino, qnt. 173 kits, vlr. total R\$ 41.520,00; Item 2: Cavaleiro feminino, qnt. 18 kits, vlr. total R\$ 4.320,00; Item 3: Comendador Masculino, qnt. 33 kits, vlr. total R\$ 8.475,06; Item 4: Comendador Feminino, qnt. 8 kits, vlr. total R\$ 1.894,32; Item 5: Grau Grande Oficial Masculino, qnt. 96 kits, vlr. total R\$ 18.998,40; Item 6: Grau Grande Oficial Feminino, qnt. 9 kits, vlr. total R\$ 2.021,22; Item 7: Grã-Cruz Masculino, qnt. 28 kits, vlr. total R\$ 5.277,16; Item 8: Grã-Cruz Feminino, qnt. 4 kits, vlr. total R\$ 463,28; Item 9: Cruz de Sangue, qnt. 150 kits, vlr. total R\$ 32.997,00. Vlr. Total do Grupo: R\$ 115.966,44 - adjudicados e homologados para a empresa FORMALTA INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTIGOS MILITARES EIRELI, CNPJ 02.514.575/0001-58. Grupo II - Material gráfico: Item 10: Diploma, confeccionado em papel couchê brilho, 180g, tamanho A4, qnt. 369 un., vlr. total R\$ 959,40; Item 11: Histórico em papel couchê brilho, 180g, tamanho A4, qnt. 369 un., vlr. total R\$ 959,40; Item 12: Envelope tamanho 24/34cm, papel apoline 180g, corte e vinco e cola manual, qnt. 369 un., vlr. total R\$ 1.822,86; Item 13: Convite tamanho 21x30cm, papel couchê 250g, 4/4 cores, acabamento dobrado corte e vinco, qnt. 369 un., vlr. total R\$ 1.468,62 - Vlr. Total do Grupo II: R\$ 5.210,28 - adjudicados e homologados para a empresa G.M DE BARROS EIRELI, CNPJ 23.286.142/0001-62. A HOMOLOGAÇÃO atende o Art. 27 do Decreto nº 5.450/2005 e está disponível no site www.comprasgovernamentais.com.br. UASG 926016.

STÉFANO ENES LOBÃO
Ordenador de Despesas

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 25/2019

PROCESSO: 00053-00046349/2018-64. O Chefe do Departamento de Administração Logística e Financeira do CBMDF, com fulcro no caput do art. 26, da Lei 8.666/93; inciso III do Art. 31 do Decreto nº 7.163 de 29 de abril de 2010 e c/c com o inciso IX do art. 6º, da Portaria n.º 26, de 20 de abril de 2011, publicada no BG nº 077, de 25 de abril de 2011 e estando em conformidade com o Decreto nº 37.121, de 16 de fevereiro de 2016, RATIFICA a Inexigibilidade de Licitação nº /201 , no valor de R\$ 18.200,00 (dezoito mil e duzentos reais) , em favor da empresa: ONE CURSOS - TREINAMENTO, DESENVOLVIMENTO E CAPACITAÇÃO LTDA - CNPJ: 06.012.731/0001-33, referente ao Pagamento de 07 (sete) inscrições para participação de militares da Diretoria de Orçamento e Finanças (DIOFI) no curso (Contabilidade Aplicada ao Setor Público e seus Procedimentos Contábeis Patrimoniais (visão geral da CASP e PCASP), com dotação orçamentária anual de R\$ 66.440.000,00 (sessenta e seis milhões quatrocentos e quarenta mil reais), UO: 73901 - FPDF, PT: 28.845.0903.00NR.0053, Natureza da Despesa: 33.90.39, Fonte 0100. Cel. QOBM/Comb. Ricardo Prado Rodrigues - Chefe do Departamento de Administração Logística e Financeira/CBMDF.

DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2019

PROCESSO: 00053-00090307/2018-61. O Diretor de Contratações e Aquisições com fulcro no inciso II, do art. 24, da Lei 8.666/93 c/c o art. 33 do Decreto 7.163, de 29 de abril de 2010 e inciso VII do art. 58, da Portaria n.º 26, de 20 de abril de 2011, publicada no BG nº 077, de 25 de abril de 2011, resolve: Dispensar de Licitação, no valor de R\$ 7.992,00 (sete mil, novecentos e noventa e dois reais), em favor da empresa: AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 02.144.891/0001-85, referente à contratação de de empresa especializada para prestação de serviço de disponibilização de acesso a banco de dados de peças e serviços automotivos via internet por um período de 12 (doze) meses. Dotação: 66.440.000,00 (sessenta e seis milhões quatrocentos e quarenta mil reais), UO: 73901- FPDF, PT28.845.0903.00NR.0053, Natureza da Despesa 33.90.39, Fonte 0100. Cel. QOBM/Comb. Marcelo Teixeira Dantas, Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF.

DIRETORIA DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE CREDENCIAMENTO

EXTRATO DA HABILITAÇÃO DE EMPRESA

PROCESSO: 00053-00038576/2017-35/CBMDF. OBJETO: estabelecimento dos requisitos a serem adotados para a formação da rede credenciada, composta de entidades e de profissionais da área de saúde, para complementação da assistência médica, odontológica, psicológica, fisioterapêutica, de diagnose, de fonoterapia, de internação psiquiátrica e dependência química, entre outras especialidades da área de saúde, para atendimento aos militares, pensionistas e seus dependentes do CBMDF, por meio de hospitais, clínicas especializadas e laboratórios, conforme consta no projeto básico e especificações anexas ao edital de credenciamento 01/2018. O Presidente da Comissão Permanente de Credenciamento do CBMDF torna público, em cumprimento às orientações da Diretoria de Contratações e Aquisições do CBMDF, bem como em cumprimento de todas as exigências contidas nos itens do Edital de Credenciamento 01/2018, a retificação da HABILITAÇÃO da empresa LIMA & MELO SERVIÇOS DE HOME CARE LTDA - ME, nome fantasia ÁGAPE ASSISTÊNCIA DOMICILIAR, CNPJ nº 21.407.772/0001-12, situada na CLSW 105 bloco A salas 47 e 48, Setor Sudoeste, BRASÍLIA - DF, CEP 70.670-431, no subitem 4.12 - Empresas especializadas na prestação de assistência médico-domiciliar, em regime de internação (Home Care) - do item 4, tudo do Projeto Básico, Anexo I, ao Edital de Credenciamento 01/2018. Processo de credenciamento nº 00053-00020169/2019-33. Nos termos do item 8.4.1 do referido edital, fica aberto o prazo recursal. Estando toda a documentação disponível a quem possa interessar para vistas aos autos. Inf.: credenciamento.saude.cbmdf@gmail.com. Marcelo Cesar de Sousa - Presidente da Comissão.

DIRETORIA DE VISTORIAS

DECLARAÇÕES DE ACEITE PARA HABITE-SE

O DIRETOR DE VISTORIAS, DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 24, 26 e 40 do Decreto Federal nº 7.163, de 20 de abril de 2010 que regulamenta o artigo 10-b, inciso I, da Lei Federal nº 8.255 de 20 de novembro de 1991, que dispõe sobre a Organização Básica do CBMDF, combinado com o inciso VI do art. 15 da Lei nº 1.172 de 24 de julho de 1996, resolve: TORNAR PÚBLICO a DECLARAÇÃO DE ACEITE do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, referente à edificação localizada na ADE QUADRA 04 CONJUNTO F LOTE 04 - P. SUL- CEILÂNDIA - DF, de destinação COMERCIAL, área construída de 277,50 m², visto a aprovação constante no Laudo para Habite-se Nº. 19073/2019-22, expedido em 10/04/2019

VICENTE TOMAZ DE AQUINO JUNIOR

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 20/2019

PROCESSO: 052-00013998/2018-15 - PARTES: Distrito Federal/Polícia Civil X SOFSAM Comércio e Serviços Ltda-EPP. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Ata de Registro de Preços 10/2018, oriunda do Pregão Eletrônico nº 07/2018 - Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, Processo SEI nº 05100.003525/2017-20, Proposta da Empresa, Leis ns. 8.666/1993 e 10.520/2002, Decretos nos 2.271/1997 e 7.892/2013, Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5/2017 e da Portaria nº 409/2016. OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de digitalização de documentos de Assentamento Funcional Digital (AFD); conforme condições e especificações constantes no Pregão Eletrônico nº 07/2018 - Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão. VALOR TOTAL: R\$ 171.195,49 (cento e setenta e um mil, cento e noventa e cinco reais e nove centavos). DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 73901; Programa de Trabalho: 28.845.0903.00NR.0053; Natureza da Despesa: 339040.15; Fonte de Recursos: 100 (FCDF). NOTA DE EMPENHO: 2019NE000343. Data de Emissão: 27/03/2019. Valor: R\$ 171.195,49 (cento e setenta e um mil, cento e noventa e cinco reais e nove centavos); Modalidade: Ordinário. PROCEDÊNCIA DOS RECURSOS: Lei Orçamentária da União nº 13.808 de 15 de janeiro de 2019, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas nos orçamentos seguintes. PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de até 30 (trinta) meses, a contar da data de sua assinatura até 05/10/2021, permitida a prorrogação na forma da lei vigente; DATA DE ASSINATURA: 05/04/2019. SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal: Robson Candido da Silva, na qualidade de Diretor Geral. Pela contratada: SAMARONE RIBEIRO DOS SANTOS, na qualidade de Representante Legal.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 21/2019, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 02/2002 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

PROCESSO: 052-0004023/2019-79 - PARTES: Distrito Federal/Polícia Civil X Dinâmica Administração Serviços e Obras Ltda. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Termo de Referência, Proposta da Empresa, do Parecer nº 32/2019 - PRCON/PGDF, Justificativa de Dispensa de Licitação: Manifestação 608/2019 e Nota Técnica 58/2019, baseadas nos termos do inciso IV, art. 24 e demais disposições da Lei nº 8.666/93. OBJETO: Contratação emergencial de empresa especializada na prestação de serviços continuados de limpeza e conservação predial, com o fornecimento de todo o material de consumo e equipamentos necessários, para todas as unidades da Polícia Civil do Distrito Federal. VALOR TOTAL: R\$ 6.433.524,36 (seis milhões, quatrocentos e trinta e três mil, quinhentos e vinte e quatro reais e trinta e seis centavos). DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 73901; Programa de Trabalho: 28.845.0903.00NR.0053; Natureza da Despesa: 33903978. Fonte de Recursos: 100 (FCDF). NOTA DE EMPENHO: 2019NE000416. Data de Emissão: 16/04/2019. Valor: R\$ 1.072.254,06 (um milhão, setenta e dois mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e seis centavos). Modalidade: Estimativo. PROCEDÊNCIA DOS RECURSOS: Lei Orçamentária da União nº 13.808 de 15 de janeiro de 2019, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas nos orçamentos seguintes. PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato terá vigência desde o início da situação emergencial, que no caso seria o término da vigência do Contrato nº 56/2018-PCDF, ou seja, 16/04/2019, e enquanto durar a emergência, limitada a 180 (cento e oitenta) dias, ou quando da conclusão do Processo nº 052.000.858/2015. DATA DE ASSINATURA: 16/04/2019. SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal: Robson Candido da Silva, na qualidade de Diretor Geral. Pela contratada: EDSON MARTINS DE ALMEIDA, na qualidade de Representante Legal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 22/2019, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 01/2002 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

PROCESSO: 052-00014739/2018-01 - PARTES: Distrito Federal/Polícia Civil X Infinit Solutions Inteligentes em TI Ltda. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 06/2019, Termo de Referência, Proposta da Empresa, e Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002. OBJETO: Contratação de empresa especializada para renovação de garantia e suporte técnico das licenças VMware vCloud Suite 6.0 Standard e vCenter Standard, aquisição de licenças VMware vCenter Standard e Site Recovery Manager com garantia e suporte técnico, por 36 (trinta e seis) meses, e contratação de pacote de consultoria especializada VMware, conforme condições e especificações contidas no Pregão Eletrônico nº 06/2019 - PCDF. VALOR TOTAL: R\$ 959.900,00 (novecentos e cinquenta e nove mil e novecentos reais). DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 73901; Programa de Trabalho: 28.845.0903.00NR.0053; Natureza da Despesa: 339040.07, 449040.05, 339035.04. Fonte de Recursos: 100 (FCDF). NOTAS DE EMPENHOS: 2019NE000432 e 2019NE000434. Data de Emissão: 17/04/2019 e 22/04/2019, respectivamente Valor: R\$ 139.337,22 cento e trinta e nove mil, trezentos e trinta e sete reais e vinte e dois centavos) e R\$ 574.562,78 (quinhentos e setenta e quatro mil, quinhentos e sessenta e dois reais e setenta e oito centavos). Modalidade: ordinário. PROCEDÊNCIA DOS RECURSOS: Lei Orçamentária da União

nº 13.808 de 15 de janeiro de 2019, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas nos orçamentos seguintes. PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 36 (trinta e seis) meses a contar da data da sua assinatura. DATA DE ASSINATURA: 25/04/2019. SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal: Robson Candido da Silva, na qualidade de Diretor Geral. Pela contratada: CHARLES CORDENONSI MARTINS, na qualidade de Representante Legal.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 34/2018, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 14/2002.
PROCESSO: 052-000121338/2018-17- PARTES: Distrito Federal/Polícia Civil X Nec Latin America S/A. **OBJETO:** O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, com base no art. 57, § 1º, inciso II e § 2º, da Lei nº 8.666/93. **DA VIGÊNCIA:** O presente Termo Aditivo terá vigência a partir da data de sua assinatura. **DA RATIFICAÇÃO:** Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. **DATA DE ASSINATURA:** 26/04/2019. **SIGNATÁRIOS:** PELO DISTRITO FEDERAL: ROBSON CANDIDO DA SILVA, na qualidade de Diretor Geral. **PELA CONTRATADA:** MASAZUMI TAKATA e ADRIANO ZACCARI FORTUNA na qualidade de Representantes Legais.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS Nº 46/2017, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 14/2002
PROCESSO Nº 052-002350/2016. PARTES: Distrito Federal/Polícia Civil X Espaço & Forma Móveis e Divisórias Ltda. **OBJETO:** Prorrogação do prazo de entrega do objeto contratado e excepcionalmente a vigência do contrato por mais 180 (cento e oitenta) dias, ou seja, o primeiro até 11 de outubro de 2019 e o segundo até 14 de outubro de 2019, nos termos do Artigo 57, § 1º, incisos II e § 2º da Lei nº 8.666/93. **DA VIGÊNCIA:** O presente Termo Aditivo entra em vigência a partir da data de sua assinatura. **DA RATIFICAÇÃO:** Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. **DATA DE ASSINATURA:** 12/04/2019. **SIGNATÁRIOS:** PELO DISTRITO FEDERAL: ROBSON CANDIDO DA SILVA, na qualidade de Diretor-Geral. **PELA CONTRATADA:** FELIPE MENEZES DE BULHÕES, na qualidade de Representante Legal.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 28/2018, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 14/2002
PROCESSO: 052-000241/2018- PARTES: Distrito Federal/Polícia Civil X Valid Soluções S.A. **OBJETO:** O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, com base no inciso II, art. 57 da Lei nº 8.666/93. **DA VIGÊNCIA:** O presente Termo Aditivo terá vigência a partir da data de sua assinatura. **DA RATIFICAÇÃO:** Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. **DATA DE ASSINATURA:** 22/04/2019. **SIGNATÁRIOS:** PELO DISTRITO FEDERAL: ROBSON CANDIDO DA SILVA, na qualidade de Diretor Geral. **PELA CONTRATADA:** MARCELLO DOS SANTOS RIBEIRO e MÁRCIO NUNES BASTOS na qualidade de Representantes Legais.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 57/2017, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 14/2002.
PROCESSO: 0052-002216/2014- PARTES: Distrito Federal/Polícia Civil X Fernando Gonçalves Costa. **OBJETO:** O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 01 (um) mês, com base no inciso II, art. 57 da Lei nº 8.666/93. **DA VIGÊNCIA:** O presente Termo Aditivo terá vigência a partir da data de sua assinatura. **DA RATIFICAÇÃO:** Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. **DATA DE ASSINATURA:** 23/04/2019. **SIGNATÁRIOS:** PELO DISTRITO FEDERAL: Robson Candido da Silva, na qualidade de Diretor Geral. **PELA CONTRATADA:** Fernando Gonçalves Costa na qualidade de Representante Legal.

EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO DE USO SOBRE BEM MÓVEL DO DISTRITO FEDERAL Nº 02/2019, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 16/2002
PROCESSO: 050-00006096/2019-99 - PARTES: Distrito Federal/Polícia Civil X Secretaria de Estado de Fazenda, Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal. **OBJETO:** O presente Termo objetiva a cessão de uso de veículo Renault/Fluence, cor preta, ano 2013, placas JKP 1140 DF, conforme Decreto nº 32.880, de 20 de abril de 2011, ao Ofício 677 (19415158), Manifestação 584 (19649440) e o Despacho (20103018). **DA VIGÊNCIA:** O presente Termo terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, facultada sua prorrogação mediante manifestação escrita, com antecedência mínima 30 (trinta) dias, observado o interesse da Administração. **DATA DE ASSINATURA:** 29/03/2019. **SIGNATÁRIOS:** Pelo Distrito Federal: ROBSON CANDIDO DA SILVA, na qualidade de Diretor Geral. Pela Cessionária: ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA, na qualidade Secretário de Estado de Fazenda planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal.

EXTRATO DO TERMO DE RE-RATIFICAÇÃO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 33/2014
PROCESSO: 052-000834/2012 - PARTES: Distrito Federal/Polícia Civil X ThyssenKrupp Elevadores S/A. **OBJETO:** Alterar a Cláusula Segunda do Termo Aditivo, para a seguinte redação: O presente Termo Aditivo objetiva a alteração contratual com vistas ao acréscimo no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) no item peças, correspondendo ao valor de R\$ 5.775,40 (cinco mil, setecentos e setenta e cinco reais e quarenta centavos), passando o contrato a ter o valor total de R\$ 61.945,13 (sessenta e um mil, novecentos e quarenta e cinco reais e treze centavos); nos termos da Manifestação 469 (18084178-SEI), Despacho (18087042-SEI), e do Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93. **DA VIGÊNCIA:** O presente termo de re-ratificação entra em vigência a partir da data de sua assinatura. **DA RATIFICAÇÃO:** Permanecem ratificadas e inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo de re-ratificação. **DATA DE ASSINATURA:** 05/04/2019. **SIGNATÁRIOS:** PELO DISTRITO FEDERAL: ROBSON CANDIDO DA SILVA, na qualidade de Diretor Geral. **PELA CONTRATADA:** DAVI DE CARVALHO LIMA e MICHELLE MAGALHÃES DA SILVA, na qualidade de Representantes Legais.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 64/2017

PROCESSO: 052.000.858/2015 **OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços continuados de limpeza, conservação, higienização com fornecimento de materiais e equipamentos, com dedicação exclusiva de mão de obra, nas dependências da Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos, visando atender as necessidades específicas da Polícia Civil do Distrito Federal. **TIPO:** Menor Preço. Valor estimado da licitação: R\$ 12.241.427,28 (doze milhões, duzentos e quarenta e um mil, quatrocentos e vinte e sete reais e oito centavos). Natureza de Despesa: 33.90.39, Fonte 100 (FCDF). Programa de Trabalho 28.845.0903.00NR.0053 - Manutenção da Polícia Civil do Distrito Federal. Unidade Orçamentária: 73.901. UASG 926015. Prazo de execução: conforme edital. Data limite do recebimento das propostas: 22 de maio de 2019, às 10h00. O Edital, com todos seus anexos, deverá ser obtido no site www.comprasnet.gov.br ou www.pcdf.df.gov.br ou ainda na Comissão Permanente de Licitação, localizada no SPO, Conjunto A Lote 23, Edifício da Direção Geral, 3º Andar, Complexo da PCDF, Brasília-DF, nos dias úteis, no horário: das 12h às 18h30min, através de CD, o qual deverá ser fornecido pelo interessado. Maiores informações na CPL/PCDF fones: 3207-4071/4046.

Brasília/DF, 02 de maio de 2019
JÚNIA MARIA DE ALMEIDA SANTOS
 Pregoeira

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

SECRETARIA ADJUNTA

EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 08/2014
PROCESSO: 417.001.265/2013. PARTES: O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania X AREA REALTY EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S.A. e MARKIMOB MARKETING IMOBILIARIO LTDA. **OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 08/2014/SEJUS por 60 (sessenta) dias, com base no artigo 62, § 3º, inc. I da Lei 8.666/93 c/c a Lei 8.245/91. **VALOR:** O valor mensal do aluguel será de R\$ 8.600,00 (oito mil e seiscentos reais), perfazendo o valor total de R\$ 17.200,00 (dezessete mil e duzentos reais), procedentes do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente da lei orçamentária anual. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: I - Unidade Orçamentária: 44101; II - Programa de Trabalho: 14.243.6228.2579.0005; III - Natureza da Despesa: 33.90.39; IV - Fonte de Recursos: 100; V - A Nota de Empenho nº 2019NE00203 será reforçada quantas vezes forem necessárias para o cumprimento do contrato. **DA VIGÊNCIA:** O presente Termo Aditivo terá vigência de 60 (sessenta) dias, compreendendo o período de 24 de abril de 2019 a 24 de junho de 2019. **DA RATIFICAÇÃO:** Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. **DATA DE ASSINATURA:** 24/04/2019. **SIGNATÁRIOS:** Pelo DISTRITO FEDERAL: MAURÍCIO ANTÔNIO DO AMARAL CARVALHO, na qualidade de Secretário Adjunto de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal. **PELA CONTRATADA:** JUSSARA BONTEMPO SALGUEIRO, na qualidade de Procuradora.

CONSELHO DE POLÍTICA SOBRE DROGAS DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DA 6ª PLENÁRIA VIRTUAL DO CONSELHO DE POLÍTICA SOBRE DROGAS DO DISTRITO FEDERAL DE 2019
DATA: De 29/04/2019 à 02/05/2019.
OBJETO: Deliberação de proposta de emissão da Resolução Normativa nº. 11/2019, que altera a redação do art. 5º, alínea "a", da Resolução Normativa nº. 02, de 24/01/2019 do CONEN-DF, publicada no DODF nº 18, Seção I, pág. 8-10, de 25/02/2019, que estabelece as diretrizes para a concessão, renovação, suspensão e cancelamento de registro junto ao Cadastro de Entes e Agentes Antidrogas do Distrito Federal (CEAAD-DF), mantido pelo Conselho de Política Sobre Drogas do Distrito Federal (CONEN-DF), nos termos do Decreto nº. 32.381, de 26 de outubro de 2010. **RESULTADO:** Total de Votos: 18- Votos a favor: 17. Votos a favor do encaminhamento para deliberação em plenária ordinária: 01. Votos contrários: 0 - Proposição aprovada por maioria do colegiado. ANDERSON MOURA E SOUSA, Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA

CEB DISTRIBUIÇÃO S.A. COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**AVISO DE PRORROGAÇÃO
LICITAÇÃO CEB-DIS Nº 001-G-01096/2019**
Processo: 00310-00000483/2019-94. **Objeto:** AQUISIÇÃO DE ELOS FUSÍVEIS PARA DISTRIBUIÇÃO AÉREA DE 15 KV, conforme NORMA TÉCNICA DE DISTRIBUIÇÃO - NTD 3.36. A CEB DISTRIBUIÇÃO S.A., através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, localizada no SIA Setor de Áreas Públicas, Lote "C", Bloco "H", Brasília - DF referente à licitação em epígrafe, torna público que: I. Fica disponibilizada, nesta data, no portal de compras da CEB (<http://compras.ceb.com.br>), nova versão do Edital, devendo os licitantes que haviam adquirido a versão anterior, desconsiderá-la, passando a observar a versão atual (02.05.2019); II. Fica prorrogada a abertura da sessão para o dia 15/05/2019 às 10h, conforme ao parágrafo único, do art. 39, da Lei nº. 13.303/2006. Prazo de vigência: 12 (doze) meses. Valor global estimado: Orçamento sigiloso, conforme Art.29 do RILC. Demais informações, pelos telefones 3465-9012/9316/9297.

Brasília/DF, 02 de maio de 2019.

MARCELO ANDRADE CRUZ
 Presidente da Comissão

CEB GERAÇÃO S.A.

EXTRATOS DE ADITIVO DE CONTRATO

Processo: 00311-00001045/2018-34 - A Diretoria Colegiada da CEB Geração S.A., aprovou a celebração do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Simplificado nº 004/2018 com a empresa INVENTARE CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA, com prorrogação no prazo de vigência em 06 (seis) meses, contato do encerramento do prazo original. Brasília/DF, 30 de abril de 2019, PRISCILA PARIS MENDONÇA; Diretora.

Processo: 311.000.001/2015 - A Diretoria Colegiada da CEB Geração S.A., aprovou a celebração do Sexto Termo Aditivo ao Contrato Serviço nº 001/2015 com a empresa SOUSA & SILVA SUPERA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA ME, no valor de R\$ 384.636,96 (trezentos e oitenta e quatro mil seiscentos e trinta e seis reais e noventa e seis centavos). Prazo de vigência 12 (doze) meses, contados do encerramento dos prazos originais. Brasília/DF, 30 de abril de 2019, PRISCILA PARIS MENDONÇA; Diretora.

**COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL
DO DISTRITO FEDERAL****EXTRATOS DE ADITIVO**

4º Termo Aditivo ao Contrato 8622/2016, publicado no DODF em 25/04/2016. ASSINATURA: 23/04/2019. ALTERAÇÃO DE CLÁUSULAS: PREÇO/VALOR: R\$ 1.024.609,07 (um milhão e vinte e quatro mil e seiscentos e nove reais e sete centavos). PRAZO DE VIGÊNCIA: Prorrogado por 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos. GARANTIA: 5% (cinco por cento) sobre o valor ora aditado. ASSINANTES: Pela CAESB: Carlos Eduardo Borges Pereira - Presidente em Exercício e Pedro Cardoso de Santana Filho - Diretor de Suporte ao Negócio. Pela TIM CELULAR S/A: Bernard Heskia Zeitune e/ou Sandro Marques Barbosa Coutinho.

5º Termo Aditivo ao Contrato 8791/2017, publicado no DODF em 06/09/2017. ASSINATURA: 29/03/2019. ALTERAÇÃO DE CLÁUSULAS: PRAZO DE EXECUÇÃO/VIGÊNCIA: Prorrogados por 183 (cento e oitenta e três) dias. ASSINANTES: Pela CAESB: Fernando Rodrigues Ferreira Leite - Presidente e Elie Issa El Chidiac - Diretor de Planejamento, Regulação e Novos Negócios. Pelo CONSÓRCIO SECOP (COPEM ENGENHARIA LTDA, ESTÁTICA ENGENHARIA LTDA, PLANAL ENGENHARIA LTDA e SEREC SERVIÇOS DE ENGENHARIA CONSULTIVA LTDA): Luiz Antônio Torres.

2º Termo Aditivo ao Contrato 8914/2018, publicado no DODF em 07/06/2018. ASSINATURA: 29/04/2019. ALTERAÇÃO DE CLÁUSULAS: PRAZO DE EXECUÇÃO/VIGÊNCIA: Prorrogados por 90 (noventa) dias. PREÇO/VALOR: R\$ 208.163,40 (duzentos e oito mil e cento e sessenta e três reais e quarenta centavos). ASSINANTES: Pela CAESB: Carlos Eduardo Borges Pereira - Presidente Virgílio de Melo Peres - Diretor de Engenharia. Pela DAN-HEBERT ENGENHARIA S/A: Gutemberg Nunes Pereira.

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO PE Nº 117/2019**

PROCESSO: 092.001608/2019. OBJETO: Registro de preços para aquisição de peças e acessórios para sopradores Vaz Flux. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Maior Desconto. VALOR ESTIMADO: R\$ 4.894.290,00; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 22.202; PROGRAMA DE TRABALHO: 17.122.6001.8517/6977; NATUREZA DE DESPESA: 33.90.30; Código de Aplicação: 12.403.402.200-0. FONTE DE RECURSO: Recursos Próprios, CÓDIGO: 11.101.000.000-3. ENTREGA: 30 dias. VIGÊNCIA: 365 dias. ABERTURA: 21/05/2019, às 09 horas no site www.comprasnet.gov.br (UASG: 974200). INFORMAÇÕES: O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no site: www.caesb.df.gov.br - menu Licitações, a partir do dia 03/05/2019. Fone: (61) 3213-7233, E-mail: licitacao@caesb.df.gov.br.

PAULO CESAR RIBEIRO DOS SANTOS
Pregoeiro

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO PE Nº 118/2019**

PROCESSO: 092.001609/2019. OBJETO: Registro de preços para aquisição de peças e acessórios para reparos/reposição de equipamentos Worthington. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Maior Desconto. VALOR ESTIMADO: R\$ 5.263.975,06; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 22.202; PROGRAMA DE TRABALHO: 17.122.6001.8517/6977; NATUREZA DE DESPESA: 33.9030; Código de Aplicação: 12.403.402.200-0. FONTE DE RECURSO: Recursos Próprios, CÓDIGO: 11.101.000.000-3. ENTREGA: 60 dias. VIGÊNCIA: 365 dias. ABERTURA: 21/05/2019, às 10:30 horas no site www.comprasnet.gov.br (UASG: 974200). INFORMAÇÕES: O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no site: www.caesb.df.gov.br - menu Licitações, a partir do dia 03/05/2019. Fone: (61) 3213-7233, E-mail: licitacao@caesb.df.gov.br.

PAULO CESAR RIBEIRO DOS SANTOS
Pregoeiro

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO PE Nº 121/2019**

COTA RESERVADA PARA ME/EPP. PROCESSO: 092.001820/2019. OBJETO: Registro de preços para aquisição de perfis metálicos (barra, cantoneira, chapa, entre outros). CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 22.202; PROGRAMA DE TRABALHO: 17.122.6001.8517/6977; NATUREZA DE DESPESA: 33.90.30; Código de Aplicação: 12.403.402.200-0. FONTE DE RECURSO: Recursos Próprios, CÓDIGO: 11.101.000.000-3. ENTREGA: 30 dias. VIGÊNCIA: 365 dias. ABERTURA: 16/05/2019, às 09 horas no site www.comprasnet.gov.br (UASG: 974200). INFORMAÇÕES: O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no site: www.caesb.df.gov.br - menu Licitações, a partir do dia 03/05/2019. Fone: (61) 3213-7429, E-mail: licitacao@caesb.df.gov.br.

JULIO CESAR SEGURADO COELHO
Pregoeiro

CONSELHO DE CONSUMIDORES DA CAESB**HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DO FÓRUM PARA ESCOLHA DOS MEMBROS
DAS CATEGORIAS INDUSTRIAL E RURAL**

A CAESB torna público o resultado do Fórum para definição dos membros do Conselho de Consumidores da Caesb, titulares e suplentes das categorias industrial e rural, devidamente homologado pelo Conselho de Consumidores, em reunião ordinária, realizada em 22/04/2019, conforme ata disponível no site da Companhia, em conformidade com a Resolução ADASA nº 09 de 13 de julho de 2016. O resultado e todos os documentos pertinentes ao fórum estão disponíveis no site da Companhia: <https://www.caesb.df.gov.br/conselho-consumidores>

EDUARDO ROMUALDO SOARES
Secretário Executivo do Contrato

**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO
URBANO E HABITAÇÃO**

1º AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA
O GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, convoca a população para a Audiência Pública de apresentação da minuta de Projeto de Lei Complementar - PLC, que define parâmetros de uso e ocupação do solo para o Setor de Indústrias Gráficas - SIG, localizado na Região Administrativa Plano Piloto - RA I, e dá outras providências. A AUDIÊNCIA PÚBLICA será realizada no dia 03 de junho de 2019, às 18 horas, na sala de reuniões (2º andar) da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação - Seduh, localizada no endereço SCS Quadra 06 Bloco "A". A minuta de PLC encontra-se disponível para consulta no sítio eletrônico da SEDUH: <http://www.seduh.df.gov.br/audiencias-publicas/>
DO REGULAMENTO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html> pelo código 50012019050300055

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º A Audiência Pública realizar-se-á com a finalidade de discutir proposta de Projeto de Lei Complementar que define parâmetros de uso e ocupação do solo para o Setor de Indústrias Gráficas - SIG, da Região Administrativa Plano Piloto - RA I.

Art. 2º Este regulamento define o procedimento que será adotado para o andamento da Audiência Pública.

§1º A Audiência Pública possui caráter consultivo e terá o objetivo de discutir, recolher críticas e contribuições da população com vistas a democratizar, conferir transparência e assegurar a participação popular.

§2º A Audiência Pública terá acesso livre a qualquer pessoa, bem como aos meios de comunicação.

§3º A Audiência Pública será registrada por gravação de áudio, o material produzido comporá a memória do processo.

Art. 3º O público presente deverá assinar lista de presença, que conterá:

I - nome legível, endereço, endereço eletrônico (e-mail) e telefone;

II - a entidade pública ou privada a que pertence e;

III - assinatura.

Parágrafo único. A lista de presença ficará disponível durante toda a sessão na recepção do evento.

**CAPÍTULO II
DA CONDUÇÃO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA**

Art. 4º A Audiência Pública será conduzida pelo Presidente da mesa e equipe técnica da SUGEST/SEDUH, responsáveis pelo planejamento da Audiência Pública, os quais comporão a mesa.

Parágrafo Único. O Presidente da mesa da Audiência Pública será designado pelo Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

Art. 5º São prerrogativas do Presidente:

I - designar a apresentação de objetivos e regras de funcionamento da audiência, ordenando o curso das manifestações;

II - decidir sobre a pertinência das intervenções orais;

III - decidir sobre a pertinência das questões formuladas além do escopo da proposta da Audiência Pública;

IV - dispor sobre a interrupção, suspensão, prorrogação ou postergação da sessão, bem como sua reabertura ou continuação, quando o público quiser, de ofício ou a pedido de algum participante;

V - alongar o tempo das elocuições, quando considerar necessário.

Art. 6º A Assessoria Técnica de Órgãos Colegiados no apoio à condução da Audiência Pública terá por atribuições:

I - inscrever os participantes, de acordo com a ordem das solicitações;

II - controlar o tempo das intervenções orais;

III - fornecer apoio ao Presidente e integrantes da mesa;

IV - a guarda da documentação produzida na audiência.

**CAPÍTULO III
DOS PARTICIPANTES**

Art. 7º Será considerado participante da Audiência Pública qualquer cidadão ou cidadã, sem distinção de qualquer natureza, interessado em contribuir com a discussão sobre a desafetação de áreas públicas para criação de unidades imobiliárias no Gama.

Art. 8º São direitos dos participantes:

I - manifestar livremente sobre as questões tratadas no âmbito da Audiência Pública, respeitando as disposições previstas neste Regulamento;

II - debater as questões tratadas no âmbito da audiência pública;

Art. 9º São deveres dos participantes:

I - respeitar o Regulamento desta Audiência Pública;

II - respeitar o tempo estabelecido para intervenção e a ordem de inscrição;

III - tratar com respeito e civilidade os participantes da audiência e seus organizadores.

Art. 10. Perguntas, sugestões ou recomendações dos participantes ao Processo deverão ser realizadas por meio de inscrições orais ou por escrito em formulários específicos disponibilizados na recepção do evento.

Art. 11. É condição para a participação nos debates orais, a prévia inscrição junto à organização do evento durante a Audiência Pública. Parágrafo único. A ordem de inscrição determinará a sequência dos debatedores.

**CAPÍTULO IV
DA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA**

Art. 12. A Audiência Pública terá a seguinte ordem:

I - leitura do regulamento e regras de funcionamento da audiência;

II - apresentação;

III - exposição resumida do conteúdo da proposta;

IV - debates orais;

V - encerramento.

Art. 13. Nos debates as perguntas recebidas serão respondidas pela Coordenação em blocos, conforme sua similaridade, a critério da Secretaria.

Art. 14. Para os debates orais, a manifestação dos participantes deverá seguir a ordem de inscrição e respeitar os seguintes tempos de duração: 4 minutos, quando se tratar de representante de entidades; duração de 2 minutos no caso de manifestações individuais. Parágrafo Único. O Presidente poderá, após consulta aos participantes, aumentar o tempo disponível para exposição oral, a depender do número de inscrições e do tempo restante para o final da audiência, sendo-lhe facultado reduzi-lo posteriormente, pelas mesmas razões.

Art. 15. Os integrantes da mesa se manifestarão de forma concisa e direta em relação às intervenções orais e escrita dos participantes.

Art. 16. Durante a Audiência Pública serão permitidas filmagens, gravações ou outras formas de registro pelos participantes do evento.

Art. 17. A Audiência Pública, assim como suas deliberações, será registrada em ata sucinta, anexada à proposição a ser apreciada e publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e no site da SEDUH, link da Audiência Pública no prazo máximo de 30 dias (trinta) dias, contados da sua realização, conforme estabelecido no art. 9º da Lei nº 5.081, de 11 de março de 2013.

**CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 18. As opiniões, sugestões, críticas ou informações colhidas durante a Audiência Pública terão caráter consultivo e não-vinculante, destinando-se à motivação do Executivo Distrital, quando da tomada das decisões em face dos debates realizados, bem como zelar pelo princípio da eficiência e assegurar a participação popular, na forma da lei, na condução dos interesses públicos.

MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA
Secretário de Estado

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL
DO DISTRITO FEDERAL**

EDITAL Nº 23 /2018

O GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, representado pela COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - CODHAB/DF, no uso das atribuições legais, considerando a Lei nº 4.996, de 26 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a Política Habitacional do Distrito Federal, resolve TORNAR PÚBLICO A DISTRIBUIÇÃO do imóvel localizado à Quadra 04, Conjunto 03, Lote 44, Setor Leste, Estrutural/DF, em nome da Sr.ª ROSILENE MARIA DA SILVA, inscrita no CPF sob nº 7**. **1.8*1-49.

Brasília/DF, 30 de abril de 2019.

WELLINGTON LUIZ

Diretor-Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 36.236, de 1º de janeiro de 2015; o art. 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal e tendo em vista o disposto no art. 58, da Lei 41 de 13 de setembro de 1989, NOTIFICA a empresa MJRB CERVEJARIA E RESTAURANTE LTDA ME - "CERVEJARIA BAHIA - CNPJ: 20.619.312/0001-95, ou seu representante legal, pelo presente edital, de que foi conhecido e negado provimento do recurso interposto em face da Decisão nº 100.000.217/16 - PRESI/IBRAM, proferida em primeira instância nos autos do processo 0391-001053/2015, referente ao Auto de Infração Ambiental nº 5977/2015, mantendo as penalidades de advertência e multa. Fica a autuada NOTIFICADA, também, de que a Decisão SEI-GDF nº 135/2018 (14147515) - SEMA/GAB/AJL, e o Parecer SEI-GDF nº 201/2018 - SEMA/GAB/AJL, que a fundamentou, encontra-se à disposição na Assessoria Jurídico-Legislativa - AJL da Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal, situada no SBN Quadra 2, Bloco K, Edifício Wagner, 3º Subsolo, Asa Norte, Brasília - DF. O autuado tem 05 (cinco) dias da data da publicação deste edital, para, querendo, apresentar recurso ao Conselho do Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF.

MANOEL ANTONIO VIEIRA ALEXANDRE

**INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL**

NOTIFICAÇÃO Nº 90/2019 IBRAM/PRESI

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso de suas atribuições legais instituídas através do Inciso XIII do art. 53 do Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007, combinada com o art. 3º, Inciso XIX da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, em consonância com o caput do artigo 64 da lei nº 41, de 13 de setembro de 1989, e na condição de ORDENADOR DE DESPESAS, resolve:

CONCEDER a SAULO ALVES MIRANDA, CPF: 484.229.241-53, o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de ciência desta notificação, para efetuar o pagamento no valor de R\$ 1.746,75 (mil, setecentos e quarenta e seis reais e setenta e cinco centavos), referente ao Auto de Infração nº 8229/2016, constante nos autos do processo nº 0391-001741/2016.

De acordo com dispositivo legal, Lei Distrital 041/1989 Art. 64 § 1º e 3º, o valor estipulado da pena de multa cominado no auto de infração será corrigido pelos índices oficiais vigentes no ato do pagamento. Ademais, nos termos do decreto Distrital nº 37.506/2016, art. 60, Parágrafo único, e do Parecer Jurídico SEI-GDF nº 17/2017 - IBRAM/PRESI/PROJU, as multas estarão sujeitas à atualização monetária desde a lavratura do auto de infração, até sua efetiva quitação, sem prejuízo da aplicação de juros e demais encargos conforme previsto em lei.

O não recolhimento da multa dentro do prazo fixado neste artigo implicará em INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA na forma da legislação em vigor.

EDSON DUARTE

NOTIFICAÇÃO Nº: 236/2019 - IBRAM/PRESI

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso de suas atribuições legais instituídas através do Inciso XIII do art. 53 do Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007, combinada com o art. 3º, Inciso XIX da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, em consonância com o caput do artigo 64 da lei nº 41, de 13 de setembro de 1989, e na condição de ORDENADOR DE DESPESAS, resolve:

CONCEDER a ERALDO DA MOTA FERNANDES, CPF: 765.054.646-20, o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de ciência desta notificação, para efetuar o pagamento no valor de R\$ 87.686,35 (oitenta e sete mil e seiscentos e oitenta e seis reais e trinta e cinco centavos), referente ao Auto de Infração nº 08049/2016, constante nos autos do processo nº 0391-002738/2016.

O não recolhimento da multa dentro do prazo fixado neste artigo implicará em INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA na forma da legislação em vigor.

EDSON DUARTE

CÂMARA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 560/2018 - IBRAM/PRESI/CIJU

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO - CIJU/IBRAM - no exercício das atribuições que lhe são conferidas no artigo 52, parágrafo 1º do Decreto Distrital nº 37.506/2016 e na Instrução Normativa nº 411, de 15 de março de 2017, FAZ SABER a todos quantos este Edital virem ou dele tiverem conhecimento que este Órgão Ambiental faz a NOTIFICAÇÃO do(a) interessado(a) EWEL CONSTRUTORA, EWEC CONSTRUÇÕES LTDA estabelecido(a) em lugar incerto e não sabido, acerca da Decisão SEI-GDF nº 560/2018 - IBRAM/PRESI/CIJU, em seu nome, pelo cometimento de infração administrativa ambiental, objeto da instauração do processo administrativo nº 0340-002162/2006. Fica facultado ao(a) autuado(a) a interposição de Recurso junto à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da primeira publicação deste Edital. Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Instituto Brasília Ambiental - IBRAM.

THIAGO DE ARAÚJO MENDES

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 1155/2018 - IBRAM/PRESI/CIJU

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO - CIJU/IBRAM - no exercício das atribuições que lhe são conferidas no artigo 52, parágrafo 1º do Decreto Distrital nº 37.506/2016 e na Instrução Normativa nº 411, de 15 de março de 2017, FAZ SABER a todos quantos este Edital virem ou dele tiverem conhecimento que este Órgão Ambiental faz a NOTIFICAÇÃO do(a) interessado(a) NELZI FRAGA estabelecido(a) em lugar incerto e não sabido, acerca da Decisão SEI-

GDF nº 1155/2018 - IBRAM/PRESI/CIJU, em seu nome, pelo cometimento de infração administrativa ambiental, objeto da instauração do processo administrativo nº 0391-000448/2008. Fica facultado ao(a) autuado(a) a interposição de Recurso junto à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da primeira publicação deste Edital. Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Instituto Brasília Ambiental - IBRAM.

THIAGO DE ARAÚJO MENDES

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 569/2018 - IBRAM/PRESI/CIJU

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO - CIJU/IBRAM - no exercício das atribuições que lhe são conferidas no artigo 52, parágrafo 1º do Decreto Distrital nº 37.506/2016 e na Instrução Normativa nº 411, de 15 de março de 2017, FAZ SABER a todos quantos este Edital virem ou dele tiverem conhecimento que este Órgão Ambiental faz a NOTIFICAÇÃO do(a) interessado(a) ANTONIO FLAVIO DA SILVA BARROS estabelecido(a) em lugar incerto e não sabido, acerca da Decisão SEI-GDF nº 569/2018 - IBRAM/PRESI/CIJU, em seu nome, pelo cometimento de infração administrativa ambiental, objeto da instauração do processo administrativo nº 0391-000275/2011. Fica facultado ao(a) autuado(a) a interposição de Recurso junto à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da primeira publicação deste Edital. Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Instituto Brasília Ambiental - IBRAM.

THIAGO DE ARAÚJO MENDES

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 838/2018 - IBRAM/PRESI/CIJU

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO - CIJU/IBRAM - no exercício das atribuições que lhe são conferidas no artigo 52, parágrafo 1º do Decreto Distrital nº 37.506/2016 e na Instrução Normativa nº 411, de 15 de março de 2017, FAZ SABER a todos quantos este Edital virem ou dele tiverem conhecimento que este Órgão Ambiental faz a NOTIFICAÇÃO do(a) interessado(a) MOVEIS SATELITE LTDA estabelecido(a) em lugar incerto e não sabido, acerca da Decisão SEI-GDF nº 838/2018 - IBRAM/PRESI/CIJU, em seu nome, pelo cometimento de infração administrativa ambiental, objeto da instauração do processo administrativo nº 0391-001609/2011. Fica facultado ao(a) autuado(a) a interposição de Recurso junto à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da primeira publicação deste Edital. Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Instituto Brasília Ambiental - IBRAM.

THIAGO DE ARAÚJO MENDES

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 782.000.755/2017 - IBRAM/PRESI/CIJU

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO - CIJU/IBRAM - no exercício das atribuições que lhe são conferidas no artigo 52, parágrafo 1º do Decreto Distrital nº 37.506/2016 e na Instrução Normativa nº 411, de 15 de março de 2017, FAZ SABER a todos quantos este Edital virem ou dele tiverem conhecimento que este Órgão Ambiental faz a NOTIFICAÇÃO do(a) interessado(a) DEVAIR DE SOUZA LIMA estabelecido(a) em lugar incerto e não sabido, acerca da Decisão SEI-GDF nº 782.000.755/2017 - IBRAM/PRESI/CIJU, em seu nome, pelo cometimento de infração administrativa ambiental, objeto da instauração do processo administrativo nº 0391-001451/2012. Fica facultado ao(a) autuado(a) a interposição de Recurso junto à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da primeira publicação deste Edital. Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Instituto Brasília Ambiental - IBRAM.

THIAGO DE ARAÚJO MENDES

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 1024/2018 - IBRAM/PRESI/CIJU

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO - CIJU/IBRAM - no exercício das atribuições que lhe são conferidas no artigo 52, parágrafo 1º do Decreto Distrital nº 37.506/2016 e na Instrução Normativa nº 411, de 15 de março de 2017, FAZ SABER a todos quantos este Edital virem ou dele tiverem conhecimento que este Órgão Ambiental faz a NOTIFICAÇÃO do(a) interessado(a) ANDREA KARLA ARCANJO CRUZ DE CARVALHO estabelecido(a) em lugar incerto e não sabido, acerca da Decisão SEI-GDF nº 1024/2018 - IBRAM/PRESI/CIJU, em seu nome, pelo cometimento de infração administrativa ambiental, objeto da instauração do processo administrativo nº 0391-000229/2014. Fica facultado ao(a) autuado(a) a interposição de Recurso junto à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da primeira publicação deste Edital. Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Instituto Brasília Ambiental - IBRAM.

THIAGO DE ARAÚJO MENDES

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 200.000.214/13 - IBRAM/PRESI/CIJU

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO - CIJU/IBRAM - no exercício das atribuições que lhe são conferidas no artigo 52, parágrafo 1º do Decreto Distrital nº 37.506/2016 e na Instrução Normativa nº 411, de 15 de março de 2017, FAZ SABER a todos quantos este Edital virem ou dele tiverem conhecimento que este Órgão Ambiental faz a NOTIFICAÇÃO do(a) interessado(a) GERSON RICARDO DA SILVA estabelecido(a) em lugar incerto e não sabido, acerca da Decisão SEI-GDF nº 200.000.214/13 - IBRAM/PRESI/CIJU, em seu nome, pelo cometimento de infração administrativa ambiental, objeto da instauração do processo administrativo nº 0391-001792/2012. Fica facultado ao(a) autuado(a) a interposição de Recurso junto à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da primeira publicação deste Edital. Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Instituto Brasília Ambiental - IBRAM.

THIAGO DE ARAÚJO MENDES

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 782.000.475/2017 - IBRAM/PRESI/CIJU

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO - CIJU/IBRAM - no exercício das atribuições que lhe são conferidas no artigo 52, parágrafo 1º do Decreto Distrital nº 37.506/2016 e na Instrução Normativa nº 411, de 15 de março de 2017, FAZ SABER a todos quantos este Edital virem ou dele tiverem conhecimento que este Órgão Ambiental faz a NOTIFICAÇÃO do(a) interessado(a) HELIO EUSTÁQUIO DE SOUZA estabelecido(a) em lugar incerto e não sabido, acerca da Decisão SEI-GDF nº 782.000.475/2017 - IBRAM/PRESI/CIJU, em seu nome, pelo cometimento de infração administrativa ambiental, objeto da instauração do processo administrativo nº 0391-001192/2012. Fica facultado ao(a) autuado(a) a interposição de Recurso junto à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da primeira publicação deste Edital. Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Instituto Brasília Ambiental - IBRAM.

THIAGO DE ARAÚJO MENDES

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 100.000.097/2014 - IBRAM/PRESI/CIJU

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO - CIJU/IBRAM - no exercício das atribuições que lhe são conferidas no artigo 52, parágrafo 1º do Decreto Distrital nº 37.506/2016 e na Instrução Normativa nº 411, de 15 de março de 2017, FAZ SABER a todos quantos este Edital virem ou dele tiverem conhecimento que este Órgão Ambiental faz a NOTIFICAÇÃO do(a) interessado(a) AT DE ARAÚJO - ME estabelecido(a) em lugar incerto e não sabido, acerca da Decisão SEI-GDF nº 100.000.097/2014 - IBRAM/PRESI/CIJU, em seu nome, pelo cometimento de infração administrativa ambiental, objeto da instauração do processo administrativo nº 0391-

001787/2012. Fica facultado ao(à) atuado(a) a interposição de Recurso junto à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da primeira publicação deste Edital. Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Instituto Brasília Ambiental - IBRAM.
THIAGO DE ARAÚJO MENDES

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 200.000.213/14 - IBRAM/PRESI/CIJU
O PRESIDENTE DA CÂMARA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO - CIJU/IBRAM - no exercício das atribuições que lhe são conferidas no artigo 52, parágrafo 1º do Decreto Distrital nº 37.506/2016 e na Instrução Normativa nº 411, de 15 de março de 2017, FAZ SABER a todos quantos este Edital virem ou dele tiverem conhecimento que este Órgão Ambiental faz a NOTIFICAÇÃO do(a) interessado(a) IRISMAR AMORIM DE OLIVEIRA estabelecido(a) em lugar incerto e não sabido, acerca da Decisão SEI-GDF nº 200.000.213/14 - IBRAM/PRESI/CIJU, em seu nome, pelo cometimento de infração administrativa ambiental, objeto da instauração do processo administrativo nº 0391-000830/2013. Fica facultado ao(à) atuado(a) a interposição de Recurso junto à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da primeira publicação deste Edital. Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Instituto Brasília Ambiental - IBRAM.
THIAGO DE ARAÚJO MENDES

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 782.000.846/2017 - IBRAM/PRESI/CIJU
O PRESIDENTE DA CÂMARA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO - CIJU/IBRAM - no exercício das atribuições que lhe são conferidas no artigo 52, parágrafo 1º do Decreto Distrital nº 37.506/2016 e na Instrução Normativa nº 411, de 15 de março de 2017, FAZ SABER a todos quantos este Edital virem ou dele tiverem conhecimento que este Órgão Ambiental faz a NOTIFICAÇÃO do(a) interessado(a) JOSEMAR MIRANDA DE OLIVEIRA estabelecido(a) em lugar incerto e não sabido, acerca da Decisão SEI-GDF nº 782.000.846/2017 - IBRAM/PRESI/CIJU, em seu nome, pelo cometimento de infração administrativa ambiental, objeto da instauração do processo administrativo nº 0391-001586/2013. Fica facultado ao(à) atuado(a) a interposição de Recurso junto à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da primeira publicação deste Edital. Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Instituto Brasília Ambiental - IBRAM.
THIAGO DE ARAÚJO MENDES

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 200.000.023/14 - IBRAM/PRESI/CIJU
O PRESIDENTE DA CÂMARA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO - CIJU/IBRAM - no exercício das atribuições que lhe são conferidas no artigo 52, parágrafo 1º do Decreto Distrital nº 37.506/2016 e na Instrução Normativa nº 411, de 15 de março de 2017, FAZ SABER a todos quantos este Edital virem ou dele tiverem conhecimento que este Órgão Ambiental faz a NOTIFICAÇÃO do(a) interessado(a) MARIA JOSELIA DA COSTA PEREIRA MOURA estabelecido(a) em lugar incerto e não sabido, acerca da Decisão SEI-GDF nº 200.000.023/14 - IBRAM/PRESI/CIJU, em seu nome, pelo cometimento de infração administrativa ambiental, objeto da instauração do processo administrativo nº 0391-000842/2013. Fica facultado ao(à) atuado(a) a interposição de Recurso junto à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da primeira publicação deste Edital. Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Instituto Brasília Ambiental - IBRAM.
THIAGO DE ARAÚJO MENDES

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 485/2017 - IBRAM/PRESI/CIJU
O PRESIDENTE DA CÂMARA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO - CIJU/IBRAM - no exercício das atribuições que lhe são conferidas no artigo 52, parágrafo 1º do Decreto Distrital nº 37.506/2016 e na Instrução Normativa nº 411, de 15 de março de 2017, FAZ SABER a todos quantos este Edital virem ou dele tiverem conhecimento que este Órgão Ambiental faz a NOTIFICAÇÃO do(a) interessado(a) PARANOÁ COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA - ME estabelecido(a) em lugar incerto e não sabido, acerca da Decisão SEI-GDF nº 485/2017 - IBRAM/PRESI/CIJU, em seu nome, pelo cometimento de infração administrativa ambiental, objeto da instauração do processo administrativo nº 0391-000840/2013. Fica facultado ao(à) atuado(a) a interposição de Recurso junto à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da primeira publicação deste Edital. Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Instituto Brasília Ambiental - IBRAM.
THIAGO DE ARAÚJO MENDES

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 152/2017 - IBRAM/PRESI/CIJU
O PRESIDENTE DA CÂMARA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO - CIJU/IBRAM - no exercício das atribuições que lhe são conferidas no artigo 52, parágrafo 1º do Decreto Distrital nº 37.506/2016 e na Instrução Normativa nº 411, de 15 de março de 2017, FAZ SABER a todos quantos este Edital virem ou dele tiverem conhecimento que este Órgão Ambiental faz a NOTIFICAÇÃO do(a) interessado(a) NATANIEL DE ABREU FERREIRA FILHO estabelecido(a) em lugar incerto e não sabido, acerca da Decisão SEI-GDF nº 152/2017 - IBRAM/PRESI/CIJU, em seu nome, pelo cometimento de infração administrativa ambiental, objeto da instauração do processo administrativo nº 0391-001686/2013. Fica facultado ao(à) atuado(a) a interposição de Recurso junto à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da primeira publicação deste Edital. Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Instituto Brasília Ambiental - IBRAM.
THIAGO DE ARAÚJO MENDES

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 782.000.847/2017 - IBRAM/PRESI/CIJU
O PRESIDENTE DA CÂMARA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO - CIJU/IBRAM - no exercício das atribuições que lhe são conferidas no artigo 52, parágrafo 1º do Decreto Distrital nº 37.506/2016 e na Instrução Normativa nº 411, de 15 de março de 2017, FAZ SABER a todos quantos este Edital virem ou dele tiverem conhecimento que este Órgão Ambiental faz a NOTIFICAÇÃO do(a) interessado(a) GILMAR SANTANA DOS SANTOS - ME (BAR DO CABELO) estabelecido(a) em lugar incerto e não sabido, acerca da Decisão SEI-GDF nº 782.000.847/2017 - IBRAM/PRESI/CIJU, em seu nome, pelo cometimento de infração administrativa ambiental, objeto da instauração do processo administrativo nº 0391-001973/2013. Fica facultado ao(à) atuado(a) a interposição de Recurso junto à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da primeira publicação deste Edital. Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Instituto Brasília Ambiental - IBRAM.
THIAGO DE ARAÚJO MENDES

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 200.000.186/14 - IBRAM/PRESI/CIJU
O PRESIDENTE DA CÂMARA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO - CIJU/IBRAM - no exercício das atribuições que lhe são conferidas no artigo 52, parágrafo 1º do Decreto Distrital nº 37.506/2016 e na Instrução Normativa nº 411, de 15 de março de 2017, FAZ SABER a todos quantos este Edital virem ou dele tiverem conhecimento que este Órgão Ambiental faz a NOTIFICAÇÃO do(a) interessado(a) MARIA APARECIDA FERREIRA estabelecido(a) em lugar incerto e não sabido, acerca da Decisão SEI-GDF nº 200.000.186/14 - IBRAM/PRESI/CIJU, em seu nome, pelo cometimento de infração administrativa ambiental, objeto da instauração do processo administrativo nº 0391-

001380/2013. Fica facultado ao(à) atuado(a) a interposição de Recurso junto à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da primeira publicação deste Edital. Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Instituto Brasília Ambiental - IBRAM.
THIAGO DE ARAÚJO MENDES

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 100.001.244/16 - IBRAM/PRESI/CIJU
O PRESIDENTE DA CÂMARA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO - CIJU/IBRAM - no exercício das atribuições que lhe são conferidas no artigo 52, parágrafo 1º do Decreto Distrital nº 37.506/2016 e na Instrução Normativa nº 411, de 15 de março de 2017, FAZ SABER a todos quantos este Edital virem ou dele tiverem conhecimento que este Órgão Ambiental faz a NOTIFICAÇÃO do(a) interessado(a) BRASIL CARNES E ALIMENTOS LTDA estabelecido(a) em lugar incerto e não sabido, acerca da Decisão SEI-GDF nº 100.001.244/16 - IBRAM/PRESI/CIJU, em seu nome, pelo cometimento de infração administrativa ambiental, objeto da instauração do processo administrativo nº 0391-001372/2013. Fica facultado ao(à) atuado(a) a interposição de Recurso junto à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da primeira publicação deste Edital. Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Instituto Brasília Ambiental - IBRAM.
THIAGO DE ARAÚJO MENDES

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 782.000.030/2017 - IBRAM/PRESI/CIJU
O PRESIDENTE DA CÂMARA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO - CIJU/IBRAM - no exercício das atribuições que lhe são conferidas no artigo 52, parágrafo 1º do Decreto Distrital nº 37.506/2016 e na Instrução Normativa nº 411, de 15 de março de 2017, FAZ SABER a todos quantos este Edital virem ou dele tiverem conhecimento que este Órgão Ambiental faz a NOTIFICAÇÃO do(a) interessado(a) TLP3 - TRANSPORTE E LOGÍSTICA estabelecido(a) em lugar incerto e não sabido, acerca da Decisão SEI-GDF nº 782.000.030/2017 - IBRAM/PRESI/CIJU, em seu nome, pelo cometimento de infração administrativa ambiental, objeto da instauração do processo administrativo nº 0391-001406/2014. Fica facultado ao(à) atuado(a) a interposição de Recurso junto à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da primeira publicação deste Edital. Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Instituto Brasília Ambiental - IBRAM.
THIAGO DE ARAÚJO MENDES

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 200.000.169/14 - IBRAM/PRESI/CIJU
O PRESIDENTE DA CÂMARA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO - CIJU/IBRAM - no exercício das atribuições que lhe são conferidas no artigo 52, parágrafo 1º do Decreto Distrital nº 37.506/2016 e na Instrução Normativa nº 411, de 15 de março de 2017, FAZ SABER a todos quantos este Edital virem ou dele tiverem conhecimento que este Órgão Ambiental faz a NOTIFICAÇÃO do(a) interessado(a) MARCOS ANTÔNIO RODRIGUES DE OLIVEIRA estabelecido(a) em lugar incerto e não sabido, acerca da Decisão SEI-GDF nº 200.000.169/14 - IBRAM/PRESI/CIJU, em seu nome, pelo cometimento de infração administrativa ambiental, objeto da instauração do processo administrativo nº 0391-000607/2013. Fica facultado ao(à) atuado(a) a interposição de Recurso junto à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da primeira publicação deste Edital. Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Instituto Brasília Ambiental - IBRAM.
THIAGO DE ARAÚJO MENDES

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 782.000.041/2017 - IBRAM/PRESI/CIJU
O PRESIDENTE DA CÂMARA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO - CIJU/IBRAM - no exercício das atribuições que lhe são conferidas no artigo 52, parágrafo 1º do Decreto Distrital nº 37.506/2016 e na Instrução Normativa nº 411, de 15 de março de 2017, FAZ SABER a todos quantos este Edital virem ou dele tiverem conhecimento que este Órgão Ambiental faz a NOTIFICAÇÃO do(a) interessado(a) ASSOCIAÇÃO DOS CARROCEIROS DE TAGUATINGA SUL estabelecido(a) em lugar incerto e não sabido, acerca da Decisão SEI-GDF nº 782.000.041/2017 - IBRAM/PRESI/CIJU, em seu nome, pelo cometimento de infração administrativa ambiental, objeto da instauração do processo administrativo nº 0391-001880/2014. Fica facultado ao(à) atuado(a) a interposição de Recurso junto à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da primeira publicação deste Edital. Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Instituto Brasília Ambiental - IBRAM.
THIAGO DE ARAÚJO MENDES

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

EDITAL Nº 07, DE 30 DE ABRIL DE 2019
CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS E
FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA O
CARGO DE TÉCNICO EM ASSISTÊNCIA SOCIAL DA
CARREIRA PÚBLICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DO DISTRITO FEDERAL, NA ESPECIALIDADE
TÉCNICO ADMINISTRATIVO - CÓDIGO 301 - RETIFICAÇÃO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Constituição da República Federativa do Brasil, na Lei Orgânica do Distrito Federal, na Lei nº 5.184/2013, alterada pela Lei nº 5.352/2014, entre outras normas aplicáveis ao certame, torna pública a Retificação do Edital Normativo do concurso público para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva de Especialista em Assistência Social da Carreira Pública de Assistência Social do Distrito Federal, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1. DA RETIFICAÇÃO

1.1. É retificado o Anexo II do Edital Normativo nº 1 - SEDESTMDH, de 23 de novembro de 2018, publicado no DODF nº 225, terça-feira, 27 de novembro de 2018, página 47, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO II - CRONOGRAMA COM DATAS PROVÁVEIS

ITEM	ATIVIDADE	DATA
1	Divulgação do Edital Normativo.	27/11/2018
2	Prazo para impugnação do Edital Normativo.	28/11 a 4/12/2018
3	Período de análise dos pedidos de impugnação (se houver)	5 e 6/12/2018

4	Divulgação da retificação após análise dos pedidos de impugnação.	6/12/2018
5	Período de solicitação de isenção de taxa de inscrição.	7 a 12/12/2018
6	Divulgação do resultado preliminar da análise dos pedidos de isenção de taxa.	16/12/2018
7	Período de interposição de recurso contra o resultado preliminar da análise dos pedidos de isenção de taxa de inscrição.	17 e 18/12/2018
8	Divulgação do resultado definitivo dos pedidos de isenção da taxa de inscrição.	21/12/2018
9	Período de inscrição no concurso público	22/12 a 24/01/2019
10	Período para solicitação de atendimento especial e para concorrer a vagas para candidatos com deficiência	22/12 a 24/01/2019
11	Divulgação do deferimento das solicitações de atendimento especial, inclusive para os candidatos que desejem concorrer às vagas destinadas aos candidatos com deficiência.	29/01/2019
12	Período para interposição de recurso contra o indeferimento das solicitações de atendimento especial e dos candidatos que se declararam candidatos com deficiência.	30 e 31/01/2019
13	Divulgação do resultado definitivo do pedido atendimento especial	8/02/2019
14	Divulgação do comprovante constando o local e horários da prova objetiva.	4/03/2019
15	Aplicação da prova objetiva.	28/04/2019
16	Divulgação do Gabarito Preliminar da prova objetiva	29/04/2019
17	Período de interposição de recurso contra o gabarito preliminar da prova objetiva.	3/05 a 17/05/2019
18	Prazo para análise dos recursos pela Banca e divulgação do gabarito definitivo	27/05/2019
19	Divulgação do resultado preliminar da prova objetiva	27/06/2019
20	Período de interposição de recurso contra o resultado preliminar da prova objetiva	28/06 a 11/07/2019
21	Prazo para análise dos recursos pela Banca	19/07/2019
22	Publicação do resultado definitivo da prova objetiva.	05/08/2019
23	Aplicação da avaliação psicológica	25/08/2019
24	Divulgação do Resultado Preliminar da avaliação psicológica.	25/09/2019
25	Sessão de conhecimento do resultado preliminar (devolutiva) da avaliação psicológica	30/09 a 2/10/2019
26	Prazo para interposição de recurso contra o Resultado Preliminar da avaliação psicológica.	3 a 16/10/2019
27	Divulgação do Resultado Definitivo da avaliação psicológica, convocação para a sindicância de vida pregressa e investigação social e para a perícia médica para candidatos com deficiência.	30/10/2019
28	Entrega da documentação de vida pregressa	4 a 8/11/2019
29	Perícia médica para os candidatos que se inscreveram como deficientes	4 e 5/11/2019
30	Resultado preliminar da perícia médica	20/11/2019
31	Recurso contra o resultado preliminar da perícia médica	21 a 27/11/2019
32	Resultado definitivo da perícia médica	4/12/2019
33	Divulgação do Resultado Preliminar da avaliação de vida pregressa e investigação social.	5/12/2019
34	Sessão de conhecimento (devolutiva) do resultado preliminar da sindicância de vida pregressa e investigação social	9 e 10/12/2019
35	Prazo para interposição de recurso contra o Resultado Preliminar da avaliação de vida pregressa e investigação social.	11 a 12/12/2019
36	Divulgação do Resultado Definitivo da avaliação de vida pregressa e investigação social.	18/12/2019
37	Resultado final do concurso e Homologação.	30/12/2019

ALINE OLIVEIRA PEREIRA, matrícula nº 273.339-0, para tratar de assunto referente o Processo SEI nº 00431-00001714/2019-38, sob pena de inscrição em dívida ativa;
 CAMILA BARBOSA SABINO, matrícula nº 273.406-0, para tratar de assunto referente o Processo SEI nº 00431-00001725/2019-18, sob pena de inscrição em dívida ativa;
 EDUARDA RODRIGUES VIEIRA, matrícula nº 273.387-0, para tratar de assunto referente o Processo SEI nº 00431-00001730/2019-21, sob pena de inscrição em dívida ativa;
 FABIANA AMORIM VENTURA, matrícula nº 273.397-8, para tratar de assunto referente o Processo SEI nº 00431-00001731/2019-75, sob pena de inscrição em dívida ativa;
 FRANCISCO RENATO ALVES DA SILVA, matrícula nº 273.389-7, para tratar de assunto referente o Processo SEI nº 00431-00001733/2019-64, sob pena de inscrição em dívida ativa;
 GUSTAVO BOSI OLIVEIRA SILVA, matrícula nº 273.471-0, para tratar de assunto referente o Processo SEI nº 00431-00001734/2019-17, sob pena de inscrição em dívida ativa;
 LUCAS NASCIMENTO DA CUNHA, matrícula nº 273.420-6, para tratar de assunto referente o Processo SEI nº 00431-00001737/2019-42, sob pena de inscrição em dívida ativa;
 MATHEUS JAAZIEL MILHOMEM DE OLIVEIRA, matrícula nº 273.001-4, para tratar de assunto referente o Processo SEI nº 00431-00001742/2019-55, sob pena de inscrição em dívida ativa;
 MANUEL FRANCISCO DA COSTA, matrícula nº 273.345-5, para tratar de assunto referente o Processo SEI nº 00431-00001739/2019-31, sob pena de inscrição em dívida ativa;
 MARIA CLARA BARBOSA CAVALCANTE DE OLIVEIRA, matrícula nº 273.164-9, para tratar de assunto referente o Processo SEI nº 00431-00001741/2019-19, sob pena de inscrição em dívida ativa;
 SOFIA GOMES, matrícula nº 269.327-5, para tratar de assunto referente o Processo SEI nº 00431-00001799/2019-54, sob pena de inscrição em dívida ativa;
 SONIA MARIA DE JESUS SILVA, matrícula nº 273.342-0, para tratar de assunto referente o Processo SEI nº 00431-00001800/2019-41, sob pena de inscrição em dívida ativa;
 ZENITH LIMA DE PAULA, matrícula nº 273.390-0, para tratar de assunto referente o Processo SEI nº 00431-00001803/2019-84, sob pena de inscrição em dívida ativa;
 LOUISE DE LIMA E SILVA XAVIER

SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER

SUBSECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

EXTRATO DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO Nº 10/2019
 PROCESSO: 00054-00005938/2019-45 - PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER X POLÍCIA MILITAR DISTRITO FEDERAL. O presente Termo de Autorização tem por objeto a autorização de uso do AUTÓDROMO INTERNACIONAL NELSON PIQUET para a realização do evento "CURSO DE PILOTAGEM POLICIAL"; DA VIGÊNCIA: O presente termo terá vigência nos seguintes dias: 03 a 05 e 15 a 17 de abril de 2019; DA RATIFICAÇÃO: Permanecem as demais cláusulas do contrato a que se refere o presente termo de autorização; DATA DA ASSINATURA: 02 de abril de 2019; SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal, ANDRÉA BARBOSA ANDRADE DE FARIA na qualidade de Subsecretária de Esporte e Lazer; Pela Autorizatória JADER SILVA DOS SANTOS, Chefe Interino do Centro de Treinamento e Especialização - CTEsp.

EXTRATOS DE TERMO DE ADESAO, OBJETIVANDO A CONCESSÃO DE BOLSA ATLETA

PROCESSO: 00220-00005686/2018-03 - PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER X FEDERAÇÃO DE TÊNIS DE MESA DO DISTRITO FEDERAL X ANDRÉA LOPES DA COSTA. O presente Termo de Adesão tem por objeto a concessão, pela SEL/DF ao BENEFICIÁRIO, do benefício de bolsa referente ao Programa Bolsa Atleta na modalidade de TÊNIS DE MESA classificado na categoria NACIONAL nos termos da lei nº 2.402/1999; DA VIGÊNCIA: O presente Termo de Adesão será concedido pelo prazo até 01 (um) ano, configurando até 12 (doze) recebimentos mensais a partir da assinatura do mesmo; DATA DA ASSINATURA: 31 de dezembro de 2018; SIGNATÁRIOS: Pelo Governo, TULIO SALASAR BORGES DE ALMEIDA na qualidade de Subsecretário de Esporte e Lazer; Pela Entidade, FEDERAÇÃO DE TÊNIS DE MESA DO DISTRITO FEDERAL; e pelo Atleta, ANDRÉA LOPES DA COSTA.

PROCESSO: 00220-00005674/2018-71 - PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER X FEDERAÇÃO DE TÊNIS DE MESA DO DISTRITO FEDERAL X DAVID LIMA DOS SANTOS NETO. O presente Termo de Adesão tem por objeto a concessão, pela SEL/DF ao BENEFICIÁRIO, do benefício de bolsa referente ao Programa Bolsa Atleta na modalidade de TÊNIS DE MESA PARALÍMPICA classificado na categoria Distrital nos termos da lei nº 2.402/1999; DA VIGÊNCIA: O presente Termo de Adesão será concedido pelo prazo até 01 (um) ano, configurando até 12 (doze) recebimentos mensais a partir da assinatura do mesmo; DATA DA ASSINATURA: 31 de dezembro de 2018; SIGNATÁRIOS: Pelo Governo, TULIO SALASAR BORGES DE ALMEIDA na qualidade de Subsecretário de Políticas do Esporte e Lazer; Pela Entidade, JORAN ERMISON LOPES FREIRE; e pelo Atleta, DAVID LIMA DOS SANTOS NETO.

PROCESSO: 00220-00005687/2018-40- PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER X FEDERAÇÃO DE TÊNIS DE MESA DO DISTRITO FEDERAL X RONALDO PINHEIRO MACHADO DE SOUZA. O presente Termo de Adesão tem por objeto a concessão, pela SEL/DF ao BENEFICIÁRIO, do benefício de bolsa referente ao Programa Bolsa Atleta na modalidade de TÊNIS DE MESA classificado na categoria NACIONAL nos termos da lei nº 2.402/1999; DA VIGÊNCIA: O presente Termo de Adesão será concedido pelo prazo até 01 (um) ano, configurando até 12 (doze) recebimentos mensais a partir da assinatura do mesmo; DATA DA ASSINATURA: 31 de dezembro de 2018; SIGNATÁRIOS: Pelo Governo, TULIO SALASAR BORGES DE ALMEIDA na qualidade de Subsecretário de Esporte e Lazer; Pela Entidade, JORAN ERMISON LOPES FREIRE; e pelo Atleta, RONALDO PINHEIRO MACHADO DE SOUZA.

PROCESSO: 00220-00005472/2018-29 - PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER X FEDERAÇÃO BRASILENSE DESPORTIVA DOS SURDOS X LUANA DE JESUS. O presente Termo de Adesão tem por objeto a concessão, pela SEL/DF ao BENEFICIÁRIO, do benefício de bolsa referente ao Programa Bolsa Atleta na modalidade de FUTSAL classificado na categoria DISTRITAL nos termos da lei nº 2.402/1999; DA VIGÊNCIA: O presente Termo de Adesão será concedido pelo prazo até 01 (um) ano, configurando até 12 (doze) recebimentos mensais a partir da assinatura do mesmo; DATA DA ASSINATURA: 31 de dezembro de 2018; SIGNATÁRIOS: Pelo Governo, TULIO SALASAR BORGES DE ALMEIDA na qualidade de Subsecretário de Esporte e Lazer; Pela Entidade, SABRINA DE SOUZA SANTANA; e pelo Atleta, LUANA DE JESUS.

PROCESSO: 00220-00005476/2018-15 - PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER X FEDERAÇÃO BRASILENSE DESPORTIVA DOS SURDOS X SORAIA GOMES DA SILVA. O presente Termo de Adesão tem por objeto a concessão, pela SEL/DF ao BENEFICIÁRIO, do benefício de bolsa referente ao Programa Bolsa Atleta na modalidade de FUSAL classificado na categoria NACIONAL nos termos da lei nº 2.402/1999; DA VIGÊNCIA: O presente Termo de Adesão será concedido pelo prazo até 01 (um) ano, configurando até 12 (doze) recebimentos mensais a partir da assinatura do mesmo; DATA

2. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1. Ficam mantidas todas as demais disposições do Edital Normativo referido no subitem 1.1 deste Edital, ressalvadas as respectivas retificações.

EDUARDO ZARATZ

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 002 DE 30 DE ABRIL DE 2019

A DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 30, inciso XVIII, do Decreto nº 38.362, de 26/07/2017, publicado no DODF nº 143, de 27/07/2017, resolve:

CONVOCAR os servidores abaixo relacionados, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de publicação desta convocação, a comparecer na Sede da Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal, localizada na SEP 515 Bloco A Lote 1, Edifício Banco do Brasil, 3º Andar, Sala 305, Brasília/DF, na Gerência de Registro Financeiro - GERFIN, no horário de 9h00 às 11h30 e das 14h00 às 17h00 horas:

DA ASSINATURA: 31 de dezembro de 2018; SIGNATÁRIOS: Pelo Governo, TULIO SALASAR BORGES DE ALMEIDA na qualidade de Subsecretário de Políticas do Esporte e Lazer; Pela Entidade, SABRINA DE SOUZA SANTANA; e pelo Atleta, SORAIA GOMES DA SILVA.

PROCESSO: 00220-00005479/2018-41 - PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER X FEDERAÇÃO BRASILENSE DESPORTIVA DOS SURDOS X SUZANA ALVES DE SOUZA. O presente Termo de Adesão tem por objeto a concessão, pela SEL/DF ao BENEFICIÁRIO, do benefício de bolsa referente ao Programa Bolsa Atleta na modalidade de FUTSAL classificado na categoria NACIONAL nos termos da lei nº 2.402/1999; DA VIGÊNCIA: O presente Termo de Adesão será concedido pelo prazo até 01 (um) ano, configurando até 12 (doze) recebimentos mensais a partir da assinatura do mesmo; DATA DA ASSINATURA: 31 de dezembro de 2018; SIGNATÁRIOS: Pelo Governo, TULIO SALASAR BORGES DE ALMEIDA na qualidade de Subsecretário de Políticas do Esporte e Lazer; Pela Entidade, SABRINA DE SOUZA SANTANA; e pelo Atleta, SUZANA ALVES DE SOUZA.

PROCESSO: 00220-00005562/2018-10 - PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER X FEDERAÇÃO DE TAEKWONDO OLÍMPICO DO DISTRITO FEDERAL X LIS DANIELLE SILVA GONÇALVES. O presente Termo de Adesão tem por objeto a concessão, pela SEL/DF ao BENEFICIÁRIO, do benefício de bolsa referente ao Programa Bolsa Atleta na modalidade de TAEKWONDO classificado na categoria ESTUDANTIL nos termos da lei nº 2.402/1999; DA VIGÊNCIA: O presente Termo de Adesão será concedido pelo prazo até 01 (um) ano, configurando até 12 (doze) recebimentos mensais a partir da assinatura do mesmo; DATA DA ASSINATURA: 31 de dezembro de 2018; SIGNATÁRIOS: Pelo Governo, TULIO SALASAR BORGES DE ALMEIDA na qualidade de Subsecretário de Esporte e Lazer; Pela Entidade, ADEMAR LSMOGLIA; e pelo Atleta, LIS DANIELLE SILVA GONÇALVES, responsável legal do Atleta MIGUEL GONÇALVES DE BRITO NETO.

PROCESSO: 00220-00005381/2018-93 - PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER X FEDERAÇÃO DE BASQUETEBOL DO DISTRITO FEDERAL X ANDREIA XAVIER RANGEL. O presente Termo de Adesão tem por objeto a concessão, pela SEL/DF ao BENEFICIÁRIO, do benefício de bolsa referente ao Programa Bolsa Atleta na modalidade de BASQUETE classificado na categoria NACIONAL nos termos da lei nº 2.402/1999; DA VIGÊNCIA: O presente Termo de Adesão será concedido pelo prazo até 01 (um) ano, configurando até 12 (doze) recebimentos mensais a partir da assinatura do mesmo; DATA DA ASSINATURA: 31 de dezembro de 2018; SIGNATÁRIOS: Pelo Governo, TULIO SALASAR BORGES DE ALMEIDA na qualidade de Subsecretário de Esporte e Lazer; Pela Entidade, ALLANN ALVES VIEIRA DE ANDRADE; e pelo Atleta, ANDREIA XAVIER RANGEL.

PROCESSO: 00220-00005410/2018-17 - PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER X FEDERAÇÃO DE BASQUETEBOL DO DISTRITO FEDERAL X JOÃO MARCOS GONÇALVES TEODORO. O presente Termo de Adesão tem por objeto a concessão, pela SEL/DF ao BENEFICIÁRIO, do benefício de bolsa referente ao Programa Bolsa Atleta na modalidade de BASQUETEBOL classificado na categoria ESTADUAL nos termos da lei nº 2.402/1999; DA VIGÊNCIA: O presente Termo de Adesão será concedido pelo prazo até 01 (um) ano, configurando até 12 (doze) recebimentos mensais a partir da assinatura do mesmo; DATA DA ASSINATURA: 31 de dezembro de 2018; SIGNATÁRIOS: Pelo Governo, TULIO SALASAR BORGES DE ALMEIDA na qualidade de Subsecretário de Esporte e Lazer; Pela Entidade, ALLANN ALVES VIEIRA DE ANDRADE; e pelo Atleta, PATRÍCIA MENDES GONÇALVES, responsável legal do Atleta JOÃO MARCOS GONÇALVES TEODORO.

PROCESSO: 00220-00005368/2018-34 - PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER X FEDERAÇÃO DE BASQUETEBOL DO DISTRITO FEDERAL X BRUNO DE ALMEIDA SOUZA. O presente Termo de Adesão tem por objeto a concessão, pela SEL/DF ao BENEFICIÁRIO, do benefício de bolsa referente ao Programa Bolsa Atleta na modalidade de BASQUETEBOL classificado na categoria ESTADUAL nos termos da lei nº 2.402/1999; DA VIGÊNCIA: O presente Termo de Adesão será concedido pelo prazo até 01 (um) ano, configurando até 12 (doze) recebimentos mensais a partir da assinatura do mesmo; DATA DA ASSINATURA: 31 de dezembro de 2018; SIGNATÁRIOS: Pelo Governo, TULIO SALASAR BORGES DE ALMEIDA na qualidade de Subsecretário de Esporte e Lazer; Pela Entidade, ALLANN ALVES VIEIRA DE ANDRADE; e pelo Atleta, SÔNIA MARIA PEREIRA DE SOUZA, responsável legal do Atleta BRUNO DE ALMEIDA SOUZA.

PROCESSO: 00220-00005461/2018-49 - PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER X FEDERAÇÃO METROPOLITANA DE JUDÔ X BEATRIZ FERNANDES DE OLIVEIRA. O presente Termo de Adesão tem por objeto a concessão, pela SEL/DF ao BENEFICIÁRIO, do benefício de bolsa referente ao Programa Bolsa Atleta na modalidade de JUDÔ classificado na categoria ESTADUAL nos termos da lei nº 2.402/1999; DA VIGÊNCIA: O presente Termo de Adesão será concedido pelo prazo até 01 (um) ano, configurando até 12 (doze) recebimentos mensais a partir da assinatura do mesmo; DATA DA ASSINATURA: 31/12/2018; SIGNATÁRIOS: Pelo Governo, TULIO SALASAR BORGES DE ALMEIDA na qualidade de Subsecretário de Esporte e Lazer; Pela Entidade, LUIZ GONZAGA FILHO; e pelo Atleta, BEATRIZ FERNANDES DE OLIVEIRA, responsável legal do JORGE AUGUSTO DE OLIVEIRA JUNIOR.

PROCESSO: 00220-00005566/2018-06 - PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER X FEDERAÇÃO DE TAEKWONDO OLÍMPICO DO DISTRITO FEDERAL X KLEVISSON MENDES CAIXETA. O presente Termo de Adesão tem por objeto a concessão, pela SEL/DF ao BENEFICIÁRIO, do benefício de bolsa referente ao Programa Bolsa Atleta na modalidade de TAEKWONDO classificado na categoria ESTADUAL nos termos da lei nº 2.402/1999; DA VIGÊNCIA: O presente Termo de Adesão será concedido pelo prazo até 01 (um) ano, configurando até 12 (doze) recebimentos mensais a partir da assinatura do mesmo; DATA DA ASSINATURA: 31 de dezembro de 2018; SIGNATÁRIOS: Pelo Governo, TULIO SALASAR BORGES DE ALMEIDA na qualidade de Subsecretário de Esporte e Lazer; Pela Entidade, ADEMAR LAMOGLIA; e pelo Atleta, KLEVISSON MENDES CAIXETA.

PROCESSO: 00220-00005567/2018-42 - PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER X FEDERAÇÃO DE TAEKWONDO OLÍMPICO DO DISTRITO FEDERAL X EDUARDO ARCANJO SANTANA. O presente Termo de Adesão tem por objeto a concessão, pela SEL/DF ao BENEFICIÁRIO, do benefício de bolsa referente ao Programa Bolsa Atleta na modalidade de TAEKWONDO classificado na categoria ESTADUAL nos termos da lei nº 2.402/1999; DA VIGÊNCIA: O presente Termo de Adesão será concedido pelo prazo até 01 (um) ano, configurando até 12 (doze) recebimentos mensais a partir da assinatura do mesmo; DATA DA ASSINATURA: 31 de dezembro de 2018; SIGNATÁRIOS: Pelo Governo, TULIO SALASAR BORGES DE ALMEIDA na qualidade de Subsecretário de Esporte e Lazer; Pela Entidade, FEDERAÇÃO DE TAEKWONDO OLÍMPICO DO DISTRITO FEDERAL; e pelo Atleta, EDUARDO ARCANJO SANTANA, responsável legal do Atleta ISMAEL EVANGELISTA SANTANA.

PROCESSO: 00220-00005564/2018-17 - PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER X FEDERAÇÃO DE TAEKWONDO OLÍMPICO DO DISTRITO FEDERAL X ANNA LAURA SILVA GONÇALVES. O presente Termo de Adesão tem por objeto a concessão, pela SEL/DF ao BENEFICIÁRIO, do benefício de bolsa referente ao Programa Bolsa Atleta na modalidade de TAEKWONDO classificado na categoria NACIONAL nos termos da lei nº 2.402/1999; DA VIGÊNCIA: O presente Termo de Adesão será concedido pelo prazo até 01 (um) ano, configurando até 12 (doze) recebimentos mensais a partir da assinatura do mesmo; DATA DA ASSINATURA: 31 de dezembro de 2018; SIGNATÁRIOS: Pelo Governo, TULIO SALASAR BORGES DE ALMEIDA na qualidade de Subsecretário de Esporte e Lazer; Pela Entidade, ADEMAR LAMOGLIA; e pelo Atleta, ANNA LAURA SILVA GONÇALVES, responsável legal do Atleta MIGUEL GONÇALVES DE BRITO NETO.

PROCESSO: 00220-00005493/2018-44 - PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER X FEDERAÇÃO DE BASQUETEBOL DO DISTRITO FEDERAL X PEDRO GUILHERME MARTINS COSTA. O presente Termo de Adesão tem por objeto a concessão, pela SEL/DF ao BENEFICIÁRIO, do benefício de bolsa referente ao Programa Bolsa Atleta na modalidade de BASQUETEBOL classificado na categoria ESTUDANTIL nos termos da lei nº 2.402/1999; DA VIGÊNCIA: O presente Termo de Adesão será concedido pelo prazo até 01 (um) ano, configurando até 12 (doze) recebimentos mensais a partir da assinatura do mesmo; DATA DA ASSINATURA: 31 de dezembro de 2018; SIGNATÁRIOS: Pelo Governo, TULIO SALASAR BORGES DE ALMEIDA na qualidade de Subsecretário de Esporte e Lazer; Pela Entidade, ALLANN ALVES VIEIRA DE ANDRADE; e pelo Atleta, CLERIMAR MARTINS DA SILVA, responsável legal do Atleta PEDRO GUILHERME MARTINS COSTA.

PROCESSO: 00220-00005473/2018-73 - PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER X FEDERAÇÃO BRASILENSE DESPORTIVAS DOS SURDOS X HELLEN PEREIRA LIMA. O presente Termo de Adesão tem por objeto a concessão, pela SEL/DF ao BENEFICIÁRIO, do benefício de bolsa referente ao Programa Bolsa Atleta na modalidade de FUTSAL classificado na categoria DISTRITAL nos termos da lei nº 2.402/1999; DA VIGÊNCIA: O presente Termo de Adesão será concedido pelo prazo até 01 (um) ano, configurando até 12 (doze) recebimentos mensais a partir da assinatura do mesmo; DATA DA ASSINATURA: 31 de dezembro de 2018; SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal, TULIO SALASAR BORGES DE ALMEIDA na qualidade de Subsecretário de Políticas do Esporte e Lazer; Pela Entidade, SABRINA DE SOUZA SANTANA, Atleta, HELLEN PEREIRA LIMA.

PROCESSO: 00220-00005491/2018-55 - PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER X FEDERAÇÃO METROPOLITANA DE JUDÔ X EDUARDO PEREIRA DO REGO. O presente Termo de Adesão tem por objeto a concessão, pela SEL/DF ao BENEFICIÁRIO, do benefício de bolsa referente ao Programa Bolsa Atleta na modalidade de JUDÔ classificado na categoria ESTUDANTIL nos termos da lei nº 2.402/1999; DA VIGÊNCIA: O presente Termo de Adesão será concedido pelo prazo até 01 (um) ano, configurando até 12 (doze) recebimentos mensais a partir da assinatura do mesmo; DATA DA ASSINATURA: 31/12/2018; SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal, TULIO SALASAR BORGES DE ALMEIDA na qualidade de Subsecretário de Esporte e Lazer; Pela ENTIDADE, LUIZ GONZAGA FILHO, e PELO ATLETA, WALBER SOUZA DO REGO, representante legal do atleta EDUARDO PEREIRA DO REGO.

PROCESSO: 00220-00005458/2018-25 - PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER X FEDERAÇÃO METROPOLITANA DE JUDÔ X WILLIAM PEREIRA DE SOUZA JÚNIOR. O presente Termo de Adesão tem por objeto a concessão, pela SEL/DF ao BENEFICIÁRIO, do benefício de bolsa referente ao Programa Bolsa Atleta na modalidade de JUDÔ classificado na categoria NACIONAL nos termos da lei nº 2.402/1999; DA VIGÊNCIA: O presente Termo de Adesão será concedido pelo prazo até 01 (um) ano, configurando até 12 (doze) recebimentos mensais a partir da assinatura do mesmo; DATA DA ASSINATURA: 31/12/2018; SIGNATÁRIOS: Pelo Governo, TULIO SALASAR BORGES DE ALMEIDA na qualidade de Subsecretário de Esporte e Lazer; Pela Entidade, LUIZ GONZAGA FILHO; e pelo Atleta, WILLIAM PEREIRA DE SOUZA JÚNIOR.

PROCESSO: 00220-00005513/2018-87 - PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER X FEDERAÇÃO METROPOLITANA DE JUDÔ X RAFAELLA RODRIGUES GONÇALVES. O presente Termo de Adesão tem por objeto a concessão, pela SEL/DF ao BENEFICIÁRIO, do benefício de bolsa referente ao Programa Bolsa Atleta na modalidade de JUDÔ classificado na categoria ESTUDANTIL nos termos da lei nº 2.402/1999; DA VIGÊNCIA: O presente Termo de Adesão será concedido pelo prazo até 01 (um) ano, configurando até 12 (doze) recebimentos mensais a partir da assinatura do mesmo; DATA DA ASSINATURA: 31/12/2018; SIGNATÁRIOS: Pelo Governo, TULIO SALASAR BORGES DE ALMEIDA na qualidade de Subsecretário de Esporte e Lazer; Pela Entidade, LUIZ GONZAGA FILHO; e pelo LUCIANO GONÇALVES DOS SANTOS, responsável legal do Atleta RAFAELLA RODRIGUES GONÇALVES.

PROCESSO: 00220-00005457/2018-81 - PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER X FEDERAÇÃO METROPOLITANA DE JUDÔ X BIANCA BERNARDO REIS ROSA. O presente Termo de Adesão tem por objeto a concessão, pela SEL/DF ao BENEFICIÁRIO, do benefício de bolsa referente ao Programa Bolsa Atleta na modalidade de JUDÔ classificado na categoria INTERNACIONAL nos termos da lei nº 2.402/1999; DA VIGÊNCIA: O presente Termo de Adesão será concedido pelo prazo até 01 (um) ano, configurando até 12 (doze) recebimentos mensais a partir da assinatura do mesmo; DATA DA ASSINATURA: 31 de dezembro de 2018; SIGNATÁRIOS: Pelo Governo, TULIO SALASAR BORGES DE ALMEIDA na qualidade de Subsecretário de Esporte e Lazer; Pela Entidade, LUIZ GONZAGA FILHO; e pelo Atleta, BIANCA BERNARDO REIS ROSA, responsável legal do Atleta MARCOS REIS ROSA.

PROCESSO: 00220-00005537/2018-36 - PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER X FEDERAÇÃO DE BASQUETEBOL DO DISTRITO FEDERAL X GEOVANA NIKELLE PEREIRA DA SILVA OLIVEIRA. O presente Termo de Adesão tem por objeto a concessão, pela SEL/DF ao BENEFICIÁRIO, do benefício de bolsa referente ao Programa Bolsa Atleta na modalidade de BASQUETEBOL classificado na categoria ESTUDANTIL nos termos da lei nº 2.402/1999; DA VIGÊNCIA: O presente Termo de Adesão será concedido pelo prazo até 01 (um) ano, configurando até 12 (doze) recebimentos mensais a partir da assinatura do mesmo; DATA DA ASSINATURA: 31 de dezembro de 2018; SIGNATÁRIOS: Pelo Governo, TULIO SALASAR BORGES DE ALMEIDA na qualidade de Subsecretário de Esporte e Lazer; pela Entidade, ALLANN ALVES VIEIRA DE ANDRADE; e pelo Atleta, JANAÍNA PEREIRA DA SILVA, responsável legal da Atleta GEOVANA NIKELLE PEREIRA DA SILVA OLIVEIRA.

PROCESSO: 00220-00005440/2018-23 - PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER X FEDERAÇÃO DE BASQUETEBOL DO DISTRITO FEDERAL X ARTHUR CUNHA DE ABREU. O presente Termo de Adesão tem por objeto a concessão, pela SEL/DF ao BENEFICIÁRIO, do benefício de bolsa referente ao Programa Bolsa Atleta na modalidade de BASQUETEBOL classificado na categoria ESTUDANTIL nos termos da lei nº 2.402/1999; DA VIGÊNCIA: O presente Termo de Adesão será concedido pelo prazo até 01 (um) ano, configurando até 12 (doze) recebimentos mensais a partir da assinatura do mesmo; DATA DA ASSINATURA: 31 de dezembro de 2018; SIGNATÁRIOS: Pelo Governo, TULIO SALASAR BORGES DE ALMEIDA na qualidade de Subsecretário de Esporte e Lazer; Pela Entidade, ALLANN ALVES VIEIRA DE ANDRADE; e pelo Atleta, CREANA DE ABREU CUNHA, responsável legal do Atleta ARTHUR CUNHA DE ABREU.

PROCESSO: 00220-00005443/2018-67 - PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER X FEDERAÇÃO DE BASQUETEBOL DO DISTRITO FEDERAL X MARIA EDUARDA DE CARVALHO BORGES. O presente Termo de Adesão tem por objeto a concessão, pela SEL/DF ao BENEFICIÁRIO, do benefício de bolsa referente ao Programa Bolsa Atleta na modalidade de BASQUETEBOL classificado na categoria ESTUDANTIL nos termos da lei nº 2.402/1999; DA VIGÊNCIA: O presente Termo de Adesão será concedido pelo prazo até 01 (um) ano, configurando até 12 (doze) recebimentos mensais a partir da assinatura do mesmo; DATA DA ASSINATURA: 31 de dezembro de 2018; SIGNATÁRIOS: Pelo Governo, TULIO SALASAR BORGES DE ALMEIDA na qualidade de Subsecretário de Esporte e Lazer; Pela Entidade, ALLANN ALVES VIEIRA BORGES; e pelo Atleta, LUCILENE PEREIRA DE CARVALHO, responsável legal da Atleta MARIA EDUARDA DE CARVALHO BORGES.

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

PROCESSO: 00220-00005509/2018-19 - PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER X FEDERAÇÃO DE BASQUETEBOL DO DISTRITO FEDERAL X MARIANA D'OLIVEIRA SILVEIRA. O presente Termo de Adesão tem por objeto a concessão, pela SEL/DF ao BENEFICIÁRIO, do benefício de bolsa referente ao Programa Bolsa Atleta na modalidade de BASQUETEBOL classificado na categoria ESTUDANTIL nos termos da lei nº 2.402/1999; DA VIGÊNCIA: O presente Termo de Adesão será concedido pelo prazo até 01 (um) ano, configurando até 12 (doze) recebimentos mensais a partir da assinatura do mesmo; DATA DA ASSINATURA: 31 de dezembro de 2018; SIGNATÁRIOS: Pelo Governo, TULIO SALASAR BORGES DE ALMEIDA na qualidade de Subsecretário de Esporte e Lazer; Pela Entidade, ALLANN ALVES VIEIRA DE ANDRADE; e pela Atleta, FERNANDO MAGESTY SILVEIRA, responsável legal da Atleta MARIANA D'OLIVEIRA SILVEIRA.

PROCESSO: 00220-00005355/2018-65 - PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER X FEDERAÇÃO HÍPICA DE BRASÍLIA X FELIPE PEREIRA TEIXEIRA. O presente Termo de Adesão tem por objeto a concessão, pela SEL/DF ao BENEFICIÁRIO, do benefício de bolsa referente ao Programa Bolsa Atleta na modalidade de HIPISMO classificado na categoria INTERNACIONAL nos termos da lei nº 2.402/1999; DA VIGÊNCIA: O presente Termo de Adesão será concedido pelo prazo até 01 (um) ano, configurando até 12 (doze) recebimentos mensais a partir da assinatura do mesmo; DATA DA ASSINATURA: 31 de dezembro de 2018; SIGNATÁRIOS: Pelo Governo, TULIO SALASAR BORGES DE ALMEIDA na qualidade de Subsecretário de Esporte e Lazer; Pela Entidade, FÁBIO AUGUSTO VIEIRA; e pelo Atleta, FELIPE PEREIRA TEIXEIRA, responsável legal do Atleta FERNANDA JESUS PEREIRA.

PROCESSO: 00220-00005563/2018-64 - PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER X FEDERAÇÃO DE TAEKWONDO X GUILHERME ARAÚJO DA SILVA. O presente Termo de Adesão tem por objeto a concessão, pela SEL/DF ao BENEFICIÁRIO, do benefício de bolsa referente ao Programa Bolsa Atleta na modalidade de TAEKWONDO classificado na categoria ESTUDANTIL nos termos da lei nº 2.402/1999; DA VIGÊNCIA: O presente Termo de Adesão será concedido pelo prazo até 01 (um) ano, configurando até 12 (doze) recebimentos mensais a partir da assinatura do mesmo; DATA DA ASSINATURA: 31 de dezembro de 2018; SIGNATÁRIOS: Pelo Governo, TULIO SALASAR BORGES DE ALMEIDA na qualidade de Subsecretário de Esporte e Lazer; Pela Entidade, FEDERAÇÃO DE TAEKWONDO; e pelo Atleta, GUILHERME ARAÚJO DA SILVA, responsável legal do Atleta LUIZ ALBERTO BARROS DA SILVA.

PROCESSO: 00220-00005417/2018-39 - PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER X FEDERAÇÃO METROPOLITANA DE CICLISMO X BÁRBARA OLÍMPIO DE DEUS. O presente Termo de Adesão tem por objeto a concessão, pela SEL/DF ao BENEFICIÁRIO, do benefício de bolsa referente ao Programa Bolsa Atleta na modalidade de CICLISMO classificado na categoria ESTADUAL nos termos da lei nº 2.402/1999; DA VIGÊNCIA: O presente Termo de Adesão será concedido pelo prazo até 01 (um) ano, configurando até 12 (doze) recebimentos mensais a partir da assinatura do mesmo; DATA DA ASSINATURA: 31 de dezembro de 2018; SIGNATÁRIOS: Pelo Governo, TULIO SALASAR BORGES DE ALMEIDA na qualidade de Subsecretário de Esporte e Lazer; Pela Entidade, WANDERSON CALMON TOSTA; e pelo Atleta, BÁRBARA OLÍMPIO DE DEUS.

PROCESSO: 00220-00005475/2018-62 - PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER X FEDERAÇÃO BRASILIENSE DESPORTIVA DOS SURDOS X SAMANTHA SARAIVA SANTOS. O presente Termo de Adesão tem por objeto a concessão, pela SEL/DF ao BENEFICIÁRIO, do benefício de bolsa referente ao Programa Bolsa Atleta na modalidade de FUTSAL classificado na categoria DISTRITAL nos termos da lei nº 2.402/1999; DA VIGÊNCIA: O presente Termo de Adesão será concedido pelo prazo até 01 (um) ano, configurando até 12 (doze) recebimentos mensais a partir da assinatura do mesmo; DATA DA ASSINATURA: 31 de dezembro de 2018; SIGNATÁRIOS: Pelo Governo, TULIO SALASAR BORGES DE ALMEIDA na qualidade de Subsecretário de Esporte e Lazer; Pela Entidade, SABRINA DE SOUZA SANTANA; e pela Atleta, SAMANTHA SARAIVA SANTOS.

SUBSECRETARIA DE POLÍTICAS DO ESPORTE E LAZER**EXTRATOS DE TERMO DE ADESÃO, OBJETIVANDO A
CONCESSÃO DE BOLSA ATLETA**

PROCESSO: 00220-00005691/2018-16 - PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER X FEDERAÇÃO DE TÊNIS DE MESA DO DISTRITO FEDERAL X ALOÍSIOS ALVES DE LIMA JÚNIOR. O presente Termo de Adesão tem por objeto a concessão, pela SEL/DF ao BENEFICIÁRIO, do benefício de bolsa referente ao Programa Bolsa Atleta na modalidade de TÊNIS DE MESA classificado na categoria NACIONAL nos termos da lei nº 2.402/1999; DA VIGÊNCIA: O presente Termo de Adesão será concedido pelo prazo até 01 (um) ano, configurando até 12 (doze) recebimentos mensais a partir da assinatura do mesmo; DATA DA ASSINATURA: 31 de dezembro de 2018; SIGNATÁRIOS: Pelo Governo, TULIO SALASAR BORGES DE ALMEIDA na qualidade de Subsecretário de Políticas do Esporte e Lazer; Pela Entidade, JORAN ERMISON LOPES FREIRE; e pelo Atleta, ALOÍSIOS ALVES DE LIMA JÚNIOR.

PROCESSO: 00220-00005678/2018-59 - PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER X FEDERAÇÃO HÍPICA DE BRASÍLIA X LÍVIA DE SOUSA SILVA. O presente Termo de Adesão tem por objeto a concessão, pela SEL/DF ao BENEFICIÁRIO, do benefício de bolsa referente ao Programa Bolsa Atleta na modalidade de HIPISMO - PARAEQUESTRE classificado na categoria DISTRITAL nos termos da lei nº 2.402/1999; DA VIGÊNCIA: O presente Termo de Adesão será concedido pelo prazo até 01 (um) ano, configurando até 12 (doze) recebimentos mensais a partir da assinatura do mesmo; DATA DA ASSINATURA: 31 de dezembro de 2018; SIGNATÁRIOS: Pelo Governo, TULIO SALASAR BORGES DE ALMEIDA na qualidade de Subsecretário de Esporte e Lazer; Pela Entidade, FÁBIO AUGUSTO VIEIRA; e pela Atleta, LÍVIA DE SOUSA SILVA.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html> pelo código 50012019050300060

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 00116/2019
PROCESSO: 00150-00009945/2018-00. Das Partes: FUNDO DE APOIO A CULTURA-SEC, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e o/a beneficiário/a JOÃO PAULO PINHEIRO BERGER - CPF nº 026.098.401-95. Do Objeto: Concessão de apoio financeiro para a realização do projeto "CD DARSHAN". Do Valor: R\$ 39.912,00 (trinta e nove mil, novecentos e doze reais). Da Classificação Orçamentária: UO 16903; Gestão: 23903. Programa de Trabalho nº 13.392.6219.4091-0012 - Apoio a Projetos Artísticos e Culturais; Fonte 100; Natureza de Despesa 33.90.48; Modalidade: Ordinário; Data da Emissão da Nota de Empenho: 26/04/2019; Ordenador Responsável: JOSÉ CARLOS PRESTES

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 00115/2019
PROCESSO: 00150-00007786/2018-09. Das Partes: FUNDO DE APOIO A CULTURA-SEC, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e o/a beneficiário/a MAISA ARANTES AMORIM - CPF nº 014.454.971-90. Do Objeto: Concessão de apoio financeiro para a realização do projeto "RABECA SERTANEJA". Do Valor: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). Da Classificação Orçamentária: UO 16903; Gestão: 23903. Programa de Trabalho nº 13.392.6219.4091-0012 - Apoio a Projetos Artísticos e Culturais; Fonte 100; Natureza de Despesa 33.90.48; Modalidade: Ordinário; Data da Emissão da Nota de Empenho: 26/04/2019; Ordenador Responsável: JOSÉ CARLOS PRESTES.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 00117/2019
PROCESSO: 00150-00009264/2018-33. Das Partes: FUNDO DE APOIO A CULTURA-SEC, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e o/a beneficiário/a ASSOCIAÇÃO CULTURAL CAMALEÃO MAMULENGO PRESEPADADA - CNPJ nº 01.719.624/0001-26. Do Objeto: Concessão de recurso do Fundo de Apoio à Cultura para "Premiação Honorária" de acordo com Edital Nº 11/2018 - FAC Premios Cultura Viva DF. Do Valor: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). Da Classificação Orçamentária: UO 16903; Gestão: 23903. Programa de Trabalho nº 13.392.6219.3510.0003 - FOMENTO E INCENTIVO PARA A CULTURA E AS ARTES; Fonte 100; Natureza de Despesa 33.90.31; Modalidade: Ordinário. Data da Emissão da Nota de Empenho: 26/04/2019; Ordenador Responsável: JOSÉ CARLOS PRESTES.

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 7/2019

O Secretário de Estado de Cultura do Distrito Federal, conforme delegação de competência outorgada pelo Decreto nº 32.598/2010, Capítulo VII e nomeação pelo Decreto de 01 de janeiro de 2019, resolve: EXPEDIR, o presente APOSTILAMENTO, referente ao Termo de Fomento nº 76/2018 - Projeto "PROGRAMAÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS DO CLUBE DO CHORO DE BRASÍLIA - 20 ANOS DA ESCOLA DE CHORO RAPHAEL RABELO", consoante Processo nº 00150-00009713/2018-43, firmado entre esta Secretaria de Estado de Cultura, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e a Organização da Sociedade Civil - INSTITUTO CULTURAL DE EDUCAÇÃO MUSICAL DE BRASÍLIA - ICEM - CNPJ nº 04.977.820/0001-99. Conforme Apostilamento fica aprovado novo Plano de Trabalho com as devidas readequações (19876876) de acordo com o Despacho da Subsecretaria de Promoção e Difusão Cultural (21458377) em conformidade com a Lei nº 13.019, de 31/07/2014, Artigo 57, com o Decreto nº 37.843, de 13/12/2016, Artigo 44, §3º e com a Portaria nº 67, de 09/03/2018, e em consonância com a Cláusula Oitava, item 8.3 do Termo de Fomento nº 76/2018-SEC. Data da assinatura: 29 de abril de 2019. ADÃO CÂNDIDO LOPES DOS SANTOS - Secretário de Estado de Cultura.

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO Nº 21/2019-SEC

PROCESSO: 00150-00001643/2019-66. Cláusula Primeira - Das Partes: O DISTRITO FEDERAL, através da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 03.658.028/0001-09, com sede no Setor Cultural Norte, Via N2, Anexo do Teatro Nacional Cláudio Santoro, representada por ADÃO CÂNDIDO LOPES DOS SANTOS, na qualidade de Secretário de Estado de Cultura, conforme delegação de competência outorgada pelo Senhor Governador, através do Decreto nº 32.598, de 15/12/2010, doravante denominada simplesmente SECRETARIA, de um lado, e a pessoa física EDILENE DIAS ALMEIDA, doravante designado simplesmente AUTORIZATÁRIO, de outro. Cláusula Terceira - Do Objeto: O Termo tem por objeto a autorização de uso da área pública para utilização do espaço da sala nº "2" do Centro de Dança do DF, para a realização da atividade "DANÇA DE SALÃO". Cláusula Quarta - Do prazo de vigência: 4.1 - O Termo terá vigência até 29/08/2019 a contar da data de sua assinatura, facultada sua prorrogação mediante manifestação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observado o interesse da Administração e da legislação pertinente. 4.2 - O prazo concedido: - Sala "2": as quartas-feiras, dos dias 08/05/19 a 22/05/19 e 12/06/19 a 28/08/19, exceto feriados, das 12:45 às 14:00. Cláusula Quinta - Do Valor: 5.1 Fica estipulado o preço público mínimo de R\$ 93,75 (noventa e três reais e cinco centavos) pela ocupação da área, conforme Art. 6º da Portaria nº 381, de 25/10/2018. 5.2 - Será cobrado o valor mínimo de R\$ 5,00 por hora de que trata a Portaria de Uso de Espaços Públicos de Cultura nº 381, de 25 de outubro de 2018. Data de assinatura: 30 de abril de 2019. Pelo Distrito Federal: ADÃO CÂNDIDO LOPES DOS SANTOS e Pela Autorizatória: EDILENE DIAS ALMEIDA.

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO Nº 19/2019-SEC

PROCESSO: 00150-00001388/2019-51. Cláusula Primeira - Das Partes: O DISTRITO FEDERAL, através da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 03.658.028/0001-09, com sede no Setor Cultural Norte, Via N2, Anexo do Teatro Nacional Cláudio Santoro, representada por ADÃO CÂNDIDO LOPES DOS SANTOS, na qualidade de Secretário de Estado de Cultura, conforme delegação de competência outorgada pelo Senhor Governador, através do Decreto nº 32.598, de 15/12/2010, doravante denominada simplesmente SECRETARIA, de um lado, e a pessoa física ANA VELIA VELEZ DE SANCHES OSELLA, na qualidade de procuradora, doravante designado simplesmente AUTORIZATÁRIO(A), de outro. Cláusula Terceira - Do Objeto: O Termo tem por objeto a autorização de uso da área pública do CENTRO DE DANÇA DO DISTRITO FEDERAL - Sala nº 2 e Sala nº 5, com a finalidade de realização de ENSAIOS E AULAS - FORMAÇÃO E PRODUÇÃO COREOGRÁFICA DE TANGO DANÇA. Cláusula Quarta - Do prazo de vigência: 4.1 - O Termo terá vigência até 24/06/2019, a contar da data de sua assinatura, facultada sua prorrogação mediante manifestação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observado o interesse da Administração e da legislação pertinente. 4.2 - O prazo concedido será: AULAS: SALA 2 - de 22/04/2019 até 24/06/2019 todas as segundas-feiras, pelo horário das 20:00 às 22:00. ENSAIOS: SALA 5 - de 27/04/2019 até 22/06/2019 todos os sábados pelo horário das 10:00 às 12:30. Cláusula Quinta - do Valor: 5.1 - Fica estipulado o preço público mínimo no valor de R\$200,00 (duzentos reais) pela ocupação da área para atividades com cobrança de taxas (aulas), e o valor de R\$ 112,5 (cento e doze reais e cinquenta centavos) para atividades gratuitas (ensaios), totalizando R\$ 312,5 (trezentos e doze reais e cinquenta centavos) pela ocupação, obtido pela aplicação dos coeficientes estabelecidos nos termos do Artigo 6º da Portaria nº 381, de 25/10/2018. 5.2 - Será cobrado pela Autorizatória(o) o valor de R\$13,00 (treze reais) a hora aula por participante das aulas. Data da assinatura: 02 de maio de 2019. Pelo Distrito Federal: ADÃO CÂNDIDO LOPES DOS SANTOS e Pela Autorizatória: ANA VELIA VELEZ DE SANCHES OSELLA.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO Nº 2019NE00231

PROCESSO: 00401-00008953/2019-21 - PARTES: A DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL na qualidade de CONTRATANTE e a empresa CONTIPLAN INDUSTRIA GRÁFICA LTDA, na qualidade de CONTRATADA. OBJETO: contratação de empresa especializada para confecção e fornecimento de carteiras funcionais, sob demanda, consoante específica a justificativa de Dispensa de Licitação e o Projeto Básico. VALOR: R\$ 5.874,50 (cinco mil, oitocentos e setenta e quatro reais e cinquenta centavos). CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO 48101; Gestão: 00001; Programa de Trabalho nº 03.122.6002.8517.9632; Fonte 100, Natureza de Despesa: 339039; Modalidade: Ordinário. Data da Emissão da Nota de Empenho: 30 de abril de 2019

EXTRATO DO CONTRATO Nº 11/2019

PROCESSO: 00401-00022075/2018-75 - PARTES: DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL E A EMPRESA J.C DA SILVA DEDETIZACAO - EIRELI. OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas, denominados desinsetização, desratização, descupinização e desalojamento nas áreas internas e externas das unidades da Defensoria Pública do Distrito Federal - DPDF. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 02/2019. VALOR DO CONTRATO: R\$ 11.803,57 (onze mil, oitocentos e três reais e cinquenta e sete centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 48101; PROGRAMA DE TRABALHO - 03.122.6002.8517.9632; NATUREZA DA DESPESA - 33.90.39; FONTE DE RECURSO - 100. UNIDADE GESTORA: 48101; O empenho inicial é de R\$ 11.803,57 (onze mil, oitocentos e três reais e cinquenta e sete centavos), conforme Nota de Empenho nº 2019NE00205, emitida em 22/04/2019, sob o evento nº 400091, na modalidade estimativo, procedente do Orçamento do Distrito Federal nos termos da Lei nº 6254, de 09/01/2019. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura. DATA DE ASSINATURA: 30/04/2019. SIGNATÁRIOS: pela CONTRATANTE, MARIA JOSÉ SILVA SOUZA DE NAPOLIS, na qualidade de Defensora Pública Geral da DPDF e pela CONTRATADA, JOSÉ CAMELO DA SILVA, na qualidade de Representante Legal da empresa J.C DA SILVA DEDETIZACAO - EIRELI.

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DE DIÁRIA

PROCESSO Nº 8.191/2019; Beneficiário: AMAURI ALVES NERY; Evento: " Seminário Nacional: Questões Polêmicas e Aplicadas sobre Sistema de Registro de Preços, Contratação Direta e os Contratos Decorrentes"; Local do evento: Recife - PE; Período de realização do evento: 15/05 a 17/05/2019; Quantidade de diárias: 4,5 (quatro e meia).

INEDITORIAIS**INTEGRAÇÃO TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.**

CNPJ/MF Nº 07.799.081/0001-80 - NIRE 53.300.007.942

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 15 DE ABRIL DE 2019.

Data, Hora e Local: Aos 15 (quinze) dias do mês de abril de 2019, às 10:00 horas, na sede da Integração Transmissora de Energia S.A. ("Companhia"), localizada na cidade de Brasília, Distrito Federal, no ST SCS - B, Quadra nº09, Lote C, sala 1.202 (parte), Torre A, Centro Empresarial Parque da Cidade, Asa Sul, CEP 70.308-200. 2.Mesa: Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Firmino Sampaio Neto e secretariados pela Sra. Carla Ferreira Medrado. 3.Convocação e Presença: Dispensada a publicação de editais de convocação, na forma do disposto no artigo 124, §4º, da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), e do artigo 12, §1º do estatuto social da Companhia, por estarem presentes à assembleia a totalidade dos acionistas da Companhia. 4.Ordem do Dia: (a) examinar, discutir e votar a proposta da administração versando sobre a redução do capital social da Companhia, atualmente considerado excessivo, em R\$ 170.000.000,00 (cento e setenta milhões de reais), passando o capital social de R\$ 188.555.222,48 (cento e oitenta e oito milhões, quinhentos e cinquenta e cinco mil, duzentos e vinte e dois reais e quarenta e oito centavos) para R\$ 18.555.222,48 (dezoito milhões, quinhentos e cinquenta e cinco mil, duzentos e vinte e dois reais e quarenta e oito centavos); (b) com a aprovação da deliberação anterior pela ANEEL - Agência Nacional de Energia Elétrica, alterar o artigo 5.º do estatuto social da Companhia; e (c) autorizar a Companhia, por sua Diretoria ou por procuradores da Companhia devidamente constituídos, a praticar quaisquer atos necessários ou convenientes à consecução dos objetivos constantes das deliberações anteriores, caso aprovadas. 5.Deliberações: Os acionistas da Companhia apreciaram as matérias constantes da ordem do dia e aprovaram, sem quaisquer restrições ou ressalvas, o quanto segue: 5.1. Diante do recebimento de parecer favorável do Conselho Fiscal da Companhia, aprovar a redução do capital social da Companhia sem cancelamento de ações, por julgá-lo excessivo, em R\$ 170.000.000,00 (cento e setenta milhões de reais), passando o capital social de R\$ 188.555.222,48 (cento e oitenta e oito milhões, quinhentos e cinquenta e cinco mil, duzentos e vinte e dois reais e quarenta e oito centavos) para R\$ 18.555.222,48 (dezoito milhões, quinhentos e cinquenta e cinco mil, duzentos e vinte e dois reais e quarenta e oito centavos), mediante devolução aos acionistas do montante de R\$ 170.000.000,00 (cento e setenta milhões de reais). 5.1.1. Ressalva-se que a redução do capital social da Companhia aprovada no item (5.1.) acima está amparada na anuência obtida junto à ANEEL.

Mediante a publicação, no Diário Oficial da União, de despacho da Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira da ANEEL (ou de outro ato normativo da ANEEL que venha a ser aplicável) anuindo a presente proposta de redução do capital social da Companhia, tal redução de capital social se opera de pleno direito. 5.1.2. E, uma vez transcorrido o prazo legal de 60 (sessenta) dias contados da publicação da presente ata, conforme artigo 174 da Lei n.º 6.404/76, e da anuência prévia da ANEEL obtida como versado no parágrafo anterior, a restituição proporcional aos acionistas do valor da redução de capital ora aprovada será paga em até 5 dias úteis contados do arquivamento da presente ata na Junta Comercial do Distrito Federal.5.2 Aprovar a alteração, em decorrência da aprovação da deliberação anterior, do caput do art. 5.º do estatuto social da Companhia, dando-lhe a seguinte redação: "Artigo 5º - O capital social subscrito e totalmente integralizado é de R\$ 18.555.222,48 (dezoito milhões, quinhentos e cinquenta e cinco mil, duzentos e vinte e dois reais e quarenta e oito centavos), representado por 170.000.000 (cento e setenta milhões) de ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, correspondentes a 100% (cem por cento) do capital social." 5.3. Tendo em vista a aprovação das deliberações anteriores, autorizar a Companhia, por sua Diretoria ou por procuradores da Companhia devidamente constituídos, a praticar quaisquer atos necessários ou convenientes à consecução dos objetivos constantes de tais deliberações, incluindo, sem limitação, a publicação da presente ata para dar início à contagem do prazo legal de 60 (sessenta) dias, conforme artigo 174 da Lei n.º 6.404/76, ratificando todos os atos praticados anteriormente à presente data pela Diretoria ou por procuradores da Companhia devidamente constituídos, dentro do escopo de tais deliberações. 6. Encerramento: Foi autorizada a lavratura da presente ata na forma sumária, nos termos do artigo 130, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações. Nada mais havendo a tratar e, como nenhum outro ponto foi levantado, a assembleia foi suspensa durante o período necessário para a presente ata ser lavrada, a qual, após lida e achada conforme, foi por todos os presentes assinada. Brasília, 15 de abril de 2019. Mesa: Sr. Firmino Ferreira Sampaio Neto - Presidente; e Sra. Carla Ferreira Medrado - Secretária. Acionistas Presentes: Equatorial Energia S.A., acionista representada pelos Srs. Tinn Freire Amado e Carla Ferreira Medrado; Firmino Ferreira Sampaio Neto; Eduardo Haiama; Tinn Freire Amado; Carla Ferreira Medrado e Humberto Soares Filho.

DAR-428/2019

AUTO POSTO CONCORDE LTDA

AVISO DE RECEBIMENTO DA LICENÇA PRÉVIA

Torna público que recebeu do Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF, a Licença Prévia nº 04/2019, para a atividade de comércio varejista de combustíveis, no Aeroporto Internacional de Brasília, setor concessionárias, lote 04, processo nº00391-00006547/2018-63. Auto Posto Concorde Ltda.

AVISO DE RECEBIMENTO DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO

Torna público que recebeu do Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF, a Licença de Instalação nº 11/2019, para a atividade de comércio varejista de combustíveis, no Aeroporto Internacional de Brasília, setor concessionárias, lote 04, processo nº 00391-00007301/2018-17. Auto Posto Concorde Ltda.

DAR-430/2019

ROBSTONE DO BRASIL COMÉRCIO DE MÁRMORES LTDA.

CNPJ/MF Nº 09.113.831/0001-44

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam os Srs. Sócios desta Sociedade convidados a participarem da Reunião de Sócios, a realizar-se no próximo dia 14/05/2019, na sede da social da Sociedade, na Cidade de Taguatinga-DF, na CSE 06 Lote 60, às 09:00 horas em primeira convocação, contando com a presença da maioria absoluta dos associados ou às 09:30 horas, em segunda convocação, no mesmo dia e local, com qualquer quorum, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: I. A alteração do endereço da sede social da Sociedade e, se aprovada; II. A consequente alteração da Cláusula 2ª do Contrato Social da Sociedade. Taguatinga-DF, 29/04/2019. A Diretoria.

DAR-415/2019

ASSOCIAÇÃO AÇÃO SOLIDARIA E INCLUSÃO SOCIAL - ASSHREC

AVISO DE CONVOCAÇÃO

Associação Ação Solidaria e Inclusão Social - ASSHREC, Entidade devidamente constituída, inscrita no CNPJ sob o Nº 06.906.448/0001-55, convoca o associado, Mario Sergio Rodrigues Santana, portador do CPF: 011.204.231-71 a comparecer no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a partir desta publicação, à sede da associação, sito à QNQ 07 Conjunto 05 Lote 13, Ceilandia Norte/DF, para que manifeste interesse em participar do Empreendimento, denominado: QE 56 - Guará II/DF. Podendo ainda, entrar contato pelo e-mail: asshrec@gmail.com

Brasília/DF, 29 de abril de 2019.

ERIK NUNES ALBUQUERQUE

Presidente

DAR-425/2019

PETROENGE ENGENHARIA S.A. CNPJ/MF Nº 10.199.343/0001-80				BALANÇOS PATRIMONIAIS PARA OS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2018 E DE 2017 (Em Reais, exceto quando indicado de outra forma)			DEMONSTRAÇÕES DO RESULTADO - DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO 2018 E DE 2017 (Em Reais, exceto quando indicado de outra forma)				
	<i>Nota</i>	2018	2017		<i>Nota</i>	2018	2017		<i>Nota</i>	2018	2017
ATIVO				PASSIVO				Operações continuadas			
CIRCULANTE				CIRCULANTE				Receitas operacional líquida 4 8.324.839,80 8.807.285,61			
Caixa e equivalentes de caixa	9	690.147,69	508.200,99	Obrigações fiscais		160.975,69	160.881,57	Custos dos produtos e			
Contas a receber de clientes	10	731.962,52	1.463.596,40	Obrigações sociais e trabalhistas	13	84.119,84	135.843,26	serviços vendidos	4	(6.464.405,35)	(7.030.881,84)
Estoques		404.534,49	245.799,64	Fornecedores	14	66.892,40	190.925,58	Lucro bruto	4	1.860.434,45	1.776.403,77
Adiantamentos		443.100,00	52.375,40	Empréstimos e financiamentos	15	-	90.975,08	Despesas operacionais e			
Impostos a recuperar	11	8.242,26	59.829,56	Provisões de férias e seus encargos		55.041,67	82.712,03	administrativas	5	(315.578,63)	(291.021,78)
Depósitos judiciais		0,00	6.794,41	Seguros a pagar e outras obrigações	16	-	19.244,40	Despesas com pessoal	6	(599.034,14)	(499.721,36)
Despesas antecipadas		17.765,24	19.663,07	Adiantamentos recebidos		-	105.510,37	Despesas com depreciação e amortização		(285.614,63)	(335.223,25)
		2.295.752,20	2.356.259,47			367.029,60	786.092,29			(1.200.227,40)	(1.125.966,39)
NÃO CIRCULANTE				NÃO CIRCULANTE				Resultado antes das despesas e receitas financeiras			
Investimento em cotas de cooperativa		13.717,74	9.374,82	Empréstimos e financiamentos	15	-	-	Resultado financeiro, líquido	7	660.207,05	650.437,38
Imobilizado líquido	12	2.312.711,51	2.716.602,14	Obrigação com acordo trabalhista	13	86.625,05	104.589,05	Resultados antes dos tributos sobre o lucro		773.286,31	779.229,19
Intangível		30.000,00	30.000,00			86.625,05	104.589,05	Imposto de renda e contribuição social	8	(266.584,00)	(219.391,72)
		2.356.429,25	2.755.976,96	PATRIMÔNIO LÍQUIDO				Lucro líquido do exercício		506.702,31	559.837,47
TOTAL DO ATIVO		4.652.181,45	5.112.236,43	Capital social	18	3.419.370,32	3.419.370,32	Ações em circulação no final do exercício	18	1.582.866	1.582.866
				Reserva legal	18.a	297.789,28	272.454,14	Lucro líquido por ação do capital social no fim do exercício - R\$		0,32	0,35
				Reserva de lucros a disposição da AGO	18.b	481.367,20	529.730,63				
						4.198.526,80	4.221.555,09	TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO			
				TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO		4.652.181,45	5.112.236,43	As notas explicativas são partes integrantes das demonstrações financeiras			

DEMONSTRAÇÕES DOS FLUXOS DE CAIXA DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2018 E DE 2017 (Em Reais, exceto quando indicado de outra forma)				DEMONSTRAÇÕES DO RESULTADO ABRANGENTE EM 31 DE DEZEMBRO 2018 E DE 2017							
	<i>2018</i>	<i>2017</i>		<i>2018</i>	<i>2017</i>						
Fluxos de Caixa das Atividades Operacionais			Lucro líquido do exercício	506.702,31	559.837,47						
Lucro líquido do exercício	506.702,31	559.837,47	Outros resultados abrangentes	-	(2.114,99)						
Ajuste para Conciliar o Resultado e às Disponibilidades Geradas pelas Atividades Operacionais:			Total do resultado abrangente do exercício	506.702,31	557.722,48						
Depreciações e amortizações	285.614,60	335.230,45	As notas explicativas são partes integrantes das demonstrações financeiras								
Ganho (perda) na baixa de ativo imobilizado	200.000,00	-	DEMONSTRAÇÕES DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2018 E DE 2017 - (Em Reais, exceto quando indicado de outra forma)								
Juros Empréstimos/Financiamentos	980,00	6.214,00		Capital social	Ações em tesouraria	AFAC	Legal	Lucros	Reservas	Resultado do exercício	Total do Patrimônio líquido
Constituição de provisão para crédito liquidação duvidosa	2.067,20	-	Saldo em 31 de dezembro de 2016	3.419.370,30	-	-	244.462,29	143.597,51	-	-	3.807.430,10
Outros valores que não afetam caixa	4.704,89	-	Lucro líquido do exercício				27.991,85	(27.991,87)		559.837,47	559.837,47
Ajuste de exercícios anteriores		(2.114,99)	Constituição de reserva legal	18.a				(2.114,99)			(0,02)
Variações nos Ativos			Ajustes de exercícios anteriores	18.c							(2.114,99)
(Aumento) Redução Contas a receber	731.633,88	15.666,81	Aumento do Capital Social		0,02						0,02
(Aumento) Redução Estoques	(158.734,85)	(157.057,14)	Dividendos pagos	18.e				(143.597,49)			(143.597,49)
(Aumento) Redução Impostos a recuperar	51.587,30	(1.001,19)	Incorporação do resultado a reserva de lucros					559.837,47	(559.837,47)		-
(Aumento) Redução Adiantamentos	(49.275,40)	(40.158,13)	Saldo em 31 de dezembro de 2017	3.419.370,32	-	-	272.454,14	529.730,63	-	-	4.221.555,09
(Aumento) Redução Depósitos judiciais	6.794,41	-	Lucro líquido do exercício				25.335,14	(25.335,14)		506.702,31	506.702,31
(Aumento) Redução Despesas antecipadas	1.897,83	(454,03)	Constituição de reserva legal	18.a							-
Variações nos Passivos			Ajustes de exercícios anteriores	18.c							-
Aumento (Redução) Obrigações fiscais	94,12	(107.002,27)	Aumento do Capital Social		-						-
Aumento (Redução) Obrigações sociais e trabalhistas	(51.723,42)	38.613,21	Dividendos pagos	18.e				(529.730,60)			(529.730,60)
Aumento (Redução) Fornecedores	(124.033,18)	(307.331,00)	Incorporação do resultado a reserva de lucros					506.702,31	(506.702,31)		-
Aumento (Redução) Provisões	(27.670,36)	44.737,67	Saldo em 31 de dezembro de 2018	3.419.370,32	-	-	297.789,28	481.367,20	-	-	4.198.526,80
Aumento (Redução) Outras contas a pagar	(142.718,77)	92.738,09	As notas explicativas são partes integrantes das demonstrações financeiras								
DISPONIBILIDADES LÍQUIDAS GERADAS E APLICADAS NAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	1.224.376,38	477.918,95	ILMOS SRS. ACIONISTAS DA PETROENGE ENGENHARIA S/A. O Balanço Patrimonial e Demonstrações do Resultado do Exercício Encerrado em 31/12/2018 comparativos com 31/12/2017, auditados pela Empresa de Auditoria MRP AUDITORIA E CONSULTORIA S/S, localizada na SAUS Qd.04 Lote 09/10 – Ed. Victoria Office Tower, Sala 1331 – Brasília – DF. As Notas Explicativas completas, bem como, o parecer de Auditoria, estão arquivadas na Sede da COMPANHIA à disposição do público interessado.								
Fluxo de Caixa das Atividades de Investimentos			DIRETORIA				CONTADOR				
Aquisição de imobilizado e intangível	(151.724,00)	(144.804,60)	Raimundo Gomes da Silva Neto		Fabrcício Rios Leal		Tiago Fernando Kuffe		Robson Francisco Ferreira da Silva		
Aquisição de cotas de cooperativa	-	-	Diretor Presidente		Diretor Técnico Operacional		Diretor Comercial		CRC/DF 015597/O-1		
Baixa de Imobilizado	(270.000,00)	(3.259,78)	RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS								
Fluxo de Caixa das Atividades de Financiamentos			Aos				Base para opinião com ressalvas				
Dividendos pagos	(529.730,60)	(143.597,49)	Administradores e Conselheiros,				Transações com partes relacionadas				
Pagamentos de financiamentos	(90.975,08)	(117.941,49)	PETROENGE ENGENHARIA S.A.				As transações com partes relacionadas (acionistas) não ocorrem em condições normais de mercado, existindo a possibilidade mais que provável de que a posição financeira e patrimonial (balanço patrimonial) e o resultado tenham sido afetados por transações que não foram conduzidas em termos equivalentes aos vigentes em uma transação em condições normais de mercado. Dessa forma, não nos foi possível obter evidência de auditoria apropriada e suficiente acerca da possibilidade de ajustes nas demonstrações contábeis do exercício findo em 31 de dezembro de 2018.				
DISPONIBILIDADES LÍQUIDAS GERADAS APLICADAS NAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS E FINANCIAMENTOS	(1.042.429,68)	(409.603,36)	Brasília-DF				Ativo Imobilizado e Depreciação				
AUMENTO (REDUÇÃO) NAS DISPONIBILIDADES	181.946,70	68.315,59	Opinião com ressalvas				A Companhia não realizou o teste de recuperabilidade dos seus ativos previsto na Seção 17 do CPC PME (R1). Para determinar os saldos e montantes adequados a serem contabilizados em despesas de depreciação, será necessário efetuar um novo levantamento físico e econômico do Ativo Imobilizado e o respectivo cotejamento com os saldos contábeis, respeitando aos preceitos estabelecidos no CPC PME (R1) Seção 17. Como consequência, não foi possível formar uma opinião quanto à adequação dos valores representativos registrados no ativo imobilizado e no patrimônio líquido em 31 de dezembro de 2018.				
Saldo inicial de caixa	508.200,99	439.885,40	Examinamos as demonstrações contábeis da PETROENGE ENGENHARIA S.A. ("Companhia"), que compreendem o balanço patrimonial, em 31 de dezembro de 2018, e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.								
Saldo final de caixa	690.147,69	508.200,99	Em nossa opinião, exceto pelos efeitos do assunto descrito na seção a seguir intitulada "Base para opinião com ressalvas", as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da PETROENGE ENGENHARIA S.A., em 31 de dezembro de 2018, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil às pequenas e médias empresas (NBC TG 1000).								
AUMENTO (REDUÇÃO) NAS DISPONIBILIDADES	181.946,70	68.315,59									
As notas explicativas são partes integrantes das demonstrações financeiras											

02/02

PETROENGE ENGENHARIA S.A.

CNPJ/MF Nº 10.199.343/0001-80

RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Responsabilidades da administração e da governança pelas demonstrações contábeis

A administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações contábeis, a administração é responsável pela avaliação da capacidade de a Companhia continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações contábeis, a não ser que a administração pretenda liquidar a Companhia ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela administração da Companhia são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações contábeis.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis, tomadas em conjunto, estejam livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas, não, uma garantia de que a auditoria realizada de acordo

com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações contábeis.

Como parte da auditoria realizada, de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

• Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.

• Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados nas circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Companhia.

• Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.

• Concluímos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe uma incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Companhia. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações contábeis ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Companhia a não mais se manter em continuidade operacional.

Comunicamos-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Brasília-DF, 25 de Fevereiro de 2019.

MRPAUDITORIA & CONSULTORIA S/S
CRC DF-001326/O-4

Ricardo da Silva Farias Passos
Contador CRC DF-015504/O-2

HOSPITAL DA CRIANÇA DE BRASÍLIA JOSÉ ALENCAR

CHAMAMENTO Nº 210/2019
PROCESSO: 2019.07.3246.00

O Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada - ICIPE torna público para o conhecimento de quem possa interessar que até o dia 20/05/2019 às 18h, estará recebendo por meio eletrônico propostas relativas ao Chamamento nº 210/2019, cujo objeto é a Contratação de soluções de armazenamento em nuvem, serviços de suporte e a aquisição de soluções integrada para proteção dos dados e informações do ambiente produtivo do Hospital da Criança de Brasília José Alencar. Contemplando sua implantação, configuração, garantia e suporte. Conforme previsões editalícias, o prazo para recebimento de propostas poderá ser prorrogado. Os interessados poderão solicitar o referido edital através do e-mail: compras@hcb.org.br ou acessá-lo e no site www.hcb.org.br. Este Procedimento respeitará o disposto pelo Decreto Distrital Nº 33.390/11. Brasília/DF, 02 de maio de 2019. Supervisão de Compras, ICIPE/HCB.

CHAMAMENTO Nº 213/2019
PROCESSO: 2019.01.3244.00

O Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada - ICIPE torna público para o conhecimento de quem possa interessar que até o dia 10/05/2019 às 18h, estará recebendo por meio eletrônico propostas relativas ao Chamamento nº 213/2019, cujo objeto é a Aquisição de Equipamentos de Informática, por meio do Sistema de Registro de Preços, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB. Conforme previsões editalícias, o prazo para recebimento de propostas poderá ser prorrogado. Os interessados poderão solicitar o referido edital através do e-mail: compras@hcb.org.br ou acessá-lo e no site www.hcb.org.br. Este Procedimento respeitará o disposto pelo Decreto Distrital Nº 33.390/11. Brasília/DF, 02 de maio de 2019. Supervisão de Compras, ICIPE/HCB.

CHAMAMENTO Nº 215/2019
PROCESSO: 2019.07.3254.00

O Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada - ICIPE torna público para o conhecimento de quem possa interessar que até o dia 20/05/2019 às 18h, estará recebendo por meio eletrônico propostas relativas ao Chamamento nº 215/2019, cujo objeto é a Contratação de empresa de construção para reforma e construção de ambientes, contemplando todos os materiais necessários, conforme projetos executivos e memorial descritivo a ser fornecido pelo Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB. Conforme previsões editalícias, o prazo para recebimento de propostas poderá ser prorrogado. Os interessados poderão solicitar o referido edital através do e-mail: compras@hcb.org.br ou acessá-lo e no site www.hcb.org.br. Este Procedimento respeitará o disposto pelo Decreto Distrital Nº 33.390/11. Brasília/DF, 02 de maio de 2019. Supervisão de Compras, ICIPE/HCB.

CHAMAMENTO Nº 220/2019
PROCESSO: 2019.08.3257.00

O Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada - ICIPE torna público para o conhecimento de quem possa interessar que até o dia 10/05/2019 às 18h, estará recebendo por meio eletrônico propostas relativas ao Chamamento nº 220/2019, cujo objeto é a Aquisição de Material de Expediente, por meio do Sistema de Registro de Preços, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB. Conforme previsões editalícias, o prazo para recebimento de propostas poderá ser prorrogado. Os interessados poderão solicitar o referido edital através do e-mail: compras@hcb.org.br ou acessá-lo e no site www.hcb.org.br. Este Procedimento respeitará o disposto pelo Decreto Distrital Nº 33.390/11. Brasília/DF, 02 de maio de 2019. Supervisão de Compras, ICIPE/HCB.

CHAMAMENTO Nº 222/2019
PROCESSO: 2019.11.3260.00

O Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada - ICIPE torna público para o conhecimento de quem possa interessar que até o dia 10/05/2019 às 18h, estará recebendo por meio eletrônico no site www.bionexo.com.br propostas relativas ao Chamamento nº 222/2019, cujo objeto é a Aquisição de Produtos para Saúde (Espuma e Carvão), por meio do Sistema de Registro de Preços, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB. Conforme previsões editalícias, o prazo para recebimento de propostas poderá ser prorrogado. Os interessados poderão solicitar o referido edital através do e-mail: compras@hcb.org.br ou acessá-lo e no site www.hcb.org.br. Este Procedimento respeitará o disposto pelo Decreto Distrital Nº 33.390/11. Brasília/DF, 02 de maio de 2019. Supervisão de Compras, ICIPE/HCB.

EQUATORIAL TRANSMISSORA 4 SPE S.A.

CNPJ N.º 26.845.393/0001-28 - NIRE: 53.300.017.67-1

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 15 DE MARÇO DE 2019.**

DATA, LOCAL e HORA: Aos 15 dias do mês de março de 2019, às 09:00 horas na sede social da Equatorial Transmissora 4 SPE S.A. ("Companhia"), na Cidade de Brasília, Distrito Federal, no ST SCS - B, Quadra nº 09, Bloco A, Sala 1201, Parte 4, Centro Empresarial Parque Cidade, Asa Sul, CEP 70.308-200, ("Companhia"). 2. QUORUM DE PRESENÇA: Presentes os seguintes membros do conselho de administração da Companhia: Augusto Miranda da Paz Júnior, Leonardo da Silva Lucas Tavares de Lima, Humberto Luis Queiroz Nogueira, Sérgio Túlio Santos, Humberto Soares Filho, Firmino Ferreira Sampaio Neto e Carla Ferreira Medrado. 3. MESA: Presidente: Augusto Miranda da Paz Júnior; Secretário: Leonardo da Silva Lucas T. de Lima. 4. DELIBERAÇÕES: Foi aberta a sessão, tendo assumido a Presidência da Mesa o Sr. Augusto Miranda da Paz Júnior, que convidou o Sr. Leonardo da Silva Lucas T. de Lima para secretariar os trabalhos, tendo sido aprovadas pelos conselheiros presentes à reunião, à unanimidade, as seguintes deliberações: (i) A lavratura da presente ata na forma de sumário dos fatos ocorridos, nos termos do artigo 130, § 1º da Lei nº 6.404, de 15.12.1976 e posteriores alterações; (ii) Nos termos do artigo 24, inciso "XVI", do Estatuto Social da Companhia, aprovar a tomada de financiamento pela Companhia junto ao Banco Nacional do Desenvolvimento - BNDES, no valor de até R\$ 822.560.000,00 (oitocentos e vinte e dois milhões e quinhentos e sessenta mil reais), nos termos da Decisão de Diretoria do BNDES nº 125/2019-BNDES, expedida em 12 de março de 2019 e anexos, ficando os seus administradores autorizados a tomarem todas e quaisquer providências e a celebrarem todos e quaisquer instrumentos necessários para a implementação da operação ora aprovada; (iii) O crédito mencionado na deliberação anterior será dividido em 2 (dois) subcréditos, e possuirá os seguintes termos e condições comerciais: a) Subcrédito A: R\$ 411.280.000,00 (quatrocentos e onze milhões e duzentos e oitenta mil reais) IPCA + taxa de juros prefixada de TLP do mês de assinatura do contrato + spread do BNDES de 2,56% a.a., sendo certo que o prazo de utilização será até 28 de fevereiro de 2022 e de carência até julho de 2022, com forma de amortização no sistema de amortização constante ("SAC"); b) Subcrédito B: R\$ 411.280.000,00 (quatrocentos e onze milhões e duzentos e oitenta mil reais) IPCA + taxa de juros prefixada de TLP do mês de assinatura do contrato + spread do BNDES de 2,56% a.a., sendo certo que o prazo de utilização será até 28 de fevereiro de 2022 e de carência até julho de 2022, com forma de amortização no sistema Price; (iv) Aprovar a prestação de garantia para a operação aprovada nas deliberações anteriores por meio de cessão fiduciária, nos termos do § 3º do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14/07/1965, e observada a Resolução ANEEL nº 766/2017, da totalidade das receitas e dos direitos creditórios provenientes da prestação de serviços de transmissão de energia elétrica, objeto do Contrato de Concessão do Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica nº 12/2017 - ANEEL, celebrado em 10 de fevereiro de 2017, entre a União, representada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL ("ANEEL") e a Companhia, e seus aditivos posteriores, do Contrato de Prestação de Serviços de Transmissão nº 08/2017, firmado entre a BENEFICIÁRIA e o Operador Nacional do Sistema Elétrico, em 13 de abril de 2017, e seus posteriores aditivos e provenientes dos Contratos de Uso do Sistema de Transmissão, celebrados entre o ONS e as Concessionárias de Transmissão e as Usuárias do sistema de transmissão; e (v) Nada mais havendo a ser tratado, lavrou-se a presente ata, a qual lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes. 5. ASSINATURA DOS PRESENTES: Mesa: Presidente: Augusto Miranda da Paz Júnior; Secretário: Leonardo da Silva Lucas T. de Lima; Conselheiros de Administração Presentes: Augusto Miranda da Paz Júnior, Leonardo da Silva Lucas Tavares de Lima, Humberto Luis Queiroz Nogueira, Sérgio Túlio Santos, Humberto Soares Filho, Firmino Ferreira Sampaio Neto e Carla Ferreira Medrado. Certifico o registro em 29/03/2019, sob o número 1260915. Saulo Izidorio Vieira - Secretário Geral - JCDF.

FILANTROPIA-66/2019

DAR-432/2019

EQUATORIAL TRANSMISSÃO S.A.

CNPJ/MF Nº 23.520.790/0001-31 - NIRE 533.000.1842-1

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 15 DE MARÇO DE 2019.

DATA, HORA E LOCAL: Em 15 de março de 2019, às 10:30 horas, na sede social da Equatorial Transmissão S.A. ("Companhia"), na Cidade de Brasília, Distrito Federal, no ST SCS - B, Quadra nº 09, Bloco A, sala 1201, Centro Empresarial Parque Cidade, Asa Sul, em Brasília, Distrito Federal, CEP 70.308-200. 2. CONVOCAÇÃO: Dispensada a convocação, nos termos do § 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/76 ("Lei das S.A."), em virtude da presença de acionista representando a totalidade do capital social da Companhia. 3. PRESENÇA: Presente a única acionista titular da totalidade das ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal representativas do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes do "Livro de Presença de Acionistas" da Companhia. 4. MESA: Presidente: Joseph Zwecker Junior; Secretário: Sr. Waldênio Pereira de Oliveira. 5. ORDEM DO DIA: Deliberar a respeito da seguinte ordem do dia: (i) aprovar e autorizar a outorga e concessão, pela Companhia em favor de suas controladas Equatorial Transmissora 4 SPE S.A. ("SPE 4") e Equatorial Transmissora 6 SPE S.A. ("SPE 6"), nos termos do artigo 6º do estatuto social da Companhia, de penhor da totalidade das ações de emissão da "SPE 4" e da "SPE 6" de titularidade da Companhia; para fins de contratação de financiamento junto ao Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES; (ii) aprovar e autorizar que a Companhia figure como Interviente nos Contratos de Financiamento a serem celebrados entre a SPE 4 e a SPE 6 com o BNDES, com a assunção das obrigações ali especificadas; e (iii) autorizar a Diretoria da Companhia e seus procuradores a praticar todos e quaisquer atos, bem como a firmar todos e quaisquer documentos necessários para a efetivação da deliberação anterior. 6. DELIBERAÇÕES: A acionista da Companhia, sem quaisquer ressalvas, deliberou o quanto segue: 6.1. Aprovar a lavratura da presente ata na forma de sumário dos fatos ocorridos, conforme autorizado nos termos do artigo 130, §1º, da Lei das S.A.; 6.2. Nos termos do art. 6º do Estatuto Social da Companhia, aprovar e autorizar a outorga e concessão, pela Companhia em favor de sua controlada, a "SPE 4", penhor da totalidade das ações de emissão da "SPE 4" de titularidade da Companhia; para fins de contratação de financiamento junto ao Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, no valor de até R\$ 822.560.000,00 (oitocentos e vinte e dois milhões e quinhentos e sessenta mil reais), nos termos da Decisão de Diretoria do BNDES nº 125/2019-BNDES, expedida em 12 de março de 2019 e anexos; 6.3. Nos termos do art. 6º do Estatuto Social da Companhia, aprovar e autorizar a outorga e concessão, pela Companhia em favor de sua controlada, a "SPE 6", penhor da totalidade das ações de emissão da "SPE 6" de titularidade da Companhia; para fins de contratação de financiamento junto ao Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, no valor de até R\$ 419.082.000,00 (quatrocentos e dezenove milhões e oitenta e dois mil reais), nos termos da Decisão de Diretoria do BNDES nº 126/2019-BNDES, expedida em 12 de março de 2019 e anexos; 6.4. Nos termos do art. 6º do Estatuto Social da Companhia, aprovar e autorizar que a Companhia figure como Interviente nos Contratos de Financiamento a serem celebrados entre a "SPE 4" e a "SPE 6" com o BNDES, com a assunção das obrigações ali especificadas, nos termos da Decisão de Diretoria do BNDES nº 125/2019-BNDES e da Decisão de Diretoria do BNDES nº 126/2019-BNDES, expedidas em 12 de março de 2019 e anexos, conforme deliberações 6.2 e 6.3, acima; e 6.5. Autorizar a Diretoria da Companhia e seus procuradores devidamente constituídos a praticar todos e quaisquer atos, bem como a firmar todos e quaisquer documentos necessários para a realização, formalização e aperfeiçoamento da outorga e concessão da fiança corporativa e do penhor de ações, conforme indicado na deliberação anterior. 7. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a assembleia, da qual foi lavrada a presente ata, a qual, lida e achada conforme, foi aprovada e assinada pelos presentes. Brasília/DF, 15 de março de 2019. Mesa: Joseph Zwecker Junior (presidente) e Waldênio Pereira de Oliveira (secretário). Acionista Presente: Equatorial Energia S.A. (por Augusto Miranda da Paz Junior e Leonardo da Silva Lucas Tavares de Lima). Certifico o registro em 29/03/2019, sob o número 1260919. Saulo Izidorio Vieira - Secretário Geral - JCDF.

DAR-431/2019

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html> pelo código 50012019050300064**EQUATORIAL TRANSMISSORA 6 SPE S.A.**

CNPJ/MF Nº 26.845.173/0001-02 -NIRE: 53.300.017.69-7

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 15 DE MARÇO DE 2019.

DATA, LOCAL e HORA: Aos 15 dias do mês de março de 2019, às 10:00hs, na sede social da Equatorial Transmissora 6 SPE S.A. ("Companhia"), na Cidade de Brasília, Distrito Federal, no ST SCS - B, Quadra nº 09, Bloco A, Sala 1201, Parte 6, Centro Empresarial Parque Cidade, Asa Sul, CEP 70.308-200, ("Companhia"). 2. QUORUM DE PRESENÇA: Presentes os seguintes membros do conselho de administração da Companhia: Augusto Miranda da Paz Júnior, Leonardo da Silva Lucas Tavares de Lima, Humberto Luis Queiroz Nogueira, Sérgio Túlio Santos, Humberto Soares Filho, Firmino Ferreira Sampaio Neto e Carla Ferreira Medrado. 3. MESA: Presidente: Augusto Miranda da Paz Júnior; Secretário: Leonardo da Silva Lucas T. de Lima. 4. DELIBERAÇÕES: Foi aberta a sessão, tendo assumido a Presidência da Mesa o Sr. Augusto Miranda da Paz Júnior, que convidou o Sr. Leonardo da Silva Lucas T. de Lima para secretariar os trabalhos, tendo sido aprovadas pelos conselheiros presentes à reunião, à unanimidade, as seguintes deliberações: (i) A lavratura da presente ata na forma de sumário dos fatos ocorridos, nos termos do artigo 130, § 1º da Lei nº 6.404, de 15.12.1976 e posteriores alterações; (ii) Nos termos do artigo 24, inciso "XVI", do Estatuto Social da Companhia, aprovar a tomada de financiamento pela Companhia junto ao Banco Nacional do Desenvolvimento - BNDES, no valor de até R\$ 419.082.000,00 (quatrocentos e dezenove milhões e oitenta e dois mil reais), nos termos da Decisão de Diretoria do BNDES nº 126/2019-BNDES, expedida em 12 de março de 2019 e anexos, ficando os seus administradores autorizados a tomarem todas e quaisquer providências e a celebrarem todos e quaisquer instrumentos necessários para a implementação da operação ora aprovada; (iii) O crédito mencionado na deliberação anterior será dividido em 2 (dois) subcréditos, e possuirá os seguintes termos e condições comerciais: a) Subcrédito A: R\$ 209.541.000,00 (duzentos e nove milhões, quinhentos e quarenta e um mil reais) com remuneração de IPCA + taxa de juros prefixada de TLP do mês de assinatura do contrato + spread do BNDES de 2,17% a.a., sendo certo que o prazo de utilização será até 28 de fevereiro de 2022 e de carência até julho de 2022, com forma de amortização no sistema de amortização constante ("SAC"); b) Subcrédito B: R\$ 209.541.000,00 (duzentos e nove milhões, quinhentos e quarenta e um mil reais) com remuneração de IPCA + taxa de juros prefixada de TLP do mês de assinatura do contrato + spread do BNDES de 2,17% a.a., sendo certo que o prazo de utilização será até 28 de fevereiro de 2022 e de carência até julho de 2022, com forma de amortização no sistema Price; (iv) Aprovar a prestação de garantia para a operação aprovada nas deliberações anteriores por meio de cessão fiduciária, nos termos do § 3º do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14/07/1965, e observada a Resolução ANEEL nº 766/2017, da totalidade das receitas e dos direitos creditórios provenientes da prestação de serviços de transmissão de energia elétrica, objeto do Contrato de Concessão do Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica nº 14/2017, celebrado pela Companhia e Operador Nacional do Sistema Elétrico ("ONS"), em 10 de fevereiro de 2017 e seus aditivos posteriores, do Contrato de Prestação de Serviços de Transmissão nº 10/2017, firmado entre a BENEFICIÁRIA e o Operador Nacional do Sistema Elétrico, em 13 de abril de 2017, e seus posteriores aditivos e provenientes dos Contratos de Uso do Sistema de Transmissão, celebrados entre o ONS e as Concessionárias de Transmissão e as Usuárias do sistema de transmissão; e (v) Nada mais havendo a ser tratado, lavrou-se a presente ata, a qual lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes. 5. ASSINATURA DOS PRESENTES: Mesa: Presidente: Augusto Miranda da Paz Júnior; Secretário: Leonardo da Silva Lucas T. de Lima; Conselheiros de Administração Presentes: Augusto Miranda da Paz Júnior, Leonardo da Silva Lucas Tavares de Lima, Humberto Luis Queiroz Nogueira, Sérgio Túlio Santos, Humberto Soares Filho, Firmino Ferreira Sampaio Neto e Carla Ferreira Medrado. Certifico o registro em 29/03/2019, sob o número 1260918. Saulo Izidorio Vieira - Secretário Geral - JCDF.

DAR-433/2019

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Elfa Medicamentos S.A.

CNPJ nº 09.053.134/0001-45

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO 2018

Senhores Acionistas, A Administração da Elfa Medicamentos S.A. (“Elfa” ou a “Companhia”) submete à sua apreciação o Relatório da Administração e as correspondentes Demonstrações Financeiras, acompanhadas dos relatórios dos Auditores Independentes, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2018. As informações do Relatório da Administração estão apresentadas em base consolidada, exceto quando especificado em contrário, e de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil. **MENSAGEM DA ADMINISTRAÇÃO** Em 2018, a Elfa continuou seu processo de crescimento acelerado, consolidando vendas em importantes mercados do Brasil e sinergias de escala e aquisições realizadas em anos anteriores. Atentos às mudanças de uma empresa que mais que dobrou de tamanho nos últimos 5 anos, revisitamos nossa cultura e remodelamos nosso DNA diante de tudo que praticamos, acreditamos e prezamos. Como empresa comprometida com nossa gente, entendemos, vivenciamos e multiplicamos nossos princípios, mantendo a organização unida e direcionada em um único objetivo comum. Nossa missão e distribuir um amplo portfólio de produtos e serviços de saúde, agregando valor aos clientes, fornecedores, colaboradores e sociedade, por meio de modelos colaborativos e sustentáveis, construindo conexões estratégicas com os *stakeholders* tendo excelência em nível de serviço. Na Elfa acreditamos que devemos crescer e evoluir juntos, ter excelência em servir, praticar a inovação produtiva, ter compromisso com o resultado e construir uma sociedade melhor. Com abrangência nacional, a Elfa está organizada em três canais, trazendo aos clientes e fornecedores oportunidades de evolução no que diz respeito a vendas, atendimento, assistência farmacêutica e inovação: • **Distribuição Institucional:** unidade que atende clientes privados e públicos, hospitais e clínicas, possui portfólio diversificado de medicamentos de alto valor agregado em diversas especialidades, tais como, oncologia, imunossupressores e antibióticos, além de um conjunto completo de medicamentos genéricos / similares e materiais médico-hospitalares. • **Varejo:** a Prescrita, unidade que atende pessoas físicas e médicos, comercializa produtos e medicamentos de diversas patologias de alta complexidade. Nosso segmento de varejo possui atendentes treinados, lojas para compra física, operações com laboratórios (Operações Logísticas - “OLs”), e-commerce e representantes externos. • **Acesso:** unidade que atende os planos de saúde, busca disponibilizar para seus clientes opções de forma a otimizar o atendimento dos pacientes. Neste segmento a Companhia realiza a entrega direta ao paciente final ou ao plano de saúde, que distribui posteriormente aos seus conveniados. Este canal possui assistência farmacêutica e time dedicado para o acompanhamento de performance. Para fortalecimento do modelo de negócio, implementamos importantes ferramentas de suporte à Gestão, como: • **Portal Elfa:** para relacionamento online com clientes de forma a agilizar e automatizar os processos na cadeia de fornecimento e vendas da empresa. • **Rastreabilidade de pedidos:** possibilitou maior visibilidade e previsibilidade de recebimento dos produtos aos clientes. • **Área de Qualidade:** consolidação da Área com mapeamento de macrofluxos, com fluxogramas relevantes descritos e mais de 250 procedimentos definidos. Para os próximos anos, acreditamos no crescimento sustentável do mercado de saúde pautado no maior acesso da população brasileira à saúde, envelhecimento da população, desenvolvimento de novas drogas, investimentos de longo prazo na cadeia de saúde e inovações próprias do setor, sendo a Elfa um dos *players* mais relevantes na distribuição de medicamentos de alto valor agregado e adjacentes no Brasil. **GENTE E GESTÃO Gestão de Pessoas** A Elfa tem sua gente como seu maior patrimônio. Nosso time é formado por uma equipe experiente tanto no setor de saúde quanto em outros ramos de atividade. A seleção, avaliação e remuneração dos nossos colaboradores são pautadas no exercício contínuo dos nossos valores e cultura, que devem ser percebidos nas nossas atitudes diárias e no relacionamento com clientes, fornecedores, investidores e comunidade. A Elfa acredita no modelo de meritocracia para reconhecimento da contribuição e valorização de seus colaboradores. Para posições-chaves, definimos metas e objetivos anuais claros que impactam remuneração variável de curto. A Elfa conta com mais de 400 colaboradores (base dez/18), incluindo estagiários. Uma das principais portas de entrada da Elfa é pelo Programa Jovem Talento (programa de estágio), que contou com 850 inscrições em 2018. Os candidatos passaram por 8 etapas eliminatórias entre testes de raciocínio lógico e psicológicos, dinâmicas, painéis e entrevistas pessoais, sendo a última etapa uma entrevista com o CEO da Companhia. Acreditamos que a educação será sempre o melhor caminho para atingirmos um melhor nível de eficiência. No ano de 2018, 35 colaboradores foram contemplados com o Auxílio Educação para graduação, pós-graduação e MBA. Foram 15 novas bolsas de estudo concedidas, segundo os critérios de nossa política interna. Já somamos mais de 15% de colaboradores contemplados com Auxílio Educação desde o início do programa. Contamos também com mais de 2.800 treinamentos online concluídos e quase 1.000 horas de treinamentos presenciais realizados ao longo do ano. **Modelo de Gestão dos Resultados** Com o crescimento acelerado da Elfa nos últimos anos, mostrou-se necessária uma mudança de postura e a adesão aos conceitos de gestão utilizados no mercado. A área de Qualidade da Elfa foi criada em 2017 com a função de gerir os processos e projetos necessários e suficientes para suportar os objetivos e metas dos investidores. Ainda naquele ano, iniciamos um trabalho de reestruturação de processos através do Sistema de Gestão Elfa (“SGE”) e definição de metas estratégicas alinhadas com a liderança e desdobradas para todo o time por meio de indicadores. Já, através da Governança de Projetos e Gestão, fundamentamos as bases para a elaboração e a descrição das políticas necessárias para a construção estratégica de nossos processos. De forma a suportar o crescimento dos resultados, a Gestão da Elfa busca estabelecer critérios de controle e padronização de procedimentos com o desenho de macroprocessos e fluxogramas, e padronização das tarefas críticas, de forma a minimizar potenciais erros. Os resultados mensais são discutidos em reunião de Resultados e Liderança, que envolve todos os colaboradores da Companhia. Cada Diretoria também realiza sua própria reunião mensal, com a participação de todo time, de forma a monitorar a previsibilidade dos resultados e definir eventuais ações corretivas. A área de Gestão da Elfa também realiza monitoramento e melhoria de processos no escopo de gestão dos projetos, apresentando eventuais desvios de resultados em relação às metas contratadas, realizando diagnóstico detalhado das causas e definição de planos de ação para correção. Em 2019, com processos padronizados, integrados, mais eficazes e transparentes, a Elfa se prepara e se fortalece para um novo ciclo de crescimento sustentável e planejado. **AÇÕES SOCIAIS** Na Elfa, acreditamos que o papel de construir uma sociedade melhor é função de todos. Como Companhia responsável e ciente de seus deveres com a comunidade, destinamos o máximo de nosso potencial em Leis de Incentivo para Instituições responsáveis, idôneas e cujos trabalhos convergem com nossa cultura. Sempre buscamos mais do que simplesmente realizar doações: desejamos parceiros a longo prazo, estreitando laços entre nossos colaboradores e o trabalho desempenhado pelas entidades. O processo para a escolha e a validação das instituições passa por uma criteriosa análise de organizações que possuem atuação em localidades nas quais o Grupo opera, sempre respeitando nossas políticas de compliance para patrocínios e projetos culturais. A Elfa acredita que ações simples, organizadas e assertivas contribuem para a formação de uma sociedade mais justa. A seguir são destacadas nossas principais iniciativas: **Canto Cidadão:** o projeto Canto Cidadão leva artistas voluntários para ações em hospitais públicos e filantrópicos na cidade de São Paulo desde 2002, tendo beneficiado mais de 3 milhões de pessoas ao longo do tempo. Através da arte, os atores trazem aos locais como salas de espera e quartos, alegria e leveza, mudando a energia do ambiente com músicas, teatro e histórias. Outra frente de atuação dá-se junto aos alunos de escolas públicas, onde crianças e adolescentes tem a oportunidade de assistir peças de teatro na sede do Canto Cidadão. O Canto Cidadão funciona de forma

independente, e o Grupo Elfa é um patrocinador, via Leis de Incentivo, que visa contribuir para que esse projeto se perpetue. **Associação Desportiva para Deficientes (ADD):** a ADD desenvolve projetos que facilitam o processo de integração e inclusão da pessoa com deficiência na sociedade, por meio de práticas esportivas adaptadas e apoio educacional no município de São Paulo. A Elfa patrocina, via Leis de Incentivo, o Programa de Iniciação ao Esporte Adaptado, um projeto aprovado junto ao Ministério do Esporte que visa proporcionar o desenvolvimento físico motor de crianças com deficiência física e intelectual. O projeto possui como público alvo 100 crianças e adolescentes de 6 a 21 anos de idade, majoritariamente carentes, residentes da Grande São Paulo e ABCD. **Fundo Municipal da Criança de João Pessoa:** o Fundo Municipal da Criança e Adolescente de João Pessoa (PB) capta recursos através de doações de pessoas físicas e jurídicas. O Grupo Elfa colabora com o Fundo, cujos recursos são repassados para entidades sem fins lucrativos que trabalham com crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, devidamente cadastradas e aprovadas pelo Conselho Municipal da Criança e Adolescentes. Em 2018, 24 entidades foram beneficiadas com mais de R\$1 milhão, ajudando diretamente cerca de 3 mil crianças e adolescentes. **Lar Torres de Melo:** localizado no município de Fortaleza (CE), o Lar Torres de Melo, com mais de 100 anos de existência, é a maior Instituição de Longa Permanência para Idosos do Nordeste do Brasil. Atualmente atende integralmente às necessidades de 220 idosos residentes, oferecendo assistência integral, disponibilizando alimentação, assistência social, moradia e atenção à saúde. A Elfa ajuda a patrocinar, via Leis de Incentivo, o projeto “Longevidade com Dignidade: Cuidar, Proteger e Promover”, que já levou 3 mil atendimentos médicos por meio de consultas e exames, 55 mil procedimentos de enfermagem pelos cuidadores e técnicos em enfermagem, 21 mil atendimentos nutricionais, de fisioterapia e psicologia e 100 atividades recreativas. **Instituto Constelação:** o Grupo Elfa contribui desde 2014 com o Instituto Constelação, localizado na cidade do Recife (PE), que atua com crianças em situação de extrema pobreza, residentes do bairro do Bode, uma das comunidades mais carentes e violentas do estado do Pernambuco. O Instituto visa resgatar a cidadania destas crianças, proporcionando uma perspectiva de futuro, onde as mesmas, desde a entrada no Instituto, são acompanhadas até completarem 18 anos de idade. **McDia Feliz:** para o ano de 2018, foi firmada uma parceria muito especial: os recursos da campanha do McDia Feliz passaram a ser destinados também ao Instituto Ayrton Senna, organização não-governamental que há mais de 20 anos trabalha para desenvolver o potencial das novas gerações por meio da educação integral em todas as regiões do País. O Grupo Elfa distribuiu vouchers para seus colaboradores participarem da companhia. Foi realizada também a doação de tickets para crianças da Casa Pequeno Davi, instituição que lida com jovens carentes do bairro do Roger, comunidade próxima a sede do Grupo em João Pessoa. Ao todo foram distribuídos 1.000 vouchers, cujo valor foi integralmente repassado para o Instituto Ayrton Senna, contribuindo para a ampliação das oportunidades de vida e criação de novos agentes de transformação por todo o Brasil. **Premiações 2018** 1. As 1000 Maiores Empresas. Valor 1000. Edição 2018. 2. Melhores Empresas Para Trabalhar 2018, Setor Saúde, Brasil. GPTW. 3. Melhores Empresas Para Trabalhar 2018 Paraíba. GPTW. **INOVAÇÃO** A Elfa e o laboratório farmacêutico Sanofi resolveram investir em um modal de transporte que vem revolucionando o mercado de logística brasileiro: entregas com o uso de drones. Em parceria com a SMX, empresa especialista em desenvolver sistemas aéreos não tripulados, o serviço esteve em fase de testes no curso de 2018 e promete ser uma grande revolução no mercado de saúde. O diretor de operações da Companhia, Igor Spreafico, afirma que investir nessa tecnologia é de extrema importância e será um ganho para todo o País. “Esse novo modal vai trazer mais agilidade e segurança. Entregar o produto íntegro e na temperatura correta, por exemplo, será um dos grandes diferenciais desse novo sistema”, diz. De acordo com Roger Vallim, diretor corporativo da Elfa, a empresa possui uma visão de futuro que permite estar sempre à frente de seu tempo pensando em fazer o melhor, não apenas em nível de serviço, mas olhando o paciente, afinal a empresa cuida de vidas. “Quando avaliamos o tamanho do Brasil, há lugares com muita dificuldade de acesso, e com essa tecnologia, esses locais poderão ser atendidos com rapidez e agilidade. Vidas serão salvas e esse é nosso principal objetivo”. Segundo o executivo há muitos locais em que um carro não chega, nem mesmo um avião, pelo custo envolvido. “Esperamos levar esperança para os pacientes e serviço para as instituições que cuidam desses pacientes”, completa Vallim. Spreafico complementa que além da agilidade, os benefícios serão para o meio ambiente. “Por ser elétrico, o drone não emite gases o que o torna mais limpo. Para nós, a inovação não tem limite. Temos que pensar no impossível. Somente pensando no impossível é que conseguimos buscar inovações, fazer com que o sonho vire realidade assim como estamos fazendo hoje”, afirma. Ainda de maneira pioneira, com o objetivo de maximizar a eficiência da gestão logística hospitalar e garantir que o hospital aplique esforços apenas em seu *core business*, o Grupo Elfa e o Hospital Sírio Libanês (“HSL”), firmaram parceria por meio de sua recém-inaugurada unidade hospitalar no Distrito Federal (“DF”). Em sua primeira fase, o projeto desenvolverá um estoque avançado do HSL dentro do armazém Elfa no DF, ficando a empresa responsável pela gestão, movimentação e abastecimento automatizado de produtos, gerando otimização de processos e redução de custos. Os benefícios do projeto são garantir a disponibilidade de produtos e reduzir o capital de giro do hospital, melhorar a qualidade da informação e reduzir valores com perdas e ineficiências. **DESEMPENHO ECONÔMICO-FINANCEIRO CONSOLIDADO** As Demonstrações Contábeis Consolidadas do ano de 2018 foram preparadas em acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, que compreendem aquelas incluídas na legislação societária brasileira e pronunciamentos, orientações e interpretações emitidas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (“CPC”). As informações contidas e analisadas neste relatório são derivadas das demonstrações financeiras consolidadas relativas aos exercícios findos em 31 de dezembro de 2018 e 2017, expressas em R\$ milhões, exceto quando mencionado diversamente.

	2018	2017	A
RS mm			
Receita Operacional Líquida	1.560,4	1.075,7	45,1%
Lucro Bruto	181,4	117,8	54,0%
<i>% Margem Bruta</i>	<i>11,6%</i>	<i>10,9%</i>	
Perdas por redução ao valor recuperável de contas a receber	(7,4)	0,1	n.a.
<i>PDD / ROL (%)</i>	<i>-0,5%</i>	<i>0,0%</i>	
Despesas Comerciais	(27,7)	(21,5)	29,2%
<i>Despesas Comerciais / ROL (%)</i>	<i>-1,8%</i>	<i>-2,0%</i>	
Despesas Gerais e Administrativas	(94,5)	(68,4)	38,2%
<i>Despesas G&A / ROL (%)</i>	<i>-6,1%</i>	<i>-6,4%</i>	
Outros Resultados	0,9	7,0	-86,7%
EBITDA Contábil	65,8	36,1	82,3%
<i>% Margem EBITDA</i>	<i>4,2%</i>	<i>3,4%</i>	
Resultado Financeiro	(9,7)	(10,9)	-11,6%
Receita Financeira	12,3	4,3	
Despesa Financeira	(21,9)	(15,3)	
Lucro Líquido	47,6	16,8	182,4%
<i>% Margem Líquida</i>	<i>3,0%</i>	<i>1,6%</i>	

continua →

—☆ continuação

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO 2018

Receita Operacional Líquida A Receita Líquida atingiu R\$ 1.560,4 milhões no ano de 2018, um crescimento de 45,1% comparado ao ano anterior. O incremento de receita se deu tanto em clientes privados quanto em clientes públicos. Vale ressaltar que a Elfa apresentou aumento de Receita Líquida em todas as categorias de produtos que comercializa, com destaque para medicamentos éticos. **PDD** As despesas com PDD passaram de praticamente nulas em 2017 para R\$ 7,4 milhões em 2018 principalmente em função do reconhecimento de Contas a Receber em atraso de clientes privados. **Despesas Comerciais** As despesas comerciais totalizaram R\$ 27,7 milhões em 2018, um crescimento de 29,2% quando comparado com o número de 2017, explicado por investimentos para suportar o crescimento das nossas vendas e pela aquisição da Majela Medicamentos em dezembro de 2017. Entretanto, em decorrência do aproveitamento de sinergias e de ganhos de escala, as despesas comerciais representaram 1,8% da Receita Operacional Líquida em 2018, proporção inferior ao apresentado em 2017 (2,0%). **Despesas Gerais e Administrativas** As despesas gerais e administrativas cresceram R\$ 26,1 milhões em 2018, crescimento explicado pela aquisição da Majela Medicamentos em dezembro de 2017. Da mesma forma ao realizado com despesas comerciais, as despesas gerais e administrativas apresentaram proporção da Receita Operacional Líquida inferior (6,1%) a 2017 (6,4%), decréscimo majoritariamente explicado pelo reconhecimento de créditos extemporâneos de PIS e COFINS na linha de frete e embalagens. **Outros Resultados** Os outros resultados foram iguais a R\$ 0,9 milhões em 2018, uma redução de R\$ 6,1 milhões em relação a 2017. **Resultado Financeiro** A despesa financeira líquida totalizou R\$ 9,7 milhões em 2018, uma redução de 11,6% decorrente do aumento de caixa e equivalentes a caixa pela captação de recursos por meio da emissão de Debêntures realizada pela Companhia neste ano e cujos recursos serão direcionados ao longo de 2019. **LAJIDA O LAJIDA** consolidado (Lucro Antes dos Juros, Impostos, Depreciação e Amortização ou EBITDA, em inglês) foi de R\$ 65,8 mm em 2018. Mesmo com o aumento das perdas por redução ao valor recuperável de contas a receber, a margem EBITDA subiu de 3,4% para 4,2% em função do controle de despesas e dos resultados operacionais apresentados anteriormente.

Disponibilidades e Endividamento

R\$ mm	2018	2017	%
Dívida Bruta	271,3	136,3	99,0%
Disponibilidades	154,0	86,7	77,6%
Caixa e Equivalentes de Caixa	154,0	86,6	77,8%
Aplicações Financeiras	0,0	0,1	n.a.
Dívida Líquida	117,2	49,6	136,4%

A dívida bruta consolidada da Companhia atingiu R\$ 271,3 milhões no ano de 2018, representando um aumento de R\$ 134,9 milhões (+99,0%) em relação ao ano anterior, principalmente pela captação de R\$ 100,0 milhões das debêntures, marcando o acesso da Companhia ao mercado de capitais, e operações de empréstimos "4131" para financiamento de capital de giro. Encerramos 2018 com 100% da dívida atrelada à taxa DI. A Elfa finalizou 2018 com saldo de caixa e aplicações financeiras no total de R\$ 154,0 milhões (+77,6%). **GERAÇÃO DE CAIXA** O Fluxo de Caixa Operacional foi negativo principalmente devido ao investimento em capital de giro para suportar o crescimento do nosso negócio, aliado a um aumento da inadimplência do setor público. **COMPLIANCE** Seguindo o compromisso negociável de ser uma empresa ética e transparente em todas as suas atividades, possuímos um programa de Compliance estruturado e com uma estrutura hierárquica independente da presidência da Companhia. Caso o funcionário presencie ou tome conhecimento de qualquer atitude que confronte as leis, o código de conduta da companhia, as políticas internas e/ou as diretrizes de Compliance da Elfa, existem 3 canais de contato direto com a ouvidoria. As informações prestadas possuem anonimato garantido e permanecem com o Comitê de Ética, que toma todas as medidas necessárias para proteger o denunciante. Em 2018 foram realizados, com a coordenação da área de Compliance, treinamentos de Prevenção à Corrupção, Regras de Interação com Agentes Públicos e Parâmetros da Lei de Licitações. Compliance é um processo de melhoria contínua e, sem dúvida, os resultados são infinitamente melhores se compartilhamos nossas boas práticas com nossos *stakeholders*. Por isso realizamos, em São Paulo, em outubro de 2018, a Mesa Redonda de Compliance da Elfa que contou com a participação de importantes *players* do mercado farmacêutico e com renomados escritórios de advocacia. O resultado foi excepcional e, sem sombra de dúvidas, eleva ainda mais a confiabilidade do nosso Programa de Compliance, passando a fazer parte da agenda anual da Companhia. **GOVERNANÇA CORPORATIVA Conselho da Administração** O Conselho de Administração é responsável pela orientação dos negócios do

Grupo Elfa e subsidiárias. Além disso, o Conselho também nomeia os diretores executivos e supervisiona suas atividades. As decisões do Conselho de Administração ocorrem por meio do voto majoritário de seus membros. O Conselho é formado por sete membros, eleitos e destituíveis em Assembleia Geral dos Acionistas, conforme estabelecido no Estatuto Social e no Acordo de Acionistas da Companhia. O mandato dos membros é de um ano, sendo permitida a reeleição. **Diretoria Executiva** A Diretoria Executiva é o órgão da Companhia responsável pela administração dos negócios sociais em geral e pela prática de todos os atos necessários para sua condução. A Diretoria Executiva da Elfa é composta por no mínimo quatro membros, sendo o Diretor Presidente, o Diretor Financeiro, o Diretor de Planejamento Estratégico, o Diretor Comercial e os demais, Diretores sem Designação Específica, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração para um mandato de um ano, passível de reeleição. No atual mandato, nove membros compõem a Diretoria. **Comitês** A Companhia possui dois comitês, de caráter permanente e estatutários, compostos por, no mínimo, 5 membros, nomeados pelo Conselho de Administração. **1. Comitê de Gestão de Riscos e Compliance** O Comitê de Gestão de Riscos e Compliance é composto por 6 membros, sendo 1 Coordenador Independente e 5 membros permanentes. Suas responsabilidades são: a. Analisar, avaliar e auxiliar no tratamento dos riscos inerentes às atividades da Companhia; b. Revisar e/ou implementar políticas para o Grupo Elfa; c. Identificar prioridades relativas aos riscos; d. Dar apoio às ações para o tratamento dos riscos e recomendar planos de ação e melhorias de controle; e. Reportar ao Conselho de Administração os resultados do processo de gerenciamento dos riscos, sempre que solicitado; f. Avaliar as solicitações de alteração da Política de Alçadas e Delegação de Autoridade da Companhia, apresentando suas recomendações; e g. Monitorar as exposições de riscos em parâmetros de tolerância previamente definidos pelo Conselho de Administração. **1. Comitê de Ética** O Comitê de Ética é composto por 5 membros efetivos, com mandato de 2 anos, admitida a reeleição, sendo responsável por: a. Incentivar, fiscalizar e deliberar sobre a implementação do Programa de Integridade do Grupo Elfa; b. Aprovar a realização de treinamentos periódicos do Programa de Integridade a todos os integrantes e colaboradores; c. Criar e rever normas, procedimentos e políticas internas; d. Analisar comunicações enviadas por meio dos canais de comunicação previstos no Código de Conduta do Grupo Elfa, ou que cheguem por qualquer outro meio; e. Conduzir investigação dos casos fundamentados de infração ao Código de Conduta ou às normas, políticas e procedimentos internos relacionados ao Programa de Integridade do Grupo Elfa; f. Deliberar pela contratação de assessoria externa e independente para auxiliar na condução das investigações, caso entenda necessário; g. Deliberar sobre os relatórios de investigação e elaborar a respectiva proposta de sanção aplicável; h. Deliberar sobre outras ações corretivas necessárias ao aprimoramento do Programa de Integridade do Grupo Elfa; i. Reportar ao Conselho de Administração da Companhia as ações desenvolvidas no âmbito do Programa de Integridade do Grupo Elfa. A Companhia possui também comitês de assessoramento do Conselho de Administração, não estatutários, compostos por Diretores e Gerentes, dentre eles: **Comitê Comercial** O Comitê Comercial é composto por toda a liderança Comercial, pelas Gerências Regionais, pela Liderança da área de Vendas Internas e pela área de Inteligência Comercial. Os principais objetivos deste Comitê são: a. Alinhar as principais informações de outras áreas que impactam a área Comercial; b. Realizar o monitoramento e acompanhamento de processos e projetos desenvolvidos pela área Comercial; c. Acompanhar a apuração de metas, resultados etc. **Comitê de Perdas** O Comitê de Perdas é composto por um time multifuncional, área de Compras, Comercial, Precificação, Qualidade e Logística. Seu principal objetivo é realizar a identificação de oportunidades pautada em ações comerciais viáveis, alinhadas a preços competitivos, e acompanhar a execução dos planos de ação definidos. **Relacionamento com Auditores Independentes** Em conformidade com a Instrução CMV nº 381/2003, a Elfa informa que os auditores independentes – KPMG Auditores Independentes ("KPMG") – não prestaram durante o ano de 2018 serviços que não os relacionados à auditoria externa. **Declaração da Diretoria** Em observância às disposições constantes no artigo 25 da Instrução CVM nº 480/2009, a Diretoria da Elfa declara que discutiu, reviu e concordou com as opiniões expressas no parecer dos auditores independentes e com as demonstrações financeiras relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2018. **Agradecimentos** A administração da Elfa agradece aos seus clientes, acionistas, fornecedores, sociedade, parceiros e instituições financeiras pela confiança depositada, e aos seus colaboradores pela dedicação e empenho, responsáveis, em grande parte, pelos resultados alcançados.

Brasília, 5 de abril de 2019.

Balanco Patrimonial em 31 de Dezembro de 2018 e 2017 - (Valores expressos em milhares de reais)

Ativo	Notas	Controladora		Consolidado		Passivo e patrimônio líquido	Notas	Controladora		Consolidado	
		2018	2017	2018	2017			2018	2017		
Circulante						Circulante					
Caixa e equivalentes a caixa	9	102.684	54.949	154.039	86.623	Fornecedores	16	171.720	157.063	275.436	312.332
Aplicações financeiras		–	–	–	122	Empréstimos e financiamentos	17	137.542	53.945	137.542	61.723
Contas a receber de clientes	10	206.560	172.265	379.357	351.352	Debêntures	18	15.356	–	15.356	–
Estoques	11	112.099	83.603	176.829	173.636	Obrigações trabalhistas		3.424	5.925	4.735	8.977
Tributos a recuperar	12	13.447	6.969	22.317	14.083	Tributos a recolher		5.807	5.720	9.101	11.468
Imposto de renda e contribuição social		12.277	9.099	17.706	11.837	Dividendos a pagar		452	680	452	680
Outros créditos		18.102	9.931	24.616	14.639	Outras obrigações	19	11.252	41.527	18.289	46.128
Total do ativo circulante		465.169	336.816	774.864	652.292	Total do passivo circulante		345.553	264.860	460.911	441.308
Não circulante						Não circulante					
Realizável a longo prazo						Debêntures	18	85.700	–	85.700	–
Aplicações financeiras		96	198	127	227	Tributos a recolher		1.481	1.634	2.145	2.778
Partes relacionadas	15	–	3.302	–	–	Outras obrigações	19	32.768	43.524	33.049	43.911
Outros créditos		3	–	1.939	3.664	Partes relacionadas	15	47.745	7.070	–	9
Adto. para futuro aumento de capital - AFAC		11.690	–	–	–	Provisão para contingências	20	–	–	–	1.037
Imposto de renda e contribuição social diferidos	25	13.301	10.268	29.772	14.812	Total do passivo não circulante		167.694	52.228	120.894	47.735
Imobilizado		10.575	6.072	13.976	8.633	Patrimônio líquido	21				
Investimentos	13	393.580	288.852	–	–	Capital social		312.016	306.620	312.016	306.620
Intangível	14	38.260	41.163	180.554	178.998	Reserva de capital		48.626	48.626	48.626	48.626
Total do ativo não circulante		467.505	349.854	226.368	206.334	Reservas de lucros		56.085	11.636	56.085	11.636
Total do ativo		932.674	686.670	1.001.232	858.625	Total do patrimônio líquido		416.727	366.882	416.727	366.882
						Recursos para aumento de capital		2.700	2.700	2.700	2.700
						Total do patrimônio líquido e recursos para aumento de capital		419.427	369.582	419.427	369.582
						Total do passivo e do patrimônio líquido		932.674	686.670	1.001.232	858.625

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis

continua—☆

*continuação		Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis (Valores expressos em milhares de reais)	
<p>comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar, partes e peças; (iii) Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudança, intermunicipal, interestadual e internacional. Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal. Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários; (iv) Representantes comerciais e agentes do comércio de medicamentos, cosméticos e produtos de perfumaria. Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-médico-hospitalares; e (v) Importação e exportação de medicamentos por conta própria ou por ordem de terceiros; (vi) Participação em outras sociedades, como sócia ou acionista. A San Log possui sede em Cabedelo, Paraíba. • Cirúrgica Jaw Comércio de Material Médico Hospitalar Ltda. ("Cirúrgica JAW"): Sociedade por quotas de responsabilidade limitada cujo os objetivos sociais são: Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano; Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios; Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria; e representantes comerciais e agentes do comércio de medicamentos, cosméticos e produtos de perfumaria, com sede na cidade de Palhoça, Santa Catarina. • Cristal Pharma Ltda. ("Cristal"): Sociedade por quotas de responsabilidade limitada com sede em Contagem, Minas Gerais, cujo objetivo social é a importação, exportação e comercialização, por atacado, de drogas, medicamentos e correlatos, de cosméticos e produtos de perfumaria, de produtos de higiene pessoal, de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar, de produtos para nutrição clínica e suplementos alimentares dietéticos e frascos para dietas; e o transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional de produtos próprios. • Majela Medicamentos Ltda. ("Majela"): Sociedade por quotas de responsabilidade limitada com sede em Cabedelo, Paraíba, que tem por objetivo social o comércio atacadista, distribuição e exportação de produtos farmacêuticos, hospitalares, odontológicos, correlatos perfumaria, cosméticos, componentes e suprimentos médicos laboratoriais, equipamentos médico-hospitalares, nutrição enteral e parental, saneantes e artigos de uso médico cirúrgico. 3. Aquisição de controladas: 3.1 Aquisição da Majela: Em 1º de dezembro de 2017, a sua ex-controladora, San Felice Participações S.A., adquiriu o controle acionário da Majela. Em 27 de dezembro de 2017, a San Felice Participações S.A. foi incorporada pela Companhia, fazendo com que a Majela se tornasse controlada direta da Companhia. O valor justo dos ativos e passivos identificáveis de maneira preliminar da Majela na data da aquisição é apresentado a seguir:</p>			
		<u>Valor justo reconhecido na data de aquisição</u>	
Ativos			
Contas a receber de clientes		85.257	
Estoques		23.151	
Intangível - Contratos de distribuição		47.682	
Outros ativos		646	
		<u>156.736</u>	
Passivos			
Fornecedores		(41.959)	
Partes relacionadas		(43.740)	
Outros passivos		(22.849)	
		<u>(108.548)</u>	
Total dos ativos identificáveis líquidos		48.188	
Ágio na aquisição		64.777	
Total da contraprestação		<u>112.965</u>	
<p>Ativos adquiridos e passivos assumidos: O ágio pago de R\$64.777 compreende o valor dos benefícios econômicos futuros oriundos das sinergias decorrentes da aquisição. O valor de intangível de R\$47.682 refere-se, principalmente, a avaliação a valor justo dos contratos de distribuição da empresa adquirida. Esses contratos é que dão acesso a adquirente aos produtos (medicamentos) comercializados, ao mercado e, consequentemente, aos clientes da região em que a adquirida tem atuação. Conforme permitido pelo CPC 15 - Combinação de Negócios, a Companhia realizou ajustes na alocação do preço de aquisição referente à: (i) provisão para créditos de liquidação duvidosa de R\$8.956; e (ii) obrigação contratual no valor de R\$5.080 liquidada durante o exercício. Esses ajustes, totalizando R\$ 14.036 ajustaram o ágio na aquisição da Majela, resultando em um ágio de R\$78.813.</p>			
		<u>Em R\$ mil</u>	
Contraprestação da compra Valor apurado de compra (a)		200.000	
Ajuste de preço de endividamento líquido (b)		(78.612)	
Total da contraprestação		121.388	
Ajuste a valor presente sobre prestação assumida		(8.423)	
Total contraprestação assumida, trazida a valor presente		<u>112.965</u>	
<p>(a) A San Felice Participações S.A. (incorporada pela Elfa Medicamentos) emitiu à JMV Participações e Gestão de Bens S.A. (ex-sócios da Majela Medicamentos Ltda.) 21.613 ações ordinárias, no valor justo de R\$32.018. (b) Em conformidade com o contrato de compra e venda da Majela à San Felice Participações S.A., o preço de compra foi ajustado pela: (i) redução decorrente do endividamento líquido da adquirida no momento do fechamento da compra, no montante de R\$18.937; e (ii) Valor de R\$59.675 decorrente da dívida com os ex-acionistas e com empresas coligadas da Majela. 4. Base de preparação: Declaração de conformidade (com relação às normas do CPC): As demonstrações financeiras individuais e consolidadas foram preparadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil (BR GAAP). A emissão das demonstrações financeiras foi autorizada pela Diretoria em 04 de abril de 2019. Após a sua emissão, somente os acionistas têm o poder de alterar as demonstrações financeiras. Detalhes sobre as políticas contábeis do Grupo estão apresentadas na nota explicativa 08. Este é o primeiro conjunto de demonstrações financeiras anuais do Grupo no qual o CPC 47 - Receita de Contrato com Cliente e o CPC 48 - Instrumentos Financeiros foram aplicados. Mudanças nas principais políticas contábeis estão descritas na Nota explicativa 07. Todas as informações relevantes próprias das demonstrações financeiras, e somente elas, estão sendo evidenciadas, e correspondem àquelas utilizadas pela Administração na sua gestão. As demonstrações financeiras foram preparadas com base no custo histórico 5. Moeda funcional e moeda de apresentação: Estas demonstrações financeiras estão apresentadas em Reais, que é a moeda funcional da Companhia e de suas controladas. Todos os saldos foram arredondados para o milhar mais próximo, exceto quando indicado de outra forma. 6. Uso de estimativas e julgamentos: Na preparação destas demonstrações financeiras, a Administração utilizou julgamentos e estimativas que afetam a aplicação das políticas contábeis do Grupo e os valores reportados dos ativos, passivos, receitas e despesas. Os resultados reais podem divergir dessas estimativas. As estimativas e premissas são revisadas de forma contínua. As revisões das estimativas são reconhecidas prospectivamente. a. Julgamentos: As informações sobre julgamentos realizados na aplicação das políticas contábeis que têm efeitos significativos sobre os valores reconhecidos nas demonstrações financeiras estão incluídas nas seguintes notas explicativas: • Nota explicativa 8.1 - consolidação: determinação se o Grupo detém de fato controle sobre uma investida. b. Incertezas sobre premissas e estimativas: As informações sobre as incertezas relacionadas a premissas e estimativas em 31 de dezembro de 2018 que possuem um risco significativo de resultar em um ajuste material nos saldos contábeis de ativos e passivos no próximo ano fiscal estão incluídas nas seguintes notas explicativas: • Nota explicativa 14 - teste de redução ao valor recuperável</p>			
<p>de ativos intangíveis e ágio: principais premissas em relação aos valores recuperáveis, incluindo a recuperabilidade dos custos de desenvolvimento; • Notas explicativas 20 - reconhecimento e mensuração de provisões e contingências: principais premissas sobre a probabilidade e magnitude das saídas de recursos. (i) Mensuração do valor justo: Uma série de políticas e divulgações contábeis do Grupo requer a mensuração de valor justo para ativos financeiros e não financeiros. A Administração revisa regularmente dados não observáveis significativos e ajustes de avaliação. Se informação de terceiros, tais como cotações de corretoras ou serviços de preços, é utilizada para mensurar valor justo, a Administração analisa as evidências obtidas de terceiros para suportar a conclusão de que tais avaliações atendem os requisitos do CPC, incluindo o nível na hierarquia do valor justo em que tais avaliações devem ser classificadas. Ao mensurar o valor justo de um ativo ou um passivo, o Grupo usa dados observáveis de mercado, tanto quanto possível. Os valores justos são classificados em diferentes níveis em uma hierarquia baseada nas informações (<i>inputs</i>) utilizadas nas técnicas de avaliação da seguinte forma: • Nível 1: preços cotados (não ajustados) em mercados ativos para ativos e passivos idênticos. • Nível 2: <i>inputs</i>, exceto os preços cotados incluídos no Nível 1, que são observáveis para o ativo ou passivo, diretamente (preços) ou indiretamente (derivado de preços). • Nível 3: <i>inputs</i>, para o ativo ou passivo, que não são baseados em dados observáveis de mercado (<i>inputs</i> não observáveis). O Grupo reconhece as transferências entre níveis da hierarquia do valor justo no final do período das demonstrações financeiras em que ocorreram as mudanças. Informações adicionais sobre as premissas utilizadas na mensuração dos valores justos estão incluídas nas seguintes notas explicativas: • Nota explicativa 3 - aquisição de negócio. • Nota explicativa 26 - instrumentos financeiros; e 7. Mudanças nas principais políticas contábeis: O Grupo aplicou inicialmente o CPC 47 e CPC 48 a partir de 1º de janeiro de 2018. Uma série de outras novas normas também entraram em vigor a partir de 1º de janeiro de 2018, mas não afetaram materialmente as demonstrações financeiras do Grupo. Devido aos métodos de transição escolhidos pelo Grupo na aplicação dessas normas, as informações comparativas dessas demonstrações financeiras não foram reapresentadas para refletir os requerimentos das novas normas. O efeito da aplicação inicial dessas normas é atribuído principalmente a: • classificação de instrumentos financeiros. • definição de perda estimada de crédito. a. CPC 47 - Receita de contrato com cliente: O CPC 47 estabelece uma estrutura abrangente para determinar se e quando uma receita é reconhecida e por quanto a receita é mensurada. Ele substituiu o CPC 30 - Receitas, o CPC 17- Contratos de Construção e interpretações relacionadas. De acordo com o CPC 47, a receita é reconhecida quando o cliente obtém o controle dos bens ou serviços. Determinar o momento da transferência de controle - em um momento específico no tempo ou ao longo do tempo - requer julgamento. O grupo não identificou impactos materiais sobre a adoção inicial do CPC 47 visto que já atendia os conceitos da norma no período de transição. Desta forma nenhum ajuste foi realizado com efeitos comparativos. b. CPC 48 Instrumentos financeiros: O CPC 48 estabelece requerimentos para reconhecer e mensurar ativos financeiros, passivos financeiros e alguns contratos de compra ou venda de itens não financeiros. Esta norma substitui o CPC 38 Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração. O Grupo adotou as alterações consequentes ao CPC 26 - Apresentação de Demonstrações Financeiras, como resultado da adoção do CPC 48 que exige que a redução ao valor recuperável dos ativos financeiros seja apresentada em linha separada na demonstração do resultado. O CPC 48 elimina as categorias antigas do CPC 38 de títulos mantidos até o vencimento, empréstimos e recebíveis e disponíveis para venda. O CPC 48 retém em grande parte os requerimentos existentes no CPC 38 para a classificação e mensuração de passivos financeiros. A adoção do CPC 48 não teve um efeito significativo nas políticas contábeis do Grupo relacionadas a passivos financeiros. A tabela a seguir e as notas explicativas abaixo explicam as categorias de mensuração originais no CPC 38 e as novas categorias de mensuração do CPC 48 para cada classe de ativos e passivos financeiros do Grupo em 1º de janeiro de 2018.</p>			
Consolidado			
<u>1/1/2018 - CPC 38</u>			
<u>1/1/2018 - CPC 48</u>			
		Títulos ao valor justo através	
Títulos ao valor mantidos	Títulos até o vencimento	Custo amor-tizado	Custo amor-tizado
Empré- timos e recebíveis	justo por meio do resultado	amor-tizado	amor-tizado
justo por meio do resultado	recebíveis	amor-tizado	amor-tizado
		justo por meio do resultado	
		de outros resultados abrangentes	
Ativos financeiros			
Caixa e equivalentes de caixa	86.623	-	86.623
Contas a receber de clientes	351.352	-	347.175
Outros créditos	14.639	-	14.639
Passivos financeiros			
Empréstimos e financiamentos	-	61.723	61.723
Fornecedores	-	312.332	312.332
<p>Impairment de ativos financeiros: O CPC 48 substituiu o modelo de 'perdas incorridas' do CPC 38 por um modelo de 'perdas de crédito esperadas'. O novo modelo de redução ao valor recuperável aplica-se aos ativos financeiros mensurados ao custo amortizado e instrumentos de dívida mensurados ao VJORA, mas não a investimentos em instrumentos patrimoniais. Nos termos do CPC 48, as perdas de crédito são reconhecidas mais cedo do que no CPC 38. Espera-se que as perdas por redução ao valor recuperável de ativos incluídos no escopo do modelo de redução ao valor recuperável do CPC 48 reduzam e tornem-se mais voláteis. A aplicação dos requisitos de redução ao valor recuperável do CPC 48 em 1º de janeiro de 2018 trouxe um impacto negativo de R\$ 2.682 para o Grupo. Este valor foi registrado em contrapartida à reserva de retenção de lucros. Transição: As mudanças nas políticas contábeis resultantes da adoção do CPC 48 foram aplicadas retrospectivamente, exceto conforme descrito abaixo. O Grupo optou por não reapresentar informações comparativas dos períodos anteriores com relação aos requisitos de classificação e mensuração. Sobre a adoção do CPC 48 com base em sua posição em 31 de dezembro de 2018 o Grupo estimou que: • Os novos requerimentos de classificação de ativos financeiros não trouxeram impacto significativo em relação às classificações anteriormente adotadas de acordo com o CPC 38; • O Grupo não designou ou pretende designar passivos financeiros como valor justo por meio do resultado, sendo assim, não há qualquer impacto esperado na classificação de passivos financeiros de acordo com os requerimentos do CPC 48. Os instrumentos financeiros estão mensurados ao custo amortizado ou ao valor justo e classificados numa das três categorias: 1. Instrumentos financeiros ao custo amortizado; 2. Instrumentos financeiros ao valor justo por meio dos resultados abrangentes; e 3. Instrumentos financeiros ao valor justo por meio do resultado. a.1 Mensuração subsequente: Sua mensuração subsequente ocorre a cada data de balanço de acordo com as regras estabelecidas para cada tipo de classificação de ativos e passivos financeiros. a.2 Ativos financeiros são classificados entre as categorias abaixo de acordo com o propósito para os quais foram adquiridos ou emitidos. (a) Ativos financeiros ao custo amortizado: são mensurados num modelo de negócio cujo objetivo é receber fluxos de caixa contratuais onde seus termos contratuais deem origem a fluxos de caixa que sejam, exclusivamente, pagamentos e juros do valor principal. (b) Ativos financeiros ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes: são mensurados num modelo de negócio cujo objetivo seja atingido tanto pelo recebimento de</p>			
continua *			

<p>—☆ continuação</p> <p>fluxos de caixa contratuais quanto pela venda de ativos financeiros. (c) Ativos financeiros ao valor justo por meio do resultado: quaisquer ativos financeiros que não sejam classificados numa das duas categorias acima mencionadas devem ser mensurados e reconhecidos ao valor justo por meio do resultado. Os ativos financeiros que são detidos para negociação e gerenciados com base no justo valor, também estão incluídos nesta categoria. <i>a.3 Passivos financeiros:</i> A entidade deve classificar todos os passivos financeiros como mensurados ao custo amortizado, exceto por: (a) passivos financeiros ao valor justo por meio do resultado, (b) passivos financeiros que surgem quando a transferência do ativo financeiro não se qualificar para desreconhecimento ou quando a abordagem do envolvimento contínuo for aplicável, (c) contrato de garantia financeira, (d) compromissos de conceder empréstimo com taxa de juros abaixo do mercado, (e) a contraprestação contingente reconhecida por adquirente em combinação de negócios à qual deve ser aplicado o CPC 15. 8. Principais políticas contábeis: 8.1 Base de consolidação: (i) <i>Combinação de negócios:</i> Combinações de negócio são registradas utilizando o método de aquisição quando o controle é transferido para o Grupo. A contraprestação transferida é geralmente mensurada ao valor justo, assim como os ativos líquidos identificáveis adquiridos. Qualquer ágio que surja na transação é testado anualmente para avaliação de perda por redução ao valor recuperável. Ganhos em uma compra vantajosa são reconhecidos imediatamente no resultado. Os custos da transação são registrados no resultado conforme incorridos, exceto os custos relacionados à emissão de instrumentos de dívida ou patrimônio. (ii) <i>Controladas:</i> O Grupo controla uma entidade quando está exposto a, ou tem direito sobre, os retornos variáveis advindos de seu envolvimento com a entidade e tem a habilidade de afetar esses retornos exercendo seu poder sobre a entidade. As demonstrações financeiras de controladas são incluídas nas demonstrações financeiras consolidadas a partir da data em que o Grupo obteve o controle até a data em que o controle deixa de existir. Nas demonstrações financeiras individuais da controladora, as informações financeiras de controladas são reconhecidas por meio do método de equivalência patrimonial. (iii) <i>Transações eliminadas na consolidação:</i> Saldos e transações intra-grupo, e quaisquer receitas ou despesas não realizadas derivadas de transações intra-grupo, são eliminados. Ganhos não realizados oriundos de transações com investidas registradas por equivalência patrimonial são eliminados contra o investimento na proporção da participação do Grupo na investida. Perdas não realizadas são eliminadas da mesma maneira de que os ganhos não realizados, mas somente na extensão em que não haja evidência de perda por redução ao valor recuperável. 8.2 Moeda estrangeira: Transações em moeda estrangeira são convertidas para as respectivas moedas funcionais das entidades do Grupo pelas taxas de câmbio nas datas das transações. Ativos e passivos monetários denominados e apurados em moedas estrangeiras na data do balanço são reconvertidos para a moeda funcional à taxa de câmbio naquela data. Ativos e passivos não monetários que são mensurados pelo valor justo em moeda estrangeira são reconvertidos para a moeda funcional à taxa de câmbio na data em que o valor justo foi determinado. Itens não monetários que são mensurados com base no custo histórico em moeda estrangeira são convertidos pela taxa de câmbio na data da transação. As diferenças de moedas estrangeiras resultantes da conversão são geralmente reconhecidas no resultado. 8.3 Receita de contrato com cliente: O Grupo adotou inicialmente o CPC 47 a partir de 1º de janeiro de 2018. O efeito da aplicação inicial do CPC 47 está descrito na nota explicativa 7. A receita é mensurada com base na contraprestação especificada no contrato com o cliente. O Grupo reconhece a receita quando transfere o controle sobre a mercadoria ao cliente. 8.4 Benefício a empregados: Obrigações de benefícios de curto prazo a empregados são reconhecidas como despesas de pessoal conforme o serviço correspondente seja prestado. O passivo é reconhecido pelo montante do pagamento esperado caso o Grupo tenha uma obrigação presente legal ou construtiva de pagar esse montante em função de serviço passado prestado pelo empregado e a obrigação possa ser estimada de maneira confiável. 8.5 Subvenção governamental: As subvenções e assistências governamentais são reconhecidas quando há razoável segurança de que foram cumpridas as condições estabelecidas pelos órgãos governamentais. São registradas como receita no resultado durante o exercício necessário para confrontar com a despesa que a subvenção ou assistência governamental pretende compensar. 8.6 Receitas financeiras e despesas financeiras: As receitas e despesas financeiras do Grupo compreendem: • receita de juros; • despesa de juros; • variações cambiais líquidas. A receita e a despesa de juros são reconhecidas no resultado pelo método de juros efetivos. A 'taxa de juros efetiva' é a taxa que desconta exatamente os pagamentos ou recebimentos em caixa futuros estimados ao longo da vida esperada do instrumento financeiro ao: • valor contábil bruto do ativo financeiro; ou • ao custo amortizado do passivo financeiro. No cálculo da receita ou da despesa de juros, a taxa de juros efetiva incide sobre o valor contábil bruto do ativo (quando o ativo não estiver com problemas de recuperação) ou ao custo amortizado do passivo. No entanto, a receita de juros é calculada por meio da aplicação da taxa de juros efetiva ao custo amortizado do ativo financeiro que apresenta problemas de recuperação depois do reconhecimento inicial. Caso o ativo não esteja mais com problemas de recuperação, o cálculo da receita de juros volta a ser feito com base no valor bruto. 8.7 Imposto de renda e contribuição social: O imposto de renda e a contribuição social do exercício corrente e diferido são calculados com base nas alíquotas de 15%, acrescidas do adicional de 10% sobre o lucro tributável excedente de R\$ 240 para imposto de renda e 9% sobre o lucro tributável para contribuição social sobre o lucro líquido, e consideram a compensação de prejuízos fiscais e base negativa de contribuição social, limitada a 30% do lucro real. Imposto de renda e contribuição social diferidos são reconhecidos sobre as diferenças geradas entre os ativos e passivos reconhecidos para fins fiscais e correspondentes valores reconhecidos nas demonstrações financeiras consolidadas. O Grupo reconhece também o IRPJ e CSLL diferido sobre os prejuízos fiscais e base negativa da CSLL, cuja compensação está limitada a 30% dos lucros anuais tributáveis. Entretanto, o imposto de renda e contribuição social diferidos não são reconhecidos se forem gerados no registro inicial de ativos e passivos em operações que não afetam as bases tributárias, exceto em operações de combinação de negócios. Imposto de renda e contribuição social diferidos são determinados considerando as taxas (e leis) vigentes na data de preparação das demonstrações financeiras consolidadas e aplicáveis quando o respectivo imposto de renda e contribuição social forem realizados. Imposto de renda e contribuição social diferidos ativos são reconhecidos somente na extensão em que seja provável que existirá base tributável positiva para a qual as diferenças temporárias possam ser utilizadas e prejuízos fiscais possam ser compensados. A despesa com imposto de renda e contribuição social compreende os impostos de renda e contribuição social correntes e diferidos. O imposto corrente e o imposto diferido são reconhecidos no resultado a menos que estejam relacionados à combinação de negócios ou a itens diretamente reconhecidos no patrimônio líquido ou em outros resultados abrangentes. 8.8 Estoques: Os estoques são avaliados com base no custo histórico de aquisição, ou pelo valor realizável líquido, dos dois o menor. O custo dos estoques é atribuído pelo uso do critério do custo médio ponderado e inclui todos os custos de aquisição, bem como outros custos incorridos para trazer os estoques à sua condição e localização atuais. Valor realizável líquido é o preço de venda estimado no curso normal dos negócios deduzido dos custos estimados para sua conclusão e dos gastos estimados necessários para se concretizar a venda. As perdas estimadas com estoques de baixa rotatividade ou obsoletos são constituídas quando consideradas necessárias pela Administração. 8.9 Ativos intangíveis e ágio: (i) <i>Reconhecimento e Mensuração:</i> Ágio. O ágio é mensurado ao custo, deduzido das perdas acumuladas por redução ao valor recuperável. <i>Contrato de distribuição:</i> Contratos de distribuição são registrados inicialmente ao valor justo e são amortizados ao longo do período do contrato. <i>Outros ativos intangíveis:</i> Outros ativos intangíveis que são adquiridos pelo Grupo e que têm vidas úteis finitas são mensurados pelo custo, deduzido da amortização acumulada e quaisquer perdas acumuladas por redução ao valor recuperável.</p>	<p>Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis (Valores expressos em milhares de reais)</p> <p>(ii) <i>Gastos subsequentes:</i> Os gastos subsequentes são capitalizados somente quando eles aumentam os benefícios econômicos futuros incorporados ao ativo específico aos quais se relacionam. Todos os outros gastos, incluindo gastos com ágio gerado internamente e marcas e patentes, são reconhecidos no resultado conforme incorridos. (iii) <i>Amortização:</i> A amortização é calculada utilizando o método linear baseado na vida útil estimada dos itens, líquido de seus valores residuais estimados. A amortização é geralmente reconhecida no resultado. O ágio não é amortizado. As vidas úteis estimadas são as seguintes:</p> <table border="0"> <tr> <td>Direitos de uso de software</td> <td>5 anos</td> </tr> <tr> <td>Contratos de distribuição</td> <td>5 anos</td> </tr> </table> <p>Os métodos de amortização, as vidas úteis e os valores residuais são revistos a cada data de balanço e ajustados caso seja apropriado. 8.10 Instrumentos financeiros: (i) <i>Reconhecimento e mensuração inicial:</i> O contas a receber é reconhecidos inicialmente na data em que foram originados. Todos os outros ativos/ e passivos financeiros são reconhecidos inicialmente quando o Grupo se tornar parte das disposições contratuais do instrumento. Um ativo financeiro (a menos que seja um contas a receber de clientes sem um componente de financiamento significativo) ou passivo financeiro é inicialmente mensurado ao valor justo, acrescido, para um item não mensurado ao VJR, os custos de transação que são diretamente atribuíveis à sua aquisição ou emissão. Um contas a receber de clientes sem um componente significativo de financiamento é mensurado inicialmente ao preço da operação. (ii) <i>Classificação e mensuração subsequente:</i> <i>Instrumentos Financeiros - Política aplicável a partir de 1º de Janeiro de 2018.</i> No reconhecimento inicial, um ativo financeiro é classificado como mensurado: ao custo amortizado. Os ativos financeiros não são reclassificados subsequentemente ao reconhecimento inicial, a não ser que o Grupo mude o modelo de negócios para a gestão de ativos financeiros, e neste caso todos os ativos financeiros afetados são reclassificados no primeiro dia do período de apresentação posterior à mudança no modelo de negócios. Um ativo financeiro é mensurado ao custo amortizado se atender ambas as condições a seguir e não for designado como mensurado ao VJR: • é mantido dentro de um modelo de negócios cujo objetivo seja manter ativos financeiros para receber fluxos de caixa contratuais; e • seus termos contratuais geram, em datas específicas, fluxos de caixa que são relativos somente ao pagamento de principal e juros sobre o valor principal em aberto. <i>Ativos financeiros - Avaliação do modelo de negócio: política aplicável a partir de 1º de janeiro de 2018.</i> O Grupo realiza uma avaliação do objetivo do modelo de negócios em que um ativo financeiro é mantido em carteira porque isso reflete melhor a maneira pela qual o negócio é gerido e as informações são fornecidas à Administração. As informações consideradas incluem: • as políticas e objetivos estipulados para a carteira e o funcionamento prático dessas políticas. Eles incluem a questão de saber se a estratégia da Administração tem como foco a obtenção de receitas de juros contratuais, a manutenção de um determinado perfil de taxa de juros, a correspondência entre a duração dos ativos financeiros e a duração de passivos relacionados ou saídas esperadas de caixa, ou a realização de fluxos de caixa por meio da venda de ativos; • como o desempenho da carteira é avaliado e reportado à Administração do Grupo; • os riscos que afetam o desempenho do modelo de negócios (e o ativo financeiro mantido naquele modelo de negócios) e a maneira como aqueles riscos são gerenciados; • a frequência, o volume e o momento das vendas de ativos financeiros nos períodos anteriores, os motivos de tais vendas e suas expectativas sobre vendas futuras. As transferências de ativos financeiros para terceiros em transações que não se qualificam para o desreconhecimento não são consideradas vendas, de maneira consistente com o reconhecimento contínuo dos ativos do Grupo. <i>Ativos financeiros - avaliação sobre se os fluxos de caixa contratuais são somente pagamentos de principal e de juros: Política aplicável a partir de 1º de janeiro de 2018.</i> Para fins dessa avaliação, o 'principal' é definido como o valor justo do ativo financeiro no reconhecimento inicial. Os 'juros' são definidos como uma contraprestação pelo valor do dinheiro no tempo e pelo risco de crédito associado ao valor principal em aberto durante um determinado período de tempo e pelos outros riscos e custos básicos de empréstimos (por exemplo, risco de liquidez e custos administrativos), assim como uma margem de lucro. O Grupo considera os termos contratuais do instrumento para avaliar se os fluxos de caixa contratuais são somente pagamentos do principal e de juros. Isso inclui a avaliação sobre se o ativo financeiro contém um termo contratual que poderia mudar o momento ou o valor dos fluxos de caixa contratuais de forma que ele não atenderia essa condição. Ao fazer essa avaliação, o Grupo considera: • eventos contingentes que modifiquem o valor ou o a época dos fluxos de caixa; • termos que possam ajustar a taxa contratual, incluindo taxas variáveis; • o pré-pagamento e a prorrogação do prazo; e • os termos que limitam o acesso do Grupo a fluxos de caixa de ativos específicos (por exemplo, baseados na performance de um ativo). <i>Ativos financeiros - Mensuração subsequente e ganhos e perdas: Política aplicável a partir de 1º de janeiro de 2018.</i> Ativos financeiros a custo amortizado: Esses ativos são subsequentemente mensurados ao custo amortizado utilizando o método de juros efetivos. O custo amortizado é reduzido por perdas por impairment. A receita de juros, ganhos e perdas cambiais e o impairment são reconhecidos no resultado. Qualquer ganho ou perda no desreconhecimento é reconhecido no resultado. <i>Ativos financeiros - Política aplicável antes de 1 de janeiro de 2018.</i> O Grupo classificou os ativos financeiros na seguinte categoria: • empréstimos e recebíveis; <i>Passivos financeiros - classificação, mensuração subsequente e ganhos e perdas:</i> Os passivos financeiros foram classificados como mensurados ao custo amortizado ou ao VJR. Um passivo financeiro é classificado como mensurado ao valor justo por meio do resultado caso for classificado como mantido para negociação, for um derivativo ou for designado como tal no reconhecimento inicial. Passivos financeiros mensurados ao VJR são mensurados ao valor justo e o resultado líquido, incluindo juros, é reconhecido no resultado. Outros passivos financeiros são subsequentemente mensurados pelo custo amortizado utilizando o método de juros efetivos. A despesa de juros, ganhos e perdas cambiais são reconhecidos no resultado. Qualquer ganho ou perda no desreconhecimento também é reconhecido no resultado. (iii) <i>Desreconhecimento:</i> <i>Ativos financeiros:</i> O Grupo desreconhece um ativo financeiro quando os direitos contratuais aos fluxos de caixa do ativo expiram, ou quando o Grupo transfere os direitos contratuais de recebimento aos fluxos de caixa contratuais sobre um ativo financeiro em uma transação na qual substancialmente todos os riscos e benefícios da titularidade do ativo financeiro são transferidos ou na qual o Grupo nem transfere nem mantém substancialmente todos os riscos e benefícios da titularidade do ativo financeiro e também não retém o controle sobre o ativo financeiro. <i>Passivos financeiros.</i> O Grupo desreconhece um passivo financeiro quando sua obrigação contratual é retirada, cancelada ou expira. O Grupo também desreconhece um passivo financeiro quando os termos são modificados e os fluxos de caixa do passivo modificado são substancialmente diferentes, caso em que um novo passivo financeiro baseado nos termos modificados é reconhecido a valor justo. No desreconhecimento de um passivo financeiro, a diferença entre o valor contábil extinto e a contraprestação paga (incluindo ativos transferidos que não transitam pelo caixa ou passivos assumidos) é reconhecida no resultado. (iv) <i>Compensação:</i> Os ativos ou passivos financeiros são compensados e o valor líquido apresentado no balanço patrimonial quando, e somente quando, o Grupo tenha atualmente um direito legalmente executável de compensar os valores e tenha a intenção de liquidá-los em uma base líquida ou de realizar o ativo e liquidar o passivo simultaneamente. 8.11 Redução ao valor recuperável (impairment): (i) <i>Ativos financeiros não-derivativos: Política aplicável a partir de 1º de Janeiro de 2018.</i> Instrumentos financeiros: O Grupo reconhece provisões para perdas esperadas de crédito sobre: • ativos financeiros mensurados ao custo amortizado. As provisões para perdas com contas a receber de clientes são mensuradas a um valor igual à perda de crédito esperada para a vida inteira do instrumento. Ao determinar se o risco de crédito de um ativo financeiro aumentou significativamente desde o reconhecimento inicial e ao</p>	Direitos de uso de software	5 anos	Contratos de distribuição	5 anos
Direitos de uso de software	5 anos				
Contratos de distribuição	5 anos				

continua—☆

—☆ continuação		Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis (Valores expressos em milhares de reais)			
<p>estimar as perdas de crédito esperadas, o Grupo considera informações razoáveis e passíveis de suporte que são relevantes e disponíveis sem custo ou esforço excessivo. Isso inclui informações e análises quantitativas e qualitativas, com base na experiência histórica do Grupo, na avaliação de crédito e considerando informações prospectivas (<i>forward-looking</i>). O Grupo presume que o risco de crédito de um ativo financeiro aumentou significativamente se este estiver com mais de 360 dias de atraso. O Grupo considera um ativo financeiro como inadimplente quando: • é pouco provável que o devedor pague integralmente suas obrigações de crédito ao Grupo, sem recorrer a ações como a realização da garantia (se houver alguma); ou • o ativo financeiro estiver vencido há mais de 180 dias para contas a receber do mercado privado. • o ativo financeiro estiver vencido há mais de 360 dias para contas a receber do mercado do setor público. O período máximo considerado na estimativa de perda de crédito esperada é o período contratual máximo durante o qual o Grupo está exposto ao risco de crédito. Mensuração das perdas de crédito esperada: As perdas de crédito esperadas são estimativas ponderadas pela probabilidade de perdas de crédito. As perdas de crédito são mensuradas a valor presente com base em todas as insuficiências de caixa (ou seja, a diferença entre os fluxos de caixa devidos ao Grupo de acordo com o contrato e os fluxos de caixa que o Grupo espera receber). Ativos financeiros com problemas de recuperação: Em cada data de balanço, o Grupo avalia se os ativos financeiros contabilizados pelo custo amortizado estão com problemas de recuperação. Um ativo financeiro possui "problemas de recuperação" quando ocorrem um ou mais eventos com impacto prejudicial nos fluxos de caixa futuros estimados do ativo financeiro. Evidência objetiva de que ativos financeiros tiveram problemas de recuperação inclui os seguintes dados observáveis: • dificuldades financeiras significativas do emissor ou do mutuário; • quebra de cláusulas contratuais, tais como inadimplência ou atraso de mais de 180 dias; • reestruturação de um valor devido ao Grupo em condições que não seriam aceitas em condições normais; • a probabilidade que o devedor entrará em falência ou passará por outro tipo de reorganização financeira; ou • o desaparecimento de mercado ativo para o título por causa de dificuldades financeiras. Apresentação da provisão para perdas de crédito esperadas no balanço patrimonial: A provisão para perdas para ativos financeiros mensurados pelo custo amortizado é deduzida do valor contábil bruto dos ativos. Baixa: O valor contábil bruto de um ativo financeiro é baixado quando o Grupo não tem expectativa razoável de recuperar o ativo financeiro em sua totalidade ou em parte. Com relação a clientes individuais, o Grupo adota a política de baixar o valor contábil bruto quando o ativo financeiro está vencido há 360 dias com base na experiência histórica de recuperação de ativos similares. Com relação a clientes corporativos, o Grupo faz uma avaliação individual sobre a época e o valor da baixa com base na existência ou não de expectativa razoável de recuperação. O Grupo não espera nenhuma recuperação significativa do valor baixado. No entanto, os ativos financeiros baixados podem ainda estar sujeitos à execução de crédito para o cumprimento dos procedimentos do Grupo para a recuperação dos valores devidos. Política aplicável antes de 1º de Janeiro de 2018. Ativos financeiros não derivativos: Ativos financeiros não classificados como ativos financeiros ao valor justo por meio do resultado eram avaliados em cada data de balanço para determinar se havia evidência objetiva de perda por redução ao valor recuperável. Evidência objetiva de que ativos financeiros tiveram perda de valor incluía: • inadimplência ou atrasos do devedor; • reestruturação de um valor devido ao Grupo em condições que não seriam aceitas em condições normais; • indicativos de que o devedor ou emissor irá entrar em falência/recuperação judicial; • mudanças negativas na situação de pagamentos dos devedores ou emissores; • o desaparecimento de mercado ativo para o título por causa de dificuldades financeiras; ou • dados observáveis indicando que houve um declínio na mensuração dos fluxos de caixa esperados de um grupo de ativos financeiros. (ii) Ativos não financeiros: Os valores contábeis dos ativos não financeiros do Grupo, que não os ativos fiscais diferidos, são revistos a cada data de balanço para apurar se há indicação de perda no valor recuperável. Caso ocorra tal indicação, então o valor recuperável do ativo é estimado. No caso do ágio, o valor recuperável é testado anualmente. Para testes de redução ao valor recuperável, os ativos são agrupados em Unidades Geradoras de Caixa (UGC), ou seja, no menor grupo possível de ativos que gera entradas de caixa pelo seu uso contínuo, entradas essas que são em grande parte independentes das entradas de caixa de outros ativos ou UGCs. O ágio de combinações de negócios é alocado às UGCs ou grupos de UGCs que se espera que irão se beneficiar das sinergias da combinação. O valor recuperável de um ativo ou UGC é o maior entre o seu valor em uso e o seu valor justo menos custos para vender. O valor em uso é baseado em fluxos de caixa futuros estimados, descontados a valor presente usando uma taxa de desconto antes dos impostos que reflete as avaliações atuais de mercado do valor do dinheiro no tempo e os riscos específicos do ativo ou da UGC. Uma perda por redução ao valor recuperável é reconhecida se o valor contábil do ativo ou UGC exceder o seu valor recuperável. Perdas por redução ao valor recuperável são reconhecidas no resultado. Perdas reconhecidas referentes às UGCs são inicialmente alocadas para redução de qualquer ágio alocado a esta UGC (ou grupo de UGCs), e então para redução do valor contábil dos outros ativos da UGC (ou grupo de UGCs) de forma pro rata. Uma perda por redução ao valor recuperável relacionada ao ágio não é revertida. Quanto aos demais ativos, as perdas por redução ao valor recuperável são revertidas somente na extensão em que o novo valor contábil do ativo não exceda o valor contábil que teria sido apurado, líquido de depreciação ou amortização, caso a perda de valor não tivesse sido reconhecida. 8.12 Arrendamentos: (i) Determinando quando um contrato contém um arrendamento: No início do contrato, o Grupo determina se ele é ou contém um arrendamento. No início ou na reavaliação sobre se um contrato contém um arrendamento, o Grupo separa os pagamentos e outras contraprestações requeridas pelo contrato referentes ao arrendamento daquelas referentes aos outros elementos do contrato com base no valor justo relativo de cada elemento. (ii) Ativos arrendados: Arrendamentos de ativo imobilizado que transferem para o Grupo substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade são classificados como arrendamentos financeiros. No reconhecimento inicial, o ativo arrendado é mensurado por montante igual ao menor entre o seu valor justo e o valor presente dos pagamentos mínimos do arrendamento. Após o reconhecimento inicial, o ativo é contabilizado de acordo com a política contábil aplicável ao ativo. Os ativos mantidos sob outros arrendamentos são classificados como arrendamentos operacionais e não são reconhecidos no balanço patrimonial do Grupo. (iii) Pagamentos de arrendamentos: Os pagamentos para arrendamentos operacionais são reconhecidos no resultado pelo método linear pelo prazo do arrendamento. Os incentivos recebidos são reconhecidos como parte integrante das despesas totais de arrendamento, ao longo da vigência do arrendamento. Os pagamentos mínimos de arrendamento efetuados sob arrendamentos financeiros são alocados como despesas financeiras e redução do passivo a pagar. As despesas financeiras são alocadas em cada período durante o prazo do arrendamento visando produzir uma taxa periódica constante de juros sobre o saldo remanescente do passivo. 8.13 Ajuste a valor presente de ativos e passivos: Os ativos e passivos monetários de longo prazo são atualizados monetariamente e, portanto, estão ajustados pelo seu valor presente. O ajuste a valor presente de ativos e passivos monetários de curto prazo é calculado, e somente registrado, se considerado relevante em relação às demonstrações contábeis tomadas em conjunto. Para fins de registro e determinação de relevância, o ajuste a valor presente é calculado levando em consideração os fluxos de caixa contratuais e a taxa de juros explícita, e em certos casos implícita, dos respectivos ativos e passivos. 8.14 Novas normas e interpretações ainda não efetivas: Uma série de novas normas serão efetivas para exercícios iniciados após 1º de janeiro de 2019. O Grupo não adotou essas alterações na preparação destas demonstrações financeiras. Entre as normas que ainda não estão em vigor, espera-se que o CPC 06 (R2) tenha um impacto material nas demonstrações financeiras do Grupo no período de aplicação inicial. a. CPC 06 (R2) - Arrendamentos: O Grupo deverá adotar o CPC 06(R2) - Arrendamentos a partir de 1º de janeiro de 2019. O Grupo avaliou o potencial impacto que a aplicação inicial do CPC 06 (R2) terá sobre as demonstrações financeiras consolidadas, conforme descrito abaixo. Os impactos reais da adoção da norma a partir de 1º de janeiro de 2019 poderão mudar porque: • a Companhia e suas controladas não finalizaram o teste e avaliação</p>					
<p>dos controles sobre os novos sistemas de TI; e • as novas políticas contábeis estão sujeitas a mudanças até que a Companhia e suas controladas apresentem suas primeiras demonstrações financeiras individuais e consolidadas que incluam a data da aplicação inicial. O CPC 06 (R2) introduz um modelo único de contabilização de arrendamentos no balanço patrimonial para arrendatários. Um arrendatário reconhece um ativo de direito de uso que representa o seu direito de utilizar o ativo arrendado e um passivo de arrendamento que representa a sua obrigação de efetuar pagamentos do arrendamento. Isenções estão disponíveis para arrendamentos de curto prazo e itens de baixo valor. A contabilidade do arrendador permanece semelhante à norma atual, isto é, os arrendadores continuam a classificar os arrendamentos em financeiros ou operacionais. Arrendamentos em que o Grupo é arrendatário: O Grupo reconhecerá novos ativos e passivos para seus arrendamentos operacionais das instalações das lojas e escritório. A natureza das despesas relacionadas a esses arrendamentos mudará porque o Grupo reconhecerá um custo de depreciação de ativos de direito de uso e despesas de juros sobre obrigações de arrendamento. O Grupo anteriormente reconhecia uma despesa linear de arrendamento operacional durante o prazo do arrendamento. Transição: O Grupo pretende aplicar o CPC 06(R2) inicialmente em 1º de janeiro de 2019, utilizando a abordagem retrospectiva modificada. Portanto, o efeito cumulativo da adoção do CPC 06(R2) será reconhecido com um ajuste no saldo de abertura dos lucros acumulados em 1º de janeiro de 2019, sem atualização das informações comparativas. O Grupo planeja aplicar o expediente prático com relação à definição de contrato de arrendamento na transição. Isso significa que aplicará o CPC 06(R2) a todos os contratos celebrados antes de 1º de janeiro de 2019 que eram identificados como arrendamentos de acordo com o CPC 06(R1) e a ICPC 03. A administração já avaliou o impacto estimado que a aplicação inicial do CPC 06(R2) terão em suas demonstrações financeiras individuais e consolidadas, baseado em avaliações realizadas até a data da emissão destas demonstrações financeiras e está resumida a seguir: Pagamentos mínimos residuais futuros de arrendamentos mercantis operacionais:</p>					
Consolidado					
Até um ano					2.097
Entre um a cinco anos					2.702
Total					4.799
Valor presente dos pagamentos residuais futuros de arrendamentos mercantis operacionais (*)					
Consolidado					
Até um ano					1.912
Entre um a cinco anos					2.464
Total					4.376
(*) Foi utilizada a taxa média de financiamento de dezembro/18 de 0,52% ao mês. Consideramos a média de todas as instituições financeiras utilizado internamente pela Companhia e suas controladas. Os impactos reais da adoção das normas em 1º de janeiro de 2019 podem ser diferentes, pois a Administração do Grupo não finalizou os testes e a avaliação das novas políticas contábeis e estão sujeitas a alterações até que o Grupo apresente suas primeiras demonstrações financeiras que incluam a data de aplicação inicial. b. Outras normas: As seguintes normas alteradas e interpretações não deverão ter um impacto significativo nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas: • ICPC 22 Incerteza sobre Tratamentos de Tributos sobre o Lucro. • Investimento em Coligada, em Controlada e em Empreendimento Controlado em Conjunto (Alterações no CPC 18 (R2)). • Alterações no Plano, Reduções ou Liquidação do Plano (Alterações no CPC 33).					
9. Caixa e equivalentes de caixa:					
					Controladora
					Consolidado
					2018
					2017
					2018
					2017
Caixa	11	6	17	16	
Banco conta movimento	17.816	7.506	30.196	23.520	
Aplicações financeiras de liquidez imediata	84.857	47.437	123.826	63.087	
	<u>102.684</u>	<u>54.949</u>	<u>154.039</u>	<u>86.623</u>	
Em 31 de dezembro de 2018, as aplicações financeiras correspondem a operações realizadas com instituições financeiras de primeira linha, que operam no mercado financeiro nacional, e foram contratadas em condições e taxas de mercado tendo baixo risco de crédito. Estas aplicações são realizadas substancialmente em Certificados de Depósitos Bancários (CDB), compromissadas e fundos com rendimentos que variam até 101% do Certificado de Depósito Interbancário (CDI), progressivamente de acordo com o período que o valor fica nesta conta de investimento.					
10. Contas a receber de clientes:					
					Controladora
					Consolidado
					2018
					2017
					2018
					2017
Clientes privados	166.466	138.931	264.562	281.917	
Clientes públicos	65.072	48.143	161.101	93.205	
	<u>231.538</u>	<u>187.074</u>	<u>425.663</u>	<u>375.122</u>	
(-) Perdas estimadas por redução ao valor recuperável do					
					<u>(23.702)</u>
					<u>(14.809)</u>
					<u>(44.296)</u>
					<u>(23.770)</u>
(-) Ajuste a valor presente (b)					
					<u>(1.276)</u>
					<u>—</u>
					<u>(2.010)</u>
					<u>—</u>
					<u>206.560</u>
					<u>172.265</u>
					<u>379.357</u>
					<u>351.352</u>
A seguir, estão demonstrados os saldos de contas a receber por idade de vencimento:					
					Controladora
					Consolidado
					2018
					2017
					2018
					2017
A vencer	149.050	143.251	219.077	269.830	
Vencidos até 30 dias	20.426	12.194	36.702	31.121	
Vencidos de 31 a 90 dias	17.029	12.055	39.660	29.076	
Vencidos de 91 a 180 dias	12.225	6.327	43.095	17.389	
Vencidos há mais de 181 dias	32.808	13.247	87.129	27.706	
	<u>231.538</u>	<u>187.074</u>	<u>425.663</u>	<u>375.122</u>	
					<u>(23.702)</u>
					<u>(14.809)</u>
					<u>(44.296)</u>
					<u>(23.770)</u>
(-) Provisão para redução ao valor recuperável					
					<u>(1.276)</u>
					<u>—</u>
					<u>(2.010)</u>
					<u>—</u>
					<u>206.560</u>
					<u>172.265</u>
					<u>379.357</u>
					<u>351.352</u>
a. Provisão para perdas por redução ao valor recuperável: O Grupo avaliou a perda estimada de crédito conforme requer o CPC 48. Vide nota explicativa 26 para detalhes sobre a mensuração da provisão. As movimentações na provisão para perda por redução ao valor recuperável dos montantes a receber estão demonstradas a seguir:					
					Controladora
					Consolidado
					2018
					2017
					2018
					2017
Saldo inicial	(14.809)	(18.004)	(23.770)	(21.906)	
Aquisição de controladas (i)	—	—	(9.058)	(1.896)	
Impactodecorrente do CPC 48	(4.690)	—	(4.064)	—	
Constituição	(11.903)	(10.204)	(29.987)	(22.544)	
Reversão	7.700	13.399	22.583	22.676	
Saldo final	<u>(23.702)</u>	<u>(14.809)</u>	<u>(44.296)</u>	<u>(23.770)</u>	
(i) Conforme mencionado na Nota 3.1, o Grupo reconheceu um ajuste ao balanço de aquisição original da Majela no montante R\$9.058 referente à provisão para o valor recuperável do contas a receber. b. Ajuste a valor presente: Em 31 de dezembro de 2018, a Administração realizou ajuste a valor presente sobre o saldo					

-☆-continuação	Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis (Valores expressos em milhares de reais)					
de contas a receber nas demonstrações financeiras da controladora e consolidado no montante de 1.276 e 2.010, respectivamente. Não houve ajustes em 2017.						
11. Estoques:	<u>Controladora</u>		<u>Consolidado</u>			
	<u>2018</u>	<u>2017</u>	<u>2018</u>	<u>2017</u>		
Mercadorias para revenda	111.695	82.585	176.362	172.519		
Mercadorias em consignação	1.402	1.570	2.287	2.408		
(-) Provisão de perdas com estoque	113.097	84.155	178.649	174.927		
	(998)	(552)	(1.820)	(1.291)		
	<u>112.099</u>	<u>83.603</u>	<u>176.829</u>	<u>173.636</u>		
A movimentação da provisão para perdas com estoque está demonstrada a seguir:						
	<u>Controladora</u>		<u>Consolidado</u>			
	<u>2018</u>	<u>2017</u>	<u>2018</u>	<u>2017</u>		
Saldo inicial	(552)	(96)	(1.291)	(909)		
Aquisição de controladas	-	-	-	(150)		
Constituição	(446)	(456)	(529)	(232)		
Saldo final	<u>(998)</u>	<u>(552)</u>	<u>(1.820)</u>	<u>(1.291)</u>		
12. Tributos a recuperar:	<u>Controladora</u>		<u>Consolidado</u>			
	<u>2018</u>	<u>2017</u>	<u>2018</u>	<u>2017</u>		
Imposto sobre circulação de mercadorias e serviços - ICMS	4.410	5.076	9.390	9.937		
Programa de Integração Social - PIS	816	330	1.435	728		
Contribuição para financiamento da seguridade social - COFINS	8.221	1.427	11.492	3.284		
Outros	-	136	-	134		
	<u>13.447</u>	<u>6.969</u>	<u>22.317</u>	<u>14.083</u>		
13. Investimentos (Controladora): a. Composição do saldo de investimentos:						
	<u>2018</u>					
	<u>Prescrita</u>	<u>San Log</u>	<u>Majela</u>	<u>Cirúrgica</u>	<u>JAW Pharma</u>	<u>Total</u>
Investimentos em controladas:						
Participação no valor contábil do patrimônio líquido das investidas	24.315	(541)	132.246	93.195	51.776	300.991
Ágio por rentabilidade futura (goodwill)	-	-	78.813	5.207	8.569	92.589
	<u>24.315</u>	<u>(541)</u>	<u>211.059</u>	<u>98.402</u>	<u>60.345</u>	<u>393.580</u>
	<u>2017</u>					
	<u>Prescrita</u>	<u>San Log</u>	<u>Majela</u>	<u>Cirúrgica</u>	<u>JAW Pharma</u>	<u>Total</u>
Investimentos em controladas:						
Participação no valor contábil do patrimônio líquido das investidas	10.775	(352)	107.442	60.718	31.716	210.299
Ágio por rentabilidade futura (goodwill) Nota 3)	-	-	64.776	5.207	8.569	78.553
	<u>10.775</u>	<u>(352)</u>	<u>172.218</u>	<u>65.925</u>	<u>40.285</u>	<u>288.852</u>
b. Movimentação dos investimentos:						
	<u>2018</u>					<u>2017</u>
	<u>Prescrita</u>	<u>San Log</u>	<u>Majela</u>	<u>Cirúrgica</u>	<u>JAW Pharma</u>	<u>Total</u>
Saldo inicial	10.775	(352)	172.218	65.925	40.285	288.851
Aquisição dos investimentos:						
Mediante incorporação reversa	-	-	-	-	-	71.419
Intangível - Contratos de distribuição adquiridos (Nota 3.1)	-	-	-	-	-	47.682
Aumento do capital social	12.681	116	765	22.153	19.532	55.247
Equivalência patrimonial	448	(307)	24.482	10.196	211	35.031
Impacto IFRS 9 em investidas	411	1	(442)	127	317	415
Ágio por rentabilidade futura	-	-	14.036	-	-	14.036
Saldo Final	<u>24.315</u>	<u>(541)</u>	<u>211.059</u>	<u>98.402</u>	<u>60.345</u>	<u>393.580</u>
14. Intangível:						
	<u>Controladora</u>					
	<u>Custo</u>	<u>Amortização Acumulada</u>	<u>Líquido</u>	<u>Líquido</u>		
	<u>2018</u>	<u>2017</u>	<u>2018</u>	<u>2017</u>		
Vida útil definida:						
Direito a uso de software	3.464		(341)	3.123	2.530	
Autorizações especiais	25		(23)	2	25	
Contratos de distribuição	27.414		(2.808)	24.606	28.079	
	<u>30.903</u>		<u>(3.172)</u>	<u>27.731</u>	<u>30.634</u>	
				<u>10.529</u>	<u>10.529</u>	
Vida útil indefinida:						
Ágio por rentabilidade futura				<u>10.529</u>	<u>10.529</u>	
				<u>38.260</u>	<u>41.163</u>	
	<u>Consolidado</u>					
	<u>Custo</u>	<u>Amortização Acumulada</u>	<u>Líquido</u>	<u>Líquido</u>		
	<u>2018</u>	<u>2017</u>	<u>2018</u>	<u>2017</u>		
Vida útil definida:						
Direito a uso de software	3.894		(360)	3.534	2.828	
Marcas e patentes	23		(1)	22	-	
Autorizações especiais	25		(23)	2	25	
Contratos de distribuição	85.849		(12.369)	73.480	86.750	
				<u>77.038</u>	<u>89.623</u>	
Vida útil indefinida:						
Ágio				<u>103.516</u>	<u>89.375</u>	
				<u>180.554</u>	<u>178.998</u>	
A movimentação do ativo intangível encontra-se demonstrada a seguir:						
	<u>Controladora</u>		<u>Consolidado</u>			
	<u>2018</u>	<u>2017</u>	<u>2018</u>	<u>2017</u>		
Saldo inicial	41.163	2.094				
Adições: Saldo adquirido mediante aquisições e incorporações:						
Softwares	-	564				
Autorizações especiais	-	25				
Contratos de distribuição	-	28.078				
Ágio	-	10.529				
Amortizações:						
Softwares	(2.903)	(128)				
Saldo final	<u>38.260</u>	<u>41.163</u>				
	<u>Consolidado</u>					
	<u>2018</u>	<u>2017</u>	<u>2018</u>	<u>2017</u>		
Saldo inicial	178.998	27.610				
Adições: Softwares	-	170				
Outros	-	1				
Saldo adquirido mediante aquisições e incorporações:						
Softwares	-	104				
Licenças sanitárias	-	572				
Contratos de distribuição (a)	-	76.180				
Ágio (b)	14.036	75.704				
Outros	-	42				
Amortizações:						
Softwares	(140)	(140)				
Contratos de distribuição	(12.340)	(1.270)				
Saldo final	<u>180.554</u>	<u>178.998</u>				
(a) O valor é composto pelo saldo adquirido mediante incorporação reversa da Elfa Administração e Participações S.A. no montante de R\$28.498 e pelo saldo adquirido pela aquisição da Majela Medicamentos Ltda., no montante de R\$47.682 (conforme demonstrado na nota 3.1). (b) Em 31 de dezembro de 2017 o valor é composto pelo saldo adquirido mediante incorporação reversa da Elfa Administração e Participações S.A. no montante de R\$10.928 e pelo saldo adquirido pela aquisição da Majela Medicamentos Ltda., no montante de R\$64.776 (conforme demonstrado na nota 3.1). Em 31 de dezembro de 2018 refere-se ao ajuste no ágio conforme comentado na nota 3.1. Análise de recuperabilidade de ativos tangíveis e intangíveis: a. Tangíveis e intangíveis com vida útil definida: A Administração revisa anualmente o valor contábil líquido dos ativos tangíveis e intangíveis com vida útil definida com o objetivo de avaliar eventos ou mudanças nas circunstâncias econômicas, operacionais ou tecnológicas que possam indicar deterioração ou perda de seu valor recuperável. Para o exercício findo em 2018, foi realizado teste de recuperabilidade dos ativos tangíveis e intangíveis com vida útil definida por meio de cálculo baseado no valor em uso a partir de projeções de caixa provenientes de orçamentos financeiros aprovados pela alta administração. b. Ágio pago por expectativa de rentabilidade futura: O saldo de ágio apurado nas aquisições de participações societárias encontra-se fundamentado na expectativa de rentabilidade futura das operações adquiridas e soma R\$ 103.516 em 31 de dezembro de 2018 (R\$ 89.540 em 31 de dezembro de 2017). A Companhia testa anualmente o valor recuperável dos seus ativos intangíveis de vida útil indefinida, que se constitui principalmente de ágio por expectativa de resultados futuros, advindos de processos de combinação de negócios, utilizando o conceito do valor em uso, através de modelos de fluxo de caixa descontado. O ágio apurado na aquisição do investimento é testado anualmente em relação ao seu valor de recuperação, no nível da unidade geradora de caixa. c. Principais premissas utilizadas nos testes de perda do valor recuperável de ativos tangíveis e intangíveis: A Companhia realizou teste de valor recuperável dos ativos tangíveis e intangíveis em 2018, por meio de cálculo baseado no valor em uso a partir de projeções de caixa provenientes de orçamentos financeiros aprovados pela alta administração. Os fluxos de caixa futuros foram descontados com base na taxa representativa do custo médio ponderado de capital ("WACC"). De forma consistente com as técnicas de avaliação econômica, a avaliação do valor em uso é efetuada para um período de 5 (cinco) anos, e a partir de então, considerando-se a perpetuidade das premissas, com crescimento igual a inflação de longo prazo, tendo em vista a capacidade de continuidade dos negócios por tempo indeterminado. Para desconto dos fluxos de caixa futuros utilizou-se o WACC de 14,91% a.a. (em moeda local nominal, incluindo a inflação).						
15. Transações com partes relacionadas:	<u>Controladora</u>		<u>Consolidado</u>			
	<u>2018</u>	<u>2017</u>	<u>2018</u>	<u>2017</u>		
Ativo						
Não circulante						
Prescrita Medicamentos Ltda.	-	1.000	-	-		
Cristal Pharma Ltda.	-	1.700	-	-		
San Log Distribuidora de Medicamentos Ltda.	-	602	-	-		
	<u>-</u>	<u>3.302</u>	<u>-</u>	<u>-</u>		
Adiantamento para futuro aumento de capital						
Prescrita Medicamentos Ltda.	2.009	-	-	-		
Cristal Pharma Ltda.	-	-	-	-		
San Log Distribuidora de Medicamentos Ltda.	917	-	-	-		
Majela Medicamentos Ltda.	8.764	-	-	-		
	<u>11.690</u>	<u>-</u>	<u>-</u>	<u>-</u>		
	<u>2.700</u>	<u>2.700</u>	<u>2.700</u>	<u>2.700</u>		
Passivo						
Não circulante						
Prescrita Medicamentos Ltda.	2.841	-	-	-		
Cristal Pharma Ltda.	1.990	-	-	-		
Majela Medicamentos Ltda.	18.364	-	-	-		
JAW Comércio de Material Médico Hospitalar Ltda.	24.550	7.070	-	-		
	<u>47.745</u>	<u>7.070</u>	<u>-</u>	<u>-</u>		
Outras obrigações	-	-	-	9		
Outras partes relacionadas	-	-	-	9		
	<u>47.745</u>	<u>7.070</u>	<u>-</u>	<u>9</u>		
Patrimônio líquido						
Adiantamento para futuro aumento de capital	2.700	2.700	2.700	2.700		
	<u>2.700</u>	<u>2.700</u>	<u>2.700</u>	<u>2.700</u>		

continua-☆-

Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis (Valores expressos em milhares de reais)					
<p>As transações com partes relacionadas são efetuadas de acordo com condições e prazos pactuados entre as partes previstos em instrumentos contratuais. Recursos para aumento de capital: Em 31 de dezembro de 2018, o Grupo mantinha R\$2.700 (2017: R\$2.700) em recursos recebidos de seus acionistas com o objetivo de futuro aumento de capital. Remuneração da Administração: O pessoal-chave da Administração incluiu os diretores e não são garantidos outros benefícios como pós-emprego, outros de longo prazo e de rescisão de contrato de trabalho. A remuneração paga ou a pagar por serviços de empregados em 31 de dezembro de 2018 foi de R\$7.294 (2017: R\$1.591).</p>					
16. Fornecedores:					
	<u>Controladora</u>		<u>Consolidado</u>		
	<u>2018</u>	<u>2017</u>	<u>2018</u>	<u>2017</u>	
Fornecedores de mercadorias	171.824	156.078	277.463	310.960	
Fornecedores de imobilizado	500	104	539	106	
Fornecedores de bens de consumo	525	16	575	335	
Serviços prestados a pagar	1.487	885	1.936	931	
	<u>174.336</u>	<u>157.063</u>	<u>280.513</u>	<u>312.332</u>	
Ajuste a valor presente	(2.616)	—	(5.077)	—	
Total	<u>171.720</u>	<u>157.063</u>	<u>275.436</u>	<u>312.332</u>	
17. Empréstimos e financiamentos: Os saldos de empréstimos e financiamentos estão compostos da seguinte forma:					
	<u>Controladora</u>		<u>Consolidado</u>		
	<u>2018</u>	<u>2017</u>	<u>2018</u>	<u>2017</u>	
Em moeda nacional:					
Capital de giro	137.542	53.945	137.542	58.127	
Cheque especial	—	—	—	3.595	
	<u>137.542</u>	<u>53.945</u>	<u>137.542</u>	<u>61.723</u>	
Os empréstimos e financiamentos acima relacionados estão garantidos por cessão fiduciária da totalidade dos direitos creditórios de titularidade do Grupo decorrentes da emissão de duplicatas e não possuem cláusulas restritivas.					
Instituição Financeira	Moeda	Indexador	Vencimento	Encargos 2018	Encargos 2017
Banco Santander	Real	Pré	20/02/2019	CDI + 1,09% a 1,65% a.a.	135,5% CDI a.a.
Banco do Brasil	Real	Pré	18/03/2019	CDI + 1,09% a 1,65% a.a.	CDI + 1,90% a.a.
Citibank	Real	Pré	08/04/2019	CDI + 1,09% a 1,65% a.a.	CDI + 1,93% a.a.
Banco Safra	Real	Pré	13/02/2019	CDI + 1,09% a 1,65% a.a.	CDI + 1,90% a.a.
Banco Itau	Real	Pré	29/01/2019	CDI + 1,09% a 1,65% a.a.	128,4 % CDI a.a.
Banco Itau	Real	Pré	07/01/2019	CDI + 1,09% a 1,65% a.a.	CDI + 1,99% a.a.
Banco Itau	Real	Pré	21/02/2019	CDI + 1,09% a 1,65% a.a.	CDI + 1,99% a.a.
A movimentação dos empréstimos e financiamentos é demonstrada da seguinte forma:					
	<u>Controladora</u>		<u>Consolidado</u>		
	<u>2018</u>	<u>2017</u>	<u>2018</u>	<u>2017</u>	
Saldo inicial	53.945	75.071	61.723	83.478	
Saldo adquirido mediante aquisições e incorporações	—	1.756	—	1.756	
Captações	186.102	52.169	188.752	62.405	
Juros incorridos	11.298	9.000	11.145	9.641	
Pagamento de principal	(99.939)	(74.087)	(111.534)	(83.449)	
Pagamento de juros	(13.864)	(9.964)	(12.544)	(12.108)	
Saldo final	<u>137.542</u>	<u>53.945</u>	<u>137.542</u>	<u>61.723</u>	
a. Garantias: A Companhia tem R\$166.999 em duplicatas de clientes dadas em garantias para os contratos de empréstimos e financiamentos em 31 de dezembro de 2018.					
18. Debêntures:					
	Taxa de juros	Controladora e Consolidado			
		2018	2017		
Em moeda nacional:					
Debêntures	119,0% CDI	100.000	—		
Custos a amortizar da dívida		(1.524)	—		
Juros incorridos		2.580	—		
		<u>101.056</u>	<u>—</u>		
Circulante		15.356	—		
Não circulante		85.700	—		
A Companhia incorreu em despesas diretas na emissão das Debêntures, no montante de R\$1.524, reconhecidas como custos de captação a amortizar reduzindo o valor da dívida.					
Características da oferta					
Debêntures					
	1ª Emissão				
Tipo	Simplex, nominativas escriturais, não conversíveis em ações				
Série	Primeira (R\$50.000)	Segunda (R\$50.000)			
Valor Nominal Unitário (R\$)	1.000	5.000			
Quantidade de títulos emitidos	50.000	10.000			
Remuneração	119% CDI até 01/08/2019	130% CDI a partir de 01/08/2019			
Emissão	01/08/2018	01/08/2018			
Vencimento	02/05/2022	01/08/2022			
A movimentação das debêntures é demonstrada da seguinte forma:					
	<u>Controladora e Consolidado</u>				
	<u>2018</u>	<u>2017</u>			
Saldo inicial	—	—			
Captações	100.000	—			
Custos a amortizar da dívida	(1.524)	—			
Juros incorridos	2.580	—			
Pagamento de principal (i)	—	—			
Pagamento de juros (i)	—	—			
Saldo final	<u>101.056</u>	<u>—</u>			
(i) As debêntures têm carência de pagamento de juros até fevereiro de 2018 e de principal até agosto de 2019.					
a. Termos e cronograma de amortização da dívida: As parcelas classificadas no passivo não circulante de empréstimos e financiamentos da Controladora e Consolidado têm o seguinte cronograma de pagamento:					
	<u>Controladora e Consolidado</u>				
	<u>2018</u>	<u>2017</u>			
fev/20 a ago/20	28.600	—			
fev/21 a ago/21	28.600	—			
fev/22 a ago/22	28.500	—			
	<u>85.700</u>	<u>—</u>			
b. Termos e cláusulas contratuais: A Companhia está obrigada, devido à emissão de debêntures, a observar					
a. Asseguração de índices financeiros obtido pela divisão da Dívida Líquida pelo EBITDA. Vide nota 26 para informações sobre essas cláusulas restritivas. A Companhia cumpriu com tais cláusulas em 31 de dezembro de 2018.					
19. Outras obrigações:					
	<u>Controladora</u>		<u>Consolidado</u>		
	<u>2018</u>	<u>2017</u>	<u>2018</u>	<u>2017</u>	
Parcelas a pagar de aquisições de controladas (a)	42.814	84.417	42.533	84.465	
Ajuste a valor presente sobre as contas a pagar pela aquisição de investimentos	(9.764)	(9.764)	(9.849)	(9.849)	
Outras obrigações	10.970	10.399	18.654	15.422	
	<u>44.020</u>	<u>85.052</u>	<u>51.338</u>	<u>90.038</u>	
Circulante	11.252	41.528	18.289	46.127	
Não circulante	32.768	43.524	33.049	43.911	
(a) Refere-se aos valores remanescentes a pagar ao ex-sócios das suas controladas Cirúrgica Jaw Comércio de Material Médico Hospitalar Ltda., Cristal Pharma Ltda e Majela medicamentos Ltda., adquiridas durante os exercícios de 2017 e 2016. 20. Provisão para contingências (Controladora e consolidado): O Grupo está exposto a contingências de naturezas fiscais, cíveis e trabalhistas decorrentes do curso normal de suas operações. A política de provisão adotada pelo Grupo leva em consideração as chances de perda nas ações. Quando o risco de perda é provável é feito provisionamento de 100% do valor devido nessas ações, conforme avaliação do próprio Grupo, amparada na opinião de seus assessores legais. O Grupo possui também processos de investidas oriundos de períodos anteriores a aquisição pela Elfa que são de responsabilidade dos antigos administradores e estão 100% garantidos e cobertos por parcelas diferidas do preço de aquisição. Por este motivo, a Elfa não provisiona estes processos. Em 31 de dezembro de 2018 a Companhia e suas controladas possuíam processos com risco de perda avaliados como provável no montante de R\$7.476 que estão cobertos por R\$ 42.533 de Parcelas a pagar de aquisições de investidas (Nota 19). Em 31 de dezembro de 2018 a Companhia e suas controladas possuíam processos com risco de perda avaliados como possível no montante de R\$ 4.216 (2017: R\$ 7.954). 21. Patrimônio líquido: a. Capital social: Em 31 de dezembro de 2018, o capital subscrito e integralizado era de R\$ 312.016, representado por 242.875.200 ações ordinárias e sem valor nominal (2017: 242.875.200 ações com valor nominal de R\$1,00 cada), com a seguinte composição:					
		<u>2018</u>	<u>2017</u>		
	Acionistas	Ações	Ações		
Pátria Brazilian Private Equity Fund IV - Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia		214.511.429	214.511.429		
Brazilian Private Equity Fund IV - Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia		4.735.739	4.735.739		
JMV Participações e Gestão de Bens S.A.		13.601.011	13.601.011		
Elmo Lopes Fernandes de Assis		4.682.282	4.682.282		
Edalmo Leite Fernandes de Assis		4.323.148	4.323.148		
Evelyn Leite Fernandes de Assis		648.471	648.471		
Luis Renato Guimarães Liveri		180.244	180.244		
		<u>242.875.200</u>	<u>242.875.200</u>		
Em 29 de dezembro de 2017, os acionistas aprovaram, por meio de Assembleia Geral Extraordinária, a incorporação reversa de sua controladora, San Felice Participações S.A. Esta incorporação resultou nas seguintes movimentações societárias: (i) As 112.000.999 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, de emissão da Elfa Medicamentos S.A. foram extintas no momento de realização da incorporação, e foram substituídas pelo mesmo número de ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, atribuídas aos acionistas da Companhia proporcionalmente à participação por elas detida no capital social da Companhia na data da incorporação; e (ii) Aumento de capital social da Companhia, no montante de R\$194.619, representado por 127.478.142 novas ações ordinárias, sem valor nominal, integralizadas por meio da versão do patrimônio líquido da incorporada (San Felice Participações S.A.). Ainda nesta mesma data, os acionistas aprovaram o aumento do capital social no valor de R\$ 5.396, mediante a emissão de 3.396.058 novas ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, a serem integralizadas pelos acionistas no prazo de 12 meses contados a data da subscrição. Estas ações foram 100% integralizadas em dezembro de 2018. Reservas de lucros: (i) Reserva legal: Conforme Estatuto Social, do lucro líquido do exercício serão destinados 5% para constituição da reserva legal de que trata o artigo 193 da Lei 6.404/76, até que esta atinja 20% do capital social. (ii) Retenção de lucros: Representa a parcela destinada do lucro, após constituição da reserva legal e destinação das reservas de incentivo fiscal e dividendo mínimo obrigatório que deverá ser deliberada de forma definitiva através de ato societário. (iii) Reserva de incentivos fiscais: A Companhia registrou como reserva de incentivo fiscal o montante de R\$ 44.752, (2017: R\$ 0), relativo às subvenções recebidas no âmbito da Secretaria da Fazenda do Estado da Paraíba no exercício de 2018. A classificação em conta de reserva de incentivo fiscal se deu em conformidade com o art. 195-A, da Lei nº 6.404/76, com redação dada pela Lei nº 11.638/2007. (iv) Reserva de capital: A Companhia constituiu reserva de capital em decorrência da incorporação reversa de sua controlada conforme previsto no artigo 227 da Lei 6.404/76. (v) Distribuição de lucros: A destinação dos lucros da Companhia, conforme o seu Estatuto Social, será: • A parcela de 5% será deduzida para constituição da reserva legal, que não excederá 20% do capital social; • Constituição da reserva para subvenção para investimentos, referente a exclusão dos incentivos fiscais da ICMS da base de apuração do imposto de renda e contribuição social; • A parcela correspondente a, no mínimo, 1% do lucro líquido ajustado será distribuída aos acionistas como dividendo anual mínimo obrigatório, não cumulativo; e • O saldo remanescente, após atendidas as disposições contidas nos itens anteriores, terá a destinação pela Assembleia Geral de Acionistas.					
		<u>2018</u>	<u>2017</u>		
Lucro líquido do exercício		47.583	16.849		
Constituição de reservas Legal - 5%		(2.379)	(1.104)		
		<u>45.204</u>	<u>15.745</u>		
Dividendos mínimos obrigatórios - 1%		(452)	(221)		
Constituição de reserva de incentivos fiscais		44.752	—		
22. Receita operacional líquida:		<u>Controladora</u>	<u>Consolidado</u>		
		<u>2018</u>	<u>2017</u>	<u>2018</u>	<u>2017</u>
Receita bruta					
Venda de mercadorias - clientes privados		876.336	697.453	1.460.322	1.051.456
Venda de mercadorias - clientes públicos		125.235	93.236	283.124	151.585
Receita bruta total		<u>1.001.571</u>	<u>790.689</u>	<u>1.743.446</u>	<u>1.203.041</u>
Deduções da receita bruta					
Devolução de vendas - clientes privados		(19.850)	(15.429)	(32.667)	(25.034)
Devolução de vendas - clientes públicos		(4.256)	(2.095)	(11.920)	(2.398)
Impostos sobre vendas		(73.690)	(64.180)	(138.432)	(99.435)
		<u>—</u>	<u>—</u>	<u>—</u>	<u>(430)</u>
Total de deduções da receita		<u>(97.796)</u>	<u>(81.704)</u>	<u>(183.019)</u>	<u>(127.297)</u>
Receita operacional líquida		<u>903.775</u>	<u>708.985</u>	<u>1.560.427</u>	<u>1.075.744</u>
		<u>903.775</u>	<u>708.985</u>	<u>1.560.427</u>	<u>1.075.744</u>

←☆ continuação		Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis (Valores expressos em milhares de reais)			
23. Custos e despesas por função e natureza:					
	Controladora		Consolidado		
	2018	2017	2018	2017	
Por função:					
Custo das mercadorias vendidas	(801.573)	(627.897)	(1.379.057)	(957.990)	
Comerciais	(16.005)	(11.825)	(27.714)	(21.454)	
Gerais e administrativas	(60.384)	(58.089)	(94.524)	(66.189)	
Perdas por redução ao valor recuperável de contas a receber	(4.203)	1.608	(7.404)	(2.301)	
Outras receitas operacionais, líquidas	382	8.297	935	7.013	
	<u>(881.783)</u>	<u>(687.906)</u>	<u>(1.507.763)</u>	<u>(1.040.685)</u>	
Por natureza:					
Custo de revenda de mercadorias	(801.573)	(627.897)	(1.379.057)	(957.990)	
Salários e encargos sociais	(23.761)	(26.313)	(39.023)	(36.831)	
Comissões sobre vendas	(3.588)	(3.309)	(4.703)	(5.143)	
Fretes e carretos	(5.878)	(6.090)	(11.839)	(9.370)	
Amortização e Depreciação	(3.073)	-	(9.890)	(1.271)	
Aluguéis de imóveis	(1.194)	(1.124)	(3.138)	(1.669)	
Serviços prestados - Pessoa jurídica	(10.730)	(17.207)	(12.215)	(18.219)	
Perdas por redução ao valor recuperável de contas a receber	(4.075)	1.608	(7.869)	(2.301)	
Outras despesas com vendas	(3.551)	(6.713)	(3.541)	(10.524)	
Outras despesas, líquidas	<u>(24.360)</u>	<u>(861)</u>	<u>(36.488)</u>	<u>2.633</u>	
	<u>(881.783)</u>	<u>(687.906)</u>	<u>(1.507.763)</u>	<u>(1.040.685)</u>	
24. Resultado financeiro:					
	Controladora		Consolidado		
	2018	2017	2018	2017	
Despesas financeiras					
Juros passivos	(334)	(24)	(506)	(416)	
Juros sobre empréstimos e financiamentos	(21.011)	(9.000)	(19.793)	(9.824)	
Tarifas e taxas bancárias e descontos concedidos	(970)	(2.727)	(1.625)	(3.833)	
Outras despesas financeiras	(82)	(1.109)	-	(1.207)	
	<u>(22.397)</u>	<u>(12.860)</u>	<u>(21.924)</u>	<u>(15.280)</u>	
Receitas financeiras					
Juros ativos	2.047	1.996	3.292	2.495	
Rendimento aplicação financeira	1.121	811	1.505	1.015	
Outras receitas financeiras	10.340	122	7.455	825	
	<u>11.508</u>	<u>2.929</u>	<u>12.252</u>	<u>4.335</u>	
Resultado financeiro	<u>(10.889)</u>	<u>(9.931)</u>	<u>(9.672)</u>	<u>(10.945)</u>	
25. Imposto de renda e contribuição social: A composição da despesa com imposto de renda e contribuição social sobre o lucro está demonstrada abaixo:					
	Controladora		Consolidado		
	2018	2017	2018	2017	
Corrente:					
Imposto de renda pessoa jurídica	-	(3.729)	(3.352)	(5.079)	
Contribuição social sobre o lucro líquido	-	(1.429)	(1.314)	(6.436)	
	<u>-</u>	<u>(5.158)</u>	<u>(4.666)</u>	<u>(11.515)</u>	
Diferido:					
Imposto de renda pessoa jurídica	1.058	1.003	6.807	3.145	
Contribuição social sobre o lucro líquido	381	353	2.450	1.105	
	<u>1.439</u>	<u>1.356</u>	<u>9.257</u>	<u>4.250</u>	
	<u>1.439</u>	<u>(3.802)</u>	<u>4.591</u>	<u>(7.265)</u>	
Conciliação da despesa efetiva de imposto de renda e contribuição social: O imposto de renda e a contribuição social sobre o lucro apresentados na demonstração do resultado apresentam a seguinte reconciliação à alíquota nominal:					
	Controladora		Consolidado		
	2018	2017	2018	2017	
Lucro contábil antes de imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro	46.144	20.651	52.157	24.114	
Alíquota combinada legal	34%	34%	34%	34%	
Imposto de renda e contribuição social às alíquotas da legislação	(15.689)	(7.021)	(17.733)	(8.199)	
Ajustes ao lucro líquido que afetam o lucro fiscal:					
Adições e exclusões, líquidas	<u>46.144</u>	<u>1.863</u>	<u>12.246</u>	<u>(3.316)</u>	
	<u>-</u>	<u>(5.158)</u>	<u>(5.487)</u>	<u>(11.515)</u>	
Alíquota efetiva	<u>-</u>	<u>25%</u>	<u>9%</u>	<u>48%</u>	
Imposto de renda e contribuição social diferidos sobre diferenças temporárias: A Companhia e suas controladas, fundamentadas na expectativa de geração de lucros tributáveis futuros, reconheceram créditos tributários diferidos sobre diferenças temporárias e saldo de prejuízo fiscal e base negativa de contribuição social. As diferenças temporárias base de cálculo para imposto de renda e contribuição social diferidos ativos, líquidos, tem a seguinte composição:					
	Controladora		Consolidado		
	2018	2017	2018	2017	
Provisões:					
Provisão para perdas nova valor recuperável	19.129	13.151	45.463	23.184	
Provisão de perdas com estoque	998	552	1.820	1.291	
Provisões diversas	8.441	12.161	22.836	9.487	
Outras provisões	10.552	4.336	8.328	4.479	
Prejuízo fiscal e base negativa	-	-	9.118	4.797	
	<u>39.120</u>	<u>30.200</u>	<u>87.565</u>	<u>43.238</u>	
Alíquota aplicável	<u>34%</u>	<u>34%</u>	<u>34%</u>	<u>34%</u>	
	<u>13.301</u>	<u>10.268</u>	<u>29.772</u>	<u>14.701</u>	
Tributos diferidos sobre regime de tributação para Vendas para órgãos públicos - (a)	-	-	-	(1.085)	
	<u>13.301</u>	<u>10.268</u>	<u>29.772</u>	<u>14.812</u>	
(a) Em 31 de dezembro de 2017, a sua controlada Majela Medicamentos Ltda. reconheceu o montante de R\$1.085 como imposto de renda e contribuição social diferidos em decorrência da diferença temporária de tributação de suas receitas provenientes de órgãos públicos, que são devidos no momento do recebimento em caixa das mercadorias vendidas. 26. Instrumentos financeiros: O efeito da aplicação inicial do CPC 48 nos instrumentos financeiros do Grupo está descrito na Nota explicativa 7. Devido ao método de transição escolhido, as informações comparativas não foram reapresentadas para refletir os novos requerimentos.					
a. Classificação contábil e valores justos: O Grupo não apresenta a tabela de comparabilidade do valor justo com o valor contábil visto que os valores contábeis aproximam-se dos valores justos por conta das características dos instrumentos financeiros. b. Gerenciamento dos riscos financeiros: O Grupo possui exposição para os seguintes riscos resultantes de instrumentos financeiros: • Risco de crédito; • Risco de liquidez; e • Risco de mercado. (i) Estrutura de gerenciamento de risco: O Administração do Grupo tem a responsabilidade global sobre o estabelecimento e supervisão da estrutura de gerenciamento de risco do Grupo. As políticas de gerenciamento de risco do Grupo são estabelecidas para identificar e analisar os riscos aos quais o Grupo está exposto, para definir limites de riscos e controles apropriados, e para monitorar os riscos e a aderência aos limites definidos. As políticas de gerenciamento de risco e os sistemas são revisados regularmente para refletir mudanças nas condições de mercado e nas atividades do Grupo. O Grupo através de suas normas e procedimentos de treinamento e gerenciamento, busca manter um ambiente de disciplina e controle no qual todos os funcionários tenham consciência de suas atribuições e obrigações. (ii) Risco de crédito: Risco de crédito é o risco de o Grupo incorrer em perdas financeiras caso um cliente ou uma contraparte em um instrumento financeiro falhe em cumprir com suas obrigações contratuais. Esse risco é principalmente proveniente das contas a receber de clientes e de instrumentos financeiros do Grupo. Os valores contábeis dos ativos financeiros e ativos de contrato representam a exposição máxima do crédito. As perdas por redução ao valor recuperável sobre ativos financeiros e de contrato reconhecidas no resultado estão divulgadas na nota 10. (iii) Contas a receber: A exposição do Grupo ao risco de crédito é influenciada principalmente pelas características individuais de cada cliente. Contudo, a Administração também considera os fatores que podem influenciar o risco de crédito da sua base de clientes, incluindo o risco de não pagamento da indústria o qual o cliente opera. Detalhes sobre a concentração de receita estão nas notas explicativas 22. A Administração estabeleceu uma política de crédito na qual cada novo cliente é analisado individualmente quanto à sua condição financeira antes de o Grupo apresentar uma proposta de limite de crédito e termos de pagamento. A revisão efetuada pelo Grupo inclui a avaliação de ratings externos, quando disponíveis, demonstrações financeiras, informações de agências de crédito, informações da indústria, e, em alguns casos, referências bancárias. Limites de crédito são estabelecidos para cada cliente e são revisados anualmente. O Grupo limita a sua exposição ao risco de crédito de contas a receber, estabelecendo um prazo máximo de pagamento de 1 e 4 meses para clientes do setor público e privado, respectivamente. No monitoramento do risco de crédito, os clientes são agrupados de acordo com suas características de crédito, incluindo se são clientes pessoas físicas ou jurídicas, se são atacadistas, revendedores ou clientes finais, sua área geográfica, indústria, histórico de negociação com o Grupo, e existência de dificuldades financeiras no passado. O Grupo não exige garantias com relação a contas a receber de clientes e outros recebíveis. O Grupo não tem contas a receber de clientes para os quais nenhuma provisão de perda é reconhecida por causa da garantia. A Companhia não possui em 31 de dezembro de 2018 nenhum cliente representando mais de 5% (cinco por cento) do saldo de nosso Contas a receber. Informações comparativas nos termos do CPC 38: O contas a receber de clientes reduzido ao valor recuperável em 31 de dezembro de 2017 tinha um valor contábil bruto de R\$ 351.352 mil. O valor da perda por redução ao valor recuperável em 31 de dezembro de 2017 é relacionado a vários clientes que indicaram que não devem conseguir pagar seus saldos em aberto, principalmente devido às circunstâncias econômicas. Avaliação da perda esperada de crédito para clientes corporativos em 1º de janeiro e em 31 de dezembro de 2018: Uma taxa de perda de crédito esperada é calculada para cada segmento com base na condição de inadimplimento e na experiência real de perda de crédito nos últimos três anos. A tabela a seguir fornece informações sobre a exposição ao risco de crédito e perdas de crédito esperadas de contas a receber de clientes em 31 de dezembro de 2018.					
31 de dezembro de 2018					
<i>Em milhares de reais</i>	Taxa média ponderada de perda estimada	Saldo contábil bruto	Provisão de perda estimada	Com problemas de recuperação	
Clientes públicos	0,4%	367.500	1.593	Não	
Clientes privados	0,4%	1.330.400	5.811	Não	
Total	0,4%	1.697.900	7.404		
Caixa e equivalentes de caixa: O Grupo detinha 'Caixa e equivalentes de caixa' de R\$ 154.039 mil em 31 de dezembro de 2018 (2017: R\$ 86.623 mil). O 'Caixa e equivalentes de caixa' são mantidos com bancos e instituições financeiras que possuem rating entre AA- e AA+, baseado nas principais agências de rating. O impairment estimado no caixa e equivalentes de caixa foi calculado com base na perda esperada de 12 meses e reflete os curtos prazos de vencimento das exposições de risco. O Grupo considera que o seu caixa e equivalentes de caixa têm baixo risco de crédito com base nos ratings de crédito externos das contrapartes. (iv) Risco de liquidez: Risco de liquidez é o risco de que o Grupo irá encontrar dificuldades em cumprir as obrigações associadas com seus passivos financeiros que são liquidados com pagamentos em caixa ou com outro ativo financeiro. A abordagem do Grupo na Administração da liquidez é de garantir, na medida do possível, que sempre terá liquidez suficiente para cumprir com suas obrigações no vencimento, tanto em condições normais como de estresse, sem causar perdas inaceitáveis ou risco de prejudicar a reputação do Grupo. O Grupo busca manter o nível de seu 'Caixa e equivalentes de caixa' e outros investimentos com mercado ativo em um montante superior às saídas de caixa para liquidação de passivos financeiros (exceto 'Fornecedores') para os próximos 60 dias. O Grupo monitora também o nível esperado de entradas de caixa proveniente do 'Contas a receber de clientes e outros recebíveis' em conjunto com as saídas esperadas de caixa relacionadas à 'Fornecedores e outras contas a pagar'. (v) Exposição ao risco de liquidez: A seguir, estão os vencimentos contratuais de passivos financeiros na data da demonstração financeira. Esses valores são brutos e não-descontados, e incluem pagamentos de juros contratuais e excluem o impacto dos acordos de compensação.					
31 de dezembro de 2018					
	Consolidado				
	Valor contábil	Fluxos de caixa contratuais			
		2 meses	2-12 meses	1-2 anos	2-5 anos
<i>Em milhares de Reais</i>	Total ou menos	meses	anos	anos	Mais que 5 anos
Passivos financeiros não derivativos					
Empréstimos bancários	137.542	137.542	84.379	53.163	-
Debêntures	101.056	101.056	-	15.356	85.700
	<u>238.598</u>	<u>238.598</u>	<u>84.379</u>	<u>68.519</u>	<u>85.700</u>
31 de dezembro de 2017					
	Consolidado				
	Valor contábil	Fluxos de caixa contratuais			
		2 meses	2-12 meses	1-2 anos	2-5 anos
<i>Em milhares de Reais</i>	Total ou menos	meses	anos	anos	Mais que 5 anos
Passivos financeiros não derivativos					
Empréstimos bancários	61.723	61.723	34.250	27.473	-
Fornecedores e outras contas a pagar	358.459	358.459	227.000	131.459	-
	<u>420.182</u>	<u>420.182</u>	<u>261.250</u>	<u>158.932</u>	<u>-</u>
Conforme divulgado nas notas explicativas 18, o Grupo emitiu debêntures que contém uma cláusula contratual restritiva (covenant). O não cumprimento futuro desta cláusula contratual restritiva pode exigir que o Grupo					

—*— continuação		Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis (Valores expressos em milhares de reais)	
<p>pague o empréstimo antes da data indicada na tabela acima. Esse covenant torna-se exequível caso o Grupo exceda o índice de 3,25 entre a divisão entre a dívida líquida e o EBITDA. A cláusula contratual restritiva é monitorada regularmente pela tesouraria e reportada periodicamente para a Administração para garantir que o contrato esteja sendo cumprido. Os pagamentos de juros sobre empréstimos a uma taxa de juros pós-fixada e os títulos de dívida incluídos na tabela acima refletem as taxas de juros de mercado a termo na data do balanço e estes montantes podem mudar na medida em que as taxas de juros pós-fixadas mudem. Exceto por esses passivos financeiros, não é esperado que os fluxos de caixa incluídos na análise acima possam ocorrer significativamente mais cedo, ou em valores significativamente diferentes. (vi) Risco de mercado: Risco de mercado é o risco de que alterações nos preços de mercado - tais como taxas de câmbio e taxas de juros - irão afetar os ganhos do Grupo ou o valor de seus instrumentos financeiros. O objetivo do gerenciamento de risco de mercado é gerenciar e controlar as exposições a riscos de mercado, dentro de parâmetros aceitáveis, e ao mesmo tempo otimizar o retorno. Risco cambial: O Grupo não está exposto materialmente ao risco cambial visto que mantém poucas operações em moeda estrangeira. Desta forma optou por não apresentar o quadro de análise de sensibilidade da taxa de câmbio. Risco de taxa de juros: Exposição ao risco de taxa de juros: O perfil da taxa de juros dos instrumentos financeiros do Grupo remunerados por juros, conforme reportado à Administração está apresentado abaixo:</p>			
		Consolidado	
		Valor nominal	
		2018 2017	
Efeito em milhares de Reais			
Instrumentos com taxa de juros pré-fixada			
Ativos financeiros		-	122
Passivos financeiros		-	-
Exposição líquida			
Instrumentos com taxa de juros pós-fixada		-	122
Passivos financeiros		238.598	61.723
Exposição líquida		238.598	61.723
Diretores: (i) José Antonio Toledo Vieira e (ii) Michael Gordon Findlay		Contadora Elfa: Maria de Fátima Lima de Moura (CRC PB - 008820/O-1)	
Relatório dos Auditores Independentes sobre as Demonstrações Financeiras Individuais e Consolidadas			
<p>Administradores e Acionistas da Elfa Medicamentos S.A. Brasília - Distrito Federal. Opinião: Examinamos as demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Elfa Medicamentos S.A. (Companhia), identificadas como controladora e consolidado, respectivamente, que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2018 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, compreendendo as políticas contábeis significativas e outras informações elucidativas. Em nossa opinião, as demonstrações financeiras individuais e consolidadas acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira, individual e consolidada, da Elfa Medicamentos S.A. em 31 de dezembro de 2018, o desempenho individual e consolidado de suas operações e os seus respectivos fluxos de caixa individuais e consolidados para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil. Base para opinião: Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada "Responsabilidades dos auditores pela auditoria das demonstrações financeiras individuais e consolidadas". Somos independentes em relação à Companhia e suas controladas, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião. Principais assuntos de auditoria: Principais assuntos de auditoria são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do exercício corrente. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações financeiras como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações financeiras e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos. Avaliação do valor recuperável de ágios por expectativa de rentabilidade futura originados em combinações de negócios: Veja a Nota 14 das demonstrações financeiras individuais e consolidadas. Principal assunto de auditoria: Conforme divulgado na notas explicativa 14, em 31 de dezembro de 2018, a Companhia possuía registrado em seus ativos intangíveis consolidados, ágio pago por expectativa de rentabilidade futura no valor de R\$ 103.516 mil originado na aquisição de negócios. Anualmente, a Companhia realiza o teste da redução ao valor recuperável. Este processo é complexo e envolve um alto grau de subjetividade, bem como é baseado em diversas premissas, tais como a determinação das unidades geradoras de caixa, taxas de descontos, projeção de inflação, percentuais de crescimento e rentabilidade dos negócios da Companhia para os próximos anos. Estas premissas serão afetadas pelas condições de mercado ou cenários econômicos futuros do Brasil, os quais não podem ser estimados com precisão. Consideramos o teste anual de <i>impairment</i> como um dos principais assuntos de auditoria devido ao alto grau de subjetividade e complexidade nas premissas e cálculos envolvidos, bem como, pelo impacto que eventuais alterações das premissas poderiam gerar nos valores registrados nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas. Como auditoria endereçou esse assunto: Nossos procedimentos de auditoria incluíram, entre outros, a avaliação, com auxílio de nossos especialistas em finanças corporativas, do modelo utilizado para mensurar o valor recuperável e as premissas, projeções e metodologias utilizadas pela Companhia, em particular aquelas relacionadas às estimativas de vendas futuras, taxas de crescimento e de desconto utilizadas nos fluxos de caixa descontados e margem de lucro da unidade geradora de caixa na qual o ágio foi alocado. Avaliamos também a adequação das divulgações efetuadas pela Companhia sobre as premissas utilizadas nos cálculos de redução ao valor recuperável, principalmente aquelas que tiveram efeito mais significativo na sua determinação. Com base nas evidências obtidas por meio dos procedimentos acima sumarizados, consideramos que é aceitável o saldo do ativo intangível relacionado ao ágio gerado em combinação de negócios, no contexto das demonstrações financeiras consolidadas tomadas em conjunto, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2018. Outros assuntos: Auditoria das demonstrações financeiras do exercício anterior: Os balanços patrimoniais, individual e consolidado, em 31 de dezembro de 2017 e as demonstrações individuais e consolidadas do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa e respectivas notas explicativas para o exercício findo nessa data, apresentados como valores correspondentes nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas do exercício corrente, foram anteriormente auditados por outros auditores independentes, que emitiram relatório em 29 de março de 2019, sem modificação. Outras informações que acompanham as demonstrações financeiras individuais e consolidadas e o relatório dos auditores: A administração da Companhia é responsável por essas outras informações que compreendem o Relatório da Administração. Nossa opinião sobre as demonstrações financeiras individuais e consolidadas não abrange o Relatório da Administração e não expressamos qualquer forma de conclusão de auditoria sobre esse relatório. Em conexão com a auditoria das demonstrações financeiras individuais e consolidadas, nossa responsabilidade é a de ler o Relatório da Administração e, ao fazê-lo, considerar se esse relatório está, de forma relevante, inconsistente com as demonstrações financeiras</p>			
<p>ou com nosso conhecimento obtido na auditoria ou, de outra forma, aparenta estar distorcido de forma relevante. Se, com base no trabalho realizado, concluirmos que há distorção relevante no Relatório da Administração, somos requeridos a comunicar esse fato. Não temos nada a relatar a este respeito. Responsabilidades da administração pelas demonstrações financeiras individuais e consolidadas: A administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras individuais e consolidadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro. Na elaboração das demonstrações financeiras individuais e consolidadas, a administração é responsável pela avaliação da capacidade de a Companhia continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a administração pretenda liquidar a Companhia e suas controladas ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações. Os responsáveis pela Administração da Companhia e suas controladas são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações financeiras. Responsabilidades dos auditores pela auditoria das demonstrações financeiras individuais e consolidadas: Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras individuais e consolidadas, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras. Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso: • Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais. • Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Companhia e suas controladas. • Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração. • Concluimos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Companhia e suas controladas. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Companhia e suas controladas a não mais se manterem em continuidade operacional. • Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras individuais e consolidadas representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada. • Obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente referente às informações financeiras das entidades ou atividades de negócio do grupo para expressar uma opinião sobre as demonstrações financeiras individuais e consolidadas. Somos responsáveis pela direção, supervisão e desempenho da auditoria do grupo e, consequentemente, pela opinião de auditoria. Comunicamos-nos com a administração a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.</p>			
		Recife, 5 de abril de 2019	
KPMG Auditores Independentes		Adriana Rodrigues Pereira da Silva	
CRC PE-000904/F-7		Contadora CRC PE-017400/O-8	
Marcelo Pereira Gonçalves			
Contador CRC SP-220026/O-3			